SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 30 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2914

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
1º TERMO ADITIVO - DISPENSA - VB ALIMENTAÇÃO

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba.
CONTRATADA: VB Serviços, Comércio e Administração Ltda - CNPJ 00.288.916/0001-99.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo no valor de R$ 2.700,00 ao contrato inicial, referente ao benefício do cartão alimentação aos 9 (nove) colaboradores da Associação referente aos meses de Janeiro a Março de 2021.
VIGÊNCIA: 29/03/2021.
DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/12/2020.

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:8631D8B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo nº 083/2020 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Fundamento Legal: Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 16/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:67704D85

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

Processo nº 083/2020 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de postagens de correspondências e encomendas do CISTRI. Valor contratado: R$10.000,00 (dez mil reais). *Assinatura:16/12/2020. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:696B7761

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 70/2020

Processo nº 82/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 70/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA MANUTENÇÃO DO CISTRI.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: ZANATA & BUIATTI SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 01.442.676/0001-06. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 14/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:0602A44B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

Processo nº 82/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 70/2020. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: ZANATA & BUIATTI SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 01.442.676/0001-06. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA MANUTENÇÃO DO CISTRI. Valor contratado: R$ 15.160,00 (Quinze mil, cento e sessenta reais). Data assinatura: 16/12/2020. *Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.* Informação (34)2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:83D0DAA5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 72/2020

Processo nº 84/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 72/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Água Mineral potável sem gás, evasada em garrafão de 20(vinte) litros lacrado, com marca e validade impressas no rótulo e

disponibilização de garrafões. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: COMERCIAL ASSIS CAMPOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 00.923.765/0001-01. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 16/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:8BC5BB46

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

Processo nº 84/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 72/2020. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL ASSIS CAMPOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 00.923.765/0001-01. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Água Mineral potável sem gás, evasada em garrafão de 20(vinte) litros lacrado, com marca e validade impressas no rótulo e disponibilização de garrafões. Valor contratado: R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).Data assinatura: 16/12/2020. *Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:3CA3FBB2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2020

Processo nº 86/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 73/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES TOXICOLÓGICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA MARIA DIVINA SOARES – CNPJ: 37.021.420/0001-64. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 18/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:1C88F057

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

Processo nº 86/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 73/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES TOXICOLÓGICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: MARIA DIVINA SOARES – CNPJ: 37.021.420/0001-64. Valor Total Global R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais). Data assinatura: 18/12/2020. *Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F0063CCA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2020

PROCESSO N° 72/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2020.. *Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI*, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* MONTE SIAO SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 22.165.508/0001-82. *Objeto: P*rorrogação da vigência do Contrato nº 47/2020. *Vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021.* Informação (34)2589-1710.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:1D2B35AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SUSPENDE OS EFEITOS DA PORTARIA N° 481, de 13 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando a Portaria n° 481, de 13 de Julho de 2020, que suspendeu, a partir de 13 de julho de 2020, a contagem do período de estágio probatório, bem como o prazo das avaliações de desempenho de servidores em período de estágio probatório da Câmara Municipal de Curvelo;
Considerando a necessidade de capacitação dos avaliadores, cujo requisito é obrigatório, conforme disposto na Lei Municipal n° 910 e suas alterações;
Considerando que, no dia 17 de dezembro de 2020, foi promovida pela Câmara Municipal de Curvelo a capacitação dos servidores avaliadores e membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, com a expedição da necessária certificação dos servidores capacitados, trabalho este realizado por empresa especializada, sendo a empresa LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP;
RESOLVE:
Art. 1°. Ficam suspensos os efeitos da Portaria n° 481, de 13 de Julho de 2020, que interrompeu a contagem do período de estágio probatório, bem como o prazo das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Curvelo.
Parágrafo Único: Fica retomada, a partir de 28 de dezembro de 2020, a contagem do período de estágio probatório, bem como reiniciado o prazo das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Curvelo, os quais se encontravam suspensos por força da Portaria n° 481/2020.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ RAFAEL COSTA
Presidente

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:4C25A8EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
PRAÇA JK,27 – CENTRO – CEP 39.100-000 DIAMANTINA – MG

TELE: (0xx38) 3531-1228/3910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG

CONTRATADA: RENATO MELO ARQUITETURA LDTA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos Básicos.
VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

PRAZO: Prazo de duração deste contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.

Pela Contratante: Vereador Edivan Silva Soares – Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

Pela Contratada: Renato Amorim Soares de Melo- Renato Melo Arquitetura LTDA

DIAMANTINA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:5441599B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
AVISO DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório: N. 008/2020
Modalidade: Pregão: N. 007/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de material de expediente e material de processamento de dados por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme especificações constantes do anexo I do edital, necessário à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Formiga.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga/MG comunica que o Processo Licitatório nº 008/2020, modalidade Pregão nº 007/2020, teve como vencedoras, as empresas:

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP:

- Item 03 no valor de R$ 7,00 (sete reais);
- Item 05 no valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);
- Item 07 no valor de R$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos);
- Item 08 no valor de R$ 171,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- Item 13 no valor de R$278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);
- Item 22 no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais e vinte centavos);
- Item 27 no valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);
- Item 28 no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- Item 39 no valor de R$ 14,00 (quatorze reais);
- Item 41 no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- Item 42 no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- Item 43 no valor de R$ 15,00 (quinze reais);
- Item 47 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);
- Item 49 no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta cinco reais);
- Item 55 no valor de R$ 5,00 (cinco reais);
- Item 56 no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- Item 63 no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Item 66 no valor de R$ 10,00 (dez reais);
- Item 70 no valor de R$ 18,00 (dezoito reais);
- Item 71 no valor de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);
- Item 74 no valor de R$ 40,00 (quarenta reais);
- Item 75 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);
- Item 77 no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- Item 81 no valor de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL: R$3.476,20 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

JOSÉ ITAMAR NUNES ME:

- Item 01 no valor de R$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos);
- Item 04 no valor de R$ 10,00 (dez reais);
- Item 06 no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais);
- Item 11 no valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
- Item 15 no valor de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);
- Item 18 no valor de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos);
- Item 25 no valor de R$ 41,00 (quarenta e um reais);
- Item 26 no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais);
- Item 30 no valor de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);
- Item 33 no valor de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
- Item 35 no valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos);
- Item 40 no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais);
- Item 46 no valor de R$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos);
- Item 50 no valor de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
- Item 51 no valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);
- Item 52 no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- Item 53 no valor de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos);
- Item 54 no valor de R$ 19,00 (dezenove reais);
- Item 57 no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- Item 60 no valor de R$ 6,00 (seis reais);
- Item 61 no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais);
- Item 62 no valor de R$ 2,00 (dois reais);
- Item 65 no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);
- Item 67 no valor de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);
- Item 68 no valor de R$ 15,00 (quinze reais);
- Item 69 no valor de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);
- Item 72 no valor de R$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos);
- Item 73 no valor de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
- Item 76 no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
- Item 78 no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reis);
- Item 82 no valor de R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos);
- Item 83 no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Item 84 no valor de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
- Item 85 no valor de R$ 134,00 (centro e trinta e quatro reais);
- Item 86 no valor de R$ 20,00 (vinte reais);
- Item 87 no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- Item 88 no valor de R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos);
- Item 89 no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais);
- Item 91 no valor de R$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
- Item 92 no valor de R$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos);
- Item 93 no valor de R$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos);
- Item 94 no valor de R$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos);
- Item 95 no valor de R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais);

- Item 96 no valor de R$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos);
- Item 97 no valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais);
- Item 98 no valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais);
- Item 99 no valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais);
- Item 100 no valor de R$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);
- Item 101 no valor de R$ 5,00 (cinco reais);
- Item 102 no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

⌊ VALOR TOTAL: R$ 4.145,45 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

LOJA DO AENDES LTDA. ME:

- Item 02 no valor de R$ 10,00 (dez reais);
- Item 09 no valor de R$ 15,00 (quinze reais);
- Item 10 no valor de R$ 30,00 (trinta reais);
- Item 17 no valor de R$ 30,00 (trinta reais);
- Item 21 no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
- Item 29 no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);
- Item 48 no valor de R$ 183,20 (cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

⌊ VALOR TOTAL: R$ 479,70 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE:

- Item 20 no valor de R$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos);
- Item 23 no valor de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais);
- Item 64 no valor de R$ 395,90 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

⌊ VALOR TOTAL: R$ 8.381,20 (oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADO:

- Item 12 no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
- Item 14 no valor de R$ 14,00 (quatorze reais);
- Item 16 no valor de R$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos);
- Item 19 no valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais);
- Item 24 no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);
- Item 31 no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- Item 32 no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- Item 34 no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
- Item 36 no valor de R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais);
- Item 37 no valor de R$ 14,00 (quatorze reais);
- Item 38 no valor de R$ 7,00 (sete reais);
- Item 44 no valor de R$ 20,00 (vinte reais);
- Item 45 no valor de R$ 80,00 (oitenta reais);
- Item 58 no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais);
- Item 59 no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais);
- Item 79 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Item 80 no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- Item 90 no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

⌊ VALOR TOTAL: R$ 4.270,70 (quatro mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

⌊ VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$20.753,25 (vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Determino o prosseguimento do feito, nas formalidades legais.

Formiga/MG, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:B610E560

PORTARIAS
PORTARIA Nº 85/2020

Dispõe sobre as regras e procedimentos para a realização da sessão solene de instalação da legislatura 2021-2024, posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e eleição da mesa diretora da câmara municipal de formiga para o biênio 2021-2022 e a possibilidade de participação virtual da sessão solene de posse.

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente no artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORMIGA;

CONSIDERANDO AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NAS PORTARIAS ANTERIORMENTE EDITADAS E AINDA EM VIGOR;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE FORMIGA ESTÁ CLASSIFICADO EM RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO PARA COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura 2021-2024, posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga para o ano de 2021, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2021, às 16:00 horas e 19:00 horas, no Auditório Padre Aurélio, será restrita aos candidatos eleitos (vereadores, prefeito e vice-prefeita) e de dois acompanhantes para cada um dos eleitos, e servidores essenciais para a realização da referida sessão.

Art. 2º Em razão da pandemia decorrente da Covid – 19, excepcionalmente para a 19ª Legislatura - 2021/2024, fica permitido que a prestação do compromisso de posse do (a) vereador (a) eleito (a), Prefeito e Vice, seja realizada por meio virtual, para aqueles que pertençam ao grupo de risco, ou que apresentem teste positivo para a Covid/19, ou apresentem sintomas da doença Covid/19 na data da posse ou mesmo para aqueles que optem pela modalidade virtual de posse a partir do contínuo aumento, no Município de Formiga, do número de casos e mortes oriundos de tal doença.

Parágrafo único: Fica determinado que a posse dos vereadores, Prefeito e Vice deverá ser transmitida pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Formiga: Youtube (youtube.com/camfga) e Facebook (facebook.com/CamaraMunicipaldeFormiga).

Art. 3º A posse dos vereadores, Prefeito e Vice, se realizada de forma virtual, produzirá os mesmos efeitos decorrentes da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga como se presencial fossem.

Art. 4º Na eleição da Mesa Diretora prevista no artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, os que pertençam ao grupo de risco e aqueles eleitos que por necessidade devem manter o isolamento social, na forma do artigo 1º desta Portaria, poderão requerer prioridade na votação, e também de forma excepcional ao artigo 13 do Regimento Interno, poderá declarar virtualmente o seu voto de forma verbal.

Art. 5º Os Agentes Políticos a que se referem esta Portaria que, por necessidade ou opção, queiram participar das sessões de suas posses e da eleição da Mesa Diretora para o ano de 2021 por meio virtual

deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa, por meio do telefone/whatsapp (37) 99961-6055.

Art. 6º Em razão da pandemia decorrente do COVID – 19, excepcionalmente para a 19ª Legislatura - 2021/2024, fica permitida que a prestação do compromisso de posse do vereador eleito, Prefeito e Vice, seja realizado por meio virtual, para aqueles que pertençam ao grupo de risco, ou que apresentem teste positivo para a Covid/19, ou apresentem sintomas da doença Covid/19 na data da posse ou mesmo para aqueles que optem pela modalidade virtual de posse a partir do contínuo aumento do número de casos e mortes oriundos de tal doença.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de dezembro de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA - MAURO CÉSAR
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Pandemia decorrente do Coronavírus, COVID/19, alterou significativamente as relações sociais e exige o distanciamento social como forma de reduzir a disseminação do vírus em nossa sociedade.

Por conclusão lógica a Legislação em vigor não estava adaptada às mais hipotéticas situações causadas pelo isolamento social.

Neste sentido é que edito a presente Portaria visando garantir a aplicação do Legislação Local e a adaptando as situações antes sequer imagináveis.

O único intuito é a preservação da vida e saúde dos eleitos garantindo a aplicação da Lei e garantindo ainda a aplicação da intenção do legislativa como forma de vivenciarmos a Democracia,

Como isso a presente Portaria visa a garantir e permitir que os vereadores eleitos que pertençam a grupo de risco, ou que apresentem o contágio pelo coronavírus possam participar da Sessão Solene para votar verbalmente e virtualmente na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga preservando assim, que todos os eleitos possam exercer o direito à representação popular.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de dezembro de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA - MAURO CÉSAR
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:2524EC11

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LISTA DOS VEREADORES ELEITOS EM GUARACIABA 2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 — GUARACIABA

LISTA DOS VERADORES ELEITOS

Ana Maria Silva de Castro DEM
João Gomes Pereira Filho DEM
Marcos Arlindo Moreira PMN
Reinaldo Edwiges Militao PODE
Samuel Carlos Rodrigues PODE
Sandro Pontes de Souza REPUBLICANOS
Silverio Candido Gaudencio PODE
Valdeci Arlindo Pereira MDB
Vantuir Martir de Souza REPUBLICANOS

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:6575B8A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 111-2020 - NOMEIA CRISTIANO - CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA No 111/2020

Nomeia Empregado Público Que Menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, Inciso XIII, da LOM e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 49/2005, que instituiu o Quadro de Pessoal desta Casa, com suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 163/2016, que criou o Emprego de Controlador Interno no Quadro de Pessoal do Legislativo

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Empregado Público desta Casa, **CRISTIANO JÚNIOR DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº MG-6.464.350, SSP/MG, inscrito no C.P.F. nº 872.539.766-49, para o Emprego Público de Controlador Interno, de Recrutamento Restrito a Empregado Efetivo, Símbolo de Vencimento CRR-1.

Art. 2º Ao Empregado Público ora nomeado se aplica o Regime Jurídico Celetista (da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), fazendo jus ao registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como ao recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Legislação Municipal e Pátria vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:ABB15991

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR APARECIDO RODRIGUES

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**APARECIDO RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador do RG n.º M-5.183.815 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.925.936-87, residente e domiciliado na Rua Miranda Neto, n.º 70, Bairro Parque dos Palomos, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Uma motocicleta marca Honda, modelo Titan CG 150, ano/modelo: 2009/2009, cor cinza, Placa: EED-9332, Renavam: 00150062966	R$ 4.000,00

Uma motocicleta marca Honda, modelo NXR 150 Bros, ano/modelo: 2009/2009, cor preta, Placa:FYK-0899, Renavam: 00183640489	R$ 6.000,00
Uma Caminhonete, marca Fiat, modelo Strada Fire, ano/modelo: 2007/2008, cor preta, Placa: HBU-5552, Renavam: 00951212486	R$ 15.000,00
Um automóvel marca Fiat, modelo Palio ELX, ano/modelo: 1999/2000, cor preta, Placa: CRO-6305, Renavam: 00721145442	R$ 10.000,00
Um caminhão marca Ford, modelo 11000, ano/modelo: 1983/1984, cor azul, Placa: GRW-5242, Renavam: 00262447380	R$ 15.000,00
Um caminhão Basculante, modelo 11.130, ano/modelo: 1983/1984, cor amarela, Placa: BXI-6942, Renavam: 00423992732	R$ 20.000,00
Um caminhão marca Mercedes Bens, modelo 1113, ano/modelo: 1977/1977, cor branca, Renavam: 266958966	R$ 20.000,00
Um imóvel urbano localizado na Rua Miranda Neto, bairro Bela Vista, com área de 131,00m2	R$ 30.000,00
Um imóvel urbano localizado na Rua Miranda Neto, bairro Bela Vista, com área de 125, 00m2	R$ 30.000,00
Um imóvel urbano localizado na Rua Miranda Neto, bairro Bela Vista, com área de 136, 00m2	R$ 30.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

APARECIDO RODRIGUES

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:791B68E6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR CLÓVIS COLDIBELI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**CLÓVIS COLDIBELI,** brasileiro, casado, portador do RG n.º M-6.861.629 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.082.586-52, residente e domiciliado na Rua Antônio Benedito dos Santos, n.º 230, Distrito de Crisólia, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Moto Honda CG 125 - ano 2003	R$ 3.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

CLÓVIS COLDIBELI

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:5DCAB205

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR FÁBIO ANDERSON DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**FÁBIO ANDERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-5.145.819 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 794.952.306-91, residente e domiciliado no Bairro Farias, zona rural de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Um automóvel Fiat Uno, ano 1992	R$ 5.000,00
Um automóvel X Sara Citroen, ano 2001	R$ 10.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

FÁBIO ANDERSON DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:A3A01A4F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR JOSÉ AGOSTINHO MURONI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**JOSÉ AGOSTINHO MURONI,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.475.295 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.729.906-44, residente e domiciliado na Rua Afonso Tenório de Faria, n.º 33, Bairro Peitudos, zona rural de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Sítio Forquilha, município de Jacutinga	R$ 200.000,00
Dinheiro em espécie	R$ 20.000,00
Veículo Trator – ano 2005	R$ 40.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

JOSÉ AGOSTINHO MURONI

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:1071BD55

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR MARCO ANTONIO DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**MARCO ANTÔNIO DA SILVA,** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º MG-8.926.711 – IIPC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.769.086-54, residente e domiciliado na Rua Américo Pardini, n.º 566, Bairro do Alto, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Um imóvel residencial localizado na Rua Américo Pardini, n.º 566, Bairro do Alto, município de Ouro Fino-MG	R$ 100.000,00
01 Automóvel FORD ESCORT - Ano 1996	R$ 3.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:05E168FB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º M-5.144.967 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.732.126-72, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, n.º 4851, Bairro Pinhalzinho dos Góes, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Parte ideal de um imóvel rural em pastagens, sem benfeitorias	R$ 7.420,07
Parte ideal de um imóvel rural, em terras de pastagens, sem benfeitorias, localizada no Bairro Pinhalzinho dos Góes, município de Ouro Fino-MG, com área de 1,00,00 has,	R$ 7.000,00
Um imóvel residencial situado na Rua Francisco de Paula Ribeiro Silva, n.º 53, bairro Jardim Aeroporto, Ouro Fino-MG, com área construída de 33,40m e seu respectivo terreno com área de 144,00m2, Matrícula: 15.249	R$ 17.221,80
Um automóvel Ford/Verona GLX, ano/modelo: 1990/1990, Placa: BZO-2084	R$ 4.853,00
Caderneta de Poupança	R$ 568,29

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:258FC3BD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º MG-5.531.401 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 685.892.046-35, residente e domiciliado na Rua Antonio Eloi Pauline de Miranda, Bairro Palomos, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
25% do imóvel localizado na Rua Capitão Enos Candido, n.º 29, bairro Expedicionário, Ouro Fino-MG, recebido por herança de Manoel Lucio da Silva, conforme formal de partilha datado de 09/09/2016, área total: 264,m2, Matrícula: R-3-9105	R$ 31.950,00
Um terreno no loteamento na Rua Doutor Antonio Elói Paulini de Miranda, n.º 145, bairro Parque Residencial Palomos, Inscrição Municipal: 01041020197001	R$ 6.000,00
Construção de uma Casa Residencial localizada na Rua Doutor Antonio Elói Paulini de Miranda, n.º 145, bairro Parque Residencial Palomos, Inscrição Municipal: 01041020197001	R$ 59.054,69
Um veículo Fiat Attativ 1.4 ano/modelo: 2012/2013, Placa: OMD 3852	R$ 35.000,00
Dinheiro em conta bancária – Banco CAIXA, conta: 01300011198-5	R$ 6.942,04
Dinheiro em conta bancária – Banco CAIXA, conta: 00100021806-9	R$ 1.595,86

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:CA7EB9AE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR TIAGO BAZOLLI DE MORAES

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**TIAGO BAZOLLI DE MORAES,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-15.766.026 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.138.676-69, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n.º 341, Bairro do Alto, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
VW/FOX 1.0 GII, 2011/2012, PRATA, PLACA GYW-5990	R$28.000,00
DADOS DA FONTE: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 165511061/0001-87, DADOS DA COTA: GRUPO 000918 COTA 505-0 NO CONTRATO 65022808, REFERENTE A IMOVEL IMO036 65% VALOR ATUAL DA CARTA DE CREDITO DA COTA R$ 73612,00 DATA DE ADESÃO EM 05/12/2014.	R$6.579,61

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

TIAGO BAZOLLI DE MORAES

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:EF063646

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.224.287-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.965.596-56, residente e domiciliado na Rua José Lúcio Filho, n.º 51, Bairro São Judas Tadeus, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
IMOVEL RESIDENCIAL NA RUA JOSE LUCIO FILHO, 51 BAIRRO PARQUE DOS MOREIRAS, OURO FINO/MG, COM AREA DE 125M²	R$62.903,80
VEICULO WILLYS OVERLAND ANO 1951, VERMELHA, PLACA GRW-9929	R$5.000,00
PARTE DE UM OMOVEL RURAL COM AREA DE 0,25 HA NO BAIRRO PARREIRAS EM OURO FINO-MG.	R$1.276,17
CAMINHONETE TRITON MMC/L200 3.2 D CABINE DUPLA, DIESEL, PRATA, 2008, PLACA EAW-8006	R$53.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:D5356C7B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADORA VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,**VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO,** brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-4.894.084 – IIPC/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 801.851.856-49, residente e domiciliada na Rua Benedito Ramos Muniz, n.º 349, Bairro Jardim Belo Horizonte, município de Ouro Fino, MG, eleita para o cargo de **VEREADORA (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Motocicleta suzuki YES 2008, placa DTN-1753	R$ 3.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:1232B0B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DE CONTRATO 09/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Chama Gás Alves e Oliveira – LTDA – CPNJ: 09.201.320/0001-84. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato Administrativo nº 09/2020 até do dia 31/12/2021, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento.

Paracatu – MG, 23 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:ADBDDC38

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Coraci da Silva Neiva Batista – ME (Exata Service) - CPNJ: 65.281.214/0001-29. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato Administrativo nº 16/2020 até do dia 31/12/2021, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento.

Paracatu – MG, 23 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:44E5EA3D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Coraci da Silva Neiva Batista – ME (Exata Service) - CPNJ: 65.281.214/0001-29. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato Administrativo nº 17/2020 até do dia 31/12/2021, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento.

Paracatu – MG, 23 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:94EFDBA6

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DECISÃO FINAL PROCESSO 2020.02.0040

DECISÃO FINAL
Processo nº 2020.02.0040
Complementando os fundamentos da decisão de fls. 39/52, há que ser considerado a situação de exceção por que passa a Câmara por se tratar de final de legislatura, quando há necessidade de encaminhar todos os preparativos para a transição, onde se incluem, reunião preparativa dos vereadores eleitos, marcada para o dia 28/12/2020, preparativos para a Cerimônia de Posse dos novos Edis, Cerimônia de Posse do Prefeito e Vice Prefeito eleitos. São situações de imperam a presença da servidora que exerce as funções de assessora de gabinete, ajudando em tais preparativos. Lado outro, o gabinete está com uma servidora de licença para tratamento de saúde, outra de licença gestante.
Assim, por todo exposto e, tendo em vista tudo que destes autos administrativos consta, decido por manter a Decisão de fls. 39/52, dando por concluso o presente processo.
Após o pertinente cumprimento da decisão de fls. 39/52, com o pagamento da indenização de férias que é devida à servidora, envie imediatamente cópia do Processo ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, na forma requerida pela Secretaria de Controle Interno desta Casa.
Encaminhem-se imediatamente os autos a **Subsecretaria de Recursos Humanos** e à **Contadoria** desta Casa para os procedimentos de praxe quanto ao pagamento.
Informe-se a **Servidora Nayara Lopes dos Santos** para conhecimento da decisão.

Paracatu, 17 de dezembro de 2020

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:B79D60F1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DECISÃO FINAL PROCESSO 2020.02.0042

DECISÃO
Processo nº 2020.02.0042
Adoto o Parecer Jurídico de fls. 07/09 como razão de decidir, e, por conseguinte, acolho a pretensão inicial, para o fim de efetuar o pagamento da indenização dos 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019 (sem o acréscimo do terço constitucional, que já foi pago em data pretérita) no ato da exoneração do servidor que ocorrerá ao final desta legislatura, na forma requerida à fl. 02, vez que o servidor não gozou as suas férias no período determinado a pedido desta Presidência, conforme já demonstrado pelo Secretário Geral à fl. 06.

Encaminhem-se imediatamente os autos a Subsecretaria de Recursos Humanos e à Contadoria desta Casa para os procedimentos de praxe quanto ao pagamento.

Informe-se ao Servidor **Abdon da Paixão Espírito Santo** para conhecimento da decisão.

Paracatu, 17 de dezembro de 2020

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:0598C8B5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DECISÃO FINAL PROCESSO 2020.02.0043

DECISÃO
Processo nº 2020.02.0043
Adoto o **Parecer Jurídico do IBAM** nº 3025/2020, de fls. 26/29, como razão de decidir, e, por conseguinte, mantenho a Portaria nº 3.166 de 30 de novembro de 2020 em todo o seu teor e forma.

Encaminhem-se imediatamente os autos a Subsecretaria de Recursos Humanos desta Casa para os procedimentos de praxe.

Informe-se a Servidor **Márcio Giovani da Fonseca Armada** para conhecimento da decisão.

Paracatu, 14 de dezembro de 2020

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:2F2022DD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DECISÃO FINAL PROCESSO 2020.02.0041

DECISÃO FINAL

Processo nº 2020.02.0041

Complementando os fundamentos da decisão de fls. 39/52, há que ser considerado a situação de exceção por que passa a Câmara por se tratar de final de legislatura, quando há necessidade de encaminhar todos os preparativos para a transição, onde se incluem, reunião preparativa dos vereadores eleitos, marcada para o dia 28/12/2020, preparativos para a Cerimônia de Posse dos novos Edis, Cerimônia de Posse do Prefeito e Vice Prefeito eleitos, entre outros. São situações de imperam a presença da servidora que exerce as funções de assessora de imprensa, ajudando em tais preparativos. Lado outro, o gabinete está com uma servidora de licença para tratamento de saúde, outra de licença gestante.

Assim, por todo exposto e, tendo em vista tudo que destes autos administrativos consta, decido por manter a Decisão de fls. 39/52, dando por concluso o presente processo.
Após o pertinente cumprimento da decisão de fls. 39/52, com o pagamento da indenização de férias que é devida à servidora, envie imediatamente cópia do Processo ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, na forma requerida pela Secretaria de Controle Interno desta Casa.
Encaminhem-se imediatamente os autos a **Subsecretaria de Recursos Humanos** e à **Contadoria** desta Casa para os procedimentos de praxe quanto ao pagamento.
Informe-se a **Servidora Márcia Andrade Souto Tavares** para conhecimento da decisão.

Paracatu, 17 de dezembro de 2020

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:2561D1ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO 13/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 42 KWP, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO E EQUIPAMENTOS, ALÉM DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I,DO QUAL DECORRE O CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, e a **Empresa LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME ,**qualificada no **CONTRATO Nº 13/2020** decorrente **do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020, Pregão Nº 02/2020**, têm justo e acertado entre si, com fundamento no art.57,II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorroga-se a vigência da execução do contrato nº 13/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 09/12/2020 até 06/02/2021 para fins de conclusão da execução contratual prevista na cláusula sexta do contrato mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA
As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 13/2020 naquilo que não colidir com o presente instrumento.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 08 de dezembro de 2020**.**

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:A8DF414B

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO 10/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,DO QUAL DECORRE ESTE CONTRATO, FIRMADO COM A EMPRESA NSF CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, e a **Empresa NSF CONSTRUÇÕES LTDA ,**qualificada no **CONTRATO Nº 10/2020** decorrente **do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**, têm justo e acertado entre si, com fundamento no art.57,II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorroga-se a vigência e execução do contrato nº 10/2020, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendidos entre 01/01/2021 a 20/01/2021, para fins de conclusão da execução contratual prevista na cláusula quinta do contrato mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA
As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 10/2020 naquilo que não colidir com o presente instrumento.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas,29 de dezembro de 2020**.**

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:1DF61367

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação com as seguintes características: **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº **20/2020**. **TIPO:** Menor preço por lote. **OBJETO:** ***REGISTRO DE PREÇO*** para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha e material de cama, mesa e banho para consumo da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**. **ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/01/2021, às 09:10h**. **LOCAL:** Sala de Licitações, nº 415, 4º andar, na sede da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2020.

EVANDRO R. SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site:* www.parademinas.mg.leg.br

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:EAE66611

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas, no exercício das suas atribuições, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca dos Recursos interpostos pelas empresas:

BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ 17.104.290/0001-16 e **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME**, CNPJ 07.526.112/0001-20 referente à desclassificação de ambas no processo em questão;

VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 25.203.714/0001-28 referente à manutenção da decisão do pregoeiro e acusação de conluio entre as empresas desclassificadas.

• Trata-se do **Pregão Presencial nº 18/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, instalação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato para sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

• Inicialmente recomendo a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentadas, uma vez que nesta instrução para julgamento não serão reproduzidas condições editalícias nem citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias, senão aquelas estritamente necessárias ao entendimento da presente peça.

• Verificada a tempestividade dos atos impugnativos e das defesas apresentadas.

DAS RAZÕES DOS RECURSOS

RECORRENTE: BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME (CNPJ 17.104.290/0001-16).

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato do pregoeiro que a DESCLASSIFICOU do certame pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A recorrente pede que seja revista sua desclassificação e alega que o edital foi contraditório e omisso quanto à exigência de indicação de marca na proposta comercial, pois apesar de constar no instrumento convocatório a imposição de conter indicação da marca dos produtos (item 4.1, d, IV – PROPOSTA COMERCIAL), o item 4.2. reza que preferencialmente se adote o modelo disponível no Anexo VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, e que tal modelo não constava o campo de indicação da marca, por se tratar de serviço. Que a omissão por parte do edital de licitação deveria favorecer a licitante, que a desclassificação pela não apresentação da marca seria um excesso de formalismo e rigor e que o pregoeiro poderia abrir diligências a fim de suprir qualquer esclarecimento. Por fim alega que a proposta vencedora foi aceita pela Administração com sobrepreço de 23%, ferindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, bem como diversos outros princípios.

RECORRENTE: BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – ME (CNPJ 07.526.112/0001-20).

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato do pregoeiro que a DESCLASSIFICOU do certame pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

a) A recorrente pede que seja revista sua desclassificação e alega que o objeto do pregão era claramente definido com a prestação de serviços de videomonitoramento e que não seria pertinente a administração pública exigir descrição da marca dos equipamentos, desde que se tenha garantida a prestação do serviço com qualidade e eficiência. Que o instrumento convocatório impunha a apresentação de proposta na forma do modelo constante no próprio dispositivo, acrescentando linhas acima a necessidade de apresentação de marca do produto. Que a recorrente apresentou o modelo devidamente preenchido, o qual não constava o campo de indicação da marca e que o pregoeiro poderia abrir diligências para descobrir a marca, sem qualquer intervenção do licitante. Que houve excesso de formalismo para desclassificar a recorrente e que sua proposta era a mais vantajosa para a administração.

b) A recorrente diz que sua desclassificação sob a alegação de suspeita de ajuste foi um gesto restritivo do pregoeiro pois vinculou a proposta apresentada pela recorrente a outras duas empresas concorrentes no certame. Que não possui qualquer vínculo com a licitante **Pompéu Sistema de Segurança Ltda** e que tal empresa ingressou no certame com fito exclusivo de afastar a concorrência de outras, impedindo de participar as concorrentes com os menores preços e beneficiando a classificação de propostas consideravelmente superior às classificadas. Que não há suporte fático ou documental para desclassificação da recorrente por suposta prática de fraude a licitação. Alega que a apresentação de propostas em conluio ocorre quando os proponentes, ao invés de competirem, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços e que a sua proposta era plenamente exequível. A recorrente apresenta um quadro exemplificando o que seria *(em seu entendimento)* uma conduta que caracterizaria um ajuste, onde a administração pública contrataria o serviço mais caro possível. Alega que a administração pública contratou com valor percentual mínimo de 13,71% acima do valor que poderia ter contratado caso houvesse a ausência de lances entre os 3 melhores preços. Alega que não é difícil que as concorrentes conheçam a identidade jurídica da recorrente, haja vista atuarem no mesmo segmento e se apresentarem para licitações análogas na região. Que as contradições presentes na proposta da empresa **Pompéu Sistema de Segurança** seriam irrelevantes caso a recorrente não participasse do certame. Que na sessão de retorno da suspensão o pregoeiro afirmou que a desclassificação não era por causa da ausência de marca em si, mas pelo conjunto de fatores (ausência de marca associada com o ajuste). Alega por fim que cabe à Comissão de Licitação provar tal ajuste ou ligação não se baseando em indícios, mas em provas concretas.

RECORRENTE: VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 25.203.714/0001-28).

A recorrente interpôs recurso com o objetivo de manter a desclassificação das empresas pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

a) A recorrente diz que a administração pública está vinculada ao instrumento convocatório e que este exigia a apresentação de marca nos equipamentos.

b) Alega também que as três empresas desclassificadas deram indícios de conluio e fraude ao apresentar as propostas de preço e o impresso iguais (mesmo sendo o modelo do Anexo VIII); que o tipo de letra e formatação da tabela é a mesma para todas; que detalhes na elaboração das propostas são iguais; que os preços foram distribuídos para até 10% da menor proposta; que trocou-se apenas o cabeçalho e assinatura nas propostas; que houve inclusão de e-mail de uma empresa na proposta de outra; e que haviam dois representantes para a mesma empresa com uma mesma procuração, o que não é admitido no edital, conforme item 3.5. Por fim, requer, além de manter as três

empresas desclassificadas, a inclusão destas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), de forma a atender as determinações da Lei Anticorrupção.

DAS CONTRARRAZÕES

VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 25.203.714/0001-28).

Em contraposição aos recursos apresentados pelas empresas **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** e **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – ME**, a empresa declarada vencedora do certame acrescentou os seguinte tópicos : **a)** que não houve excesso de formalismo, nem inequívoca confusão cometida pelo Pregoeiro, e sim cumprimento da lei 8.666/93, conforme artigo 43, inciso V. **b)** que os licitantes **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME** e **Block Alert Sistemas de Segurança Ltda – ME** poderiam ter impugnado o edital dentro do prazo, conforme reza a lei, e não o fizeram, aceitando assim as condições do edital. **c)** que está claro que houve má-fé dos licitantes **Block Alert Sistemas de Segurança Ltda – ME**, licitantes **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME** e **Pompéu Sistema de Segurança Ltda - ME**, e que todas as evidências (e-mail de uma empresa constante na proposta da outra, procuração do representante da empresa Pompéu para representara empresa Block Alert, os preços distribuídos para até 10% da menor proposta e a informação inverídica de que o serviço de Contabilidade é o mesmo para as empresas) reforçam a intenção de levar vantagem sobre os concorrentes mediante ajuste. **d)** que o cancelamento do certame, além de causar prejuízos ao erário, caso ocorra, seria uma premiação para às empresas citadas.

As empresas **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** e **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME** não apresentaram contrarrazões.

ANÁLISE DOS RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O **Pregão Presencial N° 18/2020** teve a abertura de propostas realizada na data de **03/12/2020**. Conforme consta na ata da sessão pública, constante das fls. 206/207 do presente processo, a sessão foi **suspensa** a fim de diligenciar acerca de dois pontos levantados: a não indicação de marca na proposta das empresas **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME, BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – ME** e **POMPÉU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, bem como um possível indício de ajuste entre as três licitantes. Após a realização das diligências, que podem ser verificadas na ata constante das fls. 208/209, as três empresas foram desclassificadas por um conjunto de fatores: a não indicação de marca e, um fato mais gravoso, que foram os indícios encontrados de um possível ajuste entre as três referidas empresas.

Ao realizar a análise dos documentos anexados no processo pelos licitantes **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME , BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME e POMPÉU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, notamos que, além do fato de a empresa **Pompéu Sistemas de Segurança Ltda** ter apresentado em sua proposta comercial o e-mail da empresa **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda**, que é outra licitante do certame, apresentou também Carta de Credenciamento (o que não era necessário haja vista que o representante Breno Luiz Pereira Assis faz parte do Contrato Social e responde pela empresa), credenciando o próprio Breno Luiz Pereira Assis para representar não a empresa **Pompéu Sistemas de Segurança Ltda**, a qual estava como procurador na sessão, e sim a empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME,** que também é empresa participante do processo(documento constante da **fl. 118** do respectivo processo).

Logo após, diligenciamos frente aos escritórios de contabilidade constantes nos cartões do CNPJ das três empresas para averiguar a informação prestada em sessão pública de que as Contabilidades eram as mesmas e que o erro poderia ter partido daí, em um mero equívoco de preenchimento pela Contabilidade. Como pode ser verificado na mesma ata já mencionada acima, nenhuma das três empresas tem como prestadora de serviços um escritório de contabilidade em comum, mostrando ser **inverídica** a afirmação relatada na sessão pública.

Dito isto, passamos a expor abaixo:

Inicialmente, entendemos que a alegação das duas recorrentes desclassificadas de que o edital foi omisso ou confuso em relação a indicação ou não da marca dos equipamentos que seriam fornecidos em regime de comodato não merece prosperar.
A jurisprudência é pacífica no sentido de que passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações entende-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.

Neste momento é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

Como dito anteriormente, toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal.

A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes ao Edital. Mesmo porque a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

Desta forma, caso o licitante não tenha apresentado qualquer impugnação ao edital, no prazo estabelecido na lei, e, a par disso, tenha adotado uma ação positiva, ou seja, a participação na licitação, deve-se entender que, de fato, não seria mais possível a ele arguir vícios futuros no edital.

Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho, para quem é necessária a conjugação destes dois fatores – ausência de impugnação do edital e participação na licitação – para que o licitante fique impedido de arguir perante o Judiciário o vício porventura existente. Estas são as palavras do mencionado professor:

"*Daí se segue que o puro e simples silêncio ou a mera omissão não podem ser interpretados como manifestação de vontade, segundo as concepções clássicas da Teoria Geral do Direito. Como regra, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. Isso permite afirmar que o sujeito que participa de uma licitação, submetendo-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, atua tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.*
Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias."

Todavia, como toda regra possui uma exceção, podemos dizer que existe a possibilidade de ocorrer situações em que seja aplicada a nulidade do Edital, o que invalidaria todo o processo anterior a fase em que se encontrava o certame, porém não entendemos ser este o caso em questão.

Em suas razões recursais, a empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME** alega que o instrumento

convocatório impunha a apresentação de proposta na forma do modelo constante no próprio dispositivo. Como se pode perceber no instrumento convocatório, em seu **item 4.2** consta expressamente a expressão ***"preferencialmente"*** ao mencionar o modelo de proposta disponibilizado em anexo e não obrigatoriedade como relatou a recorrente.

Ademais, no **item 4.2.1**, o edital reza que, caso não seja adotado o modelo disponível, a proposta deverá conter os elementos mínimos para identificação do objeto, conforme exigido no Anexo I – Termo de Referência.

Ou seja, ao contrário do que alegam as duas recorrentes que foram desclassificadas, somente com a indicação da marca dos equipamentos é que a equipe técnica da Câmara Municipal conseguiria avaliar se os produtos entregues em comodato atenderiam ao disposto no Termo de Referência. Por mais que o objeto principal da licitação seja a prestação do serviço, em nada adiantaria o serviço ser prestado com qualidade se os produtos exigidos em comodato pelo órgão público não atendessem ao disposto em edital.

Portanto, o **item 4.1, alínea "d"**, que exigia que a proposta contivesse a indicação de marca para os produtos não é cláusula irrelevante, antes pelo contrário, trata-se de tópico de suma importância para cumprimento com o disposto em edital.

Com relação ao fato de que o modelo disponibilizado não constava o campo de indicação da marca, a cláusula editalícia que sugere que este seja adotado **preferencialmente** trata dos aspectos de *layout* da proposta, para que seja apresentada organizada, de modo a agilizar e facilitar a conferência pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Contudo, mesmo estando vinculado ao instrumento convocatório, este pregoeiro, como pode ser percebido pelo relato da empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME** em sua peça recursal, em observância à ampliação da competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e o não apego ao formalismo excessivo, disse em sessão pública que a desclassificação das licitantes não era por causa da ausência de marca em si, mas pelo conjunto de fatores (ausência de marca associada com o ajuste).
E ratifico novamente tal afirmação. Ambas as empresas desclassificadas alegam em suas peças recursais que a não apresentação da marca seria um excesso de formalismo e rigor e que o pregoeiro poderia abrir diligências a fim de suprir tal dúvida, permitindo às empresas complementar as informações e serem ainda classificadas e aptas a participarem do certame.

Foi exatamente o que foi feito. A suspensão da sessão pública se deu para averiguação e promoção de diligências gerais, a fim de avaliar tanto a questão da marca quando a suspeita de um eventual ajuste. No que se refere a indicação de marca, entendo que se não houvesse nenhum outro fator que causasse empecilho, este pregoeiro permitiria às três empresas informarem a marca de seus equipamentos em sede de diligência, ficando assim, classificadas para a fase de lances do certame.

Ocorre que, como já mencionado também nessa peça, as diligências serviram para nos mostrar que houve indícios de conluio entre tais licitantes, e, por esse fato, a desclassificação se deu pela conjunção de fatores.

Pois bem, antes de adentrar à análise dos fatos que corroboram com nossa suspeita de ajuste entre as três empresas, cabe aqui também mencionar que ambas as empresas desclassificadas alegaram que a Administração Pública não estaria contratando a proposta mais vantajosa.

A empresa **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** insinuou em sua peça recursal, inclusive, que a Câmara Municipal estaria contratando o serviço com sobrepreço.

Com a devida vênia, a referida empresa parece não estar aprofundada acerca do instituto para pronunciar tal disparate. Para não me alongar em conceitos, o próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que o sobrepreço, de maneira exemplificada, acontece quando a cotação/preço de referência/orçamento de umaobra(ou qualquer bem e serviço) é acima dos valores apresentados pelo mercado.

Ora, como fazer tal afirmação infundada se no próprio instrumento convocatório publicamos nosso valor estimado da contratação? O mapa de preços pode ser verificado na **fl. 45** do presente processo, inclusive, com observações a serem feitas: o preço médio da licitação ficou em R$ 4.562,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais. Em documento de análise dos orçamentos, constante da **fl. 46**, podemos perceber que o critério utilizado e que refletia melhor os valores praticados no mercado foi a ***mediana***, que é de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais. Logo, o valor da proposta vencedora fica abaixo tanto da média quanto da mediana utilizada na fase interna do certame. Outra observação que merece destaque é que a empresa **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** acusa a Câmara Municipal de aceitar uma proposta com sobrepreço, mas o valor da proposta vencedora, que foi de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, é, inclusive, mais barato do que o próprio orçamento elaborado e enviado pela empresa **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – Me**, que foi de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, o qual serviu de balizamento para a formação do preço médio na fase de cotação de preços.

A empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – ME** também afirma em sua peça recursal que a Câmara Municipal contratou com um valor percentual mínimo de *13,71%* acima do valor de sua proposta. É sabido que inúmeras vezes o menor preço ofertado na proposta não garante a empresa que o apresentou vitória no certame, pois ela ainda pode ser desclassificada por outros critérios ou até mesmo inabilitada. A proposta apresentada um pouco abaixo da expectativa para as propostas iniciais de seus concorrentes é inclusive uma das características que dão indícios de um eventual ajuste como veremos a seguir. Logo, o fato de a proposta vencedora estar acima do valor das propostas desclassificadas, não configura de maneira alguma sobrepreço como tentaram sugerir infundadamente ambas as empresas, haja vista que o valor aceito pela Administração se encontra bem abaixo da mediana utilizada neste processo como parâmetro.

Cabe mencionar que já é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no qual a proposta mais vantajosa para a administração nem sempre será aquela de valor ofertado mais baixo, há que se observar diversos outros princípios em conjunto além da economicidade, como por exemplo, a eficiência, tão bem explicitada por Jorge de Menezes Niebhur:

"A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do justo preço, da seletividade e da celeridade. O do justo preço demanda que a administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, especialmente elevados; o da seletividade requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com a qualidade do objeto contratado; o da celeridade significa dizer o tempo que deve-se levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível".

Segundo ainda o renomado autor:

"A observância de todos eles, em conjunto, releva a tão almejada eficiência".

Pois bem, adentraremos agora no mérito do principal motivo da desclassificação das empresas, bem como o mais gravoso, a suspeita de conluio.

Inicialmente cabe ressaltar que a empresa **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** não fez menção alguma à suspeita de ajuste levantada pelo pregoeiro, se atendo apenas em se manifestar quanto à questão da não indicação de marca. Ora, é de se espantar que diante de uma suspeita tão grave, a

empresa sequer afirmou não haver procedência tal suposição, o que levantou ainda mais dúvidas quanto ao fato.

Já a empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – ME** se utiliza de um exemplo bem simplório para corroborar com sua tese de não ajuste, alegando que somente haveria conluio nos casos em que a administração contratasse o valor mais caro possível.

A prevenção e o combate ao conluio em contratações públicas têm sido amplamente divulgados por meio de diretrizes de diversos órgãos e entidades e inúmeras são as formas de ajuste já conhecidas, não se restringindo apenas ao exemplo citado pela recorrente.

A formação de "cartel em licitações", "conluio entre licitantes" ou "concertação (ajuste ou combinação) de propostas" é considerada pelo Poder Público como a mais grave lesão à livre concorrência de mercado.

A Secretaria de Defesa da Economia, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda define o cartel como:

"acordos ou práticas concertadas entre concorrentes para a fixação de preços, a divisão de mercados, o estabelecimento de quotas ou a restrição da produção e a adoção de posturas pré-combinadas em licitação pública. Os cartéis "clássicos", por implicarem aumentos de preços e restrição de oferta, de um lado, e nenhum benefício econômico compensatório, de outro, causam graves prejuízos aos consumidores tornando bens e serviços completamente inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros. Por isso, essa conduta anticoncorrencial é considerada, universalmente, a mais grave infração à ordem econômica existente."

Como podemos ver, o ajuste pode se dar de diversas maneiras: na elaboração de propostas fictícias ou de "cobertura", supressão de propostas, propostas rotativas ou rodízio, divisão de mercado, direcionamento privado da licitação etc.

No caso em questão, pudemos notar que os preços ofertados pelas três empresas sobre as quais pairam as suspeitas foram distribuídos para até 10% do valor da menor proposta apresentada dentre elas. Tal conduta é conhecida na doutrina como "Bloqueio" ou "Paredão".

Trata-se de prática anticompetitiva na qual a manobra se dá pela atuação orquestrada entre uma empresa que produz determinado bem ou serviço objeto da licitação, e pelo menos outras duas pessoas jurídicas, em geral atuantes como parceiras ou distribuidoras da primeira. O intento objetiva impedir que outras licitantes sejam classificadas para a fase de lances, e, com isso, fiquem somente elas na disputa. Por exemplo, três concorrentes combinam os preços das propostas em patamar um pouco abaixo da expectativa para as propostas iniciais de seus concorrentes, de modo que somente os conspiradores sejam selecionados para a fase de lances do pregão presencial (na regra dos 10%, tornam-se aptas à fase de lances o detentor da menor proposta e todos aqueles com preço superior a até 10% daquela; geralmente, apenas os licitantes em conluio ficam situados nesse intervalo).

Se bem sucedido o acerto, as empresas conluiadas têm condições de impedir que o preço de contratação reduza mais do que o normal em uma disputa legítima; outrossim, o intuito é direcionar o contrato para uma das integrantes do acordo. Tem certa semelhança com a tática do "preço predatório".

Continuando, a empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME** alega também que indícios não serviriam para sustentar a desclassificação, e sim provas concretas, outro entendimento igualmente equivocado.

Em geral, um indício isolado não tem força suficiente para caracterizar uma possível fraude. No entanto, um conjunto robusto de indícios (convergentes e concordantes entre si), que permita a formação de juízo de uma operação analisada, tem sido admitido nas esferas administrativa e judiciária como prova indireta. Já existe nesse sentido ampla jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como do TCU. Nos chamados crimes de licitação, na modalidade de fraude ou de frustração ao caráter competitivo, salvo confissão direta e explícita dos envolvidos, a prova indiciária é sumamente relevante, sendo suficiente para fundamentar uma responsabilização dos agentes envolvidos. Portanto, a existência de fraudes em licitações pode ser demonstrada tanto por provas diretas, como documentos que comprovem a sua existência material, quanto por provas indiretas, que resultam da interpretação ativa – inferências lógicas, análises econômicas e deduções – acerca de situações que, analisadas em conjunto, sejam capazes de comprovar o ato fraudulento, posto não haver outra explicação plausível para o caso.

Então, de posse das peças recursais e no aguardo do envio das contrarrazões, este pregoeiro e equipe de apoio optaram por realizar novas diligências acerca da presunção do conluio e a situação se agravou ainda mais, porque o que a princípio havia sido apenas uma desconfiança em relação a um eventual ajuste, acabou por se concretizar mediante as provas que foram produzidas.

Sem dúvida, podemos afirmar que as empresas desclassificadas tinham como objetivo fraudar, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório em questão, uma vez que as empresas citadas não concorreram de fato, entre si, mas atuaram de forma combinada para concorrer contra as demais licitantes.

Em uma rápida pesquisa na internet conseguimos comprovar que as empresas têm um longo vínculo entre si e que são integrantes de um mesmo grupo econômico, possuindo interesse econômico comum, utilizam de recursos materiais, tecnológicos e humanos em comum, para satisfazer interesse econômico em comum, o que contraria a jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU n.º 2341/2011 e n.º 1853/2014, ambos do Plenário).

As empresas **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA - ME** e **POMPÉU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME** compartilham do *mesmo endereço na cidade de Pompéu* como pode ser comprovado pelos fatos narrados abaixo:

Em toda a sua documentação apresentada no processo a empresa **POMPÉU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME** informa como seu endereço a Rua Félix Dias, 261, Centro, Pompéu/MG.

O mesmo endereço é o informado pela empresa **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** como sendo de sua ***filial*** na cidade de Pompéu, como pode ser verificado pelos *prints* que seguem anexos a esta peça, onde se pode notar inclusive que até a faixada da Loja consta o nome "Brintel", e não "Pompéu" (**Anexos I**).

Outro fato gravíssimo que comprova a existência de relação entre ambas as empresas é que o representante legal da empresa **Pompéu Sistema de Segurança Ltda – ME**, senhor Breno Luiz Pereira Assis, que participou da primeira sessão pública, trabalha para a empresa **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME**, como pode ser comprovado pelas fotos em anexo (**Anexos II**).

Existem fotografias tanto antigas (meados de 2015) quanto do próprio ano corrente que demonstram que Breno Luiz Pereira Assis trabalha na empresa Brintel.

Diante de tais provas, é límpido o ajuste entre as duas empresas com o objetivo de fraudar o caráter competitivo do processo licitatório.

Também em sede de diligências conseguimos obter provas concretas da relação existente entre as empresas **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME** e **Block Alert Sistemas de Segurança Ltda – ME**, comprovando assim que as três empresas são integrantes de um ***mesmo grupo econômico***, expressão inclusive utilizada pelo próprio magistrado em sentença de ação trabalhista nº 0010391-16.2013.5.03.0142 no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao se referir às empresas Brintel e Block Alert.

Como pode ser verificado no **Anexo III**, a ação, de meados de 2013, só corrobora com o que suspeitávamos e agora pode ser confirmado: a

existência de relação entre as duas empresas é antiga, sendo estas inclusive condenadas solidariamente por ter sido comprovada a existência de um grupo econômico.

Na ata de audiência que também faz parte do **Anexo III**, os próprios depoimentos pessoais dos prepostos das empresas confirmam a presença de vínculo entre ambas.
Outro fato que merece ser extraído da ata mencionada é parte do depoimento pessoal da testemunha Isabela de Souza Damasceno, que afirma que **a empresa Brintel orientava a empresa Block de como deveria proceder, por exemplo, em uma licitação.**

No **Anexo IV**, juntamos também a Página 5 do Jornal da Ascipam, veiculado em julho de 2015, onde se pode comprovar na matéria "Uma história de sucesso", a informação de que os sócios de Arnaldo Vasconcelos na Brintel à época eram Sérgio Ferreira dos Santos (que consta na última alteração contratual da empresa Pompéu, cedendo suas cotas exatamente para Breno Luiz Pereira Assis), Edmilson Fonseca de Souza e **Marcelo Celestino Gomes (atual representante legal da empresa Block Alert).**

Ou seja, resta mais do que comprovada a relação entre as três empresas e que parecem agir da mesma forma já há algum tempo, não concorrendo entre si e sim atuando de forma combinada para participar de licitações. Juntamos, só a título exemplificativo, a Ata da realização de um Pregão Presencial da Prefeitura de Mateus Leme (**Anexo V**), onde as três empresas parecem ter atuado da mesma maneira orquestrada, com um detalhe a mais: a empresa **Pompéu Sistemas de Segurança** apresentou o menor preço na fase de lances mas coincidentemente foi inabilitada posteriormente, fazendo com que a segunda colocada, a empresa **Brintel** fosse declarada vencedora do certame e não precisasse abaixar a proposta ao valor da proposta desclassificada, outro claro indício de ajuste (auto inabilitação), mas que não é de nossa alçada por se tratar de outro órgão e mencionamos apenas como exemplo.

Assim sendo, fica evidente que as empresas se comportaram de maneira inidônea e a conclusão a que se chega é que houve combinação de propostas entre as licitantes, em clara afronta ao princípio da competitividade.

Sobre a matéria, dos quais serão transcritos a seguir os julgados mais importantes:

(...) promova-se de ora em diante, a devida desclassificação das pessoas jurídicas que, embora distintas em sua personalidade jurídica formalmente considerada, representem um mesmo grupo econômico e/ou empreendedor, inclusive participando do mesmo certame através de idêntico responsável técnico, com inescusável quebra dos princípios administrativos pertinentes às licitações, incluindo-se nos editais das licitações o seguinte dispositivo: É vedada a participação de empresas cujos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios pertençam, ainda que parcialmente, a empresa de mesmo grupo econômico/empreendedor e que também esteja participando do certame. Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a posteriori, as empresas serão inabilitadas, desclassificadas ou terão revogada eventual adjudicação já realizada - dependendo do caso e do estágio do certame ficando incursas, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Vê-se claramente, que a recomendação do Ministério Público, que assentou o parquet na judiciosa manifestação acima transcrita, ***que se houver sinais concretos de pertencerem a um mesmo grupo econômico****, impor-se-ia o alijamento da disputa. 13. Ressalto que há recomendações deste Tribunal similares à da CGU, referida anteriormente. No item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC-021.203/2003-0, da minha relatoria, esta Corte de Contas recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que "(...) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame." 14. No mesmo sentido, o Plenário desta Casa analisou, recentemente, auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do TC-011.643/2010-2, relatado pelo eminente Ministro Valmir Campelo.(...) 18. Tal risco, conforme bem expresso na recomendação do Acórdão nº 1.793/2011-TCU-Plenário,* ***deve ser mitigado, mediante identificação das empresas que se enquadrem nessa situação e de outros fatores que, em conjunto, e em cada caso concreto, possam ser considerados como indícios de conluio e fraude à licitação.*** (grifei)

O Ministro Ubiratan Aguiar, do Tribunal de Contas da União abordou, com pertinência, no voto condutor do Acórdão 57/2003 - Plenário, a questão da existência de fraudes à licitação e seu modo de evidenciação:

Entendo que prova inequívoca de conluio entre licitantes é algo extremamente difícil de ser obtido, uma vez que, quando "acertos" desse tipo ocorrem, não se faz, por óbvio, qualquer tipo de registro escrito. Uma outra forma de comprovação seria a escuta telefônica, procedimento que não é utilizado nas atividades deste Tribunal. Assim, possivelmente, se o Tribunal só fosse declarar a inidoneidade de empresas a partir de "provas inquestionáveis", como defende o Analista, o art. 46 se tornaria praticamente "letra morta". ***O egrégio Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 68.006/MG, decidiu que "indícios vários e concordantes são prova" (STF - Revista Trimestral de Jurisprudência 52, fls. 140/1).*** (grifei)

O TCU vem deliberando no mesmo sentido e decidindo:

"conluio para fraudar licitação autoriza declaração de inidoneidade dos participantes para licitar, ainda que inexistente débito decorrente de prejuízo ao erário" (Acórdão 785/2008 - Plenário);

"é possível afirmar-se da existência de conluio entre licitantes a partir de prova indiciária. (...) Indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes" (Acórdão 2.143/2007 - Plenário).
Portanto, para o TCU, o conluio entre licitantes é provado por meio de vários **indícios**, **convergentes e concordantes**. E provado o conluio, cabe a declaração de inidoneidade, mesmo que não haja prejuízo. Para deixar bem claro, é importante ressaltar que o TCU entendeu que não é necessária a efetiva contratação para que seja declarada a inidoneidade da empresa, pois trata-se de ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado (Acórdãos nº 2179/2010, 2101/2011 e 2425/2012, todos do Plenário). E o que o TCU leva em conta quando julga casos de conluio em licitação? No Acórdão nº 1.292/2011-Plenário, um dos elementos que levaram à conclusão de conluio e declaração de inidoneidade foi: "*apresentação de propostas de empresas diferentes com idêntica padronização gráfica ou visual*". No Acórdão nº 730/2004-Plenário, o TCU verificou que duas empresas tinham "*em comum, na realidade, não apenas o mesmo endereço, mas também o mesmo administrador (...) do que resultou evidente prejuízo ao sigilo das propostas*".

Ainda nesse mesmo julgado, o Tribunal de Contas evidenciou o seguinte:

A fraude se revela com os sinais, identificados no relatório, constantes das propostas ... que indicam haver sido formuladas a partir do mesmo arquivo eletrônico, com idêntica formatação de números - separador de milhares ativado ou desativado nas mesmas células - e erros de grafia iguais. Evidente, então, que foi frustrado, mediante fraude, o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, em que figuraram como licitantes empresas do mesmo titular... Os fatos narrados são extremamente graves, porquanto, sobre afrontar os princípios constitucionais e legais que regem a licitação pública...

Em outro caso, julgado no Acórdão nº 1400/2014-Plenário, o TCU verificou:

(...) as duas firmas possuíam o mesmo procurador/representante (...) fica difícil imaginar como poderia o dito procurador defender os interesses das duas licitantes, ao mesmo tempo, diante de alguma controvérsia que porventura surgisse no curso dos certames. É evidente que tal situação não se mostra viável e constitui mais um indício de atuação com má-fé por parte dos agentes envolvidos, bem como por parte das empresas.
(...)
23.10 Registro, mais uma vez, que as situações relatadas se encontram respaldadas por documentos, os quais já se encontram devidamente identificados nos autos. Caso um observador mais rigoroso insista em tratá-las como meros indícios ou como falhas isoladas, deve ser citada a jurisprudência desta Corte de Contas, fundamentada por sua vez em decisão do Supremo Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Coordenação de Licitações 20 Tribunal Federal, no sentido de que um conjunto de indícios concordantes e coincidentes entre si constitui prova. Em diversas oportunidades este Tribunal já expressou tal entendimento, como por exemplo nos acórdãos 331/2002, 2143/2007, e 2426/2012, todos do Plenário.

Há ainda outro caso enfrentado pelo TCU no Acórdão nº 2978/2013– Plenário:

*... **houve o compartilhamento de endereço [entre as empresas] que configura um dos indícios de coligação, pois se trata de circunstância bastante incomum o compartilhamento de mesmo endereço por duas empresas concorrentes e, supostamente, autônomas.*** (grifei)
... a relação de parentesco existente entre as sócias das duas empresas é altamente relevante, pois, além do grau de parentesco, as sócias administradoras são detentoras de, praticamente, a totalidade do capital social das empresas.
Constam dos autos diversos elementos que, em conjunto, formam um consistente indício de uma gestão comum dos interesses das duas empresas: o laudo técnico de ergonomia apresentado pelas duas empresas na presente licitação foi elaborado pelo mesmo engenheiro; as duas empresas, em diferentes ocasiões, nomearam procuradores e representantes em comum; as duas empresas utilizam os serviços do mesmo contador; as propostas das duas empresas, anexadas à Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 017/2011, foram elaboradas pelo mesmo autor, nos mesmos dias e em sequência de horário.
(...)
20. Entendo, pois, cabível a aplicação a essas empresas da pena de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. Não afeta esse entendimento o fato de que as empresas não chegaram a ser contratadas, pois segundo a jurisprudência desta Corte, trata-se de ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado (Acórdãos Plenário 2179/2010 e 2425/2012).

A posição do TCU, portanto, é bastante clara: um conjunto consistente de indícios de uma gestão comum dos interesses de empresas na mesma licitação é suficiente para caracterizar o conluio e a fraude ao processo licitatório, cenário que leva à declaração de inidoneidade das licitantes. E para o TCU, podem compor esse "conjunto consistente de indícios" elementos como empresas com mesmo endereço, empresas com vínculos familiares no quadro societário, mesmo engenheiro em ambas as empresas, mesmo procurador/administrador, mesma formatação nos documentos apresentados na licitação etc.

A violação ao princípio da competitividade é conduta grave que deve ser passível de punição. Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, SP, 2004):

"violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, pois representa insurgência contra todo o sistema, subversão dos seus valores, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

DA DECISÃO

Desta forma, recebo os recursos interpostos, bem como as contrarrazões apresentadas, dou conhecimento porque possuem todos os requisitos de admissibilidade recursal, para, no mérito, chegar às decisões expostas abaixo:

NEGO O PROVIMENTO AOS RECURSOS apresentados pelas empresas **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME** e **Block Alert Sistemas de Segurança Ltda – ME** e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, mantenho a minha decisão de desclassificação das três empresas por comprovadamente estarem envolvidas na prática de conluio bem como sustento a habilitação e declaração de vencedora do certame a empresa **VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.**

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO apresentado pela empresa **VRT Soluções em tecnologia e Segurança Ltda** e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, informo que a desclassificação das três empresas será mantida, bem como o reconhecimento da empresa recorrente como vencedora. No que se refere a inclusão de tais empresas nos cadastros nacionais de empresas inidôneas, suspensas e punidas, bem como, a aplicação de penalidades, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93 pela prática de fraude a licitação, informo que será instaurado processo administrativo pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

Informo que essa decisão será publicada em nosso site, enviada via e-mail a todos os participantes do certame e, em observância ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, utilizada nesse caso de forma subsidiária, encaminharemos os autos à decisão superior do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Comunicamos também que encaminharemos ofício ao Ministério Público de Minas Gerais relatando todos os fatos ocorridos no certame, inclusive concedendo acesso aos autos do respectivo processo para a adoção das medidas cabíveis.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Pregoeiro

** A análise na íntegra com os seus anexos está disponível para leitura no site:* www.parademinas.mg.leg.br

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:8D587CCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº. 101, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERAR DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERA, a pedido da Vereadora RAQUEL APARECIDA REZENDE, a servidora **CLAUDIA MIRANDA ÁVILA RIBEIRO**, do cargo de Assessor Parlamentar XI - CM-AP-XI, dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara..

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:28CB1886

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64.
Processo Dispensa nº. 46/20.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura 02/12/2020.
Objeto: Contratação de link de internet da Câmara Municipal de São Lço MG.
Contratados: Raimax Internet Ltda
CNPJ: 08.804.735/0001-80.
Valor: R$ 4.795,20.
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:4A8D7927

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70.
Processo Dispensa nº. 47/20.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura 09/12/2020.
Objeto: Manutenção dos alarmes da Câmara Municipal de São Lço MG.
Contratados: Link Sat Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 00727.885/0001-25.
Valor: R$ 2.280,00
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:BDD65C35

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012-2020

DISPENSA028/2020, Processo 036/2020-**Contratante:**Câmara Municipal de Três Corações, por seu presidente, Helder da Fonseca Reis.**Contratado:**ROBSON MURILO MARQUES 726.974.076-34, CNPJ: 26.911.330/0001-22. **Objeto:**Contratação de empresa especializada em fotografias, filmagem, edição de áudio e vídeo e disponibilização de link para transmissão ao vivo (streaming) da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito Legislatura 2021/2024 na Câmara Municipal de Três Corações/MG.**Valor total:**R$ 3.700,00.**Vigência:**01/01/2021 a 15/02/2021 meses. **Data do Contrato:**23 de dezembrode 2020–

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:735EA5C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PORTARIA 10/2020

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES, Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1°- Determinar que no dia 30/12/2020 não haverá expediente externo, mas serão mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2020.
Art.2°-Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:C2B1AB20

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PORTARIA 11/2020

PORTARIA Nº 11/2020

Nomeia Comissão de Transição no âmbito da Câmara Municipal de Volta Grande.

Considerando o teor da Recomendação nº 04/2020- 1ª PJAP do Ministério Público de Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente da Câmara de Vereadores que adote providência para a instauração e funcionamento de Comissão de Transição de Gestão no âmbito da Câmara Municipal
Considerando que as eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorrerá no dia 1º.01.2021, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Considerando que a posse dos novos Vereadores eleitos e dos novos membros da Mesa Diretora ocorrerá também no dia 1º. 01.2021.
Considerando que não haverá intervalo de tempo considerável na transição de gestão do Legislativo Municipal.
Considerando, mesmo assim, a necessidade de propiciar à nova Mesa Diretora, totais condições de assumir a gestão do Legislativo Municipal, com amplo acesso aos dados, informações e documentação necessários.
O Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os princípios e preceitos da legislação pertinente, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Comissão de Transição de gestão no âmbito da Câmara Municipal de Volta Grande, com incumbência de organizar informações da atual administração da Câmara para a gestão seguinte.
Art. 2º – A referida Comissão será composta pelos seguintes membros: Luciane Maria Monção Bassani (Vereadora Reeleita), Anderson Meneguiti Pereira (vereador eleito), Fernando Cesar de Barros (Secretário Geral), Rone José dos Santos (Controle Interno).
Art.3º – Fica designado o dia 30/12/2020 reunião para fornecimento de informações e documentos pela equipe de transição.
Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:BE64DBF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DOS SEGUINTES INSTRUMENTOS.

01) Ata de Registro de Preço nº 41/LICITAÇÃO/2020 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Rogério Ribeiro Vidigal Comércio – Objeto: Aquisição materiais de expediente– Valor: R$ 16.276,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais) - Prazo: 06 (seis) meses – Origem: Processo Licitatório nº 29/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 28/2020 – Data: 09.12.2020 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Rogério Ribeiro Vidigal, representante legal da contratada.

02) Ata de Registro de Preço nº 42/LICITAÇÃO/2020 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Roseneide da Silva – Objeto: Aquisição materiais de expediente– Valor: R$ 15.720,75 (quinze mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) - Prazo: 06 (seis) meses – Origem: Processo Licitatório nº 29/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 28/2020 – Data: 09.12.2020 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Rosineide da Silva, representante legal da contratada.

03) Ata de Registro de Preço nº 43/LICITAÇÃO/2020 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Miriam Maria Silva Barcante – Objeto: Aquisição materiais de expediente– Valor: R$ 20.559,60 (vinte mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) - Prazo: 06 (seis) meses – Origem: Processo Licitatório nº 29/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 28/2020 – Data: 09.12.2020 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Miriam Maria Silva Barcante, representante legal da contratada.

04) Ata de Registro de Preço nº 44/LICITAÇÃO/2020 – Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel - Contratada: Valdeci Eugênio Ferreira de Sousa – Objeto: Aquisição materiais de expediente– Valor: R$ 7.904,75 (sete mil novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) - Prazo: 06 (seis) meses – Origem: Processo Licitatório nº 29/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 28/2020 – Data: 09.12.2020 - Assinatura – Geraldo Custódio Silva Júnior, Presidente do Consórcio e Valdeci Eugênio Ferreira de Sousa, representante legal da contratada.

Sete Lagoas, 29.12.2020

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:8221E7DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
PREGAO 004-2021 - ERRATA

CONVALE – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - modalidade: Pregão Presencial nº 004/2021 – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia 18 de Janeiro de 2.021, com entrega e abertura dos envelopes às 14:30 horas, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços do convale, Licitação Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE ATÉ 2.900 SACOS DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONVALE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02. Maiores informações estarão à disposição na sede do CONVALE, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Fone: (034) 3332-6800. Leonardo Guedes Souza Correia. Pregoeiro Oficial do CONVALE. E-mail: convale.adm2018@gmail.com

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:488491EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
ATA DA 40ª ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (29/12/2020), NA SEDE DO CISLESTE, ÀS 13:00 HORAS, POR CONVOCAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MICRORREGIONAL EXECUTIVO, SR. RENE LEITE MAGALHÃES, QUE PRESIDIRÁ A PRESENTE ASSEMBLEIA QUE SERÁ SECRETARIADO PELO SR. EVANDRO HASSEN FREIRE. DADO INÍCIO A ASSEMBLEIA, FORAM DELIBERADOS OS SEGUINTES ASSUNTOS: I - PELO SECRETÁRIO MICRORREGIONAL EXECUTIVO FOI DADO BOAS-VINDAS A TODOS OS PRESENTES EXALTANDO A IMPORTÂNCIA DO CISLESTE NA GESTÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CISLESTE; II - FOI DADO INÍCIO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CISLESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, QUE TOMARÁ POSSE NO DIA 04/01/2021, TENDO SIDO ELEITO POR UNANIMIDADE PARA PRESIDENTE O SR. WALACE FERREIRA PEDROSA, PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, E PARA VICE-PRESIDENTE, O SR. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. NÃO HAVENDO NADA MAIS A DELIBERAR, APÓS LIDA A PRESENTE ATA, SEGUE POR TODOS ASSINADA.

MURIAÉ, MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:81A12A4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020, tendo em vista registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos necessários para o funcionamento e manutenção dos serviços de hemodiálise através das máquinas de hemodiálise e osmose reversa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP, diante da pandemia pelo novo coronavírus – COVID 19. A íntegra dos documentos está

disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Lagoa Formosa/MG ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:6A8CE2AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
QUARTA ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO. Os Municípios de Bela Vista de Minas, Catas Altas, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata, de comum acordo em deliberação no dia 15 de agosto de 2020, devidamente registrada em Ata, decidiram firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO visando regularizar a estrutura dos empregos públicos do CISMEPI, adequando/criando mais 03 (três) vagas de Agente Administrativo, bem como, em conformidade com a deliberação ocorrida em 28 de dezembro de 2018, excluir do quadro geral de cargos e empregos, o valor salarial, que passou a ser regulamentado apenas por Resolução, tudo em conformidade com a Lei nº 11.107/05, seu regulamento (Decreto n°6.017/07) e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:1AABDA67

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº032/2020

PORTARIA Nº032/2020

Thiago Zuccon e Silva, Diretor do DMAAE-Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADO o Sr. Antônio Alexandre de Carvalho, titular do cargo efetivo de Assistente de Administração Financeira, da Lei nº1558/1992, do cargo de Gerente Administrativo da Lei nº2.860/2019.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ouro Fino - MG, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Michel Jonatas rio Branco
Código Identificador:AD0F078D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº033/2020

PORTARIA Nº033/2020

Thiago Zuccon e Silva, Diretor do DMAAE-Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADO o Sr. Flávio Caniello da Rosa, do Cargo em Comissão de Chefe de Manutenção Elétrica de baixa e alta tensão, da Lei nº2.860/2019.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ouro Fino - MG, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Michel Jonatas rio Branco
Código Identificador:F39CF49E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº034/2020

PORTARIA Nº034/2020

Thiago Zuccon e Silva, Diretor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino-DMAAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADA do Cargo em Comissão de Secretária, a Srtª. Lais Arruda, de acordo com a Lei nº1.798/1998.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Registre-se;
Cumpra-se.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Michel Jonatas rio Branco
Código Identificador:EFCE78F4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº036/2020

PORTARIA Nº036/2020

Thiago Zuccon e Silva, Diretor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino-DMAAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADO do Cargo em Comissão de Gerente Operacional o Sr. Rafael Rodrigues Clepf, de acordo com a Lei nº2.860/2019.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Registre-se;
Cumpra-se.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Michel Jonatas rio Branco
Código Identificador:B99D5CD3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº036/2020

PORTARIA Nº036/2020

Thiago Zuccon e Silva, Diretor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino-DMAAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADA do Cargo em Comissão de Gerente de Licitação e Compras, a Srtª. Sara Venâncio Soares, de acordo com a Lei nº2.860/2020.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor no dia 31/12/2020.

Publique-se,
Registre-se;
Cumpra-se.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Michel Jonatas rio Branco
Código Identificador:CAAD1C1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIOMODALIDADE DISPENSA
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAMUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
CONTRATADO: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL
Número do Contrato: 005/2020
Processo Licitatório: 004/2020
Modalidade: Dispensa nº 002/2020
OBJETO: Realização de auditoria para certificação no Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível **II.**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Unidade Orçamentária: 03.01.01 _ Administração do IPREM
Programa: 04.122.0096.2070 _ Previdência dos Servidores Públicos
Elemento de Despesa: _ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.05.00 _ Taxa de Administração do RPPS

VALOR DO CONTRATO: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: de 30 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

Três Marias, 30 de novembro de 2020.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM

Publicado por:
Fátima Ferraz
Código Identificador:03C01B5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2020 PAL 025/2020 TP 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 01/12/2020, O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2020, COM A EMPRESA **JORGI – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ALTERA A CLAUSULA TERCEIRA SUBCLAUSULA 3.1, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 047/2020 POR MAIS 60(SESSENTA) DIAS, PASSANDO A SUA VIGÊNCIA DE 02/12/2020 PARA 02/02/2021.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:0B86E6D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2020 PAL 025/2020 TP 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 23/12/2020, O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2020, COM A EMPRESA **JORGI – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA SUBCLÁUSULA 3.2.1, ACRESCENTA AO CONTRATO QUANTIA DE R$ 8.953,99(OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), FICA A CLÁUSULA III, ITEM 3.2.1 ALTERADA, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 68.138,36 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA R$ 77.092,35(SETENTA E SETE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2077BD9E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 21/12/2020, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169/2020 COM A EMPRESA **AIGLE TRANSPORTES LTDA- ME,** EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020. FICA ALTERADA A CLÁUSULA **2.2** DO CONTRATO ORIGINAL PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 169/2020 POR MAIS 45(QUARENTA E CINCO) DIAS, CUJO O VENCIMENTO ESTA PREVISTO PARA 23/12/2020, PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 06/02/2021. ALTERA A CLÁUSULA 3.2, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA PARA R$46.900,00(QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) FICANDO AS PARCELAS DIVIDIDAS EM 03(TRÊS) PAGAMENTOS SENDO A 1ª PARCELA DE R$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) REF. 08(OITO) DIAS ANO 2020; A 2ª PARCELA NO VALOR DE R$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) REF. MÊS INTEGRAL DE JANEIRO 2021 E A 3ª PARCELA REMANESCENTE NO VALOR DE R$ 2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS) REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DOS DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D2D633FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO 153/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE RESCINDIU NA DATA DE 23/12/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO II, § 1º DA LEI 8.666/93, O **CONTRATO Nº 153/2020 COM A EMPRESA CONSTRAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, PAL 081/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020, A FIM DE SE PRESERVAR O ERÁRIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE FOI DETECTADA INCONFORMIDADES NO PROJETO BASE DE EXECUÇÃO. ASSIM UMA VEZ QUE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA A CONTRATADA Á RESCISÃO AMIGÁVEL SE MOSTRA CONVENIENTE NESTE ASPECTO. A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA SEM ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA PARA QUALQUER DAS PARTES, RENUNCIANDO AS PARTES O DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDOU A RELAÇÃO JURÍDICA DO QUE SE PACTUOU NO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:40B17631

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO 1º ADITIVO
Processo Licitatório: 030/2019 – Pregão Presencial 021/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LABCENTER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.762.747.0001-09. OBJETO: Registro de Preços para FUTUROS E EVENTUAIS Exames Laboratoriais constantes da Tabela SUS, que pode ser obtida em:http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp. Vigência: ATÉ dezembro de 2020 - Data de assinatura 22 de outubro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:72F9981B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5846/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.846 – 28/12/2020

DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ELEVATÓRIA DE BOMBEAMENTO DA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, artigo 15, inciso I, e,

CONSIDERANDO relatório da Comissão Municipal Especial de Padronização, conforme Processo Administrativo nº 121/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam padronizados os equipamentos da elevatória de bombeamento da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Arcos/MG da marca KSB Brasil Ltda.

Art. 2º - A padronização não obriga a aquisição do item padronizado, mas permite licitar o bem padronizado, atendendo o interesse público e a proposta mais vantajosa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 28 de dezembro 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E99EDCC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-629-2020

PROCESSO Nº 629/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2020
Objeto é Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde conforme determina o Termo de referencia. Com fornecimento das empresas: FARMÁCIA E DROGARIA MARTINS E CARDOSO LTDA no valor global de R$619,74 (seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) e DROGARIA PIMENTEL EIRELI no valor de R$1.328,71 (um mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

Arcos/MG, 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:14A08C28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 191/2020

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº191/2020
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Medeiros & Fontoura Clínica de Saúde Ltda - EPP.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para o pagamento dos serviços prestados de Remoção em Ambulância Simples do Paciente Luis Clementino Moreira, saindo do Hospital São José em Arcos-MG, para o Hospital do Amor em Barretos na data 25/10/2020. KM Total 425.
VALOR GLOBAL: R$5.737,50
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:EEAB9E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PL-626-2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 626/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20206/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo caminhonete viatura para cessão à Policia Militar nos serviços prestados ao município de Arcos. LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.

Arcos, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:96968B80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA-PL-560-2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº560/2020
Objeto: Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a outorga, em caráter de exclusividade, da

exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública.

Licitação deserta por não acudirem interessados no certame.

Arcos, 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A9511DB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-PL-568-2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 568/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de veículo ambulância tipo A Flex e tipo D para uso exclusivo no atendimento domiciliar por COVID-19., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA	1	2	256.500,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA	256.500,00

Valor Total Adjudicado	256.500,00

Arcos, 28 de dezembro de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 568/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2020

Objeto: Aquisição de veículo ambulância tipo A Flex e tipo D para uso exclusivo no atendimento domiciliar por COVID-19.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 568/2020 Pregão nº 179/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA	1	2	256.500,00	256.500,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA	256.500,00

Arcos, 28 de dezembro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DCD78369

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5845/2020 (REPUBLICADO)

DECRETO MUNICIPAL nº 5.845 – 28/12/2020

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES DA PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E DA TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, a atualização monetária dos tributos municipais constitui dever da administração tributária municipal;
Considerando que, as tabelas e coeficientes da Planta de Valores de terrenos e dos padrões de construção que definem a base de cálculo de terrenos e edificações para fins do IPTU devem ser atualizadas para preservação do valor do tributo;
Considerando que, segundo o disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.111, de 06 de março de 2007, o valor da Unidade Fiscal – UF, deve ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
Considerando que, a atualização monetária não caracteriza aumento, mas tão somente a manutenção do valor, devendo ser realizada por Decreto Municipal consoante entendimento do Poder Judiciário, e
Considerando que, a variação do INPC nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 5.197890%,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses no montante de 5.197890% com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes instrumentos da política tributária municipal:

I) Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção;
II) Unidade Fiscal do Município;
III) Tabelas de Taxas Municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

· Republicado por erro formal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:BEE1DCBC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 017/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 017/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, a servidora ADRIANA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº. 156117-0, ocupante do cargo comissionado de SUPERVISOR DE ÁREA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº008/20, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:6F517A01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 012/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 0012/20

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, o servidor CARLOS EDUARDO E SILVA, MATRICULA nº. 156112-0, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº004/19, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E4A62B25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 034/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.034/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,** CPF nº.798.671.896-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. M-5.487.885 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **"**ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO ALTO SÃO FRANCISCO" REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **SRA. MÁRIA GOMES DE ARVELLOS ARAÚJO, PORTADORA DO RG nº 10.907.710– SSP/MG E CPF Nº 940.593.901-78** TENDO EM VISTA O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 ,** CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2020**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.2.958/2020 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Colaboração, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2020, mantido o objeto inicialmente pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade o novo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração até 30/04/2021 de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 28 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
Presidente da Sociedade Pequeninos de Deus

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7B491AEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 014/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 0014/20

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, a servidora LETÍCIA VENTURA GONÇALVES, MATRICULA nº. 156087-5, ocupante do cargo comissionado de COORDENADORA DE ÁREA da FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº015/19, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F0732650

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 032/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,** CPF nº.798.671.896-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. M-5.487.885 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONEXÃO VIDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.991.820/0001-92, COM SEDE NA FAZENDA CORUMBÁ, S/N, NA ZONA RURAL DA CIDADE DE ARCOS/MG, CEP 35588-000, DORAVANTE DENOMINADA PROPONENTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE SRT**. SANDRA APARECIDA GONTIJO**, PORTADORA DE RG Nº M-5.582.055 E CPF Nº 028.843.526-51, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA FELISBINA VIEIRA, Nº.40 BAIRRO SÃO JOSÉ, ARCOS/MG, CEP 35588-000 , CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2020**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.2.958/2020 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Colaboração, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2020, mantido o objeto inicialmente pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade o novo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração até 30/04/2021 de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 21 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

SANDRA APARECIDA GONTIJO
Presidente da Sociedade Pequeninos de Deus

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:216C2477

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 016/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 0016/20

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, a servidora LUCIANA TEIXEIRA SOUSA MARÇAL, MATRICULA nº. 156115-4, ocupante do cargo comissionado de COORDENADORA DE ÁREA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº017/19, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E11C1D8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 015/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 0015/20

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, o servidor ODILON VENÂNCIO nº. 156116-2, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR DE

ÁREA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº004/20, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:D7A2A24E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 020/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,** CPF nº.798.671.896-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. M-5.487.885 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **"SOCIEDADE PEQUENINOS DE DEUS"** REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **SRA. MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA, PORTADORA DO RG nº MG-9.171.511 E CPF nº.005.966.966-71** TENDO EM VISTA O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 ,** CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2020**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.2.958/2020 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Colaboração, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2020, mantido o objeto inicialmente pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração até 28/02/2021 de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
Presidente da Sociedade Pequeninos de Deus

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C3ED9F4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 011/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 011/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, o servidor SILVÉRIO MACEDO DA CUNHA, matrícula nº. 156098-0, ocupante do cargo comissionado de SUPERVISOR DE ÁREA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº029/17, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:386E17DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 006/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.001/2020
PROCESSO DE CONVÊNIO 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,** CPF nº.798.671.896-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. M-5.487.885 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **SANTA CASA DE ARCOS**, COM CNPJ Nº. 16.968.547/0001-15, SITUADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº. 118, CENTRO - ARCOS/MG, ATRAVÉS DA PROVEDORA, **SANDRA APARECIDA GONTIJO**, CI M-5.582.055, CPF Nº.230.937.906-97, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2020**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.2.958/2020 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Colaboração, conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2020, mantido o objeto inicialmente

pactuado, para utilização de saldo remanescente, sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade o novo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração até 28/02/2021 de acordo com a justificativa da Entidade e do Secretário responsável pelo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 21 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

SANDRA APARECIDA GONTIJO
SANTA CASA DE ARCOS/MG

Testemunhas:

_____
NOME E CPF

_____
NOME E CPF

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:89047B8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 009/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 009/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, a servidora SORAYA DE MELO NOGUEIRA, matrícula nº. 337-9/2, ocupante do cargo comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº006/17, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7BC3B5C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 216/2020

PROCESSO Nº 216/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001

ADITIVO Nº005

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5. 487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS/MG, CNPJ: 20.876.579/0001-68, Rua Major Valeriano Macedo, 1060, Bairro São Vicente, Arcos/MG, denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo nº 216/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto finalidade proporcionar melhor qualidade de vida a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, pessoas com Transtorno de Espectro autista, com algum grau de comprometimento de suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Considerando que o valor referente à **1ª meta** "Garantir a sustentabilidade financeira, com excelência dos serviços de Educação Especial e de serviços de apoio especializado a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com TDHA", custeados pela dotação orçamentária nº:02.06.12.367.9010.2.419.000.3.3.50.43 da Secretaria Municipal de Educação, foi utilizado em sua totalidade até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que o recurso financeiro, autorizado pela Lei Complementar nº.012/2019, no valor de R$75.000,00 foi repassado à entidade, em 20 de dezembro de 2019, fica prorrogado o presente termo de colaboração até 30/03/2021, para cumprimento da **2ª meta "**Garantir a sustentabilidade financeira, com excelência dos serviços de Assistência Social, no **Centro Dia**, a pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com algum grau de comprometimento e suas famílias", de acordo com a justificativa da entidade e deferimento do Secretario responsável pelo termo.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.
Arcos/MG, 18 de Dezembro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito
Concedente

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS/MG
CNPJ: 20.876.579/0001-68

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:83824AED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 013/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 0013/20

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, a servidora TÂNIA MARIA ALVES CARVALHO, MATRICULA nº. 156114-6, ocupante do cargo comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº013/19, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:59F58CA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 010/2020 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 010/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

Resolve,

ART. 1º - Exonerar, o servidor TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 156108-1, ocupante do cargo comissionado de SUPERVISOR DE ÁREA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, Portaria de Nomeação nº028/17, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Setor de Pessoal proceder as anotações regulamentares.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31/12/2020.

Arcos/MG, 31 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA GONTIJO TORRES
Presidente FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:416D849A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação Nº 197/2020 e da Dispensa de Licitação Nº 116/2020, tendo em vista a proposta da empresa:
1- M&G COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 36.922.166/0001-02, com sede na Rua Santa Rita, nº 475, Bairro Centro, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, no valor de R$4.027,40 (Quatro mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).
Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual para setor de endemias, neste Munícipio de Argirita, Estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 07 de dezembro de 2020.

Argirita, 07 de dezembro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:A33F933C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual para setor de endemias, neste Munícipio de Argirita, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa:

1- M&G COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 36.922.166/0001-02, com sede na Rua Santa Rita, nº 475, Bairro Centro, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, no valor de R$4.027,40 (Quatro mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).

Argirita, 07 de dezembro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:DD5F48DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, homologa a proposta da empresa:
1- M&G COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 36.922.166/0001-02, com sede na Rua Santa Rita, nº 475, Bairro Centro, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, no valor de R$4.027,40 (Quatro mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual para setor de endemias, neste Munícipio de Argirita, Estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 07 de dezembro 2020, que ora é ratificada.

Argirita, 07 de dezembro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:E52A145E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020
DATA: 07 de dezembro de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual para setor de endemias, neste Munícipio de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: ***M&G COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA***., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 36.922.166/0001-02, com sede na Rua Santa Rita, nº 475, Bairro Centro, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, no valor de R$4.027,40 (Quatro mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$4.027,40 (Quatro mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).
DO PRAZO DO CONTRATO: 07/12/2020 a 07/02/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.30.00.2.03.01.10.304.0014.2.0191 00.02.59 454

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:94712F45

GABINETE
LEI Nº 206/2020.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para 2020.

A Câmara Municipal de Argirita aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no orçamento do Município de Argirita, com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto nas fontes de recursos ordinários municipais, códigos 100 / 101 / 102, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do parágrafo 3°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Argirita, 29 de dezembro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:6D007802

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 066/2020, PP: 040/2020 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de combustível. Empresa: MOTA & MELLO COMBUSTIVEL LTDA – CNPJ: 07.137.610/0001-80, Ata: 098/2020, com valor global de R$ 1.064.300,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e trezentos reais). Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:01EF8549

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 117/2020 PROCESSO 71/2020 - PREGÃO 32/2020

Município de Barroso torna público extrato ao contrato 117/2020 TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO EM CONTRATO EM SUA TOTALIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO MEMORANDO 068/2020.

JORNAL PANORAMA LTDA ME - CNPJ: 08.560.398/0001-22

Ficha Orçamentária 097 - FONTE 100 - VALOR R$ 20.000,00 ;

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:F8BD650C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO.
A) Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020 – Processo Licitatório nº 125/2020. Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais médicos clincos gerais, para serviços de plantão noturno e nos finais de semana, pontos facultativos e feriados.Data início para entrega dos envelopes 04/01/2021 a partir das12:00:00 min.Data Final para entrega dos envelopes 31/12/2021às 17:00:00 min.
B) Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020 – Processo Licitatório nº 126/2020. Objeto: Contratação de clínicas ou entidades para atendimento de crianças/adolescentes com necessidades especiais. Data início para entrega dos envelopes 04/01/2021 a partir das12:00:00 min.Data Final para entrega dos envelopes 31/12/2021às 17:00:00 min.
C) Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020 – Processo Licitatório nº 127/2020. Objeto: Credenciamento para contratação de estabelecimentos para realização de procedimentos laboratoriais clínicos e exames especializados diversos, conforme especificações, quantitativos mensais estimados e valores estabelecidos na tabela de referência mínima do Sistema Único de Saúde. Data início para entrega dos envelopes 04/01/2021 a partir das12:00:00 min.Data Final para entrega dos envelopes 31/12/2021às 17:00:00 min.
Os editais poderão ser repassados via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br(31) 3258-2807; poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 29 de dezembrode 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:9B9ECD67

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. AVISO DE LICITAÇÃO.

a**) Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020** – Processo Licitatório nº 128/2020. Objeto: Credenciamento para Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializados em tratamento e recuperação, de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária) para adolescentes masculino ou feminino e adultos masculinos ou femininos.
b) Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020 – Processo Licitatório nº 129/2020. Objeto: Credenciamento para Contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados e procedimentos de fisioterapia e psicologia.
c) Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020 – Processo Licitatório nº 130/2020 Objeto: Credenciamento para contratação de empresas, e/ou pessoas físicas para as funções de nutricionistas e médicos especializados para atendimento ao serviço de saúde municipal.
d) Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020 – Processo Licitatório nº 131/2020 Objeto: Contratação de Estabelecimentos para realização de cirurgias eletivas, ambulatoriais, partos cesarianos e laqueaduras tubarianas.

Data início para entrega dos envelopes 04/01/2021 a partir das 12:00:00 min. Data Final para entrega dos envelopes 31/12/2021 às 17:00:00 min.
Os editais poderão ser repassados via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br (31) 3258-2807; poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 29 de dezembro de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:CD4AF34C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
RESULTADO – REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Resultado – Ref. Chamada Pública nº 08/2020, que tem por objeto o credenciamento de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a celebração de termo de credenciamento destinado à prestação de serviços de diagnósticos em laboratório clínico a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelo SUS, exceto os casos de urgência e emergência, pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS. EMPRESAS HABILTADAS: LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS RENATO NAVES BARBOSA LTDA., CNPJ 00.487.521/0001-15; LABORATÓRIO FREIRE MAIA LTDA. (MATRIZ), CNPJ 03.357.422/0001-07; LABORTÓRIO FREIRE MAIA LTDA. (FILIAL), CNPJ 03.357.422/0003-79; FERREIRA E OLIVEIRA LABORATÓRIO LTDA.-ME, CNPJ 17.887.927/0003-50. EMPRESA INABILITADA: ALMEIDA BOSCO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA., CNPJ 22.564.061/0001-14. VALOR ESTIMADO: R$ 5.514,09/mês.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:15DF3F8B

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 50.201,00 (cinquenta mil duzentos e um reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:BAE6B5DD

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ANGÉLICA APARECIDA COMUNIAN ROQUIM. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 83.565,10 (oitenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:B88D42F6

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **CH COMERCIAL LTDA ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 38.128,10 (trinta e oito mil cento e vinte e oito reais e dez centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:9A4FA6DA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 123.413,75 (cento e vinte e três mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:D42B6DBC

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 151.995,35 (cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:E45A8A85

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **MOEMA COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 61.251,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:46EF2CB1

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA EPP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 18.925,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:4426FEE4

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ULTIMAX EIRELI ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 67.001,00 (sessenta e sete mil e um reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:E2074862

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R$ 39.162,50 (trinta e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 29/12/2020. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 103/2020.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:60E106AC

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-073/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-073/2017. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, objetivando a continuidade dos seguros de veículos da Frota Municipal. **ALTERAÇOES**: Continuam inalterados as demais clausulas do contrato originário. **VALOR:** R$ 4.261,69. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 125/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:5349FF70

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (CARDÁPIO DO DIA) DE PRIMEIRA QUALIDADE, SERVIDAS TIPO SELF-SERVICE NO PRÓPRIO RESTAURANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, SERVIDORES PÚBLICOS, PROFISSIONAIS DE EVENTOS DIVERSOS E CONVIDADOS OFICIAIS.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 126/2020, **REVOGO** a presente licitação e determino a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

Boa Esperança/MG, 29 de dezembro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:D7DEB0A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 015/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Aline Delane Alves Batista, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 015/2020 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 30/06/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0A19A673

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 11º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 108/2018 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Paulo Henrique Lousada, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 108/2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 28/11/2020 e término no dia 27/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3EF2C61E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 047/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria Jose Gomes Bispo Celestino, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 047/2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 28/06/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:C8EDE719

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 125/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Dezeniy Rodrigues Sousa, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 125/2019 pelo prazo de 95 (noventa e cinco) dias, tendo vigência a partir do dia 23/12/2020 e término no dia 06/04/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6C5FC7D8

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 080/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Anisia Mendes da Costa, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 080/2019, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo vigência a partir do dia 23/12/2020 e término no dia 01/01/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B12CA264

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 086/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria

Aparecida Pereira dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 086/2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 28/06/2021

.** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:5BC4049B

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 078/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Viviane Pereira Gomes, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 078/2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 28/06/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:01BED3F7

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 073/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Tatiane Correia dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 073/2019, pelo prazo de 33 (trinta e três) dias, tendo vigência a partir do dia 23/12/2020 e término no dia 24/01/2021.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:85473997

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 022/2019 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Junia Aparecida Martins de Abreu Couto, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 022/2019, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, tendo vigência a partir do dia 06/12/2020 e término no dia 21/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3CF9A004

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 039/2019 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Sideny dos Reis Gonçalves de Queiroz, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 039/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 29/11/2020 e término no dia 28/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:245A2B65

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 079/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Daniel Henrique Teixeira dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 079/2015, pelo prazo de 06 (seis) dias, tendo vigência a partir do dia 11/12/2020 e término no dia 16/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:9C5688E7

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 043/2019 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Elenice Alves Gorgosinho Ferreira, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 043/2019, pelo prazo de 11 (onze) dias, tendo vigência a partir do dia 20/12/2020 e término no dia 30/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:AAE80A63

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 009/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Senhora Aparecida de Jesus Pereira Nascimento, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 009/2016, pelo prazo de 69 (sessenta e nove) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 09/03/2021.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0F4B8F0D

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 058/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Elivania Tavares da Silva, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 058/2017, pelo prazo de 167 (cento e sessenta e sete) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2020 e término no dia 15/06/2021.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 29 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6142A58F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO que entre si fazem amigavelmente, de um lado a Prefeitura Municipal de Brás Pires e do outro lado **Sidneia Eleotério da Cunha** do contrato original nº 062/2020, assinado em 02 de Janeiro de 2020, rescindido a partir de 05 de dezembro de 2020.

Brás Pires, 05 de dezembro de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA

Ciente:

SIDNEIA ELEOTÉRIO DA CUNHA

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:611B449E

GABINETE MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO que entre si fazem amigavelmente, de um lado a Prefeitura Municipal de Brás Pires e do outro lado **Simone Vidal Mussi** do contrato original nº 071/2020, assinado em 02 de Janeiro de 2020, rescindido a partir de 14 de setembro de 2020.

Brás Pires, 30 de novembro de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA

Ciente:
SIMONE VIDAL MUSSI

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:F3B01D57

GABINETE MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, através do setor de recursos humanos, torna público para conhecimento de todos a **ERRATA de publicação** do termo aditivo 01/2020 do contrato n° 121/2020, para consignar que o ocorreu pequeno erro material de digitação no número do contrato, **onde se lê**: "...01/12/2020 a 31/12/2020...", **passa-se a ler** ".... 01/12/2020 a 18/12/2020…". As demais disposições permanecem inalteradas.

Brás Pires-MG, 29 de dezembro de 2020

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:A1A4180B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO 179/2020

Processo...: Prc 00179/2020
Extrato do Contrato Nº 029/2020 Licitação: Conc0007/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Rng Construçoes Eireli - Epp
Objeto.....: Revitalização da Praça do Coreto, Situada na Av. Oscar Ornelas, Centro, Cabo Verde-mg.
Valor.....: R$245.330,37
Vigência...: 04/12/2020 a 30/06/2021
Dotações...:
0181 - 449051 - 1545215041.168 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:AA4FB460

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo...: Prc 00195/2020
Extrato do Contrato Nº 059/2020 Licitacao: Disp0029/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Hélio da Silva
Objeto.....: Chamamento Publico Para Seleção de Projetos Que Se Rão Premiados Para Auxílio Cultural Emergencial,
Lei Federal Nº 14.017, de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc.
Valor.....: R$1.000,00
Vigencia...: 18/12/2020 a 17/02/2021
Dotações...:
0349 - 449052 - 1339213011.357 -
0449 - 339048 - 1339213012.141 - Blanc

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:BAE432E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 020/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGÊNCIA)
CONTRATO Nº..: 0072017
PROCESSO.....: PRC 020/2017 LICITAÇÃO: PREG 020/2017
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA ME
VALOR.....: R$ 32.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2020
VIGÊNCIA.....: 29/12/2020 a 31/12/2021
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO - TRANSPORTE ESCOLAR

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:13980A9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 038/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 4 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGÊNCIA)
CONTRATO Nº..: 013/2017
PROCESSO.....: PRC 038/2017 LICITAÇÃO: INEX 004/2017
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
VALOR.....: R$ 4.080,00
ASSINATURA...: 21/12/2020
VIGÊNCIA.....: 21/12/2020 a 31/12/2021
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO - IMPRENSA OFICIAL

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:6435DBDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 008/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGÊNCIA)
CONTRATO Nº..: 013/2018
PROCESSO.....: PRC 008/2018 LICITAÇÃO: PREG 008/2018
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: PEDRO JOSE DA SILVA
VALOR.....: R$ 36.580,00
ASSINATURA...: 29/12/2020
VIGÊNCIA.....: 29/12/2020 a 31/12/2021
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO - TRANSPORTE ESCOLAR

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:D6103C2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 56/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada.

CONTRATADA: FRANCISCA LAZARA DA SILVA - ME;

CNPJ: 14.548.409/0001-51;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG;

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 33/2020, Processo nº 64/2020.

Valor total registrado: R$ 130,000,00 (cento e trinta mil reais);

Validade da ata de registro de preços: 08/12/2020 a 07/12/2021. Data e Assinaturas: 08/12/2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:ADCD056A

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada.

CONTRATADA: MARIA IZABEL DE LIMA FERREIRA 43032834600;

CNPJ: 36.933.643/0001-35;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG;

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 32/2020, Processo nº 63/2020.

Valor total registrado: R$ 161.640,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta reais);

Validade da ata de registro de preços: 03/12/2020 a 02/12/2021. Data e Assinaturas: 03/12/2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:854C1DDD

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada.

CONTRATADA: RENAN SILVA STORTI;

CNPJ: 39.166.656/0001-14;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG;

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 32/2020, Processo nº 63/2020.

Valor total registrado: R$ 252.139,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e trinta e nove reais e oitenta centavos);

Validade da ata de registro de preços: 03/12/2020 a 02/12/2021. Data e Assinaturas: 03/12/2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:E5AEEDE0

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada.

CONTRATADA: ONOFRE SOUZA LTDA -ME;

CNPJ: 22.078.214/0001-13;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 19/2020, Processo nº 48/2020.

Valor total registrado: R$ 82.301,19 (oitenta e dois mil e trezentos e um reais e dezenove centavos);

Validade da ata de registro de preços: 13/08/2020 a 11/08/2021. Data e Assinaturas: 13/08//2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:41D93265

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada.

CONTRATADA: PRÓ-RÉMEDIO;

CNPJ: 05.159.591/0001-68;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 19/2020, Processo nº 48/2020.

Valor total registrado: R$ 66.476,36 (sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos);

Validade da ata de registro de preços: 13/08/2020 a 11/08/2021. Data e Assinaturas: 13/08//2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:D0D4D87B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, firmado em 9 de fevereiro de 2018, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2021; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2018**, Pregão Presencial** Nº 01/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 118.003,97 (cento e dezoito mil, três reais, e noventa e sete centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Terceiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 38.214,12 (trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais, e doze centavos); **Data do Aditivo:** 29/12/2020**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA e pelo Contratado ISABELA LUISA SOUZA FRANCO BAYEH.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020, firmado em 30/1/2020, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a empresa RAFAEL SOUZA ARTES DIGITAIS – CNPJ N. 35.941.760/0001-88; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2021; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2020**, Dispensa** Nº 01/2020. **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor R$ 14.400,00 (mil, e quatrocentos reais); **Data do Aditivo:** 29/12/2020**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA e pelo Contratado RAFAEL PEREIRA DE SOUZA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, firmado em 9 de fevereiro de 2018, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2021; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2018**, Pregão Presencial** Nº 02/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 62.115,24 (sessenta e dois mil, cento e quinze reais, e vinte e quatro centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Terceiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 20.115,24 (vinte mil, cento e quinze reais, e vinte e quatro centavos); **Data do Aditivo:** 29/12/2020**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA e pelo Contratado CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019, firmado em 7/1/2019, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA RONALDO FRANCISCO PEREIRA – 044.646.036-29; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2021; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 03/2018**, Pregão Presencial** Nº 03/2018. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 129.149,64 (cento e vinte e nove mil, cento e

quarenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Segundo Termo Aditivo,** o valor de R$ 45.149,64 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos); **Data do Aditivo:** 29/12/2020**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:D17DCF45

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
CERTIDÃO DE REGISTRO DE CHAPA

Certifico para os devidos fins em direito que nesta data, está Casa de Leis recebeu o ofício **nº 001/2020** de autoria do Senhor Vereador eleito **JOÃO FRANCISCO FILHO**, o qual protocolou o registro da **CHAPA 01**, para concorrer a **ELEIÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**. Composta da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA
Presidente – Vereador João Francisco Filho – PP
Vice Presidente – Vereadora Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira – PP
1ª Secretária – Vereadora Paloma Lucas Fernandes – PSD
2º Secretário – Vereador Valdo Cezar Ferreira Ramos – PSD

Certifico ainda que nesta data e horário protocolizei e registrei a **CHAPA 01, ofício nº 001/2020**, em duas vias de igual teor, a 1ª Via foi entregue ao vereador João Francisco Filho a 2ª Via será encaminhada juntamente com está Certidão de Registro ao Exmo(a), Senhor(a), Presidente da Mesa, para conhecimento e providências regimentais. Em seguida para posterior arquivamento na Secretaria da Câmara Municipal**.**

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em **29** de **dezembro** de **2020**.

EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS
Secretário Geral

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:F022A347

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ENCERRAMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Declaro para os devidos fins em direito que nesta data, está Casa de Leis encerrou os procedimentos para registro de CHAPA, para concorrer a **ELEIÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**.

Certifico ainda que até este horário às **13:05 horas**, protocolizei e registrei a **CHAPA 01, ofício nº 001/2020**, contendo a documentação adequada para concorrer a Eleição para Composição da Mesa Diretora para o Anuênio de 2021 a ser realizada na ***Sessão Solene de Instalação da XV Legislatura, na qual serão empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para o mandato 2021-2024,*** dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada estado de Minas Gerais, encaminho este ao Exmo. Senhor(a) Presidente da Mesa, para conhecimento e providências regimentais.

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em **29** de **dezembro** de **2020**.

EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS
Secretário Geral

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:EE51DB3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7201 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 7201 de 23 de DEZEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 25.764,34 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3309, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 25.764,34 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.10.02 - ESPORTE E LAZER
27.812.1342 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.006 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 764,34 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)

02.10.02 - ESPORTE E LAZER
27.812.1342 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.006 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
124.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Adiciona: 25.764,34

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.04 - OBRAS
13.392.1018 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.014 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
124.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

02.10.02 - ESPORTE E LAZER
27.812.1342 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
4.107 - SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 764,34 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Reduz: 25.764,34

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:696AFF77

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7191 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 7191 de 08 de DEZEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 290.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 290.000,00 (Duzentos E Noventa Mil Reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:
03.01.01 – CAMPANHA PREVI
09.272.1001 – 3190.01.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
6.004 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO – INATIVOS E PENSIONISTAS
103.99 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores Compensação
Valor: 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

03.01.01 – CAMPANHA PREVI
09.272.1001 – 3190.03.00 – PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
6.004 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO – INATIVOS E PENSIONISTAS
103.99 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação
Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Adiciona: 290.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 – CAMPANHA PREVI
99.999.9999 – 9999.99.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESRVA DO RPPS
9.001 - RESERVA
103.99 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação
Valor: 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

Reduz: 290.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:69872BE1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7199/2020

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 226.751,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 226.751,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL - URBANA E RURAL
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 226.751,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais)

Adiciona: 226.751,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.5.8.01.01.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal 226.751,00

119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica 226.751,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:2719A0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7200/2020

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 486,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ R$ 486,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 21,00 (Vinte e Um Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Adiciona: 486,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 21,00 (Vinte e Um Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Reduz: 486,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:EBBC95F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 098/2020- PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020 – SRP 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 098/2020- Pregão Eletrônico 034/2020 – SRP 040/2020. Objeto: Registro de Preços para possível contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: ARP_SL114/2020_ CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47, no valor total anual de R$ 60.293,52 (sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 21/12/2020 até 20/12/2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:76775BED

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 098/2020- PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020 – SRP 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato - Processo Licitatório 098/2020- Pregão Eletrônico 034/2020 – SRP 040/2020. Objeto: contratação de Serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: SL 073/2020_ CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47, no valor total anual de R$ 60.293,52 (sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, dia 21/12/2020 até 20/12/2021, podendo ser prorrogado até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:56E3668B

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SL018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Segundo Termo Aditivo ao contrato SL018/2020_ Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Processo 013/2020 - Pregão 011/2020 – Srp002/2020. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/2021 a 18/03/2021, referente a contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte. Contrato: SL018/2020_ Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, valor total do aditivo é de R$236.448,03 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos). Validade de 01/01/2021 até 18/03/2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:C991F30D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
CONTRATO N° 073/2017
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA (PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), CNPJ 20.078.531.0013-48.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C14042D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
CONTRATO N° 010/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: WALTER MARTINS DE FIGUEIREDO, CNPJ: 219.365.286-49.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE AULA DE REFORÇO TEMPO INTEGRAL COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E OUTRO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B3D3A119

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
CONTRATO N° 020/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE CNPJ N.º 22.835.076/0001-70.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**, PARA REALIZAÇÃO DE 10.000 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:1D2BEB24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
CONTRATO N° 035/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ N.º 35.630.657/0001-17.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS EM PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO), EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA ATRAVÉS DO BDMG URBANIZA - CONTRATO: BF 284.585/20.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:85A9616D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020
CONTRATO N° 045/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ N.º 35.630.657/0001-17.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO DE 10.000,10 M² EM MERCADINHO E DIVERSAS RUAS DE CARBONITA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3E2D412C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
CONTRATO N° 011/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA TRANSPORTES – ME CNPJ N.º 27.066.931/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO 2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:25D4A829

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
CONTRATO N° 051/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: HIDROGEO C/J POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME CNPJ N.º 19.882.012/0001-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, EM

ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:7BE87E27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
CONTRATO N° 052/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ N.º 35.630.657/0001-17.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:E4B59E09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020 – PREGAO PRESENCIAL Nº 049/2020
CONTRATO N° 054/2020
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: DOMINGOS SELVANO DA SILVA 04599544663 CNPJ N.º 21.315.747/0001-09.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 QUIOSQUES NA COMUNIDADE DE ABADIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:09CF4DD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 – PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2017
CONTRATO N° 028/2017
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA CNPJ N.º 39.781.752/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTAS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 28/02/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:D8AF618F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
CONTRATO N° 050/2019
CONTRATO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: JMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ N.º 08.786.856/0001-46.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, CONFORME CONTRATO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO N° 34.921/2014/SEE/PAR.
ASSINATURA: 29/12/2020 VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 30/06/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C0606286

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato 016/2020, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 01/01/2021 a 01/06/2021, Contratada: Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda-ME, data: 28/12/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 078/2019, objeto:prorrogação de prazo – novo prazo: 01/01/2021 a 01/03/2021, Contratada: Actcon Soluções Web Ltda, valor: R$1.870,00, data: 28/12/2020.
ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:E1B0693A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA COMERCIAL ALONSO DE VARGINHA LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:4256C32B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 146/2020
DISPENSA 115/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE, ATUALIZAÇÃO DE SP1, CONFIGURAÇÃO DE EXTENSÃO DE TELA, CONFIGURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MAPEAMENTO DE REDE. EMPRESA VENCEDORA: JULIO CESAR DE SOUZA ARCANJO, CNPJ: 11.392.380/0001-73, SEDIADA NA RUA JOSÉ DEMÉTRIO COELHO, 660, CENTRO, CARMO DO CAJURU – MG, CEP: 35.557-000. VALOR DE R$ 365,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:0E64A377

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 147/2020
DISPENSA 116/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA CENTRAL PABX XIP220 - REVISÃO GERAL. EMPRESA VENCEDORA: SITE TELECOM LTDA, CNPJ: 04.278.762/0001-05, SEDIADA NA RUA JOÃO MORATO DE FARIA, 172, SL 104, CENTRO, DIVINÓPOLIS – MG, CEP: 35.500-054. VALOR DE R$ 1.129,77.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:82FF7A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 1010/2017 DO PL nº 219/17 - PP nº 102/17. Objeto: Prestação de serviços de publicidade em jornais para os diversos setores da Administração. Empresa Contratada: GUSTAVO ABIB BECHELANI MEIRELES 05226646607, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.807.203/0001-36, nos termos dos artigos 57, Inciso II e 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses e o valor do contrato passa a ser de R$ 64.490,30.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:9256CA21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 698/2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

LEI N.º 698/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Catas Altas para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Catas Altas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Catas Altas para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 681, de 28 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias; IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art.2º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do
§ 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - abrir créditos suplementares, utilizando como recurso o superávit financeiro, excesso de arrecadação, e/ou operação de crédito, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme incisos I, II e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

§ 2º- Não oneram os limites estabelecidos neste artigo as suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais.
Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:DA9570D3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 246/2020

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 661 , de 18 de fevereiro de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020 o (s) seguinte (s) crédito (s) especial (ais).R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.01.13.392.7007.2.181 - ACOES DE APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL				
339043 - Subvencoes Sociais	711		162	24.000,00

339045 - Subvencoes Economicas	712		162	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**30.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**30.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:49C7CC9A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 249/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2019 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 26.560,80 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	699	COVID	154	18.922,06
02.05.10.302.5003.2.012 - GESTAO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	704	COVID	154	6.329,76
319013 - Obrigacoes Patronais	710	COVID	154	1.308,98
TOTAL DE CRÉDITOS	**26.560,80**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**26.560,80**
TOTAL DE RECURSOS	**26.560,80**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:5A2A6123

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 262/2020 PE 025/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 262/2020, autuado em 05/11/2020, Pregão Eletrônico nº. 025/2020, atendido os requisitos exigidos pela lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores,com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 513 de 20 de Julho de 2020, considerando os critérios de julgamento adotados pela administração municipal no instrumento convocatório, adjudica-se:a aquisição de materiais médicos e hospitalares, nutrições e medicamentos para distribuição gratuita e atendimento a mandados judiciais, para atendimento da demanda das unidades de Saúde do Município, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, às empresas: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ**sob o n° 67.729.178/0002-20 no valor total de R$ 241.585,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**inscrita no CNPJ sob o n° 28.423.532/0001-50 no valor total de R$ 150.982,00 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e dois reais), **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**inscrita no CNPJ sob o n° 18.269.125/0001-87 no valor total de R$ 736.499,86 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), **BH FARMA COMERCIO LTDA**inscrita no CNPJ sob o n° 42.799.163/0001-26 no valor total de R$ 50.120,60 (cinquenta mil cento e vinte reais e sessenta centavos), **GUSTAVO VEIGA LTDA**inscrita no CNPJ sob o n° 36.992.819/0001-20 no valor total de R$ 287.665,00 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e **ALFALAGOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o n° 05.194.502/0001-14 no valor total de R$ 310.100,00 (trezentos e dez mil e cem reais) perfazendo valor global de R$ 1.776.952,46 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);nos termos e condições das atas de abertura e julgamento da pregoeira e equipe de apoio.

Cláudio, 20 de Novembro de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio,20 de Novembro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:461205BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2794

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 465.610,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1491 de 01 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 465.610,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Dez Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 40.800,00 (Quarenta Mil Oitocentos Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DESPESAS PRO-INFANCIA
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 31.600,00 (Trinta e Um Mil Seiscentos Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 26.700,00 (Vinte e Seis Mil Setecentos Reais)

02.03.03- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 16.500,00 (Dezesseis Mil Quinhentos Reais)

02.03.04- SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.018 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 12.650,00 (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DESPESAS PRO-INFANCIA
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 28.100,00 (Vinte e Oito Mil Cem Reais)

02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.026 - APOIO AS ATIVIDADES TURISTICAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 17.400,00 (Dezessete Mil Quatrocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 60.250,00 (Sessenta Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.040 - MANUTENCAO DESP.VEICULOS AREA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.157 - F0LHA DE PAGTO P.S.F - BUCAL- REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 400,00 (Quatrocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.158 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL .P.S.F - REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 58.900,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
154.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio Valor: 510,00 (Quinhentos e Dez Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0042 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.300,00 (Cinco Mil Trezentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.055 - MANUTENCAO DESP.CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIASOCIAL-CRAS
129.99 - Outros
Valor: 7.700,00 (Sete Mil Setecentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.062 - REFORMA E MELHORIA DE CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.068 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 900,00 (Novecentos Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Adiciona: 465.610,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.17- MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.18- MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 47.250,00 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.189 - MANUTENÇÃO DESP. PAB-PISO ATENÇÃO BASICA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 6.910,00 (Seis Mil Novecentos e Dez Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.039 - MANUTENÇÃO DESP.MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
154.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.171 - MANUTENÇÃO DESP.PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD
129.99 - Outros
Valor: 7.700,00 (Sete Mil Setecentos Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
20.606.0669 - 3330.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
2.076 - APOIO A AGROPECUARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.100,00 (Um Mil Cem Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.843.0002 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1.002 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.222 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.222 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.222 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.222 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02.062.0253 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.222 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999 - 9999.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Reduz: 465.610,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

CONGONHAL - MG, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:804EEEC0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2800

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 769.550,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1491 de 01 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 769.550,00 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.200,00 (Seis Mil Duzentos Reais)

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- MANUTENCAO DO VEICULO DO GABINETE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 26.600,00 (Vinte e Seis Mil Seiscentos Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.650,00 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 52.510,00 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Dez Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.012 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 27.140,00 (Vinte e Sete Mil Cento e Quarenta Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.12- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

02.03.03- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.13- MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 16.970,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Setenta Reais)

02.03.04- SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.016 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.16- MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.17- MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 6.780,00 (Seis Mil Setecentos e Oitenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 12.150,00 (Doze Mil Cento e Cinquenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.17- MANUTENÇÃO ENSINO-APOIO FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 3.300,00 (Três Mil Trezentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.18- MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.018 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 13.980,00 (Treze Mil Novecentos e Oitenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.018 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 34.400,00 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DESPESAS PRO-INFANCIA
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 29.350,00 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.187 - MANUTENÇÃO DA PRO-INFANCIA-FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB 12.365.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.187 - MANUTENÇÃO DA PRO-INFANCIA-FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.187 - MANUTENÇÃO DA PRO-INFANCIA-FUNDEB 40%
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 5.900,00 (Cinco Mil Novecentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0006 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 28.200,00 (Vinte e Oito Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 61.990,00 (Sessenta e Um Mil Novecentos e Noventa Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 19.050,00 (Dezenove Mil Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.040 - MANUTENCAO DESP.VEICULOS AREA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.063 - PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA CARENTES
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 83.650,00 (Oitenta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USADOS EM UNIDADES DE SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.800,00 (Cinco Mil Oitocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
154.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
154.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 5.520,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0042 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.055 - MANUTENCAO DESP.CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIASOCIAL-CRAS
129.99 - Outros
Valor: 6.150,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.068 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.130,00 (Seis Mil Cento e Trinta Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.068 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 79.910,00 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Dez Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais)

Adiciona: 769.550,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.03.03- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.012 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

02.03.04- SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.015 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.015 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.099 - MANUTEÇÃO DESPESAS PRO-INFANCIA
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 105.620,00 (Cento e Cinco Mil Seiscentos e Vinte Reais)

02.04.03 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
13.392.0004 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- MANUT. DESPESAS FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.04.03 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
13.392.0004 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- MJANUTENÇÃO DESP. APOIO ATIVIDADES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 28.700,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.030 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.040 - MANUTENCAO DESP.VEICULOS AREA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.023 - CONSTRUCAO E MELHORIAS EM UNIDADES DE SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.800,00 (Cinco Mil Oitocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
154.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 11.520,00 (Onze Mil Quinhentos e Vinte Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.055 - MANUTENCAO DESP.CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIASOCIAL-CRAS
129.99 - Outros
Valor: 6.150,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
22.662.0007 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.044 - CRIACAO E EXPANSAO DO DISTRITO INDUSTRIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 268.770,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Setenta Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- AMPLIACAO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIARIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.07.01- OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.50- EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE TERMINAL RODOVIARIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

02.07.02- SERVICOS RURAIS
20.606.0669 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.076 - APOIO A AGROPECUARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.843.0002 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1.002 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Reduz: 769.550,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2020.

CONGONHAL - MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:3BC4901D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2801

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 424.757,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1491 de 01 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 424.757,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.122 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAIS PRO-INFANCIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.157 - F0LHA DE PAGTO P.S.F - BUCAL- REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 3.320,00 (Três Mil Trezentos e Vinte Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.157 - F0LHA DE PAGTO P.S.F - BUCAL- REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 1.030,00 (Um Mil Trinta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.158 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL .P.S.F - REC. TRANSFERIDOS
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 146.200,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.189 - MANUTENÇÃO DESP. PAB-PISO ATENÇÃO BASICA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 32.790,00 (Trinta e Dois Mil Setecentos e Noventa Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.189 - MANUTENÇÃO DESP. PAB-PISO ATENÇÃO BASICA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 1.870,00 (Um Mil Oitocentos e Setenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.038 - MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USO DOMICILIAR
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.199 - MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USADOS EM UNIDADES DE SAUDE
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 3.850,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 4.200,00 (Quatro Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.200,00 (Dois Mil Duzentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.054 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.068 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.075 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 597,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Reais)

Adiciona: 424.757,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2020.

CONGONHAL - MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:41EBD494

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0047/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 0014/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0047/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE CONGONHAL, MG, tendo como contratado: AUTO POSTO 459 LTDA, situada à ROD BR 459, 113, CENTRO, 37.584-000, CONGONHAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.534/0001-24, sendo favorável ao aumento dos preços dos combustíveis, Diesel S-10, Diesel Comum e Gasolina pelos respectivos preços de R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) e R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:6A9B2C96

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2102 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***ANA PAULA DE OLIVEIRA,*** CPF 016.328.376-17**,** do cargo de Assessor Técnico I .
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:86B59BFE

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2103 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***JOSÉ CÁSSIO LOPES CARVALHO,*** CPF 236.978.146-72**,** do cargo de Chefe de Gabinete .
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:FB989D27

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2104 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***JOSÉ PEDRO DE RESENDE,*** CPF 049.762.848-16**,** do cargo de Procurador Geral do Município.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:4BC79AD2

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º2105 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***KARLA DE OLIVEIRA BUENO,*** CPF 103.776.476-59**,** do cargo de Diretora de Licitações e Contratos.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:214B8B92

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2106 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MAÍSA GUIMARÃES DOS SANTOS ANSORGE,*** CPF 492.000.386-20**,** do cargo de Secretária Municipal de Fazenda.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:0ACAAC42

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2107 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MÁRCIA MORAIS PEREIRA HONÓRIO,*** CPF 772.471.086-49**,** do cargo de Chefe de Departamento Pessoal.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:BC21F445

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2108 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO,*** CPF 078.889.666-08**,** do cargo de Chefe de Serviço Apoio Operacional.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:75CDD526

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***EDMILSON VAZ DE LIMA,*** CPF 081.051.186-02**,** do cargo de Diretor de Turismo.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:9599B57B

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2111 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***KAMILA TAVARES DE SOUZA,*** CPF 155.049.186-50**,** do cargo de Diretora de Cultura e Lazer.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:CC6C3017

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2112 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***RAFAEL DE SOUZA E SILVA,*** CPF 106.992.846-19**,** do cargo de Chefe de Serviço Apoio Operacional.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:01B87F92

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***VIVIENE CRISTINA DIAS COUTINHO,*** CPF 045.454.146-56**,** do cargo de Diretora de Saúde.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:47F5BB7E

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2109 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS,*** CPF 105.163.536-59**,** do cargo de Diretor de Esportes.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:1C8CA0D5

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2114 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***JOSÉ CARLOS ALVARENGA,*** CPF 212.772.226-49**,** do cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos , Rural e Meio Ambiente.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:13BF577A

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2115 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***PAULO CESAR LOPES,*** CPF 492.000.206-82**,** do cargo de Encarregado Serviços Urbanos .
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:BFE53168

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2116 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***SANDRA DE FÁTIMA FRANCO SANTOS,*** CPF 080.790.456-23**,** do cargo de Chefe de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:AEC7E629

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2117 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MARIA RITA MOREIRA,*** CPF 033.043.726-79**,** do cargo de Diretora Escolar, Escola Municipal João Lúcio.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:29AB7342

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***ROSANGELA LUCIA MARTINS XAVIER,*** CPF 075.969.256-42**,** do cargo de Vice- Diretora Escolar, Escola Municipal João Lúcio.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:B4FCE5B9

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***ROSANGELA LUCIA MARTINS XAVIER,*** CPF 075.969.256-42**,** do cargo de Vice- Diretora Escolar, Escola Municipal João Lúcio.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:E9A906AB

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***TEREZA CRISTINA DE MORAES,*** CPF 345.926.606-68**,** do cargo de Vice- Diretora Escolar, Escola Municipal João Lúcio.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:69CC39A3

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2120 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***HELENA APARECIDA DOS REIS,*** CPF 693.483.756-87**,** do cargo de Diretora Escolar, CEMEI Vital Alves de Lima.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:12F976D0

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***RITA MARCIA MORAIS COUTINHO,*** CPF 648.573.446-53**,** do cargo de Vice- Diretora Escolar, CEMEI Vital Alves de Lima.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:5BB3E386

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MARIA IZABEL CIRINO FELIPE,*** CPF 771.976.906-68**,** do cargo de Diretora Escolar, Escola Municipal Joaquim Inácio Franco.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:CC732C19

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

PORTARIA N.º 2123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MARLENE VIEIRA DA SILVA,*** CPF 772.520.126-20**,** do cargo de Vice-Diretora Escolar, Escola Municipal Joaquim Inácio Franco.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 29 de dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:5023714D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3224, de 24 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1260 de 29 de novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.400,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 36**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	01	GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 82.700,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 140**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 2.700,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 38**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	01	GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:20.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 95**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:62.700,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 142**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:2.700,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 24 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B8D726FE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3219, de 21 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1260, de 29/11/2019, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.577,60 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 79**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2018	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor: 65.577,60
Fonte Recurso:	162 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, no valor de R$ 65577,6 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:A78A2C31

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3166/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ALINE KATIUSCIA APARECIDA FERREIRA BARRA,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:959AF919

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3167/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ALZIRA REGINA ROSSI,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR PEDAGÓGICO – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2D9AC00B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3168/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ANA KEILA SANTOS,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:80E9B336

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3169/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ANA PAULA PINHEIRO DE SOUZA,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DE PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:4B578EB2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3170/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ANA RITA FERREIRA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DEPARTAMENTO DE CULTURA – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:9896EB0F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3171/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **ANDERSON JOSÉ GOMES FERREIRA,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:ADDBD6BE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3172/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO VALENTINO,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:9AE89CB8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3173/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ANDREZA FRAGOSO,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE CRECHE DO DISTRITO DE JUBAÍ – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:18E68288

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3174/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **ANGELO TIZO RONCOLATO JUNIOR,** ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – SCI – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:E13830C4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3175/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN,** ocupante do cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – SP – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B42E00A1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3176/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **ARMANDO FILIACI JUNIOR,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:1612EE06

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3177/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **CARLA BEATRIZ COLI,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE BIBLIOTECA – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:7372D563

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3178/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **CASSIA APARECIDA RIVAS DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:1C816292

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3179/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **DANIELY MATIOLE FELIPE,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA– SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:BB972F98

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3180/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **FABIA ROGERIA CAMPOS GONZAGA STORT,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:06CE6166

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3181/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **FERNANDO EVANGELISTA RONCOLATO,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DE ARRECADAÇÃO – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:DBE7A6C6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3182/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **FRANCISCO NOGUEIRA BARBOSA,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PRAÇAS E JARDINS – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:EAA52B24

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3183/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **FRANKS PAULO LIMA,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE MECÂNICA – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:D44FAF8F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3184/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **GILMAR MANIEZ,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:8BADD2B1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3185/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **GLAUCIA MARA BORGES BISINOTO,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS– SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:66709E24

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3187/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **JANAINA MARIA DE LOURDES BARCELOS,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:02014866

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3189/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **JAYANE LUCIA DO NASCIMENTO SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES– SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:D8CB4FB3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3190/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **JOÃO LUIZ BARBIERI LACERDA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:41EA9D1A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3191/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **JOSÉ CLEBER GOMES,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:6780AB37

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3192/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **LEONARDO BECHE JARDIM,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:13FD6957

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3193/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **LINDOMAR QUIRINO ANTUNES,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO DE JUBAÍ – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:DF7CFFAA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3194/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **LORENA DA SILVA RAMOS,** ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE SERVIÇOS E OBRAS– SC – 05.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:A0F85242

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3195/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **LUCELIA CRISTINA FIRMINO DA CRUZ,** ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR II - EDUCAÇÃO INFANTIL – SC – 03.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:9584777C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3196/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **LUIZ ROGERIO SILVA BONICENHA,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:5E861EFB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3197/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **MARCELO BATISTA,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:E3ECD156

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3198/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **MARIA ANTONIA RONCOLATO,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:553FEB63

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3199/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **MARIA JOSÉ VIEIRA BORGES PIRES,** ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR I – ENSINO FUNDAMENTAL – SC – 02.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2242EDE4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3200/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **MARIA RAQUEL CANASSA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B395AC3D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3201/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **MARLI APARECIDA COSTA ZAGO,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE GABINETE – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:54582EF5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3202/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **MAYRA DE LOURDES FERREIRA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:028919A9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3203/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **NEIDE TEREZINHA BISINOTO ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – SC – 05.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:EAAEB7F5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3204/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **ORFALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ESPORTE – SC – 05.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:FEE6D0E2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3205/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **PATRICIA HELENA COSTA,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B8A6297A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3206/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **PAULO HENRIQUE MATTIOLI DE SOUSA,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE COMPRAS DA SAÚDE – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:3D986F95

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3207/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **RAFAELA FILIACI STORT,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:28F22D0B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3208/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **RAPHAELA FARIA CARAMORI,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:9ABA1E6D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3209/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **REINALDO MARIANO SOUZA,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:31CFFE70

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3210/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **RODRIGO APARECIDO ANDREAZA,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:4AC28716

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3211/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:C8761589

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3212/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **SAMUEL CASSEMIRO RODRIGUES,** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVIROR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SC – 04.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:BCEC369C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3213/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **SILVIO ARTUR DAIOLA,** ocupante do cargo em comissão de **GESTOR FINANCEIRO DA SAÚDE – SC – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:4E8ED676

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3214/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **THAUINA APARECIDA REZENDE ALVES,** ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO – SC – 03.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:11D23646

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3215/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:8B3CBDA0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3216/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **VANESSA CRISTINA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SC – 06.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:87343AFA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3217/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Artigo 1º – Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2020, a Sra. **VERA LUCIA REZENDE BORGES,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:C40C85FA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3218/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2020, o Sr. **VINICIUS BERNARDES TIMOTEO,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data do dia 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2EDEF68D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3226/2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica revogado, o Decreto nº 3174 de 18 de dezembro de 2020 que exonerava o Sr. **ANGELO TIZO RONCOLATO JUNIOR,** ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – SCI – 01.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:932D0E3B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4476/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **ALESSANDRA MAGALHÃES TORRES**, ocupante do cargo de FISIOTERAPÊUTA, pelo período de 13 (treze) dias, a partir do dia 07/12/2020, para tratamento médico.

- **INGRID CAMILY DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 03/12/2020, para tratamento médico.

- **JÉSSICA CRISTINA MACCIOLI**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo período de 12 (doze) dias, a partir do dia 03/12/2020, para tratamento médico.

- **JULIANA LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia 05/12/2020, para tratamento médico.

- **KEILA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir do dia 12/12/2020, para tratamento médico.
- **MARIA CÉLIA BORGES**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 11/12/2020, para tratamento médico.

- **FRANKS PAULO LIMA**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE MECÂNICA, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 11/12/2020, para tratamento médico.

- **ABADIA DE PAULA SANTOS**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 13 (treze) dias, a partir do dia 14/12/2020, para tratamento médico.

- **CARMEN SILVA PRADO**, ocupante do cargo de GARI, pelo período de 12 (doze) dias, a partir do dia 14/12/2020, para tratamento médico.

Artigo 2º - No período de 15 (quinze) dias, os servidores receberão seus vencimentos através do Município de Conquista, e o período restante através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:4FC338EC

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4477/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, licença maternidade, pelo prazo de 120 dias, de acordo com o atestado médico apresentado, e mais 60 dias conforme previsão do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, totalizando 180 dias de afastamento, à servidora abaixo mencionada:

- **JANIELE SANTANA DO NASCIMENTO XAVIER**, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAÚDE, a partir do dia 10/12/2020;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:3AEFD540

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4478/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO VALENTINO**, ocupante do cargo de Gestor do Departamento Municipal de Transporte, matrícula 1.203-5, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 022/2020, firmado pelo Município de Conquista com a empresa **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.844.555/0005-06, que tem por objeto à aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:075FC4BF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4479/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, à servidora abaixo relacionada:

- **VERA LUCIA REZENDE BORGES**, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, pelo período 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29/12/2020, para tratamento médico.

Artigo 2º - No período de 15 (quinze) dias, os servidores receberão seus vencimentos através do Município de Conquista, e o período restante através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:432618EB

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4480/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
REGINA MARIA VIDAL MORAIS CARAMORI	ODONTÓLOGO	01.03.2018 a 28.02.2019	11.01.2021 a 09.02.2021
JULIO ANTONIO BIZINOTO CARAMORI	ODONTÓLOGO	01.04.2018 a 31.03.2019	11.01.2021 a 09.02.2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ADOLFO NARQUES JUNIOR	PREPARADOR FÍSICO	07.04.2019 a 06.04.2020	05.01.2021 a 28.01.2021

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:E34D16CA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4481/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ZELADOR, pelo período 10/12/2020 a 18/12/2020, para tratamento médico.

- **MARIA DAS GRAÇAS SOARES FEDRIGO**, ocupante do cargo de GARI, pelo período de 07 (sete) dias, a partir do dia 17/12/2020, para tratamento médico.

- **CAROLINA ALMEIDA LENZA**, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA II, pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia 15/12/2020, para tratamento médico.

- **JAQUELINE APARECIDA ZULIANI**, ocupante do cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA DE OBRAS, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 22/12/2020, para tratamento médico.

- **GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo de ASSESSOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 22/12/2020, para tratamento médico.
Artigo 2º - No período de 15 (quinze) dias, os servidores receberão seus vencimentos através do Município de Conquista, e o período restante através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:3C14626B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4482/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença sem remuneração, a partir de 31/12/2020, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora **ROSIMEIRI APARECIDA STORTI ZAGO,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, licença para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:0F6C24AF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3227/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica revogado, o Decreto nº 3217 de 18 de dezembro de 2020 que exonerava a Sra. **VERA LÚCIA REZENDE BORGES,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEC.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:21CCC5D1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG.**

OBJETO: **CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA NA ENTIDADE, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

VALOR: **O MUNICÍPIO TRANSFERIRÁ, para execução do presente termo de Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 599.995,32 (quinhentos e noventa nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 1.296/2020, podendo o valor ser ajustado posteriormente, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme necessidade demonstrada no anexo Plano de Trabalho.**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ DO DIA 1º DE JANEIRO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020**

CONQUISTA/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:935F5637

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
22/12/2020	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 11.622,46
24/12/2020	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 287,83
21/12/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 217,40
22/12/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 23.096,80
23/12/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 238,22
24/12/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 266,20
28/12/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 102,51
23/12/2020	Transferência CFM	04553	37.143-2	R$ 35.588,85
22/12/2020	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 151.702,35
21/12/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 2.216,72
22/12/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.142,69
23/12/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 2.731,25
24/12/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 3.171,28
28/12/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 338,97xz
21/12/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 620,56
22/12/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 3.600,31
23/12/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 3.413,75
24/12/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 1.060,76
28/12/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 10,06

Conquista, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Aline Katiuscia Aparecida Ferreira Barra
Código Identificador:6C327834

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. A PMC através da CPL que celebrou o **4º ADITIVO DE PERÍODO ATÉ 02/03/2021,** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço global; para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução da cobertura em estrutura metálica da arquibancada do Estádio Municipal "Olímpio Lasmar", com o fornecimento dos materiais e equipamentos; frete incluso da origem até a sede do município, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e memorial descritivo, que fará parte integrante do processo licitatório. A obra de execução da cobertura em estrutura metálica da arquibancada do Estádio Municipal "Olímpio Lasmar", objeto deste projeto básico, serão executadas mediante contratação de empresa através de procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos próprios do tesouro municipal, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa: O governo municipal vem reformando e ampliando espaços e bens públicos para a prática de esporte e lazer visando à utilização destes espaços, que passarão a ser locais de referência para inclusão social, melhorias da qualidade de vida e da autoestima da população. A cobertura será de suma importância para reativar a arquibancada, que se encontra descoberta, a fim de atrair a população possibilitando o acesso das pessoas a projetos de esporte, lazer, turismo e cultura. Efetiva-se este procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade da cobertura da arquibancada com urgência, para que os jovens, adolescentes, crianças e adultos, passam usufruir no que há de melhor nesse espaço municipal. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Ao Contrato Administrativo nº **110/2020**, com a empresa denominada **SMART OBRAS CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.224.584/0001-06**, com sede na Rua Otacílio Negrão de Lima, nº 391, Apto. nº 201, Bairro Retiro, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.200-000. Celebrado em **23/12/2020**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 23 de dezembro de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:D11E6B2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 54/2020, Tomada de Preço nº 10/2020 – **OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO*. Vencedor: MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ 35.919.725/0001-62**. Aditamento das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA:** Acrescer **R$ 24.469,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais),** ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a 24,3383% do seu valor original atualizado. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato passa a ser de **R$ 125.005,62 (cento e vinte e cinco mil cinco reais e sessenta e dois centavos). CLAUSULA QUARTA:** Fica inclusa ao contrato original a seguinte dotação orçamentária: 02.005.003 12 361 0405 1.079 4.4.90.51.00 - FONTE 101.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Presidente da CPL**.**

Coronel Xavier Chaves, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:5DBCD4D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018. MEMORY

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas de informática (softwares), desenvolvidos para ambientes gráficos, que funcionem em serviço dedicado a aplicativos com sistema operacional livre e banco de dados relacional livre, englobando assistência técnica remota e presencial, caso necessária, conversão de bancos de dados existentes, disponibilização de dados em tempo real em atendimento a LC 131/2009 e treinamento de pessoal quando das implantações, conforme termo de referência, parte integrante deste edital.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
VALOR DO CONTRATO: valor mensal de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) e valor anual de R$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:88BBD1EB

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. FCB ENGENHARIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 018/2017 e Clausula Segunda do Segundo Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de engenharia nas atividades de Planejamento; Detalhamento, elaboração e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada e Apoio à Supervisão e Fiscalização das obras e Convênios sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Córrego Danta.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: FCB Engenharia S/S – ME
VALOR DO ADITIVO: valor mensal de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e valor total de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:A8FBC472

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 ALUGUEL IVONE FONSECA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Locação do imóvel situado a Praça da Matriz, nº 300, no Centro, nesta cidade de Córrego Danta/MG, de propriedade da LOCADORA, registrado sob a matrícula nº 11.100/R02, Livro nº 2-AP, folha 249, do CRI da Comarca de Luz, para funcionamento do Destacamento da Policia Militar de Minas Gerais.
LOCATÁRIO: Município de Córrego Danta / MG
LOCADORA: Ivone de Souza Fonseca
VALOR MENSAL: R$ 937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)
VALOR TOTAL: R$ 11.245,44 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:8C6279F6

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016. MARCO HELENO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2017 e Clausula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: Marco Heleno Salgado ME
VALOR DO ADITIVO: Valor mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e valor total anual de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:6E5878D6

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 TOMADA DE PREÇO N° 004/2018. MG BOTINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018
TOMADA DE PREÇO N° 004/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços contratados de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área de direito público.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: M. Botinha & G. Carvalho Advocacia - ME.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais) mensal e valor total de R$ 97.632,00 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:15ED5AAE

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 TOMADA DE PREÇO N° 006/2019. REIS ASSESSORIA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
TOMADA DE PREÇO N° 006/2019

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 002/2020, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno e planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos, elaboração de editais, minutas de contrato, supervisão dos procedimentos licitatórios, convênios, prestação de contas). E ainda assessoramento técnico ao gabinete do prefeito e secretarias nas áreas de compras, licitações e controladoria.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: Reis Assessoria e Consultoria Ltda. ME.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.319,00 (cinco mil, trezentos e dezenove reais) mensal e valor anual de R$ 63.828,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:FED296CA

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 . ALUGUEL IMÓVEL RONALDO BERNARDES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Adão Dantas, nº 125, Centro, nesta cidade de Córrego Danta/MG, de propriedade do LOCADOR, registrado sob a matrícula nº 6.001/R-01, Livro nº 2-U, folha 245, do CRI da Comarca de Luz.
LOCATÁRIO: Município de Córrego Danta / MG
LOCADOR: Ronaldo Bernardes de Faria
VALOR MENSAL: R$ 575,87 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 6.910,44 (seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um de dezembro) de 2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 23 de dezembro de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:A208DA00

SETOR DE LICITAÇAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 007/2020. CÉLIO XAVIER.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 007/2020

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o empresário individual **CÉLIO XAVIER DA SILVA-ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob o nº 29.882.140/0001-12, com endereço na Avenida Magalhães Pinto, nº 934, bairro São Sebastião, na cidade de Dores do Indaiá/MG, daqui por diante designado CONTRATADO,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato nº 014/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação em bloquetes e poliédrico em vias públicas de Córrego Danta, conforme Convênio nº 1301000614/2020 firmado com o Estado de Minas Gerais e especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluindo todo material e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município e o Contratado, na condição de sujeitos de direitos e obrigações, contrataram prazo para a execução dos serviços e que estes não podem sofrer solução de continuidade,

dada sua natureza jurídica, além do que, é de interesse público a execução e a sua continuidade;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93,

As partes tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 014/2020, por mais 06 meses, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Cláusula Décima Primeira – Da Vigência:
O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020 será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios instituído e mantido pela AMM.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta, 29 de dezembro de 2020.

Contratante: Município de Córrego Danta
REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: CÉLIO XAVIER DA SILVA-ME
CNPJ nº 29.882.140/0001-12

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:4C180B3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO IV TA AO CONTRATO Nº 036/2018 - PRC Nº 028/2018

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 028/2018, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018.

Objeto: O presente IV Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para construção de Módulos Sanitários que constitui objeto do Convênio FUNASA nº CV 01734/2017 - Implantação de Melhorias Sanitários Domiciliares, na zona rural do Município de Cristália/MG.

Partes: **Município de Cristália x ANDREI DURÃES OLIVEIRA 57085552620-ME, inscrita no CNPJ: 23.154.913/0001-68;**

Prazo de vigência será de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.05.16.481.0033.1059. 3449051000000.0124 Reduz 4812-7.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 036/2018, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:E8C18D11

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO I TA AO CONTRATO Nº 037/2018 - PRC Nº 020/2020

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 020/2020, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020.

Objeto: É objeto deste I Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para a realização de construção de uma Capela Velório do Município de Cristália, através do convenio de saída nº 1301000651/2020/SEINFRA que se celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Cristália/MG, com finalidade a melhoria na infraestrutura municipal.

Partes: **Município de Cristália x CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI, CNPJ nº 17.633.073/0001-13;**

Prazo de vigência será de 30 de dezembro de 2020 a 29 de abril de 2021.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.15.452.0029.1070.3449051000000.0124 Reduz 4809-7.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 037/2020, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:76F92522

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL - REGULAARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
QUADRA 8C

EDITAL

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIÇÃO FUNDIÁRIA CRISTÁLIA/MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, aos proprietários confrontantes não identificados e não localizados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Bairro Centro, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é a seguinte:

Lote: ÁREA NÃO DELIMITADA **Endereço do imóvel:** Rua Progresso, S/N. **Área do imóvel:** 781,78 m²

Ocupante identificado:
_____

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.512,551m, Leste:727.975,415m e seguindo no azimute 23°19'48" numa distância de 8.20 metros com R. PROGRESSO vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 113°04'42" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA-QUADRA 8B numa distância de 45.97 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 203°59'11" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 15.79 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 289°56'58" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 15.99 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 289°56'58" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 14.01 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 289°56'58" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 15.87 metros vamos ao ponto 06; deflexionando à direita no azimute 23°19'48" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 10.09 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 01 **Endereço do imóvel:** Rua Diamante, 895. **Área do imóvel:** 365,11 m²

Ocupante identificado: ILDA BORGES DE AZEVEDO

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.481,440m, Leste:727.863,625m e seguindo no azimute 22°27'38" numa distância de 15.96 metros com R. DIAMANTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 111°37'35" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 23.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 200°58'51" e seguindo divisa com Lote-23 numa distância de 15.51 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 290°31'37" e seguindo divisa com R. SANTA CRUZ numa distância de 23.41 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 02 **Endereço do imóvel:** Rua Diamante, 877. **Área do imóvel:** 256,62 m²

Ocupante identificado: MARIA LEDIMAR GOMES

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.496,189m, Leste:727.869,723m e seguindo no azimute 23°58'09" numa distância de 9.89 metros com R. DIAMANTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 110°02'58" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 24.79 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 200°15'26" e seguindo divisa com Lote-23 numa distância de 10.59 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 292°13'11" e seguindo divisa com Lote-23 numa distância de 2.44 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 291°37'35" e seguindo divisa com Lote-1 numa distância de 23.00 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 03 **Endereço do imóvel:** Rua Diamante, 875. **Área do imóvel:** 455,05 m²

Ocupante identificado: DELMIRA GOMES BATISTA DIAS

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.505,223m, Leste:727.873,739m e seguindo no azimute 19°34'02" numa distância de 12.01 metros com R. DIAMANTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 110°21'45" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 32.29 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 110°27'39" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 6.30 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 200°57'02" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 11.39 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 288°21'08" e seguindo divisa com Lote-23 numa distância de 13.53 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 290°02'58" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 24.79 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 04 **Endereço do imóvel:** Rua Diamante, S/N. **Área do imóvel:** 588,90 m²

Ocupante identificado: JOSÉ PATRÍCIO DIAS

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.516,541m, Leste:727.877,762m e seguindo no azimute 17°08'03" numa distância de 3.69 metros com R. DIAMANTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 24°54'02" e seguindo divisa com R. DIAMANTE numa distância de 14.51 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 108°53'59" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 30.85 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 198°49'42" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 18.95 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 290°21'45" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 32.29 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 05 **Endereço do imóvel:** Rua Diamante, 855. **Área do imóvel:** 358,42 m²

Ocupante identificado: ALVINO DIAS PEREIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.533,231m, Leste:727.884,959m e seguindo no azimute 18°53'13" numa distância de 12.02 metros com R. DIAMANTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 110°22'58" e seguindo divisa com R. PROGRESSO numa distância de 30.85 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 198°49'42" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 11.22 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 288°53'59" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 30.85 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 06 **Endereço do imóvel:** Rua Progresso, 820. **Área do imóvel:** 451,09 m²

Ocupante identificado: ALVINO DIAS PEREIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.533,858m, Leste:727.917,769m e seguindo no azimute 110°53'25" numa distância de 15.00 metros com R. PROGRESSO vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 198°49'03" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 29.97

metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 289°55'50" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 8.70 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 290°27'39" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 6.30 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 18°49'42" e seguindo divisa com Lote-4 numa distância de 18.95 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 18°49'42" e seguindo divisa com Lote-5 numa distância de 11.21 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 07 **Endereço do imóvel:** Rua Progresso, S/N. **Área do imóvel:** 447,52 m²

Ocupante identificado: ALVINO DIAS PEREIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.528,509m, Leste:727.931,783m e seguindo no azimute 110°53'25" numa distância de 15.00 metros com R. PROGRESSO vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 198°48'15" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 29.72 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 289°55'50" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 18°49'03" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 29.97 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 08 **Endereço do imóvel:** Rua Progresso, 830. **Área do imóvel:** 653,80 m²

Ocupante identificado: ALEX SANDRO CALDEIRA SANTOS

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.523,160m, Leste:727.945,797m e seguindo no azimute 110°53'25" numa distância de 16.11 metros com R. PROGRESSO vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 196°59'43" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 37.98 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 283°04'53" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 4.15 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 283°04'53" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 13.24 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 18°48'15" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 10.56 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 18°48'15" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 29.72 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 09 **Endereço do imóvel:** Rua Progresso, S/N. **Área do imóvel:** 491,39 m²

Ocupante identificado:
_____

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.517,414m, Leste:727.960,852m e seguindo no azimute 108°27'54" numa distância de 15.35 metros com R. PROGRESSO vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 203°19'48" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA numa distância de 10.09 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 203°19'48" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 25.90 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 277°57'03" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 11.52 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 16°59'43" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 37.98 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 10 **Endereço do imóvel:** Rua Pedra Alta, 81. **Área do imóvel:** 462,34 m²

Ocupante identificado: DELIO CANDIDO VIEIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.490,340m, Leste:728.048,464m e seguindo no azimute 203°04'42" numa distância de 15.00 metros com R. PEDRA ALTA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 291°34'25" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.17 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 23°59'11" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA numa distância de 15.79 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 113°04'42" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA- QUADRA 8B numa distância de 29.91 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 11 **Endereço do imóvel:** Rua Pedra Alta, S/N. **Área do imóvel:** 442,03 m²

Ocupante identificado:
_____

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.476,541m, Leste:728.042,585m e seguindo no azimute 203°04'42" numa distância de 15.00 metros com R. PEDRA ALTA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 293°04'42" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 30.38 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 23°59'11" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 14.21 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 111°34'25" e seguindo divisa com Lote-10 numa distância de 30.17 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 12 **Endereço do imóvel:** Rua Pedra Alta, 296. **Área do imóvel:** 455,83 m²

Ocupante identificado: CLAUDIA TEODORA DE JESUS

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.462,741m, Leste:728.036,705m e seguindo no azimute 203°04'42" numa distância de 15.00 metros com R. PEDRA ALTA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 293°04'42" e seguindo divisa com R. PEDRA ALTA numa distância de 0.49 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 293°17'34" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 30.13 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 23°59'11" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 14.89 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 113°04'42" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 30.38 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 13 **Endereço do imóvel:** Rua Pedra Alta, 682. **Área do imóvel:** 459,56 m²

Ocupante identificado: GANANSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.449,132m, Leste:728.030,378m e seguindo no azimute 202°02'40" numa distância de 16.19 metros com R. PEDRA ALTA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 292°57'06" e seguindo divisa com Lote-14 numa distância de 15.36 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 22°11'16" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 2.28 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 293°14'55" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 15.26 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 23°59'11" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 14.01 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 113°17'34" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 30.13 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 14 **Endereço do imóvel:** Rua Pedra Alta, S/N. **Área do imóvel:** 229,46 m²

Ocupante identificado: GANANSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.421,369m, Leste:728.016,805m e seguindo no azimute 290°27'03" numa distância de 13.24 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 22°11'16" e seguindo divisa com Lote-15 numa distância de 15.25 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 112°57'06" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 15.36 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 201°18'59" e seguindo divisa com R. PEDRA ALTA numa distância de 13.36 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 245°02'30" e seguindo divisa com R. PEDRA ALTA numa distância de 0.74 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 270°00'00" e seguindo divisa com R. SANTA CRUZ numa distância de 1.97 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 15 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 680. **Área do imóvel:** 279,11 m²

Ocupante identificado: RUTH RODRIGUES SANTOS

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.425,995m, Leste:728.004,402m e seguindo no azimute 290°04'20" numa distância de 15.84 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 23°59'11" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 18.40 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 113°14'55" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 15.26 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 202°11'16" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 2.28 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 202°11'16" e seguindo divisa com Lote-14 numa distância de 15.25 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 16 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 670. **Área do imóvel:** 986,58 m²

Ocupante identificado: LAZARO NARCISO DA CONCEIÇÃO

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.431,432m, Leste:727.989,523m e seguindo no azimute 291°22'60" numa distância de 15.41 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 20°26'55" e seguindo divisa com Lote-17 numa distância de 15.95 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 24°31'49" e seguindo divisa com Lote-17 numa distância de 14.07 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 24°31'49" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 31.10 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 109°56'58" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA numa distância de 15.99 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 203°59'11" e seguindo divisa com Lote-11 numa distância de 14.21 metros vamos ao ponto 06; deflexionando à direita no azimute 203°59'11" e seguindo divisa com Lote-12 numa distância de 28.90 metros vamos ao ponto 07; deflexionando à direita no azimute 203°59'11" e seguindo divisa com Lote-13 numa distância de 18.40 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 17 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 654. **Área do imóvel:** 173,59 m²

Ocupante identificado: ARILDO APARECIDO DOS SANTOS SOUZA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.437,050m, Leste:727.975,174m e seguindo no azimute 292°09'41" numa distância de 6.00 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 22°09'41" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 112°09'41" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 6.11 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 204°31'49" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 14.07 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 200°26'55" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 15.95 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 18 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 652. **Área do imóvel:** 675,37 m²

Ocupante identificado: EVA ALVES BARBOSA DE SOUZA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.439,313m, Leste:727.969,617m e seguindo no azimute 292°09'41" numa distância de 8.79 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 24°13'35" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 60.57 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 109°56'58" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA numa distância de 14.01 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 204°31'49" e seguindo divisa com Lote-16 numa distância de 31.10 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 292°09'41" e seguindo divisa com Lote-17 numa distância de 6.11 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 202°09'41" e seguindo divisa com Lote-17 numa distância de 30.00 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 19 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, S/N. **Área do imóvel:** 917,27 m²

Ocupante identificado:

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.442,628m, Leste:727.961,478m e seguindo no azimute 292°46'47" numa distância de 14.47 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 22°36'48" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 33.87 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 23°19'48" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 25.90 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 109°56'58" e seguindo divisa com ÁREA NÃO DELIMITADA numa distância de 15.87 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 204°13'35" e seguindo divisa com Lote-18 numa distância de 60.57 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 20 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 642. **Área do imóvel:** 468,34 m²

Ocupante identificado: IRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.448,231m, Leste:727.948,136m e seguindo no azimute 293°16'28" numa distância de 14.12 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 20°28'58" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 30.13 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 103°04'53" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 4.15 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 97°57'03" e seguindo divisa com Lote-9 numa distância de 11.52 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 202°36'48" e seguindo divisa com Lote-19 numa distância de 33.87 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 21 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 640. **Área do imóvel:** 406,52 m²

Ocupante identificado: SERGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.453,810m, Leste:727.935,166m e seguindo no azimute 292°02'49" numa distância de 14.88 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 24°03'16" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 28.07 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 103°04'53" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 13.24 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 200°28'58" e seguindo divisa com Lote-20 numa distância de 30.13 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 22 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 3000. **Área do imóvel:** 910,05 m²

Ocupante identificado: JULIANA MÁXIMO DA FONSECA

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.459,397m, Leste:727.921,371m e seguindo no azimute 289°42'15" numa distância de 22.84 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 21°30'13" e seguindo divisa com Lote-23 numa distância de 27.27 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 20°57'02" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 11.39 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 109°55'50" e seguindo divisa com Lote-6 numa distância de 8.70 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 109°55'50" e seguindo divisa com Lote-7 numa distância de 15.00 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 198°48'15" e seguindo divisa com Lote-8 numa distância de 10.56 metros vamos ao ponto 06; deflexionando à direita no azimute 204°03'16" e seguindo divisa com Lote-21 numa distância de 28.07 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Lote: 23 **Endereço do imóvel:** Rua Santa Cruz, 810. **Área do imóvel:** 392,50 m²

Ocupante identificado: WAGNER ANTÔNIO BORGES NETO

Memorial Descritivo: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:8.150.467,096m, Leste:727.899,872m e seguindo no azimute 293°11'13" numa distância de 15.58 metros com R. SANTA CRUZ vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 20°58'51" e seguindo divisa com Lote-1 numa distância de 15.51 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 112°13'11" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 2.44 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 20°15'26" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 10.59 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 108°21'08" e seguindo divisa com Lote-3 numa distância de 13.53 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 201°30'13" e seguindo divisa com Lote-22 numa distância de 27.27 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

NOTA: As áreas identificadas como ÁREAS NÃO DELIMITADAS, não puderam ser medidas, pois o(s) respectivo(s) proprietário(s) não foram encontrados. Sendo assim, as áreas especificadas neste memorial podem pertencer a um ou mais lotes.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada à discordância perante o Município de Cristália/MG, localizada na Rua Pedreira nº 525 A, Bairro Centro no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre os imóveis objetos da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura.

Eu, Carlos Roberto Costa, Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, o conferi e assino.

Cristália, 22 de Dezembro de 2020.

_____

CARLOS ROBERTO COSTA

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:E7BAE9DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 070/2020

PORTARIA Nº070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA Secretária Municipal de Assistência Social e, da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº0265, de 14 de Setembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR Maira Damasceno Leles Silva Rodrigues, CPF nº. 072.921.186-07 do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 29 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:CC3EAD1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 071/2020

PORTARIA Nº. 071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE licença para mandato eletivo em entidade sindical nos termos do Art.152 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Cristália/MG e, da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art.152 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Cristália/MG, instituído pela Lei Muncipal nº.037/2005;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISMUC;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores mencionados abaixo licença para mandato eletivo em entidade sindical nos termos do Art.152 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Cristália/MG, instituído pela Lei Municipal nº.037/2005;

i) CARLOS ROBERTO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº.490.999.901-97;
ii) ANTONIO MARCOS BARBOSA LEAL, Agente Administrativo, CPF nº.520.226.336-87;

iii) ALISON ROGERES DA SILVA OLIVEIRA, Motorista I, CPF nº.049.790.006-81.

Parágrafo único – A Licença terá início em 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 29 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:35B62895

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 072/2020

PORTARIA Nº072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE licença para tratar de assuntos particulares, art.146 da Lei Municipal nº037/2005, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora interessada;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 146 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº037/2005;

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER à servidora MAIRA DAMASCENO LELES SILVA RODRIGUES, Assistente Social, matrícula nº1810, CPF nº 072.921.186-07 licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Art.2º A licença de que trata esta portaria será sem vencimentos;

Art.3º Esta portaria entrará em vigor em 30 de Dezembro de 2020.
.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 29 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:4F0750ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 073/2020

PORTARIA Nº073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE férias a servidor, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o Art. 107 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº037/2005;

CONSIDERANDO que é de bom alvitre que período de férias a ser gozado pelo profissional advogado coincida com o período de recesso forense, haja vista a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que o servidor acumulou dois períodos de férias não gozadas;

RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER férias ao servidor ADILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado, matrícula 2176, CPF nº. 265.185.768-80, pelo período de (trinta) dias a contar de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - O período a ser gozado é relativo ao período aquisitivo 14/03/2018 a 14/03/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cristália, 29 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:C624C281

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 074/2020

PORTARIA Nº074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE licença para tratar de assuntos particulares, art.146 da Lei Municipal nº037/2005, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidor interessado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 146 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº037/2005;

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER ao servidorEUGENIO PACELLI PEREIRA, Enfermeiro, matrícula nº1887, CPF nº. 845.180.496-91 licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Art.2º A licença de que trata esta portaria será sem vencimentos;

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 29 de Dezembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:F4FCC363

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato atual, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2021 passando seu término para 01/04/2021. Prorroga o prazo de suspensão do contrato, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2021 passando seu término para 01/04/2021 podendo ser prorrogado caso persista o período de suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia do Coronavírus/COVID-19 e conveniência para o CONTRATANTE. Data: 23/12/2020 – **Parte: ALVES MATOSO TRANSPORTES LTDA - ME – CNPJ: 10.439.902/0001-82**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AD6B488B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 077/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato atual, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2021 passando seu término para 01/04/2021. Prorroga o prazo de suspensão do contrato, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2021 passando seu término para 01/04/2021 podendo ser prorrogado caso persista o período de suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia do Coronavírus/COVID-19 e conveniência para o CONTRATANTE. Data: 23/12/2020 – **Parte: TRANSPORTADORA MOURA & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.390.782/0001-61**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1920656F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer as normas e as condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no Município de Curvelo, em atendimento ao comando contido no art. 216, § 1º, I, do Plano Diretor do Município de Curvelo.
Parágrafo único: Estão sujeitas às disposições desta Lei:
I - a execução de parcelamento do solo;
II - as obras de edificações, no que se refere aos parâmetros urbanísticos complementares estabelecidos no art. 132, do Plano Diretor do Município de Curvelo;
III - localização de usos e o funcionamento de atividades.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei são complementares às normas relativas ao ordenamento territorial e aos instrumentos de política urbana previstas, respectivamente, nos Títulos III e IV do Plano Diretor do Município de Curvelo e com elas devem ser compatíveis.

Art. 3º São bases fundamentais desta Lei as normas expressas na seguinte legislação:
I - Constituição Federal de 1988;
II - Lei Orgânica do Município de Curvelo;
III - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
IV - Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);
V - Lei Complementar nº 135, de 2019 (Plano Diretor do Município de Curvelo);
VI - Legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotados os conceitos de termos técnicos contidos no Anexo I.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO, A OCUPAÇÃO
E O USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO ZONEAMENTO

Art. 5o O território do Município é considerado área urbana, dividindo-se em zonas, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

Art. 6o As zonas, diferenciadas segundo as vocações e usos estabelecidos ou recomendados, orientando o desenvolvimento sustentável do Município de Curvelo, conforme parâmetros de necessidade de proteção ambiental, histórica e cultural, da potencialidade de adensamento, da capacidade da infraestrutura urbana instalada e das tendências de desenvolvimento previamente identificadas, são as seguintes:
I - Zona Adensada (ZA);
II - Zona de Adensamento Controlado (ZAC);
III - Zona de Adensamento Prioritário (ZAP);
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), subdividida em ZEIS I e ZEIS II;
V - Zona Mista de Desenvolvimento Econômico e Habitação (ZMDHE);
VI - Zona Econômica de Porte (ZEP);
VII - Zona de Interesse Aeroportuário (ZIA);
VIII - Zona de Proteção Sustentável (ZPS);
IX - Zona de Uso Sustentável (ZUS), subdividida em ZUS I e ZUS II;
X - Zona Urbana Especial (ZUE).
Parágrafo único. As zonas urbanas previstas neste artigo são as delimitadas no interior dos perímetros urbanos, conforme os seguintes mapas do Plano Diretor: Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano – e Anexo VIII – Descrição do Perímetro Urbano; e dos Distritos conforme Anexo XVI: Mapa da Zona Urbana de Angueretá; Anexo XVII: Mapa da Zona Urbana de JK; Anexo XVIII: Mapa da Zona Urbana de Santa Rita do Cedro; Anexo XIX: Mapa da Zona Urbana de Tomas Gonzaga; Anexo XX: Mapa da Área Urbana de Estiva; Anexo XXI: Mapa da Área Urbana de Mascarenhas; Anexo XXII: Mapa da Área Urbana de Retiro de Baixo; Anexo XXIII: Mapa da Área Urbana de Cachoeira do Choro; Anexo XXIV: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal; Anexo XXV: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Angueretá; Anexo XXVI: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de JK; Anexo XXVII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Santa Rita do Cedro; Anexo XXVIII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Tomas Gonzaga; Anexo XXIX: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Estiva; Anexo XXX: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Mascarenhas; Anexo XXXI: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Retiro de Baixo; Anexo XXXII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Cachoeira do Choro.

Seção I
Da Zona Adensada (ZA)

Art. 7o Considera-se Zona Adensada (ZA) as áreas onde devem ser mantidos o nível de adensamento demográfico devido à intensa utilização da infraestrutura urbana instalada e às condições de traçado viário desfavoráveis, causando comprometimento do tráfego local e devido à presença de características históricas representativas da evolução urbana.

Art. 8o São diretrizes para a Zona Adensada (ZA):
I - elaborar diagnóstico das características urbanísticas e patrimoniais locais com o objetivo de definir critérios específicos para ocupação e parâmetros urbanísticos específicos para a Área de Diretrizes Especiais Central de Interesse Cultural (ADE Central), disciplinado por esta Lei;
II - monitorar e manter as qualidades ambientais, urbanas e paisagísticas;
III - criar alternativas de tráfego para diminuição do fluxo de veículos e priorização do fluxo de pedestres através da implantação de binários viários, criação de áreas de estacionamento, melhoria de sinalização e criação de ruas exclusivas para pedestres.

Seção II
Da Zona de Adensamento Controlado (ZAC)

Art. 9º Considera-se Zona de Adensamento Controlado (ZAC) aquela indicada ao adensamento demográfico moderado, mediante implantação ou complementação da infraestrutura urbana de esgotamento sanitário, abastecimento de água, sistema de drenagem, energia elétrica e pavimentação de vias, visando que a capacidade da infraestrutura urbana seja suficiente para permitir o uso e ocupação propostos.

Art. 10. São diretrizes para a ZAC:
I - aumentar o adensamento, que deve ser promovido com a implantação e/ou complementação que se fizer necessária na infraestrutura urbana;
II - criar centralidades com o objetivo de promover o equilíbrio na distribuição das atividades urbanas de comércio e serviços e diminuição da pressão existente na área central.

Seção III
Da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP)

Art. 11. Considera-se Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) aquela onde o adensamento demográfico é estimulado a partir do incremento da infraestrutura urbana de esgotamento sanitário, abastecimento de água, sistema de drenagem, energia elétrica e pavimentação de vias.

Art. 12. São diretrizes da ZAP:
I - incrementar a infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água, sistema de drenagem, energia elétrica e pavimentação de vias nas áreas desprovidas, a fim de possibilitar sua ocupação;
II - implantar equipamentos urbanos coletivos de lazer;
III - promover arborização e criação de praças e parques, a fim de criar condições ambientais favoráveis à ocupação;
IV - incentivar a implantação de atividades comerciais locais;
V - implantar projetos para melhoria da articulação viária com a malha urbana;
VI - melhorar os acessos viários aos bairros limítrofes à BR 135 e à Avenida Bias Fortes, indicados no Anexo III do Plano Diretor: Mapa de Intervenções Viárias da Sede Municipal;
VII - aperfeiçoar e ampliar projeto urbanístico para a Avenida Sérgio Eugênio da Silva e Rua Rebouças, potencializando seu caráter de eixo de cultura, lazer e esportes;
VIII - implantar programa de regularização fundiária;
IX - induzir a ocupação dos vazios urbanos e áreas subutilizadas por meio da aplicação dos instrumentos de política urbana.

Seção IV
Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 13. Considera-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) as áreas destinadas à implantação ou ampliação de programas habitacionais de interesse social ou ocupadas irregularmente por população de baixa renda onde deve ser promovida a urbanização e a regularização fundiária, que são subdivididas em:
I - Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I;
II - Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II.

Art. 14. São diretrizes das ZEIS:
I - coibir a expansão das áreas de ocupação irregular;
II - elaborar e implantar Planos Integrados de Urbanização e Regularização Fundiária;
III - elaborar estudo de demanda por habitação de interesse social para subsidiar a implantação de programas habitacionais municipais, estaduais e federais.

Subseção I
Da Zona Especial de Interesse Social I

Art. 15. A Zona de Especial Interesse Social I (ZEIS I) é constituída por áreas nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária.

Art. 16. São definidas como ZEIS I, conforme delimitação contida no Anexo VIII do Plano Diretor: Mapa do Zoneamento da Sede Municipal, incluídas as Áreas de Diretrizes Especiais – as seguintes áreas:
I - Ponte Nova/Ipiranga;
II - Loteamento Cidade Nova (bairro Boa Esperança);
III - Santa Rita;
IV - Rua Açucena;
V - Gilberto Matoso;
VI - Lúcio Cardoso;
VII - Guimarães Rosa;
VIII - São José dos Campos;
IX - Olhos d'água;
X - Rua Carinhanha.

Art. 17. Novas ZEIS I devem ser delimitadas desde que se enquadrem nos seguintes tipos de imóveis, com vistas a promover a sua urbanização e regularização fundiária, conforme arts. 49 e 50 do Plano Diretor:
I - terrenos ocupados por assentamentos irregulares destinados predominantemente à moradia da população de baixa renda;
II - conjuntos habitacionais irregulares ocupados por moradores de baixa renda.
§ 1o A delimitação de novas áreas como ZEIS I ocorrerá por meio de ato do Poder Executivo Municipal, mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDESP - e do Conselho Municipal de Habitação, ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se tais atos serem motivados pela comprovação dos requisitos neste artigo.
§ 2o A delimitação de área como ZEIS I poderá ser requerida por quaisquer dos legitimados para a regularização fundiária urbana previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, incluindo-se a iniciativa do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 18. São efeitos da delimitação da área como ZEIS I:
I - a recepção dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, ocupação e uso do solo previsto para as ZEIS por meio do Plano Diretor e desta Lei, sendo admitidas flexibilizações dessas exigências nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;
II - a adoção dos demais procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana de interesse social e de registro previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Subseção II
Da Zona Especial de Interesse Social II

Art. 19. A Zona de Especial Interesse Social II (ZEIS II) é constituída por áreas vazias ou subutilizadas e por edificações deterioradas e/ou abandonadas nas quais existe o interesse público na implementação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), definido no art. 46 do Plano Diretor, visando à promoção do direito à moradia adequada, e por áreas onde estão localizados empreendimentos de habitação de interesse social em implantação ou implantados.

Art. 20. Serão delimitadas como ZEIS II os lotes e glebas não edificados localizados na Zona Adensada (ZA), Zona de Adensamento Prioritário (ZAP), Zona de Adensamento Controlado (ZAC) ou Zona Mista de Desenvolvimento Econômico e Habitação (ZMDHE), onde houver o interesse de construção de Habitação de Interesse Social (HIS).

Parágrafo único. As ZEIS II serão instituídas por ato do Poder Executivo, a partir da proposição do proprietário, mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:
I - caracterização do interesse público;
II - capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS II;
III - oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;
IV - condições de acessibilidade e mobilidade.

Seção V
Da Zona Mista de Desenvolvimento Econômico e Habitação (ZMDHE)

Art. 21. Considera-se Zona Mista de Desenvolvimento Econômico e Habitação (ZMDHE) aquela que contempla áreas destinadas à implantação de empreendimentos de uso não residencial ou uso misto, que estruturem a atividade econômica devido à sua dimensão, à infraestrutura existente e à localização estratégica.

Art. 22. São diretrizes da ZMDHE:
I - estruturar a atividade hoteleira, com vistas a estimular o desenvolvimento do turismo, do lazer e da cultura em nível regional;
II - estruturar atividades de turismo com atividades de médio e pequeno porte e habitação;
III - abrigar o uso educacional de formação técnica e superior;
IV - atrair investimentos da indústria de transformação de base limpa;
V - atrair investimentos em estrutura logística, que articule transporte e distribuição de cargas e passageiros em nível regional;
VI - servir à demanda pública para instalação de novos equipamentos de uso público ou institucional;
VII - promover a habitação de interesse social compatível com as oportunidades de trabalho e geração de renda;
VIII - promover a prestação de serviços ligados a abastecimento, alimentício, equipamentos de suporte a logística, dentre outros.

Seção VI
Da Zona Econômica de Porte (ZEP)

Art. 23. Considera-se Zona Econômica de Porte (ZEP) a porção do território municipal constituída pelas áreas de atividades econômicas voltadas à indústria e empreendimentos de porte.

Art. 24. Na ZEP admite-se preferencialmente o uso de atividades econômicas industriais, sendo vedado o uso residencial.

Seção VII
Da Zona de Interesse Aeroportuário (ZIA)

Art. 25**.** Considera-se Zona de Interesse Aeroportuário (ZIA) a porção do território municipal constituída pelas áreas de atividades econômicas voltadas às edificações ligadas direta ou indiretamente ao uso aeroportuário, que dependem de licenciamento na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e estão sujeitas a limitações de altimetria.

Art. 26. Na ZIA é vedado o uso residencial.

Seção VIII
Da Zona de Proteção Sustentável (ZPS)

Art. 27**.** Considera-se Zona de Proteção Sustentável (ZPS) as áreas prioritariamente voltadas ao interesse público municipal para preservação dos recursos naturais e implantação de equipamentos de uso público destinados a preservação do meio ambiente e incentivo à cultura, lazer, turismo e acessibilidade, podendo, excepcionalmente, ser destinadas ao parcelamento, ocupação e uso para fins urbanos mediante aplicação de Operação Urbana Consorciada, nos termos do Capítulo VIII, do Título IV, do Plano Diretor.

Art. 28. São diretrizes da ZPS:
I - promover prioritariamente a ocupação do solo por equipamentos públicos e/ou privados voltados à preservação do meio ambiente e incentivo à cultura, lazer, turismo e acessibilidade;
II - permitir, excepcionalmente, o aproveitamento do solo para parcelamento, ocupação e uso para fins urbanos, mediante aplicação de Operação Urbana Consorciada;
III - preservar e recuperar ecossistemas visando garantir espaço para a manutenção da diversidade de espécies e propiciar refúgio à fauna conectando nichos ecológicos aos seus respectivos corredores de biodiversidade;
IV - proteger nascentes, cabeceiras e cursos d'água;
V - evitar riscos geológicos;
VI -proteger fundos de vale;
VII - contribuir para a preservação da drenagem urbana e do saneamento ambiental no Município;
VIII - elaborar projeto urbanístico para criação de um parque na área central;
IX - implantar o Parque Municipal da Biquinha e Santa Filomena;
X - estabelecer incentivos e benefícios para a preservação e conservação ambiental, por meio da aplicação da transferência do direito de construir, dentre outros instrumentos das políticas urbana, ambiental e fiscal.
Parágrafo único. Vias de acesso aos bairros e parcelamentos poderão ser executadas nas Zonas de Proteção Sustentável desde que respeitada a legislação federal e estadual pertinente e mediante anuência prévia do COMDESP.

Seção IX
Da Zona de Uso Sustentável (ZUS)

Art. 29. Considera-se Zona de Uso Sustentável (ZUS) as porções do território municipal voltadas à ocupação na forma de empreendimentos de parcelamento do solo, que misturam características dos espaços urbano e rural, sendo subdividida em:
I- Zona de Uso Sustentável I (ZUS I);
II - Zona de Uso Sustentável II (ZUS II).
Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá ser expedido para implementação das diretrizes previstas para as ZUS I e ZUS II.

Subseção I
Da Zona de Uso Sustentável I

Art. 30. A Zona de Uso Sustentável I (ZUS I) destina-se a promover a regularização fundiária urbana de empreendimentos comumente chamados de chacreamentos ou sítios de recreio, já implantados na zona rural, desde que comprovadamente existentes e com ocupação consolidada até a data de publicação do Plano Diretor, tendo em vista o disposto no art. 76 e parágrafos da referida Lei.

Art. 31. As áreas destinadas como ZUS I serão delimitadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, mediante anuência prévia do COMDESP e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se tais atos serem motivados pela comprovação dos requisitos previstos no art. 108 do Plano Diretor quanto à data de implantação do empreendimento e a consolidação de sua ocupação.
Parágrafo único. A delimitação de área como ZUS I poderá ser requerida por quaisquer dos legitimados para a regularização fundiária urbana previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, incluindo-se a iniciativa do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 32. São efeitos da delimitação de área como ZUS I:
I - a recepção dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, ocupação e uso do solo previstos para a ZUS II, sendo admitidas flexibilizações dessas exigências, desde que observados os arts. 11, § 1º, 35, IX e X, e 38, III e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;
II - a adoção dos demais procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana e de registro previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Subseção II
Da Zona de Uso Sustentável II

Art. 33. A Zona de Uso Sustentável II (ZUS II) é porção do território municipal prevista como zona de baixa densidade, destinada ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e agricultura familiar.
Parágrafo único. A ZUS II constitui zona de transição entre o urbano e o rural, com usos compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Art. 34. Na ZUS II admite-se preferencialmente o uso residencial de baixa densidade, sendo admitidos os empreendimentos comumente chamados de chacreamentos ou sítios de recreio, que devem ser implantados como parcelamento do solo para fins urbanos tendo em vista o disposto no art. 76 e parágrafos da Lei do Plano Diretor.

Art. 35. São diretrizes da ZUS II:
I - apoiar atividades de caráter agroecológico, cultural, turismo ou residencial de baixa densidade e de baixo impacto;
II - prevenir a irregularidade urbanística e aumentar a regulação sobre o território urbano.

Seção X
Da Zona Urbana Especial (ZUE)

Art. 36. Considera-se Zona Urbana Especial (ZUE) a porção do território urbano municipal voltada à atividade mineral.

Art. 37. São diretrizes da ZUE:
I - manter o zoneamento ZUE até o exaurimento da área e/ou por força maior a necessidade da interrupção da atividade exercida;
II - apresentar o plano de recuperação e fechamento da área através do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS (ADEs)

Art. 38. O Município poderá instituir diretrizes especiais para as áreas que, por suas características específicas, demandem políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados, os quais devem ser sobrepostos aos do zoneamento e sobre eles preponderantes, tendo em vista alcançar as seguintes diretrizes:
I - proteger o patrimônio cultural e a paisagem urbana;
II - proteger bacias hidrográficas;
III - incentivar ou restringir usos;
IV - revitalizar áreas degradadas ou estagnadas;
V - incrementar o desenvolvimento econômico;
VI - implantar projetos viários.
Parágrafo único. As áreas de diretrizes especiais somente podem ser instituídas em áreas delimitadas como zona urbana.

Art. 39. São as seguintes áreas de diretrizes especiais localizadas no perímetro urbano da Sede do Município de Curvelo, instituídas pelo do Plano Diretor, conforme as delimitações contidas no Anexo VIII: Mapa do Zoneamento da Sede Municipal, incluídas as Áreas de Diretrizes Especiais:
I - Área de Diretrizes Especiais Central de Interesse Cultural (ADE Central), que se sobrepõe a trechos da Zona Adensada (ZA);
II - Área de Diretrizes Especiais dos Eixos de Verticalização (ADE Verticalização), que se sobrepõe a trechos da Zona Adensada (ZA) e da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP);
III - Área de Diretrizes Especiais do Eixo da BR 135 (ADE BR 135), que se sobrepõe a trechos da Zona Mista de Desenvolvimento Econômico e Habitação (ZMDHE), da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP), da Zona de Adensamento Controlado (ZAC) e da Zona Econômica de Porte (ZEP);
IV - Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades (ADE Centralidades), que se sobrepõe à trechos da Zona Adensada (ZA), da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) e da Zona de Adensamento Controlado (ZAC).

Art. 40. Além das diretrizes e dos parâmetros urbanísticos diferenciados previstos no Plano Diretor e nesta Lei, lei municipal específica poderá estabelecer políticas de intervenção, instrumentos e incentivos urbanísticos e fiscais, outros parâmetros urbanísticos diferenciados e demais normas complementares que se mostrarem necessárias à efetivação das diretrizes previstas para as ADEs definidas no Plano Diretor.

Seção I
Da Área de Diretrizes Especiais Central de Interesse Cultural – ADE Central

Art. 41. Considera-se Área de Diretrizes Especiais Central de Interesse Cultural (ADE Central) aquela onde devem ser preservadas as características da paisagem urbana por abrigar a maior parte dos elementos representativos da evolução urbana e de relevância histórica e cultural do Município, que inclui em seu perímetro a antiga Estação Ferroviária, a Praça Tiradentes, o Curvelo Clube, o Cine Virgínia, a Escola Municipal Dr. Viriato Diniz Mascarenhas, o Sobrado e o antigo Matadouro.

Art. 42. São diretrizes para a ADE Central:
I - preservar o patrimônio histórico e cultural, por meio, dentre outras medidas, da elaboração periódica de inventário dos bens de interesse;
II - preservar as visadas;
III - consolidar o conjunto da Praça Central do Brasil como polo de atividades culturais e de lazer, por meio da potencialização dos usos das edificações do entorno;
IV - potencializar o uso turístico da Praça Central do Brasil e da Basílica de São Geraldo de forma sustentável, por meio, dentre outras medidas, da readequação do receptivo turístico municipal;
V - criar alternativas de tráfego para diminuição do fluxo de veículos e priorização do fluxo de pedestres, por meio da implantação de binários viários, melhoria de sinalização e criação de áreas de estacionamento e de ruas exclusivas para pedestres;
VI - estimular a ocupação de uso misto visando à multiplicidade de usos de forma a evitar o esvaziamento populacional;
VII - estimular a recuperação de edificações abandonadas, subutilizadas ou deterioradas;
VIII - estimular a preservação dos eixos viários do centro histórico.

Art. 43. Lei que vier a detalhar instrumentos, intervenções e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados para a ADE Central deve ser instruída com parecer do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Curvelo.
Parágrafo único. Em relação aos coeficientes de aproveitamento, aplicam-se na ADE Central os mesmos índices fixados para as zonas urbanas que são sobrepostas pela referida ADE, devendo-se observar a exigência prevista no art. 122 do Plano Diretor.

Art. 44. Na ADE Central a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo previsto no art. 134 do Plano Diretor depende da comprovação de que o aumento do potencial construtivo atende as diretrizes previstas nos arts. 119 e 120 da mesma Lei, mediante análise e aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Curvelo quanto aos eventuais impactos do empreendimento sobre os perímetros preservados.
Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo abrange, inclusive, os trechos da ADE Central que são sobrepostos por Eixos de Verticalização.

Seção II
Da Área de Diretrizes Especiais dos Eixos de Verticalização (ADE Verticalização)

Art. 45. Considera-se Área de Diretrizes Especiais dos Eixos de Verticalização (ADE Verticalização) aquela constituída pelo entorno imediato de eixos viários estruturantes do sistema viário municipal, onde o adensamento demográfico e a implantação de atividades econômicas devem ser estimulados em razão da capacidade da infraestrutura urbana existente, suficiente para permitir uso e ocupação mais intensos.

Art. 46. São diretrizes para a ADE Verticalização:
I - permitir a verticalização com a instalação de uso residencial multifamiliar e misto;
II - criar alternativas de tráfego para diminuição do fluxo de veículos;

III - priorizar o fluxo de pedestres por meio da implantação de binários viários, melhoria de sinalização e criação de ruas exclusivas para pedestres;
IV - criar áreas de estacionamento;
V - preservar ou incentivar recuos de alinhamento para instalação de vias segregadas de transporte público de massa.

Seção III
Da Área de Diretrizes Especiais do Eixo da BR 135 (ADE BR 135)

Art. 47. Considera-se Área de Diretrizes Especiais do Eixo da BR 135 (ADE BR 135) aquela constituída por áreas localizadas no entorno imediato da BR 135, onde o parcelamento e a ocupação devem ser priorizados e estimulados, em relação às demais áreas que integram a referida macrozona, para a implantação de atividades econômicas, tendo em vista o eixo de ligação regional e a importância estratégica que a BR 135 representa para o Município.

Art. 48. As áreas delimitadas como ADE BR 135 no mapa do Anexo VIII: Mapa do Zoneamento da Sede Municipal da Lei do Plano Diretor, poderão receber os parâmetros urbanísticos e demais regras aplicáveis previstas no Anexo XIII: Parâmetros Urbanístico de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas, devendo-se atender aos seguintes critérios:
I - destinação preferencialmente a usos não residenciais;
II - avaliação de impactos decorrentes da implantação e funcionamento da atividade e de sua viabilidade quanto à infraestrutura urbana, considerando a incidente e não incidente, condicionada ao cumprimento de contrapartidas que forem necessárias para dotar a área de capacidade de suporte.
§ 1o Considera-se infraestrutura incidente toda e qualquer melhoria urbanística inserida dentro do perímetro do empreendimento.
§ 2o Considera-se infraestrutura não incidente toda e qualquer melhoria urbanística que viabilize o acesso ao perímetro do empreendimento.

Art. 49. São diretrizes para a ADE BR 135:
I - estimular empreendimentos de suporte a logística;
II - priorizar a implantação de empresas e indústrias limpas;
III - estimular empreendimentos que promovam a interatividade com o eixo rodoviário.

Seção IV
Das Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades (ADE Centralidades)

Art. 50. As Áreas de Diretrizes Especiais Centralidades (ADE Centralidades) possuem os objetivos de evitar a concentração urbana excessiva na área central e de melhor distribuir as funções de comércio e serviços por todo o território, devendo ser priorizada a sua localização em trevos e encontros de vias estruturais e no entorno de esquinas que forem sendo legalmente ocupadas por comércio e serviços, permitindo e estimulando o uso misto das edificações.
Parágrafo único. Considera-se centralidades as concentrações de atividades comerciais e de serviços, servidas de ampla rede de acesso e grande raio de atendimento, dotadas de espaços de convivência para a comunidade local ou regional, como praças, largos e similares, bem como os monumentos e as demais referências urbanas, fora da área central.

Art. 51. As ADEs Centralidades são as seguintes regiões:
I - Bairro Bela Vista;
II - Bairro Tibira;
III - acesso ao Bairro São Geraldo a partir do entroncamento da Av. JK com a AMG 0910.

Art. 52. São diretrizes para as ADEs Centralidades:
I - consolidar e incentivar as aglomerações de atividades socioeducativas, econômicas, culturais e religiosas;
II - criar, preservar e recuperar os marcos urbanos de valor artístico, histórico e cultural;
III - recuperar os espaços públicos e torná-los de fácil o acesso;
IV - priorizar investimentos de infraestrutura urbana, de forma a fortalecer a sua autonomia;
V - priorizar a implantação de equipamentos urbanos.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante as modalidades de loteamento ou de desmembramento.
§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
§ 3º Considera-se gleba a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.
§ 4oConsidera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano Diretor do Município de Curvelo e por esta Lei.
§ 5ºA infraestrutura básica dos parcelamentos do solo para fins urbanos é constituída pelos seguintes equipamentos urbanos:
I - vias de circulação;
II - escoamento das águas pluviais;
III - iluminação pública;
IV - abastecimento de água potável;
V - esgotamento sanitário;
VI - energia elétrica pública e domiciliar.
§ 6oO lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, conforme disciplinado na Seção III deste Capítulo.

Art. 54.É obrigação do empreendedor a instalação de toda a infraestrutura básica do parcelamento solo para fins urbanos, de acordo com diretrizes municipais emitidas pelo órgão competente nos termos disciplinados por esta Lei.

Art. 55. Somente é admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas:
I - que sejam localizadas no interior dos perímetros urbanos do Município de Curvelo delimitados no Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano – e Anexo VIII – Descrição do Perímetro Urbano; e dos Distritos conforme Anexo XVI: Mapa da Zona Urbana de Angueretá; Anexo XVII: Mapa da Zona Urbana de JK; Anexo XVIII: Mapa da Zona Urbana de Santa Rita do Cedro; Anexo XIX: Mapa da Zona Urbana de Tomas Gonzaga; Anexo XX: Mapa da Área Urbana de Estiva; Anexo XXI: Mapa da Área Urbana de Mascarenhas; Anexo XXII: Mapa da Área Urbana de Retiro de Baixo; Anexo XXIII: Mapa da Área Urbana de Cachoeira do Choro; Anexo XXIV: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal; Anexo XXV: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Angueretá; Anexo XXVI: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de JK; Anexo XXVII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Santa Rita do Cedro; Anexo XXVIII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Tomas Gonzaga; Anexo XXIX: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Estiva; Anexo XXX: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Mascarenhas; Anexo XXXI: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Retiro de Baixo; Anexo XXXII: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Cachoeira do Choro do Plano Diretor do Município de Curvelo;
II - que tenham passado pelo procedimento administrativo de descaracterização da destinação de uso rural para fins urbanos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.
§ 1o Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural, inclusive para implantação de empreendimentos denominados como chacreamentos, sítios de recreio e similares, os quais, por terem destinação considerada urbana e não rural, devem se localizar no perímetro urbano e seguir todas as exigências e procedimentos relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 1979, no Plano Diretor do Município de Curvelo e nesta Lei.

§ 2o O exame da regularidade dominial não compete ao Poder Executivo. A apresentação dos títulos de domínio perante o Município destina-se apenas a indicar a localização, o formato, a dimensão e as características do imóvel, cabendo ao Poder Executivo o exame da regularidade técnica e urbanística do projeto de parcelamento.

Art. 56. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas e mediante autorização e outorga das autoridades competentes;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terreno com declividade igual ou superior a 47% (quarenta e sete por cento);
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VI - em sub-bacias hidrográficas enquadradas na classe especial e classe I, conforme classificação do IGAM, e em áreas de mananciais, de acordo com o disposto no art. 1º e no inciso VI do art. 4º da Lei Estadual nº 10.793, de 02 de julho de 1992;
VII - em áreas totais ou parcialmente ocupadas por vegetação nativa, sem que o órgão ambiental competente tenha autorizado a supressão;
VIII - em áreas ambientalmente protegidas criadas pela União, Estado de Minas Gerais ou pelo Município de Curvelo onde o grau de proteção impeça o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme determinações das Políticas Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente.

Art. 57. Os córregos, rios, canais e lagoas situados na Zona Urbana de Curvelo serão protegidos por uma faixa marginal não edificante, mínima de 15m (quinze metros) a partir de suas margens reais na ocasião da aprovação de cada projeto, no sentido de proteger as próprias margens, e também de minimizar os riscos daí decorrentes.
§ 1° As faixas marginais assim criadas poderão abrigar vias de veículos, ciclovias, equipamentos de lazer que não possuam edificações que se possam transformar em obstáculos ao curso livre das águas em casos de inundações.
§ 2° Se for aprovada legislação federal ou estadual, de caráter ambiental ou relativas aos riscos, com abrangência urbana, prevalecerá a exigência mais rigorosa.

Art. 58. O parcelamento de glebas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico, acompanhado de projeto geotécnico, elaborado às custas do interessado e emitido por responsável técnico, devidamente acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
Parágrafo único. As áreas não passíveis de parcelamento devem ser claramente identificadas no projeto e ter destinação definida e adequada, a ser decidida pelo Executivo Municipal, de modo a se evitar que sejam invadidas ou se tornem áreas de risco efetivo.

Art. 59. Quando for possível a correção das situações previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 56 desta Lei, o parcelamento do solo somente será admitido mediante laudo técnico, elaborado às custas do interessado e emitido por responsável técnico, devidamente acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, que ateste as condições de saúde e segurança para a implantação do empreendimento.

Art. 60. Os parâmetros urbanísticos para o parcelamento do solo referentes à área mínima dos lotes, testada mínima e extensão máxima de cada lado da quadra, estão fixados por zona urbana no Anexo XIII do Plano Diretor do Município de Curvelo.

Seção II
Do Loteamento
Subseção I
Dos requisitos urbanísticos

Art. 61. Nos loteamentos é obrigatória a transferência ao Município de parte da gleba para as seguintes finalidades:
I - implantação de espaços livres de uso público (ELUP);
II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários (EUC);
III - implantação do sistema viário (VIÁRIO);
§ 1º Espaços livres de uso público são as áreas verdes, as praças e similares.
§ 2º Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos destinados a abastecimento e distribuição de água, serviço e tratamento de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, rede de dados e gás canalizado.
§ 3º Consideram-se também equipamentos urbanos os equipamentos públicos necessários à implementação da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
§ 4º Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
§ 5º Sistema viário são as vias públicas necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

Art. 62. O percentual total de destinação de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, nos termos do § 2º do art. 128 do Plano Diretor de Curvelo e do art. 69 desta Lei.
§ 1º Para efeito do cálculo das áreas a serem transferidas, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) incidirá somente sobre as áreas passíveis de parcelamento **.**
§ 2º Os percentuais de áreas destinadas a espaços livres de uso público e equipamentos públicos comunitários, serão definidos em diretrizes de modo a perfazer, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da gleba.

Art. 63. As áreas destinadas aos espaços livres de uso público deverão observar aos seguintes critérios:
I - ser situadas em áreas de declividade do terreno natural inferior a 30% (trinta por cento);
II - ter, no mínimo, 3.000m² (três mil metros quadrados), de modo a totalizar o percentual exigido, com largura e frente mínimas de 20m (vinte metros), devendo estar voltadas para via ou logradouro público, excluindo-se via exclusiva de pedestres;
III - a critério da municipalidade, até 50% (cinquenta por cento) da área poderá se localizar em Áreas de Preservação Permanente (APP);
IV - não serão consideradas, para efeito do cálculo do percentual exigido, as áreas de rótulas viárias e canteiros, separadores medianos de vias e as servidões administrativas e prediais.
Parágrafo único. Nas glebas menores do que 30.000m² (trinta mil metros quadrados), os parâmetros mínimos das áreas previstos no inciso II deste artigo serão definidos pelo Executivo Municipal quando da emissão das diretrizes municipais para a elaboração do projeto de loteamento.

Art. 64. Nas áreas destinadas aos espaços livres de uso público será permitida apenas a implantação de equipamentos de uso público de apoio às atividades de lazer, recreação e para a conservação ambiental.

Art. 65. As áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários deverão observar os seguintes critérios:
I - ser localizados em áreas com declividade do terreno natural menor ou igual a 15% (quinze por cento) ou em áreas de maior declividade, a critério da municipalidade, desde que sejam executadas, a expensas do loteador, obras de terraplanagem, drenagem e contenção de taludes, estáveis, que resultem em área plana total, a ser exigida em cada caso, de modo que se atendam às necessidades de implantação dos equipamentos;
II - ter frente voltada para via ou logradouro público excluindo-se via exclusiva de pedestres;
III - para equipamento de saúde deverá ser destinado, por unidade, um lote de área contínua mínima de 1.080m² (hum mil e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 24m (vinte e quatro metros);
IV - para o equipamento educacional deverá ser destinada, por unidade, a área contínua mínima de 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 60m (sessenta metros);

V - para equipamento de educação infantil ou creche, deverá ser destinado, por unidade, a área contínua mínima de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com testada mínima de 50m (cinquenta metros).

Art. 66**.** As diretrizes para o sistema viário e a classificação das vias públicas estão definidas nos arts. 20 a 26 do Plano Diretor do Município de Curvelo, devendo ser observadas na emissão das diretrizes municipais para a elaboração de projeto de loteamento.
§ 1º Os parâmetros urbanísticos das vias por tipologia estão fixados no Anexo II desta Lei.
§ 2º Sempre que for aprovado projeto de parcelamento do solo, deverá ser estabelecida a classificação das suas vias, de forma a garantir hierarquia e continuidade do sistema viário, bem como a articulação das vias arteriais e coletoras com as demais que integram o sistema viário municipal.
§ 3° Quando as condições de topografia e acessibilidade não propiciarem a continuidade e interligação dos logradouros, as vias coletoras e locais devem ser finalizadas com praças de retorno.
§ 4° A via delimitadora da quadra poderá ser destinada a pedestres, respeitada a obrigatoriedade de haver via carroçável a cada 400m (quatrocentos metros) lineares de quadra, no máximo.
§ 5° O proprietário de gleba cujo acesso ao sistema viário oficial existente somente possa ser feito através de terreno de propriedade pública, poderá seccioná-la para permitir a passagem deste viário de ligação necessário, correndo por conta do loteador os ônus da construção do referido acesso, cabendo ao Executivo a definição da localização, da geometria e a classificação da via de acesso, com anuência prévia:
I - dos órgãos municipais ambientais, quando se tratar de áreas classificadas como áreas de preservação;
II - do COMDESP.

Art. 67. Os lotes originados do parcelamento do solo para fins urbanos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:
I - deverão ter obrigatoriamente frente voltada para via ou logradouro público, excetuadas vias exclusivas de pedestres;
II - a relação entre testada do lote e sua profundidade não poderá ser superior a 5m (cinco metros);
III - as áreas não edificáveis não poderão ser computadas para efeito de área mínima do lote.
Art. 68. Os loteamentos deverão atender aos requisitos urbanísticos:
I - prever a reserva das áreas necessárias à implantação das vias previstas nos arts. 25 e 26 do Plano Diretor;
II - ter suas vias interligadas e articuladas à malha viária existente, sendo necessário, para que seja viável, ao menos, um acesso por via oficial existente;
III - seguir os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo II desta Lei;
IV - ter seu sistema viário completamente ligado à malha urbana contígua, sendo de responsabilidade do loteador as reformas viárias que se fizerem necessárias para esse fim;
V - ser interligados à rede de drenagem existente, sendo necessário para sua aprovação atestado de viabilidade por parte do órgão municipal competente;
VI - ter projeto urbanístico que contemple soluções que atendam os critérios mínimos necessários para a drenagem satisfatória no interior do loteamento e atender medidas mitigadoras quando for comprovado o sobrecarregamento da rede existente no entorno imediato;
VII - ser interligado às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, sendo necessário para sua aprovação atestado de viabilidade por parte da concessionária;
VIII - ter projeto urbanístico que contemple soluções que atendam os critérios mínimos necessários para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário no interior do loteamento e atender medidas mitigadoras quando for comprovado o sobrecarregamento da rede existente no entorno imediato;
IX - ter parecer de viabilidade de equipamentos educacionais para atendimento à demanda consolidada em face da demanda criada, indicando a necessidade de construção de novas unidades como condição mínima para a sua aprovação, respeitando as seguintes diretrizes:
a) 25 (vinte e cinco) alunos por sala na educação infantil e 1ª e 2ª série do ensino fundamental, conforme previsto na LDB;
b) 35 (trinta e cinco) alunos por sala nas demais séries do ensino fundamental e no ensino médio, conforme previsto na LDB;
c) escolas municipais com distância de atendimento de no máximo 3 km (três quilômetros), ou oferta de transporte escolar gratuito;
X - ter parecer de viabilidade de equipamentos de saúde para atendimento à demanda consolidada em face da demanda criada, indicando a necessidade de construção de novas unidades como condição mínima para tal aprovação, respeitando as diretrizes da Organização Mundial de Saúde;
XI - ter parecer de viabilidade do órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos para atendimento à demanda.

Art. 69. Nos loteamentos destinados a uso industrial, cujos lotes forem maiores que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), a percentagem de áreas públicas previstas poderá ser reduzida para até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que as áreas destinadas aos espaços livres de uso público deverão somar, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total da gleba.

Art. 70. Nas zonas cuja gleba esteja em contato direto com uma ZPS será exigida a implantação de uma via pública e espaços para fins de fruição, com conexão direta das áreas limítrofes à área preservada.

Art. 71. A localização e a distribuição por destinação das áreas para equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e as vias principais serão determinadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Subseção II
Do loteamento de acesso controlado

Art. 72. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 53 desta Lei, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, incluído pela Lei Federal nº 13.465, de 2017.
§ 1º Fica autorizado o cercamento do loteamento de acesso controlado, observados os requisitos previstos nesta Subseção.
§ 2º Como se trata de modalidade de loteamento, são aplicáveis ao loteamento de acesso controlado todas os requisitos e procedimentos aplicáveis aos loteamentos.

Art. 73. São requisitos para a aprovação de acesso controlado em loteamento:
I - comprovação de que o controle de acesso não prejudicará a circulação na região, mediante parecer técnico conjunto elaborado pelos órgãos municipais competentes pelo licenciamento urbanístico e pela mobilidade urbana, observado o disposto no art. 74 desta Lei;
II - localização das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários fora do perímetro do acesso controlado;
III - permissão de uso das áreas públicas localizadas no interior do perímetro do acesso controlado, que será outorgada com base no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curvelo, e observado o disposto no art. 75;
IV - formalização de Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, em que constará as condições de utilização das áreas púbicas e as obrigações decorrentes, observado o disposto nos arts. 74 e 75 desta Lei.
§ 1º A permissão de uso de que trata o inciso IV e o termo administrativo de que trata o inciso V deste artigo serão formalizados por entidade representativa dos proprietários dos imóveis compreendidos no perímetro do acesso controlado, a qual deverá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explicita definição da responsabilidade pela administração das áreas internas.
§ 2º A permissão de uso dos bens públicos será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por meio de Decreto, em atendimento ao art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curvelo.
§ 3º No caso de acesso controlado em loteamento já existente, deve-se atender ainda aos seguintes requisitos:

I - prévia desafetação das áreas públicas destinadas ao sistema viário e aos espaços livres de uso público localizadas no interior do perímetro do acesso controlado;
II - anuência de todos os proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do acesso controlado, por meio de compromisso escrito de cada proprietário passado para a entidade representativa dos moradores, ou mediante aprovação da proposta em Assembleia convocada para este fim, que deverá comprovar o comparecimento e aprovação da proposta por todos os proprietários.
§ 4º A área máxima admitida para o perímetro de acesso controlado do loteamento dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa existir sobre a estrutura urbana, observadas as diretrizes e exigências previstas nesta Lei.

Art. 74. O parecer técnico de que trata o inciso I do art. 73 desta Lei, para concluir pelo deferimento do pedido de implantação do controle de acesso, deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - as vias compreendidas no fechamento sejam de uso exclusivamente residencial, não obstruindo o acesso a estabelecimentos comerciais ou industriais;
II - não existam no perímetro do acesso controlado vias classificadas como de ligação regional, arteriais e coletoras que interliguem 2 (duas) vias do sistema viário existente;
III - não prejudique a implantação da estrutura viária principal proposta no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
§ 1º A exigência contida no inciso II poderá ser dispensada, desde que a via do sistema viário a ser fechada não prejudique a alimentação com as vias principais do bairro ou bairros interligados ao loteamento objeto da implantação do acesso controlado, demonstrando-se a desnecessidade da via para atendimento dos bairros interligados.
§ 2º Considerando os impactos no sistema viário e na circulação, pode ser definido como condição de aprovação do pedido, que o perímetro em que se pretende implantar o controle de acesso seja seccionado, devendo a via ou vias correspondentes estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser objeto do controle de acesso.
§ 3º Pode-se exigir outros acessos, além do solicitado pela permissionária, para garantir a permeabilidade do tecido urbano, a integração com as áreas urbanas adjacentes e a mobilidade.
§ 4º No caso de novo loteamento, o parecer técnico será expedido no momento da avaliação do projeto de loteamento prevista na Seção VII, Subseção III, deste Capítulo.

Art. 75. A permissão de uso, prevista nos incisos III e IV do art. 73 e seus parágrafos desta Lei, será outorgada por decreto mediante as seguintes condições:
I - por tempo indeterminado;
II - em caráter oneroso;
III - por dispensa de licitação;
IV - podendo ser revogada a qualquer momento pelo Executivo Municipal, em caso de descumprimento das condições e obrigações fixadas para sua outorga ou quando o interesse público assim o exigir, sem implicar em ressarcimento.
§ 1º As vias objeto da permissão de uso poderão ser dotadas de portaria ou guarita para monitoramento da entrada de pessoas no local e garantia da segurança da população em geral e dos moradores, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
§ 2º A outorga da permissão de uso deverá constar no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 3º O valor do preço público referente à outorga da permissão de uso é fixado em 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) mensais por unidade lançada no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente do número de proprietários, cujo pagamento ficará a cargo da entidade representativa dos proprietários dos imóveis compreendidos no perímetro do acesso controlado.

Art. 76. A permissão de uso dos bens públicos será regulada por termo administrativo de permissão especial de uso, cuja minuta deve compor o decreto de outorga, do qual constará:
I - a identificação dos bens públicos objeto da permissão de uso;
II - a obrigação de arcar com todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da permissão de uso, principalmente:
a) a manutenção e conservação das vias públicas, incluindo-se a pavimentação e a sinalização de trânsito e de endereçamento;
b) a manutenção das áreas públicas destinadas aos espaços livres de uso público;
c) a manutenção e conservação do sistema de drenagem para o escoamento das águas pluviais;
d) a limpeza das vias públicas e coleta dos resíduos sólidos domiciliares, que deverá ser depositado na parte externa do perímetro de acesso controlado, em local indicado pelo prestador dos serviços públicos de coleta desse tipo de resíduo;
e) os serviços de manutenção e poda de árvores e arborização, previamente licenciados pelo órgão municipal competente;
III - a garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições e obrigações relativas à permissão de uso;
IV - a garantia do direito de ir e vir, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;
V - o valor mensal do preço público a ser pago pela permissionária em contrapartida à outorga da permissão de uso, a forma de pagamento e os valores de multa, juros e correção monetária decorrente de atraso no pagamento.
Parágrafo único. As infraestruturas urbanas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e de distribuição de energia mantêm-se sob a gestão das concessionárias de serviços públicos, que podem celebrar instrumentos contratuais específicos acerca da prestação dos serviços e de sua manutenção e conservação.

Art. 77. A instalação de portarias, guaritas, sistemas de segurança e vigilância, eletrônico ou físico, bem como implantação e manutenção do cercamento e controle de acesso do loteamento são de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários de imóveis.
§ 1º Considera-se cercamento delimitação do perímetro de acesso controlado do loteamento mediante a utilização de grades, alambrados, muros ou soluções mistas.
§ 2º O cercamento deve atender aos seguintes parâmetros:
I - altura máxima de 3,00m;
II - permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), onde o cercamento proposto confrontar com área pública interna ao loteamento;
III - tratamento paisagístico do cercamento, quando este confrontar com limite de lotes;
IV - tratamento paisagístico da área pública lindeira ao loteamento, de forma a amenizar os impactos de muros e outros tipos de cercamento.
§ 3º Considera-se permeabilidade visual a somatória das áreas das aberturas de grades, cercas e muros e dos elementos vazados permanentemente, sendo considerados 100% (cem por cento) permeáveis visualmente os alambrados e vãos em materiais transparentes.
§ 4º Em áreas de preservação permanente é permitida somente a utilização de cercas ou grades.
§ 5º Excetua-se do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, os casos onde o perímetro de cercamento coincidir com a vedação externa de edificação, passando a altura máxima a ser definida pelo respectivo parâmetro urbanístico previsto no art. 135 desta Lei.
§ 6º O tratamento paisagístico, previsto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo, pode ser substituído, a critério do órgão de gestão do planejamento urbano e territorial, por solução que qualifique o espaço público e amenize o impacto do cercamento na paisagem.
§ 7º É vedado ao permissionário:
I - fixar meio de propaganda no cercamento, não regulamentado em lei específica;
II - utilizar dispositivos que causem danos à cidadãos ou ao seu patrimônio.

Art. 78. Edificações para uso comum dos moradores e/ou funcionários, tais como sede de clube, sanitários, zeladoria, vestiários e piscinas deverão ser construídas em áreas privadas, ficando vedado o uso da área verde para tal fim, como de qualquer outra área pública.

Art. 79. No caso de novo loteamento em que se pretenda implantar o acesso controlado, devem ser observados os seguintes procedimentos no âmbito do processo administrativo de aprovação do loteamento disciplinado na Seção VII deste Capítulo:
I - especificar a intenção da implantação do acesso controlado no pedido de diretrizes;
II - apresentar junto ao requerimento de aprovação de projeto de parcelamento do solo, previsto no art. 113 desta Lei, o seguinte:
a) no projeto de parcelamento e memorial descritivo incluir: a delimitação das áreas públicas pleiteadas para acesso controlado, a indicação dos lotes afetados, a delimitação do perímetro e a indicação dos pontos de controle de acesso;
b) projeto paisagístico assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, com indicação do tratamento do cercamento e da sua área pública contígua;
c) projeto arquitetônico da portaria ou guarita e dos pontos de controle de acesso, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com comprovante de pagamento.

Art. 80. No caso de loteamento já existente em que se pretenda implantar o acesso controlado ou realizar a regularização de situação já existente, a solicitação deverá ser apresentada pela entidade representativa dos proprietários dos imóveis mediante requerimento assinado por seu representante legal contendo:
I - documentação de identificação do solicitante:
a) cópia dos atos constitutivos da entidade pleiteante, devidamente registrado e atualizado e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento legal de identificação com foto, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
c) ata da assembleia de eleição ou designação do representante legal.
II - planta geral georreferenciada, em duas vias, do loteamento registrado em cartório, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, contendo:
a) a delimitação das áreas públicas pleiteadas para acesso controlado;
b) indicação dos lotes afetados pela autorização;
c) a delimitação do perímetro e a indicação dos pontos de controle de acesso.
III - projeto paisagístico, em duas vias, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, com indicação do tratamento do cercamento e da sua área pública contígua;
IV - projeto arquitetônico, em duas vias, da portaria ou guarita e dos pontos de controle de acesso, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com comprovante de pagamento;
V - documentação que comprove a anuência dos proprietários nos termos previstos no art. 73, § 3º, II, desta Lei.
Parágrafo único. Os loteamentos que já possuem o acesso controlado informalmente no Município de Curvelo deverão passar pela regularização dessa situação perante o Executivo Municipal por meio do procedimento previsto neste artigo e atender às exigências previstas nesta Subseção.

Art. 81. A formalização da permissão de uso das áreas públicas deve observar os seguintes procedimentos:
I - apresentação da solicitação de implantação do controle de acesso, conforme previsto no art. 79, no caso de novo loteamento, ou no art. 80, no caso de loteamento já existente;
II - emissão do parecer técnico a que se refere o art. 73 desta Lei, com conclusão pelo deferimento do pedido de implantação do controle de acesso;
III - aprovação pelo Município do acesso controlado no loteamento, conforme previsto no art. 79, no caso de novo loteamento, ou no art. 80, no caso de loteamento já existente;
IV - publicação do decreto de outorga da permissão de uso;
V - celebração do termo administrativo de permissão de uso;
VI - registro da permissão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula de registro do loteamento.

Art. 82. O Executivo Municipal pode, a qualquer tempo:
I - revisar as condições da permissão ou revogá-la, determinando a perda do caráter de loteamento de acesso controlado, em virtude de interesse público superveniente decorrente de:
a) intervenções urbanísticas, de sistema viário ou de mobilidade urbana;
b) alterações legislativas relativas ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo, mobilidade e acessibilidade;
c) outras intervenções do Poder Público.
II - revogar a permissão de uso e determinar a perda do caráter de loteamento de acesso controlado na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos objeto da permissão pela entidade representativa dos proprietários.
Parágrafo único. A remoção das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outras, serão de responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, sob pena de ressarcimento de custos, caso não executados no prazo concedido.

Seção III
Do Desmembramento

Art. 83. Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber e não contrariar as disposições desta Seção, os requisitos urbanísticos para o loteamento previstos nas Seções I e II deste Capítulo.

Art. 84. Todos os lotes resultantes dos desmembramentos devem ter acesso direto a uma via pública veicular existente.

Art. 85. Os desmembramentos de glebas com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total da gleba para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e/ou espaços livres de uso público.

Art. 86. É vedado o desmembramento de gleba que resulte na desconformidade da edificação pré-existente com os parâmetros de ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Curvelo e por esta Lei.

Seção IV
Do parcelamento para condomínio de lotes ou condomínio em edificações

Art. 87. Os empreendimentos de parcelamento do solo para fins urbanos podem ser destinados à implantação de condomínio de lotes ou condomínio em edificações, observados os parâmetros urbanísticos e as condições previstas nesta Seção.

Art. 88. Condomínio de lotes é a modalidade de propriedade condominial, instituída pelo art. 1358-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em que os lotes produzidos mediante aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento de gleba de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e desta Lei, podem ser reunidos em condomínio.
§ 1o Os lotes produzidos em aplicação do disposto neste artigo terão, nos termos do § 7odo art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a forma de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes e não de imóvel autônomo.
§ 2o O condomínio de lotes deve ser constituído na porção de terreno privada resultante do loteamento ou do desmembramento, sendo que, nos termos do art. 1358A do Código Civil, poderá haver partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e partes que são propriedades comuns dos condôminos, tais como vias de circulação interna, jardins e áreas de lazer.

Art. 89. Condomínio em edificações é a modalidade de propriedade condominial, prevista na Lei Federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, destinada a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, devidamente remembrados em matrícula única, dispondo de unidades autônomas, de propriedade exclusiva de cada condômino, e de fração ideal do todo do terreno e dos espaços de uso comum, caracterizados exclusivamente como bens em condomínio.

Art. 90. O terreno onde será implantado o condomínio de lotes ou o condomínio em edificações não pode:
I - ter área inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e superior a 40.000m2 (quarenta mil metros quadrados);
II - gerar extensão maior do que 200m (duzentos metros) em qualquer dos lados do seu perímetro;
III - obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente, a implantação da estrutura viária projetada conforme diretrizes previstas no Plano Diretor, o escoamento de águas pluviais, a continuidade de redes de esgotamento sanitário e de energia elétrica.
§ 1° Áreas superiores a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou que gerem extensão maior do que 200m (duzentos metros) em qualquer dos lados do seu perímetro que apresentarem características de confinamento por obstáculos físicos podem ser objeto dos empreendimentos previstos neste artigo, desde que haja parecer prévio e favorável emitido conjuntamente pelos órgãos municipais competentes pelo licenciamento urbanístico e pela mobilidade urbana, que deverá ser aprovado pelo COMDESP.
§ 2° No parcelamento para condomínio pode ser concentrado em parte do terreno todo o seu potencial construtivo.

Art. 91. Em qualquer das modalidades condominiais previstas nesta Seção, fica a cargo do empreendedor, devendo-se atender aos requisitos urbanísticos fixados nas Seções I e II deste Capítulo, as seguintes obrigações:
I - implantação de toda a infraestrutura urbana básica prevista no § 5odo art. 53 desta Lei;
II - transferência ao Município de áreas destinadas à implantação de espaços livres de uso público e de equipamentos urbanos e comunitários no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do terreno, caso a área objeto do condomínio não tenha sido submetida a implantação de loteamento anterior.
Parágrafo único. Considerando que toda a área do condomínio é propriedade privada (exclusiva ou comum) dos condôminos, as áreas a serem transferidas ao Município devem se localizar externamente ao seu perímetro.

Art. 92. Em qualquer das modalidades condominiais previstas nesta Lei, são de inteira responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, do condomínio, em relação a suas áreas internas:
I - a manutenção de toda infraestrutura urbana existente;
II - a coleta e o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o mesmo ser depositado em local apropriado e protegido, para recolhimento pelo Executivo Municipal em datas e horários preestabelecidos;
III - a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
IV - a instalação de portarias, guaritas, sistemas de segurança e vigilância, eletrônico ou físico;
V - a implantação e manutenção de cercamento e controle de acesso.
Parágrafo único. A implantação do cercamento deve atender aos parâmetros e exigências previstos nos parágrafos do art. 77 desta Lei.

Art. 93. O acesso do sistema viário do condomínio ao sistema viário público será feito através de um único ponto, sendo de responsabilidade do loteador as reformas viárias que se fizerem necessárias para esse fim.

Art. 94**.** Nos parcelamentos para condomínios serão submetidos à aprovação do Executivo Municipal:
I - as partes comuns;
II - a demarcação das unidades territoriais privativas;
III - os padrões da infraestrutura a serem adotados;
IV - os parâmetros construtivos das edificações, inclusive projetos arquitetônicos, no caso dos condomínios em edificações.
Parágrafo único. Entende-se como unidade territorial privativa a fração de terreno individualizada dentro do condomínio em edificações ou a unidade imobiliária integrante do condomínio de lotes.

Art. 95. As vias internas de uso privativo dos condôminos deverão atender às características viárias definidas para o parcelamento.
Parágrafo único. Todas as unidades territoriais privativas do condomínio deverão ter frente voltada para via interna do condomínio, excetuadas vias exclusivas de pedestres.

Art. 96. Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo urbano para cada unidade territorial privativa deverão atender ao Plano Diretor, a esta Lei e ao Código de Obras, sendo que no caso de condomínio em edificações serão definidos com o parcelamento.

Art. 97. Os condomínios serão classificados, quanto a sua categoria, em condomínio de uso residencial, não residencial ou misto.
Parágrafo único. A destinação do condomínio não poderá ser alterada após sua aprovação.

Art. 98. No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do Poder Público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros, nos termos previstos no § 4o do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 99. Aplicam-se ao parcelamento do solo para condomínio em edificações ou condomínio de lotes, no que couber, em casos omissos nesta Seção, as disposições previstas para loteamentos contidas nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção V
Do parcelamento no Centro Histórico

Art. 100. O parcelamento de lotes ou glebas de terrenos em áreas de Tombamento do Centro Histórico de Curvelo, inclusive dos distritos, estabelecida pelo dossiê de Tombamento Estadual de 1988, ou qualquer outro, municipal, estadual ou federal que venha a ser estabelecido, correspondente ao conjunto das áreas dos imóveis de preservação rigorosa e dos imóveis sujeitos a controle, e ainda os localizados nos demais perímetros de proteção, e em toda a área do Centro Histórico, deverão ser encaminhados ao Conselho de Patrimônio Cultural para análise e anuência prévia, caso a caso.

Seção VI
Da modificação do parcelamento

Art. 101. Modificação de parcelamento é a alteração das dimensões de lotes pertencentes a parcelamento aprovado que implique a redivisão de parte ou de todo o parcelamento, sem alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que pode ocorrer mediante as seguintes modalidades:
I - desdobro: fracionamento de lote resultante de parcelamento aprovado para formação de novos lotes;
II - remembramento: união de dois ou mais lotes para formação de um novo lote.
Parágrafo único**.** Nos casos de modificação de parcelamento, é permitida a regularização de parte de lote sem a participação no processo dos proprietários das demais partes, desde que a forma, as dimensões e a localização da parte em questão estejam clara e corretamente caracterizadas no respectivo registro.

Art. 102. Não é permitida a modificação de parcelamento:
I - que resultar em desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Curvelo e por esta Lei, a não ser nos seguintes casos:
a) regularização de situação existente de fato e de direito comprovada por documentação anterior à aprovação desta Lei;
b) redução de desconformidades em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Curvelo e por esta Lei;
c) impossibilidade física ou geomorfológica.
II - que resultar na desconformidade da edificação existente com os parâmetros de ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Curvelo e por esta Lei.

Art. 103. A parte remanescente da desapropriação parcial de lote pertencente a parcelamento aprovado deve respeitar o previsto no art. 102 desta Lei.
§ 1o Pode o proprietário fazer requerimento visando a regularizar a parte remanescente resultante de desapropriação.
§ 2o Os ônus da instrução do requerimento previsto no parágrafo anterior são de exclusiva responsabilidade do Executivo.
§ 3o O Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para providenciar a regularização requerida, sem ônus para o requerente.
§ 4o O procedimento de regularização referido no § 1o deste artigo configura modificação de parcelamento.

Seção VII
Do reparcelamento

Art. 104. Reparcelamento é a redivisão de parte ou de todo o parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 1o A desafetação do domínio público relativa ao reparcelamento depende de prévia avaliação e de autorização legislativa.
§ 2o No reparcelamento, é obrigatória a manutenção do percentual de área transferido ao município no parcelamento original, a não ser que inferior ao mínimo exigido nesta Lei, que deve ser respeitado.
§ 3o Pode o reparcelamento objetivar a implantação de condomínio em parcelamento aprovado.
§ 4o Aplicam-se ao reparcelamento, no que couber, as regras do art. 53 desta Lei e as previstas para o loteamento.

Art. 105. O Executivo somente poderá deferir requerimento de parcelamento em que haja previsão de urbanização compatível com o novo parcelamento proposto.

Seção VIII
Do licenciamento dos empreendimentos de parcelamento do solo
Subseção I
Das disposições gerais

Art. 106. Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos e suas respectivas modificações deverão ser aprovados pelo Poder Executivo do Município de Curvelo.

Art. 107. O processo administrativo de aprovação de loteamento possui as seguintes etapas, todas requeridas pelo interessado ao órgão do Executivo Municipal responsável pelo planejamento e regulação urbana:
I - solicitação de diretrizes urbanísticas;
II - apresentação de anteprojeto de parcelamento do solo;
III - apresentação do projeto de parcelamento do solo.

Art. 108. Os processos administrativos de aprovação de desmembramentos, de modificação de parcelamentos ou de reparcelamento envolvem somente a etapa prevista no inciso III do artigo anterior.

Subseção II
Da emissão de diretrizes

Art. 109. O interessado em parcelar o solo para fins urbanos deverá apresentar pedido de emissão de diretrizes urbanísticas, instruído com os seguintes documentos em escala compatível:
I - planta de situação da gleba, delimitada em planta oficial do Município, que permita sua perfeita localização, com a indicação de todos as divisas e confrontantes;
II - documentação expedida pelo órgão municipal de meio ambiente, indicando a existência ou não de áreas protegidas ou a serem preservadas;
III - levantamento topográfico planialtimétrico da área, com referencial geodésico o SIRGAS 2000, contendo:
a) dimensões da área;
b) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
c) curvas de nível de metro em metro;
d) marcação diferenciada das áreas com declividade de 0 a 15%, 15% a 30%, 30% a 47% e acima de 47%;
e) indicação e delimitação de recursos hídricos existentes, nascentes, cursos d'água, lagoas, áreas brejosas, de várzeas, alagadiças ou sujeitas a inundações;
f) indicação e delimitação de monumentos naturais ou artificiais, matas e florestas, bosques, árvores frondosas e isoladas, agrupamentos descontínuos ou isolados de árvores, áreas de preservação ambiental, afloramentos rochosos e das construções existentes;
g) indicação de arruamentos contíguos, numa distância de 50m (cinquenta metros) em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes, equipamentos urbanos e comunitários existentes, com as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;
h) indicação de construções e servidões existentes na gleba;
i) existência de ferrovias, rodovias, torres de comunicação, ou linhas de energia elétrica com seus trajetos e áreas não edificáveis;
j) outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento.
IV - memorial descritivo com a caracterização do loteamento, incluído o tipo de uso predominante pretendido.
V - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de execução de obras particulares correspondente ao item 3 - Aprovação de projetos de parcelamento do solo - do Anexo VIII da Lei Complementar nº 118, de 2017 (Código Tributário Municipal).
Parágrafo único. O referencial geodésico a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser alterado por Decreto.

Art. 110.As diretrizes urbanísticas conterão a indicação dos seguintes itens nas plantas e documentos apresentadas pelo interessado:
I - traçado básico e características geométricas do sistema viário principal do parcelamento, com indicação da necessidade de continuidade e integração das vias existentes ou da criação de novas vias, conforme Plano Diretor e Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público;
III - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, as faixas não edificáveis e as áreas de preservação permanente (APP) e demais restrições ambientais;
IV - zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação de usos compatíveis;
V - outras exigências que vierem a ser necessárias para o atendimento de todos os requisitos urbanísticos previstos nas Seções I e II deste Capítulo.

Art. 111. As diretrizes urbanísticas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido, e terão validade pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua entrega ao interessado, período no qual o anteprojeto deverá ser apresentado.

Subseção III
Do processo de aprovação do projeto de parcelamento

Art. 112. De posse das diretrizes urbanísticas, o loteador promoverá a elaboração do anteprojeto de loteamento e o submeterá à aprovação do Executivo Municipal.
§ 1º O anteprojeto deverá ser apresentado em 1 (uma) cópia, em papel opaco eem escala 1:1000, e uma cópia eletrônica, em formato dwg, e deverá conter os seguintes dados:
I - indicação do relevo, por meio de curvas de nível de metro em metro;
II - indicação das áreas destinadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público;
III - indicação do sistema viário, respectiva hierarquia e interligações com as vias oficiais existentes;
IV - subdivisão das quadras e lotes;
V - assinatura de responsável técnico registrado no conselho profissional competente, bem como do proprietário.
§ 2º A avaliação do anteprojeto de parcelamento do solo pelo Executivo Municipal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido e o interessado

terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentar o projeto executivo, a partir da data de recebimento da avaliação.
§ 3º A avaliação do anteprojeto entregue ao interessado indicará a total conformidade do anteprojeto com legislação aplicável e diretrizes urbanísticas emitidas ou, se forem constatadas pendências jurídicas ou técnicas, especificará as correções necessárias a serem realizadas.

Art. 113. O interessado apresentará requerimento de aprovação de projeto de parcelamento do solo, instruído com os seguintes documentos, em 3 (três) vias impressas e uma cópia eletrônica, em formato dwg, com indicação na capa do nome do proprietário, o nome do responsável técnico e a denominação do parcelamento, sendo exigível, em todas as vias dos projetos, bem como em seus respectivos memoriais, as assinaturas do(s) proprietário(s) e do responsável técnico:
I - projeto executivo de parcelamento do solo;
II - memorial descritivo;
III - projetos complementares de drenagem e terraplanagem;
IV - certidão atualizada de matrícula da gleba, com negativa de ônus, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da entrada do pedido de aprovação de parcelamento do solo;
V - certidão negativa de tributos municipais ou outro documento comprobatório expedido pelo Município;
VI - fotocópia do documento de identidade do proprietário ou, quando tratar-se de pessoa jurídica, fotocópia do contrato social atualizado constando a última alteração;
VII - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto, com comprovante de pagamento;
VIII - laudos técnicos das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, em que seja declarada sua concordância em estender seus serviços à gleba objeto do parcelamento;
IX - minuta do Termo de Compromisso, elaborada conforme modelo do Executivo Municipal, a ser assinado entre o interessado e o Município, contendo as obrigações de ambas as partes, inclusive o número de lotes caucionados ou outra forma de garantia e o cronograma de execução das obras, observadas as disposições da Subseção IV desta Seção;
X - licença ambiental para intervenção na área ou a sua dispensa expedida pelo órgão ambiental competente;
XI - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de execução de obras particulares correspondente ao item 3 – Aprovação de projetos de parcelamento do solo - do Anexo VIII da Lei Complementar nº 118, de 2017 (Código Tributário Municipal).
§ 1º O projeto executivo de parcelamento do solo deverá ser apresentado em três vias em papel opaco, conforme padrão do Executivo Municipal, e deverá conter os seguintes dados:
I - planta de localização em sistema de coordenadas UTM, com delimitação da área em análise e indicação do perímetro urbano, em escala mínima de 1:25000;
II - projeto na escala 1:1000 (sendo aceita a escala 1:2000 caso o desenho ultrapasse em duas vezes os limites do formato A0) em sistema de coordenadas UTM, com delimitação exata, confrontantes, curvas de nível de metro em metro, indicação do norte, lotes e quadras numerados e cotados e sistema de vias com todas as dimensões cotadas, com respectiva hierarquia e interligações com as vias oficiais existentes;
III - delimitação e indicação dos espaços livres de uso públicos, equipamentos urbanos e comunitários, áreas de preservação e áreas não-edificáveis;
IV - indicação das vias adjacentes que se articulam com o arruamento proposto;
V - indicação das faixas de domínio sob as linhas de alta-tensão e aquelas de rodovias e ferrovias, estabelecidas pelos órgãos competentes;
VI - indicação dos cursos d'água e nascentes, suas respectivas faixas de domínio, e de áreas alagadiças;
VII - selo, de acordo com modelo do Executivo Municipal.
§ 2ºO memorial descritivo deverá conter os seguintes dados:
I - descrição sucinta do loteamento com suas características e fixação da zona ou zonas de uso predominante;
II - descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, com todas as dimensões, confrontantes e área total;
III - enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
IV - descrição dos serviços de infraestrutura que farão parte do loteamento;
V - descrição das condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e as construções, inclusive aquelas constantes das diretrizes fixadas;
VI - quadro descritivo de quadras e lotes, de acordo com modelo do Executivo Municipal;
VII - quadro descritivo do sistema viário, de acordo com modelo do Executivo Municipal.
§ 3º O projeto de terraplenagem deverá conter os seguintes dados:
I - projeto na mesma escala do projeto urbanístico e em sistema de coordenadas UTM, com curvas de nível de metro em metro e indicação do norte;
II - indicação dos lotes e sistema viário proposto com estaqueamento das vias a cada 20m (vinte metros) e cota do eixo da pista em cada estaca;
III - perfis longitudinais, grades, de todas as vias em escala 1:1000 na horizontal e 1:100 na vertical, contendo o estaqueamento com o número da estaca, o traçado do terreno original e da via projetada;
IV - perfis transversais de todos os tipos de vias em escala 1:100, horizontal e vertical, contendo o traçado da faixa de rolamento, dos passeios e demais elementos com as respectivas cotas;
V - traçado dos taludes de corte e aterro projetados para a execução das vias; e
VI - memorial descritivo de terraplenagem contendo determinação da inclinação dos taludes de corte e aterro e caracterização do tipo de solo.
§ 4º O projeto de drenagem conterá os seguintes dados:
I - projeto na mesma escala do projeto urbanístico e em sistema de coordenadas UTM, com curvas de nível de metro em metro e indicação do norte;
II - indicação dos lotes e sistema viário proposto;
III - divisão das sub-bacias utilizadas para cálculo de vazão;
IV - indicação do sentido de escoamento das águas pluviais proposto; e
V - indicação das estruturas de captação, transporte e disposição final, com detalhamento das dimensões, declividade longitudinal e profundidade.

Art. 114. No caso de desmembramento, modificação de parcelamento ou reparcelamento, o interessado apresentará requerimento de aprovação de projeto de parcelamento solo, instruído com os seguintes documentos, em 3 (três) vias impressas e uma cópia eletrônica, em formato dwg, com indicação na capa do nome do proprietário, o nome do responsável técnico, sendo exigível, em todas as vias dos projetos, bem como em seus respectivos memoriais, as assinaturas do(s) proprietário(s) e do responsável técnico:
I - projeto executivo de parcelamento do solo;
II - memorial descritivo;
III - certidão atualizada de matrícula da gleba, com negativa de ônus, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da entrada do pedido de aprovação de parcelamento do solo;
IV - certidão negativa de tributos municipais ou outro documento comprobatório expedido pelo Município;
V - fotocópia do documento de identidade do proprietário ou, quando tratar-se de pessoa jurídica, fotocópia do contrato social atualizado constando a última alteração;
VI - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - referente ao projeto, com comprovante de pagamento;
VII - planta em que sejam demarcadas as áreas consideradas de preservação permanente e demais restrições a serem observadas, conforme documentação expedida pelo órgão municipal de meio ambiente;
VIII - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de execução de obras particulares correspondente ao item 3 – Aprovação de projetos de parcelamento do solo - do Anexo VIII do Código Tributário Municipal.

§ 1º O projeto de parcelamento do solo deverá ser apresentado em três vias em papel opaco, conforme padrão do Executivo Municipal, e deverá conter os seguintes dados:
I - planta de localização com delimitação da área em análise e indicação do perímetro urbano, em escala de no mínimo 1:10000, tal que possibilite a identificação do imóvel;
II - planta da situação atual do imóvel, na mesma escala do Projeto;
III - projeto na escala 1:500 em sistema de coordenadas UTM, com delimitação exata, confrontantes, curvas de nível de metro em metro e indicação do norte;
IV - indicação da divisão de lotes pretendida, lotes numerados e cotados;
V - sistema viário existente circundando o imóvel com todas as dimensões cotadas;
VI - indicação de áreas não-edificáveis ou de preservação, se houver;
VII - indicação do tipo de uso predominante no local;
VIII - selo de acordo com modelo do Executivo Municipal.
§ 2º O memorial descritivo deverá conter os seguintes dados:
I - descrição da área com suas características;
II - descrição das áreas públicas, caso existam, com todas as dimensões, confrontantes e área total;
III - quadro descritivo de quadras e lotes, de acordo com modelo do Executivo Municipal.

Art. 115. O Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias úteis para emitir parecer sobre o requerimento de aprovação de parcelamento do solo, desde que apresentado com todos os documentos e dados necessários.
§ 1º No caso de documentação incompleta ou de dados incorretos, ou se fizer necessária qualquer diligência justificada, o prazo a que se refere este artigo será suspenso, voltando a contar na data em que a documentação for completada ou a diligência atendida.
§ 2º O interessado terá sempre o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para responder os pedidos de complementação de documentos e/ou correção de dados, sob pena de indeferimento do requerimento de aprovação de parcelamento do solo.

Art. 116.Concluída a fase de análise, estando o projeto de parcelamento do solo em total conformidade com a legislação aplicável e, no caso de loteamento, também com as diretrizes urbanísticas emitidas, o Executivo Municipal o aprovará.
§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante no cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
§ 2º Aprovado o projeto, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme as exigências previstas no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.
§ 3o O alvará de urbanização somente será expedido após o registro do parcelamento do solo no Cartório do Registro de Imóveis.
§ 4o As obras de urbanização do parcelamento do solo aprovado deverão ser iniciadas somente após a liberação do alvará de urbanização.

Art. 117. A execução das obras constantes do projeto de loteamento deve ser garantida pelo depósito, confiado ao Município, do valor a elas correspondente, da seguinte forma:
I - em dinheiro;
II - em títulos da dívida pública;
III - por fiança bancária;
IV - por vinculação a imóvel, no local ou fora, feita mediante instrumento público.
§ 1º Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, e termo de verificação de obras pelo Poder Executivo e Termo de Vistoria de eventual condicionante ambiental pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.
§ 2º O restante do depósito deve ser restituído 1 (um) ano após a liberação do loteamento, conforme o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 118. Uma vez concluídas as obras em conformidade com a legislação aplicável, o projeto aprovado e o termo de compromisso assinado, o Executivo Municipal expedirá o Termo de Verificação de Execução das Obras.
§ 1º Caso as obras não estejam em condições de aceitação, o Executivo intimará o loteador a corrigir as irregularidades apontadas em prazo máximo de 6 (seis) meses.
§ 2º Decorrido o prazo fixado no § 1º deste artigo ou o prazo máximo para execução das obras previsto no art. 122 desta Lei, o interessado perderá, em favor do Município, os lotes caucionados correspondentes as obras não executadas.

Art. 119. Após a aceitação definitiva do loteamento, o interessado deverá proceder a ratificação de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia ao Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nos documentos de venda dos lotes deverão estar gravadas as restrições de uso e as condições de indivisibilidade do lote.

Subseção IV
Das obras de urbanização

Art. 120. A execução das obras de urbanização do loteamento será precedida da expedição de Alvará de Urbanização, que ocorrerá somente após a publicação do ato de aprovação do projeto de parcelamento do solo, bem como da cópia do registro do loteamento em cartório, inclusive das áreas doadas ao Poder Público.

Art. 121. Nos loteamentos para fins urbanos são obrigatórias, por parte do loteador, no mínimo, as seguintes obras e equipamentos urbanos:
I - execução das vias de circulação do loteamento, compreendendo:
a) terraplanagem das respectivas pistas de rolamento e passeios e muros de arrimo respectivos;
b) meios-fios, sarjetas, obras de arte corrente, drenagem profunda;
c) sub-base, base, imprimação, pintura de ligação e capa asfáltica, de acordo com as especificações técnicas fixadas em regulamento.
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com colocação de marcos de concreto em todos os pontos de alinhamento e nivelamento respectivos, assim como a indicação de quadra e lote;
III - rede de escoamento das águas pluviais, compreendendo as galerias, bocas de lobo, poços de visita e respectivos acessórios;
IV - construção do sistema público de abastecimento de água, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, aprovado por órgão ou entidade pública competente ou concessionária local;
V - construção do sistema público de coleta de esgoto sanitário, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, aprovado por órgão ou entidade pública competente ou concessionária local;
VI - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, aprovado por órgão ou entidade pública competente ou concessionária local;
VII - obras de contenção de encostas, taludes ou aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento do leito de águas correntes ou dormentes;
VIII - execução do projeto paisagístico das vias e logradouros públicos e sua correta manutenção até o aceite final do loteamento;
IX - fixação de placas indicativas da denominação oficial de logradouros, em modelos e suportes padronizados determinados pelo Executivo Municipal;
X - execução de outros projetos exigidos pelo órgão ambiental competente, se for o caso.
Parágrafo único. A implantação dos projetos complementares deverá ser previamente aprovada pelos órgãos e concessionárias competentes antes do recebimento definitivo do loteamento.

Art. 122. O prazo máximo para a execução das obras de urbanização do loteamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Urbanização, sob pena de caducidade do ato de aprovação do parcelamento.
§ 1º O cronograma de execução das obras pode prever prazo inferior ao definido neste artigo, a depender da avaliação do Executivo Municipal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o início das obras antes da expedição do Alvará de Urbanização.
§ 3º Em caso de necessidade de renovação do Alvará de Urbanização, o loteador deverá entrar com o pedido 90 (noventa) dias antes de encerrado o prazo de validade.
§ 4º A prorrogação do Alvará será expedida por uma única vez, com prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando as obras, objeto da prorrogação, sujeitas a legislação em vigor na data de emissão do novo alvará.

Art. 123. Qualquer modificação no projeto ou na execução do loteamento deverá ser previamente submetida à aprovação do Executivo Municipal de acordo com a legislação em vigor na data do pedido de modificação.

Art. 124. As vias de circulação e as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público somente serão aceitas e declaradas aptas a suas funções depois de vistoriadas pelo Executivo Municipal para confirmação de que obedecem às normas e padrões vigentes.

Art. 125. O Executivo Municipal somente expedirá alvará de licença para construir, demolir, reformar ou ampliar edificações em loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis e cujas obras tenham sido vistoriadas e aceitas.

Art. 126. O loteador fica obrigado a garantir a conservação das obras pelo prazo de 5 (cinco) anos após o "aceite" dado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 127. Esta Lei estabelece parâmetros urbanísticos complementares para a ocupação do solo no Município de Curvelo.
Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos básicos, referentes ao coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, estão fixados, por zona urbana, no Anexo XIII do Plano Diretor do Município de Curvelo.

Seção II
Dos critérios de aplicação da taxa de permeabilidade

Art. 128. A Taxa de Permeabilidade é o percentual mínimo em relação à área total do terreno destinado à infiltração e/ou armazenamento de água pluvial, de modo a propiciar alívio para o sistema público de drenagem urbana e contribuir para o equilíbrio climático.

Art. 129. Os valores da Taxa de Permeabilidade devem ser cumpridos mediante área descoberta e permeável dotada de vegetação e livre de qualquer elemento construtivo que impeça ou dificulte a infiltração de água no solo.
Parágrafo único. Os valores da Taxa de Permeabilidade estão fixados, por zona urbana, no Anexo XIII do Plano Diretor.

Art. 130. Para empreendimentos de uso residencial multifamiliar, a área permeável mínima obrigatória deverá ser cumprida em espaços descobertos e vegetados, de uso comum dos condôminos.
Parágrafo único. Em empreendimento de uso residencial multifamiliar horizontal, será admitido que a área permeável mínima obrigatória ocupe área privativa da unidade residencial.

Art. 131. Resguardada tecnicamente de modo duradouro a permeabilidade, as áreas permeáveis dos empreendimentos poderão receber caminhos, viários e áreas de lazer.

Art. 132. Para efeito de aplicação da Taxa de Permeabilidade serão descontadas da área do terreno as faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, quando internas ao terreno.
Parágrafo único. A área permeável mínima obrigatória não poderá ocupar as faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, quando internas ao terreno.

Seção III
Dos critérios de aplicação da taxa de ocupação

Art. 133. A Taxa de Ocupação é percentual máximo de área de projeção horizontal da edificação em relação à área total do terreno.

Art. 134. Os valores da Taxa de Ocupação estão fixados, por zona urbana, no Anexo XIII do Plano Diretor.
Parágrafo único. Não será computada na Taxa de Ocupação a área das jardineiras, contada da fachada da edificação até 50cm (cinquenta centímetros) de projeção.

Seção IV
Da altura máxima das edificações

Art. 135. As edificações terão as seguintes alturas máximas em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:
I - lotes de até 180m² (cento e oitenta metros quadrados): 7m (sete metros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água e caixa de escada;
II - lotes maiores do que 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e menores do que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados): 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água e caixa de escada;
III - lotes iguais ou maiores a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados): ilimitado.

Seção V
Dos Afastamentos Frontal, Laterais e de Fundo

Art. 136. As edificações construídas nos lotes devem possuir afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundo.
§ 1º O afastamento frontal mínimo é a distância fixa em metros entre a edificação e o alinhamento do lote, medida perpendicularmente ao alinhamento.
§ 2º O alinhamento é a linha divisória entre o logradouro público e o lote.
§ 3º O afastamento de fundo mínimo é a distância fixa em metros entre a edificação e a divisa de fundo do lote, medida perpendicularmente à divisa.
§ 4º O afastamento lateral mínimo é a distância fixa em metros entre a edificação e a divisa lateral do lote, medida perpendicularmente à divisa.
§ 5o No caso de edificação constituída de vários blocos, independentes ou interligados por pisos comuns, a distância entre eles deve obedecer ao dobro dos afastamentos mínimos laterais e de fundo previstos nesta Lei.

Art. 137. Os afastamentos frontais mínimos das edificações são os seguintes:
I - 0 (zero): nos terrenos localizados na ADE Central;
II - 3m (três metros): nos terrenos localizados nos Eixos de Verticalização;
III - 2m (dois metros): para todas as zonas e situações não enquadradas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 138. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo das edificações deverão observar os seguintes critérios em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:
I - edificações com altura de até 7m (sete metros): 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em uma divisa;
II - edificações com altura acima de 7m (sete metros) até 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros): h/8 (altura da edificação dividido por 8), sendo admitido colar em uma divisa;
III - edificações com altura acima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros): h/8 (altura da edificação dividido por 8), sendo admitido colar em uma divisa somente nos casos de garagem e loja.
§ 1º Quando não houver aberturas (portas e janelas) o afastamento mínimo é de 1,00m (um metro) e, havendo aberturas (portas e janelas) o afastamento mínimo é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º É admitido implantar garagem no térreo com até 3m (três metros) de altura colado nas divisas laterais e de fundo, mantendo-se a obrigação de seguir a taxa de permeabilidade estabelecida no Anexo XIII – Quadro contendo os parâmetros urbanísticos básicos e a síntese dos locais de aplicação dos instrumentos urbanísticos por zona urbana – do Plano Diretor do Município de Curvelo.

Seção VI
Das áreas de estacionamento

Art. 139. As edificações deverão dispor de áreas cobertas ou descobertas para estacionamento de veículos e, quando for o caso, faixas de acumulação de veículos, áreas para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros, reserva de vaga de estacionamento para portador de deficiência física e adoção de medidas mitigadoras para atividades não residenciais.
§ 1º Os valores e critérios de aplicação das exigências fixadas neste artigo estão definidos no Anexo III desta Lei – Medidas mitigadoras do impacto das atividades no trânsito de veículos, composto pelos seguintes quadros:
I - número mínimo de vagas de estacionamento por categoria de uso;
II - reserva de vaga de estacionamento para portador de deficiência física, aplicável em edificações de uso não residencial;
III - outras medidas mitigadoras para atividades não residenciais;
IV - relocação do controle de acesso: faixas de acumulação de veículos.
§ 2º As exigências expressas neste artigo não se aplicam às edificações destinadas a residência unifamiliar.
§ 3º Nas edificações destinadas a usos ou atividades sujeitas a exigências diferenciadas quanto a áreas para veículos, serão considerados, separadamente, os valores e critérios estabelecidos no Anexo III para cada categoria de uso ou atividade.
§ 4º O acesso às vagas de estacionamento exigidas para o uso não residencial deverá ser independente e isolado dos demais acessos à edificação.
§ 5º As áreas mínimas de estacionamento e carga e descarga obrigatórias não poderão ocupar as faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, quando internas ao terreno.

Art. 140. As vagas terão as seguintes dimensões mínimas, além das áreas de acesso, circulação e manobra:
I - estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento;
II - carga e descarga: 3,00m (três metros) de largura por 9,00m (nove metros) de comprimento, por 4,00m (quatro metros) de altura;
III - embarque e desembarque: 3,00m (três metros) de largura por 6,00m (seis metros) de comprimento, por 3,00m (três metros) de altura.

Seção VII
Do licenciamento das edificações

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 141. As normas e as condições para execução de toda e qualquer construção total ou parcial, modificação, demolição ou reconstrução de edificações residenciais ou não residenciais, efetuadas por particulares ou pelo Poder Público, devem ser reguladas pelo Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 142. Estão sujeitas à aprovação de projeto e ao licenciamento junto ao Poder Executivo do Município de Curvelo as obras de construção total ou parcial, modificação, demolição ou reconstrução de edificações residenciais ou não residenciais, conforme requisitos estabelecidos no Código de Obras e Edificações.

Art. 143. As obras em edificações situadas nos conjuntos urbanos protegidos, imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação dependem da anuência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Curvelo, que fornecerá diretrizes para a sua execução.

Subseção II
Dos projetos geotécnicos

Art. 144. Deve ser anexada ao projeto arquitetônico de edificação aprovado pelo Executivo Municipal a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto geotécnico junto ao respectivo Conselho de Classe, no caso de terrenos que, em função dos serviços de terraplenagem, tenham taludes de corte, de aterro ou mistos com altura superior a 4m (quatro metros).
§ 1º O procedimento referido no *caput* também é obrigatório quando estiverem presentes as seguintes situações:
I - ocorrência de várzeas ou de solo sujeito a deformação significativa;
II - ocupação de áreas junto a córregos que possam ser inundadas;
III - ocorrência de condições que aconselhem restrições à ocupação tendo em vista questões geotécnicas.
§ 2º É de responsabilidade do construtor o término das obras que visam solucionar as condições de risco antes do início da construção predial.

CAPÍTULO V
DOS USOS DO SOLO

Seção I
Da classificação e da localização dos usos do solo

Art. 145. O licenciamento urbanístico de atividades se dará a partir do conceito de tipos de usos, sendo necessário avaliar a repercussão negativa das diversas categorias de uso sobre o uso predominante em determinada porção do território.

Art. 146. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de uso:
I - residencial;
II - não residencial;
III - misto.
Parágrafo único. O uso misto é caracterizado pela coexistência dos usos residencial e não residencial no mesmo lote ou edificação.

Art. 147. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso:
I - quanto aos usos residenciais:
a) residencial unifamiliar;
b) residencial multifamiliar horizontal;
c) residencial multifamiliar vertical.
II - quanto aos usos não residenciais:
a) comércio varejista;
b) comércio atacadista;
c) serviços;
d) indústrias;
e) agricultura urbana;
f) agricultura;
g) pecuária;
h) produção florestal.
§ 1º A localização admissível das categorias de uso no território do Município está estabelecida no Anexo IV desta Lei – Localização admissível dos usos por categorias, através do Quadro A – Localização Admissível de Usos Residenciais – e do Quadro B – Localização Admissível de Usos Não Residenciais.
§ 2º As categorias de usos não residenciais previstas nas alíneas “a” a “e” do inciso II são consideradas usos urbanos e as referidas alíneas “f” a “g” do mesmo inciso são consideradas usos rurais.
§ 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se como partes integrantes da indústria, quando implantadas no mesmo lote, além do setor produtivo, as que abriguem atividades complementares exclusivas, necessárias ao funcionamento da atividade industrial, tais como escritório, atividades socioculturais e esportivas para funcionários, depósito e estocagem de matéria-prima e de produto fabricado, restaurante, creche, showroom, cooperativa de consumo, posto bancário, ambulatório e espaço para comercialização de produtos fabricados no próprio estabelecimento industrial.
§ 4° No processo de licenciamento de edificações destinado a qualquer uso, deverá constar a categoria de uso a que se destina o imóvel em projeto.
§ 5° As diversas atividades que dependem de alvará de localização e funcionamento poderão se assentar em edificações específicas para o fim a que se destinam, em edificações adaptadas e, quanto ao convívio

com outras atividades, em imóveis exclusivos ou em condomínio com unidades imobiliárias destinadas a outros usos e atividades.

Art. 148. Fica vedada a instalação de novos empreendimentos de extração mineral no perímetro urbano do Município de Curvelo.

Art. 149. A localização admissível das atividades urbanas não residenciais resulta também da classificação das mesmas em um dos seguintes Grupos:
I - Grupo I: compreende atividades conviventes ou compatíveis com o uso residencial vizinho, sem restrições quanto à localização no meio urbano;
II - Grupo II: compreende atividades inconviventes com o uso residencial vizinho por serem causadoras de pequeno impacto nocivo à vizinhança e ao sistema viário, estando sujeitas a leve restrição de localização;
III - Grupo III: compreende atividades inconviventes com o uso residencial vizinho, causadoras de médio impacto ao sistema viário, estando sujeitas a média restrição de localização;
IV - Grupo IV: compreende atividades inconviventes com o uso residencial e causadoras de forte impacto ao sistema viário, estando sujeitas a alta restrição de localização na zona urbana;
V - Grupo V: compreende atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, estando sujeitas a alta restrição de localização no Município.
Parágrafo único. A classificação das atividades urbanas não residenciais de acordo com os grupos previstos neste artigo está prevista no Anexo V desta Lei – Quadro de repercussões negativas e medidas mitigadoras por grupos de usos não residenciais, através do Quadro A – Comércio Varejista, Comércio Atacadista e Serviços – e do Quadro B – Indústria.

Seção II
Das Atividades causadoras de repercussões negativas

Art. 150. São consideradas causadoras de repercussões negativas as atividades classificadas como dos Grupos II, III, IV ou V, definidos no art. 149 desta Lei.
§ 1º As repercussões negativas e as respectivas medidas mitigadoras por grupos de usos não residenciais estão previstas no Anexo V desta Lei.
§ 2º Quando implantada em lote distinto daquele onde se instala o setor produtivo, a atividade complementar citada no § 3º do art. 147 desta Lei será considerada individualmente como atividade da categoria "serviços" e sua localização admissível dependerá da respectiva classificação nos termos dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 151. Os tipos de repercussões negativas das atividades, referidas como números 01(um) a 09 (nove) no Anexo V desta Lei, são as seguintes:
I - atração de alto número de veículos leves, referida como número 1 (um);
II - atração de alto número de veículos pesados, referida como número 2 (dois);
III - atração de alto número de pessoas, referida como número 3 (três);
IV - geração de risco de segurança, referida como número 4 (quatro);
V - geração de efluentes atmosféricos, referida como número 5 (cinco);
VI - geração de efluentes líquidos especiais, referida como número 6 (seis);
VII - geração de resíduos sólidos especiais e de saúde, referida como número 7 (sete);
VIII - geração de radiações ionizantes ou não ionizantes, referida como número 8 (oito);
IX - geração de ruídos e vibrações, referida como número 9 (nove).

Art. 152. As atividades causadoras de repercussões negativas, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de posturas, sanitárias e outras pertinentes, ficam sujeitas à adoção das seguintes medidas mitigadoras, referidas como letras "A" a "J" no Anexo V desta Lei:
I - implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo a edificação, referida como letra "A";
II - realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga, referida como letra "B";
III - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque, referida como letra "C";
IV - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, referida como letra "D";
V - adoção de processo de umidificação, referida como letra "E";
VI - adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos, referida como letra "F";
VII - adoção de sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, referida como letra "G";
VIII - adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, referida como letra "H";
IX - realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, referida como letra "I";
X - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, referida como letra "J";
XI - realização da recuperação, manutenção e/ou adequação da pavimentação, referida como letra "K".
§ 1º Para as edificações existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, a exigência de vagas de estacionamento de veículos poderá ser atendida pelas vagas existentes, desde que seja apresentada alternativa para a mitigação do impacto decorrente do não atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento exigido por esta Lei.
§ 2º Sempre que houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres será exigida, a critério do órgão municipal competente, a implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.
§ 3º A concessão do alvará de localização e funcionamento para as atividades que tenham repercussões negativas será subsidiada por dados ambientais e urbanísticos e por informações prestadas pelo próprio interessado, contendo dados qualitativos e quantitativos referentes ao funcionamento da atividade.
§ 4º Para edificações destinadas a uso não residencial atrator de veículos de carga que não seja atrator de veículos leves, poderá ser autorizada a utilização da área reservada para o estacionamento de veículos leves como área de estacionamento e manobra de veículos pesados, desde que haja anuência do órgão municipal competente.
§ 5º Em função da análise específica da atividade, poderão ser exigidas medidas mitigadoras não discriminadas no Anexo V desta Lei.

Seção III
Dos empreendimentos e atividades considerados de impacto urbanístico

Art. 153. Os seguintes empreendimentos e atividades privados ou públicos localizados em área urbana são considerados de impacto e dependerão de licenciamento urbanístico diferenciado envolvendo a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), disciplinado nos arts. 206 a 216 desta Lei, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal:
I - edificações não residenciais com área de estacionamento para veículos superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas destinadas a estacionamento de veículos;
II - empreendimentos destinados ao uso residencial multifamiliar, com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades imobiliárias;
III - empreendimentos destinados ao uso misto, com área construída superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
IV - casas de show, independente da área utilizada pela atividade;
V - centro de convenções, independente da área utilizada pela atividade;
VI - casas de festas e eventos, independente da área utilizada pela atividade;
VII - hipermercados, com área utilizada igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
VIII - intervenções em áreas urbanas consolidadas, compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos.
§ 1º Considera-se licenciamento urbanístico diferenciado o licenciamento sujeito a diretrizes urbanísticas emitidas pelo COMDESP, com base em EIV.

§ 2º O funcionamento de atividade de impacto já instalada poderá ficar condicionado ao licenciamento urbanístico diferenciado, quando convocado pelo COMDESP.

Seção IV
Dos usos desconformes

Art. 154. Para os efeitos desta Seção, aplicam-se os seguintes conceitos:
I - uso regularmente instalado: é a atividade cuja instalação foi regularmente licenciada pelo Executivo Municipal com base na legislação anterior, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, e, com a entrada em vigor desta Lei, permanece em local admitido;
II - uso desconforme: é a atividade cuja instalação foi regularmente licenciada pelo Executivo Municipal com base na legislação anterior, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, mas se encontra em local não admitido por esta Lei;
III - uso legalmente constituído: é a atividade com contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Parágrafo único. O empreendimento em construção regularmente licenciado mediante Alvará de Licença para Construção emitido com base em legislação anterior, cuja atividade de comércios, serviços e industrial vinculada ao projeto arquitetônico se encontre em local não admitido por esta Lei, poderá ter a atividade regularmente licenciada desde que atendidas as medidas previstas no §1°, incisos I a IV, do art. 155 desta Lei, no que couber.

Art. 155. É admitida a permanência do uso desconforme de atividade efetivamente instalada, ainda que mude seu titular ou a razão social.
§ 1º A permanência do uso desconforme de que trata este artigo é condicionada a:
I - comprovação de que se trata de uso desconforme regularmente licenciado, legalmente constituído e comprovadamente instalado até a entrada em vigor desta Lei;
II - cumprimento das medidas de mitigação dos impactos da atividade conforme condições estabelecidas nos arts. 149 a 152 e Anexo V desta Lei, bem como observância às normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis;
III - elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso a atividade se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 153 desta Lei;
IV - obtenção de novo Alvará de Localização e Funcionamento mediante cumprimento das medidas de mitigação e compensação pertinentes.
§ 2º Havendo interrupção da atividade, não será admitido instalar outro uso desconforme no local.

Art. 156**.** A edificação ocupada por uso desconforme não poderá receber ampliações ou reformas, exceto aquelas que, a juízo dos órgãos municipais competentes, sejam consideradas indispensáveis à segurança e higiene da edificação e das propriedades vizinhas ou resultem em redução da incomodidade do uso ou em melhoria das condições ambientais.

Seção V
Do licenciamento dos usos do solo

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 157. Este capítulo estabelece as formas e as condições para o licenciamento de usos no Município de Curvelo, por meio da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento.
Parágrafo único. Considera-se Alvará de Localização e Funcionamento o documento por meio do qual o Executivo Municipal concede licença que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ou de quaisquer atividades abertas ao público, independentemente de seus objetivos, desde que lícitos, de sua finalidade, seja ela lucrativa ou não, e de sua natureza, seja ela civil ou comercial.

Art. 158. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviço e às atividades abertas ao público com ou sem fins lucrativos, em caráter permanente ou temporário, somente poderão instalar-se no Município mediante prévia licença do Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Subseção II
Da consulta prévia

Art. 159. O interessado pela concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, como pré-requisito à apresentação do requerimento destinado a esse fim, deverá requerer consulta prévia junto ao Executivo Municipal.
Parágrafo único**.** Considera-se consulta prévia a etapa preliminar à concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, destinada a informar, com base nas disposições estabelecidas nas Seções I a IV deste Capítulo:
I - se as atividades pretendidas são admitidas no endereço indicado;
II - as exigências e condicionantes para o funcionamento das atividades;
III - a relação de documentos necessários para realizar o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 160. A consulta prévia será requerida em formulário próprio do Executivo Municipal, mediante a apresentação das seguintes informações:
I - inscrição no Cadastro Municipal Imobiliário do imóvel ou, no caso de não possuir tal inscrição, croquidetalhado da sua localização georreferenciado;
II - endereço completo do imóvel, inclusive complemento, se houver;
III - atividades a serem exercidas, informando qual(is) é(são) a(s) atividade(s) principal(is) e qual(is) é(são) a(s) atividade(s) secundária(s);
IV - área utilizável para o exercício das atividades;
V - Certidões Negativas de Tributos Municipais do imóvel vinculado à atividade e do requerente.
Parágrafo único. Considera-se área utilizável das atividades, para os fins de aplicação do inciso IV deste artigo, a área edificada, acrescida dos espaços não cobertos destinados ao seu exercício, mesmo que na iminência de uso.

Art. 161. A consulta prévia será submetida a apreciação e sua resposta deverá ser expedida em 10 (dez) dias.
§ 1º A resposta à consulta prévia terá validade de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de sua expedição.
§ 2º A consulta prévia terá validade em seu período de vigência mesmo se houver alteração superveniente da legislação aplicável.
§ 3º A resposta à consulta prévia, caso seja positiva para a possibilidade de instalação da atividade não residencial no local pretendido, especificará:
I - em qual dos grupos de usos não residenciais previstos no art. 149 desta Lei a atividade se enquadra;
II - se a atividade é causadora de repercussões negativas conforme disposições previstas nos arts. 150 a 152 e no Anexo V desta Lei;
III - se a atividade é considerada de impacto urbanístico e, com isso, depende da elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança, nos termos no art. 153 desta Lei;
IV - a modalidade de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme previsto no art. 162 desta Lei.

Subseção III
Das formas e condições para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 162. São modalidades de Alvará de Localização e Funcionamento:
I - Alvará de Localização e Funcionamento com validade de 5 (cinco) anos;
II - Alvará de Localização e Funcionamento Especial para atividades transitórias.
Parágrafo único: O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, será regulado pela Lei nº 3.283, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 163.Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo imóvel, ainda que com a mesma atividade, estejam em unidades imobiliárias distintas;
II - os que, embora com a mesma atividade, e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis distintos.
Parágrafo único.Quando o imóvel já possuir Alvará de Funcionamento será devido apenas a Inscrição Municipal para os profissionais liberais afins que ali venham a se instalar.

Art. 164. A emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, em todas as suas modalidades, incluídas as situações de renovação, será precedida do recolhimento da correspondente taxa de fiscalização de localização e funcionamento prevista no Anexo VI do Código Tributário Municipal.

Art. 165. Para efeito de fiscalização, o proprietário ou ocupante do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 166. Regulamento do Executivo Municipal definirá, entre outros assuntos pertinentes ao adequado controle e tramitação dos processos administrativos, os seguintes:
I - documentos que devem ser apresentados pelos interessados para a instrução dos requerimentos, em cada uma das duas modalidades de Alvará de Localização e Funcionamento;
II - modelos básicos de requerimentos e termos de compromissos necessários à tramitação dos processos administrativos;
III - procedimentos administrativos envolvidos referentes aos interessados e ao Executivo Municipal.

Art. 167. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido com validade de 5 (cinco) anos, após parecer favorável de todos os setores pertinentes às atividades do estabelecimento, bem como o cumprimento de todas as exigências relativas à instrução do requerimento.

Art. 168. O Alvará de Localização e Funcionamento Especial será devido para atividades transitórias, bem como àquelas regidas por legislação especial, e será, em regra, concedido, com prazo de validade determinado, após protocolado o requerimento instruído com os documentos pertinentes, conforme estabelecido em decreto regulamentar do Executivo Municipal ou legislação especial.
Parágrafo único. A validade do Alvará de Localização e Funcionamento Especial será fixada pelo Executivo Municipal de acordo com as características de cada atividade.

Art. 169. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento, ou a sua renovação, os estabelecimentos poderão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene, segurança, meio ambiente e urbanísticas, respeitado o disposto nas demais legislações municipais.

Art. 170. Todo estabelecimento com atividade considerada de alto risco deverá ser vistoriado e aprovado pelo(s) órgão(s) competente(s).

Art. 171.Nos eventos nos quais a vistoria do Corpo de Bombeiros ocorrer momentos antes da sua realização e fora do horário de expediente da Prefeitura, a autorização emitida por eles deverá ser encaminhada para o agente fiscal do Município por meio de mídia eletrônica.
§ 1º O Alvará de Funcionamento somente será entregue para o responsável pelo evento após a confirmação do recebimento do documento eletrônico pelo servidor.
§ 2º O Alvará emitido na condição prevista pelo "caput" somente terá validade quando acompanhado da autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros.

Subseção IV
Das alterações do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 172. Será objeto de novo licenciamento o estabelecimento ou a atividade que sofrer alteração em sua localização e/ou nas condições que legitimaram o licenciamento inicial.

Art. 173. O requerimento do novo Alvará de Localização e Funcionamento será realizado em formulário próprio que indicará todas as alterações previstas, conforme modelo fornecido pelo Executivo Municipal.
Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será submetido à apreciação e sua resposta indicará as exigências que devem ser cumpridas e os documentos que devem ser reapresentados para que seja concedido o novo Alvará de Localização e Funcionamento contemplando as alterações.

Subseção V
Da anulação e da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 174. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, o Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser:
I - anulado, sempre que verificado vício que o torne ilegal, tais como nas seguintes situações:
a) o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
b) ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento que fundamentou o licenciamento;
II - cassado, a qualquer tempo, nas seguintes situações:
a) quando se tratar de negócio diferente do constante no requerimento;
b) quando o Termo de Responsabilidade e Compromisso não for cumprido;
c) quando deixa**r** de licenciar as alterações conforme previsto na Subseção IV desta Seção;
d) sempre que o licenciado deixar de cumprir quaisquer requisitos exigidos para a manutenção do Alvará.
§ 1º Quando anulado ou cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento deverá ser imediatamente fechado.
§ 2º Poderá ser imediatamente fechado o estabelecimento que não apresentar os documentos de identificação do(s) responsável(is) no momento da fiscalização.

Art. 175. Para anulação ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos, e somente poderá restabelecê-lo após sanadas as irregularidades.
Parágrafo único. Verificada hipótese de anulação, mediante decisão na qual se evidencie que os vícios de legalidade não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, o alvará que apresente defeitos sanáveis poderá ser convalidado pelo Executivo Municipal.

Subseção VI

Do funcionamento de usos não residenciais em imóveis residenciais

Art. 176. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:
I - estejam situadas em locais onde o Plano Diretor admite a instalação do uso não residencial pretendido;
II - não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, por unanimidade, do condomínio.
§ 1º Para os efeitos desta Lei são considerados microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais aqueles que se enquadrem nos requisitos previstos nas Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 128, de 19 de dezembro de 2008, e possuam até 8 (oito) empregados.
§ 2º O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.
§ 3º Estendem-se os efeitos desta Lei às seguintes situações:
I - utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade;
II - demais classificações empresariais e associações, desde que o licenciamento seja para fins de formalização da atividade e envio de correspondências, permitidas apenas atividades administrativas por seus presidentes ou diretores.

Art. 177. A autorização para o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinada a sua cassação pelo órgão competente, quando:
I - a atividade contrariar as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;
II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;
III - comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.
Parágrafo único. A verificação do descumprimento do compromisso assumido implicará na cassação da autorização concedida.

Art. 178. Não será concedida autorização para funcionamento nos termos desta Seção para as atividades de alto risco, especialmente para as seguintes:
I - comércio de produtos químicos combustíveis;
II - comércio de armas e munição;
III - atividades geradoras de ruídos.

Art. 179. Os imóveis ocupados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e atividades do microempreendedor individual, bem como nas situações previstas pelo § 3º do art. 176 desta Lei, serão considerados de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto atenderem ao disposto nesta Subseção.
Parágrafo único. Os benefícios da presente Subseção não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para uso não residencial.

Subseção VII
Da alteração de uso de imóveis residenciais

Art. 180. Os imóveis devidamente regularizados, com destinação de residência, poderão, de modo especial e provisório e a critério exclusivo do Executivo Municipal, ter o uso alterado para abrigar atividades de serviços de pequeno, médio ou grande porte, e atividades comerciais conviventes ou compatíveis com o uso residencial vizinho, desde que o proprietário e/ou o locatário solicite a alteração provisória de uso, por meio de requerimento instruído com os seguintes documentos:
I - cópia do contrato social, comprovando que a atividade de prestação de serviços se enquadra nos termos deste artigo;
II - documento firmado pelo proprietário do imóvel declarando-se de acordo com a alteração provisória de uso e ciente do lançamento do IPTU no valor correspondente à nova categoria de uso;
III - Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município de Curvelo, em nome do proprietário do imóvel e, quando for o caso, do locatário do mesmo;
IV - autorização do condomínio, em caso de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial.

Art. 181. A alteração de uso provisória poderá ser total ou de unidade imobiliária desde que possível o desmembramento.

Art. 182. Por questões de interesse público, o Executivo poderá indeferir a alteração de categoria de uso solicitada.
Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o pedido de que trata este artigo cabe recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 183. A qualquer tempo o imóvel poderá retornar à sua categoria original de uso residencial, sem ônus:
I - a requerimento do interessado;
II - uma vez cessadas as condições que facultaram a alteração de uso ou se constatada pelo Executivo Municipal que a mesma está a prejudicar o interesse público, caso em que a reclassificação para a categoria original se dará de ofício pela Autoridade Administrativa.

Art. 184. A mudança provisória de uso permitida pelo Executivo Municipal com base nesta Subseção não autoriza o proprietário do imóvel ou seu locatário a executar reformas e/ou benfeitorias que descaracterizem o uso original do imóvel.

TÍTULO III
DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 185. O proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que se enquadre nos requisitos previstos nos arts. 137 e 138 do Plano Diretor, deverá ser notificado pelo Executivo Municipal para que promova de forma compulsória o seu parcelamento, edificação ou utilização.

Art. 186. A notificação para o cumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, em observância ao § 3º do art. 5º do Estatuto da Cidade, deverá ser realizada:
I - por funcionário do órgão competente do Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, nas seguintes formas:
a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Curvelo;
b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do Município de Curvelo;
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§ 1º A notificação prevista neste artigo deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 2º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe o Plano Diretor e esta Lei, caberá ao Executivo Municipal efetuar o cancelamento da averbação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 187. Os proprietários notificados deverão adotar as seguintes providências junto ao Executivo Municipal, em observância ao § 4º do art. 5º do Estatuto da Cidade:
I - no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação:
a) comunicar o início da utilização do imóvel, no caso de imóvel urbano não utilizado;
b) realizar o protocolo de um dos seguintes pedidos, no caso de imóvel não edificado ou subutilizado:
1. aprovação de projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, com a apresentação do respectivo projeto e documentação pertinente nos termos previstos nesta Lei;
2. aprovação de projeto de edificação, com a apresentação do respectivo projeto e documentação pertinente nos termos previstos no Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo;
II - no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, deverá iniciar as obras do empreendimento, o que será precedido pela emissão do alvará de urbanização, no caso de parcelamento do solo, ou do alvará de construção, no caso de edificação.
§ 1º As obras de implantação de parcelamento do solo ou de construção de edificação referidas no inciso II deste artigo deverão ser executadas:
I - no prazo máximo previsto no art. 122 desta Lei, no caso de implantação de parcelamento do solo;
II - no prazo máximo do Alvará de Construção previsto no Código de Obras e Edificações.
§ 2º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão da obra por etapas, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§ 3º As providências a serem tomadas pelo proprietário deverão estar discriminadas na notificação, de acordo com cada situação específica, ou seja, se imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

Art. 188. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, sem interrupção de quaisquer prazos, conforme previsto no art. 6º do Estatuto da Cidade.

Art. 189. O Executivo Municipal deverá realizar a identificação do universo notificável por meio do levantamento e cruzamento de dados a serem obtidos pelos seguintes meios, entre outros:
I - cadastro fiscal-imobiliário do Município;
II - sistemas de controle interno relativos à aprovação de obras particulares e à localização e funcionamento de atividades;
III - matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis;
IV - imagens aéreas;
V - vistorias físicas aos imóveis listados;
VI - existência de eventuais outros processos administrativos sobre o imóvel.
Parágrafo único. Considera-se universo notificável para os fins desta Lei os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados a partir da aplicação dos critérios previstos nos arts. 137 e 138 do Plano Diretor.

Art. 190. A partir da identificação do universo notificável, a implementação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverá seguir as seguintes etapas mínimas:
I - planejamento da aplicação, que envolverá pelo menos as seguintes atividades:
a) definição de etapas de notificação, a partir de escalonamento das prioridades;
b) definição dos procedimentos para notificação, impugnação e averbação;
c) definição dos modelos de documento a utilizar;
d) definição do arranjo institucional interno para a realização e acompanhamento das notificações;
II - notificação, que envolverá pelo menos as seguintes atividades:
a) abertura dos processos de notificação com a juntada da documentação pertinente;
b) ato da notificação na forma prevista nesta Lei;
c) cumprimento do prazo reservado para impugnação e análise de eventuais requerimentos de impugnação.
III - averbação das notificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
IV - monitoramento, envolvendo o acompanhamento da situação dos imóveis notificáveis e notificados em relação ao cumprimento das obrigações relativas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
§ 1º O escalonamento das notificações previstas na alínea “a” do inciso I deste artigo deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal a partir dos imóveis mais significativos do ponto de vista do não cumprimento da função social da propriedade, sendo que possui os seguintes objetivos:
I - permitir adequar a quantidade de notificações à efetiva capacidade administrativa do Executivo Municipal;
II - evitar que se notifique um quantitativo de terras maior do que a capacidade de absorção do mercado e do setor público;
III - permitir correção das estratégias, caso se verifique uma alteração na dinâmica de crescimento e expansão da cidade.
§ 2º Os procedimentos para a operacionalização do instrumento nas etapas previstas neste artigo deverão ser objeto de regulamentação administrativa, de modo a assegurar transparência e o direito de acesso à informação.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 191. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, conforme previsto no Capítulo I deste Título, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior, sendo que será mantida a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido neste artigo.
§ 2º As alíquotas anuais em aplicação às disposições deste artigo e observadas as disposições do art. 55 e Anexo I do Código Tributário Municipal, estão previstas no Anexo VI desta Lei.
§ 3º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, o Executivo poderá manter a cobrança pela alíquota máxima até que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

Art. 192. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo no tempo de que trata esta Lei.

Art. 193. O IPTU Progressivo no tempo aplica-se, inclusive, àqueles imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que possuem isenção da incidência do IPTU prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 194. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.

Art. 195. Decorridos 05 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, conforme previsto no Capítulo I deste Título, o Poder Executivo Municipal poderá proceder a sua desapropriação, mediante pagamento em títulos da dívida pública, observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 196. A contrapartida a ser prestada pelo beneficiário na aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso instituída pelo Capítulo VI do Título IV do Plano Diretor será monetária, devendo a integralidade dos recursos obtidos ser destinada aoFundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado pelo Plano Diretor, observando-se a distribuição por finalidade prevista no art. 159 do Plano Diretor.

Art. 197. Ocálculodo valor da contrapartida a ser prestada pelo beneficiário ao Poder Público para a utilização de potencial de construção adicional mediante a outorga onerosa do direito de construir será realizado por meio da seguinte fórmula em aplicação dos critérios estabelecidos no art. 160 do Plano Diretor:
CP Total= (PCA / CA Básico) x VT X FC X FR, na qual:
I - CP Total: corresponde ao valor (em reais - R$) da contrapartida total a ser paga ao Poder Público;
II - PCA: corresponde ao potencial construtivo adicional (em metros quadrados) que será utilizado mediante o pagamento da outorga, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo previsto para a zona urbana onde se localiza o terreno, conforme definido nos arts. 129 e 130 e no Anexo XIII do Plano Diretor;
III - CA Básico, corresponde ao coeficiente de aproveitamento básico, conforme definido nos arts. 129 e 130 e no Anexo XIII do Plano Diretor;
IV - VT: corresponde ao valor (em reais - R$) do metro quadrado do terreno,de acordo com as zonas fiscais previstas na Planta Genérica de Valores;
V - FC: correspondeaofator de correçãodo valor do metro quadrado do potencial adicional de construção, que será equivalente ao índice 0,8 para todo o território municipal;
VI - FR: corresponde aofator redução notempo, que será equivalente aos seguintes índices:
a) 0,25: nos primeiros 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Lei, o que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto;
b) 0,5: no período de 12 (doze) meses e 1 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor desta Lei, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto;
c) 0,75: no período de 24 (vinte e quatro) meses e 1 (um) dia até 36 (trinta e seis) meses após a entrada em vigor desta Lei, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;

d) 1,0: a partir de 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia após a entrada em vigor desta Lei, o que corresponde ao valor integral, sem desconto.
Art. 198. Os empreendimentos destinados à produção de habitação de interesse social ficam isentos do pagamento da outorga, nos termos do art. 156 do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 199. A transferência do direito de construir, instituída no Capítulo VII, do Título IV, do Plano Diretor do Município de Curvelo, deve ser aplicada observando-se as normas complementares previstas nesta Lei.

Art. 200. O potencial construtivo a ser transferido, será calculado segundo a equação ACr =VTc/VTrXACc, onde:
I - ACr, é a Área a construir no terreno receptor do potencial;
II - ACc, é a Área que poder-se-ia construir no terreno cedente;
III - VTr, é o Valor Venal do terreno receptor registrado na Prefeitura Municipal para efeitos de tributação;
IV - VTc, é o Valor Venal do terreno cedente registrado na Prefeitura Municipal para efeitos de tributação.

Art. 201. Não podem originar transferência do direito de construir os seguintes imóveis:
I - situados em áreas não-edificáveis;
II - cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapião.

Art. 202. Nos casos em que a transferência do direito de construir envolver a doação do imóvel, ou parte dele, ao Poder Público, nos termos do § 2º do art. 162 do Plano Diretor do Município de Curvelo, deverá ser avaliada a conveniência e o interesse público no recebimento da área.

Art. 203. O Poder Executivo Municipal deverá realizar o controle da transferência de potencial construtivo, mediante as seguintes atribuições:
I - expedir Certidão de Transferência do Direito de Construir para imóvel que se enquadrar nas hipóteses de geração previstas no art. 162 do Plano Diretor, mediante requerimento do proprietário, após calcular o número de UTDCs (Unidades de Transferência do Direito de Construir) correspondentes ao imóvel gerador, ouvidos os órgãos competentes, conforme exigências fixadas neste Capítulo;
II - efetuar a Transferência do Direito de Construir, mediante autorização do proprietário do imóvel gerador e do receptor, presentes no ato, após calcular o número de UTDCs correspondentes ao imóvel receptor;
III - manter cadastro atualizado com registro relativo à situação de potencial construtivo dos imóveis geradores e receptores da Transferência do Direito de Construir.

Art. 204. Na Certidão de Transferência do Direito de Construir deve constar as seguintes informações mínimas, além de outras informações sobre o imóvel e respectivo proprietário:
I - o número de UTDCs a ser transferido;
II - valor unitário, valor por 1m² (um metro quadrado), do imóvel gerador de acordo com o valor venal do metro quadrado previsto na Planta Genérica de Valores utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) vigente na data de referência ou na data da doação;
III - informação de que o potencial construtivo passível de transferência foi originado com doação de imóvel.
Parágrafo único. Ocorrendo transferência parcial de UTDCs, nova Certidão deverá ser emitida em substituição à anterior, constando da mesma o novo saldo de UTDCs, excluída a parcela já transferida.

Art. 205. Cabe ao proprietário de imóvel gerador, obrigatoriamente, a averbação de todas as Certidões de Transferência do Direito de Construir emitidas, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO

Art. 206. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instituído no Capítulo IX, do Título IV, do Plano Diretor do Município de Curvelo, deve ser aplicado observando-se as normas complementares previstas nesta Lei.

Art. 207. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos localizados em área urbana considerados de impacto e que dependerão de licenciamento urbanístico diferenciado envolvendo a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal estão previstos no art. 153 desta Lei.

Art. 208. O EIV deverá possuir os seguintes conteúdos e estrutura mínimos:
I - caracterização do empreendimento: identificação, localização, objetivos, e justificativas do empreendimento proposto;
II - caracterização da vizinhança: definição e diagnóstico da área de influência do empreendimento, antes da sua implantação;
III - caracterização dos impactos: identificação e avaliação dos efeitos positivos e negativos, decorrentes da instalação do empreendimento ou atividades quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões, conforme art. 37 do Estatuto da Cidade:
a) adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários;
c) uso e ocupação do solo;
d) valorização imobiliária;
e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
f) ventilação e iluminação;
g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
IV - caracterização das medidas mitigadoras: proposição de soluções e medidas preventivas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.

Art. 209. Cabe ao órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico a emissão de um Termo de Referência contendo as diretrizes, aspectos e conteúdo a serem analisados pelo EIV em cada caso.

Art. 210. O EIV será elaborado por profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados contratados pelo Empreendedor com base no Termo de Referência emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 211. Apresentado o EIV pelo empreendedor, o órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico emitirá parecer técnico que subsidiará a análise e deliberação do COMDESP.
§ 1º O parecer técnico deverá indicar uma das três situações:
I - aprovação do EIV e emissão de proposta de diretrizes urbanísticas, discriminando as condicionantes e contrapartidas necessárias à implantação do empreendimento ou atividade;
II - solicitação de esclarecimentos, correções e complementações, em decorrência da análise técnica efetuada;
III - indeferimento do empreendimento contendo justificativa técnica.
§ 2º O parecer técnico deverá ser divulgado e será objeto de deliberação pelo COMDESP.

Art. 212. As diretrizes urbanísticas somente serão emitidas quando o EIV do empreendimento for aprovado pelo COMDESP.
§ 1º A partir do projeto elaborado, com base nas diretrizes emitidas, cabe ao COMDESP, subsidiado por pareceres técnicos do órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico, a verificação do cumprimento das diretrizes e a emissão do parecer de cumprimento das mesmas, caso estejam satisfeitas todas as exigências.
§ 2º As exigências que não puderem ser cumpridas em projeto deverão ser registradas em Termo de Compromisso, para serem atendidas até a implantação do empreendimento ou até a concessão do "Habite-se".

Art. 213. Regulamento do Poder Executivo Municipal definirá:
I - o modelo básico de Termo de Referência a ser utilizado e quadros orientadores para a análise do EIV, a fim de auxiliar os técnicos

municipais na definição dos conteúdos que serão exigidos no EIV de cada empreendimento;
II - os prazos relacionados aos procedimentos administrativos envolvidos referentes ao Empreendedor e ao Poder Público Municipal.

Art. 214. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 215. O Executivo Municipal, em observância ao disposto no art. 2o, XIII, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), promoverá audiências públicas durante o processo de licenciamento da implantação de empreendimentos ou de atividades públicas ou privadas suscetíveis de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto de vizinhança e ambiental.

Art. 216. Nos casos em que o empreendimento seja também objeto de licenciamento ambiental municipal, os conteúdos do EIV serão incorporados ao EIA, produzindo-se um documento único.

TÍTULO IV
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. O processo administrativo relativo à infração pelo descumprimento do disposto nesta Lei deve ser feito, no que não contrariar o que nela está previsto, com os mesmos prazos e forma aplicáveis pelo descumprimento do Código de Edificações do Município.
§ 1º A infração ao disposto nesta Lei implica a aplicação de penalidades ao agente que lhe der causa, nos termos deste Capítulo.
§ 2º O infrator do disposto nesta Lei será previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal, com Aviso de Recebimento - AR -, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de prazos maiores ou menores fixados neste Capítulo.

Art. 218. Em caso de reincidência, o valor da multa previsto nos capítulos seguintes será progressivamente aumentado, acrescentando-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência:
I - o cometimento, pela mesma pessoa física ou jurídica, de nova infração da mesma natureza, em relação ao mesmo estabelecimento ou atividade;
II - a persistência no descumprimento da lei, apesar de já punido pela mesma infração.
§ 2º O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta a continuidade da ação fiscal.

Art. 219. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não obsta a iniciativa do Executivo em promover a ação judicial necessária para impedir ou demolir obra irregular, nos termos do art. 1.299 do Código Civil.

Art. 220. A instalação, construção ou ampliação de empreendimento de impacto em desacordo com o disposto nas Seções I e II do Capítulo V – Dos Usos do Solo, desta Lei, implica pagamento de multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor venal do terreno, sem prejuízo do disposto no art. 231 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE PARCELAMENTO

Art. 221. A realização de parcelamento irregular ensejará a adoção das seguintes medidas:
I - imediato embargo da obra de implantação do parcelamento ou interdição do parcelamento concluído;
II - notificação para obter, no prazo de 90 (noventa) dias, o Alvará de Urbanização para a obra de implantação do parcelamento ou o registro do loteamento, no caso de parcelamento concluído.
§ 1º Caracteriza-se como realização de parcelamento irregular:
I - a execução de qualquer obra sem a existência de Alvará de Urbanização;
II - a implantação de parcelamento em desacordo com o projeto aprovado.
§ 2º A desobediência ao embargo ou à interdição sujeitará o infrator, proprietário, empresa contratada ou corretor, à apreensão ou à interdição das máquinas, dos equipamentos e veículos em uso no local, com a aplicação de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFMs, observando-se o disposto no *caput* do art. 218 desta Lei, e considerando-se o prazo de 1 (um) dia para a caracterização de reincidência.
§ 3º A não regularização no prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo ensejará à aplicação de multa de 01(uma) UFM por metro quadrado da gleba objeto do parcelamento irregular, observando-se o disposto no art. 218 desta Lei, e considerando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a caracterização de reincidência.
Art. 222. Para fins de aplicação de multas, a venda de lotes ou áreas e a publicidade de qualquer natureza ou forma, inclusive a presença de corretores no imóvel, serão consideradas desobediência ao auto de embargo ou de interdição.
Art. 223. A não conclusão da urbanização, no prazo de validade fixado no Alvará de Urbanização sujeita o proprietário ao pagamento de multa, por mês, ou fração de atraso, no valor de 0,40 (zero vírgula quarenta) UFM por metro quadrado da gleba objeto do parcelamento.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE EDIFICAÇÃO
Art. 224. O acréscimo irregular de área em relação ao Coeficiente de Aproveitamento sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa, calculada multiplicando-se o valor venal do metro quadrado do terreno pelo número de metros quadrados de construção acrescidos à área líquida máxima permitida.
Parágrafo único. Se a área irregularmente acrescida se situar em cobertura, será o valor da multa aumentado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 225. A construção de mais unidades que o permitido sujeita o proprietário da edificação a multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de cada unidade acrescida, apurado conforme os critérios utilizados para cálculo do ITBI.

Art. 226. A desobediência aos parâmetros mínimos referentes às taxas de ocupação e de permeabilidade sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor venal do terreno multiplicado pelo número de metros quadrados, ou fração, de área irregular.

Art. 227. A desobediência às limitações de gabarito sujeita o proprietário ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor venal do terreno multiplicado por metro cúbico, ou fração, do volume criado pela altura excedente à permitida.

Art. 228. O desrespeito às medidas correspondentes à altura máxima na divisa sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor venal do terreno multiplicado por metro cúbico, ou fração do volume superior ao permitido calculado a partir da limitação imposta.
Art. 229. A invasão dos afastamentos mínimos estabelecidos nesta Lei ou o descumprimento do disposto no § 4o do art. 136 desta Lei sujeitam o proprietário do imóvel ao pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor venal do terreno por metro cúbico ou fração, de volume invadido, calculado a partir da limitação imposta.
Art. 230. A execução de área de estacionamento em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel multiplicado pelo número de vagas inferior ao mínimo exigido por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 231. O funcionamento de estabelecimento em desconformidade com os preceitos desta Lei enseja a notificação para o encerramento das atividades irregulares em 10 (dez) dias.
§ 1º O descumprimento da obrigação referida no *caput* implica:
I - pagamento de multa diária no valor equivalente a:
a) 250 (duzentas e cinquenta) UFM, no caso de uso do Grupo I do Anexo V desta Lei;
b) 500 (quinhentas) UFM, no caso de uso do Grupo II do Anexo V desta Lei;
c) 1.000 (mil) UFM, no caso de uso do Grupo III e do Grupo IV do Anexo V desta Lei;
d) 3.000 (três mil) UFM, no caso de uso do Grupo V do Anexo V, empreendimentos de impactos.
II - interdição do estabelecimento ou da atividade, após 5 (cinco) dias de incidência da multa.
§ 2º O valor da multa diária referida no parágrafo anterior é acrescido do valor básico:
I - a cada 30 (trinta) dias de incidência daquela, caso não tenha havido interdição;
II - a cada 5 (cinco) dias, por descumprimento da interdição.
§ 3º No caso de atividade poluente, assim considerada pela lei ambiental, é cumulativa com a aplicação da primeira multa a apreensão ou a interdição da fonte poluidora.
§ 4º Para as atividades em que haja perigo iminente, enquanto persistir o perigo, o valor da multa diária é equivalente a 3.000 (três mil) UFMs, podendo a interdição se dar de imediato, cumulativamente com a multa.
§ 5º Para os fins deste artigo, entende-se por perigo iminente a ocorrência de situações em que se coloque em risco a vida ou a segurança de pessoas, demonstrada no auto de infração respectivo.

Art. 232. A construção, a ampliação, a instalação ou o funcionamento de empreendimentos de impacto, inclusive de antenas de telecomunicações, sem a devida licença ambiental ou em desacordo ao que nela estiver determinado, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental própria.
Parágrafo único. As infrações decorrentes das condutas previstas no *caput* deste artigo serão consideradas de natureza gravíssima.

Art. 233. As multas previstas em normas de caráter ambiental poderão ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente, cessar imediatamente a degradação ambiental e obrigar-se à adoção de medidas específicas para repará-la.
§ 1º A correção do dano a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser precedida de apresentação de projeto técnico de reparação do mesmo.
§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico na hipótese em que a reparação não o exigir.
§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 80% (oitenta por cento) do valor, atualizado monetariamente.
§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de corrigir a degradação ambiental, por decisão da autoridade ambiental, o infrator deverá recolher o valor da multa atualizado monetariamente, que será proporcional ao dano não reparado.
§ 5º Na hipótese de descumprimento das obrigações de cessar e de corrigir a degradação ambiental, por culpa do infrator, o valor da multa, atualizado monetariamente, será recolhido integralmente.
§ 6º Os valores apurados nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo serão recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

CAPÍTULO V

DA PENALIDADE APLICÁVEL ÀS DEMAIS INFRAÇÕES

Art. 234. Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei não especificados nas seções anteriores, o infrator deve ser punido com multa no valor de 500 (quinhentas) UFM.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:
I - Anexo I – Conceitos e termos técnicos;
II - Anexo II – Quadro de Parâmetros Urbanísticos das Vias por Tipologia;
III - Anexo III – Medidas mitigadoras do impacto das atividades no trânsito de veículos;
IV - Anexo IV – Localização admissível dos usos por categorias;
V - Anexo V – Quadro de repercussões negativas e medidas mitigadoras por grupos de usos não residenciais;
VI - Anexo VI – Quadro de alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 236. Serão aplicados os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo das respectivas zonas urbanas, conforme Anexo XIII do Plano Diretor e as disposições desta Lei, aos lotes de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) já aprovados até a data de publicação desta Lei, com fundamento nas Leis Complementares nº 110, de 26 de outubro de 2016, e nº 113, de 14 de fevereiro de 2017, que alteraram a redação do art. 174 da Lei nº 778, de 13 de março de 1973 (Código de Obras).

Art. 237. Nas seguintes situações é garantida a aplicação dos parâmetros urbanísticos previstos na legislação anterior a esta Lei:
I - Em relação ao parcelamento do solo:
a) diretrizes emitidas, e anteprojetos aprovados até a data de publicação desta Lei, desde que o projeto de parcelamento seja apresentado para aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses;
b) projetos apresentados para aprovação até a data de publicação desta Lei;
c) projetos aprovados até a data de publicação desta Lei, desde que as obras sejam iniciadas até 2 (dois) anos contados da aprovação;
II - Em relação à construção de edificações:
a) diretrizes emitidas até 04 de abril de 2019, desde que o projeto seja apresentado para aprovação no prazo máximo de 06 (seis) meses;
b) projetos apresentados para aprovação até 04 de abril de 2019;
c) projetos aprovados até 04 de abril de 2019, desde que as obras sejam iniciadas até 18 (dezoito) meses contados da aprovação.
§ 1º Nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II deste artigo, caso no decorrer dos procedimentos relacionados à avaliação do projeto o empreendedor se mantiver inerte por mais de 3 (três) meses em momento que lhe cabia tomar providências, o processo administrativo de aprovação será encerrado, não cabendo reconsideração.
§ 2º Findo o prazo do cronograma de execução das obras do parcelamento do solo, caso não estejam concluídas, deverá ser realizada avaliação do estágio de implantação do empreendimento e realizadas modificações no projeto aprovado com vistas a atender à legislação que estiver vigente o máximo possível, ressalvadas somente as situações em que as modificações atingirem os direitos de adquirentes dos lotes que já houverem formalizado a sua compra.
§ 3º Findo o prazo do alvará de construção sem que a obra esteja concluída este poderá ser revalidado apenas para a conclusão da parte correspondente à estrutura já executada, por período máximo de mais 04 (quatro) anos.
§ 4º Os prazos mencionados neste artigo não correrão durante impedimento judicial, desde que devidamente comprovada a sua duração por documento hábil.

Art. 238. Ficam revogadas as seguintes leis:
I - de forma parcial, naquilo que contrariar as disposições desta Lei, a Lei nº 778, de 13 de março de 1973 (Código de Obras), em especial o art. 174, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 110, de 26 de outubro de 2016, e nº 113, de 14 de fevereiro de 2017, assim como todos os demais dispositivos legais que estabeleçam parâmetros urbanísticos que se encontram estabelecidos nesta Lei;
II - de forma integral, a Lei Complementar nº 45, de 30 de julho de 2004, que estabelece normas para parcelamento do solo urbano para condomínios e dá outras providências.

Art. 239. O item 3 do Anexo VIII - Taxa de Fiscalização de Execução de Obras Particulares, da Lei Complementar nº 118, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

3 . Aprovação de projetos de parcelamento do solo	UFM
3.1. emissão de diretrizes urbanísticas	0,01
3.2. anteprojeto de loteamento	0,01
3.3. projeto definitivo de loteamento	0,4
3.4. projeto de desmembramento	0,3
3.5. modificação de parcelamento (desdobro ou remembramento)	0,3
3.6. reparcelamento	0,4
3.7. renovação de alvará de urbanização de loteamento	0,20
3.8. anuência para parcelamento de área rural	
3.8.1. até 30.000m2	5.900
3.8.2. acima de 30.000m2 até 300.000m2	11.400
3.8.3. acima de 300.000m2	29.400

Art. 240. O acompanhamento e a avaliação desta Lei, bem como os seus processos de revisão e alteração, devem seguir as normas previstas no art. 210 do Plano Diretor do Município de Curvelo.

Art. 241. Os procedimentos complementares que se fizerem necessários para a execução desta Lei, com transparência e garantia do direito de acesso à informação, serão fixados em regulamentos do Poder Executivo.

Art. 242. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:8D582165

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 041/2020 - EXERCÍCIO 2021

PARTES: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV - e o Município de Curvelo. - OBJETO: O rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISMEV, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. - VALOR DO CONTRATO: R$ 263.200,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para o exercício de 2021. - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.09.01.10.302.1005.2197.3.1.71.70.00.1.02.00 - 667 - R$ 208.600,00;
02.09.01.10.302.1005.2197.3.3.71.70.00.1.02.00 - 668 - R$ 52.850,00;
02.09.01.10.302.1005.2197.4.4.71.70.00.1.02.00 - 669 - R$ 1.750,00.
- VIGÊNCIA: A partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. - DATA: 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:55EC93B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais extraordinários para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.90.39.00 760 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica SUS 2.160.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 2.160.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.160.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 2.160.000,00

Art. 3º Oficiar à Câmara Municipal para ciência do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9F486B44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. - Da Prorrogação Do Prazo e da Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução do Convênio nº 003/2020 até 1º de março de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 003/2020 até 11 de março de 2021. - Data da Assinatura: 29/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:36005943

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. - Da Prorrogação Do Prazo e da Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução deste Instrumento até 1º de março de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência deste Instrumento até 11 de março de 2021. - Data da Assinatura: 29/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:20A7D7F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020

Partes: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição. - Da Prorrogação do Prazo e da Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução deste Instrumento até 30 de junho de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência deste Instrumento até 10 de julho de 2021. - Data da Assinatura: 29/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FE1DF78C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 413 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 269.388,47
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 269.388,47
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 269.388,47

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento
3.3.90.39.00 251 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 6.000,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.3.90.39.00 259 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.800,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 1.800,00
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.3.90.39.00 277 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 817,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 817,00
08.244.0802.2167 Manutenção do CREAS
3.3.90.39.00 284 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 355,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 355,00
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.608 Promoção da Produção Agropecuária
04.608.2001 Apoio ao Homem do Campo
04.608.2001.2071 Manutenção de Convênio com IMA
3.3.90.39.00 364 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.951,63
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 5.951,63
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.1011 Ampliação Rede Distribuição de Energia Elétrica
4.4.90.51.00 407 Obras e Instalações 65.113,81
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 65.113,81
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.92.00 414 Despesas de Exercícios Anteriores 1.857,89
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 1.857,89
4.4.90.51.00 415 Obras e Instalações 95.929,82
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 95.929,82
20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.2001 Apoio ao Homem do Campo
20.606.2001.1017 Extensão Rede Energia Elétrica Rural
4.4.90.51.00 416 Obras e Instalações 50.000,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 50.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Munic Patr Cult-FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.391.1302 História e Vida
13.391.1302.2050 Conservação, Restauração de Prédios Tombados
3.3.90.39.00 556 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.011,22
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 1.011,22
13.391.1302.2251 Reforma/Restauração de Bens Protegidos pelo Patrimônio Cultural
4.4.90.39.00 562 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 5.874,76
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 5.874,76
02.07.03 Fundo Municipal Turismo - FUMTUR
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.2301 Turismo e Desenvolvimento
23.695.2301.2057 Realização/Apoio Eventos Populares, Cívicos, Religiosos e Culturais
3.3.90.30.00 572 Material de Consumo 24.239,00
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 24.239,00
3.3.90.39.00 575 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.460,29
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 8.460,29
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Busca do Saber
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.3.90.39.00 878 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.978,05
1.17.00 Contribuição Custeio Serv. Iluminação Púb. - COSIP 1.978,05
TOTAL: R$ 269.388,47

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C67EAE23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
24/12/20	62525-6 - Fundeb	R$ 2.690,95
28/12/20	624067-7 - SUS	R$ 753.086,25
28/12/20	62525-6 - Fundeb	R$ 1.177.857,33
29/12/20	39973-6 - Comp. Financ. R. Hídricos	R$ 3.577,70
29/12/20	57050-8 - BL GBF FNAS	R$ 1.063,25
29/12/20	52652-5 - MC Piso M. A. Social	R$ 29.783,60
29/12/20	624067-7 - SUS	R$ 6.686,11

29/12/20	624072-3 - SUS	R$ 154.797,00

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:BA8DE450

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.980, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:
- Adriana Marques Evangelhista, pelo período de 06 (seis) dias (25/11/2020 a 30/11/2020);
- Alessandra de Souza Medeiros, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/11/2020 a 10/12/2020);
- Alexina Gonçalves da Silveira, pelo período de 15 (quinze) dias (09/12/2020 a 23/12/2020);
- Ana Flávia Vargas Simões, pelo período de 08 (oito) dias (26/11/2020 a 03/12/2020);
- Ana Paula Aparecida Alves, pelo período de 10 (dez) dias (30/11/2020 a 09/12/2020);
- Ana Paula Hermogenes Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (30/11/2020 a 04/12/2020);
- Andréa de Souza Mariz França, pelo período de 11 (onze) dias (01/12/2020 a 11/12/2020);
- Andréia França, pelo período de 03 (três) dias (25/11/2020 a 27/11/2020);
- Angelica Mendes de Paula, pelo período de 03 (três) dias (07/12/2020 a 09/12/2020);
- Ariane Cristine Ramos, pelo período de 05 (cinco) dias (15/12/2020 a 19/12/2020);
- Brenda Diniz Freitas, pelo período de 10 (dez) dias (02/12/2020 a 11/12/2020);
- Brendon Marlon Oliveira, pelo período de 05 (cinco) dias (30/11/2020 a 04/12/2020);
- Bruna Aparecida da Silva Lima, pelo período de 09 (nove) dias (27/11/2020 a 05/12/2020);
- Bruna Aparecida Vertelo, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Camila Dayse Ferreira da Silva, pelo período de 09 (nove) dias (26/11/2020 a 04/12/2020);
- Carlos Henrique Sales Nascimento, pelo período de 10 (dez) dias (13/12/2020 a 22/12/2020);
- Carlos Roberto Mendes, pelo período de 09 (nove) dias (04/12/2020 a 12/12/2020);
- Carmem Rodrigues da Silveira, pelo período de 05 (cinco) dias (14/12/2020 a 18/12/2020);
- Cássia Renata Faria Fonseca, pelo período de 05 (cinco) dias (14/12/2020 a 18/12/2020);
- Cassiana de Souza Marques, pelo período de 03 (três) dias (21/12/2020 a 23/12/2020);
- Charles Gonçalves Rodrigues, pelo período de 04 (quatro) dias (07/12/2020 a 10/12/2020);
- Claudiene Isabel Ferreira da Silva, pelo período de 10 (dez) dias (15/12/2020 a 24/12/2020);
- Cláudio Antônio Soares, pelo período de 05 (cinco) dias (14/12/2020 a 18/12/2020);
- Cláudio Pereira de Araújo, pelo período de 10 (dez) dias (03/12/2020 a 12/12/2020);
- Cleuza Gonçalves da Silva, pelo período de 07 (sete) dias (27/11/2020 a 03/12/2020);
- Daiane Mendes da Silva, pelo período de 03 (três) dias (30/11/2020 a 02/12/2020);
- Dalton Araújo Gonçalves, pelo período de 03 (três) dias (02/12/2020 a 04/12/2020);
- Daniel Bruno Santos Coelho, pelo período de 11 (onze) dias (24/11/2020 a 04/12/2020);
- Danilo Gomes Lopes, pelo período de 10 (dez) dias (14/12/2020 a 23/12/2020);
- Diego Barbosa dos Santos, pelo período de 12 (doze) dias (17/12/2020 a 28/12/2020);
- Diuliene da Conceição Maielo, pelo período de 04 (quatro) dias (24/11/2020 a 27/11/2020);
- Douglas Martins Aguiar, pelo período de 03 (três) dias (25/11/2020 a 27/11/2020);
- Edina Maria de Souza Reis, pelo período de 04 (quatro) dias (24/11/2020 a 27/11/2020);
- Eguinalda Ângela Silva Borges, pelo período de 04 (quatro) dias (21/12/2020 a 24/12/2020);
- Elaine Aparecida Moreira Diniz, pelo período de 14 (quatorze) dias (07/12/2020 a 20/12/2020);
- Elisa Boaventura Diniz, pelo período de 07 (sete) dias (24/11/2020 a 30/11/2020);
- Fabiana Costa Ribeiro, pelo período de 10 (dez) dias (03/12/2020 a 12/12/2020);
- Fause Valgas de Oliveira, pelo período de 10 (dez) dias (07/12/2020 a 16/12/2020);
- Fernanda Rocha Fonseca, pelo período de 07 (sete) dias (29/11/2020 a 05/12/2020);
- Fernanda Rocha Mariz Araújo, pelo período de 07 (sete) dias (27/11/2020 a 03/12/2020);
- Geraldo Marcos de Araújo Fonseca, pelo período de 08 (oito) dias (07/12/2020 a 14/12/2020);
- Gilcimone da Conceição Batista, pelo período de 04 (quatro) dias (04/12/2020 a 07/12/2020);
- Gisele Rodrigues da Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (01/12/2020 a 04/12/2020);
- Gláucia da Conceição Fernandes, pelo período de 10 (dez) dias (13/12/2020 a 22/12/2020);
- Haydee Fátima Alves Viana, pelo período de 10 (dez) dias (02/12/2020 a 11/12/2020);
- Igor Gabriel Alvares Rodrigues Assis, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Ivana dos Santos Gomes, pelo período de 10 (dez) dias (15/12/2020 a 24/12/2020);
- Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira, pelo período de 05 (cinco) dias (30/11/2020 a 04/12/2020);
- Jessiane Vieira dos Santos, pelo período de 08 (oito) dias (21/12/2020 a 28/12/2020);
- João Felipe Pereira Constâncio, pelo período de 10 (dez) dias (26/11/2020 a 05/12/2020);
- Jocasta Poliana Ribeiro Moreira, pelo período de 07 (sete) dias (11/12/2020 a 17/12/2020);
- José Antônio Gonçalves Júnior, pelo período de 08 (oito) dias (30/11/2020 a 07/12/2020);
- José Arnaldo Dayrell de Souza, pelo período de 10 (dez) dias (15/12/2020 a 24/12/2020);
- José Carlos da Silva, pelo período de 03 (três) dias (22/12/2020 a 24/12/2020);
- José Júlio Neto, pelo período de 03 (três) dias (09/12/2020 a 11/12/2020);
- José Newton Chaves Mendes, pelo período de 10 (dez) dias (1º/12/2020 a 10/12/2020);
- Josiane Aparecida Oliveira Faria, pelo período de 12 (doze) dias (07/12/2020 a 18/12/2020);
- Josiane Oliveira Rocha, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Josiane Taíza Nunes da Silveira, pelo período de 03 (três) dias (09/12/2020 a 11/12/2020);
- Juliana da Silva Júlio, pelo período de 10 (dez) dias (02/12/2020 a 11/12/2020);

- Juliana Ribeiro Moreira de Azevedo, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Karine Cristina Diniz Matos Pereira, pelo período de 13 (treze) dias (16/12/2020 a 28/12/2020);
- Leandro Araújo Guimarães, pelo período de 07 (sete) dias (21/12/2020 a 28/12/2020);
- Lorena Freitas Fonseca, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Lucas Rocha Araújo, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/11/2020 a 10/12/2020);
- Lucimara Gonçalves da Silva, pelo período de 12 (doze) dias (27/11/2020 a 03/12/2020 e 07/12/2020 a 11/12/2020);
- Lucinéia Antunes Ferreira, pelo período de 05 (cinco) dias (27/11/2020 a 01/12/2020);
- Luiz Felipe Pereira de Souza Lima, pelo período de 07 (sete) dias (09/12/2020 a 15/12/2020);
- Luíza Rodrigues Mol, pelo período de 14 (quatorze) dias (03/12/2020 a 16/12/2020);
- Magda Diniz Matoso Barbosa, pelo período de 04 (quatro) dias (08/12/2020 a 11/12/2020);
- Marcela Guimarães Caires, pelo período de 05 (cinco) dias (30/11/2020 a 04/12/2020);
- Marcelo Barbosa, pelo período de 03 (três) dias (02/12/2020 a 04/12/2020);
- Márcia Janete Diniz, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Marcos Veríssimo Quadros, pelo período de 04 (quatro) dias (21/12/2020 a 24/12/2020);
- Maria Alece Oliveira Rocha, pelo período de 10 (dez) dias (25/11/2020 a 04/12/2020);
- Maria Cecília Diniz, pelo período de 12 (doze) dias (02/12/2020 a 13/12/2020);
- Maria de Lourdes Pereira de Sá, pelo período de 04 (quatro) dias (15/12/2020 a 18/12/2020);
- Maria do Carmo Pereira de Brito, pelo período de 11 (onze) dias (21/12/2020 a 31/12/2020);
- Maria Helena Alves de Lima, pelo período de 03 (três) dias (30/11/2020 a 02/12/2020);
- Maria Paula Oliveira Siqueira, pelo período de 10 (dez) dias (1º/12/2020 a 10/12/2020);
- Marilene Conceição, pelo período de 10 (dez) dias (07/12/2020 a 16/12/2020);
- Matheus Rocha Araújo, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/11/2020 a 10/12/2020);
- Mayke Nunes Leal da Silva, pelo período de 03 (três) dias (25/11/2020 a 27/11/2020);
- Michael Jordan Ferreira Coutinho, pelo período de 10 (dez) dias (12/12/2020 a 21/12/2020);
- Murilo de Assis Maia, pelo período de 03 (três) dias (01/12/2020 a 03/12/2020);
- Nair da Costa Silva Almeida, pelo período de 10 (dez) dias (01/12/2020 a 10/12/2020);
- Nelci Gomes da Costa, pelo período de 05 (cinco) dias (30/11/2020 a 04/12/2020);
- Neumário Alves de Amorim, pelo período de 03 (três) dias (30/11/2020 a 02/12/2020);
- Núbia Aparecida Pereira, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Paulo Henrique da Silva Vieira, pelo período de 08 (oito) dias (10/12/2020 a 17/12/2020);
- Pedro Eustáquio Filho, pelo período de 14 (quatorze) dias (30/11/2020 a 13/12/2020);
- Pedro Rodrigues, pelo período de 05 (cinco) dias (07/12/2020 a 11/12/2020);
- Rafael Veloso de Souza, pelo período de 10 (dez) dias (17/12/2020 a 26/12/2020);
- Raquel Alessandra Moreira Lages, pelo período de 12 (doze) dias (11/12/2020 a 22/12/2020);
- Raquel Ferreira Pimenta, pelo período de 05 (cinco) dias (07/12/2020 a 11/12/2020);
- Ricardo Henrique Diniz Silva, pelo período de 07 (sete) dias (09/12/2020 a 15/12/2020);
- Sandra Maria Guimarães Macedo, pelo período de 11 (onze) dias (10/12/2020 a 20/12/2020);
- Sebastião dos Santos Júnior, pelo período de 08 (oito) dias (15/12/2020 a 22/12/2020);
- Simone Luíza da Cruz Rodrigues, pelo período de 10 (dez) dias (1º/12/2020 a 10/12/2020);
- Sônia da Silva Xavier Pinto, pelo período de 08 (oito) dias (17/12/2020 a 24/12/2020);
- Sônia Gonçalves Barbosa, pelo período de 14 (quatorze) dias (11/12/2020 a 24/12/2020);
- Tamyres Rodrigues da Silva, pelo período de 03 (três) dias (22/12/2020 a 24/12/2020);
- Tatiane Cristine Matias Trindade, pelo período de 04 (quatro) dias (30/11/2020 a 03/12/2020);
- Thais Veloso Martins, pelo período de 03 (três) dias (04/12/2020 a 06/12/2020);
- Valdete de Oliveira, pelo período de 08 (oito) dias (04/12/2020 a 11/12/2020);
- Valquíria Conceição da Silva Reis, pelo período de 10 (dez) dias (26/11/2020 a 05/12/2020);
- Vanessa Carneiro de Paula, pelo período de 15 (quinze) dias (30/11/2020 a 14/12/2020);
- Vivian Betânia Barbosa Tacchi, pelo período de 05 (cinco) dias (06/12/2020 a 10/12/2020);
- Viviane Maciel Silva França, pelo período de 03 (três) dias (30/11/2020 a 02/12/2020);
- Viviane Trindade Campos, pelo período de 05 (cinco) dias (14/12/2020 a 18/12/2020);
- Wanderson Gonçalves Rodrigues, pelo período de 10 (dez) dias (1º/12/2020 a 10/12/2020);
- Warley Oliveira de Freitas, pelo período de 10 (dez) dias (02/12/2020 a 11/12/2020);
- Xisto Liano da Cruz Neto, pelo período de 14 (quatorze) dias (04/12/2020 a 17/12/2020);
- Yara Norat Fernandes Barbosa, pelo período de 13 (treze) dias (14/12/2020 a 26/12/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DC3A7F92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento em férias prêmio dos seguintes servidores:
- Angelica Mendes de Paula, pelo período de 01 (um) mês (1º/01/2021 a 31/01/2021);
- Renzo Ribeiro de Matos, pelo período de 01 (um) mês (1º/01/2021 a 31/01/2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CC6E2E72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.982, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade às seguintes servidoras:
- Alessandra Flores Menezes, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (17/12/2020 a 15/04/2021);
- Beatriz Aparecida Rodrigues Soares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (29/11/2020 a 28/03/2021);
- Graziele Alves de Oliveira Leite, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (06/12/2020 a 04/04/2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E3AB2CCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família às seguintes servidoras:
- Alexandra da Silva Ribeiro Galvão, pelo período de 03 (três) dias (14/12/2020 a 16/12/2020);
- Gisele Rodrigues da Silva, período de 15 (quinze) dias (07/12/2020 a 21/12/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1B18C954

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020

Objeto: Registro de preços para aquisições de materiais de sinalização viária vertical - exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: REGINA CELIA COSTA 56510608634, itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, no valor total de R$ 12.858,60; e JUSTINO DAVINO PERES, item 01, no valor de R$ 1.360,00. Em 28/12/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:ECAED7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 069/2020

Objeto: Aquisição de equipamento industrial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo/MG. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 13/1/21 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 29/12/20.

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:6FF19377

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO Nº CM-097/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CM-007/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, apresentadas nas Razões da Escolha do Executante e na Justificativa do Preço, e ainda, à luz do Parecer da Procuradoria do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO e HOMOLOGO a dispensa de

licitação, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para celebração de contrato de fornecimento de até 60 (sessenta) garrafões/mês de 20(vinte) litros cada, de água mineral natural, de forma regular e constante, com a empresa Revendedora de Gás e Prestadora de Serviços Irmãos Enes Ltda – EPP, CNPJ nº. 41.760.380/0001-40, sediada na Av. Autorama, nº. 151, Bairro Catalão, esta cidade, CEP. 35501-221, representada por Joaquim Machado Enes, CPF. 364.161.346-91, pelo valor unitário de R$11,00 (onze reais).

Divinópolis, 21 de dezembro de 2020.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:50403CF5

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Paulo Henrique Gonçalves do cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Comunitárias no gabinete do Vereador Roger Viegas na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Paulo Henrique Gonçalves do cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Comunitárias no gabinete do Vereador Roger Viegas na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 31 de dezembro do corrente.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A729D902

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Anderson Kennedy Rabelo do cargo de Coordenador Político no gabinete do Vereador Roger Viegas na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Anderson Kennedy Rabelo do cargo de Coordenador Político no gabinete do Vereador Roger Viegas na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 31 de dezembro do corrente, sendo publicada no dia 29 de dezembro do corrente no Mural Oficial da Câmara Municipal.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ED23DC95

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020 – MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: RÔNIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA, CNPJ 30.827.823/0001-56. Objeto: eventual aquisição de material de expediente (escritório) em geral. Valor previsto global: R$5.115,95 (cinco mil e cento e quinze reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00. Vigência 12 meses.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5C014C1C

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: Prius Representações Ltda., CNPJ 03.361.851/0001-58. Do objeto: I. O prazo de vigência previsto na cláusula quarta do contrato fica prorrogado por mais doze meses, iniciando-se em 09 de janeiro de 2021 até 09 de janeiro de 2022. II. O valor global da contratação passa a ser de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais). III. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:02F5ECA2

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: Cidade Móveis Ltda., CNPJ 05.398.274/0001-02. Do objeto: I. O prazo de vigência previsto no contrato fica prorrogado por mais doze meses, iniciando-se em 31 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021. II. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A7CFB5E8

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020 – MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: DIMECOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA, CNPJ 38.662.607/0001-00. Objeto: eventual aquisição de material de expediente (escritório) em geral. Valor previsto global: R$10.008,50 (dez mil e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00. Vigência 12 meses.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:312B1991

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020 – MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: ROSENEIDE DA SILVA, CNPJ 26.312.888/0001-91. Objeto: eventual aquisição de material de expediente. Valor previsto global: R$3.403,30 (três mil e quatrocentos e três reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00. Vigência 12 meses.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8FDD92AF

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020 – MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., CNPJ 71.251.029/0001-94. Objeto: eventual aquisição de material de expediente. Valor previsto global: R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00. Vigência 12 meses.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5FAEA97B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 004/2020 – TERMO DE CONVÊNIO 45/2020 – CAIXA ESCOLAR DR. SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio supracitado, para o período de 01/01/2021 a 31/01/2021, nos termos do permissivo constante na cláusula 3ª, item 3.1 deste instrumento e artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações; acréscimo de R$ 7.756,00 no item 4.1, passando o valor total do convênio de R$ 38.960,00 para R$ 46.716,00 conforme readequação do plano de trabalho e justificativas; alteração do item 4.2 do ajuste inicial, passando o repasse dos recursos de 05 para 06 parcelas. **ASS:** 01/12/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:39DAF3B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): RAYRA KATRINE SILVA, TCE OBRIGATÓRIO 278/2020, CV 57/19/UNOPAR.

Tendo em vista a suspensão das atividades, devido à pandemia do COVID-19 e, sobremaneira, a manifestação de desinteresse por parte do Estagiário, com fundamento na Cláusula 10ª – Letra "d" ("Se entre as partes não mais existir o interesse pelo estágio") fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 25/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF97E171

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 218/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a): ANA LUIZA RODRIGUES FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A0CB4B9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA 426/2020 – PL 295/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 186/2020. EMPRESA: PRISCILA CRABI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ 13.312.892/0001-08.

OBJETO: Registro de preços referente a aquisição de manilhas diversas, para serem utilizadas na construção de drenos no Aterro Controlado de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 14/12/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Manilha concreto armada 400 MM (PA 1) ponta e bolsa	MT	250	R$ 83,80
04	Manilha concreto armado 600 MM (PA 1) P/B ponta e bolsa	MT	750	R$ 139,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:05AD4008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA 427/2020 – PL 295/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 186/2020. EMPRESA: NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA, CNPJ 04.612.844/0004-97.

OBJETO: Registro de preços referente a aquisição de manilhas diversas, para serem utilizadas na construção de drenos no Aterro Controlado de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 15/12/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
02	Manilha concreto armada 400 MM (PA 1) ponta e bolsa	MT	750	R$ 72,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9AD2A608

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA 428/2020 – PL 295/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 186/2020. EMPRESA: MACOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, CNPJ 00.517.281/0001-54.

OBJETO: Registro de preços referente a aquisição de manilhas diversas, para serem utilizadas na construção de drenos no Aterro Controlado de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 15/12/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
03	Manilha concreto armado 600 MM P/B ponta e bolsa	MT	250	R$ 135,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F4017D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA 429/2020 – PL 295/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 186/2020. EMPRESA: CASA BELO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 25.696.352/0001-54.

OBJETO: Registro de preços referente a aquisição de manilhas diversas, para serem utilizadas na construção de drenos no Aterro Controlado de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 09/12/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
05	Tubo de drenagem corrugado de 6,00, Diâmetro 170MM, 4500 PA, Curvatura 800 MM, área aberta perfurada 190 cm2/m	MT	1.000	R$ 28,26

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:608356BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA 430/2020 – PL 295/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 186/2020. EMPRESA: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA - EPP, CNPJ 41.672.791/0001-83.

OBJETO: Registro de preços referente a aquisição de manilhas diversas, para serem utilizadas na construção de drenos no Aterro Controlado de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 15/12/2020. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
06	Tubo de Esgoto de 150 MM	MT	1.000	R$ 27,50

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EEF8F1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 12/2019 – PL 315/2019. CONTRATADA: EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 30/12/2021, em conformidade com a cláusula 2.1 do contrato e artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores modificações. **ASS:** 29/12/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E85AFB11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF N º 106/2020

A Sra. Inara Aparecida Faria Tavares Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.802 de 13/05/15, publicado em 28 de Julho de 2015, edição 1547/15.
Considerando o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 11.802/15, publicado em 28/07/15, alterado pelo Decreto 13.066/2018 publicado em 08/11/2018, estabelece que a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF deverá realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais;

Considerando o inciso V do art. 6º, caso haja necessidade os membros da Comissão poderão solicitar à presidência convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes, ou para sugerir propostas para melhoria do processo.

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência para que haja fluidez nos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as datas e os horários das reuniões referentes ao mês de Janeiro de 2021 conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
06/01	10h00min CRESST
13/01	10h00min CRESST
20/01	10h00min CRESST
27/01	10h00min CRESST

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite as reuniões conforme previsto no art. 1º a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6C3BC0EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE – 1ª INSTÂNCIA
COMUNICADO JJS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Junta de Julgamento da Saúde - JJS, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Complementar 030/96, art.100 e de acordo com os termos do Decreto nº 12695/2017, por meio desta publicação torna público os documentos abaixo relacionados.
O prazo para interposição de recurso (10 dias), fixado em lei – art.103 LC030/96, portanto peremptório, não podendo ser prorrogado. O prazo do recurso mencionado terá início a partir desta publicação.
Considerando que os estabelecimentos abaixo relacionados se mudaram sem atualizar endereço perante a Vigilância Sanitária ou, ainda, encontram-se fechados, não sendo possível realizar a intimação pessoal ou via Correios por AR da decisão proferida, é que se torne indispensável a publicação das seguintes decisões:

1)Processo 06/2020: Estabelecimento: Emerson Diniz Coelho Bar, situado na Rua Rio Grande do Sulnº. 853, Centro, Divinópolis/MG - RL: Gustavo de Assis Russo, CPF: 031.451.636-04 – Referência: Auto de Infração nº 00001482/A3, lavrado em 08/01/2020. Transgressão: art. 79, XXX, XL e XLI da LC 030/96, c/c itens 4.1.4, 4.5.2, 4.6.3, 4.7.6, 4.8.13, 4.11.1 e 4.11.2 da RDC 216/2004 – ANVISA. Decisão: pela procedência do Auto de Infração.Penalidade: multa no valor de 200 (duzentos) UFIR.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

CÉSAR LÚCIO DA SILVA
Matrícula 99021616

JUSSARA ALVES DA SILVA
Matrícula 99021334

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Matrícula 99021029

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AFF6DC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE – 1ª INSTÂNCIA
COMUNICADO JJS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Junta de Julgamento da Saúde - JJS, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Complementar 030/96, art.100 e de acordo com os termos do Decreto nº 12695/2017, por meio desta publicação torna público os documentos abaixo relacionados.
O prazo para interposição de recurso (10 dias), fixado em lei – art.103 LC030/96, portanto peremptório, não podendo ser prorrogado. O prazo do recurso mencionado terá início a partir desta publicação.
Considerando que os estabelecimentos abaixo relacionados se mudaram sem atualizar endereço perante a Vigilância Sanitária ou, ainda, encontram-se fechados, não sendo possível realizar a intimação pessoal ou via Correios por AR da decisão proferida, é que se torne indispensável a publicação das seguintes decisões:

1)Processo 141/2020: Varciléia Aparecida Rodrigues, CPF: 035.493.746-40, responsável pelo evento constatado na Rua Mangabeira, nº. 653,Santo Antônio, Divinópolis/MG - Referência: Auto de Infração nº 00416/A4, lavrado em 12/06/2020. Transgressão: art. 6°, IV do Decreto Municipal 13.771/2020. Decisão: pela procedência do Auto de Infração.Penalidade: multa no valorde 2 (duas) UPFMD.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

CÉSAR LÚCIO DA SILVA
Matrícula 99021616

JUSSARA ALVES DA SILVA
Matrícula 99021334

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Matrícula 99021029

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4CC24301

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE – 1ª INSTÂNCIA
COMUNICADO JJS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Junta de Julgamento da Saúde- JJS, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Complementar 030/96, art.100 e de acordo com os termos do Decreto nº 12695/2017, por meio desta publicação torna público os documentos abaixo relacionados.
O prazo para interposição de recurso (10 dias), fixado em lei – art.103 LC030/96, portanto peremptório, não podendo ser prorrogado. O prazo do recurso mencionado terá início a partir desta publicação.
Considerando que os estabelecimentos abaixo relacionados se mudaram sem atualizar endereço perante a Vigilância Sanitária ou, ainda, encontram-se fechados, não sendo possível realizar a intimação pessoal ou via Correios por AR da decisão proferida, é que se torne indispensável a publicação das seguintes decisões:

1) Processo 146/2020: Estabelecimento: Churrasquinho Cinco Teia, situado na Rua Pernambuco nº. 3710, São Roque, Divinópolis/MG - RL: José Donizete dos Santos, CPF: 668.013.036-00 – Referência: Auto de Infração nº 00183/A4, lavrado em 20/06/2020. Transgressão: art. 79, IX, XL e XLI da LC 030/96, c/c inciso XXV do art.. 2° do Decreto n° 13.821 de 18/06/2020, c/c inciso VI do art. 6° do Decreto n° 13.771 de 24/04/2020. Decisão: pela procedência do Auto de Infração. Penalidade: multa no valor de 01 (um) UPFMD.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

CÉSAR LÚCIO DA SILVA
Matrícula 99021616

JUSSARA ALVES DA SILVA
Matrícula 99021334

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Matrícula 99021029

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5D32C0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCUDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal
Avenida Paraná, 2777 - Jardim Belvedere
Divinópolis - MG - 35501-170

Ofício no 537/2020-CCConst-PGJ
Ref. Procedimentos Administrativos no MPMG-0024.20.004423-8

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.
Exmo(a) Senhor(a) Prefeito,

Com os cumprimentos da Procuradoria-Geral de Justiça, registra-se que tramita, nesta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, o procedimento administrativo em epígrafe.

Objetivando o exercício do poder de autocontrole da constitucionalidade, confere-se ciência do teor da presente recomendação exarada nos autos do expediente.

Em obediência aos arts. 26, I, "b" e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, são requeridas neste ato, a resposta escrita sobre o posicionamento jurídico da municipalidade acerca da recomendação, bem como certidão de vigência da legislação questionada.

Finalmente, em havendo o decurso do prazo sem a manifestação da municipalidade considerar-se-á exaurida a etapa pré-processual.

Cordialmente,

MARIA ANGÉLICA SAID
Procuradora de Justiça
Coordenadora

Procedimento Administrativo nº : 0024.20.004423-8
Representante: Promotor de Justiça Alessandro Garcia Silva
Representado: Prefeito e Câmara Municipal de Divinópolis
Objeto: Lei Municipal nº 8.561/2019
Espécie: Recomendação (que se expede)

EXCELENTÍSSIMOS PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS,

1. Preâmbulo

O Promotor de Justiça Alessandro Garcia Silva, com atribuições na 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, representou a esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, contra ato praticado pela Câmara Municipal de Divinópolis, que alterou o perímetro urbano da sede do município, consoante termos da Lei municipal nº 8.561/2019, que deu nova redação ao art. 1º da Lei no 7.369/2011, o que culminou na alteração do zoneamento da Comunidade de Lava-Pés, descaracterizando-o de rural para urbano.
Sublinhou-se na representação que "consoante análise feita pela Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça Habitação e Urbanismo, o documento utilizado pelo legislativo municipal, denominado 'Estudo de Viabilidade da Alteração do Perímetro Urbano para o Município de Divinópolis - MG', não abrange o conteúdo mínimo definido no já citado artigo" e, que "não é crível que o legislativo desta municipalidade tenha alterado o zoneamento da Comunidade de Lava-Pés, sem atentar para os dispositivos que tratam da matéria"

Constatados vícios na legislação fustigada, esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça resolve expedir RECOMENDAÇÃO a Vossas Excelências, objetivando, com isso, que os próprios Poderes municipais implementem solução ao caso, exercendo o autocontrole da constitucionalidade, tudo nos termos a seguir.

2. Fundamentação

2.1. Lei Municipal que dispõe acerca da ordenação da cidade. Notícia da ofensa a princípios constitucionais da Administração Pública e defeitos no processo legislativo. Vícios formais e materiais observados.

Introdutoriamente, foi afirmado na representação da 12a Promotoria de Justiça de Divinópolis que:

[...] "consoante análise feita pela Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça Habitação e Urbanismo, o documento utilizado pelo legislativo municipal, denominado 'Estudo de Viabilidade da Alteração do Perímetro Urbano para o Município de Divinópolis - MG", não abrange o conteúdo mínimo definido no já citado artigo" e, que "Deste modo, não é crível que o legislativo desta municipalidade tenha alterado o zoneamento da Comunidade de Lava-Pés, sem atentar para os dispositivos que tratam da matéria' .

Com efeito, conforme Nota Técnica da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça Habitação e Urbanismo (ff. 46/ 50):
As leis que regulam a ocupação de um município apresentam características específicas, que fazem com que sua elaboração deva seguir determinados critérios, para que sejam instrumentos efetivos de gestão urbana. Assim, a elaboração de leis que alterem a forma de uso e ocupação do solo em um município - como é o caso de alteração do perímetro urbano - deve ocorrer de acordo com procedimentos específicos.
Mais que a correta tramitação legislativa, são necessários estudos técnicos, feitos por equipe multidisciplinar, para a elaboração e/ ou alteração das leis urbanísticas, que deve, ainda, contar com a participação popular em todas as fases.
Dentro desse contexto, o Estatuto da Cidade, que estabelece as bases para a promoção da política urbana em todo o país determina normas específicas para os municípios que pretendam aumentar seu perímetro urbano:
Art. 42-B. - Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo. (Incluído pela Lei no 12.608, de 2012)
I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei no 12.608 de 2012)
- delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei n o 12.608, de 2012)
III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei no 12.608, de 2012) IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei no 12.608, de 2012) V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de politica urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei no 12.608: de 2012)
- definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteçáo ambiental e do património histórico e cultural; e (Incluído pela Lei no 12.608 de 2012)
- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ónus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
O artigo acima foi introduzido no Estatuto da Cidade pela Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)) com o objetivo de se impedir a ocupação de áreas impróprias para a implantação de loteamentos, sujeitas a ocorrência de desastres. A elaboração do projeto acima especificado visa garantir um crescimento territorial ordenado e coerente com a realidade do município.
A lei em estudo contempla apenas o item I do artigo 42-B do Estatuto da Cidade, pois descreve o novo perímetro urbano através de coordenadas geográficas e o representa em mapa. Os demais aspectos, entretanto) não foram abordados na lei, ou em material complementar.
Destacamos, ainda, que o Estatuto da Cidade estabelece, como diretriz da política urbana, a gestão democrática por meio da participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Assirn, não só a elaboração de Planos Diretores e de leis relativas ao parcelamento, ocupação e utilização do solo urbano, como também a promoção de alterações nesses instrumentos, precisa contar com a participação efetiva da população em todas as fases. Para tanto, devem ser disponibilizados estudos técnicos e informações que possibilitem a compreensão e a avaliação dos impactos decorrentes das propostas. A elaboração do projeto especificado no artigo 42-B possibilitaria o conhecimento da abrangência das propostas. **Diante do exposto, conclui-se que a Lei Municipal no 8.561/2019 não se encontra em conformidade com o Estatuto da Cidade, em especial com o artigo 42-B. Cumpre registrar que o documento denominado Estudo de Viabilidade da Alteração do Perímetro Urbano para o Município de Divinópolis - MG, anexado aos autos (fls. 20/35), além de não abranger o conteúdo mínimo definido no artigo 42-B do Estatuto da Cidade, se refere a uma alteração menor, entre os pontos 17 e 18, situação diversa da estabelecida na Lei 8.561/2019, conforme indicado na Figura 03 do Anexo Ilustrativo.**
3. DA POSSIBILIDADE DE REURB
A imagem aérea da área anexada ao perímetro urbano através da Lei 8.561/2019 indica a existência de grandes áreas não utilizadas e de algumas áreas parceladas e edificadas.
A princípio, acreditamos que seja possível a regularização das áreas parceladas sendo, entretanto, necessárias a realização de levantamentos físicos de cada área e a elaboração de estudos específicos, para a definição das medidas a serem tomadas.
Destacamos que para a regularização dos parcelamentos implantados é necessária adequação da Lei 8.561/2019 ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade, uma vez que o Plano Diretor do Município também não contempla o conteúdo mínimo definido no artigo supramencionado. (destaques nossos)

Nesse sentido, norma urbanística municipal que contraria orientações do Estatuto das Cidades, sem a presença de motivação juridicamente plausível e transparente documentada no curso do processo legislativo acarreta mácula ao ato normativo, por força do que disciplina o art. 37, caput, da Constituição da República, reproduzido na Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 13, caput, e SSI O e 2 0 , bem como no art. 165, S 1 0

Em tese, documentos técnicos que desaprovam determinada modificação urbanística conduzem ao juízo de impropriedade da alteração normativa na hipótese de inexistir qualquer outro lastro técnico em sentido contrário, porquanto as variações territoriais num Estado democrático não podem ocorrer por vontade política (ou particular) desconectada de fatos transparentes, devidamente registrados, indicativos dos porquês das pretendidas normatizações urbanísticas, haja vista não estarem inseridas no âmbito do que se convencionou denominar, com equívoco, de discricionariedade.

Nota-se que a Lei municipal no 8.561/2019, deu nova redação ao art.1 º da Lei no 7.369/2011, o que culminou na alteração do zoneamento da Comunidade de Lava-Pés, descaracterizando-o de rural para urbano.

Sabe-se que compete ao Executivo, no exercício de seu poder-dever de policiamento dos usos e atividades urbanas em geral, a ordenação da cidade, de modo que o cidadão possa exercer as funções essenciais do urbanismo, a saber: habitar, trabalhar, circular e recrear.
A fim de se ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CR), impende que o desenvolvimento urbano seja adequado e integrado aos valores ambientais, mediante planejamento, controle e uso do solo urbano.

Contudo, observa-se que a legislação municipal fustigada não se coaduna com o interesse coletivo, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e, notadamente o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, eis que promoveu alteração no zoneamento urbano sem a prévia realização de estudos técnicos de impacto ambiental para análise dos potenciais prejuízos ambientais ensejados pela conversão da área rural em questão em área urbana.

O meio ambiente, em razão da progressiva degradação que lhe é impingida e a que se assiste em todo o mundo, foi erigido à condição de valor supremo das sociedades contemporâneas, integrando o quadro de direitos fundamentais incorporados nos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito modernos.

Além disso, o direito à sadia qualidade de vida, que está intimamente relacionado à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, vincula o dever de proteção do meio ambiente ao resguardo da própria dignidade da pessoa humana (art. 10, III, da Constituição da República).

Ao Poder Público incumbe a salvaguarda do direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual se reconhece a inconstitucionalidade de dispositivos de lei que reduzam a proteção ambiental.

Como é cediço, por meio de disposição constitucional, compete ao Município harmonizar e racionalizar a execução das diretrizes do respectivo plano diretor, em favor do objetivo comum de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes:

Art. 244 - Compete ao Estado participar do processo de execução das diretrizes dos planos diretores, na forma deste artigo.
S 1º - As atividades e serviços a cargo do Estado e de suas entidades de administração indireta, no âmbito urbano, serão articulados com os do Município, visando harmonizar e racionalizar a execução das diretrizes do respectivo plano diretor, **em favor do objetivo comum de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes.** (destaque nosso)

Não é demais anotar que a proteção e promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto direito fundamental, é um dever do Estado, em todas suas esferas de poder, e direito de todos.

Isto significa que o Poder Público não pode deixar de atuar no sentido de proteger o meio ambiente e combater sua degradação de todas as formas viáveis. E ainda mais inadmissível, dessa forma, que sua atuação seja no sentido de reduzir a tutela desse direito.

Art. 11 — É competência do Estado, comum à União e ao Município:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
Art. 214 - Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Tendo em conta que o meio ambiente é direito fundamental, ou na acepção mais ampla, parte integrante do plexo de "direitos humanos", resta aceito pela doutrina e jurisprudência que a diminuição da proteção aos bens ambientais, descontextualizada, sem a existência de expressas justificativas ou sólidas razões intransponíveis, devidamente abordadas no processo legislativo, é inconstitucional, por afrontar os princípios da prevenção e da vedação do retrocesso ambiental,

Após discorrer longamente sobre o tema, leciona o Ministro Herman Benjamin, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça concluindo que:

Retroceder agora, quando mal acordamos do pesadelo da destruição ensandecida dos processos ecológicos essenciais nos últimos 500 anos, haverá de ser visto, por juízes, como privatização de inestimável externalidade positiva (= os serviços ecológicos do património natural intergeracional), que se agrega à também incalculável externalidade negativa (= a destruição de biomas inteiros), que acaba socializada com toda a coletividade e seus descendentes. Fica a lição com jeito de alerta: no universo da proteção jurídica do ambiente, o antiprogresso e, pior, o retrocesso legislativo, este sim, tem custos para as presentes e futuras gerações, provavelmente irreversíveis. É a degradação da lei levando à degradação ambiental.
Nesse sentido, ao alterar o zoneamento urbano, com a alteração da caracterização conferida a determinada área, sem justificativa técnica documentada para tanto, a norma municipal fustigada ofendeu a proteção ambiental conferida pelo ordenamento constitucional pátrio.

Saliente-se que o eg. Tribunal fixou entendimento no sentido de que 'as constituições da República e do Estado de Minas Gerais contemplam a obrigatoriedade de planejamento em matéria urbanística, exigindo que os municípios estabeleçam as diretrizes que devem ser seguidas pela Administração na busca do desenvolvimento econômico e social das cidades".

E, na esteira desse entendimento, foi declarada a inconstitucionalidade de leis municipais que ofenderam o princípio da vedação ao retrocesso, em razão de redução da proteção em matéria de zoneamento urbanísticoambiental. Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL
QUE PERMITE O PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR PRATICAMENTE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. LEI ANTERIOR QUE VEDAVA A PRÁTICA. RETROCESSO AMBIENTAL QUE SIGNIFICA UMA REDUÇÃO DO PATRIMÓNIO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, CAUSANDO
GRAVES DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO E CONSEQUENTE AUMENTO DE GASTOS COM O SISTEMA úNIC0 DE SAÚDE.- A Constituição Federal e a Estadual, de forma implícita, vedam a supressão ou a redução dos direitos fundamentais sociais garantidos aos brasileiros.- O fenómeno da proibição de retrocesso não se restringe aos direitos fundamentais sociais, ocorrendo também, no direito ambiental. - Vedar o retrocesso significa não permitir a redução do patrimônio jurídico já conseguido pela população com a legislação anterior.- O Município pode e deve legislar em matéria de zoneamento urbano-ambiental, mas nunca reduzir a proteção já alcançada pela própria lei municipal. Se, no exercício da sua competência concorrente e suplementar, resolver enfrentar o tema das áreas de preservação do meio urbano, além de não poder trabalhar com limites e definições menos protetivos que os já em vigor, não pode suprimi-los e originar, com esta atitude, evidentes prejuízos ambientais que a legislação a ser revogada não permitiria.Segundo documento firmado pelo Brasil (documento de Governo, portanto) e destinado a orientar a participação do País na RIO + 20, especificamente em relação à agropecuária sustentável, dispôs-se que: " l ' Absolutamente dependente das condições ambientais, agropecuária é essencial para o desenvolvimento dos países, ao mesmo tempo em que contribui para o combate à mudança do clima. É possível garantir segurança alimentar e nutricional, promover a mitigação das emissões e o aumento da produtividade agropecuária, reduzir os custos de produção, melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, especialmente da água, aumentar a resiliência de sistemas produtivos, promover o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais e possibilitar a adaptação do setor agropecuário à mudança do clima.""- Os males do cultivo e da respectiva queima da palha da cana de açúcar nas proximidades das cidades e das áreas urbanas são já extensamente conhecidos, indo desde a significativa redução da saúde pulmonar da população, passando pela redução da capacidade produtiva do solo e até mesmo pela segurança aeronáutica e das estradas, acarretando a piora das condições atmosféricas e da visibilidade para os motoristas.
Claro, portanto, o caráter injurídico da legislação municipal em tela.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando os fundamentos apontados no tópico anterior;

Considerando, outrossim, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo certo que, para tanto, é seu dever constitucional o combate as leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição da República/88; art. 120, IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 25, I, da Lei Federal n.0ºº8.625/93 e, ainda, dos artigos 66, I, e 69, II, da Lei Complementar estadual n.0 34/94;

Considerando, também, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelos Poderes locais, canais legítimos para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

RECOMENDA a Vossas Excelências, **considerando inexistir iniciativa privativa ou reservada a um dos Poderes para apresentação de PL sobre tema**, a adoção das medidas tendentes à revogação da Lei no 8.561/2019, de modo a se rediscutir a matéria em atenção aos aludidos vetores constitucionais já destacados.

Em obediência ao inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.0 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta, para que Vossas Excelências adotem as medidas sugeridas, em sendo esse o entendimento, nos termos da disposição anterior.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, requisita-se a Vossas Excelências:

a) divulgação adequada da presente recomendação;

b) informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 90 (noventa) dias acima fixado, sobre o posicionamento jurídico da Prefeitura e da Câmara Municipal acerca desta recomendação, que busca, de forma consensual, o exercício democrático do autocontrole de constitucionalidade e o consequente aperfeiçoamento legislativo.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2020.

MARIA ANGÉLICA SAID
Procuradora de Justiça
Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, n 367, 9º Andar
Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:286935B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de comissão para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para o Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 16, § 3º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para o município de Divinópolis.

Art. 2º A Comissão para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 20 (vinte) dias.

§1º As principais ocorrências serão, obrigatoriamente, relatadas em ata elaborada pelo Presidente da Comissão.

§2º A Comissão poderá requisitar diligências junto a outros órgãos do Município, os quais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir, sob pena de responsabilidade funcional.

§3º O Presidente da Comissão poderá convocar, extraordinariamente, reunião para deliberar sobre questões relativas à elaboração do Plano.

§4º Para a realização das reuniões da Comissão, será necessário o quorum mínimo de instalação de 05 (cinco) membros.

§5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros que compõem Comissão, ou seja, por pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Art. 3º A Comissão para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil será composta por 08 (oito) membros, quais sejam:

I - Representante da Câmara Municipal de Divinópolis;

II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana (SEPLAM);

III - Representante da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos (SEMSUR);

IV - Representante da Procuradoria Municipal (PROGER);

V - Representante da FIEMG;

VI - Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCOM);

VII - Representante da Sociedade Civil (pessoa física ou jurídica);

VIII - Representante do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

§1º O Presidente da Comissão será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM.

§2º O corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM será responsável pelo agendamento das reuniões.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil de Divinópolis será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação do decreto de nomeação dos membros indicados no art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Os membros da Comissão para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, quando agentes públicos, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as atribuições de seus cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4390EA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, Leonardo José Gomes do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras e Planejamento - SEMFOP.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Leonardo José Gomes do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras e Planejamento - SEMFOP.

Art. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30/12/2020.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:192B01AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESPACHO DE PROMOÇÃO

Procedimento De Readaptação De Função nº 164/2019
Servidora: Maria Helena Ferreira de Faria – Cargo: Educador I – PAEIAIEF - Matrícula: 99014642

PARA A CORREF

Senhora Presidente,

Considerando que a Servidora Maria Helena Ferreira de Faria era detentora de dois cargos, o que vedava sua readaptação;

Considerando que, na data de 01 de outubro do corrente ano de 2020, a servidora se aposentou voluntariamente, no seu cargo de Professor em Atuação na Educação Infantil, em sua matrícula 02015130, conforme Portaria DIVIPREV nº 155/2020, datada de 05 de outubro de 2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/11/2020 e,

Considerando que o relatório final faz menção na possível necessidade de readaptação da servidora,

Solicita de V.Sa. nova análise e a sugestão de possível cargo para readaptação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:59AE6341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESPACHO

Procedimento de Readaptação de Função nº 171/2019
Servidora: D.C.C.
Cargo: Educador I - PAEIAIEF
Matrícula: 99018116

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento de Readaptação nº 171/2019, considerando que o ato decisório proferido no feito foi atacado por **RECURSO INONIMADO**, recebido em 18/12/20, profiro a seguinte decisão:

Apesar da respeitável opinião do Ilustre Procurador Geral, às fls. 54, não podemos acatar sua sugestão, uma vez que a situação pleiteada pela servidora não é nada mais que a mudança de cargo, ou seja, passando de Educador I – PAEOAIEF para Psicólogo, ou seja, sem concurso público, o que é vedado pela legislação, uma vez que, pelo Estatuto dos Servidores Municipais, a readaptação será sempre efetivada em cargo de carreira de atribuições afins.
Feita essa consideração, tem-se que o Ato Decisório praticado neste feito, exarado pela autoridade competente e responsável pela decisão está, *in casu*, correto.
Destarte, por não existir previsão legal, no presente caso, deixo de conhecer o recurso interposto, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida, podendo, caso queira, a funcionária manter na sua função de origem.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D5BEBA7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a cessão do servidor Leonardo José Gomes Neto para o Município de Belo Horizonte/MG.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Ofício GP. EXTER-0143/OF, oriundo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido ao Município de Belo Horizonte/MG, o servidor Leonardo José Gomes Neto, matrícula 99026301, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Divinópolis, para exercício de cargo comissionado no Gabinete do Vice-Prefeito de Belo Horizonte.

§1° A renumeração do servidor cedido, com lastro em seu cargo de origem, será paga pelo Município de Divinópolis, mas com subsequente ressarcimento pelo Município de Belo Horizonte, com vistas ao atendimento do que prescreve o art. 160, I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 09/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis), considerados os encargos legais.

§2° Eventuais vantagens pecuniárias devidas ao servidor cedido previstas, no ordenamento jurídico do cessionário, serão por ele custeados.

Art. 2° A presente cessão se dará no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:02185744

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA Nº 18/2020

O Diretor Geral da EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Antônio Eustáquio da Costa, no uso de suas atribuições legais e dentro da legislação vigente, decide:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de Chefe de Seção de Obras o Sr. Ruy Pereira de Araújo, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2020

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA COSTA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CDE4A26A

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA Nº 19/2020

O Diretor Geral da EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Antônio Eustáquio da Costa, no uso de suas atribuições legais e dentro da legislação vigente, decide:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de Chefe de Seção de Serviços Gerais o Sr. Maurício Vasconcelos de Almeida, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2020

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA COSTA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00406E90

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
ADITAMENTO

EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços — Extrato de publicação do Contrato nº 005/2020 – Processo Licitatório nº 018/2020–Pregão nº 003/2020. Celebrado entre EMOP e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS VALADÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.262.132/0001-85. **Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEÍCULOS DA EMOP**.Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, o acréscimo de10% NO ITEM 02 do objeto contratual, passando o valor unitário de R$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos) para R$ 3,19 (Três Reais e Dezenove Centavos) em conformidade com o Artigo 65, incluso II alínea D da Lei Federal 8666/93, e posteriores modificações descrito com base na legislação vigente.

Divinópolis, 29 de Dezembrode 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4CA4DA1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. **Chamamento Público nº 004/2020, Edital de Seleção Pública nº 001/2020**. Processo homologado nesta data. MARLY ANTERO DA CRUZ; ANDREA ROCHA VALLADAO SILVEIRA; PAULO MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO; MARIA HELENA CARVALHO APOLINARIO; CONCEIÇÃO APARECIDA PACHECO LAMIM; FABIANA S. MENEGUITE FERREIRA; MARIA LUCIA MONTEIRO DE SOUZA; MARIA CARMEM DE JESUS LAMIM; GISLENE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA; DENILZA DA CRUZ TEPERINO; DIRCELIA FERREIRA DA CRUZ; SONIA SOUZA RIBEIRO; VERA LUCIA DOS SANTOS VALLADÃO; IVETE DOS SANTOS OLIVEIRA; MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA; ELMECY APARECIDA CAVALLARO MAGALHÃES; NOEMIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA; MARIA ALICE LIMA FERREIRA; ANGELA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ; ERIKA MARIA MACHADO NUNES; JOSE MARCIO DOS SANTOS; ELIZETH CAETANO DE SOUZA; MARGARIDA DE SOUZA; LUCIANA CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA; DIRCÉLIA RAMOS BARBOSA; HELDER LOMBA AGUIAR; FRANCISLENE APARECIDA TONASSO QUEIROZ; DANIELLE PULLIG ALMEIDA; EUCLIDES DA SILVA MARTINS; PRISCILA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA; JACQUELINE DE OLIVEIRA ALVES TONAZIO; GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ RIBEIRO; MARCIO HENRIQUE F. DE SOUZA; ANA CLAUDIA FREIRE COSTA; TAHYNA SANTOS LIBERATO; MARIA LUCIA MARTINS MATIAS; MARIA CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MARTINS; MAIARA MACIEL GUIMARAES; YASMIM VITORIA REZENDE MACHADO DOS SANTOS; LUDMILA COSTA PAGES; MARIANA DA SILVA BAPTISTA; CLAUDIA APARECIDA NUNES FREIRE; ANA LUCIA DA SILVA; DEOVANIA ROSA DA SILVA CARVALHO; MARIA APARECIDA MARTINS MATIAS; ERIZETE MARIA DE SOUZA; e, MARLON MACIEL GUIMARÃES, todos categorizados como fazedores de cultura, técnicos, mestres e/ou artistas (categoria “a”) com um prêmio no valor de R$ 569,24 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) cada; e, BLOCO PINICO DA VEIA – SERGIO WILLIAN S. FERREIRA; BLOCO CASTELOUCOS – IGOR DE SOUZA MENDES; BLOCO BOI GORDO - ROVERSO ANTONIO Q. OLIVERA; e, FOLIA ESTRELA DA GUIA-REGINALDO DOS SANTOS, como representantes do grupos culturais (categoria “b”) com o prêmio no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, todos como beneficiários do Edital de Seleção Pública que objetiva reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, técnicos culturais, grupos/espaços culturais e pessoas jurídicas com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto. 28/12/2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:C429CC1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. **Chamamento Público nº 003/2020, Edital de Procura de Imóvel nº 001/2020**. Processo homologado nesta data. **Legislação:** Lei Federal 8.666/93**. Propostas:** Clayvert Soares Abreu no valor de R$ 170.000,00 por um terreno medindo 8000m² e outro pelo Sr. Nelson Antônio Costa Cabral no

valor de R$ 390.000,00 por um terreno medindo 6000m², ambos atendendo a princípio todos os requisitos do edital para sua aquisição, no entanto, estes requisitos deverão posteriormente ser confirmados para qualquer decisão futura sobre este procedimento. **Decisão:** o respectivo procedimento resultou na decisão de não se efetivar a respectiva aquisição, visto que o Edital em referência gerava apenas uma expectativa de compra, aproveitando-se o respectivo processo para fins de se tomar conhecimento da disponibilidade de terrenos localizados na sede do Município que atendiam os requisitos preestabelecidos, além de se formar um preço de referência, nos exatos termos da Ata de Julgamento de 20 de novembro de 202**0**. 28/12/2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:72ECD809

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

CONTRATO Nº 03/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL. **CONTRATADO:** AUTO POSTO BAGAGEM LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. **OBSERVAÇÃO DO ADITIVO:** ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONFORME UM GRANDE AUMENTO NOS PRODUTOS LICITADOS. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:DA652022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 116/2020, PREGÃO PRESENCIAL 47/2020

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 116/2020 – Pregão Presencial 47/2020, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de instalação de fonte luminosa para atender às necessidades do Departamento de Obras, de acordo com a requisição do Departamento e termo de referência em anexo. Firmado com as empresas: EMBRAFONTE SANEAMENTO E URBANISMO LTDA CNPJ 65.304.768/0001-02, no valor de R$ 69.314,00 (sessenta e nove mil trezentos e quatorze reais), FONTANA FONTES LUMINOSAS EIRELI CNPJ 00.972.859/0001-62, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), TOTAL DE GLOBAL de R$ 71.014,00 (setenta e um mil e quatorze reais). Assinados em 29/12/2020, com vigência de 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:60AD3A98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0095/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE – FORMIGA / MG / Processo Licitatório **FRACASSADO /** Declaro fracassado o Processo licitatório nº **0095/2020**, Pregão eletrônico nº **082/2020** – Registro de Preços**.** Objeto: Referente registro de preços para eventual e futura aquisição de concreto usinado bombeado e convencional para manutenção geral, neste Município.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:376CEA2F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICO

RATIFICO o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação que declarou o Processo Licitatório nº: 172/2020, na modalidade Tomada de Preços 16/2020, **DESERTO.**

Formiga, 28 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1FD7F2FA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM NÃO RESIDENCIAL Nº: 021/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM NÃO RESIDENCIAL Nº: 021/2020. Processo Licitatório nº: 040/2020 – Dispensa nº: 006/2020.Locatário:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Locadora:**CASA DE SAÚDE SANTA MARTA DE FORMIGA EIRELI-EPP.**Da Vigência:**A vigência do contrato original, com vencimento em 07/01/2021, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, sendo até 08/04/2021, conforme documentos de fls. 274/304, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 c/c Lei nº: 8.245/91, Lei nº: 14.035, de 11/08/2020 que altera a Lei nº: 13.979/2020.**Do Valor:*O valor mensal permanece R$ 27.216,00, sendo o valor total deste aditivo R$81.648,00.As despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água (CEMIG/SAAE), que serão repassadas mensalmente junto ao valor do aluguel, conforme item 4.3. do contrato original, passa do valor estimado de R$2.000,00 para R$5.000,00***, tendo como subsídio as últimas contas apuradas relativas a outubro de 2020, e a perspectiva de aumento da atividade hospitalar decorrente da maior ocupação de leitos, conforme requerimento de fl. 274, do processo licitatório. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.**Data:**22/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0DCB7BE9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 002/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 002/2020. Processo Licitatório nº: 182/2019 – Inexigibilidade nº: 017/2019 – Credenciamento nº: 004/2019.Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.**Vigência:**A vigência do contrato original com vencimento em 14/01/2021 fica prorrogada por mais 12 meses, sendo até 14/01/2022, conforme documentos de fls. 114/130, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Data**: 23/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B31E8157

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM NÃO RESIDENCIAL Nº: 007/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM NÃO RESIDENCIAL Nº: 007/2018. Processo Licitatório nº: 166/2017 – Dispensa nº: 012/2017.**Locatário:**MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, através do FMS.**Locadores:**MAGDA PEREIRA DA CUNHA, MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, CARLOS MAGNO DA CUNHA e FÁBIO PEREIRA DA CUNHA.**Da Vigência:**A vigência do contrato original com vencimento em 03/01/2021 fica prorrogada por mais 12 meses, sendo até 03/01/2022, conforme documentos de fls. 310/336, com previsão no artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Do Valor:**Conforme acordo entre as partes, visando atender ao preço de mercado, o valor mensal do aluguel passa deR$893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) para **R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).** O valor estimado do presente instrumento é deR$ 10.999,92 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Da Alteração do Fiscal:**Fica alterado o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, passando a ser o servidor Geison Gomes Rosa, designado pela Portaria Municipal nº: 4.211, de 14/12/2020, conforme documento de fl. 311, do processo licitatório.**Data:**28/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:95FBD563

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

No dia 17 do mês de dezembro de 2020, às 14 horas, reuniram-se na sede do PREVIFOR o Comitê de Investimentos e o Superintendente Executivo, que iniciou a reunião cumprimentado os presentes, em especial o Sr. Éderson dos Reis Morais que passou a compôr recentemente este Comitê, é sua primeira reunião e lhe foi desejado boas vindas. Na sequência foram feitos comentários dos resultados dos fundos de investimentos do Instituto PREVIFOR. No mês de novembro de 2020, a rentabilidade foi de 1,15% dos investimentos, com retorno de R$1.297.441,72 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), o saldo em 30/11/2020 ficou em R$118.156.088,95 (Cento e dezoito milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). A meta atuarial para o mês de novembro foi de 1,37%, como o rendimento foi de 1,15%, o atingimento da meta atuarial foi de 84%. No acumulado do ano o rendimento está em 4,67 %, o que corresponde a 53,81% da meta atuarial para o período que é de 8,68%. O IPCA no mês de novembro foi de 0,89%, com isto, o acumulado do ano está em 3,11%. Como o rendimento no ano do Previfor está 4,67%, temos uma rentabilidade real para o período de 1,56%. Continuamos enfrentando um cenário complicado, com a pandemia, apesar disto, o mercado financeiro reagiu positivamente e a Bolsa de valores B3 teve um mês com retorno de seu indice superior a 15%, quase zerando sua perdas no ano de 2020, e com queda significativa do dólar se aproximando dos R$5,00 (Cinco reais) com a entrada de moeda estrangeira no país. A grande discussão do momento é a vacina e aprovação no congresso das reformas fiscal e administrativa, que deverão ficar provavelmente para após a posse dos novos presidentes da Câmara e do Senado. Sobre os investimentos, estamos alocando gradativamente em fundos que podem em um cenário favorável nos trazer um rendimento que venha a nos aproximar novamente da meta atuarial. Foi elaborada a Política de Investimentos 2021 e agora será encaminhada para o Conselho Administrativo para aprovação. Foi também discutida e aprovada a transferência de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do fundo Caixa Fi Brasil Ref. DI longo prazo para o fundo Caixa Fic Brasil Gestão Estratégica, da conta 68-4 da Caixa Econômica, buscando desta forma uma rentabildade melhor e mantendo a segurança, pois trata-se de recursos oriundos das sobras das despesas administrativas. Foi justifica a ausência da membro do Comitê Priscilla Mara da Silva. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião.

KELMA MARIA LEAL FARIA	***RONALDO CÂNDIDO DA SILVA***
Presidente do Comitê de Investimentos	Superintendente Executivo do PREVIFOR
ÉDERSON DOS REIS MORAIS	
Membro do Comitê de Investimentos	

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2B5E68E8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 177/20 - PREGÃO ELETRÔNICO- 103/20

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA,** referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor total de R$ 26.020,00(vinte e seis mil e vinte reais) vencedora no PRC- 177/20, Pregão Eletrônico- 103/20.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1ADE078D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 176/20 - PREGÃO ELETRÔNICO- 102/20

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **OSMAR DUARTE DE RESENDE 56398026691,** referente ao item: 03, perfazendo o valor total de R$ 55.146,00(cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais); **JULIANA CRISTINA OLIVEIRA 04000220608,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 54.116,00(cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais); **AB SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI,** referente aos itens: 04 e 05, perfazendo o valor total de R$ 82.116,00(oitenta e dois mil, cento e dezesseis reais); **IDE DE JESUS FERNANDES 03025167602,** referente ao item: 02, perfazendo o valor total de R$ 36.660,00(trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) vencedoras no PRC- 176/20, Pregão Eletrônico- 102/20.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B6F37536

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2020 CREDENCIAMENTO 005/2020 INEXIGIBILIDADE 13/2020

Recebo os recursos interpostos pelas licitantes: **RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA, CCM ENGENHARIA EIRELI, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e MLM ENGENHARIA LTDA,** por atender os requisitos de admissibilidade, tempestividade e direcionamento. No mérito, por fundamento no artigo 3°, § 3°, da lei 8666/93, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que opinou pela **PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, interpostos pelas licitantes **RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA, CCM ENGENHARIA EIRELI, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e MLM ENGENHARIA LTDA, *HABILITANDO*** as mesmas para as demais etapas do processo licitatório em contento pelos fatos e fundamentos apresentados na Ata de Julgamento de Recurso do dia 29/12/2020.

Formiga, 29 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BB966C82

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 183/20 - PREGÃO ELETRÔNICO- 109/20

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA,** referente aos itens: 01, perfazendo o valor total de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) vencedora no PRC- 183/20, Pregão Eletrônico- 109/20.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E2EED8F4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o loteamento "Residencial Jardim Califórnia" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento "Residencial Jardim Califórnia", com área total de 320.816,99m²; sendo 157.755,50m² referentes a lotes que totalizam 558 (quinhentos e cinquenta e oito); 73.316,96m² em sistema viário, 28.710,05m² em áreas institucionais, 7.066,51m² em equipamentos urbanos e 20.105,13m² em área verde totalizando uma área loteada de 286.954,15m², possui ainda uma área não edificante de 126,70m² e uma área em APP de 33.736,14m², conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O empreendimento é de propriedade da empresa Construtora Lasper Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.605/0001-09, com sede na Praça Tenente Francisco Souza Lima, nº 22, sala 101, Bairro Sede, em Lavras - MG.

Art. 3º Tendo em vista a referida aprovação da alteração do projeto urbanístico, o loteamento "Residencial Jardim Califórnia" em toda sua extensão passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Formiga/MG.

Parágrafo único. O terreno está situado na Rodovia AMG 2035 próximo aos Bairros Jardim Montanhês e Ouro Verde, no Município de Formiga-MG e possui as seguintes características:

I - USO PREDOMINANTE:
o Loteamento Residencial Jardim Califórnia é um loteamento misto (residencial e comercial).
II - ACESSOS:
o acesso ao Loteamento Residencial Jardim Califórnia se faz pela Rodovia AMG 2035.
III - VIAS INTERNAS:

possui 73.316,96 m² de vias de acesso internas que representam 25,55% da área total loteada. Estas vias são características por 3 (três) diferentes tamanhos de pistas de rolamento, sendo eles: 7 (sete), 9 (nove) e 11 (onze) metros de largura. Todas as vias tem passeio com largura de 2 (dois) metros de cada lado da pista de rolamento.
IV - QUADRAS E LOTES:
o loteamento Residencial Jardim Califórnia é dotado de 26 (vinte e seis) quadras enumeradas de 01 a 26 totalizando 558 (Quinhentos e cinquenta e oito) lotes. A área total de lotes é de 157.755,50 m² que representam 54,98% da área total loteada. Os lotes do loteamento em questão serão devidamente demarcados e enumerados conforme projeto urbanístico.
V - ÁREAS INSTITUCIONAIS:
foram destinadas 9 (nove) áreas institucionais com as seguinte área cada: Área Institucional 01 = 4.047,63 m²; Área Institucional 02 = 5.623,17 m²; Área Institucional 03 = 3.137,65 m²; Área Institucional 04 = 4.865,92 m²; Área Institucional 05 = 761,19 m²; Área Institucional 06 = 2.255,93 m²; Área Institucional 07 = 2.176,46 m²; Área Institucional 08 = 2.354,22 m²; Área Institucional 09 = 3.487,88 m²; totalizando assim 28.710,05 m² de áreas institucionais que representam 10,00% da área total loteada.
VI - EQUIPAMENTOS URBANOS:
o Loteamento Residencial Jardim Califórnia possui área de Equipamentos Comunitários de 7.066,51m², que representa o percentual 2,46% da área total do loteamento:

Equipamentos Urbanos 01 = 215,97 m²;
Equipamentos Urbanos 02 = 429,52 m²;
Equipamentos Urbanos 03 = 830,76 m²;
Equipamentos Urbanos 04 = 343,81 m²;
Equipamentos Urbanos 05 = 494,44 m²;
Equipamentos Urbanos 06 = 151,20 m²;
Equipamentos Urbanos 07 = 1.739,53 m²;
Equipamentos Urbanos 08 = 801,62 m²;
Equipamentos Urbanos 09 = 257,56 m²;
Equipamentos Urbanos 10 = 791,15 m²;
Equipamentos Urbanos 11 = 860,95 m²;
Equipamentos Urbanos 12 = 150,00 m².
VII - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):
o Loteamento Residencial Jardim Califórnia possui área de Preservação Permanente de 33.736,14m².
VIII - ÁREA NON AEDIFICANDI:
o Loteamento Residencial Jardim Califórnia possui área Non Aedificandi de 126,70m².

Art. 4º Fica a proprietária do loteamento em referência responsável pela implantação e colocação em funcionamento de sua infraestrutura tais como TERRAPLENAGEM ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS INTERNAS; REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SINALIZAÇÃO VIÁRIA; DEMARCAÇÃO DE LOTES; CERCAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS URBANOS:

REDE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: A rede de esgotamento sanitário será executada com tubos de PVC com os seguintes diâmetros de 150 mm e 200 mm conforme projeto e serão implantados sob o pavimento no eixo da pista de rolamento. Os ramais de interligação dos lotes com a rede coletora serão executados com o tubo de PVC de diâmetro 100 mm. A rede de esgotamento sanitário é dotada também de 57 (cinquenta e sete) poços de visita (PVs) com tampão FoFo de diâmetro 600 mm. O Esgoto sanitário será lançado por gravidade no ponto de lançamento solicitado pelo SAAE, em uma rede de 300mm cruzando a rodovia e passando por terreno de terceiros com as devidas autorizações.

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS: A rede de drenagem de águas pluviais será executada com tubos de concreto com os seguintes diâmetros: 600 mm conforme projeto e serão implantados sob o pavimento no eixo da pista de rolamento. A tubulação que interliga as bocas de lobo à caixa de inspeção será de 400 mm. A rede de drenagem de águas pluviais é dotada também de 27 (vinte e sete) caixas de inspeção com tampa FoFo (1,00 x 1,00 x 2,00), 53 (cinquenta e três) bocas de lobo com grade (0,60 x 0,90 x 1,00) e 6 (seis) bacias de dissipação conforme projeto. O escoamento superficial de águas pluviais é realizado na sarjeta, junto ao meio fio até atingir as bocas de lobo.

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: A rede de abastecimento de água potável será executada com tubos de PVC com os seguintes diâmetros de 50 mm e 75 mm conforme projeto e serão implantados sob o pavimento no eixo da pista de rolamento. Os ramais de interligação dos lotes com a rede coletora serão executados com tubo de PVC de diâmetro 20 mm e serão implantados sob o pavimento e parte da calçada. A rede de abastecimento de água potável é dotada também de um reservatório metálico tipo taça de 100 m³ e um poço artesiano com vazão de 15 m³ conforme projeto.

PAVIMENTAÇÃO: Por ser um loteamento essencialmente residencial adotamos para efeito deste dimensionamento, tráfego leve para as ruas. A espessura foi definida através das resoluções sucessivas da "n" equação abaixo e pode-se optar por uma camada de rolamento do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) Sendo: R1 = 3,0 cm (espessura do revestimento) B = 15,0 cm (espessura da base) Hsb = 20,0 cm (espessura da camada da sub-leito compactado a 95% do PN).

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: A rede de distribuição de energia elétrica será executada em conformidade com o projeto aprovado pela CEMIG que após vistoria autorizará a ligação definitiva da rede elétrica. O projeto prevê a implantação de postes de concreto para a sustentação da rede aérea executada com cabos sintenax (revestidos) e a iluminação das vias se fará através de luminárias com lâmpadas padronizadas pela CEMIG.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA: O projeto de sinalização obedeceu às determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de Trânsito Brasileiro regidas pelo CONTRAN. Ele compreendeu a concepção e o detalhamento dos sistemas de sinalização horizontal e vertical, complementados por dispositivos de segurança, de maneira a proporcionar ao usuário um desempenho seguro no fluxo de tráfego. O projeto de sinalização horizontal consistiu na determinação das pinturas a serem feitas no pavimento, compreendendo, marcas longitudinais, marcas transversais, inscrições no pavimento e outros. O projeto de sinalização vertical consistiu na utilização de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável. O projeto identifica quais tipologias foram utilizadas e o posicionamento delas.

Art. 5º Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento previstos no artigo anterior deverão obedecer aos padrões da legislação municipal, além dos padrões da CEMIG, SAAE, IGAM e CODEMA.

Art. 6º A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos ambientais e federais pelas licenças para execução de que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Formiga/MG, isento de qualquer responsabilidade, exceto quando matéria de competência do CODEMA que, neste caso, dependerá da anuência prévia do município para sua execução.

Art. 7º O loteamento ora aprovado se sujeita aos tributos municipais (IPTU), nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002) e suas alterações posteriores.

Art. 8º As construções a serem edificadas deverão obedecer às normas previstas na legislação municipal.

Art. 9º Foram caucionados ao Município de Formiga-MG os seguintes lotes relacionados até que a proprietária do loteamento execute a infraestrutura referida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição do Decreto:

I - Quadra 10, lotes 01 a 16;
II - Quadra 11, lotes de 01 a 11;
III - Quadra 12, lotes de 01 a 29,
IV - Quadra 13, lotes 01 a 32,
V - Quadra 14, lotes de 01 a 32,
VI - Quadra 15, lotes de 01 a 32;
VII - Quadra 16, lotes de 01 a 16;
VIII - Quadra 17, lotes de 01 a 07;
IX - Quadra 19, lotes de 01 a 25;
X - Quadra 20, lotes de 01 a 29;
XI - Quadra 21, lotes de 01 a 33;
XII - Quadra 23, lotes de 01 a 17, perfazendo 279 (duzentos e setenta e nove lotes) lotes, sendo 50% do total de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) lotes.

§ 1º As obras poderão ter início tão somente após emissão do alvará de licença para execução de obras de loteamento.

§ 2º Após concluídas as obras de infraestrutura, o município procederá à vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação.

§ 3º Os lotes somente poderão ser alienados após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, não podendo ser outorgada qualquer escritura definitiva de venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras acima previstas.

Art. 10. As áreas institucionais, APP, equipamentos urbanos, áreas verdes, reservatório e arruamentos constantes do loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se:

I – o Decreto nº 6.241, de 31 de julho de 2014;
II – o Decreto nº 6.690, de 16 de dezembro de 2015.

Formiga, 29 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2AEDDDDA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2020

EXTRATO DOTERMO DE ADITAMENTO 001 AOTERMO DE COLABORAÇÃONº 058/2020– Concedente:MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Convenente:ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMIGA- APAF. DA VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Quarta do Termo original, passando sua vigência

para até**31/05/2021**, a fim de atender as alterações realizadas no cronograma de execução, que faz parte integrante deste instrumento, em conformidade com a Comunicação Interna nº 510/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, ofício nº 17/2020 do CMSS e Justificativa da Entidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.186/2017, e posteriores alterações, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A53D7A46

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 - SAAE FORMIGA/MG

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, vencedora no item **01** no valor estimado de **R$18.980,00**; e, **HÉXIS CIENTÍFICA LTDA**, vencedora nos itens **03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 29, 31, 32 e 34** no valor estimado de **R$40.769,90**. Totalizando o valor geral estimado de **R$59.749,90** (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Processo Licitatório nº **0097/2020**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **084/2020 – Registro de Preços**. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5B1702D1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 0140 E 0141/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **0140 e 0141/2020**. Processo Licitatório nº: **0097/2020**, Pregão Eletrônico nº: **084/2020** – Registro de Preços. Contratadas: **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, vencedora no item **01** no valor estimado de **R$18.980,00**; e, **HÉXIS CIENTÍFICA LTDA**, vencedora nos itens **03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 29, 31, 32 e 34** no valor estimado de **R$40.769,90**. Totalizando o valor geral estimado de **R$59.749,90** (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Vigência: **29/12/2020 a 28/12/2021**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A5764309

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 104/2020. Processo Licitatório nº 072/2020, modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, Contratante: Serviço Autônomo de Água e EsgotO DE FORMIGA, Contratada: BEM ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Referente contratação de empresa especializada para construção de base para reservatório de água potável, conforme projeto apresentado, na estação de elevatória de água denominada Mata Cavalo no bairro Vila Maria Conceição de Castro Lajinha, neste Município. Vigência: fica prorrogado o contrato por mais 60 (sessenta) dias, ficando as demais clausulas sem alterações. Vigência: 02/01/2021 a 02/03/2021. Dotação orçamentária: 17 512 0008 6.013 3390 39 F/86 – Manutenção do Setor de Água – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Formiga, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5232892A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO

Tendo em vista a exoneração à requerimento da servidora M.S.L.C.G, matrícula 14.480, consoante a documentação juntada às fls. 34/35, dos autos Processo Administrativo Disciplinar – PAD/001/2018, instaurado pela portaria nº 3446/2018. **DETERMINO**, com fundamento no inciso I, § 1º, Art. 203 da LC44/2011; o arquivamento do processo, com resolução do mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D7E04C5C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.603, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o loteamento "Residencial JK" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento "Residencial JK", com área total de 25.681,71m²; sendo 10.330,88m² referentes a lotes que totalizam 34 (trinta e quatro); 7.515,79m² em sistema viário, 2.580,52m² em áreas institucionais, 98,97m² em equipamentos urbanos, 2.580,78m² em área de cinturão verde e 2.574,77m² em área do talude totalizando uma área loteada de 25.681,71m², conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O empreendimento é de propriedade da empresa Teixeira & Filhos Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.475/0001-90, com sede na Rua João Jacinto Andrade, nº 80, Bairro Engenho de Serra, Formiga - MG.

Art. 3º Tendo em vista a referida aprovação do projeto urbanístico, o loteamento "Residencial JK", em toda sua extensão, passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Formiga/MG.

Parágrafo único. O Terreno caracterizado como Lote 01-A1 está situado na Praça Francisco Balbino de Almeida, Bairro Engenho de Serra, no Município de Formiga-MG e possui as seguintes características:

I - USO PREDOMINANTE:
o Loteamento Residencial JK é um loteamento de uso predominante residencial.

II – LOCALIZAÇÃO:
o Loteamento "Residencial JK" está localizado em frente à Praça Francisco Balbino de Almeida no final da Rua Ides Edson de Resende e inicio da Avenida Mauro Leite Praça, Bairro Engenho de Serra, neste Município. Tendo como Equipamentos Públicos mais perto além

da referida Praça, Escola Estadual a 500,00m, Creche a 1.000,00m e um Posto de Saúde em construção em frente à escola acima citada.

III - ACESSO:
o acesso ao Loteamento "Residencial JK", se faz pela Rua Ides Edson de Resende e Avenida Mauro Leite Praça, em frente à Praça Francisco Balbino de Almeida.

IV - VIAS INTERNAS:
o Loteamento "Residencial JK", possui vias internas com área de 7.515,79m², que representa o percentual 29,26% da área total do Loteamento. Estas vias são caracterizadas por três pistas de rolamento de 7,00m largura, uma pista de rolamento de 10,00m largura e uma pista de rolamento de 8,00m largura que serão pavimentadas com asfalto e 2,00m de passeio de cada lado.

V – QUADRAS, LOTES:
o Loteamento "Residencial JK" é dotado de 04 quadras denominadas quadras A, B, C e D, totalizando 34 lotes. A área total dos lotes é de 10.330,88m², representando 40,23% da área total do loteamento. Com declividade mínima de 0,03%, máxima de 0,21% e média de 0,12%.

VI - TALUDE:
o Loteamento "Residencial JK", possui uma área de talude com 2.574,77m², que representa o percentual de 10,03% da área total do Loteamento. Esta área é um talude entre a Rua Cecilia Meireles e a Quadra "C". Talude este executado conforme técnicas de estabilização de taludes anexa. O referido Talude será cercado com alambrado para proteção e preservação do mesmo.

VII – CINTURÃO VERDE:
o Loteamento **"Residencial JK",** possui dois Cinturões Verdes com área total de 2.580,78m², que representa o percentual de 10,05% da área total do Loteamento. Estes cinturões são para conservação das divisas com os valos. Os referidos Cinturões serão cercados com alambrado para proteção e preservação dos mesmos.

VIII - ÁREA INSTITUCIONAL:

área reservada no Loteamento "Residencial JK", referente aos 10% obrigatórios, conforme Lei. Área esta caracterizada como sendo: Área Institucional 1 com 808,99m² (declividade média de 0,15%) e Área Institucional 2 com 1.771,53m² (declividade média de 0,20%), totalizando 2.580,52m² (10,05%).

IX – ÁREA DE EQUIPAMENTOS URBANOS:
No Loteamento **"Residencial JK"** foram reservadas 2 áreas de equipamentos urbanos, sendo a área de equipamentos urbanos 1 reservada para o poço artesiano e a área de equipamentos urbanos 2 reservada para o reservatório de água, com área total de 98,97m² e percentual de 0,38%.
Art. 4º Fica a proprietária do loteamento em referência responsável pela implantação e colocação em funcionamento de sua infraestrutura tais como TERRAPLENAGEM ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS INTERNAS; REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SINALIZAÇÃO VIÁRIA; DEMARCAÇÃO DE LOTES; CERCAMENTO DAS ÁREAS DE CINTURÕES VERDES E TALUDES:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL: A distribuição de água potável do Loteamento "Residencial JK" será executada através de uma rede no eixo das vias com diâmetro de 50 mm, com derivações nos Lotes com diâmetro de 20 mm. A água será proveniente do Poço Artesiano a ser Perfurado na Área de Equipamento Urbano 1, no Final da Rua Cecília Meireles com a Rua Vinícius de Moraes e o Reservatório de água será instalado na Área de Equipamento Urbano 2, no final da Rua Machado de Assis. Distribuição esta conforme projeto aprovado pelo SAAE.

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: A rede de esgotamento sanitário do Loteamento "Residencial JK" será executada com manilhas de cerâmica ou tubo PVC Rígido, diâmetro de 150 mm, sendo implantadas sob o pavimento de asfalto nos eixos das vias. O esgotamento final se fará em rede existente na Praça Francisco Balbino de Almeida, no final da Rua Ides Edson de Resende. Esgotamento este conforme projeto aprovado pelo SAAE.

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS: O escoamento das águas pluviais do Loteamento "Residencial JK" será parcialmente superficial realizado na sarjeta junto ao meio fio e o restante através de boca de lobo com redes subterrâneas até bueiros existente na Praça Francisco Balbino de Almeida no final da Rua Ides Edson de Resende. Drenagem esta conforme projeto aprovado pela Sec. de Obras e Trânsito.

PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS INTERNAS: A Pavimentação das vias internas do Loteamento "Residencial JK" será através de subleito compactado, base em bica corrida e capa de CBUQ, com sarjeta e meio fio. Pavimentação esta conforme projeto aprovado pela Sec. de Obras e Trânsito.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA: A Sinalização Viária das vias internas do Loteamento "Residencial JK" será através de sinalização horizontal/vertical: pintura no asfalto (horizontal) e placas no passeio (vertical) conforme projeto. Sinalização esta conforme projeto aprovado pela Sec. de Obras e Trânsito.

ARBORIZAÇÃO: A Arborização interna do Loteamento "Residencial JK" será através de plantio de mudas no passeio em frente de cada lote. Conforme projeto de Arborização anexo.

DEMARCAÇÃO DOS LOTES, CINTURÕES VERDES E TALUDE: A Demarcação dos Lotes do Loteamento "Residencial JK" será através de piquetes de concreto em cada divisa dos Lotes, quadra por quadra. E os Cinturões Verdes e o Talude serão cercados com alambrado.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: A rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento "Residencial JK" será executada em conformidade com projeto aprovado pela CEMIG que após vistoria autorizará a ligação definitiva de energia. O projeto prevê a implantação de postes de concreto para sustentação de rede aérea executada com cabos sintenax (revestidos) e a iluminação das vias se fará através de luminárias com lâmpadas padronizadas pela CEMIG.

Parágrafo único. Os projetos do Loteamento "Residencial JK", parcelamento do solo, planialtimétrico (curvas de níveis), rede de distribuição de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização e sinalização das vias no interior do Loteamento foram apresentados para a Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 5º Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento previstos no artigo anterior deverão obedecer aos padrões da legislação municipal, além dos padrões da CEMIG, SAAE, IGAM e CODEMA.

Art. 6º A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos ambientais e federais pelas licenças para execução de que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Formiga/MG, isento de qualquer responsabilidade, exceto quando matéria de competência do CODEMA que, neste caso, dependerá da anuência prévia do município para sua execução.

Art. 7º O loteamento ora aprovado se sujeita aos tributos municipais (IPTU), nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002) e suas alterações posteriores.

Art. 8º As construções a serem edificadas deverão obedecer às normas previstas na legislação municipal.

Art. 9º Foram caucionados ao Município de Formiga-MG os seguintes lotes relacionados até que o proprietário do loteamento

execute a infraestrutura referida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição do Decreto:

I - Quadra C, lotes 01 a 05;
II - Quadra D, lotes de 01 a 12, perfazendo 17 (dezessete lotes) lotes, sendo 50% do total de 34 (trinta e quatro) lotes.

§ 1º As obras poderão ter início tão somente após emissão do alvará de licença para execução de obras de loteamento.

§ 2º Após concluídas as obras de infraestrutura, o município procederá à vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação.

§ 3º Os lotes somente poderão ser alienados após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, não podendo ser outorgada qualquer escritura definitiva de venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras acima previstas.

Art. 10. As áreas institucionais, áreas verdes, talude, equipamentos urbanos, reservatório e arruamentos constantes do loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2C2283C1

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 059/2020 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990 e Lei nº 5412, de 19 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a Portaria nº 036/2020/PREVIFOR, que institui a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga e dá outras providências, até **27 de agosto de 2021**, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei 5.412, de 19 de junho de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a **20 de dezembro de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:52BCB1E7

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2978 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidores para integrarem Comissão para Conferência de Valores Existentes em Caixa em 31/12/2020, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 10, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 05/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo para integrarem a Comissão para Conferência dos Valores Existentes em Caixa desta Autarquia Municipal em 31/12/2020, sem ônus para o erário:
Heron Carlos Duarte
Simone Aparecida Garcia Moura
Dérli Carmelita Costa
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:37C80CEF

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2979 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **OEL PASSOS CAMPOS**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2D3E2EF0

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2980 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **HERON CARLOS DUARTE**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTABILIDADE**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6B3F8E2C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2981 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **RIZIANE KÊNIA DUARTE COSTA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:23BD40F9

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2982 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1BE20A02

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2983 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE LICITAÇÕES**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4BC9BA2B

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2984 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOSÉ OMERO DA COSTA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE OBRAS, PRODUÇÃO E OPERAÇÕES**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AB6B01C1

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2985 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ALTAIR CORDEIRO COSTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B85170B2

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2986 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B94FDCD2

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2987 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **FLÁVIA CRISTINA RODARTE COSTA SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9E1D59ED

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2988 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **ISABELA OLIVA DE PAULA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:06704AE3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2989 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR OPERACIONAL**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:73FA698D

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2990 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **WELLINGTON JORGE LASMAR**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D8515877

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2991 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **WILTON GREGO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CADASTRO E PROJETOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D4589B9E

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2992 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONTROLE DE MATERIAIS E TRANSPORTES**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0203740C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2993 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **SOLANGE APARECIDA DA SILVA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:84B0DD08

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2994 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ISAQUE NOGUEIRA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO NOS DISTRITOS E BALNEÁRIOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7137493C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2995 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **DENILSON TADEU DE CARVALHO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO NOS DISTRITOS E BALNEÁRIOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4DD35766

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2996 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **WAINY KEITMAN TORRES**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PREGÃO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:617EF456

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2997 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA MOURA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TESOURARIA**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:23C7611E

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2998 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TURMA DE CALÇAMENTO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5173D886

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2999 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ANTÔNIO MARTINS FILHO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TURMA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E1740516

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3000 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **AMAURI FERNANDES MACHADO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TURMA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FA98FBD9

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3001 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ERILDO ALVES PACHECO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TURMA DE OBRAS DE EXTENSÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:743EC8C6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3002 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOSÉ IVO DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:66926A9C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3003 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JARDEL HERCULANO DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CLORAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5758CBB8

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3004 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOSÉ EURICO DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CLORAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8804E159

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3005 DE 29/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Exonera servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **MAYSA FERNANDES LIMA RESENDE DE ALVARENGA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR JURÍDICO**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 29 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral – Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:36FDCCE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2020

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições, após análise dos autos do pregão presencial nº022/2020, referente ao Processo Licitatório N°042/2020 que trata do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE BICOS INJETORES PARA A AMAQUINA CATERPILAR 120 K , PARA ATENDENTER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE FORMOSO-MG.**
Resolve **ADJUDICAR** a licitante abaixo relacionadas, o seu objeto a empresa MOTOMINAS-LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.744.890/0001-30, COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 194, FORMOSO-MG, valor global de R$ **R$ 47.700,00(Quarenta e sete mil e setecentos reais).**

FORMOSO MG, 21 de setembro de 2020.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES
Pregoeira Oficial
Portaria 01/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de FORMOSO MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.666/93em vista da adjudicação procedida pela presidente Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes portaria n°01/2020, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial SRP n° 018//2020, resolve:
HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
Processo Licitatório:**042/2020**
Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº022//2020

Data da Adjudicação: 21 de setembro de 2020.
Data da Homologação:21 de setembro de 2020

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE BICOS INJETORES PARA A A MAQUINA CATERPILAR 120 K , PARA ATENDENTER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE FORMOSO-MG Conforme proposta de preços da empresa e de acordo com a Adjudicação **AUTORIZO** a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação o valor global de R$**47.700,00(Quarenta e sete mil e setecentos reais).**

DETERMINO a convocação da empresa vencedora ALEX CENTRO AUTOMOTIVO -LTDA para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

FORMOSO MG, 21 setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:40204F57

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°0042//2020.

Contratante: Município de Formoso-MG. Contratada: ALEX CENTRO AUTOMOTIVO -LTDA**, INSCRITA NO CNPJ n° 26.744.890/0001-30, situada a Avenida Tancredo Neves,194, Formoso-MG,OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE BICOS INJETORES PARA A AMAQUINA CATERPILAR 120 K , PARA ATENDENTER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE FORMOSO-MG. DE 01,** Conforme proposta de preços da empresa e de acordo com a Adjudicação o valor global de R$ **47.700,00**(Quarenta e sete mil e setecentos reais)
Fundamento: Lei nº 8.666/93.

FORMOSO-MG, 22 de setembro de 2020.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES
Pregoeira Oficial
Portaria N°01/2020

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:1BA7C9A4

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°098/2019.

Contratante: Município de Formoso-MG. Contratada: METUDUS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, INSCRITA NO CNPJ n° 23.234.484/0001-39, situada a Rua Abaete,295, Unai-MG,OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.,** Conforme proposta de preços da empresa e de acordo com a Adjudicação o valor global de R$ **42.000,00**(Quarenta e dois mil reais)

Fundamento: Lei nº 8.666/93.

FORMOSO-MG, 23 de dezembro de 2019.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES
Pregoeira Oficial
Portaria n°01/2019

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:EB0B47D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando a celebração do termo de doação entre a CODEVASF e o beneficiário, o Município de Francisco Sá/MG, em 06 de Maio de 2020, considerando que fora doado 01 (uma) Motoniveladora, marca XCMG, modelo GR1803BR, no valor de R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), o Prefeito Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, no uso das suas atribuições analisando a conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação, resolve **REVOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020,** Objeto: **LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA (PATROL), PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO,** com base na SÚMULA Nº 473/1969 do STFe demais decisões do Tribunal de Contas da União.Diante do exposto, **REVOGO** o processo supra por interesse da administração.

Francisco Sá/MG, 18 de Maio de 2020.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal de Francisco Sá/MG.

Publicado por:
Steffany Hellen Ramos de Souza
Código Identificador:3AE5486A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020

PL113/2020 – ADESÃO À ARP 016/2020 OBJETO: "**ADESÃO A ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2020 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS - PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS), VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**." Fornecedor: **BORBOREMA VEICULOS &; ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.887.221/0001-29. O presente contrato terá a validade até 21 de janeiro de 2021, a contar da data de sua assinatura, em 16/12/2020. O valor deste Contrato é de R$ 353.055,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cinquenta e cinco reais).

STEFFANY HELLEN RAMOS DE SOUZA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Steffany Hellen Ramos de Souza
Código Identificador:CC556CDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020

PL116/2020 – ADESÃO À ARP 017/2020 OBJETO: "**ADESÃO A ATA SRP Nº05/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º16/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.029530/2016-13 (PREGÃOFNDE PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUALAQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO, EM ATENDIMENTO ÀSENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOSESTADOS, DISTRITO**

FEDERAL E MUNICÍPIOS), VISANDO A AQUISIÇÃODE UM CAMINHÃO FRIGORÍFICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SÁ/MG."Fornecedor: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS** LTDA, inscrita no CNPJ 61.591.459/0001-00. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze)meses, contado a partir da data de assinatura do contrato,em 18/12/2020. O valor deste Contrato é de R$ 244.622,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte edois reais).

STEFFANY HELLEN RAMOS DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Steffany Hellen Ramos de Souza
Código Identificador:1DA9DC8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2018

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Terceiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2018, Inexigibilidade nº. 001/2018 –** Contratado:**SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com endereço na RUA Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, no município de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ de nº. 07.297.814/0001-89, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula terceira do contrato original nº. 024/2018, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3683669E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2018

Terceiro Aditivo ao Contrato nº. 011/2018,**Pregão Presencial nº. 003/2018, Processo nº. 004/2018**, Contratado:**Adautonet e Serviços Ltda-ME,** com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº. 712 – Bairro centro, Cristália-MG, inscrito no CNPJ de nº. 17.264.691/0001-33, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quarta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quarta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0A420DD8

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2018

Terceiro Aditivo ao Contrato nº. 012/2018,**Pregão Presencial nº. 003/2018, Processo nº. 004/2018**, Contratado:**Empresa mineira de Telecomunicações Ltda,** com endereço na Rua Reginaldo Oliveira, nº. 75 – Bairro centro, Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ de nº. 13.675.039/0001-50, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quarta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quarta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:B061E487

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2020

Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 225/2020,**Pregão Presencial nº. 024/2020, Processo nº. 089/2020**, Contratado:**FREITAS E VENTURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com endereço na Rua São João, nº. 220 – Bairro Todos os Santos, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 36.668.734/0001-90, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:11E4A86E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2019

Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 110/2019,**Pregão Presencial nº. 020/2019, Processo nº. 043/2019**, Contratado: SANDRO E SINDY MÉDICOS LTDA**,**com endereço na Rua Padre Feijó, nº. 17 B – Bairro santa Rita, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 27.890.781/0001-93, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7CD1AEA7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 065/2019,**Pregão Presencial nº. 012/2019, Processo nº. 016/2019**, Contratado:**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME,** com endereço na Rua Coronel Antonio do9s Anjos, nº. 323 – Bairro Centro, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 22.547.761/0001-09, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até**

31/03/2021, As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0BAAAA9F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº.117/2017,**Pregão Presencial nº. 017/2017, Processo nº. 044/2017**, Contratado:**LUCIANA FREITAS ANDRADE-ME,** com endereço na Rua Joaquim Pereira, nº. 70 – Bairro Centro, Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ de nº. 24.479.109/0001-11, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1AE8EF52

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2020,**Pregão Presencial nº. 007/2020, Processo nº. 020/2020**, Contratado:**MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA-ME,** com endereço na Rua Tira Dentes, nº. 36 – Bairro Centro, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 07.371.985/0001-00, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:60D09486

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 116/2017,**Pregão Presencial nº. 017/2017, Processo nº. 044/2017**, Contratado:**JOÃO VICTOR SILVA PEREIRA,** com endereço na Rua Joaquim Ferreira, nº. 9964 – Distrito de Barrocão, Grão Mogol-MG, inscrito no CPF de nº. 100.172.146-29, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A315FC27

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 214/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 214/2020,**Pregão Presencial nº. 023/2020, Processo nº. 085/2020**, Contratado:**ANDRADE E LELIS SERVIÇOS MÉDICOS,** com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº. 580 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 37.436.012/0001-73, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A9ADEB9C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020,**Pregão Presencial nº. 019/2020, Processo nº. 064/2020**, Contratado:**FERNANDA ROCHA SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS,** com endereço na Rua Ponta Pora, nº. 564 – Bairro Vila Sumaré, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 35.918.802/0001-60, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3AA2DA5F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 061/2020, Pregão Presencial nº. 004/2020 – Processo nº. 004/2020,** Contratado:**H M DA SILVA AQUINO-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 26.833.173/0001-84, com endereço na Rua Dárcio Brandão, nº. 215, Centro, município de Lontra-MG, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 061/2020, **até 31/03/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:103C8B5B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020

Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 091/2020,Pregão Presencial nº. 010/2020, Processo nº. 033/2020, Contratado: TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, com endereço na Rua do Rosário, nº. 1599 – Bairro São José, no município de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ de nº. 11.078.678/0001-03, O presenteTERMO ADITIVOtem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quarta do contrato original, até 31/03/2021, As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:AFEED7B5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2020

Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 092/2020,**Pregão Presencial nº. 010/2020, Processo nº. 033/2020**, Contratado: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP,** com endereço na Avenida XV de Novembro, nº. 333 – Bairro Cidade Jardim, no município de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ de nº. 22.825.872/0001-21, O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quarta do contrato original, **até 31/03/2021,** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 28 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F4D477D3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Nono **Termo Aditivo ao Contrato nº. 061/2020, Pregão Presencial nº. 005/2020 – Processo nº. 005/2020,** Contratado:**AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua Deusdete Andrade, Bairro Bandeirantes, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ de nº. 32.650.884/0001-16, Objeto: Este termo aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do contrato nº. 061/2020, conforme discriminação a seguir:

Especificação dos Produtos	Valor Anterior	Acréscimo	Valor Atual
Gasolina Comum	R$ 4,75	R$ 0,10	R$ 4,85
Diesel Comum	R$ 3,59	R$ 0,06	R$ 3,65

O presente **TERMO ADITIVO** encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 16 de Outubro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3188D5EB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.185/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 185/2020, Pregão Presencial nº. 018/2020 – Processo nº. 063/2020,** Contratado: **Cuidar Clínica Médica de Taiobeiras Ltda,** com endereço na Rua Rio Pardo, nº. 773 – Bairro Centro, no município de Taiobeiras-MG, inscrito no CNPJ de nº. 37.008.154/0001-30, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 185/2020, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D778548A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2020, Pregão Presencial nº. 002/2020 – Processo nº. 002/2020,** Contratado: **GIULIANO RAMOS DE SÁ,** com endereço na Avenida Domingos de Arruda, nº. 195 – Bairro Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CPF de nº. 822.873.256-20, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 059/2020, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5ABA0B54

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2017

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Quinto **Termo Aditivo ao Contrato nº. 115/2017, Pregão Presencial nº. 017/2020 – Processo nº. 044/2017,** Contratado: **JAKSON GONÇALVES DUARTE,** com endereço na Fazenda Chácara, zona rural, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ de nº. 02.500.620/0001-15, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 115/2017, **até 31/03/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BCC70B7E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 221/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 221/2020, Tomada de Preços nº. 012/2020 – Processo nº. 086/2020,** Contratado **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 08.270.448/0001-37, com endereço na Rua da Escola, nº. 8938, Vila Sítio, município de Grão Mogol-MG, representada pelo Sr. Pedro Paulo Ferreira Borges, inscrito no CPF de nº. 845.178.246-91, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 221/2020, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:923E97D8

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 073/2020, Tomada de Preços nº. 002/2020 – Processo nº. 002/2020,** Contratado **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, com sede na Rua C, nº. 09, Andar 2 Sala 201, no município de Salinas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ de nº. 10.741.886/0001-88, representada pelo Sr. Ailton Sousa Mendes, inscrito no CPF de nº. 849.759.706-00, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 073/2020, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:17813150

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 222/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato nº. 222/2020, Tomada de Preços nº. 013/2020 – Processo nº. 087/2020,** Contratado **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS FERREIRA SILVA LTDA,** inscrito no CNPJ de nº. 33.971.048/0001-04, com endereço na Avenida Montes Claros, nº. 402, distrito de Vila Sítio, município de Grão Mogol-MG, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original nº. 222/2020, **até 31/12/2021.** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 29 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:89FD664E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2017, originado do Pregão Presencial 045/2017, firmado com a empresa Rafael José Godoi Eireli – ME**.** Objeto: prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 56.473,20.

Guaxupé, 28/12/2020 –

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:91BAC59C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

IBAM
Instituto brasileiro de administração municipal

REGIMENTO
INTERNO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG

EQUIPE TÉCNICA

COORDENAÇÃO GERAL

Claudia Ferraz
Superintendente de Organização e Gestão - O&G

ELABORAÇÃO

Randal Farah
Consultor Técnico

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Franklin Mendonça
Assessor Técnico

Patrícia Ribeiro
Secretária

DECRETO Nº 2.317 de 29 de dezembro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Guaxupé, Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Guaxupé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal no 16 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Guaxupé, que com este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

JARBAS CORRÊA FILHO
PREFEITO DE GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 9
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA.. 9
TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E DAS DIREÇÕES E CHEFIAS 11
CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.. 11
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Governo. 11
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Governo 12
Subseção I Do Secretário Municipal de Governo. 12
Subseção II Do Chefe de Gabinete do Prefeito. 13
Subseção III Do Diretor de Comunicação Social 14
CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.. 16
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Controladoria Geral do Município. 16
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Controladoria Geral do Município 18
Subseção I Do Controlador Geral do Município. 18
Subseção II Do Diretor de Informação e Operações. 19
Subseção III Do Chefe da Seção de Apoio Administrativo. 20
CAPÍTULO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.. 20
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Procuradoria Geral do Município. 20
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Procuradoria Geral do Município 21
Subseção I Do Procurador Geral do Município. 21
Subseção II Do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial 22
Subseção III Do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Patrimonial 23
Subseção IV Do Coordenador de Defesa do Consumidor 24
CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.. 25
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo 25
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. 27
Subseção I Do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo. 27
Subseção II Do Diretor de Planejamento Governamental 28
Subseção III Do Diretor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos. 30
Subseção IV Do Diretor de Desenvolvimento Urbano. 33
Subseção V Do Diretor de Licenciamento de Obras. 35
CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.. 38
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Administração. 38
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Administração. 40
Subseção I Do Secretário Municipal de Administração. 40
Subseção II Do Diretor de Compras, Licitações e Contratos. 41
Subseção III Do Diretor de Gestão de Pessoas. 44
Subseção IV Do Diretor de Serviços Administrativos. 47
Subseção V Do Diretor de Tecnologia da Informação. 51
Subseção VI Do Ouvidor Municipal 52
Subseção VII Da Comissão Permanente de Licitação. 53
CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.. 55
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Finanças. 55
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Finanças 56
Subseção I Do Secretário Municipal de Finanças. 56
Subseção II Do Diretor da Receita. 58
Subseção III Do Diretor de Fiscalização Tributária. 61
Subseção IV Do Diretor de Contabilidade e Análise Orçamentária. 63
Subseção V Do Diretor de Tesouraria. 65
CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. 66
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Educação. 66
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Educação. 67
Subseção I Do Secretário Municipal de Educação. 67
Subseção II Do Assessor Técnico em Educação. 68
Subseção III Do Diretor Pedagógico. 69
Subseção IV Do Diretor de Gestão Escolar 74
Subseção V Do Diretor Administrativo e Financeiro. 77
CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. 82
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Saúde. 82
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Saúde 84
Subseção I Do Secretário Municipal de Saúde. 84
Subseção II Do Ouvidor em Saúde. 85
Subseção III Do Diretor de Administração e Finanças. 86
Subseção IV Do Diretor de Planejamento e Acompanhamento de Processos. 90
Subseção V Do Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. 95
Subseção VI Do Diretor de Atenção Básica. 99
Subseção VII Do Diretor de Média e Alta Complexidade. 102
Subseção VIII Do Diretor de Vigilância em Saúde. 105
CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 108
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 108
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 110
Subseção I Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social 110
Subseção II Do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social 111
Subseção III Do Diretor de Proteção Social 112
Subseção IV Do Diretor de Trabalho e Empreendedorismo. 116
Subseção V Do Diretor de Planejamento e Recursos. 118
CAPÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.. 123
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 123
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. 125
Subseção I Do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. 125
Subseção II Do Diretor de Obras Públicas. 126
Subseção III Do Diretor de Serviços Urbanos. 131
Subseção IV Do Diretor de Transportes. 135
Subseção V Do Coordenador de Serviços Administrativos e Financeiros. 140
CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 141
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. 141
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. 143
Subseção I Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. 143
Subseção II Do Diretor de Indústria, Comércio e Serviços. 144
Subseção III Do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Comercialização. 146
Subseção IV Do Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 148
CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.. 152

Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo 152
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. 153
Subseção I Do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. 153
Subseção II Do Coordenador de Eventos. 154
Subseção III Do Diretor de Cultura. 154
Subseção IV Do Diretor de Esporte. 156
Subseção V Do Diretor de Turismo. 157
CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. 158
Seção I Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social 158
Seção II Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social 160
Subseção I Do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social 160
Subseção II Do Diretor Municipal de Trânsito. 161
Subseção III Do Coordenador Municipal de Defesa Civil 162
Subseção IV Do Coordenador Municipal de Vigilância de Patrimônio Público. 163
TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.. 163
CAPÍTULO I DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.. 163
CAPÍTULO II DOS DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES DE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADOS AOS SECRETÁRIOS. 164
CAPÍTULO III DOS COORDENADORES, CHEFES DE SEÇÃO E DEMAIS TITULARES DE CARGOS E FUNÇOES DE CHEFIA.. 165
CAPÍTULO IV DOS ASSESSORES.. 165
CAPÍTULO V DOS DEMAIS SERVIDORES.. 166
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 166

REGIMENTO INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guaxupé, define a estrutura de autoridade, caracterizando as relações de subordinação, descreve as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e titulares dos órgãos de igual nível hierárquico, bem como a dos servidores que exercem funções de direção, chefia e assessoramento e fixa normas gerais de trabalho.

Art. 2º. A competência estabelecida neste Regimento Interno, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição nos casos de omissão.

Art. 3º. A autoridade competente não poderá escusar–se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências delegadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito, salvo nos casos previstos em Lei.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Guaxupé, diretamente subordinados ao Prefeito, são agrupados em:

I - órgãos de assessoramento e controle - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - órgãos de gestão estratégica - são aqueles responsáveis pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;

III - órgãos de ação governamental e políticas públicas - que têm a seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV – órgãos colegiados de assessoramento – que têm a seu cargo funções consultivas e deliberativas em matérias de suas áreas específicas, conforme o caso, e com vistas à participação e controle social nas políticas públicas.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Guaxupé, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I – órgãos de assessoramento e controle:
a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Controladoria Geral do Município;
c) Procuradoria Geral do Município.

II - órgãos de gestão estratégica:
a) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Finanças.

III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
g) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

IV - órgãos colegiados de assessoramento:
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal do Idoso;
Conselho Municipal de Direitos Humanos;
Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal da Juventude;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Conselho Municipal Antidrogas;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
Conselho Municipal de Habitação;
Conselho Tutelar;
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
Conselho Municipal de Desenvolvimento de Guaxupé;
Conselho Municipal de Economia Popular Solidária;
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Conselho Municipal de Cultura;
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
Conselho Municipal de Turismo;
Conselho Municipal de Defesa Civil;
Conselho Municipal de Segurança Pública;
Conselho Municipal do Bem-Estar Animal;
Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º. São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. Os órgãos colegiados previstos no inciso IV são vinculados por linha de coordenação aos órgãos do Governo Municipal correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento e dos Fundos Especiais são estabelecidas em legislação específica.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E DAS DIREÇÕES E CHEFIAS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo exerce as seguintes funções:

I - assistir o Prefeito na condução dos assuntos administrativos do Governo Municipal e em suas relações com representantes de órgãos e unidades da Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito em suas relações políticas e administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III - promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal e os contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

IV - elaborar mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

V – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo;

VI – proceder ao registro, publicação, expedição, guarda e preservação dos atos oficiais;

VII - promover as atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

VIII - coordenar a assistência direta ao Prefeito, sua correspondência, sua agenda institucional e outros assuntos afins;

IX – organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Governo;
X – propor, coordenar e executar a política de comunicação externa e interna e de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal;

XI – desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura, bem como de recepção e atendimento a autoridades, visitantes e hóspedes oficiais;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Diretoria de Comunicação Social.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Governo

Subseção I
Do Secretário Municipal de Governo

Art. 8º. Compete ao Secretário Municipal de Governo:

I - assessorar o Prefeito no relacionamento político-institucional do Município com órgãos dos poderes executivos, legislativo e judiciário de todas as esferas de governo, bem como com instituições e entidades públicas e privadas e com movimentos organizados da população;

II - apoiar o Prefeito nas suas relações com os órgãos municipais, mantendo - informado sobre ações, medidas e outros fatos a eles relacionados;

III - transmitir aos Secretários, Assessores e demais autoridades de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;

IV - organizar e participar de encontros e reuniões de trabalho com o Prefeito e Secretários Municipais;

V - organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo subsídios para a compreensão de histórico dos assuntos, de maneira a permitir-lhe a análise e decisão final;

VI - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VII - supervisionar as atividades realizadas pela assessoria do Prefeito;

VIII - providenciar estudos, análises e a emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Prefeito;

IX - promover e supervisionar as atividades de apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;

X - supervisionar a elaboração dos atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

XI - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

XII - providenciar o encaminhamento dos atos oficiais e matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizados pelo Prefeito, para publicação;

XIII - promover a recepção aos visitantes e hóspedes oficiais do Município;

XIV - supervisionar a preparação da programação e a organização de solenidades e outros eventos, fazendo cumprir as normas do cerimonial público e o protocolo oficial;

XV - promover e supervisionar a implantação das políticas de comunicação social a serem adotadas pela Prefeitura;

XVI - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito é dirigido por Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo, a quem compete:

I – coordenar e orientar a preparação e expedição da correspondência do Prefeito e do Secretário;

II – supervisionar as agendas institucionais do Prefeito e do Secretário;

III – orientar a preparação, registro e encaminhamento dos atos do Prefeito para publicação;

IV – organizar e manter os atos normativos do Executivo Municipal, bem como da correspondência oficial recebida pela Secretaria;

V – manter informações atualizadas sobre o andamento dos atos e mensagens do Chefe do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

VI - articular com a Diretoria de Comunicação Social as atividades de cerimonial da Prefeitura;

VII - organizar e acompanhar as atividades relacionadas a recepção de autoridades e visitantes oficiais;

VIII - manter arquivo atualizado de autoridades da União, Estados e Municípios, órgãos e entidades privadas e outros com os quais a Administração Municipal se relacionar;

IX - coordenar o atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Governo;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 10. São atribuições do Secretário Executivo do Prefeito:

I - receber, registrar e controlar a correspondência e os processos encaminhados diretamente ao Prefeito;

II - proceder à classificação, guarda e encaminhamento da documentação dirigida ao Prefeito;

III - providenciar o atendimento e prestação de informações aos visitantes e pessoas que procurarem diretamente o Prefeito;

IV - manter organizada a agenda de compromissos do Prefeito;

V - organizar reuniões internas e externas do Prefeito e tomar as providências necessárias às suas viagens e deslocamentos;

VI - coordenar os serviços de digitação e revisão de textos e documentos demandados pelo Prefeito;

VII - manter e supervisionar os serviços administrativos e técnicos em sua área de atuação;

VIII - executar outras tarefas por delegação ou atribuição.

Art. 11. Ao Assessor do Prefeito, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, compete:

assessorar o Chefe de Gabinete na formulação e implementação de planos, projetos e programas do Gabinete do Prefeito;

produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao Chefe de Gabinete para tomada de decisões;

desenvolver estudos de natureza estratégica no âmbito do Gabinete do Prefeito;

IV – assessorar o Gabinete na classificação, guarda e encaminhamento da documentação dirigida ao Prefeito;

V - providenciar o atendimento e prestação de informações aos visitantes e pessoas que procurarem diretamente o Prefeito;

VI - coordenar os serviços de digitação e revisão de textos e documentos demandados pelo Prefeito;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III

Do Diretor de Comunicação Social

Art. 12. A Diretoria de Comunicação Social é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo, a quem compete:

I - coordenar o processo de implantação e desenvolvimento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II – promover e supervisionar as estratégias de divulgação das ações municipais para o público interno e externo;

III – dirigir as atividades de divulgação e comunicação de ações, medidas e feitos da administração municipal;

IV - acompanhar e fazer orientar as ações de divulgação quando realizadas por outros órgãos da Prefeitura;

V – promover e supervisionar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizadas;

VI – promover e supervisionar a realização de campanhas institucionais e a produção de material editorial e promocional para Prefeitura;

VII – coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;

VIII - promover a organização e o controle do arquivo de notícias de interesse da Administração Municipal e sua difusão junto aos órgãos municipais;

IX - supervisionar as atividades de cerimonial e eventos institucionais da Administração Municipal;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 13. São atribuições do Assessor de Imprensa:

I – assessorar e acompanhar a articulação e os contatos da Prefeitura com os veículos de comunicação;

II – orientar a produção de *releases*, informativos e notícias, promovendo sua divulgação e veiculação nos meios de comunicação;

III – assessorar o Prefeito e o Diretor na cobertura jornalística de suas audiências e entrevistas e no seu relacionamento com os meios de comunicação;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de órgãos e entidades de comunicação de todos os níveis;

V – programar e coordenar o levantamento e a elaboração de *clippings* diários com notícias de interesse da Prefeitura e sua difusão junto às unidades internas, bem como seu registro e arquivamento;

VI - responder às demandas por informações sobre a Administração Municipal solicitadas pelos órgãos da mídia;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 14. São atribuições do Assessor de Relações Públicas:

I - assessorar o Diretor nas atividades de padronização e aplicação da identidade visual da Prefeitura, bem como a produção de todo o material gráfico e de audiovisual de seus órgãos;

II – planejar e coordenar a realização de campanhas, eventos e ações relacionadas aos programas e atividades da Prefeitura;

III - apoiar as Secretarias Municipais na divulgação de suas ações e programas;

IV – coordenar e implementar a padronização de avisos, anúncios e cartazes nas dependências da Prefeitura e autorizar sua fixação, conforme as normas estabelecidas;

V - propor e orientar ações voltadas para o desenvolvimento dos meios de comunicação interna, através da realização de eventos, do fortalecimento da intranet, da divulgação de informações sobre a Administração Municipal e de outros programas voltados para a atenção e a integração dos servidores;

VI - planejar e desenvolver as atividades e cerimonial, bem como a realização de eventos institucionais;

VII - assessorar o Prefeito e os titulares de órgãos municipais nas recepções, eventos e visitas oficiais que envolvam protocolo e procedimentos específicos;

VIII – manter, em coordenação com o Gabinete, arquivo atualizado de autoridades e órgãos públicos e privados com os quais a Administração Municipal se relaciona;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Controladoria Geral do Município

Art. 15. A Controladoria Geral do Município exerce as seguintes funções:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e equidade;

II - executar a política de controle e acompanhamento de custos e de resultados da atuação da Administração direta e indireta do Município;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IV - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V - apoiar as atividades da Procuradoria Geral do Município no desenvolvimento de atividades de correição e regime disciplinar dos servidores municipais do Poder Executivo;

VI - estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução;

VII - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;

VIII - realizar inspeções, verificações, perícias e outras ações, visando a preservação do patrimônio municipal e o controle do comportamento praticado nas operações;

IX - atuar preventivamente na forma de assistência e orientação, bem como de produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais;

X - desempenhar outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislação vigentes.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Diretoria de Informação e Operações;

II – Seção de Apoio Administrativo.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e aos demais servidores que integram este órgão, são asseguradas:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 16. Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral do Município, a autoridade responsável para a tomada de providências será cientificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

§ 2º. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal será organizada pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com o parecer do titular da pasta, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Controladoria Geral do Município

Subseção I
Do Controlador Geral do Município

Art. 18. Compete ao Controlador Geral do Município:

I – promover e supervisionar a elaboração e implantação da política de controle interno e do plano anual de auditoria dos órgãos da Prefeitura de Guaxupé;

II – supervisionar a implantação de medidas visando avaliar e atestar a segurança e confiabilidade dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais processos administrativos;

III – realizar a auditoria sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos de órgãos e entidades da Administração direta e indireta bem como das suas prestações de contas;

IV – promover o controle e a centralização das atividades de acompanhamento, registro e monitoramento da execução de

convênios celebrados pelo Município bem como na revisão e consolidação das respectivas prestações de contas;

V – promover, dirigir e controlar a auditoria das demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, bem como das suas prestações de contas;

VI – promover a análise das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres bem como o acompanhamento gerencial de custos e de resultados da atuação da Administração direta do Município;

VII – assinar as prestações de contas da Prefeitura juntamente com o Secretário Municipal de Finanças;

VIII – elaborar Plano Anual de Auditoria do Poder Executivo Municipal, incluindo a interna e a externa, por iniciativa do Prefeito, procedendo ao controle de seu cumprimento e avaliação;

IX – fazer orientar os órgãos auditados, visando a prevenção e a correção de falhas;

X - representar ao Prefeito sobre irregularidades, falhas e erros verificados, propondo alternativas de solução;

XI – assegurar o apoio às atividades de controle externo exercidas pelos órgãos competentes;

XII - promover ações de capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

XIII - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Município, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado;

XIV – supervisionar as atividades de atendimento realizadas pela Ouvidoria;

XV - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor de Informação e Operações

Art. 19. A Diretoria de Informações e Operações é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Controlador Geral do Município, a quem compete:

I - organizar o plano de ação anual de ações da Controladoria Geral do Município, compreendendo auditorias, fiscalizações e vistorias atribuídas ao órgão e acompanhar sua execução;

II - prever os recursos e meios para a realização das auditorias e fiscalizações preventivas ou não, nos prazos e formas determinados;

III - participar da avaliação dos resultados das ações realizadas e submetê-las ao Secretário;

IV - orientar e dirigir a elaboração e normatização de rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando o aprimoramento de suas ações;

V – realizar avaliações periódicas do sistema de controle interno, com objetivos preventivos, corretivos e de subsidiar eventuais punições;

VI - organizar e manter sistema de informações sobre as auditorias realizadas, os dados coligidos, e avaliações e estudos realizados;

VII - reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de ouvidoria, auditoria, fiscalização e correição;

VIII - propor meios para a implantação e manutenção de mecanismos de integração dos diversos sistemas administrativos que servem de apoio à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, de pessoal e de avaliação da gestão;

IX - desenvolver e implantar medidas visando a orientação preventiva, a capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, visando o aperfeiçoamento de suas atividades e o cumprimento da legislação em vigor;

X - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Chefe da Seção de Apoio Administrativo

Art. 20. A Seção de Apoio Administrativo é dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Controlador Geral do Município, a quem compete:

I - organizar e dirigir as atividades administrativas realizadas no âmbito da Secretaria;

II - prestar apoio ao Secretário e demais chefias em assuntos de sua competência;

III - realizar serviços de agenda, recepção e comunicação;

IV - responsabilizar-se pela execução de atividades de preparação, expedição, recebimento e controle da documentação, requisição e guarda de materiais e insumos, controle patrimonial e demais serviços relacionados à administração geral;

V - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Procuradoria Geral do Município

Art. 21. A Procuradoria-Geral do Município exerce as seguintes funções:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses;

II - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

III - zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal;

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

V - articular com a Secretaria Municipal de Governo a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;

VI - realizar estudos e emitir pareceres em sua área de competência;

VII - propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município;

VIII - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;

IX – levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
X - promover as atividades de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e a jurisprudência de interesse do Município;

XII – promover as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

XIII – assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;

XIV – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Procuradoria Judicial;

II – Procuradoria Administrativa Patrimonial;

II - Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

§ 2º. O cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ter reputação ilibada e, ainda, efetiva prática jurídica de no mínimo 3 (três) anos.

§ 3º. Os cargos de Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Patrimonial são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Guaxupé.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Procuradoria-Geral do Município

Subseção I
Do Procurador-Geral do Município

Art. 22. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – promover a defesa e representação, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

II – coordenar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa do Executivo Municipal;

III – coordenar o assessoramento jurídico–legal ao Executivo Municipal;

IV – promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município;

V – promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e minutas de decreto, ou os emitir pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor;
VI – promover o controle dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais que tramitam na Secretaria ou em que esta for parte;

VII – supervisionar o trabalho da equipe técnica da Secretaria nas suas áreas temáticas;

VIII – visar os trabalhos elaborados, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

IX – receber as citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

X – propor ao Prefeito, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte, bem como, transigir em juízo;

XI – assegurar o acompanhamento dos pedidos de liminar ou outras decisões judiciais que ensejam resposta imediata por parte da Administração Municipal a fim de respeitar prazos, sentenças, acórdão ou qualquer outro instrumento expedido pelo poder Judiciário em todas as suas instâncias;

XII - promover, coordenar e supervisionar a organização, a aquisição e manutenção atualizada da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;

XIII – assessorar, orientar, acompanhar a Controladoria Geral do Município na elaboração e no controle do cumprimento da legislação de controle interno;

XIV – coordenar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município em articulação com o Secretário Municipal de Finanças;

XV – promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;

XVI – promover, coordenar, programar e acompanhar treinamentos, palestras e cursos de aperfeiçoamento para a equipe técnica e operacional;

XVII – requisitar documentos e processos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, inclusive determinando prazo, aos órgãos da Administração direta;

XVIII – dirimir dúvidas e controvérsias técnico–jurídicas, no âmbito do Executivo Municipal, a respeito de interpretações exaradas por agentes da Administração;

XIX - coordenar as atividades de correição e a aplicação do o Regime Disciplinar no âmbito do Município de Guaxupé, mediante a apuração formal de atos praticados por servidores, sugerindo, caso comprovadas autoria e materialidade de conduta ilícita, as penalidades cabíveis;

XX – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial

Art. 23. A Procuradoria Judicial, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, é dirigida por um Procurador-Chefe, a quem compete:

I – assessorar o Procurador-Geral do Município na representação e defesa, em juízo e fora dele, dos interesses da Prefeitura Municipal na sua área de especialidade;

II – manter o Procurador-Geral do Município informado dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;

III – controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais;

IV – supervisionar a execução das atividades relacionadas com a defesa dos interesses da Prefeitura como parte, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;

V – coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em resposta a solicitações e notificações judiciais, do Ministério Público, Tribunal de Contas e de outros órgãos e autoridades;
VI - desenvolver estudos, organizar legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse para as atividades de sua área de atuação;

VII – gerir a distribuição dos processos para elaboração de parecer ou acompanhamento judicial nas diversas áreas temáticas;

VIII – orientar, acompanhar e apreciar os pareceres exarados pela equipe da Procuradoria;

IX – fazer prestar orientação e assessoramento aos órgãos da Prefeitura, na sua área de competência, quando solicitado;

X – supervisionar o programa de estágios no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Patrimonial

Art. 24. O Procuradoria Administrativa Patrimonial, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, é dirigida por um Procurador-Chefe, a quem compete:

I – organizar e orientar as atividades de natureza jurídica da Prefeitura no âmbito do Direito Administrativo;

II – Coordenar a análise da regularidade jurídica das questões administrativas relacionadas ao Poder Executivo do Município;

III – controlar e fazer controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos administrativos, mantendo o Secretário informado;

IV – supervisionar a elaboração ou revisão de minutas de anteprojetos de lei, decretos, portarias e outros atos, por solicitação do Prefeito ou do Procurador Geral;

V – coordenar o exame quanto a legalidade de atos dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados e emitir pareceres relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI – promover o examine de minutas de contratos, convênios e termos afins para as ações e serviços dos órgãos municipais;

VII – assessorar as Comissões de Licitação, de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como os órgãos da Prefeitura;

VIII - promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação Municipal no que tange aos atos e procedimentos do Direito Administrativo;

IX – gerir a elaboração de súmulas dos pareceres de sua área de atuação, visando uniformizar a jurisprudência administrativa municipal;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Coordenador de Defesa do Consumidor

Art. 25. A Coordenadoria de Defesa do Consumidor, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores;

III - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e garantias, bem como sobre os seus deveres;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, pelos meios de comunicação disponíveis;

V - mediar soluções de conflitos entre fornecedores e consumidores;

VI - orientar os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VII - solicitar às autoridades competentes a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações administrativas que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

IX - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União e do Estado na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação em vigor pertinente à defesa do consumidor;
XI - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo exerce as seguintes funções:

I - assessorar o Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - organizar e coordenar o processo de planejamento integrado do Município, incluindo a orientação normativa e a produção e manutenção atualizada de dados estatísticos, indicadores e informações básicas necessários à programação, à execução e ao controle das ações municipais;

III - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza socioeconômica, embasados em critérios de sustentabilidade que propiciem a formulação, o monitoramento e a avaliação permanentes dos planos, programas e projetos;

IV - coordenar junto aos demais órgãos e entidades do Município o processo de planejamento financeiro e orçamentário, em especial na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do de Orçamento Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

V – normatizar e orientar os órgãos municipais sobre os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais e apoiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos setoriais;

VI - promover ações e medidas para integrar as políticas locais de planejamento e desenvolvimento municipal com as iniciativas de órgãos estaduais e federais;

VII - planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo;

VIII – propor e desenvolver ações voltadas para o levantamento, captação e negociação de recursos e assistência técnica e financeira junto a organismos públicos e privados para as ações, planos e programas municipais;

IX - promover a elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, convênios, acordos, contratos e afins em que o Município faz parte, em todas as suas fases;

X - proceder à organização e controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos e acordos firmados pelo Município;

XI - coordenar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

XII - formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;

XIII – coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, bem como a implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

XIV – monitorar o crescimento do Município de Guaxupé, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

XV- coordenar as atividades relativas ao licenciamento do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor

XVI - gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XVII - manter os arquivos de projetos de prédios e obras públicas e de obras particulares que tramitam na Secretaria;

XVIII - coordenar a fiscalização urbanística e de posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria de Planejamento Governamental:
a. Coordenadoria de Orçamento;
b. Coordenadoria de Acompanhamento da Ação Governamental;
c. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

II - Diretoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos:
a. Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos;
b. Coordenadoria de Convênios e Prestações de Contas.

III - Diretoria de Desenvolvimento Urbano:
a. Coordenadoria de Planejamento Urbano:
a.1. Seção de Geoprocessamento;
b. Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento de Obras;

IV - Diretoria de Licenciamento de Obras:
a. Coordenadoria de Aprovação de Projetos;
b. Coordenadoria de Fiscalização Urbanística.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Subseção I
Do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 27. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes de ação, com vistas ao processo de planejamento integrado do Município;

II – articular, no âmbito da Prefeitura, as condições e recursos institucionais necessários à elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos planos de governo e desenvolvimento municipal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, e de planos e programas setoriais;

III – coordenar tecnicamente a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor do Município;

IV - coordenar com a Secretaria Municipal de Finanças, a participação de suas unidades no processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Orçamento Anual (LOA), bem como as medidas necessárias ao acompanhamento e controle de sua execução;

V - promover estudos para o aperfeiçoamento de metodologias de participação comunitária aplicadas na formulação dos planos e orçamentos governamentais;

VI - promover, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as providências e meios necessários à institucionalização do sistema de produção e análise de dados e informações de interesse para o planejamento governamental do Município;

VII - supervisionar a definição, desenvolvimento e implantação de sistemas de acompanhamento da ação governamental e monitoramento e avaliação dos planos, projetos e programas municipais;

VIII - propor e implantar medidas visando o aprimoramento da gestão pública e das relações entre Prefeitura e cidadãos, a excelência na prestação de serviços e o cumprimento dos princípios e valores das políticas públicas no que se refere à participação, transparência, garantia de direitos, e sustentabilidade;

IX - supervisionar e estimular as ações e programas voltados para o desenvolvimento institucional da administração e órgãos municipais, a adoção de metodologias e sistemas inovadores de trabalho, bem como da avaliação permanente do desempenho organizacional;

X - acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal o exame e aprovação do PPA, da LDO e da LOA;

XI - promover articulações com entidades públicas e privadas visando identificar e captar recursos para os planos e programas de interesse do Município;

XII – supervisionar a elaboração de projetos para os planos e realizações municipais, incluídos aqueles que visem a obtenção de recursos, bem como a preparação e formalização de acordos, convênios e contratos de interesse da administração municipal, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

XIII - assegurar o gerenciamento da execução dos planos, projetos, acordos, convênios e contratos, bem como o acompanhamento e avaliação de todas as suas fases e as respectivas prestações de contas;

XIV - promover, em coordenação com o Secretário Municipal de Finanças, a elaboração do cronograma de desembolso dos recursos geridos pelo Município;

XV- gerir as atividades relativas ao licenciamento do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

XVI - gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XVII – promover a manutenção dos arquivos de projetos de prédios e obras públicas e de obras particulares que tramitam na Secretaria;

XVIII - assegurar a fiscalização urbanística e de posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

XIX - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor de Planejamento Governamental

Art. 28. A Diretoria de Planejamento Governamental é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento, a quem compete:

I – assessorar e apoiar o Secretário Municipal na coordenação do processo de elaboração da política de planejamento governamental e de desenvolvimento institucional para a Prefeitura;

II - coordenar a formulação de planos estratégicos, de desenvolvimento institucional, de gestão e outros de interesse do Município e dos órgãos municipais;

III - coordenar, o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração e revisão dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

IV - acompanhar a execução orçamentária junto a Secretaria Municipal de Finanças;

V - programar e coordenar, com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao planejamento econômico-financeiro do Município;

VI - supervisionar e orientar a montagem e manutenção de sistemas de informações necessárias ao planejamento geral do Município, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

VII - propor e supervisionar as ações de acompanhamento e monitoramento da ação governamental, junto aos órgãos da Prefeitura;

VIII - apoiar os processos de definição e seleção de indicadores, de metas e padrões de pesquisa e análise, e outros recursos afins, visando o monitoramento e a avaliação dos ciclos de planos, projetos, programas e ações governamentais;

IX - articular com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças, os estudos dos recursos orçamentários do Município e das possibilidades de ampliá-los e relacioná-los;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 29. A Coordenadoria de Orçamento, subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – organizar e conduzir s trabalhos de elaboração dos anteprojetos de lei de Orçamento Anual, do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as respectivas justificativas, juntamente com as áreas competentes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - organizar a participação da população no processo de discussão sobre ações e prioridades das leis orçamentárias;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Finanças na programação orçamentária-financeira e na elaboração dos cronogramas mensais de desembolso;

IV – preparar as propostas de alteração do PPA, da LDO e da LOA e submetê-las ao Diretor e ao Secretário para a devida tramitação;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 30. A Coordenadoria de Acompanhamento da Ação Governamental, subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - gerenciar o sistema de informações para o processo de planejamento governamental;

II - orientar tecnicamente e propor ao Diretor a definição de metodologias para a seleção de indicadores os dados e indicadores socioeconômicos, de desempenho governamental e metas fiscais a serem utilizados na avaliação e revisão da ação governamental e no planejamento de novas ações;

III – definir, com o superior imediato e com a Diretoria de Tecnologia da Informação, os fluxos de informações necessários ao processo de planejamento;

IV - propor, organizar e fazer cumprir as normas e medidas para acesso, consulta e inclusão de informações, métodos de atualização do sistema e processos de análise e avaliação;

V - normatizar e programar a elaboração e envio de relatórios dos órgãos municipais visando o acompanhamento dos planos, projetos e programas governamentais;

VI - programar e dirigir os trabalhos de revisão e avaliação dos programas, projetos e atividades do Governo Municipal;

VII - manter o sistema de acompanhamento da execução do PPA, da LDO e a LOA, em articulação com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Finanças, orientando as revisões e alterações necessárias aos respectivos documentos;

VIII - produzir e divulgar relatórios periódicos de avaliação;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 31. A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – organizar e supervisionar estudos e ações voltados para o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento e a modernização dos métodos e sistemas de trabalho dos órgãos municipais;

II – acompanhar e avaliar o desempenho da estrutura organizacional da Prefeitura, propondo diretrizes para seu aperfeiçoamento;

III - conduzir a modelagem e o realinhamento de processos de trabalho das diferentes unidades da Prefeitura, visando a simplificação e racionalidade de rotinas, métodos e procedimentos adotados;

IV - elaborar e acompanhar a implantação de manuais e procedimentos para a execução dos serviços dos órgãos e unidades da Prefeitura, bem como os manuais de orientação e procedimentos metodológicos na área de planejamento e gestão estratégica visando apoiar e viabilizar a organização e controle da gestão;

V – organizar estudos e análises sobre a conveniência e a viabilidade da introdução de novas técnicas de atuação, combinadas com alterações e inovações no desenho organizacional;

VI – manter articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas, visando a complementaridade de ações e iniciativas, no campo do desenvolvimento institucional;

VII - definir e propor ações visando a integração intersetorial e o aprimoramento institucional da Administração Municipal;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos

Art. 32. A Diretoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento, a quem compete:

I – supervisionar a organização das atividades de captação de recursos para os planos e programas municipais, prevendo estratégias, ações e articulações com órgãos públicos e privados bem como fixando objetivos e metas anuais para sua obtenção;

II - assegurar em contato com os órgãos municipais a identificação de fontes financiadoras, em face de suas previsões de planos e programas;

III - orientar a organização e manutenção atualizada de cadastro de entidades e organismos financiadores e demais fontes de recursos para as ações municipais;

IV - estudar e avaliar a perspectiva de parcerias e ações conjuntas para a efetivação de financiamentos e obtenção de recursos;

V - conduzir estudos de viabilidade técnica e financeira de programas e projetos com financiamento externo;

VI - orientar a elaboração de materiais informativos sobre o Município e suas potencialidades, perfis de atividades locais e outros dados afins para divulgação;

VII – articular, coordenar e supervisionar a elaboração e submissão de projetos de captação de recursos externos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal;

VIII – acompanhar os processos de negociação e tomar as medidas necessárias para a celebração de convênios, acordos e termos afins em que o Município seja parte;

IX - articular com as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças as informações adequadas para a celebração dos instrumentos de contrato e viabilização das contrapartidas do Município;

X - supervisionar e articular as medidas e ações necessárias ao acompanhamento e monitoramento de convênios e contratos em execução à preparação e análise de documentos e informações para a elaboração e celebração de convênios, contratos e termos afins em que o Município seja parte;

XI – supervisionar e avaliar os processos de prestação de contas de todos os instrumentos firmados;

XII - acompanhar a execução dos projetos contratados;

XIII - fornecer aos órgãos competentes da Prefeitura as informações e documentos necessários para o acompanhamento financeiro, o controle interno e as prestações de contas;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 33. A Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos, subordinada à Diretoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – realizar pesquisas e contatos visando a identificação de fontes de financiamento para as ações e projetos do Município;

II – conduzir a elaboração de estudos, diagnósticos e perfis de projetos visando a captação de recursos e investimentos para o Município;

III – acompanhar a produção de informações e dados sobre o Município visando sua divulgação junto à mídia e às entidades e organismos financiadores;

IV - manter cadastro de entidades financiadoras e zelar por sua atualização permanente;

V - coordenar a elaboração de projetos para os planos e ações municipais, bem como aqueles que visem a captação de recursos;

VI - acompanhar e analisar os projetos elaborados pelos órgãos municipais bem como por meio de serviços técnicos contratados;

VII – apoiar o Diretor na negociação de planos, projetos programas, ações e atividades relacionados ou não à captação de recursos, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros e junto ao legislativo municipal;

VIII - manter informações atualizadas sobre projetos negociados e em negociação;

IX - fornecer subsídios para a elaboração de convênios e contratos e acordos em que o Município for parte;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 34. A Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, subordinada à Diretoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – conduzir a preparação e análise de documentos e informações para a elaboração e celebração de convênios, contratos e termos afins em que o Município seja parte, bem como para seu acompanhamento e monitoramento, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

II – gerir, no âmbito municipal a entrada e atualização de dados nos sistemas de gestão de convênios e de informações fiscais dos governos federal e estadual;

III - manter sistema de controle sobre cronogramas dos programas e projetos, objetos dos termos e acordos firmados, sobre a regularidade dos relatórios, bem como dos repasses dos órgãos financiadores e contraprestações da Prefeitura;

IV - verificar o grau de cumprimento dos compromissos assumidos em termos de objetivos, qualidade e prazos;

V - coordenar, executar e acompanhar o processo de prestação de contas de todos os instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal;

VI - assegurar as prestações de contas pontuais aos patrocinadores ou repassadores dos recursos;

VII – proceder à organização, ao controle e a divulgação dos instrumentos e parcerias firmadas, disponibilizando para verificação da Controladoria Geral e demais unidades, as informações e documentos necessários;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Desenvolvimento Urbano

Art. 35. A Diretoria de Desenvolvimento Urbano é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, a quem compete:

I - programar e conduzir, juntamente com o Secretário, as atividades de elaboração de planos, projetos e programas urbanísticos, garantindo o ordenamento físico e territorial, o parcelamento, uso e ocupação do solo de forma integrada com as políticas estabelecidas e a legislação em vigor;

II - coordenar avaliação e a proposição de diretrizes, normas e medidas para a atualização permanente do Plano Diretor;

III – supervisionar as atividades de sistematização e consolidação de informações estratégicas para elaboração e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano;

IV - supervisionar a organização e manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

V - propor e fazer cumprir as normas e procedimentos para a atualização permanente do Cadastro Técnico e demais sistemas de informações urbanísticas;

VI - supervisionar a análise e acompanhamento da legislação urbanística, propondo medidas para seu aperfeiçoamento, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

VII – acompanhar e encaminhar ao Secretário os resultados das análises técnicas para licenciamento de projetos urbanísticos e edilícios e atividades, assinando, com este os documentos pertinentes;

VIII - participar da elaboração de projetos relacionados às políticas e diretrizes urbanísticas de uso do solo, parcelamentos, trânsito e sistema viário, bem como os relacionados às obras públicas realizadas ou contratadas pela administração municipal;

IX – elaborar, com o Secretário e a Procuradoria Geral do Município, os documentos de compromisso condicionadores da aprovação dos loteamentos particulares ou públicos;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 36. A Coordenadoria de Planejamento Urbano, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Urbano é dirigida por Coordenador, a quem compete:

I – coordenar a realização de estudos, análises e diagnósticos, visando subsidiar a formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento local, em matéria de planejamento urbano integrado;

II - organizar as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor;

III - monitorar a aplicação das diretrizes e políticas setoriais previstas pelo Plano Diretor;

IV - participar do processo de formulação e atualização do conjunto de normas urbanísticas do Município, em especial, as relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, edificações e instalações urbanas e as posturas municipais;

V - acompanhar permanentemente a aplicação da legislação urbanística e a proteção, recuperação e manutenção dos aspectos paisagísticos, ambientais, históricos e culturais;

VI - organizar e manter atualizada a documentação técnica e legal da Diretoria;

VII - supervisionar a alimentação dos sistemas de informação da Diretoria, propondo normas e técnicas e para seu aperfeiçoamento;

VIII - planejar, coletar, sistematizar, analisar e apoiar a produção e divulgação de dados relativos a indicadores físico-territoriais, econômicos, sociais, culturais e político administrativos do Município;

IX - manter base de dados sobre os aspectos específicos do desenvolvimento urbano, tais como demografia, migrações, emprego, desemprego, saúde, educação, lazer, setores primário, secundário e terciário de economia e estudos socioeconômicos;

X - fornecer certidões, atestados e informações ao público em sua área de atuação;

XI - desenvolver gestões visando aproximar e integrar os órgãos e unidades responsáveis por ações intersetoriais de interesse para os objetivos da Diretoria;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 37. A Seção de Geoprocessamento, subordinada à Coordenadoria de Planejamento Urbano é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – planejar e supervisionar a implantação sistema de informações georeferenciadas, e a montagem e atualização permanente do correspondente banco de informações que constitui o Cadastro Técnico Multifinalitário, zelando por sua integridade e segurança;

II – orientar e acompanhar a identificação, coleta e sistematização de informações cadastrais, o mapeamento físico do Município e a manutenção atualizada da base cartográfica;

III – supervisionar a elaboração de plantas, mapas e documentos sobre informações espaciais de sua área de atuação necessários aos serviços municipais;

IV – supervisionar levantamentos topográficos, planialtimétricos cadastrais, demarcações de áreas públicas e a inspeção e atualização da rede de marcos geodésicos do Município;

V – organizar as atividades de criação, modelagem e tratamento das informações, visando, inclusive sua difusão;

VI - definir e implantar critérios para a organização e segurança do sistema de informações, garantindo sua integridade e manutenção, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Finanças;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 38. A Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento de Obras, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Urbano é dirigida por Coordenador, a quem compete:

I - coordenar a elaboração de projetos para as obras públicas programadas pela Administração Municipal;

II - providenciar a preparação de levantamentos, desenhos em geral, mapas, plantas, gráficos e demais elementos necessários à execução dos projetos;

III – detalhar custos, materiais, mão de obra, prazos e outros itens afins aos projetos elaborados;

IV - coordenar a preparação e consolidação das informações necessárias ao processo de licitação de obras públicas;

V – analisar e emitir pareceres em projetos apresentados pelas empresas responsáveis pela execução das obras realizadas mediante contratos firmados pela Administração Municipal;

VI - acompanhar o andamento de projetos de obras públicas executadas diretamente ou contratadas, verificando o cumprimento dos cronogramas de execução, a qualidade dos serviços e outras cláusulas contratuais, emitindo os laudos de vistoria;

VII - controlar as obras executadas por concessionárias de serviços públicos ou por particulares em vias públicas ou em áreas integrantes do patrimônio municipal;

VIII - providenciar a medição de execução de obras para efeito de pagamento de faturas;

IX - instruir e informar os processos de pagamento relativos às obras públicas contratadas a terceiros, encaminhando-os ao Secretário;

X - manter o Diretor informado sobre quaisquer problemas relacionados à execução das obras contratadas e propor medidas para sua solução;

XI - assinar com o Secretário alvarás, certidões e outros documentos e autorizações;

XII - manter o arquivo técnico de projetos, mapas, plantas e outros documentos relacionados a projetos de obras da Coordenadoria;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Licenciamento de Obras

Art. 39. A Diretoria de Licenciamento de Obras é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, a quem compete:

I - programar e supervisionar as atividades de controle urbanístico de forma a assegurar as normas e diretrizes de ordenamento físico e territorial e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - supervisionar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras e edificações, loteamentos, parcelamentos e localização de atividades econômica, conforme a legislação em vigor;

III – providenciar levantamentos complementares e topográficos, vistorias, perícias e outras verificações urbanísticas para a análise e instrução dos projetos;

IV - orientar o processo de informações técnicas aos interessados e demais setores da Administração Municipal quanto a ocupação de áreas em consonância com a legislação urbanística;

V - emitir certidões e autorizações e outros documentos afins de sua área de competência, em articulação com o Coordenador de Aprovação de Projetos;

VI - orientar processos de vistoria, perícias, bem como os cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis e ao pagamento de taxas, para todos os fins;

VII – elaborar, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, os documentos de compromisso condicionadores da aprovação dos loteamentos particulares ou públicos;

VIII - supervisionar as atividades de fiscalização urbanística e a implantação e funcionamento do Comitê de Fiscalização Integrada;

IX – articular com a Diretoria de Planejamento Urbano as medidas visando a integração e consolidação de planos, programas e sistemas de informação da Secretaria;

X - propor condições e requisitos para a apresentação de projetos, e promover sua divulgação junto ao público;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 40. A Coordenadoria de Aprovação de Projetos, subordinada à Diretoria de Licenciamento de Obras é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - organizar e coordenar os serviços de análise e aprovação de projetos submetidos à Diretoria, de acordo com as normas e legislação em vigor, fazendo encaminhar os processos à unidade de fiscalização urbanística para as providências cabíveis;

II - propor requisitos e padrões para a apresentação de projetos e requerimentos à Coordenadoria;

III – providenciar a análise detalhada dos projetos com relação a alinhamento, nivelamento e gabarito, instalações hidráulicas, sanitárias e mecânicas, índices urbanísticos e outros aspectos regulamentados pelas leis urbanísticas do Município;

IV - aprovar ou negar, por descumprimento à legislação vigente, pedidos de licença ou autorização para construção, habite-se e outros de competência da Coordenadoria, fazendo encaminhá-los ao Diretor;

V - providenciar a emissão de certidões relativas a aspectos urbanísticos das edificações e encaminhá-las ao Diretor;

VI - tomar as providências necessárias à verificação final das obras e edificações para fins de concessão de habite-se;

VII – coordenar a prestação de informações sobre diretrizes e viabilidades para loteamentos, parcelamentos e edificações em geral;

VIII – apoiar a identificação e numeração de logradouros e edificações;

IX – providenciar junto ao Diretor os documentos de compromisso condicionadores da aprovação dos loteamentos particulares ou públicos;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 41. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística, subordinada à Diretoria de Licenciamento de Obras é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – supervisionar as atividades de fiscalização de obras, parcelamentos, posturas e localização de atividades econômicas a cargo da Secretaria, garantindo a observância da legislação em vigor;

II – participar da elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação dos planos de desenvolvimento, qualificação e requalificação urbana, em sua área de atuação;

III - instruir os fiscais sobre a observância da legislação urbanística, bem como quanto às orientações técnicas para o acompanhamento e fiscalização de obras e parcelamentos, atividades econômicas, posturas e outras atividades licenciadas pela Secretaria;

IV – coordenar a implantação do Comitê de Fiscalização Integrada, participando da definição de seus membros, da elaboração de normas e procedimentos para sua atuação e da criação da junta de recursos e autuações, acompanhando e avaliando seu funcionamento;

V – fazer lavrar notificações, intimações e autos de infração, e aplicar multas aos infratores das disposições legais referentes à sua área de atuação;

VI – manter articulação permanente com as Coordenadorias da Secretaria, bem como com a unidade da Prefeitura responsável pela gestão de tributos, visando a integração e consolidação de planos e programas e o estabelecimento de um sistema de comunicação e complementação de dados e informações sobre as questões urbanísticas do Município;

VII – assegurar o fluxo permanente de informações com a Seção de Geoprocessamento, da Coordenadoria de Planejamento Urbano, de forma a alimentar os sistemas de informações da área;

VIII – coordenar com as demais unidades da Secretaria a integração e consolidação de planos, programas e sistemas de informação da área;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Administração

Art. 42. A Secretaria Municipal de Administração exerce as seguintes funções:

I – planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

II – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes de recrutamento e seleção, desenvolvimento, capacitação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores municipais;

III – executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

IV - manter os sistemas de informação sobre gestão de pessoas e sobre o dimensionamento da força de trabalho do Poder Executivo municipal, buscando respectivamente o cumprimento de orientações relativas à administração de pessoal e a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;

V – promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à qualificação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

VII - conduzir as atividades de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação;

VIII – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais e insumos utilizados pelos órgãos da Prefeitura;

IX – executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservíveis;

X – administrar e gerenciar os sistemas de comunicações administrativas e de gestão de documentos no âmbito da Prefeitura, compreendendo as atividades protocolo, controle de tramitação e arquivamento;

XI – promover as atividades de limpeza, copa, portaria, zeladoria, telefonia e outros serviços de natureza geral da Prefeitura;

XII – planejar, padronizar e executar as ações de tecnologia da informação e telecomunicação da Prefeitura, zelando pela infraestrutura existente e assegurando meios e recursos para manter a qualidade dos sistemas de informação e os serviços de internet providos;

XIII – participar e apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo nas ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

XIV - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo as medidas visando o controle e gerenciamento de contratos firmados pela Prefeitura;

XV – coordenar os serviços de ouvidoria;

XVI – coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

XVII – registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;

XVIII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos:
a. Coordenadoria de Licitações e Compras;
b. Coordenadoria de Contratos.

II – Diretoria de Gestão de Pessoas:
a. Coordenadoria de Recursos Humanos;
b. Coordenadoria de Registro e Movimentação:
b.1. Seção de Pagamento.

III - Diretoria de Serviços Administrativos:
a. Seção de Comunicações Administrativas;
b. Seção de Almoxarifado;
c. Seção de. Patrimônio e Serviços Gerais.

IV – Diretoria de Tecnologia da Informação:
Coordenadoria de Manutenção e Suporte.

V – Ouvidoria Municipal.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, regida por normas e regulamentos próprios.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Administração

Subseção I
Do Secretário Municipal de Administração

Art. 43. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e políticas de Gestão Administrativa, de Pessoas e Patrimonial da Prefeitura Municipal,

II – supervisionar as atividades de recrutamento, seleção, controle e pagamento, treinamento, avaliação de desempenho, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal, conforme as normas em vigor;

III - propor e supervisionar as ações e programas de valorização e aperfeiçoamento profissional, saúde, segurança e bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover o exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da Procuradoria Geral do Município nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade;

V – participar e apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo na elaboração de projetos e estudos de racionalização

administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;
VI - promover e supervisionar os serviços de informática junto aos órgãos da Prefeitura, compreendendo seu desenvolvimento, operação e manutenção, e tendo como focos a integração setorial, a aplicação de tecnologia da informação às funções de governo, o atendimento aos órgãos municipais, a infraestrutura de telecomunicações e serviços em rede, e a organização e a difusão da informação;

VII - promover e supervisionar os processos licitatórios destinados à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços para as atividades e órgãos da Prefeitura e o gerenciamento dos contratos daí decorrentes;

VIII - assegurar o apoio administrativo e técnico à Comissão Permanente de Licitação;

IX – propor, implantar e acompanhar a gestão patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, controle, proteção e conservação dos bens públicos municipais móveis e imóveis, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

X - propor e supervisionar a sistematização das atividades de aquisição, padronização, guarda, controle e distribuição de materiais e insumos aos órgãos municipais;

XI – promover a organização das atividades relacionadas a gestão de documentos, compreendendo os serviços de recebimento, registro, expedição, controle de tramitação e arquivamento, de forma sistêmica e comum a todos os órgãos municipais;

XII - promover as atividades de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia, reprodução de documentos, bem como os serviços de conservação e manutenção de móveis, instalações, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

XIII - zelar pela racionalidade de consumo e de gastos com materiais e recursos dos órgãos da Prefeitura;

XIV - estabelecer normas e procedimentos de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução;

XV – gerir as políticas de atenção ao cidadão e à sociedade civil, recebendo seus pleitos e reclamações, propiciando acesso às informações sobre a Municipalidade, garantindo o tratamento isonômico a todos no atendimento aos pleitos formulados, bem como na garantia do direito à resposta;

XVI – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Art. 44. A Diretoria de Compras, Licitações e Contratos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I – supervisionar a programação das aquisições e contratações de materiais e serviços demandados pelos órgãos da Prefeitura e as medidas necessárias à efetivação dos respectivos processos, junto à Comissão Permanente de Licitação;

II - propor normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e assegurar a assistência técnica na instrução de processos e elaboração de pareceres e documentos da Diretoria;

III – instruir, no que couberem, os processos licitatórios;

IV – promover estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

V - coordenar, orientar e operacionalizar o Sistema de Registro de Preços junto aos órgãos da Administração Municipal;

VI – orientar a organização do catálogo de materiais, promovendo a padronização e especificação com vistas a uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Prefeitura;

VII – supervisionar as atividades de elaboração de termos e preparativos para a celebração de contratos e outros atos negociais, acompanhando sua execução e os casos de descumprimento ou irregularidades, junto à Coordenadoria de Contratos;

VIII - organizar e orientar as atividades relativas à gestão de contratos sob responsabilidade de sua área de atuação, segundo as normas e procedimentos estabelecidos;

IX - zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, dos registros de preços, na elaboração de atos, na formalização e acompanhamento de contratos e outros procedimentos realizados pela Diretoria, em articulação, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 45. A Coordenadoria de Licitações e Compras, subordinada à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - organizar as atividades de aquisição de materiais, estabelecendo sua programação anual e provendo os meios para a realização dos processos licitatórios;

II - apoiar o Diretor na elaboração de normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos;

III - analisar e instruir solicitações de compras dos órgãos municipais e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos;

IV - apoiar administrativa e tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação, inclusive quanto à elaboração e publicação dos editais relativos às concorrências e às tomadas de preço e sua distribuição aos interessados, ao recebimento e a conferência da documentação de habilitação e a verificação do cumprimento de exigências legais, regimentais e processuais;

V - organizar e manter atualizada a documentação dos processos licitatórios;

VI – organizar e dirigir as atividades de padronização e especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras;

VII - manter atualizados o cadastro de fornecedores, os catálogos de materiais de uso corrente e de preços e demais elementos do sistema de informação para a programação de aquisição de materiais;

VIII – declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

IX - articular–se com a Procuradoria Geral do Município na elaboração de minutas de cartas–convite e dos editais de tomada de preços e de concorrência;

X - encaminhar à autoridade competente para assinatura os editais de licitações e providenciar a sua publicação;

XI – programar e orientar levantamentos periódicos de preços correntes dos materiais e serviços utilizados pelos órgãos municipais visando instruir os processos de requisição de compra;

XII - solicitar o pronunciamento técnico dos órgãos municipais nos casos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

XIII - administrar o Sistema de Registro de Preços do Município, gerenciando suas atas, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

XIV – manter informações atualizadas sobre saldos das dotações das unidades administrativas para subsidiar a programação de compras;
XV – assegurar, junto à Seção de Almoxarifado, o recebimento do material e a conferencia de especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimento;

XVI - acompanhar, em articulação com a Coordenadoria de Contratos, a execução de contratos decorrentes dos processos licitatórios realizados;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 46. A Coordenadoria de Contratos, subordinada à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - dirigir e orientar os trabalhos relacionados ao processamento de pedidos e necessidades de contratação junto aos órgãos municipais para a prestação de serviços e fornecimento de bens e insumos;

II - orientar e acompanhar a elaboração e complementação de requisições, orçamentos, memoriais e outros elementos técnicos afins ao processo de contratação;

III - articular com a Procuradoria Geral do Município a análise e aprovação de minutas de contratos, atos de ratificação e documentos afins, sua formalização pelos instrumentos adequados, bem como as medidas a serem adotadas nos casos de distrato, prorrogação, revisão e renegociação;

IV - coordenar a preparação, a formalização, as providências para publicação e o encerramento de contratos;

V - diligenciar junto aos órgãos interessados as medidas para revisão de contratos, reajustes de cronogramas, aspectos financeiros ou procedimentos;

VI - propor ao Diretor e implantar normas e padrões para as atividades operacionais de controle e acompanhamento de contratos e a designação de gestores para esta finalidade;

VII - manter informações atualizadas sobre a execução e validade dos contratos em andamento, bem como os respectivos cronogramas de execução, relatórios e demais documentos de controle;

VIII - informar e fazer informar às unidades interessadas sobre a gestão financeira dos contratos;

IX – propor ao Diretor, quando for o caso, a tomada de medidas reguladoras dos projetos e serviços contratados a terceiros;

X – elaborar relatórios sobre a execução dos contratos;

XI - organizar e manter atualizado o arquivo dos contratos firmados pelo Município;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Gestão de Pessoas

Art. 47. A Diretoria de Gestão de Pessoas é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I – aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, orientando e fiscalizando sua execução;

II – analisar e dar pareceres em questões relativas aos servidores e ao regime jurídico do pessoal e encaminhar, devidamente informadas para análise do Secretário, aquelas que, por suas repercussões na estrutura político-administrativa da Prefeitura, requeiram a consideração da chefia superior;

III – propor, elaborar e implantar atos normativos e procedimentos relativos à aplicação e cumprimento uniformes da legislação vigente;

IV - assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;

V - formular, propor e acompanhar a realização de planos e programas de treinamento e capacitação de acordo com as necessidades detectadas e as prioridades estabelecidas;

VI - organizar e acompanhar as atividades de avaliação periódica de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento de carreira;

VII - organizar e supervisionar as atividades de vigilância à saúde, medicina do trabalho e atendimento, bem como programas e ações que visem à melhoria de qualidade de vida do servidor;

VIII - coordenar a elaboração do Plano de Lotação e a revisão periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

IX - programar, coordenar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, através de concurso público bem como as contratações temporárias previstas na legislação em vigor;

X - gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, promovendo sua atualização e revisão periódicas;

XI - organizar o levantamento anual dos dados necessários à apuração de merecimento dos servidores para efeito de promoção;

XII – coordenar as medidas necessárias à elaboração da escala anual de férias dos servidores da Prefeitura;

XIII – supervisionar as atividades de controle, registro funcional e pagamento dos servidores;

XIV – manter arquivo de leis, decretos e atos normativos de interesse para administração de pessoal;

XV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 48. A Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar ações de recrutamento e seleção de pessoal, diretamente ou através de contratação externa;

II – acompanhar o processo de recrutamento, seleção e admissão por meio de concurso público, em parceria com os órgãos, de acordo com a legislação vigente;

III – desenvolver estudos e apresentar propostas para criação de cargos e funções, de acordo com os perfis profissionais e as necessidades da Prefeitura;

IV - fornecer subsídios para a elaboração do Plano de Cargos e Carreiras e participar de sua atualização, em articulação com o Diretor de Gestão de Pessoas;

V - organizar e orientar a elaboração e atualização do Plano de Lotação dos Servidores Municipais, juntamente com o Diretor de Gestão de Pessoas;

VI - apoiar e acompanhar as atividades de avaliação de desempenho, provendo as informações necessárias a sua realização e proceder ao processamento de seus resultados, em termos de registros e documentação;

VII – propor, com base no resultado do processo de gestão e avaliação de desempenho, programas de capacitação que promovam a melhoria do desempenho funcional, gerencial e institucional;

VIII - elaborar e controlar a escala de férias anual dos servidores, em articulação com os órgãos municipais;

IX - levantar necessidades e demandas para a formulação e desenvolvimento de planos e programas de treinamento e capacitação dos servidores e coordenar sua realização;

X - manter registros dos cursos e eventos realizados e avaliar seus resultados;

XI - propor programas de orientação e acompanhamento visando à melhoria do desempenho dos servidores;

XII - organizar, implantar e avaliar as ações e programas de saúde, segurança e medicina no trabalho;

XIII - providenciar e controlar exames pré-admissionais e demissionais e exames médicos periódicos;

XIV - monitorar a tramitação de pedidos de aposentadoria, benefícios previdenciários e outros processos de sua vida funcional;

XV - propor e implantar ações e medidas para atender aos servidores portadores de necessidades especiais;

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 49. A Coordenadoria de Registro e Movimentação, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – programar e gerenciar as ações de registro, controle e movimentação de pessoal;

II – organizar, controlar e manter atualizados os registros, arquivos de documentos e dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

III – organizar e gerenciar a movimentação funcional de pessoal, procedendo aos registros competentes e mantendo informações atualizadas;

IV - participar da elaboração e atualização periódica do Plano de Lotação dos servidores, em articulação com a Coordenadoria de Recursos Humanos;

V – coordenar a elaboração e publicação de atos administrativos relativos à situação funcional dos servidores;

VI – gerenciar, controlar e prestar informações sobre a situação funcional dos servidores;

VII - instruir e fazer instruir processos para a concessão de licenças, na forma da legislação em vigor;

VIII – analisar e controlar processos referentes à concessão de gratificações, vantagens, descontos legais e obrigatórios, bem como seus pagamentos;

IX - acompanhar as atividades de programação e pagamento dos servidores;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 50. A Seção de Pagamento, subordinada à Coordenadoria de Registro e Movimentação, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – programar, dirigir e acompanhar as operações de processamento da folha de pagamento;

II - apurar as faltas mensais e outras ocorrências que determinem alteração da remuneração dos servidores;

III - promover o cálculo da remuneração e descontos dos servidores;

IV - realizar o recolhimento dos tributos, obrigações sociais e outros valores consignados sobre o pagamento dos servidores;

V – emitir, segundo o cronograma aprovado, as folhas de pagamento dos servidores;

VI - manter o Coordenador informado sobre os saldos das dotações de pessoal;

VII – gerar e analisar dados necessários para fundamentar pedidos de recursos financeiros e créditos suplementares para pagamento de pessoal, mantendo o Coordenador informado;

VIII - orientar os servidores em assuntos de sua competência;

IX – prestar informações em processos e solicitações de gratificações, vantagens, descontos legais e obrigatórios e outras questões afins;
X - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Serviços Administrativos

Art. 51. A Diretoria de Serviços Administrativos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I - programar e supervisionar a execução das atividades de recebimento, expedição, tramitação, controle e arquivamento dos processos administrativos e documentos no âmbito da Prefeitura e de seus órgãos;

II – fazer cumprir as normas estabelecidas para a tramitação de documentos sigilosos e de segurança;

III - assegurar a manutenção do registro dos processos, o controle sobre o despacho final e da data do respectivo arquivamento;

IV - garantir o fornecimento de informações aos interessados sobre processos e outros documentos em tramitação;

V - fazer verificar exigências e condições estabelecidas nas petições e documentos recebidos e orientar o público quanto ao preenchimento de requerimentos;

VI - assegurar o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando, comunicando, quando for o caso, a demora e inobservância do tempo;

VII – fazer encaminhar os processos para arquivamento, após receberem despacho final, mantendo os respectivos registros;

VIII – normatizar e supervisionar a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura, assegurando as ações de registro, controle, conservação e proteção;

IX – promover a organização e guarda da documentação relativa aos bens patrimoniais, a manutenção atualizada do sistema de carga dos bens e o registro de alterações que se fizerem necessárias;

X – fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação a bens patrimoniais da Prefeitura e a prevenção e segurança contra sinistros, em articulação, no que couber, com a Divisão de Contratos;

XI - diligenciar, quando for o caso, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município, os processos e instrumentos jurídicos adequados de cessão de bens patrimoniais da Prefeitura;
XII - determinar e supervisionar a realização do inventário anual dos bens patrimoniais, bem como as verificações periódicas, mantendo a Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária informada quanto à atualização dos valores e ao registro contábil dos bens;

XIII - prover a conservação dos bens imóveis da Prefeitura;

XIV – articular, com a Coordenadoria de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a realização de manutenção e reparos nas instalações e mobiliário dos órgãos municipais;

XV - programar, organizar e supervisionar a execução das atividades de portaria, copa, zeladoria, segurança, limpeza e conservação das instalações da Prefeitura;

XVI - controlar e fazer controlar os serviços de telefonia e reprografia e o consumo de água, energia e outros serviços comuns;

XVII – acompanhar, em articulação com a Divisão de Contratos, a execução de serviços terceirizados em sua área de responsabilidade;

XVIII - supervisionar as atividades do almoxarifado, assegurando os procedimentos de recebimento, aceite, guarda, controle e distribuição de materiais aos órgãos da Prefeitura;

XIX - acompanhar as previsões de estoques e providenciar sua aquisição e reposição, junto a Coordenadoria de Licitações e Compras;

XX - normatizar e fazer cumprir os processos e procedimentos para requisição de materiais junto a Seção de Almoxarifado;

XXI - propor planos e campanhas de racionalização de gastos e uso de materiais e supervisionar sua execução;

XXII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 52. A Seção de Comunicações Administrativas, subordinada à Diretoria de Serviços Administrativos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - conduzir e orientar as atividades de triagem, recebimento, classificação, formalização e encaminhamento dos papeis e documentos que dão entrada na Prefeitura, de acordo com as rotinas de processamento adotadas;

II - manter a equipe de serviço atualizada quanto à evolução e alterações da estrutura administrativa da Prefeitura para todos os fins;

III – monitorar as atividades de protocolo realizadas por unidades administrativas descentralizadas de forma a assegurar a padronização de procedimentos;

IV – organizar e supervisionar a produção de dados estatísticos sobre a entrada de processos, a baixa e seu arquivamento**;**

V - exercer controle sobre a tramitação dos processos e sua movimentação de modo a cumprir as exigências processuais dentro dos prazos pré-estabelecidos;

VI - providenciar a leitura dos processos e, quando for o caso, a publicação dos despachos no tempo e forma regulamentar;

VII – acompanhar as atividades de arquivamento, compreendendo o recebimento, classificação, guarda e conservação dos processos, papéis, livros e documentos de interesse da Administração Municipal;

VIII – instruir e controlar os procedimentos necessários ao recebimento, encaminhamento, guarda e conservação de documentos sigilosos e de segurança;

IX - fazer atender, de acordo com as normas estabelecidas, os pedidos de consulta de processos e demais documentos sob sua guarda;

X - providenciar e orientar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;

XI – manter o sistema de referência e os índices necessários à pronta consulta dos documentos arquivados;

XII – prestar e fazer prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito dos processos e papéis arquivados, controlando o seu empréstimo;

XIII - organizar e acompanhar, as atividades de identificação, classificação e destinação de documentos juntamente com a comissão designada, visando preservar a de valor legal, administrativo e histórico, de acordo com as normas que regem a matéria;

XIV - propor e implementar procedimentos sobre arquivamento transitório ou setorial nos órgãos da Prefeitura, obedecidos, entre outros critérios, os de sigilo, preservação e segurança dos documentos;

XV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 53. A Seção de Patrimônio e Serviços Gerais, subordinada à Diretoria de Serviços Administrativos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar e dirigir as atividades de registro, tombamento, conservação e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;

II – manter atualizados os registros do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura e do controle da movimentação e localização do material permanente;

III - determinar e coordenar a realização anual do inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura;

IV - manter a Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária informada das variações ocorridas com relação aos bens patrimoniais para efeitos contábeis e financeiros;

V - providenciar o tombamento dos bens imóveis, o registro da escritura, e os respectivos documentos relativos à forma de incorporação do bem ao acervo da Prefeitura;

VI - inspecionar e fiscalizar periodicamente os bens imóveis, registrando suas benfeitorias e mudanças, zelando por sua segurança e proteção e providenciando reparos obras, e medidas de conservação;

VII – programar e implantar a classificação, numeração e controle dos bens permanentes, de acordo com as normas estabelecidas;

VIII – providenciar a confecção e fixação das plaquetas de identificação dos bens permanentes, bem como o termo de responsabilidade a ser assinado pelas chefias;

IX - orientar e dirigir os levantamentos periódicos, elaborando mapas de cada unidade com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

X – fazer conferir periodicamente, junto aos órgãos da Prefeitura, a carga dos bens permanentes, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição de dirigentes e chefias, informando o Diretor quanto a desvios e falta de bens eventualmente verificados;

XI – providenciar e acompanhar a baixa e o recolhimento de bens e materiais inservíveis ou em desuso, conforme as normas estabelecidas;

XII - controlar os serviços de seguro e proteção de bens imóveis, equipamentos e instalações, decorrentes ou não de contratos com terceiros;

XIII – programar e controlar os serviços de conservação, e manutenção de móveis, máquinas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da Prefeitura;

XIV - organizar e gerir os serviços de portaria, copa, zeladoria, segurança e limpeza das repartições da Prefeitura, prestados diretamente ou por terceiros;

XV - propor as escalas de serviço para as atividades de vigilância, portaria, limpeza e manutenção;

XVI – propor e fazer cumprir as normas relativas à entrada e à saída nos prédios da Prefeitura;

XVII - controlar as chaves das dependências dos prédios da Prefeitura e providenciar sua abertura e fechamento nos horários determinados;

XVIII – acompanhar a implantação de medidas de segurança e prevenção de incêndios nas instalações sobre sua responsabilidade;

XIX - desenvolver medidas e ações de controle dos serviços de telefonia e reprografia e o consumo de água, energia e outros serviços comuns;

XX – inspecionar e fiscalizar os serviços gerais de sua área de competência;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 54. A Seção de Almoxarifado, subordinada à Diretoria de Serviços Administrativos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar e dirigir as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de recebimento dos materiais remetidos por fornecedores, no que tange à conferência de especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimento;

III – formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

IV – assegurar a guarda e conservação do material em perfeita ordem de armazenamento, conforme as normas de classificação, registro e controle;
V – estabelecer estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na Prefeitura e definir a baixa do material inservível;

VI – manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais e do estoque existente;

VII – orientar os órgãos da Prefeitura quanto à forma de requisição de material;

VIII – proceder ao abastecimento dos órgãos da Prefeitura e controlar o consumo de material por espécie e por área, para previsão e controle dos custos;

IX - preparar extratos do movimento de entrada e saída do material e do volume de estoque e encaminhá-los ao Diretor, no período determinado;

X - fornecer informações para o processo de cadastramento dos bens patrimoniais;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Tecnologia da Informação

Art. 55. A Diretoria de Tecnologia da Informação é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I – propor ao Secretário a política de tecnologia da informação para a Prefeitura com base em seu Plano Diretor e coordenar seu desenvolvimento;

II - supervisionar a realização de diagnósticos, estudos e levantamentos visando a identificação de novas tecnologias e de viabilidade de informatização dos órgãos, enfatizando soluções compatíveis com as necessidades, recursos e o desenho organizacional da Administração Municipal;

III - apoiar a institucionalização de sistemas de informação para o planejamento e gerenciamento de serviços das diversas áreas de atuação da Administração Municipal em articulação com as respectivas Secretarias;

IV - prestar apoio aos projetos de modernização dos processos de trabalho da Prefeitura, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento;

V - dirigir as atividades de análise, definição e documentação dos sistemas informatizados da Prefeitura;

VI – suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de Internet providos;

VII - planejar e conduzir a implantação da política de segurança de redes de dados e comunicação, zelando pela consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados e das informações e conhecimento gerados a partir deles;

VIII – responsabilizar–se pela seleção de equipamentos, análise dos sistemas, programação, controle e operação de dados;

IX – programar e supervisionar a implantação de serviços permanentes de manutenção de equipamentos e de atendimento e suporte aos órgãos municipais;
X - propor e realizar programas de aperfeiçoamento e capacitação em informática para o pessoal da Prefeitura;

XI – gerenciar os contratos de prestação de serviços de sua área de atuação;

XII - participar de esforços visando integrar os órgãos municipais através do ambiente corporativo de comunicação interna e de consulta às bases de dados, centralizados ou não;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 56. A Coordenadoria de Manutenção e Suporte, subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – programar e dirigir os serviços de manutenção periódica dos equipamentos dos órgãos da Prefeitura;

II – coordenar os serviços de suporte e atendimento, definindo equipes, escalas de visitas e meios para o levantamento prévio das demandas dos usuários;

III – executar medidas necessárias à adequação do hardware e softwares utilizados;

IV – programar e orientar os serviços de instalação e manutenção de pontos de rede dos prédios da Prefeitura;

V - participar de programas de capacitação e aperfeiçoamento em informática para o pessoal da Prefeitura no ambiente operacional de software básico e nos sistemas de serviços em rede;

VI - participar da elaboração e atualização de diagnósticos sobre os sistemas e equipamentos existentes;

VII - propor a substituição e aquisição de equipamentos e programas, conforme as diretrizes estabelecidas e as prioridades para informatização das atividades e serviços;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção VI
Do Ouvidor Municipal

Art. 57. A Ouvidoria é dirigida por um Ouvidor Municipal, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I – promover o recebimento de denúncias e queixas sobre atos considerados arbitrários, desonestos ou que resultem em desvio de legalidade, abusos, omissões, injustiças, morosidades, descasos e desídias, praticados pela Administração contra cidadãos e entidades públicas e privadas;

II – examinar e encaminhar as demandas aos órgãos municipais competentes e acompanhar sua apuração até a solução final;

III - promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações da Prefeitura;
IV - manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria;

V - assegurar a prestação de informações e respostas ao cidadão e aos demais interessados dos questionamentos e as demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluindo-se as providências adotadas;

VI - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VII – articular permanentemente com a Procuradoria Geral do Municípioa apuração de denúncias, a proposição de instauração de sindicâncias e inquéritos e outros encaminhamentos conforme o caso;

VIII – articular-se com os órgãos afins da Prefeitura a implantação de atendimento *on line* para os serviços de comunicação com o cidadão;

IX - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

X – estudar e propor, com base nos problemas detectados, medidas para o aperfeiçoamento dos serviços municipais;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção VII
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 58. A Comissão Permanente de Licitação, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, exerce as seguintes funções:

I – aplicar a modalidade de licitação, de acordo com a legislação em vigor e o processo constituído na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração;

II – decidir sobre a modalidade licitatória de cada processo, em cumprimento a legislação em vigor e assinar a decisão final;

III – zelar para que toda documentação apresentada para a licitação seja rubricada por todos os membros da comissão;

IV – receber diretamente os envelopes de propostas técnicas e financeiras;

V – solicitar parecer de especialistas no objeto da licitação, quando julgar necessário ao seu julgamento adequado;

VI – zelar pela lisura, legalidade e interesse público nos processos licitatórios;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Permanente de Licitação será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 59. São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, das normas gerais da legislação específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II – convocar as reuniões da comissão indicando a matéria a ser apreciada;

III – presidir as reuniões da comissão;

IV – propor à comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações relativas ao procedimento licitatório;

V – assinar os editais de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão, Convite, Concurso e Leilão, bem como os pareceres relativos às dispensas e inexigibilidades de Licitação, e ainda os avisos a serem publicados;

VI – assinar as atas referentes aos trabalhos da comissão;

VII – encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos;

VIII – encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá ser indicado entre os servidores concursados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Administração disporá de Pregoeiro, a quem compete:

I - credenciar os interessados;

II - receber os envelopes das propostas de preços e a documentação de habilitação;

III - realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - adjudicar a proposta de menor preço;

VI - elaborar a ata;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - receber, examinar e proferir decisão sobre recursos;
IX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Pregoeiro contará com uma equipe de apoio, a ser designada pela autoridade competente, e que atuará sob sua condução, no sentido de prestar-lhe a necessária assistência e garantir a agilidade do procedimento.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 61. A Secretaria Municipal de Finanças exerce as seguintes funções:

I – executar as políticas de tributação e finanças do Município;

II – promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

III - promover e coordenar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria Geral do Município na execução judicial da dívida ativa;

IV - organizar e manter atualizadas as informações dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município;

V - promover, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo o gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município;

VI - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;

VII – efetuar o controle de todas as movimentações financeiras, em articulação, no que couber, com a Controladoria Geral do Município;

VIII – elaborar e executar os cronogramas mensais de desembolso da Administração Direta do Município em articulação com a Controladoria Geral do Município;

IX – promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município;

X - definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;

XI - identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos;

XII - adotar medidas para o aperfeiçoamento dos Sistemas Tributário e Financeiro do Município;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria da Receita;
a) Seção de Lançamento, Cobrança e Arrecadação;
b) Seção de Dívida Ativa;
c) Seção de Protocolo e Atendimento ao Cidadão;
d) Seção de Cadastro Municipal.

II - Diretoria de Fiscalização Tributária;
a) Seção de Planejamento, Controle e Monitoramento Fiscal;
b) Seção de Fiscalização e Auditoria Tributária.

III – Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária;
a) Seção de Controle de Empenhos e Processos;
b) Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária;
c) Seção de Prestação de Contas.
d) Seção de Gerenciamento de Informações.

IV – Diretoria de Tesouraria;
a) Seção de Análise e Liquidação de Pagamento;
b) Seção de Controle e Registro de Informações Financeiras.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Finanças

Subseção I
Do Secretário Municipal de Finanças

Art. 62. Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I – assessorar o Chefe do Executivo na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária do Município;

II – promover a gestão tributária, financeira e contábil do Município, bem como as medidas, normas e procedimentos para seu aperfeiçoamento;

III – coordenar estudos para a atualização e revisão da legislação tributária e fiscal, preparação de anteprojetos de leis ou projetos de decretos sobre a matéria, orientando e zelando por sua aplicação;

IV – instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária e fiscal municipal, através do atendimento e de campanhas de esclarecimento, visando evitar sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;

V – promover a divulgação de informações contábeis e financeiras do Município, bem como a transparência da gestão fiscal municipal;
VI – aprovar o calendário fiscal e determinar providências visando o seu cumprimento;

VII – assinar certidões negativas de débitos fiscais;

VIII – exarar despachos de requerimentos de inscrição e baixa de inscrição de contribuintes e de alteração de elementos de inscrição;

IX – decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos atrasados de contribuintes municipais, segundo a legislação em vigor;

X – promover a apuração de fraudes e infrações fiscais, e fazer reprimi-las, aplicando, no que couber, as sanções legalmente previstas;

XI – julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração ao Código Tributário do Município;

XII – promover a arrecadação das receitas não tributárias;

XIII – promover, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, a cobrança judicial da Dívida Ativa;

XIV – dar parecer conclusivo nos pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade tributárias;

XV – articular–se com as Fazendas Federal e Estadual, visando interesses recíprocos com a Fazenda Municipal;

XVI – estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando a racionalização de gastos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

XVII – zelar pela elaboração e o cumprimento da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso do Executivo Municipal;

XVIII – movimentar, juntamente com o Diretor de Tesouraria, dentro dos limites estabelecidos, as contas bancárias da Prefeitura;

XIX – mandar proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que conveniente, até o último dia útil de cada exercício financeiro;

XX – autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos;

XXI – assinar, com o Prefeito e o Diretor de Contabilidade e Análise Orçamentária, os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

XXII – assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil–financeira adotada pela Prefeitura;

XXIII – atuar na negociação de acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

XXIV - promover a articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, para a gestão adequada e eficiente das bases de dados eletrônicas relativas a informações tributárias, de dívida ativa e outras afins aos serviços da Secretaria;

XXV – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor da Receita

Art. 63. A Diretoria da Receita é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, a quem compete:

I – coordenar e orientar os procedimentos de arrecadação das receitas tributárias e não-tributárias do Município;

II – estudar e elaborar, com o auxílio de suas Seções subordinadas, subsídios para as políticas e normas para melhoria da arrecadação das receitas municipais e redução da evasão fiscal;

III – analisar a distribuição da carga tributária imposta aos contribuintes do Município, buscando implantar a justiça e equidade fiscais;

IV – instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;

V – zelar pelo cumprimento da legislação, das políticas e dos objetivos para assegurar o equilíbrio fiscal e das metas fiscais relativas à receita, especialmente das tributárias, mesmo quando as atividades referentes forem realizadas através de órgãos setoriais da Prefeitura;

VI – elaborar, em articulação com a Diretoria de Fiscalização, o calendário fiscal e desenvolver ou determinar providências visando o seu cumprimento;

VII – dar parecer prévio em processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, pedidos de parcelamento de débitos e recursos fiscais, encaminhando–os ao Secretário Municipal de Finanças;

VIII – supervisionar os procedimentos de informatização das rotinas e processos de trabalho da Diretoria, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades da mesma, em articulação com os demais setores pertinentes;

IX - supervisionar as atividades de atendimento ao cidadão;

X – submeter ao Secretário Municipal de Finanças subsídios para atualização dos anteprojetos de legislação tributária municipal e da referente a preços e tarifas, bem como a proposição de normas de arrecadação de receitas;

XI – articular-se e zelar pela manutenção do fluxo permanente de informações com instituições públicas e privadas para assegurar a cobrança dos tributos municipais pertinentes;

XII – promover a interação permanente com as Secretarias Municipais afins, visando à atualização constante do Cadastro Municipal com vistas à cobrança de tributos municipais;

XIII – submeter, ao final do exercício, a relação de contribuintes em débito para o Secretário Municipal de Finanças e enviá-la para a Procuradoria Geral do Município;

XIV – homologar os lançamentos feitos pelos próprios contribuintes e os cálculos dos tributos sujeitos à estimativa;

XV - organizar a participação da Diretoria na elaboração e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

XVI - manter articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, visando o gerenciamento das bases de dados eletrônicas relativas a informações tributárias, de dívida ativa e outras afins aos serviços da Diretoria;

XVII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 64. A Seção de Lançamento, Cobrança e Arrecadação, subordinada à Diretoria de Receita, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – propor e implantar normas e procedimentos para aperfeiçoar o lançamento, a cobrança e a arrecadação de receitas;

II – organizar e executar atividades de lançamento, cobrança e arrecadação de receitas;

III – homologar os lançamentos feitos pelos próprios contribuintes e os cálculos dos tributos sujeitos à estimativa;

IV – emitir certidões negativas de tributos municipais para assinatura do Secretário Municipal de Finanças;

V – controlar a emissão de livros fiscais;

VI – exarar pareceres e proferir despachos interlocutórios nos processos que tratem de imunidade fiscal, isenção, consultas ou reclamações contra lançamento ou autuações por infração legal e de assuntos cadastrais;

VII – executar processo contínuo e sistemático de cobrança amigável dos créditos fiscais do Município e das receitas diversas em atraso, durante o próprio exercício fiscal a que se referem, recorrendo a medidas como:

a) expedição de correspondências e avisos periódicos aos contribuintes em atraso;

b) realização de campanhas de comunicação periódicas de conscientização, educação e orientação fiscais;

VIII – aplicar as modalidades de suspensão dos créditos tributários nos termos da legislação em vigor;

IX – encaminhar, ao final do exercício, a relação de contribuintes em débito à Seção de Dívida Ativa;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 65. A Seção de Dívida Ativa, subordinada à Diretoria de Receita, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – coordenar as atividades gestão da Dívida Ativa municipal;

II – executar a inscrição dos débitos tributários e não tributários em atraso na dívida ativa municipal e notificar os interessados para pagamento dos valores devidos;

III – supervisionar a cobrança amigável da dívida ativa e negociar, quando couber, possíveis parcelamentos, antes do ajuizamento e nos prazos previstos em lei;

IV – controlar a cobrança amigável da dívida ativa municipal, enviando, ao final do exercício, a relação de contribuintes em débito para Procuradoria Geral do Município;

V – providenciar, junto à Procuradoria Geral do Município, o ajuizamento da dívida ativa de origem tributária e da decorrente dos demais créditos do Município, nos prazos previstos em lei;

VI – emitir pareceres e proferir despachos interlocutórios nos processos que tratem da inscrição, notificação, cobrança judicial da dívida ativa municipal e extinção do crédito fiscal, observando as orientações da Procuradoria Geral do Município;

VII – gerir a base de dados eletrônica da dívida ativa municipal, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 66. A Seção de Protocolo e Atendimento ao Cidadão, subordinada à Diretoria de Receita, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – conduzir e orientar a recepção, o registro e o controle de processos e documentos encaminhados à Secretaria, bem como a distribuição de expedientes;

II – realizar e supervisionar o atendimento aos cidadãos para orientação de procedimentos de inscrição e atualização cadastral, pagamento de tributos municipais, dívida ativa e demais atividade pertinentes;

III - prestar informações aos contribuintes sobre a tramitação de processos de seu interesse, observado o sigilo fiscal;

IV – apoiar a realização de campanhas de informação e esclarecimento aos contribuintes sobre as atividades e normas tributárias do Município;

V - manter sistema de arquivamento e guarda dos documentos da área, definindo normas para sua consulta, empréstimo e destinação;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 67. A Seção de Cadastro Municipal, subordinada à Diretoria de Receita, é dirigida por um Chefe, a quem compete:
I – constituir e gerir, em articulação com os setores de urbanismo e de atividades econômicas, o Cadastro da Secretaria, enfatizando a integração das bases de dados para lançamento e cobrança e monitoramento de tributos imobiliários e mobiliários e de gestão urbanística do Município;

II – propor e gerir, em sua área de atuação, os procedimentos de atualização constante do Cadastro Técnico Multifinalitário em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

III - definir e fazer cumprir as normas para o acesso e consultas ao Cadastro Municipal em sua área de atuação;

IV - apoiar e orientar os setores da Secretaria fornecedores e usuários das informações cadastrais;

V – estudar e propor a ampliação dos conteúdos temáticos do Cadastro, dos processos de cruzamento de informações, bem como de informatização das rotinas de gestão de tributos imobiliários, mobiliários e das receitas diversas, em conjunto com os setores de tecnologia da informação, de gestão urbanística e de desenvolvimento de atividades econômicas do Município;

VI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Fiscalização Tributária

Art. 68. A Diretoria de Fiscalização Tributária Diretoria é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, a quem compete:

I – coordenar de forma integrada e articulada, as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados;

II – coordenar as ações de o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de fiscalização;

III – estudar e propor, com o auxílio de suas Seções subordinadas, subsídios para a melhoria da arrecadação e redução da evasão fiscal;

IV – elaborar, em articulação com a Diretoria da Receita, o calendário fiscal;

V – homologar as intimações, as notificações, as autuações e determinar a aplicação de multas e de outras penalidades aos devedores da Fazenda Municipal e infratores da legislação tributária, em conformidade com as normas legais em vigor;

VI – supervisionar os procedimentos de informatização das rotinas e processos de trabalho da Diretoria, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades da mesma, em articulação com os demais setores pertinentes;

VII – submeter ao Secretário subsídios para atualização dos anteprojetos de legislação tributária municipal, bem como a proposição de normas de fiscalização;

VIII – elaborar periodicamente o relatório de fiscalização e submetê-lo ao Secretário Municipal de Finanças;

IX – articular–se com outras equipes e órgãos de fiscalização do Município, visando à integração de esforços, a colaboração mútua e a complementaridade das ações e a eficácia dos trabalhos;

X – exarar pareceres e proferir despachos interlocutórios nos processos que tratem de assuntos ligados à fiscalização tributária e de aplicação das respectivas sanções previstas na legislação em vigor;

XI – promover o treinamento de fiscais no sentido de exercerem suas funções junto à população de forma eminentemente educativa;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 69. A Seção de Planejamento, Controle e Monitoramento Fiscal, subordinada à Diretoria de Fiscalização Tributária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – gerir, em integração com a Seção de Cadastro Municipal, a base de dados de contribuintes municipais;

II – Fazer a análise e a comparação do comportamento fiscal dos contribuintes, a fim de orientar uma fiscalização planejada e a busca de ações contra incorreções, infrações, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

III – manter o sistema de acompanhamento de contribuintes municipais de acordo com as normas do Código Tributário Municipal, emitindo e divulgando relatórios gerenciais;

IV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 70. A Seção de Fiscalização e Auditoria Tributária, subordinada à Diretoria de Fiscalização Tributária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – orientar e dirigir as atividades de fiscalização permanente quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos municipais, elaborando e coordenando a execução e avaliação de planos de fiscalização;

II – dividir zonas de fiscalização, aprovar escalas de trabalho e rodízios de fiscais, inspecionando o seu cumprimento;

III – promover e supervisionar as ações de fiscalização tributária de rotina *in loco*;

IV – promover e supervisionar sindicâncias e fiscalizações especiais sobre a situação econômico–financeira de contribuintes, em casos de suspeita de incorreções, infrações, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

V – apurar a produtividade fiscal periodicamente;

VI – dar subsídios à Diretoria para a homologação de intimações, notificações, autuações e aplicação de multas e de outras penalidades aos devedores da Fazenda Municipal e infratores da legislação tributária, em conformidade com as normas legais em vigor;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Contabilidade e Análise Orçamentária

Art. 71. A Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, a quem compete:

I – planejar e coordenar as atividades de execução da despesa orçamentária e extra orçamentária, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Diretoria de Tesouraria;

II – fornecer informações periódicas às Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento sobre a execução orçamentária e financeira;

III - organizar a participação da Diretoria na elaboração e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV – aprovar, assinar e encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças:
a) os balancetes e relatórios mensais da execução orçamentária e financeira;
b) os balancetes e relatórios contábeis mensais;
c) o relatório de prestação de contas anual;

V – cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária e financeira, as disposições da legislação pertinente e demais normas de direito financeiro público;

VI – supervisionar os procedimentos de informatização das rotinas e processos de trabalho da Diretoria, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades da mesma, em articulação com os demais setores pertinentes;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 72. A Seção de Controle de Empenhos e Processos, subordinada à Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – orientar e controlar o empenho da despesa, em conformidade com a programação financeira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas pertinentes;

II – limitar ou vetar o empenho prévio das despesas da Prefeitura, sempre que necessário e observando as normas pertinentes;

III – autorizar a anulação de despesa, se necessário, observando as normas pertinentes;

IV – propor e supervisionar, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;

V – gerir a emissão, tramitação e guarda dos processos físicos das despesas orçamentária e extra orçamentária;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 73. A Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária, subordinada à Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – elaborar a programação financeira e os cronogramas mensais de desembolso, em articulação com as unidades competentes das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, informando-os em todos os órgãos e instituições municipais;

II – elaborar e assinar os balancetes e relatórios mensais da execução orçamentária e financeira, encaminhando-os à Diretoria;

III – estruturar e manter atualizado o plano de contas da Prefeitura e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – supervisionar a escrituração das operações contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo–as atualizadas;

V - promover o registro contábil dos bens patrimoniais, propondo as providências necessárias e acompanhando as variações havidas;

VI – controlar, em separado, os prazos e limites de aplicação e os movimentos de fundos especiais, transferências legais e voluntárias, convênios e contratos de gestão;

VII – gerir e controlar as requisições de adiantamento;

VIII – dar parecer sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 74. A Seção de Prestação de Contas, subordinada à Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – orientar e supervisionar a elaboração dos balancetes contábeis mensais da Prefeitura, incluídos os de fundos especiais e os de órgãos da Administração Indireta do Município;

II – realizar, orientar e supervisionar a elaboração da prestação de contas anual do Município, consolidando as demonstrações contábeis e financeiras dos órgãos das Administrações Direta e Indireta, dos fundos especiais e do Legislativo Municipal;

III – assinar e encaminhar os relatórios e demonstrações contábeis mensais e anuais ao Diretor;

IV – orientar e supervisionar, em articulação, com a Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária e a Diretoria de Tesouraria, o inventário anual dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

V - providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis por adiantamentos de recursos ou pela aplicação de fundos financeiros;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 75. A Seção de Gerenciamento de Informações, subordinada à Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e consolidar informações para o monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações em desenvolvimento;

II - identificar e prestar informações sobre custos e despesas dos órgãos municipais e suas unidades internas para o processo decisório;

III - propor, implantar e conduzir o sistema de acompanhamento de custos dos órgãos municipais e suas unidades internas definindo meios de efetivação de seus fluxos e as normas e procedimentos para seu funcionamento efetivo;

IV - articular com a Coordenadoria de Convênios e Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo as informações qualitativas sobre o andamento e execução dos respectivos trabalhos de forma a consolidar e ampliar as informações sob sua responsabilidade;

V – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Tesouraria

Art. 76. A Diretoria de Tesouraria é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, a quem compete:

I - planejar e coordenar as atividades recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;

II – supervisionar os procedimentos de informatização das rotinas e processos de trabalho da Diretoria, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades da mesma, em articulação com os demais setores pertinentes;

III – orientar e supervisionar a elaboração diária, em coordenação com a Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária, o boletim sintético do movimento de caixa, evidenciados as disponibilidades e os depósitos bancários;

IV - organizar a participação da Diretoria na elaboração e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 77. A Seção de Análise e Liquidação de Pagamento, subordinada à Diretoria de Tesouraria, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – colaborar na elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso, em articulação com as unidades competentes das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento;

II – realizar ou fazer realizar a liquidação física e documental da despesa orçamentária, bem como gerir emissão das respectivas ordens de pagamento;

III – auxiliar na elaboração dos balancetes e relatórios mensais da execução orçamentária e financeira;

IV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 78. A Seção de Controle e Registro de Informações Financeiras, subordinada à Diretoria de Tesouraria, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - conferir e classificar o movimento diário da arrecadação e preparar o boletim diário da receita;

II - controlar retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

III - controlar a movimentação das contas bancárias, efetuando a conciliação mensal dos saldos;

IV - examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;

V - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Educação

Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação exerce as seguintes funções:

I - propor e coordenar as políticas e programas de educação de competência do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação, enfatizando o ensino público de qualidade, a democratização da educação e o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino;

II - organizar e manter o sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

III – propor as normas sobre o ensino municipal, suplementares às baixadas pela União e pelo Estado;

IV – gerir as unidades de educação infantil e de ensino fundamental, assegurando o ensino obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, bem como a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

V - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e analisar e avaliar indicadores de seus resultados para todos os fins;

VI – promover o atendimento e apoio ao educando através de programas como os de alimentação e transporte escolar;

VII – promover a educação de jovens e adultos e a educação do campo, na área de abrangência do Município;

VIII – assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

IX – criar condições para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo em consonância com as diretrizes de gestão de pessoas emanadas da Secretaria Municipal de Administração;

X – gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de informações e documentação, zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e demais serviços administrativos, bem como zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria;

XII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Assessoria Técnica em Educação;

II – Diretoria Pedagógica:

a. Coordenadoria de Educação Infantil;
b. Coordenadoria de Ensino Fundamental;
c. Coordenadoria de Atendimento Educacional Especializado:
c.1. Centro Municipal de Apoio Educacional– CEMAE.

III - Diretoria de Gestão Escolar:
a. Coordenadoria de Documentação, Informação e Recursos Humanos;
b. Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção.

IV – Diretoria Administrativa e Financeira:
a. Coordenadoria de Controle Orçamentário e Convênios;
b. Coordenadoria de Compras e Serviços Auxiliares;
c. Coordenadoria de Merenda Escolar.

§ 2º. Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e de Coordenador de Programas de Capacitação Pedagógica não integram o quantitativo de cargos comissionados da Secretaria de Educação previstos na lei de organização administrativa da Prefeitura, permanecendo regidos pela legislação que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Guaxupé.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Educação

Subseção I
Do Secretário Municipal de Educação

Art. 80. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I – propor, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação, e em consonância com a legislação estadual e federal afim, a política educacional do Município e supervisionar e avaliar sua execução;
II – supervisionar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a melhoria da qualidade do ensino, a consolidação de informações sobre a educação no Município e sua disponibilização em resposta às demandas dos diversos setores governamentais;

III – promover o desenvolvimento e a implantação de atividades técnico–pedagógicas na rede escolar do Município, bem como a seleção do material didático–pedagógico, providenciando sua aquisição e a orientação quanto à sua devida utilização;

IV – promover e acompanhar a execução de convênios com o Estado e outras esferas que visem fortalecer as políticas de ação voltadas para a educação infantil e o ensino fundamental;

V – desenvolver medidas visando à valorização, orientação e aperfeiçoamento dos profissionais do ensino municipal;

VI – promover a elaboração dos currículos, observando as diretrizes constantes na legislação e pronunciamentos dos Conselhos de Educação;

VII – promover assistência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, orientando–os na elaboração e na implantação de seus projetos político-pedagógicos;

VIII – promover a orientação, a supervisão e a inspeção das atividades educacionais e administrativas, inclusive das desenvolvidas nas escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;

IX – coordenar, em nível local, os serviços de apoio ao educando;

X – providenciar o acompanhamento físico–financeiro das obras e projetos educacionais decorrentes ou não de convênios e contratos, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados;

XI – participar de programas educativos a cargo de outros órgãos públicos;

XII – prestar apoio técnico e administrativo e acompanhar as ações dos Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, e de Acompanhamento e Controle do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XIII – promover a avaliação periódica do sistema municipal, objetivando a sua realimentação e aperfeiçoamento;

XIV - promover, em articulação com as unidades competentes das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Urbanismo, projetos de modernização, informatização e melhoria dos processos de trabalho da Secretaria e supervisionar sua implantação;

XV - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Assessor Técnico em Educação

Art. 81. A Assessoria Técnica em Educação é dirigida por um Assessor Técnico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação, a quem compete:
I - assessorar o Secretário os diretores e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação em assuntos relativos a planejamento, coordenação, controle e manutenção das ações educacionais;

II - assessorar a elaboração, implantação, avaliação e atualização do Plano Estratégico da Secretaria;

III - apoiar a preparação de providencias e medidas para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação, dos projetos político-pedagógicos, das propostas para o Plano Plurianual, o orçamento anual e dos planos de aplicação dos fundos municipais vinculados à educação;

IV - apoiar as ações e processos de análise e atualização de informações educacionais, definição de indicadores de desempenho, e preparação de dados e estatísticas da Secretaria;

V - assessorar as unidades da Secretaria no processo de avaliação das ações, planos e programas educacionais e na formulação de propostas para a melhoria da qualidade do ensino e da gestão;

VI - propor e apoiar a implantação de dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para as ações de supervisão e avaliação;

VII - orientar a implantação de normas, técnicas e procedimentos na área de gestão educacional e escolar recomendados pelas esferas estadual e federal;

VIII - providenciar, em articulação com o Secretário, a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional, visando, inclusive, dar visibilidade ao desenvolvimento das ações da Secretaria;

IX - orientar e preparar estudos, análises, termos e memoriais técnicos que subsidiem a preparação de documentos para a celebração, desenvolvimento e avaliação de convênios e termos afins pela Secretaria;

X - coordenar a elaboração do relatório anual e de relatórios periódicos das atividades da Secretaria;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor Pedagógico

Art. 82. A Diretoria Pedagógica é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação, a quem compete:

I - programar, coordenar e supervisionar a execução de atividades pedagógicas da Secretaria, de acordo com diretrizes e estratégicas estabelecidas;

II – coordenar as ações relacionadas ao planejamento e avaliação técnico-pedagógica do ensino municipal;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relativos à educação municipal;
IV - promover estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;

V – coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas a serem implantadas e desenvolvidas nas unidades escolares, bem como a difusão e utilização de técnicas de orientação e supervisão pedagógica junto aos profissionais da rede municipal;

VI - prestar informações e assistir aos responsáveis pelas unidades educacionais a cargo do Município, bem como orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de educação;

VII - manter sistema de informações sobre andamento dos trabalhos pedagógicos da Secretaria, e definir padrões e métodos de mensuração do desempenho dos programas, projetos e atividades desenvolvidos;

VIII – propor diretrizes e normas e para os serviços de supervisão escolar e orientação pedagógica e supervisionar seu desenvolvimento;

IX - assistir e orientar os especialistas em educação na compreensão e implantação das propostas para a educação do Município;

X – supervisionar a seleção e elaboração do material didático-pedagógico a ser utilizado na rede municipal;

XI – coordenar o levantamento de necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais e promover execução e avaliação de programas de formação continuada e aperfeiçoamento;

XII – coordenar a elaboração dos currículos escolares comuns em cada modalidade de ensino, e orientar a elaboração do calendário letivo das unidades de ensino, propondo a normatização do processo de atribuição de aulas e classes;

XIII - propor e implantar programas que ampliem a ação educacional através de práticas educativas especiais;

XIV - promover e estimular a difusão do livro escolar, a prática de esportes e educação física nas escolas e a criação de salas de leitura;

XV - promover a difusão da prática da educação física nas escolas, da leitura e livro escolar;

XVI - promover e acompanhar o atendimento aos educandos com necessidades especiais;

XVII - desenvolver estratégias que viabilizem o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos alunos, público alvo da educação especial, nas escolas regulares

XVIII - estabelecer articulações intersetoriais entre instituições de saúde, assistência e educação com vistas ao atendimento multidisciplinar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

XIX - propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e fundamental;

XX – programar e coordenar a avaliação do desempenho da rede municipal de ensino;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 83. A Coordenadoria de Educação Infantil, subordinada à Diretoria Pedagógica, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – supervisionar as atividades das unidades escolares voltadas para a educação infantil e promover a avaliação de seu desempenho, bem com dos programas e projetos da área;

II – coordenar a elaboração dos regimentos internos das unidades, observando sua adequação às especificidades e peculiaridades das unidades e sua clientela e acompanhar e avaliar sua implantação;

III – participar da definição de políticas e diretrizes de ação relativas ao ensino pré–escolar e às creches e da formulação e programação relativas às atividades de educação infantil do Município, de acordo com a legislação em vigor;

IV – programar, dirigir e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados à educação infantil;

V – programar, dirigir e controlar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria do ensino;

VI – dirigir a elaboração e a implantação de programas educacionais nas creches e pré–escolas;

VII – supervisionar as atividades de orientação aos professores e acompanhar os trabalhos pedagógicos relacionados à educação infantil;

VIII – sugerir a aquisição do material didático–pedagógico referente à educação infantil;

IX – dirigir e controlar a execução de programas que visem o atendimento escolar, em atividades culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;

X – propor a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino, mediante construção e ampliação de equipamentos instrucionais;

XI – propor e dirigir a execução de cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando a melhoria do ensino;

XII – organizar o calendário escolar, propondo as diretrizes cabíveis;

XIII – atender a crianças culturalmente carentes, oferecendo oportunidades e os estímulos necessários;

XIV – propor a divulgação necessária dos programas e projetos desenvolvidos e a serem executados, objetivando maior conhecimento do processo de orientação do ensino;

XV – dirigir e supervisionar a execução de programas de treinamento de professores e demais profissionais de educação infantil;
XVI – desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. As Unidades de Educação Infantil são dirigidas por Diretores e tem suas atribuições definidas no Estatuto do Magistério;

Art. 84. A Coordenadoria de Ensino Fundamental, subordinada à Diretoria Pedagógica, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – supervisionar as atividades das unidades escolares voltadas para a educação básica e promover a avaliação de seu desempenho, bem com dos programas e projetos da área;

II – coordenar a elaboração dos regimentos internos das unidades, observando sua adequação às especificidades e peculiaridades das unidades e sua clientela e acompanhar e avaliar sua implantação;

III – participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional e da formulação e programação das atividades da educação fundamental do Município, cumprindo e fazendo cumprir a legislação que rege a matéria

IV – orientar e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados à educação fundamental do Município;

V – programar, dirigir e acompanhar a realização de estudos e pesquisas, cursos, seminários e eventos visando à melhoria do ensino fundamental;

VI – participar da seleção do material didático–pedagógico a ser utilizado no ensino e da implantação de normas e procedimentos técnico–pedagógicos, junto às escolas do Município;

VII – participar da execução de programas que visem o atendimento do ensino, em atividades cívico–culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;

VIII – participar da organização do calendário escolar, no tocante ao ensino, propondo as diretrizes pertinentes;

IX – propor a divulgação das atividades e dos programas desenvolvidos e a serem executados no campo da educação fundamental;

X – identificar necessidades de treinamento e participar da avaliação de programas de capacitação dos professores e demais profissionais que atuam junto à educação fundamental;

XI - coordenar e supervisionar atividades relacionadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a implementação de propostas pedagógicas sintonizadas com os planos e programas educacionais da Secretaria, prevendo:

a) a programação e o acompanhamento dos projetos de alfabetização;

b) a realização e coordenação de encontros de formação aos professores para estudo e aprofundamento das diferentes propostas metodológicas;

c) o assessoramento às escolas com EJA e às turmas de alfabetização, reforçando os vínculos com a Secretaria Municipal de Educação;
d) o encaminhamento dos alunos concluintes dos projetos de alfabetização para a continuidade de estudo nas escolas de EJA;

XII - fazer divulgar às escolas de EJA de Ensino Fundamental as possibilidades de continuidade dos estudos no Ensino Médio da rede estadual e privada;

XIII - fazer divulgar a Modalidade EJA para as escolas da Rede Municipal de Ensino e outras instituições;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino Fundamental são dirigidas por Diretores e tem suas atribuições definidas no Estatuto do Magistério;

Art. 85. A Coordenadoria de Atendimento Especializado, subordinada à Diretoria Pedagógica, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar e orientar as atividades e ações de atendimento especializado através do Centro Municipal de Apoio Educacional e da rede escolar do Município;

II - desenvolver ações visando assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais:

a) currículos, métodos, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

b) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

c) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

d) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

e) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

III - estudar a demanda de atendimento a necessidades especiais nos vários níveis de ensino da rede municipal e das alternativas e critérios para seu desenvolvimento;

IV - realizar estudos e diagnósticos e propor a expansão da oferta e melhoria da qualidade do atendimento a alunos com necessidades especiais na rede municipal de ensino;
V - identificar e analisar as carências qualitativas e quantitativas de pessoal capacitado para atendimento aos portadores de necessidades especiais;

VI – identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para os atendimentos;

VII - organizar salas de recursos e atividades especiais e programar sua utilização;

VIII - identificar, prevenir, reduzir e solucionar os problemas de adaptação ou de inadequação de seu atendimento;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 86. O Centro Municipal de Apoio Educacional - CEMAE, subordinado à Coordenadoria de Atendimento Especializado, é dirigido por um Chefe de Seção, a quem compete:

I – acompanhar os serviços do CEMAE executados pelas equipes da Secretaria ou por profissionais contratados;

II – manter informações sobre os serviços realizados visando apoiar o acompanhamento de cada caso;

III - organizar equipes e horários de trabalho;

IV - identificar as necessidades de profissionais especializados para as atividades do CEMAE;

V - prover os espaços do CEMAE dos recursos para as atividades dos profissionais;

VI – organizar e manter informações sobre os alunos participantes, os horários de trabalho dos profissionais e as avaliações emitidas;

VII - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e sobre as atividades realizadas, encaminhando-os ao Coordenador;

VIII - participar de estudos, diagnósticos e avaliações visando o aperfeiçoamento e expansão das atividades do Centro junto à rede municipal;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Gestão Escolar

Art. 87. A Diretoria de Gestão Escolar é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação, a quem compete:

I - promover e supervisionar a organização e manutenção atualizada dos documentos e informações legais, técnicas e institucionais da Secretaria de Educação para todos os fins;

II - supervisionar a gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria em todas as suas fases e aspectos;

IIII - programar e coordenar as atividades prévias de recrutamento e seleção de pessoal para a Secretaria, e subsidiar a Secretaria Municipal de Administração na realização de concursos para os profissionais da Educação;
IV - acompanhar o cadastro de habilitados em concursos e identificar as necessidades de pessoal da Secretaria para os devidos provimentos;
V - promover o apoio à gestão e funcionamento das unidades de ensino, em articulação, em coordenação com a Diretoria Pedagógica, visando:

a) a formulação e desenvolvimento de programas de formação continuada em serviço para Diretores e Vice-diretores, Conselhos Escolares e Chefes de Secretaria Escolar das Unidades de Ensino;

b) a proposição e implantação de diretrizes, instruções e procedimentos para organização e funcionamento dos Conselhos Escolares e demais ações colegiadas;

c) a prestação de orientação às unidades de ensino na elaboração e revisão dos respectivos Regimento Escolar e Projeto Político-pedagógico e no aperfeiçoamento da escrituração escolar e dos métodos e processos de trabalho;

VI - expedir instruções e orientar o processo de criação e extinção de unidades de ensino municipais e Conselhos Escolares;

VII - planejar, coordenar e orientar a elaboração do calendário letivo das unidades de ensino;

VIII – organizar e dirigir os serviços de levantamento e controle de vagas para as escolas da rede municipais de ensino;

IX - articular com as unidades escolares o levantamento e registro periódico de vagas existentes e fazer prestar informações e orientações aos interessados sobre a disponibilidade de vagas;

X - coordenar e acompanhar a realização do Censo Escolar junto aos órgãos competentes;

XI - promover e supervisionar o levantamento de informações educacionais, dados e estatísticas da Secretaria conforme as orientações e procedimentos definidos;

XII - estabelecer mecanismos de coleta e tratamento das informações;

XIII - supervisionar a inclusão das informações educacionais nas bases de dados da Secretaria, e seu envio aos órgãos competentes estaduais e federais afins;

XIV - planejar, supervisionar, e avaliar a execução de obras de construção, ampliação, recuperação e adequação nas unidades de ensino da rede pública municipal;

XV - supervisionar a execução das atividades de manutenção, conservação e reparos das instalações, mobiliário e equipamentos das unidades escolares da Secretaria;

XVI – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 88. A Coordenadoria de Documentação, Informação e Recursos Humanos, subordinada à Diretoria de Gestão Escolar, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - programar e dirigir a organização e atualização periódica do acervo documental da Secretaria, com dados, documentos e informações de natureza legal, técnica e institucional para todos os fins;

II - gerenciar o acervo documental das escolas municipais extintas e de prestação de contas de programas que se encontram sob a guarda da Secretaria, conforme orientações legais;

III – organizar e dirigir o levantamento, registro e consolidação de informações sobre matrículas, estabelecimentos, índices de aproveitamento, recursos e outros dados referentes aos serviços de educação no Município;

IV - proceder à alimentação dos sistemas de informações, atualizando os dados educacionais do Município nas bases de dados internas, do MEC, da Secretaria Estadual de Educação e de outros órgãos governamentais;

V - providenciar a emissão de históricos escolares em conformidade com a legislação educacional nacional, estadual e municipal vigente;

VI - prestar informações sobre os assuntos sob sua guarda ao público e às unidades da Secretaria;

VII – manter a Secretária informada quanto a documentação, legislação, temas técnicos e demais assuntos da Secretaria sob sua guarda;

VIII - elaborar atestados e certidões e documentos afins, encaminhando-os para assinatura da Secretária de Educação;

IX - coordenar a organização de providências e ações para a criação de novas escolas;

X - coordenar e dirigir as atividades de administração dos recursos humanos da Secretaria, conforme as normas e orientações do órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

XI - controlar frequência, férias, licenças, lotação, movimentação e afastamento dos servidores;

XII - manter atualizadas as fichas da vida funcional dos servidores e as respectivas documentações;

XIII - implementar vantagens dos servidores, em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

XIV - receber, guardar, organizar, atualizar, expedir certidões e outros documentos referentes à vida funcional dos servidores;

XV - proceder ao exame e instrução de processos referentes a direitos e deveres dos servidores;

XVI - elaborar e acompanhar a escala de férias dos servidores, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades da Secretaria;

XVII - coordenar as providências necessárias ao pagamento dos servidores, junto à Secretaria Municipal de Administração, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XVIII - recepcionar, analisar, decidir, orientar e executar as solicitações dos servidores relativas à administração de pessoal;
XIX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 89. A Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, subordinada à Diretoria de Gestão Escolar, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - programar e coordenar os serviços de reparos, conservação e manutenção dos prédios, instalações, mobiliário e equipamentos das unidades escolares da rede pública do Município;

II - definir com o Diretor de Gestão Escolar a programação anual dos serviços;

III - organizar e dirigir as atividades de manutenção e conservação periódica;
IV - programar e realizar a manutenção preventiva de instalações elétricas e hidráulicas;

V – realizar inspeções e vistorias periódicas e informar ao Diretor a necessidade de serviços de reparos;

VI - identificar a necessidade de materiais e insumos para os serviços da Coordenadoria e proceder a sua requisição, ouvido o Diretor de Gestão Escolar;

VII - elaborar relatórios físico-financeiros e outros documentos pertinentes às prestações de contas dos serviços realizados;

VIII - manter organizados os documentos e registros relativos a obras e serviços realizados da Coordenadoria;

IX - acompanhar e avaliar os serviços de manutenção, conservação e outros similares realizados por terceiros;

X - providenciar especificações técnicas, memoriais e termos de referência para as contratações e execuções de serviços de sua área de competência;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais junto às empresas prestadoras de serviços em sua área de atuação;

XII - manter atualizado o cadastro de prédios escolares da Secretaria e o acervo técnico relativo a obras nas escolas;

XIII - articular com a Diretoria Administrativa e Financeira a vigilância dos prédios e instalações da Secretaria;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 90. A Diretoria Administrativa e Financeira é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação, a quem compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação;

II - manter os serviços de atendimento e prestação de informações ao público no âmbito da Secretaria;

III - organizar e gerir as atividades de recebimento, triagem, expedição e controle de tramitação e arquivamento de papéis e documentos que dão entrada na Secretaria;

IV – assegurar o controle de prazos de permanência dos processos nas unidades administrativas da Secretaria, conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - articular com a Coordenadoria de Documentação, Informação e Recursos Humanos a remessa sistemática dos documentos e processos a serem mantidos por esta unidade;

VI - programar e gerir as atividades de registro, tombamento, classificação e identificação, controle de uso e localização, inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria, conforme as normas e padrões da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração;

VII - programar e gerir os serviços de informática e tecnologia da informação no âmbito da Secretaria, articulando o órgão de tecnologia da informação da Prefeitura a orientação técnica, a implantação de sistemas e bancos de dados e a compatibilização de recursos, técnicas e sistemas, e os serviços de suporte e manutenção;

VIII - manter as atividades de registro e controle dos servidores da Secretaria e providenciar as informações necessárias para seu pagamento em articulação com a Coordenadoria de Informações, Documentação e Recursos Humanos;

IX - organizar e gerenciar os serviços de recebimento, conferencia, armazenamento controle e distribuição de materiais e insumos às unidades da Secretaria;

X - orientar as unidades da Secretaria quanto à requisição de materiais e controlar estoques e limites estipulados;

XI - manter informações sobre o consumo das unidades para efeito de previsão e controle de custos;

XII - comunicar ao Coordenador de Compras e Serviços Auxiliares quaisquer eventos relacionados à qualidade, quantidade dos itens recebidos, bem como quanto as necessidades de aquisição;

XIII - supervisionar os serviços de zeladoria, limpeza, copa, reprodução de documentos e outros serviços gerais no âmbito das unidades da Secretaria;

XIV - supervisionar as atividades de gestão da merenda e transporte escolar;

XV - prestar apoio administrativo ao funcionamento do gabinete do Secretário,

XVI - garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVII - supervisionar as atividades financeiras e contábeis realizadas pela Secretaria, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Finanças;
XVIII - programar e supervisionar a elaboração dos planos orçamentários da Secretaria e as medidas para seu acompanhamento;

XIX – orientar e fazer orientar as unidades da Secretaria na elaboração e execução de planos de contenção de despesas, prestações de contas, avaliações de gastos e outras atividades correlatas;

XX - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências inter e intragovernamentais aos fundos especiais, bem como os repasses de recursos às unidades escolares;

XXI - supervisionar as medidas necessárias à formalização, acompanhamento, e avaliação de convênios, termos de colaboração e acordos de interesse da Secretaria, em articulação com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Procuradoria Geral do Município, no que couber;

XXII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 91. A Coordenadoria de Controle Orçamentário e de Convênios, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria, em articulação com as Diretorias e unidades escolares;

II – programar e orientar os levantamentos de informações sobre propostas e planos e programas de ação, visando subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

III – gerenciar os recursos da Secretaria e dos respectivos Fundos, mantendo-se informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias;

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos planos, programas e projetos;

V - propor normas de procedimento com vistas a disciplinar o fluxo dos processos relativos à execução orçamentária e financeira;

VI - encaminhar ao Diretor e ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução orçamentária;

VII – registrar e controlar o recebimento de recursos, cotas, fundos e demais valores a qualquer título e elaborar os respectivos demonstrativos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais e intragovernamentais aos fundos especiais;

IX – elaborar e manter demonstrativos e relatórios das despesas e gastos da Secretaria, por unidade administrativa;

X – analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto a sua instrução e sua conformidade com a legislação vigente, e proceder a seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças;

XI - realizar estudos visando suplementação de créditos que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária;

XII – coordenar as atividades de controle e orientação às unidades da Secretaria em assuntos de orçamento e finanças;

XIII - coordenar as medidas necessárias à preparação e formalização de convênios, termos de colaboração e outros acordos, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;

XIV - submeter à Procuradoria Geral do Município, as minutas de termos e outros documentos relacionados à celebração de convênios termos de colaboração e demais acordos firmados;

XV - acompanhar e controlar a execução de convênios e demais acordos celebrados, elaborando relatórios periódicos e as devidas prestações de contas, e mantendo o Secretário informado de quaisquer eventos ou situações que requeiram medidas e reorientações pela Secretaria;

XVI - alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios com as informações de sua competência;

XVII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 92. A Coordenadoria de Compras e Serviços Auxiliares, subordinada à Diretoria Administrativa Financeira, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - elaborar a programação compras da Secretaria, providenciando a organização e manutenção atualizada dos catálogos de fornecedores e de materiais e itens de uso frequente, e solicitando o pronunciamento de áreas técnicas nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

II - articular com a Coordenadoria de Merenda Escolar a programação e processamento da aquisição de itens e gêneros alimentícios para as unidades de ensino da rede pública municipal;

III - orientar os setores e unidades de ensino da Secretaria com relação aos prazos e procedimentos de requisição de compras e a documentação pertinente;

IV - programar a execução de compras diretas, conforme os limites definidos pela legislação;

V - articular com a Secretaria Municipal de Administração, a programação e realização de processos licitatórios para a aquisição de bens, materiais e serviços, os procedimentos para o acompanhamento e prestações de contas dos respectivos contratos, bem como a imposição de sanções aos fornecedores por descumprimento de obrigações contratuais;

VI - instruir e acompanhar processos de compras e licitações;

VII - articular com a Coordenadoria de Controle Orçamentário e Convênios, as informações necessárias para a programação e efetivação de aquisições, os procedimentos de controle e prestação de contas;

VIII - articular com a Coordenadoria de Merenda Escolar e as demais unidades da Secretaria o recebimento e aceite dos itens adquiridos;

IX - programar e coordenar a realização dos serviços de limpeza, copa, zeladoria, segurança, reprografia e outros afins, no âmbito da Secretaria;

X - requisitar à Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção os serviços de obras, conservação e outros afins para as unidades e instalações da Secretaria;

XI – organizar e controlar o transporte escolar do Município, prestado diretamente ou por terceiros;

XII – orientar a distribuição, uso e faturamento dos veículos contratados, zelando pelos termos de locação ou terceirização;

XIII - fiscalizar a documentação dos veículos e motoristas contratados; as condições dos veículos e propor a substituição daqueles que se mostraram inadequados;

XIV – coordenar a elaboração de demonstrativos mensais de gastos com combustíveis, peças e manutenção dos veículos;

XV - visar e autorizar o pagamento dos serviços de transporte escolar contratado, encaminhando-os ao Diretor;

XVI - fornecer subsídios para a contratação de serviços de transporte escolar;

XVII - organizar as escalas e distribuição dos veículos e manter controle sobre itinerários, horários e percursos;

XVIII – controlar a utilização, guarda e alocação dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e os reparos necessários;

XIX - providenciar o recolhimento e conserto dos veículos acidentados, apurando e fazendo apurar as ocorrências;

XX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 93. A Coordenadoria de Merenda Escolar, subordinada à Diretoria Administrativa Financeira, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - programar e processar, junto à Coordenadoria de Compras e Serviços Auxiliares, a aquisição de itens e gêneros alimentícios para as unidades de ensino da rede pública municipal e entidades beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – coordenar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição de itens e gêneros alimentícios às unidades da Secretaria e às demais contempladas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - comunicar ao Coordenador de Compras e Serviços Auxiliares quaisquer eventos relacionados à qualidade e quantidade dos itens e gêneros recebidos, bem como quanto às necessidades de aquisição;

IV - apoiar a Coordenadoria de Compras e Serviços Auxiliares na organização e manutenção dos catálogos de fornecedores de gêneros alimentícios e materiais;

V - zelar para a manutenção dos itens em perfeita ordem de armazenamento e controlar os estoques de materiais e sua evolução;

VI - orientar as unidades quanto à formulação de pedidos de gêneros e produtos;

VII - manter informações e controles sobre o consumo das unidades para efeito de previsão e controle de custos;

VIII - alimentar o sistema de prestação de contas referente à merenda escolar;

IX - articular com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a disponibilização de gêneros e itens dos produtores municipais para a merenda escolar;

X - definir programas e ações específicas de merenda escolar em articulação com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XI - planejar, coordenar e monitorar as ações de alimentação e programas de nutrição alimentar junto ao nutricionista;

XII – acompanhar a elaboração de cardápios escolares, observando as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de educação e os hábitos e costumes da comunidade;

XIII – organizar junto às unidades escolares os serviços de preparo dos produtos destinados à alimentação escolar;

XIV – acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, em apoio às unidades escolares;

XV – promover a capacitação de merendeiras e outros profissionais que lidam com produtos destinados à alimentação escolar;

XVI - elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação escolar;

XVII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVIII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 94. A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I - propor e coordenar as políticas e diretrizes de ações de Saúde no Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, e as normas e princípios do Sistema Único de Saúde;

II - promover a integração efetiva do Município à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema;

III - desenvolver os serviços de saúde a cargo do Município, tendo como base o planejamento, a organização, o controle e a avaliação de sua execução;
IV - promover as ações de vigilância em saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

V – executar campanhas e programas de saúde coletiva em coordenação, no que couber com entidades estaduais e federais afins;

VI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica bem como outras modalidades de serviços sob responsabilidade do Município;

VII - propor e acompanhar a execução de convênios, contratos e outros termos de ajustes com entidades públicas e privadas, voltados para a saúde da população;

VIII - elaborar estudos, pesquisas, e manter sistema de informações para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação dos planos e programas de saúde;

IX – gerir e acompanhar o Fundo Municipal de Saúde, promovendo a prestação sistemática de contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas realizadas;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria;

XI – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Ouvidoria de Saúde;

II - Diretoria de Administração e Finanças:
a. Coordenadoria de Compras e Licitações;
b. Seção de Almoxarifado;
c. Seção de Manutenção;
d. Seção de Recursos Humanos;
e. Seção de Transportes.

III – Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos:
a. Coordenadoria de Planejamento:
a.1. Seção de Planejamento;
a.2. Seção de Convênios;
a.3. Seção de Acompanhamento do Orçamento;
b. Coordenadoria de Processos:
b.1. Seção Atendimento;
b.2. Seção de Judicialização.

IV - Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
a. Coordenadoria de Controle e Avaliação:
a.1. Seção de Informação e Faturamento;
a.2. Seção de Auditoria;
b. Coordenadoria de Regulação:
b.1. Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

V - Diretoria de Atenção Básica:
a. Coordenadoria de Atenção Primária:
a.1. Seção de Estratégia de Saúde da Família;
b. Coordenadoria de Educação Permanente;
c. Unidades de Saúde I.

VI - Diretoria de Média e Alta Complexidade:
a. Coordenadoria de Assistência;
b. Coordenadoria de Odontologia;
c. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
d. Unidades de Saúde II.

VII - Diretoria de Vigilância em Saúde:
a. Coordenadoria Epidemiológica;
b. Coordenadoria Sanitária;
c. Coordenadoria Ambiental:
c.1. Seção de Saúde do Trabalhador;
d. Seção de Endemias e Zoonoses.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Saúde

Subseção I
Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 95. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I – promover o planejamento, a proposição e a execução das políticas, normas e planos municipais de saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, e com base nas as diretrizes de saúde pública;

II - promover e avaliar a prestação de serviços de saúde à população do Município, garantindo a assistência e o tratamento necessários e adequados, bem como a aplicação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à saúde;

III - promover a programação, a execução e avaliação das ações de controle de zoonoses e de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

IV - superintender a realização de programas de ação preventiva e demais iniciativas junto à população que objetivem a orientação sobre saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros de sua competência;

V - assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;

VI – promover os serviços de controle, avaliação e regulação em saúde, conforme as normas estabelecidas;

VII – assegurar o desenvolvimento das atividades de gerenciamento de recursos humanos, matérias, técnicos, orçamentários e financeiros, e outros afins, no âmbito da Secretaria, conforme as normas expedidas pelos órgãos centrais dos referidos sistemas na Prefeitura;

VIII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

IX – autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores previstos nos planos orçamentários e no Fundo Municipal de Saúde;

X – participar do controle, fiscalização, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federais e estaduais competentes;

XI – supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XII – garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher e da criança;

XIII – participar de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;

XIV – propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;

XV – fiscalizar e fazer fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;

XVI – promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

XVII – participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;

XVIII – proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas e particulares do Município;

XIX – promover o acompanhamento médico–odontológico aos alunos da rede pública de ensino, conforme o disposto na legislação do SUS;

XX – exercer outras atividades no âmbito de sua competência

Subseção II
Do Ouvidor em Saúde

Art. 96. A Ouvidoria em Saúde é dirigida por um Ouvidor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - coordenar e implementar a Política Municipal de Ouvidoria em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé;

II - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

III - acionar os órgãos competentes para a solução de problemas identificados, mediante reclamações, denúncias e críticas enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde;

IV - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

V - formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas colocadas;

VI - assegurar a privacidade e confidencialidade das informações, em todas as etapas do processamento;

VII - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários dos serviços de Saúde do Município;

VIII - oferecer aos cidadãos acesso às informações sobre o direito à saúde e as relativas ao exercício desse direito;

IX - implementar ações de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pela Secretaria;

X - divulgar e disponibilizar relatórios das atividades da Ouvidoria à sociedade organizada, através dos Conselhos de Saúde e Movimentos Comunitários em Saúde.

XI - viabilizar e coordenar estudos e pesquisas voltadas para a produção do conhecimento no campo da ouvidoria em saúde, objetivando subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS, no âmbito do Município;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 97. A Diretoria de Administração e Finanças é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

II - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

III - gerir as atividades de recebimento, triagem, expedição e controle de tramitação e arquivamento de papéis e documentos que dão entrada na Secretaria;

IV – controlar e fazer controlar os prazos de permanência dos processos nas unidades administrativas da Secretaria, conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - programar, dirigir e orientar as atividades de registro, classificação e identificação, controle de uso e localização, inventário dos bens

patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria, conforme as normas e padrões da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração;

VI - supervisionar as atividades de gestão e controle de recursos humanos no âmbito da Secretaria;

VII - supervisionar os serviços de aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição de materiais e medicamentos às unidades da Secretaria;

VIII - apoiar a preparação da documentação e demais requisitos para a efetivação das licitações e aquisições e para a firmatura de contratos;

IX - supervisionar os serviços de controle da frota de veículos, zeladoria, limpeza, copa, reprodução de documentos e outros serviços gerais no âmbito das unidades da Secretaria;

X - acompanhar, em articulação com a Seção de Acompanhamento do Orçamento, as atividades de registro e controle financeiro e contábil de recursos, fundos junto à Secretaria Municipal de Finanças;

XI - acompanhar o ingresso de transferências, adiantamentos e repasses de recursos de outras esferas de governo, providenciando sua alocação nos setores da Secretaria, em articulação com a Seção de Acompanhamento do Orçamento;

XII - coordenar, com a Seção de Acompanhamento do Orçamento, as providências para a realização de pagamentos e repasses permitidos, mantendo os registros em perfeita ordem;

XIII - participar, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos, da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

XIV - tomar as medidas relacionadas com adiantamento de numerário e aquisição de passagens para viagem dos servidores da Secretaria;

XV - registrar e fazer registrar as despesas e gastos das unidades da Secretaria e propor medidas para sua racionalização;

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 98. A Coordenadoria de Compras e Licitações, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar a elaboração da programação compras da Secretaria, providenciando a organização e manutenção atualizada dos catálogos de fornecedores e de materiais, itens e medicamentos de uso frequente;

II - solicitar o pronunciamento de áreas técnicas nos processos de aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos especializados;

III - programar e processar a aquisição de materiais e medicamentos para as áreas e unidades de saúde da rede pública municipal;

IV - orientar os setores e unidades da Secretaria com relação aos prazos e procedimentos de requisição de compras e a documentação pertinente;

V - programar a execução de compras diretas, conforme os limites e condições definidos pela legislação;

VI - articular com a Secretaria Municipal de Administração, a programação e realização de processos licitatórios para as compras da Secretaria e os procedimentos para o acompanhamento e prestações de contas dos respectivos contratos;

VII - preparar e fazer preparar termos, relatórios, memoriais e outros documentos técnicos exigidos para instruir os processos licitatórios;

VIII - articular com as unidades competentes da Secretaria as providências e informações para a programação e efetivação das licitações e aquisições, e manter-se informado quanto aos procedimentos de controle e prestação de contas;

IX - gerir os contratos de aquisições e prestação de serviços, mantendo o Diretor informado sobre seu andamento, bem como sobre casos de prorrogação, aditamento, descumprimento de clausulas e obrigações;

X - articular com a Coordenadoria de Acompanhamento do Orçamento as informações necessárias para a programação e efetivação de aquisições, os procedimentos de controle e prestação de contas;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 99. A Seção de Almoxarifado, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar, orientar e dirigir as atividades de recebimento, conferência, registro, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Secretaria;

II - planejar e coordenar a armazenagem adequada dos materiais e medicamentos, mantendo controle dos estoques;

III - organizar e atualizar permanentemente os registros de entrada e saída de materiais e medicamentos;

IV - comunicar ao Coordenador de Compras e Licitações quaisquer eventos relacionados à qualidade, quantidade dos materiais, medicamentos e itens recebidos, bem como quanto às necessidades de aquisição;

V - orientar e acompanhar as solicitações de insumos, materiais e medicamentos feitas pelos setores da Secretaria visando a redefinição de estoques mínimos e organização dos mesmos;

VI - estabelecer normas para as requisições e para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos;

VII - apoiar a Coordenadoria de Compras e Licitações na organização e manutenção dos catálogos de fornecedores e de materiais;

VIII - manter informações e controles sobre o consumo das unidades para efeito de previsão e controle de custos;

IX - analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;

X - zelar pela limpeza, ventilação e ordem no ambiente do Almoxarifado;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 100. A Seção de Manutenção, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – coordenar as atividades de limpeza, copa, conservação, vigilância, e manutenção de prédios, instalações e equipamentos da Secretaria;

II – articular com a Diretoria de Administração e Finanças a vigilância dos prédios e instalações da Secretaria;

III - programar e coordenar os serviços de reparos, conservação e manutenção dos prédios, instalações, mobiliário e equipamentos da Secretaria;

IV - definir com o Diretor de Administração e Finanças a programação anual dos serviços;

V - programar e realizar a manutenção preventiva de instalações elétricas e hidráulicas;
VI – realizar inspeções e vistorias periódicas e informar ao Diretor a necessidade de serviços de reparos;

VII - identificar a necessidade de materiais e insumos para os serviços de manutenção proceder a sua requisição, ouvido o Diretor de Administração e Finanças;

VIII - elaborar relatórios físico-financeiros e outros documentos pertinentes às prestações de contas dos serviços realizados;

IX - manter organizados os documentos e registros relativos a obras e serviços realizados pela Seção;

X - solicitar os serviços profissionais e técnicos apropriados para a manutenção preventiva, reparos e conservação de equipamentos especializados;

XI - acompanhar e avaliar os serviços de obras, manutenção, conservação e outros similares realizados por terceiros;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 101. A Seção de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - coordenar as atividades de administração e controle do pessoal lotado na Secretaria, conforme as normas e orientações da unidade de pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

II – programar e coordenar as atividades prévias de recrutamento e seleção de pessoal para a Secretaria, prestando apoio e orientação técnica e administrativa à realização de concursos;

III - providenciar e orientar, anualmente, os levantamentos para o plano de lotação da Secretaria e para a revisão de seu quadro de pessoal;

IV - programar, anualmente, a distribuição dos mapas relativos às férias do pessoal da Secretaria;

V – controlar e consolidar informações sobre registros, frequência, licenças, férias, capacitação e formação, e outros assuntos afins dos servidores, informando e fazendo informar o órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Administração para todos os fins;

VI - apoiar o Diretor na elaboração de planos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, e no estudo de perfis profissionais adequados às necessidades de trabalho da Secretaria;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 102. A Seção de Transportes, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - coordenar as atividades de controle de utilização, guarda e manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade;

II – manter controle sobre a distribuição, uso e faturamento dos veículos contratados, zelando pelos termos de locação ou terceirização;

III – organizar as escalas de trabalho dos motoristas e autorizar a saída de veículos, mantendo controle sobre itinerários, horários e percursos;

IV - acompanhar orçamentos e vistorias e coordenar a elaboração de demonstrativos mensais de gastos com combustíveis, peças e manutenção dos veículos;
V - providenciar junto à Coordenadoria de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a revisão periódica dos veículos, conforme as normas técnicas;

VI - manter informações atualizadas sobre as condições e prazos dos seguros dos veículos e sobre os gastos com combustíveis, reparos e conservação;

VII - providenciar o recolhimento e conserto dos veículos acidentados, apurando e fazendo apurar as ocorrências;

VIII – zelar pela documentação dos veículos e dos motoristas;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Planejamento e Acompanhamento de Processos

Art. 103. A Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:
I - coordenar e orientar o processo de planejamento e programação das ações da Secretaria Municipal de Saúde e instituir mecanismos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria;

II - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, as propostas para o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e demais planos e programas setoriais, de investimentos e de aplicação de fundos vinculados à saúde;

III - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos planos e programas, em articulação com a Seção de Acompanhamento do Orçamento;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a implantação dos instrumentos de planejamento e programação, em articulação com as unidades internas da Secretaria;

V - supervisionar e orientar a estruturação do sistema de informações da área de saúde;

VI - propor a implantação de sistemas informatizados para os serviços e atividade da Secretaria, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração;

VII - propor a racionalização das atividades administrativas e de melhoria de processos da Secretaria, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VIII - proceder a pesquisas sobre fontes de recursos e promover a celebração e acompanhamento de convênios, acordos e contratos, em articulação com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IX - supervisionar as atividades de acompanhamento da execução orçamentária;

X - participar da coordenação e da implementação das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes das esferas estadual e federal;

XI - formular propostas para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e da gestão em âmbito municipal, com base nas análises e recomendações produzidas em processos internos de avaliação e em avaliações realizadas por outros órgãos de financiamento e controle;

XII - coordenar as medidas necessárias para a disponibilização de medicamentos e serviços de saúde ao público por via administrativa;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 104. A Coordenadoria de Planejamento, subordinada à Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar as medidas e ações necessárias ao processo de planejamento das ações de saúde, com base nos objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde;
II – participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual, e do Orçamento Anual, mantendo os memoriais, documentos, cálculos e previsões;

III - coordenar e orientar a elaboração dos Planos Operativos, promovendo, junto às áreas da Secretaria, a discussão e avaliação das ações realizadas, a redefinição de metas e a seleção de ações para alcançar os objetivos propostos;

IV - articular com as áreas da Secretaria a discussão de programas e projetos setoriais e sua inserção nos planos anuais;

V - identificar, em articulação com as áreas de trabalho da Secretaria, as necessidades de geração de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho, bem como de seleção e análise de indicadores para processos seu acompanhamento e avaliação;

VI - providenciar junto à Seção de Planejamento os estudos, pesquisas, informações referenciais técnicos para subsidiar o planejamento operativo;

VII - consolidar os Planos Operativos e acompanhar e avaliar sua execução, providenciando sínteses e relatórios;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 105. A Seção de Planejamento, subordinada à Coordenadoria de Planejamento, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento anual da Secretaria;

II - organizar as atividades de apoio à elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos operativos e setoriais;

III - organizar e gerir sistema de informações para o planejamento, compreendendo estudos e pesquisas, dados, informações e estatísticas e outros elementos técnicos que subsidiem a tomada de decisões;

IV - coordenar os processos de seleção, análise, disponibilização, manutenção e atualização dos indicadores, dados e estatísticas da Secretaria Municipal;

V - articular com a Seção de Acompanhamento do Orçamento as informações necessárias à montagem dos planos e programas, bem como ao seu acompanhamento e avaliação;

VI - manter atualizada a documentação técnica da Secretaria;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 106. A Seção de Convênios, subordinada à Coordenadoria de Planejamento, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a pesquisa de fontes de financiamento e captação de recursos para os programas e planos da Secretaria;

II - coordenar as medidas necessárias à preparação e formalização de convênios, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

III - submeter à Procuradoria Geral do Município, as minutas de termos e outros documentos relacionados à celebração de convênios;

IV - coordenar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o acompanhamento e controle da execução de convênios emitindo relatórios periódicos e informando o Secretário de quaisquer eventos ou situações que requeiram medidas e reorientações pela Secretaria.

V - elaborar as prestações de contas dos convênios e contratos firmados;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 107. A Seção de Acompanhamento do Orçamento, subordinada à Coordenadoria de Planejamento, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e dos planos e programas de ação com informações orçamentárias e financeiras;

II – gerenciar os recursos da Secretaria e dos respectivos Fundos, mantendo-se informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias e mantendo a Diretoria de Administração e Finanças informada;

III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos planos, programas e projetos, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

IV - propor normas de procedimento com vistas a disciplinar o fluxo dos processos relativos à execução orçamentária e financeira, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Finanças;

V - registrar e controlar o recebimento de recursos, cotas, fundos e demais valores a qualquer título e elaborar os respectivos demonstrativos;

VI - encaminhar ao Diretor e ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução orçamentária;

VII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais e intragovernamentais aos fundos especiais;

IX - elaborar e manter demonstrativos e relatórios das despesas e gastos da Secretaria, por unidade administrativa;

VIII - analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto a sua instrução e sua conformidade com a legislação vigente, e proceder a seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças;

IX - realizar estudos visando suplementação de créditos que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária;

X - coordenar as atividades de controle e orientação às unidades da Secretaria em assuntos de orçamento e finanças;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 108. A Coordenadoria de Processos, subordinada à Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:
I - coordenar atividades relativas ao relacionamento da Secretaria com a população do Município no que tange à prestação de informações sobre a disponibilização de serviços de saúde e medicamentos por via administrativa;

II - propor, em articulação com as áreas competentes da Secretaria, normas para o atendimento de solicitações dos interessados, relativas a:

a) requisitos e condições para o registro de solicitações, tais como laudos e outros documentos afins;

b) prazos de atendimento conforme as características e natureza do objeto da solicitação;

c) procedimentos para o atendimento imediato ou não das solicitações.

III - coordenar a organização da equipe intersetorial da Secretaria incumbida das ações e providencias para o acesso a medicamentos e serviços solicitados, orientando a interlocução com o público, definindo procedimentos e atribuições e os prazos para seu cumprimento;
IV - supervisionar as atividades de atendimento aos solicitantes de medicamentos e serviços de saúde, no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir a prestação de informações claras e precisas sobre condições, trâmites e prazos para efetivação dos pedidos;

IV - orientar a classificação, organização e manutenção atualizada das solicitações registradas na Seção de Atendimento;

V - acompanhar os trâmites das solicitações e manter registros de seus resultados;

VI - avaliar os serviços e emitir relatórios e estatísticas dos atendimentos;

VII - articular junto à Seção de Judicialização, o controle do andamento dos processos judiciais para acesso a medicamentos e serviços de saúde;

VIII - realizar estudos, pesquisas e contatos com entidades e municípios visando discutir e propor estratégias e ações para o aperfeiçoamento dos serviços;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 109. A Seção de Atendimento, subordinada à Coordenadoria de Processos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e dirigir as atividades de recepção e atendimento ao público nas questões relacionadas aos objetivos da Coordenadoria;

II - estabelecer, em articulação com as áreas competentes da Secretaria os requisitos quanto à documentação necessária para o registro de solicitações de serviços e medicamentos;

III - informar e fazer informar aos interessados as ações e programas de assistência e atendimento em saúde realizados nas unidades e áreas da Secretaria e prestar orientações sobre o preenchimento de formulários, documentação necessária, condições e requisitos para a efetivação das solicitações e seu processamento;

IV - encaminhar os interessados aos setores competentes da Secretaria tanto para o atendimento imediato de suas solicitações, bem como para os casos que requeiram outras medidas para a efetivação dos pedidos;

V - manter registros diários dos atendimentos e encaminhamentos realizados, bem como dos casos que requeiram outras providencias para sua solução;

VI - emitir relatórios periódicos ao Coordenador e ao Diretor;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 110. A Seção de Judicialização, subordinada â Coordenadoria de Processos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - coordenar e orientar a organização das informações sobre demandas judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde relativas à disponibilização ou aquisição de medicamentos e serviços de saúde;

II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais de insumos, serviços e outros, que gerem obrigações à Secretaria, e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - tomar ciência dos mandados judiciais endereçados ao Secretário e demais titulares das unidades da Secretaria e proceder à apuração e análise do histórico e das condicionantes das causas;

IV - apurar e fazer apurar junto às unidades da Secretaria a possibilidade de pronto atendimento das demandas ou a prevalência de questão ou fato que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, mantendo a Procuradoria Geral do Município informada;

V - providenciar informações e pareceres técnicos quanto à compatibilidade da demanda com o objeto requerido e outros afins requeridos pela Procuradoria Geral do Município para a instrução dos processos;

VI - acompanhar o andamento dos processos autuados visando o cumprimento dos prazos judiciais e fornecer subsídios à Procuradoria Geral do Município na defesa judicial do Município em todas as fases processuais;

VII - emitir relatórios e levantamentos estatísticos do quantitativo de ações judiciais e de seus respectivos objetos, partes e demais informações pertinentes ao processo judicial, em que a Secretaria Municipal de Saúde for parte;

VIII - manter articulação com entidades e municípios, visando a permuta de informações sobre estratégias, metodologias e experiências no enfrentamento da judicialização da saúde pública;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Art. 111. A Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal, a quem compete:
I - promover, normatizar e coordenar as ações de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência no âmbito municipal, com vistas a atender às demandas de saúde em seus diversos níveis e etapas e possibilitar o acesso do usuário às ações e serviços de saúde, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

II - supervisionar as atividades de regulação, controle, avaliação, análise de contas e informação do Sistema Municipal de Saúde;

III - promover a articulação e integração das atividades de regulação assistencial com as ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços prestados pela rede de saúde municipal;

IV - acompanhar o processo de avaliação da qualidade dos serviços assistenciais integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, bem como os instrumentos de gestão do SUS;

V - coordenar com o Secretário Municipal de Saúde as medidas e providências para a implantação e operação do sistema de Programação Pactuada, estabelecendo mecanismos de referência e contra-referência com os municípios participantes;

VI - proceder ao monitoramento e avaliação das unidades públicas, filantrópicas e privadas vinculadas ao Sistema Único de Saúde, através dos Sistemas Ambulatoriais e Hospitalares e instrumentos estatísticos, financeiros, contábeis e patrimoniais;

VII - emitir autorizações dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais: de internação, autorização de exames de média e alta complexidade e de encaminhamento e recebimento de pacientes para tratamento em outros municípios;

VIII - definir a programação físico-financeira dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados de acordo com a sua capacidade instalada e as necessidades e disponibilidades do Município;

IX - acompanhar o cumprimento das diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e nos Planos de Ação Anuais;

X - coordenar a implantação do processo de avaliação da gestão da qualidade dos serviços assistenciais,

XI - propor programas de treinamento e capacitação dos servidores que atuam na área de regulação, controle, avaliação e auditoria;

XII - supervisionar a manutenção atualizada do cadastro de conveniados, contratados e prestadores de serviço do Município;

XIII - difundir, junto às unidades da Secretaria técnicas e princípios para o aperfeiçoamento dos serviços internos e de saúde prestados;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 112. A Coordenadoria de Controle e Avaliação, subordinada à Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar as ações de controle e avaliação das ações relacionadas a:
a) serviços prestados pela rede municipal de saúde;
b) execução dos planos e programas gerais e setoriais da área;
c) execução de contratos, termos e serviços de terceiros;
d) práticas e procedimentos de trabalho.

II - zelar pela consonância das ações, serviços e práticas das unidades que integram a rede municipal de Saúde com os princípios do SUS e as diretrizes e prioridades estabelecidas;

III – supervisionar a realização de auditorias analíticas, operativas, de urgência, bem como apurar denúncias junto às prestadoras de serviços cadastradas, conforme a legislação do SUS;

IV – propor e implantar, junto às unidades da Secretaria os procedimentos para a produção e encaminhamento periódico de relatórios e informações sobre as ações e atividades realizadas;

V - estabelecer e fazer cumprir o sistema e os mecanismos de monitoramento permanente das ações de saúde, em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI – coordenar estudos para o desenvolvimento de metodologias, indicadores necessários à avaliação de desempenho institucional das ações da Secretaria;

VII – acompanhar a celebração e a execução de contratos e convênios firmados para a prestação de serviços de saúde, propondo seu aditamento, cancelamento e renovação, conforme o caso;

VIII - analisar e consolidar dados e informações, elaborar relatórios críticos e conclusões para encaminhamento ao Diretor;

IX - manter articulação com a Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos visando a melhoria dos mecanismos e procedimentos de formulação e avaliação dos planos e programas da área;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 113. A Seção de Informação e Faturamento, subordinada à Coordenadoria de Controle e Avaliação, é dirigida por um Chefe, a quem compete

I - orientar os profissionais com relação aos procedimentos que deverão ser informados para faturamento/processamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares realizados;

II - efetuar a conferência da documentação apresentada pelos prestadores, relativa aos procedimentos autorizados e realizados;

III - processar as informações dos atendimentos nos sistemas do Ministério da Saúde conforme os prazos estabelecidos;

IV - acompanhar a relação entre programação/produção/liberação, dotando o gestor público de instrumentos que lhe permitam acompanhar os quantitativos de procedimentos/atendimentos ambulatoriais liberados;

V - gerar e emitir o arquivo com os dados de produção do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, para o devido pagamento e os respectivos valores de empenhos para o Fundo Municipal de Saúde;

VI - manter registros das operações realizadas e encaminhá-las ao Diretor;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 114. A Seção de Auditoria, subordinada à Coordenadoria de Controle e Avaliação, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - programar e implementar as atividades de auditoria, na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;

II - estabelecer critérios para elaboração de sistemas de auditagem preventiva, analítica, e técnico-operacional;

III - observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;

IV - definir normas e procedimentos para análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados;

V - definir sistemáticas e critérios de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos;

VI - realizar auditorias contábeis, financeiras e patrimoniais, observando a legalidade, eficiência e pactuação;

VII - controlar a execução das ações de saúde nos serviços, com vistas à adequação aos padrões estabelecidos;

VIII - orientar os prestadores de serviço sobre normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde, relacionadas à Auditoria;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 115. A Coordenadoria de Regulação, subordinada à Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar e acompanhar as políticas de regionalização da assistência à saúde no âmbito da Programação Pactuada Integrada (PPI);

II - coordenar as medidas voltadas para integração e articulação do Município na rede estadual e respectivas responsabilidades na Programação Pactuada Integrada assistencial do Estado e do Plano Diretor de Regionalização, incluindo o detalhamento da programação de ações e serviços que compõem o sistema municipal;

III - regular a oferta de serviços e ações assistenciais tanto para a população residente quanto para a população referenciada, definindo os fluxos de acesso e de autorização, conforme a Programação Pactuada integrada - PPI;

IV - articular com a Coordenadoria de Controle e Avaliação a constituição das comissões para autorização de procedimentos de autorização prévia de consultas e exames especializados, internação hospitalar, medicamentos de alto custo e outros afins para assistência integral ao munícipe;

V - coordenar a realização de agendamentos:

a) para atendimentos especializados e de alta complexidade, segundo a PPI assistencial, tanto dos usuários de Guaxupé para outros centros como dos usuários dos demais municípios da microrregião de saúde com atendimento referenciado para Guaxupé;

b) para exames e outros atendimentos de média e alta complexidade terceirizados no município e em outros centros;

VI - supervisionar os procedimentos para usuários dos serviços em tratamento fora do domicílio;

VII - controlar e disponibilizar os leitos para internações referenciadas de urgência, emergência e eletivas, consultas e exames especializados e outros procedimentos, garantindo o quantitativo contratualizado com cada prestador de serviços de saúde;

VIII - articular com a Coordenadoria de Avaliação e Controle o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento e avaliação da gestão da qualidade dos serviços assistenciais;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 116. A Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, subordinada à Coordenadoria de Regulação, é dirigida por um Chefe, a quem compete

I - supervisionar as providências relacionadas aos pacientes que careçam de tratamento fora de seus domicílios;

II - efetuar o cadastramento dos pacientes em sistema próprio e informatizado;

III - organizar e realizar os agendamentos de viagem;

IV - controlar o encaminhamento de usuários para Tratamentos Fora do Domicilio - TFD, de acordo com protocolos e normas estabelecidos;

V - organizar a documentação referente à prestação de contas da Seção, unificando-a em relatório mensal para aprovação/assinatura do Secretário Municipal de Saúde;

VI - zelar pela organização da Seção, seu arquivo próprio, bem como a forma de trabalho e de atendimento ao público geral;

VII - efetuar serviços administrativos diversos pertinentes a área de TFD;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção VI
Do Diretor de Atenção Básica

Art. 117. A Diretoria de Atenção Básica é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal, a quem compete:

I - planejar, organizar e coordenar as ações e serviços de saúde de atenção básica e especializada executados nas unidades da Secretaria e por meio de unidades privadas, prestadores e serviços credenciados que integram a rede municipal de saúde;

II - atuar em cooperação técnica na organização de ações de atendimento básico, com os programas Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Diabetes e Hipertensão Arterial, Tuberculose e Hanseníase, Alimentação e Nutrição, Saúde do Trabalhador e Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Avaliação e Acompanhamento do Pacto de Atenção Básica;

III - estabelecer e implantar, juntamente com a Coordenadoria de Controle e Avaliação, normas, padrões técnicos e protocolos para os serviços prestados em toda a rede municipal e supervisionar sua execução;

IV - acompanhar diretamente o desempenho das unidades sob sua direção;

V - avaliar permanentemente o impacto das ações de atenção básica sobre as condições de saúde da população e seu ambiente;

VI – coordenar e acompanhar as medidas necessárias à realização de campanhas e ações específicas programadas pela Secretaria no âmbito das unidades sob sua responsabilidade e nas demais unidades e serviços afins da rede municipal;

VII - acompanhar a produção de relatórios e informações requeridos para o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde, procedendo à sua consolidação e análise e encaminhamento ao Secretário;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 118. A Coordenadoria de Atenção Primária, subordinada à Diretoria de Atenção Básica, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar as ações, programas e serviços de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde e apoiar o Diretor na supervisão e acompanhamento daqueles executados nas demais unidades da rede municipal;

II - apoiar a implantação e execução de programas da área bem como do Pacto de Atenção Básica;

III - organizar e dirigir campanhas e ações previstas pela Secretaria na sua área de atuação;

IV - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Seção de Estratégia de Saúde da Família;

V - apoiar o Diretor na organização e acompanhamento das atividades das unidades básicas de saúde;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 119. A Seção de Estratégia da Saúde da Família, subordinada à Coordenadoria de Atenção Primária, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, visando identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive os relativos ao trabalho e priorizar as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população local, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, bem como ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população local, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitar de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - participar das atividades de educação permanente e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 120. A Coordenadoria de Educação Permanente, subordinada à Diretoria de Atenção Básica, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar o levantamento de necessidades de capacitação dos servidores da Secretaria com base nos estudos e diagnósticos institucionais e na percepção das chefias;

II - manter articulação com instituições de ensino visando o estabelecimento de parcerias para a realização de ações de capacitação;

III - estabelecer os critérios e orientar as unidades na confecção de projetos de capacitação e relatórios;

IV - emitir certificados das capacitações realizadas pelas unidades da Subsecretaria;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 121. As Unidades de Saúde I, subordinadas à Diretoria de Atenção Básica, são dirigidas por Chefes, aos quais compete:

I - conduzir os trabalhos de atenção básica da Unidade sob sua responsabilidade conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas definidas no Plano Municipal de Saúde;

II - participar da formulação e concepção dos serviços e ações de atenção básica na perspectiva de seu suporte às ações governamentais em saúde;

III - atuar segundo os princípios de equidade, integralidade e humanização do atendimento;

IV - identificar, administrar e buscar soluções para os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;

V - manter o Diretor informado sobre os problemas e respectivos encaminhamentos;

VI - repassar as informações de interesse do serviço para os profissionais de saúde da Unidade;

VII - proporcionar assistência médica integral aos usuários nas fases de atenção primária;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção VII
Do Diretor de Média e Alta Complexidade

Art. 122. A Diretoria de Média e Alta Complexidade é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal, a quem compete:

I – supervisionar o funcionamento e o desempenho dos serviços e programas de média e alta complexidade executados sob sua direção, bem como aqueles desenvolvidos por unidades privadas, conveniadas e prestadores que integram a rede municipal de saúde pública, relativos a urgências e emergências, exames, assistência farmacêutica, odontologia;

II - organizar e supervisionar as atividades das unidades de saúde de média e alta complexidade;

III – promover a implantação de normas, padrões técnicos e protocolos para os serviços de sua área de competência prestados pela rede municipal;

IV – promover e acompanhar as medidas necessárias à realização de campanhas e ações específicas programadas pela Secretaria no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

V - providenciar a produção de relatórios e informações requeridos para o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde, procedendo à sua consolidação e análise e ao seu encaminhamento ao Secretário;

VI – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 123. A Coordenadoria de Assistência, subordinada à Diretoria de Média e Alta Complexidade, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:
I - coordenar e orientar desenvolvimento das atividades e serviços relacionados aos programas e ações de média e alta complexidade da Secretaria executados sob sua responsabilidade ou por entidades privadas e outros integrantes da rede municipal;

II - assegurar que os serviços sejam executados conforme os protocolos, normas e padrões técnicos estipulados;

III - elaborar relatórios periódicos das atividades e serviços executados sob sua coordenação e encaminhá-los ao Diretor;

IV - controlar insumos, materiais e itens utilizados nos serviços;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 124. A Coordenadoria de Odontologia, subordinada à Diretoria de Média e Alta Complexidade, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar os serviços de assistência odontológica junto à rede municipal de saúde;

II - executar as atividades odontológicas de saúde bucal conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

III - garantir a assistência odontológica a pacientes que apresentem sintomatologia aguda;

IV - orientar e supervisionar as medidas universais de biossegurança;

V – providenciar as ações e procedimentos necessários à realização de campanhas e ações programadas pela Secretaria;

VI - organizar e fazer cumprir as escalas de trabalho das equipes sob sua coordenação;

VII - assegurar o acondicionamento e a provisão dos materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços;

VIII – zelar pelas condições e estado de conservação das instalações e equipamentos do Centro, bem como pela vigilância de suas dependências;

IX – organizar e consolidar informações sobre atendimentos e outros aspectos pertinentes, promovendo a elaboração e remessa de relatórios periódicos ao Diretor;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 125. A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, subordinada à Diretoria de Média e Alta Complexidade, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar, programar, coordenar e avaliar os programas de assistência farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde;

II - programar e padronizar os medicamentos utilizados pela rede municipal de saúde;

III - estabelecer e fazer cumprir as normas de armazenamento dos produtos e medicamentos;

IV - realizar o controle sistemático da qualidade dos medicamentos;

V - desenvolver atividades de fármaco-vigilância e de pesquisa;

VI - orientar os profissionais da área de saúde quanto à utilização, similaridade, interações medicamentosas e legislação referente a medicamentos;

VII - promover a integração e articulação da Coordenadoria com os demais serviços da rede municipal de saúde, profissionais, áreas de interfaces e de coordenação de produtos, entre outros para todos os fins;

VIII - assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;

IX - elaborar e divulgar material técnico, informativo e educativo a respeito de medicamentos;

X - programar e desenvolver ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 126. As Unidades de Saúde II, subordinadas à Diretoria de Média e Alta Complexidade, são dirigidas por Chefes, aos quais compete:

I - conduzir os trabalhos de assistência de média e alta complexidade sob sua responsabilidade conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas definidas no Plano Municipal de Saúde;

II - participar da formulação e concepção dos serviços e ações de sua área de competência;

III - atuar segundo os princípios de equidade, integralidade e humanização do atendimento;

IV - identificar, administrar e buscar soluções para os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;

V - manter o Diretor informado sobre os problemas e respectivos encaminhamentos;

VI - repassar as informações de interesse do serviço para os profissionais de saúde da Unidade;

VII - proporcionar assistência médica integral aos usuários nas fases de atenção primária;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção VIII
Do Diretor de Vigilância em Saúde

Art. 127. A Diretoria de Vigilância em Saúde é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal, a quem compete:

I - planejar, dirigir e acompanhar o desenvolvimento das atividades na área da vigilância à saúde, através das equipes das Coordenadorias que lhe são subordinadas;

II - propor e implantar as normas técnicas e ações de vigilância em saúde;

III - manter bases de dados e informações de interesse da saúde pública e disponibilizar informações de interesse do público em geral e das autoridades sanitárias;

IV – elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do Município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas da Secretaria;

V – coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e ao controle de doenças e de outros agravos à saúde;

VI – coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

VII – participar, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, de Comissão de Intergestores e da definição de Programação Pactuada Integrada na área de Vigilância em Saúde, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância epidemiológica e ambiental;

IX - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos e a cooperação técnico científica no âmbito da vigilância em saúde;

X – promover o intercâmbio técnico–científico, com organismos governamentais e não governamentais, na área de epidemiologia e controle das doenças;

XI – coordenar e acompanhar a gestão da vigilância sanitária;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 128. A Coordenadoria Epidemiológica, subordinada à Diretoria de Vigilância em Saúde, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização dos sistemas de informações de vigilância epidemiológica;

II - planejar, coordenar as atividades de vigilância epidemiológica do Município;

III - propor a incorporação das práticas de vigilância em saúde do ponto de vista de sua operacionalização com o uso de métodos e técnicas de planejamento que possibilitem o processo de identificação e priorização de problemas, assim como a articulação integrada da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinadas ao enfrentamento dos problemas identificados;

IV - articular com outras coordenadorias e unidades afins da Secretaria desenvolvimento de ações conjuntas e o intercâmbio de informações, visando a integração e o aperfeiçoamento das atividades de vigilância em saúde;

V - articular junto a órgãos federais, estaduais e municipais o levantamento de dados estatísticos e a execução de ações de controle de doenças na comunidade;

VI - manter intercâmbio técnico-científico com órgãos integrantes do SUS e outros afins objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância epidemiológica;

VII - coordenar a realização de investigações epidemiológicas de casos e surtos de doenças transmissíveis e não transmissíveis, visando estabelecer medidas de controle;

VIII - promover a organização e implantação do processo de notificação de doenças infectocontagiosas;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 129. A Coordenadoria Sanitária, subordinada à Diretoria de Vigilância em Saúde, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - programar e desenvolver ações visando executar controle o de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo;

II - executar as ações, inclusive as de fiscalizar para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse àsaúde.

III - expedir intimações e lavrar autos e termos;

IV - desenvolver ações para aferição da qualidade dos produtos e a verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo inspeção, fiscalização, lavraturas de autos, aplicação de penalidades;

V - cadastrar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

VI - produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 130. A Coordenadoria Ambiental, subordinada à Diretoria de Vigilância em Saúde, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

II - promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;

III - conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando o fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida;

IV - executar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

V - analisar permanentemente a qualidade da água para consumo humano;

VI - supervisionar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, executados de forma a evitar riscos á saúde e ao ambiente;

VII - notificar os proprietários de terrenos baldios quanto à limpeza dos mesmos;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 131. A Seção de Saúde do Trabalhador, subordinada à Coordenadoria Ambiental, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar, avaliar, executar ações de vigilância à saúde do trabalhador, investigando ambiente, processos e condições de risco e cargas de trabalho a que os trabalhadores estão expostos;

II - proceder a inspeções e avaliações visando intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora;

III - propor normas e padrões relativos à sua área de atuação;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos conclusivos nos processos referentes a ambientes e condições de trabalho;

V - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

VI - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

VII - atuar e orientar o desenvolvimento de protocolos de investigação e de pesquisa clínica e de intervenção, conjuntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do SUS;

VIII - fazer divulgar junto à sociedade, aos trabalhadores, à CIPA e aos respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

IX - atuar como agente facilitador na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador;

X - estruturar e manter um sistema de informações em saúde do trabalhador integrado aos órgãos afins;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 132. A Seção de Endemias e Zoonoses, subordinada à Diretoria de Vigilância em Saúde, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e dirigir ações de combate de zoonoses;

II - estabelecer e orientar o controle e a vigilância de animais sinantrópicos, silvestres ou não, visando a profilaxia das zoonoses nas quais atuem como transmissores ou reservatórios;

III - controlar focos de zoonoses, buscando reduzir sua incidência na espécie humana, em articulação com a Coordenadoria Epidemiológica;

IV - realizar campanhas de vacinação contra raiva, complementadas nos casos específicos, por ações de bloqueio de focos;

V - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 133. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exerce as seguintes funções:

I – propor e coordenaras políticas públicas de assistência social do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social, de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social e suas normas e preceitos;

II - executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, ao combate à exclusão e à pobreza e à proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;

III – articular os esforços dos setores governamental e privado no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV – promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população que subsidiem os planos e programas de assistência social da área;

V - manter meios para o acompanhamento e a avaliação permanentes dos planos, programas e ações desenvolvidos pela Secretaria e da qualidade dos serviços e benefícios prestados;

VI – promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher e a outros grupos sociais específicos;
VII - implantar e gerenciar centros comunitários de referência, atendimento, albergamento, bem como a prestação de benefícios e demais ações que integram os sistemas de proteção social básica e especial;

VIII - supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

IX - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e direitos humanos;

X - promover o cadastramento das entidades assistenciais locais e monitorar e avaliar permanentemente suas ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos cofinanciados pelo Município;

XI – formular medidas e ações visando fortalecimento do empreendedorismo, a qualificação profissional e a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;

XII - coordenar e executar ações de fomento da habitação de interesse social no âmbito do município e melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XIII - articular e mobilizar entidades e organizações que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável e o cumprimento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, apoiando sua atuação enquanto instância de controle social;

XIV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Diretoria de Proteção Social:
a. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
b. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
c. Coordenadoria de Benefícios e Programas Especiais;
d. Coordenadoria de Gestão do Programa Bolsa Família.

III - Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo:
a. Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda:
a.1. Seção de Qualificação e Formação Profissional;
b. Coordenadoria de Empreendedorismo e Economia Solidária.

IV - Diretoria de Planejamento e Recursos:
a. Coordenadoria Administrativa e Financeira;
b. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial:
b.1. Seção de Informações, Projetos e Recursos;
c. Seção de Articulação e Avaliação.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Subseção I
Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 134. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I – propor a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as deliberações das Conferencias e do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – promover a elaboração e implantação do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e acompanhar e avaliar permanentemente sua execução;

III - promover a articulação com entidades e setores organizados da sociedade civil visando estimular sua participação nos planos e programas sociais do Município, buscando a integração das ações e a consolidação da Rede Municipal de Assistência Social;

IV - promover e coordenar estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para formulação dos planos e políticas públicas de assistência social;

V - promover a implantação de sistemas de informação e bancos de dados sobre as questões e segmentos sociais do Município, as entidades e movimentos sociais existentes, e outras informações afins que subsidiem os planos e ações da Secretaria,

VI – promover os serviços, atividades e ações de Proteção Social Básica e Especial;

VII – promover e coordenar as ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos;

VIII – planejar, coordenar e executar políticas públicas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, para a criança e o adolescente, para o idoso, e para a proteção e promoção da mulher;

IX – supervisionar a formulação de programas, projetos e iniciativas voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da população, para a inserção e fortalecimento do empreendedorismo na economia local, e para o estímulo ao associativismo e cooperativismo, como formas de geração de emprego ou renda e melhoria da qualidade de vida da população;

X – promover gestões com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e melhor utilização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XI – coordenar com as Secretarias Municipais a formulação e condução de planos, projetos ações que promovam e representem a integração intersetorial e interinstitucional das políticas públicas municipais;
XII – promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - propor e fazer implantar métodos e instrumentos para o monitoramento e avaliação permanentes dos benefícios sociais e dos padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais promovidos pela Secretaria;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social, e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XV – supervisionar a implantação dos instrumentos de planejamento e programação;

XVI - promover a formação continuada dos servidores da Secretaria;

XVII – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 135. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, é exercida por um Secretário Executivo, a quem compete:

I - praticar os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento e desempenho do Conselho;

II - organizar reuniões do Conselho, expedindo com a devida antecedência os atos convocatórios e disponibilizando previamente as pautas;

III - elaborar atas, resoluções, editais e demais atos administrativos do Conselho, e providenciar sua publicação e divulgação, quando couber;

IV - coordenar o processo de eleição dos membros do Conselho;

V - assessorar os membros do Conselho e disponibilizar informações atualizadas sobre atos técnicos e normativos, instruções, pareceres e outros subsídios para suas deliberações;

VI - manter arquivo da documentação do Conselho;

VII - acompanhar o atendimento das decisões e requerimentos do Conselho junto às demais unidades da Secretaria;

VIII – analisar as solicitações de materiais, de pessoal, de serviços e outras recursos demandados pelo Conselho, indicando as prioridades de atendimento em face dos recursos disponíveis da Secretaria;

IX - definir métodos e recursos que permitam o registro e a geração de informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Nos termos do art. 123, § 2º da NOB-SUAS 2012, o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser ocupado por profissional de nível superior.

Subseção III
Do Diretor de Proteção Social

Art. 136. A Diretoria de Proteção Social é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I – planejar e, coordenar a execução dos serviços de proteção social básica e especial, bem como avaliar seus resultados;

II - coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas e a prestação de benefícios, de forma integrada às atividades dos CRAS e CREAS, e o desenvolvimento de programas específicos a cargo da Secretaria;

III - supervisionar e apoiar tecnicamente a prestação dos serviços de proteção executados por entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da rede socioassistencial do Município;

IV - articular o serviço de proteção social básica com as demais políticas públicas locais, assegurando a intersetorialidade das ações desenvolvidas, promovendo os encaminhamentos necessários às unidades de proteção especial e a outros órgãos públicos, para garantir o atendimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - planejar, dimensionar recursos e os serviços socioassistenciais dos programas de transferência de renda a serem prestados pelas unidades da rede de proteção social básica, de acordo com as peculiaridades locais e as suas necessidades, elaborando Plano de Ação Anual;

VI - implantar e gerir sistema integrado de monitoramento e avaliação dos serviços, programas e benefícios, de acordo com as diretrizes emanadas pela área de planejamento e os requisitos definidos pelo Governo Federal;

VII - articular com a Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial os fluxos de informações visando o planejamento e a expansão dos serviços e a alimentação do banco de dados sobre as condições sociais do Município;

VIII – participar dos processos de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e das propostas para o Plano Plurianual, o orçamento anual;

IX - estabelecer diálogo permanente com conselhos de direitos e de assistência social para assegurar o controle social eficaz da concessão do benefício de transferência de renda;

X - opinar nos casos de credenciamento e descredenciamento de entidades;

XI - planejar, organizar e promover formação continuada das equipes em conformidade com as demandas identificadas no processo de supervisão;

XII - acompanhar e executar as deliberações dos Conselhos afetos à sua área de competência;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 137. O Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, diretamente subordinado à Diretoria de Proteção Social, é dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - organizar a oferta de serviços da proteção social básica e coordenar e dirigir sua execução;

II - programar e dirigir a prestação de serviços continuados de proteção social básica de assistência social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, através de programas específicos;

III - atuar na prevenção de situações de risco no território onde vivem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social apoiando-os em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promovendo os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania;

IV - desenvolver ações visando articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

V - organizar e manter registros, cadastros e informações sobre ações, atendimentos e acompanhamentos;

VI - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, aos bancos de dados da Secretaria;

VII - coordenar as rotinas administrativas, gerir os processos de trabalho e as equipes da unidade;

VIII – organizar escalas de trabalho e equipes para o desenvolvimento das atividades e ações programadas;

IX - zelar pelas instalações, equipamentos, recursos e materiais sub sua responsabilidade;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 138. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, diretamente subordinado à Diretoria de Proteção Social, é dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar e coordenar o funcionamento da unidade de CREAS, garantindo a consonância das ações desenvolvidas com as diretrizes do SUAS;

II - qualificar os programas, projetos e serviços dos eixos de proteção de média e alta complexidade;
III - manter articulação e parcerias com instituições governamentais e não governamentais visando integrar ações e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS;
IV - coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS;

V - contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

VI - participar de comissões, fóruns, comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;

VII - acompanhar e executar as deliberações dos Conselhos afetos à sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 139. A Coordenadoria de Benefícios e Programas Especiais, diretamente subordinada à Diretoria de Proteção Social, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar e supervisionar as ações e atividades relativas à concessão de benefícios eventuais;

II – avaliar as condições sócio-familiares e econômicas dos demandantes de benefícios eventuais e emitir parecer técnico para sua concessão, conforme critérios pré-estabelecidos;

III – orientar tecnicamente os profissionais das unidades municipais de assistência social para a avaliação e o cadastramento de potenciais usuários de benefícios eventuais;

IV - fiscalizar a manutenção, a concessão e o monitoramento dos benefícios eventuais;

V - gerir, em conjunto com o Diretor de Proteção Social, a destinação dos recursos para a concessão de benefícios e serviços eventuais;

VI - estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento e ampliação dos benefícios eventuais;

VII - acompanhar a gestão integrada entre serviços e benefícios;

VIII – gerir, em conjunto com o Diretor de Proteção Social a destinação dos recursos para a concessão de benefícios eventuais;

IX - propor, organizar e coordenar a implantação e o desenvolvimento de programas especiais em sua área de atuação;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 140. A Coordenadoria de Gestão do Programa Bolsa Família (PBF), diretamente subordinada à Diretoria de Proteção Social, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar a elaboração e a execução do Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do PBF, zelando pelo cumprimento das ações, prazos e metas definidos;
II - coordenar e acompanhar as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros do Programa, desde o ingresso da família até seu desligamento;

III – definir, juntamente com o Diretor de Proteção Social, a destinação dos recursos para manutenção das atividades do PBF, em termos de aquisições e contratações necessárias;

IV – coordenar e orientar a atualização permanente do sistema de dados e informações dos beneficiários do PBF, e sua inserção Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

V – manter articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, visando o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do PBF;

VI – propor a descentralização do atendimento às famílias usuárias do PBF para acompanhamento direto nos CRAS e demais unidades de atendimento socioassistencial, conforme diretrizes do Programa;

VII – programar e orientar tecnicamente os profissionais do CRAS e das demais unidades de assistência social para a avaliação e cadastramento de beneficiários do Programa e o seu encaminhamento a outras redes de políticas públicas;

VIII - propor, em articulação com as equipes técnicas das unidades e serviços de assistência social do Município as metodologias e técnicas de trabalho com beneficiários/famílias do PBF, visando o cumprimento das condicionalidades do Programa;

IX – propor e participar de ações de capacitação continuada dos profissionais que atuam do CRAS visando a qualidade e eficácia no acompanhamento do PBF;

X - proceder à análise dos dados e informações obtidas nas avaliações socioeconômicas realizadas por profissionais do CRAS, com vistas a inclusão ou desligamento de beneficiários do Programa;

XI - propor e participar de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento dos beneficiários do PBF juntamente com representantes da rede assistencial de proteção básica e especial;

XII – emitir instruções e orientar as equipes do CRAS e dos demais serviços municipais de assistência social para a alimentação do sistema de informação local, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional) da rede social e dos atendimentos prestados aos beneficiários do PBF e suas famílias;

XIII – sistematizar as informações enviadas pelo CRAS e demais unidades e serviços municipais de assistência social elaborando relatórios estatísticos e de prestação de contas da gestão do PBF, de acordo com as diretrizes e especificações do órgão federal gestor do Programa;

XIV - articular com a Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial os fluxos de informação necessários à alimentação do sistema de dados sobre os serviços prestados, as demandas da população, e cobertura de áreas específicas do Município;

XV - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Trabalho e Empreendedorismo

Art. 141. A Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I - planejar, coordenar, implantar e avaliar as políticas municipais de trabalho, emprego e renda;

II - promover a identificação de oportunidades de trabalho assalariado, autônomo e geração de renda para parcela da população em situação de desemprego, prioritariamente aqueles beneficiários dos programas sociais da Secretaria, na área da intermediação de mão-de-obra, da inclusão da pessoa com deficiência e da orientação para qualificação profissional;

III - promover e divulgar estudos e pesquisas que subsidiem a implementação de políticas de inclusão produtiva, fomento, economia popular solidaria e outras correlatas;

IV - manter articulação permanente com entidades públicas e privadas, organizações sociais e instituições afins, visando o estabelecimento de programas e parcerias voltados para o combate ao desemprego;

V - organizar ações e programas de capacitação e qualificação das pessoas, visando sua inserção no mercado de trabalho;

VI - assegurar a organização e manutenção atualizada de informações socioeconômicas e profissionais da clientela dos serviços da Secretaria, bem como das ofertas de trabalho no Município e na região;

VII - supervisionar a atuação do SINE do Município e assegurar as condições logísticas para seu funcionamento;

VIII - coordenar ações de incentivo ao á regularização dos microempreendedores, e ao desenvolvimento de associações produtivas e de cooperativas de produção de bens e/ou serviços;

IX - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos para a geração de renda, o acompanhamento de sua execução e a avaliação de seus resultados;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 142. A Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda, diretamente subordinada à Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar as atividades do SINE - Guaxupé, relativas à emissão de carteiras de trabalho, orientação profissional, obtenção de seguro desemprego e busca de vagas no Município;

II - viabilizar o acesso dos beneficiários dos programas sociais a projetos de inserção produtiva como forma de garantir a autonomia e independência em relação aos programas de transferência de renda;

III - analisar dados e informações sobre a oferta e demanda de emprego, com vistas a compatibilizar a oferta e demanda da mão de obra;

IV - articular com a Seção de Informações, Recursos e Projetos a definição de padrões, referências e indicadores para monitorar e avaliar os resultados das ações empreendidas pela Coordenadoria;

V - estabelecer mecanismos que proporcionem a articulação com instituições públicas nas três esferas do governo, instituições privadas e sociedade civil organizada que atuam na área de Trabalho, Emprego e Renda, visando a promoção de ações conjuntas;

VI - manter contato com empresas, instituições e negócios locais visando a captação de vagas;

VII - fazer divulgar a existência de vagas e acompanhar a convocação de trabalhadores, por meio de pré-triagem, com vistas ao atendimento eficiente das solicitações;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 143. A Seção de Qualificação e Formação Profissional, diretamente subordinada à Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – programar e acompanhar a realização de cursos de qualificação profissional para trabalhadores adultos e de iniciação profissional para adolescentes de baixa renda, visando capacitá-los para sua inserção no mercado formal e/ou informal de trabalho;

II – estabelecer e divulgar o calendário de cursos de formação e qualificação profissional, desenvolvidos diretamente pela Secretaria ou por entidades conveniadas, contratadas ou parceiras;

III - manter articulação com entidades de formação profissional para a programação de cursos e a adoção de medidas necessárias à sua realização;

IV - manter informações atualizadas a respeito dos cursos realizados, do número de inscritos, dos índices de aproveitamento e do desempenho dos participantes;

V – orientar levantamentos e pesquisas visando identificar as necessidades do mercado de trabalho quanto ao nível de qualificação profissional exigido nos diversos setores produtivos;

VI - promover a capacitação dos beneficiários dos programas sociais para o desenvolvimento de competências técnico-operativas e de produção com qualidade, orientando quanto às possibilidades de atendimento junto a programas de emprego e renda;

VII - gerir a rede de colaboradores em qualificação e formação profissional do Município;

VIII - administrar os serviços de formação profissional realizados diretamente pela Secretaria;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 144. A Coordenadoria de Empreendedorismo e Economia Solidária, diretamente subordinada à Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as políticas, ações e programas voltados para o estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária no Município;

II - articular-se com representações da sociedade civil que participem e contribuam para a ampliação da política de economia solidária no Município;

III - estimular e orientar a criação, manutenção, ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive de economia popular;

IV - realizar eventos, estudos e pesquisas visando a promoção e divulgação da economia solidaria, e dos conceitos de comercio justo e consumo ético;

V - propor aos órgãos municipais a criação de serviços de apoio e facilitação à regularização das atividades de microempreendedor individual;

VI - planejar com a Seção de Qualificação e Formação cursos de qualificação para a demanda da economia solidaria e na área de empreendedorismo, em articulação com a Seção de Qualificação e Formação Profissional;

VII - planejar e coordenar palestras e seminários sobre o microcrédito;

VIII - oferecer aos empreendedores assessoria quanto à utilização do crédito, gerenciamento das parcelas e avaliação dos resultados do financiamento;

IX - orientar e intermediar o acesso ao crédito àqueles empreendedores que não conseguem acesso aos mecanismos tradicionais de financiamento;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Planejamento e Recursos

Art. 145. A Diretoria de Planejamento e Recursos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I - coordenar o processo de planejamento no âmbito da Secretaria, em observância às diretrizes e normas do Sistema Único de Assistência Social e à Política Nacional de Assistência Social;

II - promover junto às unidades da Secretaria, a elaboração de propostas para o Plano Municipal de Assistência Social, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Orçamento Anual (LOA) da Secretaria e dos fundos vinculados, e proceder à consolidação e elaboração das propostas finais dos respectivos documentos;

III – promover e supervisionar, junto a Coordenadoria de Vigilância Social e a Seção de Informações, Recursos e Projetos, a implantação de sistemas de monitoramento da execução dos planos, programas e projetos, assegurando a compatibilidade das ações da Secretaria, com as previsões do Plano Municipal de Assistência Social, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA);

IV – articular com a Coordenadoria Administrativa e Financeira o cumprimento das normas e instruções da gestão municipal sobre a execução orçamentária e físico-financeira dos planos, projetos e atividades da Secretaria e dos fundos vinculados;

V – coordenar o acompanhamento da aplicação dos recursos captados pela Secretaria, por meio de contratos, convênios, consórcios, acordos e outros instrumentos utilizados para este fim, e assegurar o assessoramento nas respectivas prestações de contas;

VI – promover e coordenar as medidas necessárias à formalização, acompanhamento e avaliação de convênios e acordos em articulação com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismoe a Procuradoria Geral do Município, no que couber;

VII – promover o planejamento para a capacitação sistemática e continuada dos trabalhadores, gestores e conselheiros da área da assistência social, visando à implantação da gestão de qualidade;

VIII - supervisionar as atividades administrativas e financeiras a cargo da Secretaria;

IX - supervisionar as ações de vigilância socioassistencial, e gerenciamento de recursos técnicos para o desenvolvimento dos planos e programas da Secretaria;

X - acompanhar a organização e provimento de dados sobre órgãos e instituições com que a Secretaria se relaciona no âmbito ou não do SUAS, sobre as entidades que integram a rede assistencial do Município;

XI - orientar e fazer orientar as unidades da Secretaria e as entidades vinculadas à rede socioassistencial;

XII - decidir com o Secretário a inclusão ou descredenciamento das entidades á rede socioassistencial do Município;

XIII - acompanhar e orientar as ações de articulação e apoio ao desenvolvimento das atividades dos conselhos vinculados à Secretaria;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 146. A Coordenadoria Administrativa e Financeira, subordinada à Diretoria de Planejamento e Recursos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar e dirigir, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração:

a) os assuntos relacionados à administração de pessoal, no que se refere à admissão, movimentação, frequência, avaliação, licenças, férias e outras ocorrências funcionais, para fins de elaboração da folha de pagamento e atualização da situação funcional do servidor junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração;

b) o levantamento de necessidades da Secretaria e a execução, junto à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, dos procedimentos necessários às aquisições de bens e/ou serviços, em conformidade com o objeto dos processos e a legislação em vigor;

c) os procedimentos de controle e conservação de bens patrimoniais e a gestão dos itens e materiais do almoxarifado da Secretaria;

d) o controle e orientação dos serviços de recepção, registro, movimentação, e guarda de documentos que dão entrada na Secretaria, zelando pelo correto manuseio interno de processos e documentos protocolados;

e) o acompanhamento da tramitação de todos os processos de interesse da Secretaria, verificando o cumprimento dos prazos e dos procedimentos necessários à sua conclusão;

f) a execução das atividades de zeladoria, manutenção e vigilância, a reprodução de documentos e outros serviços gerais.

II - manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, a partir do controle e levantamento sistemático do quantitativo de pessoal por função, qualificação e lotação;

III - articular com as unidades da Secretaria as medidas visando a elaboração do plano de capacitação do quadro de pessoal, visando atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – SUAS; e supervisionar sua execução;

IV - coordenar os serviços de transportes e veículos da Secretaria, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - promover o controle dos serviços de telefonia, reprografia, eletricidade, utilização de bens e materiais, e outros de natureza comum, procedendo ao levantamento e análise periódicos dos custos por setores;

VI - promover e coordenar os serviços de recepção, atendimento e prestação de informações ao público;

VII - providenciar as atividades de manutenção e conservação preventiva e periódica das instalações, equipamentos, mobiliário e outros itens da Secretaria;

VIII – gerir, em articulação com a Seção de Informações, Projetos e Recursos, os serviços de informática, providenciando o atendimento da demanda interna e os serviços de manutenção e reparos dos equipamentos;

IX - elaborar a proposta orçamentária, sob orientação do Diretor de Planejamento e Recursos e do Secretário Municipal;

X - manter-se informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias da Secretaria e acompanhar a execução orçamentária e financeira, junto à Secretaria Municipal de Finanças;

XI - encaminhar ao Diretor e ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução orçamentária;

XII - registrar e controlar o recebimento de recursos, cotas, fundos e demais valores a qualquer título, providenciando junto aos setores as devidas prestações de contas;

XIII - analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto a sua instrução e sua conformidade com a legislação vigente, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças;

XIV - elaborar demonstrativos e relatórios das despesas e gastos da Secretaria, por unidade administrativa;

XV - acompanhar e controlar a execução de convênios emitindo relatórios periódicos e informando o Secretário de quaisquer eventos ou situações que requeiram medidas e reorientações pela Secretaria;

XVI - elaborar as prestações de contas dos convênios e contratos firmados;

XVII - coordenar as atividades de controle e orientação às unidades da Secretaria em assuntos de orçamento e finanças;

XVIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 147. A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, subordinada à Diretoria de Planejamento e Recursos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - elaborar e atualizar, periodicamente, o diagnóstico sócio-territorial com informações específicas sobre riscos e vulnerabilidades e a consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações referentes ao tipo volume e padrões dos serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;

II - definir e implantar métodos de levantamento e de sistematização de informações, bem como as fontes de dados e indicadores para as análises e avaliações das informações;

III - avaliar e acompanhar as ações desenvolvidas pela rede socioassistencial do Município, produzindo dados e sistematizando informações que assegurem a qualidade da oferta dos serviços;

IV - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;

V - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais;

VI - manter-se informado sobre orientações e normas do órgão gestor do SUAS com relação às atividades de vigilância socioassistencial;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 148. A Seção de Informações, Projetos e Recursos, subordinada à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - manter o acervo de documentos técnicos da Secretaria, planos, programas projetos, bem como a legislação e as normas vigentes,

II - apoiar as unidades da Secretaria na formulação e acompanhamento integrado de projetos e planos setoriais;

III - articular com a Seção de Vigilância Socioassistencial:

a) a definição dos sistemas de informação necessários às atividades da Secretaria;

b) o estabelecimento dos os métodos de levantamento, sistematização, compatibilização e integração de conteúdo de seleção de indicadores e fontes de dados e demais requisitos técnicos dos sistemas;

c) a montagem e implantação dos sistemas, e a prestação de orientações às unidades nessas atividades;

d) o desenvolvimento de instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa e indicadores de resultados;

e) a elaboração dos relatórios de gestão e de acompanhamento da execução dos serviços socioassistenciais;

f) a participação de ambos os setores na elaboração dos Planos de Ação geral e setoriais e no seu acompanhamento e avaliação;

IV - apoiar as unidades da Secretaria na preparação de estimativas e informações para elaboração do orçamento e o plano de utilização dos recursos fundos sociais sob controle da Secretaria;

V - acompanhar, em articulação com o Diretor, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, e as áreas finalísticas da Secretaria, a liberação e repasse de recursos e estimar com as unidades de prestação de serviços assistenciais e benefícios os montantes necessários à continuidade dos trabalhos;

VI – subsidiar tecnicamente a Diretoria de Proteção Social no atendimento das diretrizes e normas dos programas de transferência de renda, executados com recursos do Município e/ou financiados pelo Governo Federal, visando à transparência das ações e a concessão dos benefícios de forma justa e igualitária;

VII - orientar as entidades e unidades da secretaria na prestação de contas, em coordenação com a Coordenadoria Administrativa e Financeira;

VIII - acompanhar, junto à Coordenadoria Administrativa e Financeira, os levantamentos para a elaboração do programa de capacitação dos servidores e avaliar sua execução;

IX – acompanhar e avaliar permanentemente os serviços de informática e tecnologia da informação no âmbito da Secretaria, em articulação, no que couber, com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração;

X - desenvolver gestões visando assegurar a disponibilização de equipamentos e recursos de forma a atender as unidades e serviços da Secretaria;

XI - prestar apoio à Secretaria na criação e implantação de sistemas de informações e bancos de dados, conforme as normas e diretrizes estabelecidas;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 149. A Seção de Articulação e Avaliação, subordinada à Diretoria de Planejamento e Recursos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social vinculadas à rede socioassistencial do Município, identificando áreas de atuação, clientela, serviços prestados e outras informações afins;

II - identificar e avaliar, em articulação com a Diretoria de Proteção Social, as, entidades e organizações aptas ou interessadas em integrar a rede socioassistencial municipal;

III - tomar as providências cabíveis para a inserção de entidades na rede municipal, prestando orientação com relação às medidas para seu credenciamento;

IV - assegurar, junto à Coordenadoria Administrativa e Financeira, o apoio e orientação às entidades quanto à aplicação dos recursos públicos recebidos e s elaboração de prestações de contas;

V - acompanhar e avaliar a atuação das entidades em articulação com a Diretoria de Proteção Social;

VI - opinar em assuntos relativos ao descredenciamento de entidades e efetivar os procedimentos com vistas a esta finalidade;

VII - acompanhar e apoiar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - articular com o Diretor de Planejamento e Recursos a prestação de suporte administrativo aos demais colegiados municipais vinculados à pasta;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 150. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exerce as seguintes funções:

I - propor e implantar as políticas municipais de obras e serviços públicos compatíveis com as necessidades e demandas da população de Guaxupé;

II – coordenar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;

III – promover as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das redes de drenagem pluvial;

IV – promover as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, na área rural do Município;

V - elaborar projetos de obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como controlar sua execução;

VI – controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros;

VII – executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VIII - regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública realizados direta ou indiretamente;

IX - organizar e manter os serviços municipais de iluminação pública;

X - administrar os cemitérios municipais e regulamentar e fiscalizar os serviços funerários;

XI - manter o Parque de Exposições e os demais parques, praças e jardins públicos e executar planos de arborização de vias e logradouros públicos;

XII – planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e de circulação viária do Município;

XIII - regulamentar, organizar e fiscalizar os mercados e feiras livres do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XIV – administrar os terminais de transporte municipais;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria de Obras Públicas:
a. Coordenadoria de Obras e Infraestrutura:
a.1. Seção de Estradas e Rodagem;
a.2. Seção de Drenagem Pluvial.
b. Coordenadoria de Manutenção:
b.1. Seção de Prédios Públicos;
b.2. Seção de Produção;
b.3. Seção de Almoxarifado.

II – Diretoria de Serviços Urbanos:
a. Coordenadoria de Iluminação Pública;
b. Coordenadoria de Logradouros:
b.1. Seção de Parques e Jardins;
b.2. Parque de Exposições.
d. Coordenadoria de Cemitérios.

III – Diretoria de Transportes:
a. Coordenadoria de Transportes Públicos:
a.1. Seção de Licenciamento e Fiscalização.
b. Coordenadoria de Transportes Internos:
b.1. Seção de Controle de Veículos Leves;
b.2. Seção de Oficina e Abastecimento
c. Coordenadoria de Terminais Rodoviários;

VI – Coordenadoria de Serviços Administrativos e Financeiros:
a. Seção de Serviços Gerais;
b. Seção de Compras e Licitações.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Subseção I
Do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 151. Compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política de obras e serviços públicos do Município, segundo as diretrizes de governo;

II – promover as atividades de construção, manutenção e conservação de obras públicas, instalações e mobiliário urbano em geral, pavimentação, abertura e conservação de estradas vicinais, vias urbanas e logradouros e drenagem pluvial;

III – supervisionar a elaboração de projetos de obras públicas realizadas diretamente ou por terceiros e acompanhar sua execução;

IV – promover medidas visando a integração das ações de manutenção dos próprios municipais e a prestação de apoio técnico e logístico às Secretarias Municipais que executam diretamente essas atividades;

V - promover a administração dos logradouros públicos e seus equipamentos, do Parque de Exposições e das praças e jardins públicos, bem como os serviços iluminação pública;

VI - promover a administração dos cemitérios municipais, bem como a regulamentação e a fiscalização dos serviços funerários existentes no Município;

VII - supervisionar o funcionamento de mercados, feiras livres, em articulação com o a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VIII - promover a regulamentação das concessões, permissões e autorizações para os transportes públicos coletivos e individuais e fiscalizar sua execução;

IX - promover a administração e conservação dos veículos máquinas e equipamentos utilizados nos serviços da Secretaria e dos veículos leves da Prefeitura;

X - supervisionar os serviços de transporte a cargo do Município, privilegiando a mobilidade urbana sustentável, a acessibilidade universal e a melhoria do transporte coletivo;

XI - promover estudos e pesquisas, visando à racionalização e o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos de competência da Secretaria;

XII – promover a elaboração e execução do Plano Diretor e dos planos e programas de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes e políticas estabelecidas;

XIII – articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a identificação de fontes de recursos para os programas e projetos da Secretaria e as medidas para sua captação;

XIV - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor de Obras Públicas

Art. 152. A Diretoria de Obras Públicas é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete:

I – promover e supervisionar a execução do programa de obras públicas da Prefeitura;

II – providenciar junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano a elaboração dos projetos necessários às obras públicas, com as devidas especificações técnicas;

III - acompanhar, junto à Coordenadoria de Serviços Administrativos, a preparação de documentos e informações para os processos licitatórios visando a contratação de obras públicas;

IV – emitir ordens de serviço para início de obras e serviços após homologação da licitação e assinatura de contrato;

V – assegurar, junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização das obras públicas, diretas ou contratadas a terceiros, quanto a prazos, qualidade, técnica, condições e outras disposições contratuais;

VI - instruir e informar os processos de pagamento relativos às obras públicas contratadas a terceiros, encaminhando-os ao Secretário;

VII - encaminhar ao Secretário, para as providências cabíveis, os casos de inobservância de condições contratuais pelos responsáveis por obras públicas contratadas a terceiros;

VIII – supervisionar os serviços de manutenção predial e das instalações em geral nos prédios e equipamentos públicos do Município;

IX – supervisionar as obras de drenagem, infraestrutura, edificação e conservação de prédios públicos, estradas municipais, vias públicas e outras executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, zelando pela manutenção dos registros e documentos pertinentes;

X - supervisionar as atividades de produção de insumos e de guarda e conservação de materiais e equipamentos destinados às obras e serviços da Secretaria;

XI - promover vistorias periódicas das máquinas e equipamentos da Secretaria, providenciando os reparos e manutenção necessários e mantendo informações atualizadas sobre seu custo operacional;

XII – providenciar, em colaboração com o sistema de contabilidade e de tecnologia da informação da Prefeitura, a apuração dos custos dos serviços a cargo da Diretoria;

XIII - manter informações sobre a execução de serviços decorrentes convênios firmados pela administração municipal em sua área de competência;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 153. A Coordenadoria de Obras e Infraestrutura, subordinada à Diretoria da Obras Públicas, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – acompanhar, junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano, a elaboração dos projetos de obras públicas de infraestrutura sob sua responsabilidade;

II – providenciar a execução de desenhos em geral, mapas, plantas, gráficos e demais elementos necessários à execução de projetos de obras de construção, ampliação ou melhoramentos de equipamentos, infraestrutura e serviços públicos;

III – preparar informações e subsídios técnicos necessários ao processo de licitação de obras em geral;

IV – articular com os Chefes de Seção a programação e o acompanhamento das obras e serviços da área, a avaliação dos resultados e a reorientação e reprogramação de atividades, mantendo o Diretor informado;

V - articular com a Diretoria de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento das obras novas contratadas, promovendo o levantamento de subsídios técnicos para elaboração de relatórios e laudos de vistoria;

VI – coordenar e orientar a execução das obras realizadas diretamente pela Coordenadoria e fazer fiscalizar aquelas realizadas por meio de contratos, verificando o cumprimento dos cronogramas de execução, a qualidade dos serviços e outras cláusulas contratuais;

VII - providenciar a medição de execução de obras para efeito de pagamento de faturas;

VIII – manter o arquivo técnico de mapas, plantas, projetos e outros documentos de obras, executadas ou não;

IX - realizar vistorias periódicas visando organizar e priorizar as obras sob sua responsabilidade;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 154. A Seção de Estradas e Rodagem, subordinada à Coordenadoria de Obras e Infraestrutura, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - programar e dirigir a execução dos trabalhos de abertura, conservação e manutenção preventiva das estradas vicinais do Município;

II – programar e coordenar os trabalhos de patrolamento, terraplenagem e pavimentação;

III – planejar e orientar os serviços de pavimentação e implantação de vias públicas urbanas;

IV – articular com a Seção de Drenagem Pluvial a execução dos serviços de infraestrutura nas estradas vicinais e vias urbanas;

V – inspecionar as frentes de trabalho de sua competência controlando e registrando o andamento das obras;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias, caminhos e vias municipais;

VII – acompanhar os serviços de sua área de atuação executados por meio de contratos;

VIII – zelar pela conservação de equipamentos de sua área de atuação;

IX - manter registros dos serviços realizados para todos os fins;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 155. A Seção de Drenagem Pluvial, subordinada à Coordenadoria de Obras e Infraestrutura, é dirigida por um Chefe, a quem compete:
I – programar e coordenar os trabalhos relacionados com a construção e manutenção dos serviços de drenagem pluvial do Município;

II – manter atualizado o cadastro das redes pluviais e sanitárias implantados nas zonas urbanas;

III - programar e coordenar a execução das operações de conservação, desobstrução e limpeza dos esgotos pluviais da área urbana;

IV - fiscalizar e reprimir as ligações de esgotos sanitários na rede de esgotos pluviais;

V – emitir ou fazer emitir notas, notificações e autos de infração por irregularidades cometidas pelos usuários da rede de esgotos pluviais;

VI - estabelecer e fiscalizar, em combinação com as autoridades competentes da Prefeitura as normas e critérios para aprovação de instalações sanitárias das habitações do Município;

VII - zelar pela conservação de equipamentos de sua área de atuação;

VIII - manter registros dos serviços realizados para todos os fins;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 156. A Coordenadoria de Manutenção, subordinada à Diretoria de Obras Públicas, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – planejar e coordenar a execução do programa de obras de manutenção predial e das instalações em geral nos prédios e equipamentos públicos do Município;

II - articular com a Diretoria de Serviços Urbanos os serviços de manutenção de logradouros públicos e seus equipamentos;

III – providenciar projetos e especificações técnicas e de custos para as atividades de manutenção e conservação sob sua responsabilidade;

IV - fazer cumprir as medidas de manutenção e conservação do material e equipamentos utilizados nas obras e serviços, observando as normas de segurança do trabalho;

V - realizar inspeções periódicas dos imóveis, prédios municipais e suas instalações visando organizar e priorizar as obras de reforma e manutenção;

VI – supervisionar a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, instalação elétrica e hidráulica e outros destinados aos serviços de manutenção e conservação sob sua responsabilidade;

VII - supervisionar os serviços contratados a terceiros em sua área de competência;

VIII - assegurar o controle de materiais e de utilização dos equipamentos alocados nos serviços sob responsabilidade da Coordenadoria;

IX – providenciar, em colaboração com o sistema de contabilidade e de tecnologia da informação, a apuração dos custos de manutenção e obras e serviços a cargo da Coordenação;

X - supervisionar as atividades de produção de insumos e materiais para os serviços da Secretaria;

XI - fiscalizar o funcionamento do almoxarifado, assegurando o cumprimento das normas sobre recebimento, guarda controle e distribuição de materiais e insumos;

XII - zelar pela conservação e guarda adequada dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços da Secretaria;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 157. A Seção de Prédios Públicos, subordinada à Coordenadoria de Manutenção, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - programar juntamente com o Coordenador e dirigir as obras de reforma e conservação de prédios e instalações públicas da Prefeitura, de acordo com os projetos e especificações técnicas definidos;

II - realizar vistorias sobre o estado de conservação dos prédios e instalações, propondo prioridades e indicações daqueles com necessidade de intervenção;

III - programar e realizar a manutenção preventiva de instalações elétricas e hidráulicas dos prédios públicos;
IV - cumprir o cronograma de execução das obras e serviços e elaborar relatórios sobre os trabalhos realizados, indicando seus custos;

V - distribuir e orientar as equipes de trabalho e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho;

VI - efetuar o controle dos materiais e equipamentos utilizados nas obras e serviços sob sua responsabilidade;

VII - manter organizados os documentos e registros relativos a obras e serviços realizados;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 158. A Seção de Produção, subordinada à Coordenadoria de Manutenção, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - programar e dirigir as atividades relativas à produção de insumos e artefatos para as atividades da Secretaria;

II - articular-se com a Coordenadoria de Obras e Infraestrutura visando a compatibilização da programação de obras e da produção de materiais;

III – controlar e fazer controlar a composição e quantidade de material utilizado no processo produtivo, bem como a qualidade dos produtos finais;

IV - promover estudos sobre a qualidade dos materiais utilizados e adquiridos e elaborar especificações para orientar os processos de licitação da Secretaria destinados à aquisição de materiais;

V - estudar e definir padrões de produtividade de mão-de-obra utilizada nas unidades de produção;

VI - manter controle dos custos dos insumos produzidos;

VII - elaborar planos de manutenção preventiva dos equipamentos instalados, tendo em vista a regularidade e racionalidade da produção;

VIII – vistoriar com frequência os equipamentos de produção;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 159. A Seção de Almoxarifado, subordinada à Coordenadoria de Manutenção, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar e dirigir o Almoxarifado conforme os padrões e normas técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

II – organizar e manter estoque de materiais em condições de atender ao ritmo de produção e consumo;

III – providenciar a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro, assegurando a adoção de medidas para a segurança e proteção de materiais especiais;

IV – proceder ao recebimento do material conferindo especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega;
V – solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento de órgãos técnicos no caso do recebimento de materiais e equipamentos especializados;

VI – controlar o consumo de materiais por espécie e por unidade administrativa visando a previsão e controle de gastos, e encaminhar relatórios periódicos ao Coordenador;

VII – manter controle dos estoques, providenciando a reposição dos itens quando necessário;

VIII - assegurar os registros, a guarda e a conservação de máquinas equipamentos utilizados nos serviços da Secretaria;

IX - elaborar levantamentos periódicos do custo operacional das máquinas e equipamentos, realizar vistorias e providenciar os reparos necessários;

X - comunicar ao Diretor a ocorrência de acidentes e outros problemas com as máquinas e equipamentos, esclarecendo as causas e responsabilidades dos mesmos;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Serviços Urbanos

Art. 160. A Diretoria de Serviços Urbanos é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete:

I - supervisionar os serviços de iluminação pública a cargo do Município;

II - promover estudos sobre ampliação e melhoria da rede de iluminação pública;

III - manter informações atualizadas sobre consumo de energia nos imóveis e prédios da Prefeitura, em apoio às iniciativas da Secretaria Municipal de Administração;

IV - gerenciar e fiscalizar os contratos de serviços de limpeza e destinação final dos resíduos sólidos;

V - supervisionar a conservação de logradouros e a manutenção de monumentos e equipamentos públicos,

VI - programar e supervisionar as atividades relativas à conservação do Parque de Exposições e demais parques, praças e jardins públicos;

VII - providenciar junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano os estudos e projetos para a implantação, conservação e adequação dos equipamentos e mobiliário urbano, de acordo com os princípios de acessibilidade e inclusão preconizados na Lei nº 13.146/2015;

VIII - articular com a Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a elaboração de projetos e estudos de instalação e ampliação de áreas verdes, praças e parques municipais e de planos de arborização e ajardinamento nos logradouros municipais;

IX - supervisionar os serviços de administração dos cemitérios municipais e o cumprimento das normas relativas aos serviços funerários;

X - assegurar, junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização das posturas municipais em sua área de competência;

XI – providenciar a apuração dos custos dos serviços a cargo da Diretoria;

XII - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e máquinas utilizados pela Diretoria, mantendo informações atualizadas sobre seu custo operacional;

XIII - coordenar e fiscalizar a execução de serviços decorrentes de contratos firmados pela administração municipal em sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 161. A Coordenadoria de Iluminação Pública, subordinada à Diretoria de Serviços Urbanos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - programar e dirigir as atividades de implantação, manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública a cargo do Município;

II – organizar e conduzir os serviços de manutenção da rede e de substituições e reposições que se fizerem necessárias;

III – programar e conduzir inspeções periódicas na rede de iluminação pública, de modo a assegurar a qualidade dos serviços;

IV - articular com o Diretor a elaboração de levantamentos e estudos para viabilizar a melhoria e expansão da rede de iluminação pública;

V – tomar as medidas cabíveis nos casos de falhas e interrupções no fornecimento de energia e de necessidade de reposição e substituição de lâmpadas e outros materiais;

VI - organizar e controlar os materiais e itens utilizados nos serviços de iluminação pública do Município;

VII - pesquisar e propor a utilização de fontes alternativas de energia e a revitalização da iluminação em logradouros especiais;

VIII - programar, orientar e dirigir os serviços de execução de instalações elétricas eventuais para iluminação de logradouros, prédios, salas e outros espaços nos casos de eventos, reuniões públicas e festividades oficiais ou determinadas pelas autoridades competentes;

IX - fiscalizar a leitura dos medidores de energia elétrica dos imóveis da Prefeitura, controlando a exatidão das faturas e os níveis de consumo, mantendo o Diretor informado;

X - participar e contribuir em campanhas e planos de contenção, de redução de consumo de energia, promovidos pela Secretaria Municipal de Administração;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 162. A Coordenadoria de Logradouros, subordinada à Diretoria de Serviços Urbanos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar os serviços de manutenção e conservação dos logradouros públicos municipais e seus equipamentos;

II - realizar inspeções periódicas quanto às condições de guias, calçamentos, meio fio, pavimentação e outros, bem como equipamentos e monumentos, visando identificar necessidades de serviços;

III - participar junto à Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da formulação de planos e projetos de instalação, ampliação e paisagismo de praças, parques e jardins e coordenar sua execução;

IV - programar e dirigir os serviços de conservação e recuperação de monumentos e equipamentos localizados nas praças, parques e jardins públicos realizados pelas equipes da Coordenadoria ou por outras unidades da Secretaria;

V - preservar os parques, jardins e áreas verdes do Município e assegurar a vigilância contra sua depredação;

VI - providenciar a produção de mudas para as atividades de arborização, plantio e manutenção de parques e logradouros públicos;

VII - supervisionar e orientar a administração do Parque de Exposições;

VIII - regular e administrar o funcionamento de feiras livres, comercio ambulante e outros afins, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IX - assegurar a manutenção da ordem e limpeza nos logradouros públicos e às integridades dos equipamentos e mobiliário urbano;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 163. A Seção de Parques e Jardins, subordinada à Coordenadoria de Logradouros, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar os trabalhos de campo, em sua área de atuação, acompanhando e orientando as equipes de manutenção e conservação de parques e jardins do Município;

II – estabelecer, com o Coordenador, a programação diária e semanal das atividades sob sua responsabilidade, mantendo–o informado;

III – executar e fazer executar atividades de plantio, poda, arborização, remodelação e conservação conforme os planos e programas definidos;

IV - realizar, nos espaços sob sua responsabilidade, o combate às pragas e às doenças vegetais;

V – dirigir os serviços de limpeza e conservação de equipamentos e monumentos instalados nos espaços públicos;

VI - orientar e acompanhar os serviços realizados em sua área de atuação por equipes de outras unidades da Secretaria;

VII - elaborar relatórios diários sobre as atividades sob sua responsabilidade e encaminhá-los ao Coordenador;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos serviços sob sua responsabilidade;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 164. O Parque de Exposições, subordinado à Coordenadoria de Logradouros, é dirigido por um Chefe, a quem compete.

I - administrar o Parque de Exposições, zelando pela conservação do espaço, dos equipamentos e das instalações locais;

II – coordenar as providências para a realização de eventos no Parque, fazendo zelar pela ordem e pela utilização adequada dos equipamentos e instalações;

III – supervisionar a instalação e desmonte de palanques e outros equipamentos para a realização de eventos;

IV – opinar nos casos de empréstimo e cessão do Parque e de seus equipamentos;

V - providenciar os trabalhos de limpeza das instalações, manutenção e conservação dos jardins e espaços do Parque de Exposições;

VI – articular-se com as unidades municipais de meio ambiente e serviços urbanos visando a introdução ou reposição de espécies vegetais;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 165. A Coordenadoria de Cemitérios, subordinada à Diretoria de Serviços Urbanos, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – programar e dirigir as atividades de conservação e manutenção dos cemitérios municipais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes aos cemitérios municipais no que se refere à prestação de informações ao público, abertura e fechamento nos horários determinados, realização de velórios, alinhamento, numeração e localização das sepulturas, designação de lugares para abertura de novas covas e outros afins;

III – programar e fiscalizar os trabalhos de exumações, remoções e transferências para ossários e para outros cemitérios;

IV – fazer manter atualizados e em rigorosa ordem os registros relativos a inumações, exumações, traslados e perpetuidade das sepulturas;

V – programar e fiscalizar pequenas obras de construção e conservação realizadas nos cemitérios municipais e requisitar ao Diretor aquelas que excederem sua competência;

VI - zelar pela manutenção da ordem e pelo asseio nos cemitérios, fazendo executar os serviços de limpeza e conservação em suas dependências;

VII - dirigir as atividades de lançamento, arrecadação e recolhimento à Secretaria Municipal de Finanças, na periodicidade determinada, das importâncias recebidas a qualquer título nos cemitérios municipais;

VIII - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças a relação de sepultamentos efetuados por empresas funerárias para fins de fiscalização e cobrança dos tributos devidos;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas com relação aos serviços funerários existentes no Município;

X - expedir relatórios periódicos sobre as atividades realizadas nos cemitérios, mantendo o Diretor informado;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Transportes

Art. 166. A Diretoria de Transportes é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete:

I - estabelecer, juntamente com o Secretário, as diretrizes e orientações para a organização e funcionamento dos transportes públicos coletivos e individuais que operam no Município, seu controle e fiscalização, e supervisionar sua implantação;

II - promover levantamentos e estudos sobre custos dos serviços de transportes públicos municipais;

III - organizar e supervisionar os processos de concessão e permissão dos serviços de transportes coletivos urbanos, transporte escolar, e de táxis, moto taxis e fretes;

IV - acompanhar, junto à Seção de Licenciamento e Fiscalização, a manutenção do cadastro dos prestadores de serviços de transporte público coletivo e individual, bem como de fretes localizados nos logradouros municipais;

V - planejar e supervisionar os serviços de transportes internos da Prefeitura, e os mecanismos de controle do uso, manutenção, reparos, abastecimento e outros afins, com os respectivos custos;

VI - normatizar e supervisionar a administração e o funcionamento dos terminais rodoviários do Município, propondo medidas para a

melhoria dos serviços prestados e zelando pela conservação e manutenção de suas dependências;

VII - acompanhar a arrecadação de taxas e valores decorrentes das locações de guichês e boxes, de taxas de estacionamento e de utilização de serviços e dependências dos terminais e assegurar seu recolhimento à Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 167. A Coordenadoria de Transportes Públicos, subordinada à Diretoria de Transportes e Trânsito, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:
I - programar coordenar e orientar as atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos de transporte nas modalidades individual e coletivo de passageiros, escolar, bem como moto frete e pontos fixos de frete em vias públicas;

II – coordenar o cadastramento de empresas, veículos, linhas e demais informações sobre a prestação de serviços inseridos no sistema de transporte urbano;

III - supervisionar as atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos de transporte concedidos, permitidos e autorizados do Município;

IV – traçar as diretrizes de ordenamento dos transportes públicos, estabelecendo metas prioritárias de circulação de coletivos urbanos, em face aos estudos e projetos de transito e trafego realizados pela Coordenadoria de Transito e Tráfego e pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

V – fixar as condições operacionais tais como horários, pontos de parada, terminais, lotação, níveis de demanda, características e condições técnicas das frotas e equipamentos utilizados nos serviços de transportes públicos coletivos do Município;

VI – promover a implantação e o controle do sistema de venda e distribuição de passes especiais para utilização nos transportes públicos coletivos municipais;

VII – coordenar estudos de custos e estatísticas para o transporte público coletivo municipal, encaminhando-os ao Diretor;

VIII – propor a aplicação de sanções e penalidades por infrações às normas fixadas para exploração dos serviços de transportes públicos;

IX - coordenar o processo de concessão dos benefícios para as pessoas que necessitam de passe livre transporte especial e vagas de estacionamento emitir as respectivas credenciais

X - emitir pareceres em processos de licenciamento, concessão, permissão e autorização em sua área de atuação;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 168. A Seção de Licenciamento e Fiscalização, subordinada à Coordenadoria de Transportes Públicos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e dirigir as atividades de fiscalização dos serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, concedidos através de licitações, (concessões e permissões ou autorizações);

II - fiscalizar veículos, empresas e motoristas de taxis, transporte escolar, coletivos urbanos, fretamento, bem como de serviços em pontos fixos de frete e motofrete, em articulação, no que couber, com o órgão competente de fiscalização de trânsito municipal;

III - fiscalizar o cumprimento dos horários, dos itinerários e o número de passageiros transportados, níveis de atendimento das demandas, bem como, as demais atividades pertinentes às linhas de transporte coletivo urbano e intramunicipal;

IV - realizar monitoramento permanente das atividades operacionais, junto aos pontos de táxis, verificando as demandas dos passageiros e oferta dos serviços;
V - realizar vistorias semestrais nos taxis e transportes coletivos, verificando as condições dos veículos e o cumprimento das respectivas legislações em vigor;

VI - atender e encaminhar solução às reclamações, denúncias e solicitações relativas ao serviço de táxis; e ao transporte coletivo;

VII - articular com a coordenadoria de Terminais os subsídios para a fiscalização dos transportes coletivos de passageiros;

VIII - atender, orientar e informar os concessionários, permissionários, autorizados e motoristas dos serviços taxi e de transporte coletivo de passageiros, sobre notificações, intimações, autuações, normas operacionais e legislação específica;

IX - analisar e instruir expedientes relativos a Autorizações, Licenças, Pareceres, Transferências de Ponto de Táxi, Transferências de Concessão, Pontos de Frete Fixo, moto frete e assuntos correlatos;

X - organizar e manter atualizado os cadastros de concessionários e permissionários de transporte público coletivo do Município, bem como dos beneficiários de passe livre, transporte especial e vagas em estacionamento;

XI - analisar e dar parecer nas solicitações dos beneficiários encaminhando os casos aprovados ao Diretor para o respectivo credenciamento;

XII - manter informações atualizadas sobre o número de beneficiários e os respectivos serviços e fiscalizar seu cumprimento nas diferentes modalidades;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 169. A Coordenadoria de Transportes Internos, subordinada à Diretoria de Transportes e Trânsito, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - organizar e supervisionar as atividades de registro e controle da utilização e manutenção dos veículos e máquinas da frota oficial da Prefeitura;

II - estabelecer e fazer cumprir normas para a utilização de veículos em serviços e horários especiais;

III - assegurar a manutenção atualizada da documentação dos veículos e dos motoristas;

IV - comunicar ao Diretor a ocorrência de irregularidades e infrações cometidas por condutores, bem como danos ocorridos em acidentes com veículos sob a responsabilidade da coordenadoria para todos os fins;

V - autorizar e supervisionar os serviços de manutenção, reparos, conservação, revisão periódica e abastecimento da frota de veículos, realizados diretamente pela Oficina da Prefeitura ou por terceiros, fazendo registrar as despesas correspondentes;

VI - exercer o controle de qualidade dos veículos e dos serviços prestados aos órgãos e unidades municipais;

VII - controlar diretamente o uso dos veículos pesados e máquinas;

VIII - manter registros consolidados dos custos dos veículos da frota municipal para todos os fins;

IX - propor a substituição, ampliação e renovação da frota de veículos;

X - promover capacitações e treinamentos para os motoristas e equipe da Oficina;

XI - zelar pelas normas de segurança do trabalho em sua área de atuação;
XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 170. A Seção de Controle de Veículos Leves, subordinada à Coordenadoria de Transportes Internos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro, a documentação e o licenciamento dos veículos leves da frota municipal, bem como a documentação e habilitação dos condutores;

II – organizar a distribuição dos veículos pelas unidades da Prefeitura conforme a programação estabelecida;

III – controlar a utilização dos veículos pelos órgãos municipais, e sua movimentação diária, percursos, quilometragem e abastecimento;

IV - providenciar os serviços manutenção periódica dos veículos;

V - autorizar o abastecimento e as revisões e reparos dos veículos leves;

VI - manter informações atualizadas sobre custos dos veículos leves;

VII - requisitar ao Coordenador a autorização para o uso de veículos em serviços e horários especiais;

VIII - manter o coordenador informado sobre infrações, danos, acidentes e problemas correlatos com os veículos da frota;

IX - providenciar a vistoria de veículos contratados pela Prefeitura, e implantar sistema para seu controle e fiscalização;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 171. A Seção de Oficina e Abastecimento subordinada à Coordenadoria de Transportes Internos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, realizados diretamente pela Secretaria;

II – programar serviços de abastecimento, lubrificação, lavagem, conservação e de troca de pneus;

III - fazer observar as normas e prazos estipulados nos contratos de seguro dos veículos e máquinas da Prefeitura;

IV - dar parecer sobre proposta de orçamentos de manutenção a serem contratados a terceiros e verificar e atestar a qualidade dos serviços prestados;
V - requisitar materiais e insumos para os serviços e instruir os processos de aquisição de peças, acessórios, material e equipamentos para os veículos da Prefeitura;

VI - avaliar os serviços de manutenção, reparos e conservação executados por terceiros

VII - providenciar o recolhimento e conserto dos veículos acidentados;

VIII - elaborar demonstrativos mensais por veículo, dos gastos com manutenção, abastecimento, peças e mão de obra;

IX - promover a limpeza e conservação do ambiente de trabalho e das dependências da Oficina;

X - zelar pelas normas de segurança do trabalho no seu âmbito de atuação;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 172. A Coordenadoria de Terminais Rodoviários, subordinada à Diretoria de Transportes e Trânsito, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas nos terminais rodoviários do Município, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares pertinentes;

II - prestar informações sobre os serviços de locação dos boxes e áreas livres dos terminais, bem como orientar e acompanhar os serviços de locação;

III - fiscalizar as permissões de uso e observância das obrigações assumidas pelos locatários de boxes e guichês dos terminais, executando os procedimentos necessários ao recebimento das remunerações respectivas;

IV - controlar a arrecadação dos valores provenientes da utilização das dependências dos terminais, das locações de guichês, boxes e espaços de publicidade, efetuando, junto à Secretaria Municipal de Finanças, o recolhimento e a prestação de contas das importâncias arrecadadas;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas empresas que exploram o transporte coletivo local, distrital e intermunicipal e as demais que utilizam os terminais rodoviários;

VI - receber e encaminhar ao Diretor queixas e reclamações sobre as empresas de transportes, locatários de serviços e boxes dos terminais e outros afins, propondo medidas para sua solução;

VII - implantar e fazer cumprir o disposto nos planos de estacionamento e na utilização das plataformas dos terminais;

VIII - manter informações e dados estatísticos do movimento de passageiros;

IX - dirigir os serviços administrativos executados nos terminais, mantendo os registros, os controles e os dados estatísticos em forma atualizada;

X - zelar pelo asseio e conservação das dependências do terminal, manter vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas e sobre as condições físicas dos espaços, providenciando, junto ao Diretor, os serviços de recuperação, conservação e manutenção necessários;

XI - expedir relatórios periódicos sobre as atividades realizadas nos terminais rodoviários, mantendo o Diretor informado;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Coordenador de Serviços Administrativos e Financeiros

Art. 173. A Coordenadoria de Serviços Administrativos e Financeiros, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, é chefiada por um Coordenador, a quem compete:

I - supervisionar o desenvolvimento dos serviços de natureza administrativa da Secretaria conforme as normas definidas pela Secretaria Municipal de Administração;

II - prestar apoio administrativo ao gabinete do Secretário;

III - supervisionar as atividades de preparação de informações e documentos para a realização dos processos de licitação, junto à Secretaria Municipal de Administração;

IV - acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a execução de convênios relacionados às atividades da Secretaria e fazer informar o Secretário sobre seu andamento;

V - preparar, juntamente com o Secretário, nos prazos legais, a proposta orçamentária da Secretaria;

VI - articular com a Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento da execução orçamentária, as informações sobre registros de dotações orçamentárias e as prestações de contas e recursos provenientes de convênios e contratos cuja gerência esteja a cargo de sua área de atuação;

VII - encaminhar ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução orçamentária;

VIII - realizar os controles de custos dos serviços da Secretaria, mantendo o Secretário informado;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 174. A Seção de Serviços Gerais, subordinada à Coordenadoria de Serviços Administrativos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - organizar e dirigir, conforme as normas da Secretaria Municipal de Administração, as atividades relacionadas a:

a) recebimento, controle da tramitação, guarda e destinação final de documentos e papéis, fazendo autuar e instruir processos e documentos que dão entrada na área;

b) registro e controle dos bens patrimoniais da Secretaria;

c) controle e manutenção atualizada de informações sobre os servidores da Secretaria e a prestação periódica de informações à Secretaria Municipal de Administração, visando a efetivação do pagamento mensal e atualização dos respectivos registros funcionais;

d) organização e orientação dos serviços relacionados a copa, limpeza, vigilância, zeladoria, reprografia;

e) requisição, controle, guarda e distribuição de materiais e recursos necessários às atividades da Secretaria;

f) conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, mobiliário e instalações, redes e dispositivos de segurança de sua área de atuação;

g) atendimento e prestação de informações ao público;

II - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 175. A Seção de Compras e Licitações, subordinada à Coordenadoria de Serviços Administrativos, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - elaborar a programação compras da Secretaria, providenciando a organização e manutenção atualizada dos catálogos de fornecedores e de materiais e itens de uso frequente, e solicitando o pronunciamento de áreas técnicas nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

II - orientar os setores e unidades de ensino da Secretaria com relação aos prazos e procedimentos de requisição de compras e a documentação pertinente;

III - articular com a Secretaria Municipal de Administração, a programação e realização de processos licitatórios para a aquisição de bens, materiais e serviços, e os procedimentos para o acompanhamento e prestações de contas dos respectivos contratos;

IV - providenciar as informações e documentos necessários para instruir os processos licitatórios;

V - acompanhar processos de compras e licitações;

VI - providenciar a conferencia dos itens adquiridos para efetivação de seu recebimento;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 176. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente exerce as seguintes funções:
I – propor e coordenar a execução das políticas municipais de desenvolvimento da indústria, de expansão do comércio e dos serviços, da produção agropecuária e do abastecimento;

II – identificar e divulgar as potencialidades do Município objetivando a atração de novos negócios;

III – articular com as classes produtoras do Município, a identificação de demandas e o desenvolvimento de ações de apoio e incentivo à expansão de empreendimentos locais;

IV – articular com a Secretaria Municipal de Finanças a gestão de fundos e incentivos ao desenvolvimento de atividades produtivas locais;

V - promover estudos e medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, no que tange especialmente ao apoio à produção e comercialização e a sua integração à economia local e regional;

VI – articular com os órgãos competentes de outras esferas de governo a realização de projetos de assistência técnica, extensão rural e difusão de tecnologias para as atividades agropecuárias do Município;

VII – participar, em cooperação com os órgãos competentes da Prefeitura, da regulamentação de mercados e feiras livres municipais, acompanhando as ações de fiscalização e seus resultados;

VIII - apoiar programas de qualidade da alimentação e da merenda escolar;

IX – propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como as ações de controle, preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

X – realizar a fiscalização ambiental no Município e participar do processo de licenciamento, em cooperação com os órgãos da esfera Estadual, quando couber;

XI – planejar e executar ações e programas de educação ambiental, integrando os órgãos públicos e os segmentos sociais;

XII – promover campanhas e eventos relativos à proteção do meio ambiente;

XIII - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo as ações de identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e os mecanismos para sua captação;

XIV – observar e cumprir a legislação sobre o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

XV – realizar, de forma direta ou contratada, a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, de aterro sanitário, e de capina, varrição, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos;

XVI - desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:
I – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
a. Seção de Apoio à Industria;
b. Seção de Apoio ao Comércio e Serviços.

II - Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização:
a. Seção de Agronegócio;
b. Seção de Apoio ao Pequeno Produtor.

III - Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a. Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Rejeitos;
b. Seção de Proteção e Conservação;
c. Seção de Programas e Projetos Ambientais.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Subseção I
Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 177. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

I – promover a formulação e implantação das políticas de desenvolvimento econômico para o Município, valorizando as vocações e potencialidades locais, o contexto regional e os princípios de desenvolvimento integrado e sustentável;

II - promover e avaliar a execução de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como par a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – proceder à identificação de espaços para a implantação de novos investimentos e de atividades econômicas a serem priorizadas nas ações de fomento ao desenvolvimento local;

IV – articular ações com instituições e centros universitários e de tecnologia que possam aportar conhecimentos e assistência técnica ao processo de desenvolvimento local sustentável;

V – supervisionar estudos sobre as atividades econômicas do Município e as possibilidades de apoio e promoção de seu fortalecimento e de ampliação de sua competitividade no mercado regional;

VI – promover o cadastramento de fontes de financiamento para os programas da Secretaria e articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a captação de recursos com esta finalidade;

VII – supervisionar e controlar a execução de convênios e contratos voltados para o desenvolvimento econômico e ambiental do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VIII - promover ações de apoio ao fortalecimento de pequenas e médias empresas;

IX – providenciar, em colaboração com o órgão de Comunicação Social da Prefeitura, a organização e divulgação de informações sobre o perfil econômico do Município e suas oportunidades de investimento;

X – participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da proposição e implantação de incentivos à produção e às associações produtivas nos diversos segmentos econômicos e à qualificação para o trabalho;

XI - promover a gestão do meio ambiente no Município com base nos princípios de desenvolvimento integral do ser humano, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da utilização racional e sustentável dos recursos ambientais e da preservação e conservação do patrimônio ecológico do Município;

XII – desenvolver ações visando implantar e assegurar a qualificação dos mecanismos de planejamento, licenciamento e controle ambiental da Secretaria de forma a credenciar sua atuação no contexto dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

XIII - promover as medidas necessárias à implantação da fiscalização ambiental assegurando sua integração com as atividades de fiscalização urbanística, sanitária e de posturas s, realizadas pelos órgãos municipais;

XIV - promover a elaboração de projetos e programas locais de preservação ambiental e melhoria de qualidade de vida da população;

XV - promover a formulação e implantação de programas de educação ambiental;

XVI - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Diretor de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 179. A Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a quem compete:

I - propor e coordenar planos, estratégias e ações para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município de forma compatível com as potencialidades e vocação da economia local e com os princípios de sustentabilidade;

II - coordenar a pesquisa, a identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município, e a preparação de projetos para sua captação em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

III - acompanhar a execução de convênios firmados na área de desenvolvimento e fomento econômico junto às unidades competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - supervisionar as atividades de organização e prestação de informações sobre legislação básica do Município, mercados, incentivos, infraestrutura, áreas disponíveis para empreendimentos e outras condições de interesse de investidores;

V - elaborar estudos e propor programas específicos para a promoção das atividades econômicas a cargo de micro, pequenas e médias empresas;
VI – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município, em coordenação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – participar de gestões do governo municipal com Municípios da microrregião visando promover e conduzir programas conjuntos para o desenvolvimento do setor industrial, comercial, e de serviços;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais para o desenvolvimento de ações que visem aprimorar a qualidade da produção industrial e comercial e da prestação de serviços no Município, e, em especial, que objetivem o uso sustentável dos recursos naturais da região;

IX – propor e implantar medidas para a difusão de tecnologias apropriadas, segundo as perspectivas da sustentabilidade e da integração de cadeias de produção;

X - colaborar com os esforços e negociações do empresariado para viabilizar projetos de capacitação técnica e aperfeiçoamento da gestão

empresarial local, como forma de melhorar a competitividade e o desempenho dos empreendimentos;

XI - promover ações no sentido de facilitar a integração entre órgãos e entidades, localizados no Município, que atuam no desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 180. A Seção de Apoio à Indústria, diretamente subordinada Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - conduzir e orientar a implantação de medidas de apoio, fomento e aprimoramento da produção industrial do Município;

II - participar, junto a Municípios da microrregião, da implantação e acompanhamento de planos e programas conjuntos para o desenvolvimento do setor industrial no âmbito regional;

III – identificar e divulgar potencialidades locais, bem como políticas e programas de outras esferas governamentais de fomento ao desenvolvimento de atividades industriais;

IV – desenvolver ações de incentivo à instalação de empreendimentos industriais no Município;

V - organizar e participar de eventos visando divulgar e difundir oportunidades e perspectivas para o setor industrial;

VI – implantar medidas e ações para a difusão de tecnologias apropriadas, segundo as perspectivas da sustentabilidade e da integração de cadeias de produção;

VII - estudar e propor, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, estratégias e ações para o tratamento do setor informal da economia, oferecendo atrativos para sua formalização e expansão;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 181. A Seção de Apoio ao Comércio e Serviços, diretamente subordinada à Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre as atividades e empreendimentos comerciais e de serviços do Município;

II – coordenar programas e ações de apoio ao desenvolvimento da capacidade do setor comercial e de serviços do Município, compreendendo aqueles já instalados e a previsão de incentivos para a fixação de novas empresas;

III – levantar, obter e divulgar informações relativas aos setores de comércio e de serviços do Município e suas potencialidades;

IV - identificar junto ao setor comercial e de serviços demandas e propostas de atuação do Poder Executivo visando apoiar sua expansão;

V – colaborar com os esforços e negociações do empresariado para viabilizar projetos de capacitação técnica e aperfeiçoamento da gestão empresarial local, como forma de melhorar a competitividade e o desempenho dos empreendimentos;

VI – programar e coordenar a realização de seminários, encontros, e outros eventos com temas relevantes para os setores de comércio e de serviços, inclusive a partir de parcerias com entidades públicas e privadas, órgãos de classe e outros afins;

VII - articular com as unidades afins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando apoiar a abordagem de ações referentes à inclusão produtiva e formalização de atividades;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Comercialização

Art. 182. A Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a quem compete:

I - planejar e coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária e da organização do abastecimento no Município, integrando os esforços do Governo local aos do Estado e da União;

II – coordenar a formulação de planos e programas visando a orientação, assistência técnica, fortalecimento e desenvolvimento das atividades das comunidades rurais do Município e supervisionar sua execução;

III – acompanhar e monitorar a ação dos órgãos estaduais e federais que atuem no Município prestando serviços na área rural;

IV – articular com a Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ações de apoio ao desenvolvimento da produção rural de forma sustentável;

V – propor medidas visando a modernização tecnológica das atividades ligadas à agropecuária e ao abastecimento;

VI - estudar e propor mecanismos de captação e de gestão de recursos para área de abastecimento e para o barateamento de gêneros alimentícios;

VII - articular com as unidades competentes da Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social programas e projetos específicos de alimentação e produção;

VIII – acompanhar e monitorar a ação dos órgãos estaduais e federais que atuem no Município prestando serviços na área rural;

IX - coordenar levantamentos e pesquisas de preços e de qualidade dos gêneros alimentícios nos mercados, feiras e outros equipamentos de comercialização sob responsabilidade do Município;

X - organizar os serviços de divulgação de informações aos consumidores quanto à qualidade, preços médios, sazonalidade e valor nutricional dos gêneros alimentícios;

XI – participar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da organização e regulamentação das atividades relativas a mercados, feiras livres, varejões e outros equipamentos públicos de comercialização existentes no Município;

XII - instituir, junto aos órgãos competentes, o selo de inspeção dos produtos agropecuários gerados pelos produtores locais;

XIII - articular juntamente com o Secretário as medidas e condições necessárias à criação do sistema próprio de fiscalização de feiras e outros equipamentos de comercialização sob responsabilidade do Município;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 183. A Seção de Agronegócio, diretamente subordinada à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – planejar e articular a introdução de novas tecnologias nas atividades agrícolas visando o aumento da produção e a melhoria da produtividade e da qualidade;

II - promover parcerias com os órgãos de outras esferas de governo que prestam assistência e serviços à área rural visando o

desenvolvimento, orientação e assistência técnica aos produtores do Município;

III - elaborar e coordenar campanhas e programas educativos visando elevar o nível de produção e consumo dos produtos gerados no Município;

IV - acompanhar e orientar projetos e ações de ampliação e/ou implantação de atividades agroindustriais no Município;

V – participar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e a outros órgãos públicos, de projetos globais e específicos que envolvam o preparo e a conservação do solo, microbacias hidrográficas, mecanização agrícola, e outros de interesse para as atividades de sua área de atuação;

VI - organizar e manter atualizadas as informações sobre as atividades produtivas de sua área de competência, bem como de seus movimentos e associações;

VII – acompanhar os serviços de manutenção e melhoria das estradas vicinais;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 184. A Seção de Apoio ao Pequeno Produtor, diretamente subordinada à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - levantar as necessidades das comunidades rurais, sobretudo as relacionadas aos pequenos produtores, visando subsidiar o planejamento das ações da Secretaria;

II - coordenar e dirigir planos e programas de apoio aos pequenos produtores rurais do Município no que se refere à obtenção de incentivos, técnicas sustentáveis de plantio e produção, e acesso a equipamentos públicos de comercialização;

III - articular com Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a programação de ações de educação ambiental e orientação ao produtor rural no que se refere a diversificação do plantio e produção, manejo adequado, uso e conservação do solo, utilização de sementes e mudas saudáveis;

IV - atuar, juntamente com órgãos estaduais e federais na implantação de ações e programas relacionados à processos produtivos e de infraestrutura, concessão de crédito e outros para o pequeno produtor rural;

V - desenvolver, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social projetos de apoio e assistência ao pequeno produtor que visem reverter situações de pobreza e promover a inclusão produtiva e social;

VI - apoiar a colocação da produção rural junto a empresas e negócios de processamento e produção de alimentos;

VII – organizar a prestação de serviços mecanizados e as escalas de atendimento;

VIII – realizar ações de estímulo ao associativismo para a produção rural de pequena escala;

IX - propor e desenvolver ações para a ampliar qualificação das atividades rurais no Município, objetivando a agregação de e a geração de produto/renda;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 185. A Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a quem compete:

I – coordenar as atividades relacionadas à gestão do meio ambiente com base nos princípios de desenvolvimento sustentável visando a racionalização dos recursos ambientais e a preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município;

II – supervisionar a formulação e implantação de programas de educação ambiental, envolvendo os órgãos municipais, as entidades e instituições públicas e privadas locais e os diversos segmentos da população do Município;

III – promover as ações de controle, proteção e conservação ambiental, assegurando sua integração com as atividades de fiscalização urbanística, sanitária e de posturas municipais, realizadas pelos órgãos municipais;

IV – desenvolver ações visando assegurar a qualificação dos mecanismos de planejamento, licenciamento e controle ambiental da Secretaria de forma a credenciar sua atuação no contexto do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

V – desenvolver projetos de arborização e ajardinamento, bem como conservar as áreas verdes do Município;

VI – articular-se com as autoridades e as lideranças dos Municípios vizinhos de Guaxupé visando institucionalizar a gestão dos problemas ambientais comuns e encaminhar ações conjuntas para sua solução;

VII – coordenar e orientar a elaboração de projetos e o desenvolvimento de programas locais de preservação ambiental e melhoria de qualidade de vida da população;

VIII – coordenar estudos e pareceres técnicos sobre áreas verdes do Município e o uso de seus recursos naturais, definindo, no nível de competência municipal, as condicionantes para o correto licenciamento de sua utilização ou exploração;

IX – promover, em coordenação com a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização, programas e ações de apoio ao produtor rural no que se refere a utilização dos recursos naturais, e as orientações para a produção sustentável;

X - coordenar a pesquisa, a identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento ambiental do Município, e a preparação de projetos para sua captação em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;

XI - acompanhar a execução de convênios firmados na área de desenvolvimento e preservação ambiental junto às unidades competentes da Secretaria Municipal de Planejamento;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 186. A Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Rejeitos, diretamente subordinada à Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de limpeza pública, compreendendo a varrição, capina lavagem de logradouros, remoção de entulhos e outros serviços afins em toda a área municipal;

II – apoiar o Diretor no acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza pública e destinação final de resíduos, realizados por meio de contratos, encaminhando ocorrências e problemas detectados para a proposição de medidas visando sua solução;

III - determinar procedimentos e locais para despejo de entulhos e assegurar sua observância;
IV – participar de estudos e propostas sobre as atividades de coleta, remoção e destinação final de resíduos de qualquer natureza;

V - organizar e fazer cumprir escalas e roteiros dos serviços de limpeza sob sua responsabilidade;

VI – propor e participar de ações e campanhas educativas e de conscientização da população sobre a limpeza pública;

VII - propor os regulamentos e procedimentos para a disposição final do lixo hospitalar, médico, ambulatorial e outros afins e assegurar seu cumprimento;

VIII – assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e veículos utilizados para os serviços da área;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 187. A Seção de Proteção e Conservação, diretamente subordinada à Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I – planejar e coordenar a execução de atividades de manutenção e conservação das áreas verdes do Município, prevendo medidas para sua proteção e preservação, em articulação com os órgãos municipais afins;

II - providenciar os trabalhos de mapeamento e cadastro das áreas verdes e de unidades de conservação, incluindo o inventário das respectivas fauna e flora;

III – desenvolver parcerias para a manutenção das áreas naturais e de conservação do Município;

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos de arborização e de planos de manejo de parques, áreas verdes, bem como de praças e jardins públicos do Município e propor medidas para sua ampliação e proteção;

V – coordenar trabalhos de análise de projetos públicos ou privados envolvendo a utilização ou exploração de recursos naturais;

VI - emitir pareceres técnicos sobre os projetos, de acordo com a legislação vigente, e estabelecer, quando for o caso, as condicionantes para o licenciamento;

VII - atuar junto à unidade regional do órgão ambiental do Estado visando apoiar o processo de fiscalização e licenciamento no âmbito municipal;

VIII – acompanhar a aplicação da legislação estadual e federal no Município, realizando inspeções e vistorias, recebendo e comunicando ao órgão estadual as denúncias e ocorrências, e preparando pareceres e relatórios técnicos que apóiem o conhecimento do caso e a definição das medidas a serem tomadas;

IX – providenciar junto ao órgão estadual de meio ambiente as solicitações de licenciamento para projetos e empreendimentos do Poder Executivo do Município;

X – articular com o Secretário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e as áreas competentes da Prefeitura as medidas necessárias para a instalação dos processos e sistemas de fiscalização e licenciamento ambiental a cargo do Município, mediante o cumprimento das condições estabelecidas;

XI – manter articulação com a Seção de Programas e Projetos Ambientais, disponibilizando dados e informações sobre aspectos prioritários do meio ambiente, pontos críticos, documentação de casos e experiências de campo;

XII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 188. A Seção de Programas e Projetos Ambientais, diretamente subordinada à Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é dirigida por um Chefe, a quem compete:

I - coordenar estudos visando a implantação dos mecanismos de desenvolvimento limpo, com vistas a reduzir a emissão de carbono, e evitar outros aspectos negativos do processo produtivo;

II - coordenar e dirigir a elaboração de projetos e programas com vistas à gestão de resíduos sólidos e de coleta seletiva e reciclagem de resíduos urbanos, avaliando a sua execução;

III – orientar pesquisas e levantamento de subsídios para instruir normas técnicas sobre gestão de recursos naturais;

IV - elaborar diagnósticos de problemas específicos da zona rural e propor as soluções e projetos sintonizados com sua proteção e preservação;

V - organizar e desenvolver programas e projetos específicos de apoio ao produtor rural, em articulação com a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização;

VI - elaborar e difundir pesquisas e estudos sobre impacto de atividades econômicas no meio ambiente do Município;

VII - organizar e dirigir as atividades de articulação da Secretaria com entidades e movimentos organizados da sociedade que atuam na área de desenvolvimento e preservação ambiental;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos colegiados vinculados à Secretaria;

IX - coordenar as ações voltadas para a educação ambiental, formal e informal da população e a promoção de eventos ambientais;

X - desenvolver campanhas educativas, seminários e outros eventos, visando conscientizar a população para a necessidade de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente;

XI - incentivar e acompanhar as iniciativas da comunidade, no que se refere à participação no processo de preservação ambiental.

XII - organizar e manter atualizada a documentação técnica e legal da Secretaria;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 189. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exerce as seguintes funções:

I - promover o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, esporte e turismo no Município, bem como a institucionalização do sistemas afins, em articulação com as esferas estadual e nacional;

II - propor, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos, programas e ações relacionados com a cultura, o esporte e o turismo no âmbito municipal, bem como a organização e cadastramento de informações a eles relacionadas;

III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, promovendo a guarda, registro e arquivamento de sua documentação histórica e apoiando as atividades do Museu Histórico e Geográfico Comendador Sebastião de Sá;

IV – administrar a Biblioteca Professora Iracema Elias, o Teatro Municipal e demais espaços culturais do Município;

V - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos esportivos do Município;

VI - aprimorar as relações com a comunidade municipal a partir do desenvolvimento de atividades e programas culturais, esportivos e de lazer;

VII - fomentar as artes, as manifestações culturais populares e a prática esportiva junto à população do Município;

VIII - formular e executar programas de esporte amador; e apoiar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

IX - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

X – desenvolver ações de fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial local;

XI – apoiar e fomentar as iniciativas locais nos campos da cultura e do esporte;

XII - planejar e desenvolver eventos em seu campo de atuação, bem como prestar apoio aos órgãos municipais na realização de atividades afins;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Eventos.
II - Diretoria de Cultura:
a. Coordenadoria de Espaços e Ações Culturais
a.1. Teatro Municipal.

III - Diretoria de Esportes:
a. Coordenadoria de Espaços e Equipamentos Esportivos.

IV - Diretoria de Turismo.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Subseção I
Do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 190. Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – formular propostas para a promoção e desenvolvimento da política de desenvolvimento cultural, esportivo e turístico do Município;

II - elaborar, dirigir, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas às áreas cultural, artística, esportiva e turística;

III – negociar e gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV – promover, coordenar e incentivar as manifestações culturais e artísticas do Município, bem como o estímulo à capacidade criativa dos cidadãos;

V – elaborar planos, programas e projetos culturais, esportivos e turísticos, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

VI – colaborar na realização de eventos e festividades cívicas do Município;

VII – assegurar a guarda e manutenção dos equipamentos culturais e esportivos de propriedade do Município;

VIII – promover ações de valorização da memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;

IX - promover ações e programas visando estimular o esporte amador, e as associações comunitárias para fins esportivos e culturais;

X - desenvolver em parceria com municípios vizinhos ações e medidas para o estímulo e desenvolvimento turístico da região;

XI – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Subseção II
Do Coordenador de Eventos

Art. 191. A Coordenadoria de Eventos é dirigida por um Coordenador diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a quem compete:

I - coordenar o planejamento e desenvolvimento de eventos culturais e esportivos a cargo da Secretaria;

II - prestar apoio aos órgãos municipais na programação e realização de eventos, festividades e comemorações oficiais e cívicas;

III - propor o calendário de eventos municipais, em articulação com as demais Diretorias e unidades administrativas afins da Secretaria e gerir sua execução;

IV - propor patrocínios e parcerias para a realização de eventos no Município;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Diretor de Cultura

Art. 192. A Diretoria de Cultura é dirigida por um Diretor diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a quem compete:

I – supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução de programas e projetos artísticos e culturais no âmbito do Município;

II – planejar e supervisionar a elaboração do calendário de eventos e ações culturais do Município, em articulação com as Coordenadorias de Eventos e de Equipamentos e Ação Cultural;

III – promover e conduzir a realização das conferencias municipais de cultura e a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IV - supervisionar o funcionamento da Biblioteca Professora Iracema Elias, do Museu Comendador Sebastião de Sá e dos demais espaços e equipamentos culturais do Município;

V - promover medidas de fomento à produção artística e cultural do Município, de estímulo à capacidade criativa do cidadão e de apoio aos artistas locais;

VI - estimular a valorização da cultura popular;

VII - proteger o patrimônio cultural e artístico do Município e assegurar o apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico nas ações de tombamento e registro;

VIII - supervisionar a administração do Teatro Municipal;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 193. A Coordenadoria de Espaços e Ações Culturais, diretamente subordinada à Diretoria de Cultura, é dirigida por um Coordenador, a que compete:
I – coordenar estudos e projetos voltados para a preservação e valorização do patrimônio material e imaterial do Município;

II - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

III – elaborar dossiês e pareceres dos bens culturais materiais e imateriais de interesse público nos processos de tombamento e ou de registro;

IV – comunicar o tombamento de bens aos órgãos estaduais e federais competentes, bem como ao oficial do cartório de registro para os devidos assentamentos;

V - coordenar as ações de preservação e uso dos bens tombados e propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações de interesse cultural do Município;

VI – organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Bens Culturais;

VII - organizar e manter os espaços culturais do Município sob responsabilidade da Secretaria e propor medidas para sua expansão;

VIII - articular com a Coordenadoria de Eventos a elaboração do calendário anual de ações e atividades culturais do Município;

IX - propor critérios e prioridades de atuação cultural no âmbito dos espaços sob responsabilidade da Coordenação;

X - programar e organizar a realização de eventos, espetáculos e outras atividades culturais;

XI - assegurar a promoção e a difusão das ações e atividades sob sua responsabilidade;

XII - supervisionar as condições das instalações, acervo e equipamentos dos espaços culturais sob sua responsabilidade tomando as medidas necessárias para sua manutenção e conservação;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 194. O Teatro Municipal, subordinado à Diretoria de Cultura, é dirigido por um Chefe, a quem compete:

I - administrar o Teatro Municipal e suas instalações; zelando pela sua conservação e manutenção permanentes;

II - organizar e gerir a escala de eventos no Teatro;

III - providenciar a divulgação das atividades e eventos no Teatro;

IV - propor e gerir o plano de uso do Teatro por órgãos municipais e locais, bem como por companhias e grupos, estabelecendo critérios e condições para sua ocupação;

V - realizar a manutenção periódica das instalações, móveis e equipamentos do Teatro;

VI - providenciar reparos, reformas, troca ou aquisição de equipamentos, mobiliário e itens afins;

VII - orientar e dirigir as atividades de bilheteria, recepção e prestação de informações no Teatro;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Diretor de Esporte

Art. 195. A Diretoria de Esporte é dirigida por um Diretor diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a quem compete:

I - coordenar a política de esporte no Município;

II - planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades esportivas;

III - promover o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas no Município visando atrair e atender os diferentes segmentos da população;

IV - organizar o calendário das atividades esportivas e providenciar sua divulgação em articulação, no que couber com a Coordenadoria de Eventos

V - desenvolver programas de apoio ao esporte amador e a equipes e delegações de escolares do Município convocadas para jogos, torneios e competições locais e regionais;

VI - supervisionar a administração das praças de esporte, áreas equipamentos e materiais esportivos;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 196. A Coordenadoria de Espaços e Equipamentos Esportivos, subordinada à Diretoria de Esportes, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - administrar o Ginásio Poliesportivo, as quadras, campos de esportes e demais espaços da Secretaria, zelando pela conservação de suas instalações;

II - acompanhar a realização de eventos promovidos nos espaços sob sua responsabilidade, fazendo zelar pela ordem e segurança, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados;

III – providenciar a realização de reparos, reformas e outras ações de manutenção nas instalações e equipamentos sob sua responsabilidade e acompanhar sua execução;

IV - assegurar a guarda e conservação dos equipamentos e materiais esportivos em perfeito estado

V – manter-se informado sobre a programação de eventos a serem realizados nos espaços esportivos e opinar nos casos de seu empréstimo ou cessão, bem como dos equipamentos e materiais esportivos;

VI - requisitar a reposição do material esportivo dos espaços sob sua responsabilidade;
VII - supervisionar os trabalhos de limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos e espaços;

VIII - elaborar projetos e orçamentos para construção, reparos e manutenção de espaços, unidades e equipamentos e acompanhar sua execução;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Diretor de Turismo

Art. 199. A Diretoria de Turismo é dirigida por um diretor diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a quem compete:

I – propor e desenvolver políticas, projetos, estudos e pesquisas visando o incremento das atividades de turismo no Município, e a valorização e exploração do potencial turístico local;

II – organizar e manter cadastro relativo a entidades, locais e estabelecimentos de natureza turística do Município;

III - articular–se com outros órgãos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informações e dados para a elaboração da proposta de calendário Turístico do Município, emitindo relatório e parecer sobre o assunto;

IV – desenvolver ações em parceria com outros Municípios para incrementar o turismo de negócios na região;

V – articular–se com órgãos públicos e privados, em geral, visando identificar possibilidades de apoio e incremento ao turismo municipal;

VI – providenciar a confecção e divulgação de mapas, roteiros e outros tipos de informações turísticas sobre o Município, em articulação com a Diretoria de Comunicação Social;

VII – gerir os serviços de atendimento, recepção e orientação de turistas e outros visitantes ao Município;

VIII – promover a realização de eventos turísticos de iniciativa do próprio Município e apoiar as promovidas por outras entidades, públicas e privadas, em articulação com a Coordenação de Eventos;

IX – propor a execução de acordos, convênios e parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades turísticas no Município;

X – desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Seção I
Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Art. 200. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social exerce as seguintes funções:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município Guaxupé;

II - assessorar o Prefeito e demais secretários municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do Município;

III - estimular e colaborar a cooperação e as ações conjuntas de interesse do Município entre os organismos ligados à segurança pública, das três esferas de governo, incluindo o Poder Judiciário e Ministério Público, Forças Policiais, DETRAN, Forças Armadas e Corpo de Bombeiro Militar e organizações da sociedade civil;

IV - apoiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ações de Defesa Social e Cidadania;

V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

VI - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

VII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

X - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;

XII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e a capacitação de pessoas, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes de defesa civil e de cidadania;

XIII - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIV - coordenar as ações da Corporação da Guarda Civil Municipal;

XV - proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua entidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XVI - implantar juntamente com o Comandante da Guarda Municipal, sistema estratégico de patrulhamentos preventivos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XVII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

XVIII – manter órgão próprio de serviços de "disque-denúncia";

XIX - implementar ações e projetos que promova, a cultura de paz;

XX - elaborar estudos e apresentar projetos visando uma efetiva participação da pasta na política nacional de prevenção às drogas;

XXI - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

XXII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XXIII – executar os serviços de tráfego e trânsito sob a responsabilidade do Município, mormente as atividades de segurança, supervisão e fiscalização do trânsito, respeitados os limites de sua competência;

XXIV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XXV - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XXVI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XXVII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XXVIII - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXIX - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XXX - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

XXXI - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

XXXII - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir-lhes a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

XXXIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa civil, trânsito e sistema de vigilância patrimonial do Município;

XXXIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria Municipal de Trânsito (DIMUTRAN);
Coordenadoria de Projetos de Trânsito

II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

III - Coordenadoria de Vigilância de Patrimônio Público (COVPP);

IV- Guarda Civil Municipal (GCM);
Corregedoria Autônoma da Guarda Civil Municipal (CORREGE);
Ouvidoria Autônoma da Guarda Civil Municipal.

Seção II
Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Subseção I
Do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Art. 201. Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de Guaxupé;

II – coordenar a política de trânsito e seus órgãos adjacentes como Autoridade de Trânsito do Município;

III – coordenar a política de defesa civil e seus órgãos;

IV – coordenar a guarda civil municipal e suas políticas de atuação;

V – coordenar todo o sistema de vigilância de patrimônio público do Município de Guaxupé, bem como promover políticas de implantação de tecnologia para melhor proteção dos bem públicos e implementar investimento no aperfeiçoamento de pessoal;

VI – Indicar os integrantes de sua competência de acordo com procedimentos elencados nessa Lei, dar suporte ao procedimento eleitoral de escolha do membro da Guarda Civil Municipal que a representara como membro da corregedoria, manter a autonomia de decisões dos corregedores e dar suporte administrativo e operacional aos integrantes da Corregedoria Autônoma da Guarda Civil Municipal;

VII – Indicar o Ouvidor da Guarda Civil Municipal e manter sua autonomia de decisões;

VIII - estabelecer ações, celebrar convênios e parcerias, nos termos do inciso do art. 1º desta Lei;

IX - delegar competências, quando necessário;

X - determinar a instauração de sindicâncias, processos sumários e processos administrativos disciplinares, cabendo-lhe a aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social poderá delegar a competência prevista no inciso X do caput deste artigo ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, unicamente com referência à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Subseção II
Do Diretor Municipal de Trânsito

Art. 202. A Diretoria Municipal de Trânsito é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, a quem compete:

I – orientar e dirigir o cadastramento e o controle de informações sobre o sistema viário, sinalizações, equipamentos urbanos de trânsito e denominações dos logradouros existentes;

II - desenvolver estudos sobre a organização do sistema viário do Município;

III - coordenar a implantação de sinalização semafórica, vertical, horizontal e estratigráfica, bem como a colocação de placas indicativas de direções, paradas de coletivos e taxis, estacionamentos, proibição de paradas, terminais e outros afins;

IV - programar a instalação de abrigos de coletivos e assegurar sua manutenção;

V – participar, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Urbano, de estudos, projetos e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário do Município;

VI – apoiar os órgãos competentes nas atividades de ordenamento do trânsito no Município;

VII - orientar o fechamento e abertura de vias públicas nos casos de obras, eventos e outros e emitir os respectivos comunicados à população;

VIII - propor e organizar atividades de educação no transito em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - coligir dados sobre a frota de veículos em circulação no Município;

X - manter informações sobre acidentes e outras ocorrências relacionadas ao transito no Município;

XI - organizar e coordenar estudos sobre a viabilidade da municipalização do transito, em articulação com órgãos municipais e com entidades dos Sistemas Estadual e Nacional de Transito;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 203. A Coordenadoria de Projetos de Trânsito, subordinada à Diretoria Municipal de Trânsito é dirigida por Coordenador, a quem compete:

I - elaborar e acompanhar a implantação de projetos relacionados com o sistema viário, o tráfego e o transporte no Município;

II - promover a adequação permanente da rede viária básica do Município, com vistas à mobilidade urbana sustentável, à acessibilidade universal e à melhoria do transporte coletivo;

III - coordenar a preparação de estudos técnicos, a definição de diretrizes relativas à circulação viária e trânsito, levantamentos topográficos e demais elementos necessários à formatação dos projetos de trânsito;

IV - estabelecer especificações técnicas para a padronização formal de estudos, programas e projetos relacionados com o macrossistema viário e com o sistema de transportes;

V - propor projetos de intervenções articulando e integrando as ações estratégicas de planejamento e adequação da rede viária, sistematização do transporte coletivo, gerenciamento do trânsito e promoção da acessibilidade;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Coordenador Municipal de Defesa Civil

Art. 204. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, unidade administrativa diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I – coordenar, em articulação com os órgãos municipais afins, o sistema de informações gerais sobre situações críticas permanentes ou em perspectiva nas áreas urbana e rural do Município, sugerindo medidas e obras de prevenção, recuperação ou proteção;

II – tomar as primeiras providências diante de fatos críticos que afetem a segurança da população e acionar os recursos organizados da Defesa Civil;

III – providenciar, em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração de estratégias de defesa civil envolvendo as populações das respectivas áreas;

IV - promover, em colaboração com a Diretoria de Comunicação Social a divulgação de planos e programas de Proteção e Defesa Civil do Município, junto à população local;

V – manter articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, adotando medidas objetivas para prevenir e minorar riscos, evitar perdas e prestar assistência à população;

VI – avaliar situações de emergência, estimar e solicitar recursos e bens necessários para o desempenho das tarefas da área;

VII - elaborar normas e procedimentos para as ações de emergência, envolvendo a convocação de voluntários, a articulação e controle de medidas e a coordenação do trabalho em equipe;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Coordenador Municipal de Vigilância de Patrimônio Público

Art. 205. A Coordenadoria Municipal de Vigilância de Patrimônio Público, unidade administrativa diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, é dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

II - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

III - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

IV - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

V - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 206. A Guarda Civil Municipal, unidade administrativa diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, é regida por regimento específico, cuja estrutura e funcionamento são estabelecidos pela Lei Complementar 002, de 01 de novembro de 2017, do Município de Guaxupé.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 207. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regimento, compete aos Secretários:

I – planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área de competência, em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrassetorial, a orientação normativa e técnica e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

II - elaborar e submeter ao Prefeito os planos de trabalho, a proposta orçamentária e os relatórios gerenciais de sua área de atuação;

III - editar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

IV - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

V - autorizar férias, licenças e afastamentos de servidores, conforme a legislação em vigor, propor a abertura de inquéritos e sindicâncias e aplicar medidas disciplinares de seu nível de competência;

VI - zelar pelo cumprimento das políticas e programas de desenvolvimento e valorização funcional dos servidores sob seu comando, avaliar seu desempenho e propor medidas e ações para seu aperfeiçoamento;

VI - indicar seu substituto em caso de afastamentos temporários e opinar sobre o preenchimento de cargos de direção em chefia da Secretaria que dirige;

VII – propor e acompanhar convênios, contratos, projetos, planos e demais ações e atividades sua área de atuação e manter controle de sua execução;

VIII – manter controle e supervisão sobre as atividades administrativas e as despesas e gastos do órgão sob sua direção;

IX – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DOS DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES DE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADOS AOS SECRETÁRIOS

Art. 208. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regimento, compete aos Diretores e outros ocupantes de cargos de direção e chefia diretamente subordinados aos Secretários:

I – planejar, orientar e conduzir as atividades da unidade que lhe é subordinada, em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrassetorial, a orientação normativa e técnica, e o

aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

II – elaborar e submeter ao superior imediato propostas e planos de trabalho, bem como os relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades realizadas;

III – coordenar e orientar os trabalhos dos subordinados, a aplicação de normas, métodos e processos de trabalho, controlar prazos e resultados assegurando a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IV – supervisionar a distribuição, frequência e movimentação de pessoal, bem como seu desempenho, propor sua participação em processos de formação e aperfeiçoamento, e justificar faltas e atrasos, nos termos da legislação em vigor;
V - despachar e visar certidões e proferir despachos decisórios em processos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão caiba a níveis de direção superior;

VI - propor ao superior imediato a realização ações para a melhoria dos serviços, bem como de medidas para apuração de faltas e irregularidades;

VII – coligir dados e elementos para a elaboração da proposta orçamentária e demais planos e programas relativos à unidade sob sua direção;

VIII - zelar pelos serviços, atividades e recursos da unidade sob sua direção;

IX – desempenhar outras atribuições determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO III
DOS COORDENADORES, CHEFES DE SEÇÃO E DEMAIS TITULARES DE CARGOS E FUNÇOES DE CHEFIA

Art. 209. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regimento, compete aos Coordenadores, Chefes de Seção e de demais unidades administrativas:

I – organizar e dirigir as atividades da unidade que lhe é subordinada, bem como a execução de planos e programas, segundo a orientação normativa e técnica da chefia superior e em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

II - acompanhar, controlar e orientar o desempenho da unidade e do pessoal sob sua responsabilidade, sua freqüência e manter relatórios e informações sobre a execução dos serviços;

III - realizar avaliação de estágio probatório dos servidores da unidade sob sua chefia;

IV – comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades na condução e execução das atividades e serviços sob sua responsabilidade e propor medidas corretivas;

V - gerir os serviços e recursos de sua área, providenciar os insumos, materiais e técnicos necessários às atividades da unidade que dirige;

VI - prestar informações sobre assuntos pertinentes a unidade sob sua chefia;

VII - praticar os demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

VIII – desempenhar outras atribuições determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV
DOS ASSESSORES

Art. 210. São atribuições comuns dos Assessores:

I - assessorar e assistir o Prefeito, na sua área de competência;
II - prestar apoio técnico aos titulares dos órgãos e de unidades da Prefeitura em suas atividades, quando designado, em assuntos que dependam de conhecimentos especializados;

II – desenvolver estudos especiais, pesquisas, análises e levantamentos determinados pelo Prefeito;

III - exercer a assessoria de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;

IV - submeter à consideração superior os assuntos que excedam sua competência;

V – desempenhar outras atribuições determinadas pela chefia superior.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 211. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define–se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

Art. 213. O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 214. Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

Guaxupé, 29 de dezembro de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:31E273E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 244/2020

PORTARIA Nº 244/2020

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE PEDREIRO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
João Carlos de Souza Aprigio	Pedreiro I

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 21/12/2020.

Guaxupé, 22 de dezembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:E4033353

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2020, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 106/2020, firmado com a empresa ACQUASOLAR – AQUECEDORES DE PISCINAS LTDA**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 29/12/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:5076E8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 296/2020, **Dispensa de Licitação nº 137/2020**. **Objeto:** aquisição de monitor vertical para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: **Sistema Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda.** Valor: **R$ 4.600,00.** Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 23/12/2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:64D03135

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA, PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 241/2020, FIRMADO ENTRE O RECONHECE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ERRATA, PUBLICAÇÃO Portaria nº 241/2020, firmado entre o **Reconhece a PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/12/2020. Edição 2909.

ONDE SE LÊ:

"A partir de: 03/07/2020"

LEIA-SE:

"A partir de 01/02/2020"

Guaxupé, 29 de dezembro de 2020.

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F9777EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2015 originado do Pregão Presencial nº 041/2015, firmado com a empresa **David da Silva Lima Cruvinel** 04634521601. Objeto: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 03(três) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, § 4º e artigo 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 5.415,78

Guaxupé/MG, 18/12/2020

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:8D194A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N. 2.316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N. 2.316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 A 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),
CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;
CONSIDERANDO as recorrentes aglomerações de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, chácaras e afins ocorridas nos últimos dias em evidente desrespeito à fiscalização do município e colocando em risco a saúde pública.
DECRETA:

Art. 1º – O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, bem como o comércio ambulante de alimentos estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 7 horas até as 22 horas, após este horário somente por meio do sistema "delivery".
Parágrafo único. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.
Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 1º deverá ocorrer sem entretenimento tais como como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, "jukebox", carteados etc.
Art. 3º. O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 1º deverá obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios , inclusive :
distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas e no máximo 6 pessoas a cada duas mesas;
o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;
uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.
Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será permitida a colocação de no máximo 6 banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.
Art. 4º. A programação teatral do "Natal de Luz" ocorrerá somente em plataforma virtual durante a vigência deste Decreto.
Art. 5º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaxupé.
Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas nos decretos 2.212, de 29 de abril de 2020 e decreto n. 2.257, de 3 de agosto de 2020.
Art. 7º. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):
I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R$ 766,55), ao infrator e/ou proprietário do imóvel;
II - Interdição da atividade causadora de ruído;
Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.
Art. 8º. Este decreto vigorará do período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:79F4EA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2020, originado da realização da Dispensa de Licitação 121/2020, firmado com a empresa ADRIANE ELIAS BUENO ME**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 29/12/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2A7FA2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2020, originado da realização da Dispensa de Licitação 121/2020, firmado com a empresa ELETROZEMA S/A**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 29/12/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:8D539644

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2020, originado da realização do Pregão Presencial 066/2019, firmado com a empresa MARIA ESTELA FERREIRA ME**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Valor: R$ 49.390,00. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 29/12/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:8213C5F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO - DISPENSA 003/2017

Origem: Dispensa 003/2017
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, firmado entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIO e o CONTRATADO/LOCADOR, na data de 31 de março de 2017, para a locação de imóvel situado na Avenida Jose Cambraia, nº 965, Deolinda Mendes, nesta Cidade, para instalação da Fração local do 2º Gp PM MAmb/5° Pel PM MAmb (5° Cia PM Ind MAT). O prazo de vigência do contrato de locação acima mencionado, conforme consta da cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 31/12/2020, com término previsto para 31/12/2021. O valor mensal será de R$896,22 (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
Contratante: Município de Ibiá-MG.
Contratado: Rogerio Imamura
Valor total do aditivo: R$ 10.754,64 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Data do Aditivo: 17 de dezembro de 2020.

Ibiá(MG), 17 de dezembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal
Publique-se

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:E51BD592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE 002/2019

Origem: Inexigibilidade 002/2019
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de serviços ao contrato de prestação de serviço realizado entre o Município de Ibiá/MG e FRANÇA E BORGES LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, devidamente assinado em 02/12/2019 para credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços de Exames Laboratoriais constantes na Tabela SUS, para usuários do SUS no Município de Ibiá. O prazo da vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/12/2020 para 31/12/2021. Haverá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços referente ao objeto do contrato, correspondente à R$ 4.139,78 (quatro mil cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) mensais.
Contratante: Município de Ibiá - MG
Contratada: França e Borges Laboratórios de Análises Clínicas LTDA - ME – CNPJ: 11.118.070/0001-65
Valor do aditivo: R$ 248.386,68 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Data do Aditivo: 28 de dezembro de 2020.

Ibiá (MG), 28 de dezembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:3CA1D9CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, nos termos e efeitos do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO integralmente o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO" que versa sobre a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua 20 nº 293, Bairro: Centro, Ibiá-MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Determino a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Ibiá (MG), 29 de dezembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:06FC7A75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração a pedido de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Fernando Pereira Corrêa do cargo político de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, símbolo SB-3, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de dezembro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:AE14A91B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PROROGAÇÃO DE PRAZOS

PARA PUBLICAÇÃO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG. Processo de Licitação n° 58/2020, Tomada de Preço n° 01/2020: Firmado o aditivo de 25% no valor do contrato de financiamento BDMG 285.323 com a empresa GOLD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.599.073/0001-19, para pavimentação em blocos sextavados em diversas ruas deste Município de Ipanema/MG.

Ipanema/MG, 07 de dezembro de 2020.

DR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

PARA PUBLICAÇÃO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG. Processo de Licitação n° 70/2019, Tomada de Preço n° 01/2019: Firmado o aditivo de prazo do contrato até 29/09/2021 com a empresa TEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.863.748/0001-01, para construção de reservatório e estação de tratamento de água e rede de distribuição a unidade de Tabuleiro neste Município de Ipanema/MG.

Ipanema/MG, 20 de setembro de 2020.

DR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:F4B31C1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 024/2019

QUARTO TERMO ADITIVO - PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº..: 001417
PROCESSO.....: PRC 00005 17 LICITACAO: DISP000517
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: AMM - ASSOCIAÇAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGENCIA.....: 28/12/2020 a 31/12/2021

OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIENCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTACAO DE SERVIÇOS EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HA POSSIBILIDADE DA PRORROGACAO. ART. 57, II DA LEI 8666/9.3

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:131106C1

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

SETIMO TERMO ADITIVO - PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº..: 55
PROCESSO.....: PRC 028/17 LICITACAO: PREG014/17
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: CATAGUASES NET LTDA-ME
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGENCIA.....: 28/12/2020 a 31/03/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIENCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATACAO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:0182CD6C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CARTA-CONVITE Nº 009/2017

QUARTO TERMO ADITIVO - PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº..: 148
PROCESSO.....: PRC 00093/17 LICITACAO: CC 0009/17
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: MAINI E SALOMAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
VALOR.....: R$16.329,87
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGENCIA.....: 28/12/2020 a 31/03/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVNIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:03E5B99B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 141
PROCESSO.....: PRC 00085/19 LICITAÇÃO: PREG0038/19
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: AML - ASSISTÊNCIA MEDICA LEOPOLDINENSE EIRELI - ME
ASSINATURA...: 22/12/2020
VIGÊNCIA.....: 22/12/2020 a 31/03/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:DAF3F778

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 036/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 148
PROCESSO.....: PRC 00096 19 LICITAÇÃO: DISP003619
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: MAURO PACHECO MONTES 424.055.216-87
VALOR.....: R$24.000,00
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 30/12/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:0CCCD3CE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 046/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº..: 10
PROCESSO.....: PRC 00133/19 LICITAÇÃO: DISP0046/19
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: OLIVEIRA EDITORA - EMPRESA GRÁFICA EDITORIAL LTDA
VALOR.....: R$17.550,00
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 31/12/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5C7BE28A

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 15
PROCESSO.....: PRC 00126/19 LICITAÇÃO: PREG0063/19
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: M.A. ELETRIFICAÇÕES LTDA - ME
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 31/12/2020
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:89994945

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 037/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 146
PROCESSO.....: PRC 00098/19 LICITAÇÃO: DISP0037/19
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: TELEFÔNICA BRASIL S.A
VALOR.....: R$9.069,60
ASSINATURA...: 27/12/2020
VIGÊNCIA.....: 27/12/2020 a 29/12/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:F8B892FA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 016/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 74
PROCESSO.....: PRC 00039/20 LICITAÇÃO: DISP0016/20
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: MARCELA DA SILVA GONÇALVES 09169800731
VALOR.....: R$13.800,00
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 31/12/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DAPRORROGAÇÃO. ART. 57, II DA LEI 8666/93.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:363CDD1C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 103
PROCESSO.....: PRC 00061/20 LICITAÇÃO: PREG0027/20
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: ENERGIZAR ENGENHARIA DE CONST. ELÉTRICAS LTDA
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 30/06/2021
OBJETO.....: UMA VEZ QUE A EMPRESA NÃO RECEBEU A ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDO AO ATRASO NO TERMINO DO PRÉDIO ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:22869E32

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 131
PROCESSO.....: PRC 00087/20 LICITAÇÃO: PERG0041/20
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: DANIEL LUIZ DA SILVEIRA 08697725623
ASSINATURA...: 28/12/2020
VIGÊNCIA.....: 28/12/2020 a 02/03/2021
OBJETO.....: A EMPRESA AINDA NÃO TERMINOU O SERVIÇO DEVIDO AO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:B77D7576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020. Processo nº 015/2020. Tomada de Preços nº 002/2020. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Sigma Engenharia Ltda. CNPJ 23.243.767/0001-47. Objeto: Primeira prorrogação da vigência e aditamento de 9,27% do valor do Contrato nº 029/2020. Da prorrogação: prorrogado por mais 90 dias, período 01/01/2021 a 31/03/2021. Assinatura: 29/12/2020.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C88534AB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

1º Termo aditivo ao contrato nº 001/2020
Processo nº 001/2020
Dispensa nº 001/2020
Objeto: Primeira prorrogação de vigência do contrato
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60.
Contratada: Companhia Itabirana de Telecomunicação Ltda, CNPJ 05.684.180/0001-91.
Vigência: Fica prorrogado a vigência por mais 01 mês, período de 01/01/2021 a 31/01/2021
Valor: R$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos)
Assinatura: 24/12/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:EDD25179

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

1º Termo aditivo ao contrato nº 003/2020
Processo nº 003/2020
Dispensa nº 003/2020
Contratante: Municipio de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60
Contratada: Copy e Loc Copiadora Ltda – ME, CNPJ 10.587.320/0001-43
Objeto: primeira prorrogação de vigência contratual
Vigência: Fica prorrogado por 01 mês contado a partir de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Do valor: R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais).
Assinatura: 29/12/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:65AD7C15

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

1º Termo aditivo ao contrato nº 002/2020
Processo nº 002/2020
Dispensa nº 002/2020
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60
Contratada: G R C Breder ´-ME, CNPJ 11.797.462/0001-06
Objeto: primeira prorrogação de vigência contratual
Vigência: Fica prorrogado por 01 mês contado a partir de 01/01/2021 a 31/01/2021.
Do valor: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Assinatura: 29/12/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:98F39AA6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020

1º termo aditivo ao contrato nº 041/2020
Processo nº 061/2020
Dispensa nº 021/2020
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60
Contratada: Megavolt Soluções em geradores de Energia Eireli, CNPJ 09.719.663/0001-35
Objeto: Primeira prorrogação de vigência contratual.
Da vigência: Fica prorrogado por 03 (três) meses, pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Do valor: R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)
Assinatura: 29/12/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:96E3E766

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG – **Extrato de certame deserto**, Pregão Eletrônico 031/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos do setor de radiologia e mamografia do município de Itanhandu. Nenhuma empresa enviou propostas e documentos de habilitação, sendo que o pregoeiro, declarou deserto o certame.

Itanhandu, 29/12/2020.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:0A65EC66

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 044/2021 – Objeto: fornecimento eventual e parcelado de materiais básicos de construção, para suprir as demandas das Secretarias M. de Itanhandu, através do sistema de registro de preços. Sessão dia 14/01/2021 às 08h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.
MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:A3BEC0BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2019.

Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 122/2019. Processo administrativo nº 43/2019 - processo licitatório nº 43/2019 – modalidade pregão presencial nº 03/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e CMM Sistemas de Informação E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51 Objeto: Contratação de serviço especializado na área de informática para licenciamento permanente de uso de softwares para diversos setores da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu-MG. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AFD07B12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2018 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2018

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 317/2018. Processo administrativo nº 196/2018 - processo licitatório nº 196/2018 – modalidade inexigibilidade nº 29/2018. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Cooperativa de Credito Crediuna Ltda. – Sicoob Crediuna, inscrita no CNPJ sob o nº 64.237.530/0001-30. Objeto: Contratação, em regime de execução indireta, de instituição (ões) financeira (s) autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada (s) em proceder os serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu/MG. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:95E2161F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2019 – MODALIDADE DISPENSA Nº 16/2019 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2019

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 258/2019. Processo administrativo nº 96/2019 - processo licitatório nº 96/2019 – modalidade dispensa nº 16/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e RMR Minas Consultoria em TI Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.303.461/0001-08. Objeto: Contratação de serviços de solução de backup em nuvem (cloud computing) com armazenamento em datacenter no Brasil, com espaço de no mínimo 1000 GB (gigabytes), sendo composto por software profissional com licença de instalação, configuração, suporte técnico, garantia de funcionamento, aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas e monitoramento constante das aplicações. Fundamentação legal: art.

57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 28/02/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5901EB82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2020

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 327/2020. Processo administrativo nº 136/2020 - processo licitatório nº 136/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 70/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e RMR Minas Consultoria em TI Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.303.461/0001-08 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, softwares e rede de dados. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F0C7B397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 - MODALIDADE DISPENSA Nº 8/2019 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 259/2019. Processo administrativo nº 26/2019 - modalidade dispensa nº 8/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Eva Aparecida Teles da Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 587.628.846-20. Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e ao funcionamento da Agência Comunitária de Correios do Bairro de Pinheiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A689D973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2019 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 413/2019. Processo administrativo nº 188/2019 - processo licitatório nº 188/2019 – modalidade pregão eletrônico nº 101/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Digital Paper Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.167/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da LNL) de higienização e digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de processos licitatórios e outros documentos, com a geração dos arquivos em formato Portable Document Format (PDF), com o fornecimento de mão de obra e material necessário para a completa execução do serviço. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AD744D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017 – MODALIDADE DISPENSA Nº 37/2017 - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato do 3º termo aditivo ao Contrato nº 03/2018. Processo administrativo nº 198/2017 – modalidade dispensa nº 37/2017. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Associação Mineira dos Municípios - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:FFCF75E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 246/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 151/2020. EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2020

Processo administrativo 246/2020 - processo licitatório 246/2020 – modalidade pregão eletrônico 151/2020. Extrato do Contrato nº 327/2020- Partes: Município de Itatiaiuçu e Repros Soluções em Documentos Eireli – EPP – ME – CNPJ nº 07.346.326/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) continuados de impressões, cópias e digitalizações, através de impressoras multifuncionais, (fotocopiadora/impressora/digitalizadora), com tecnologia digital, instalação e conexão para atender as Secretarias, Convênios e demais Órgãos Autônomos da Administração Direta do Município de Itatiaiuçu-MG, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, insumos, toners, componentes, materiais, exceto papel, observados as quantidades, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". Valor do Contrato: R$29.517,60 (vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência: 01/01/2021 à 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F7A767F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2018 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 - EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2018

Extrato do 7º termo aditivo ao Contrato nº 263/2018. Processo administrativo nº 263/2018 - processo licitatório nº 263/2018 – modalidade pregão eletrônico nº 05/2018. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Top Service Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.913.064/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na execução de atividades-meio, na modalidade operação de máquinas pesadas e tratores e condução de veículos diversos. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4A40A55C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020. EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2020

Processo Administrativo nº 239/2020 - processo licitatório nº 239/2020 – modalidade pregão presencial nº 12/2020. Extrato do Contrato nº 403/2020. Partes: Município de Itatiaiuçu e GP Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME - CNPJ sob o nº 13.714.568/0001-16. Objeto: "Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas aos servidores municipais, em atendimento à Lei nº 1.394 de 05 de novembro de 2020, para atender a demanda da Secretaria

Municipal de Administração, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". Valor do Contrato: R$33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais). Vigência: 27/11/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E383C016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 14/2020. Processo administrativo nº 299/2019 - processo licitatório nº 299/2019 – modalidade pregão presencial nº 38/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e WF Atacadista de Alimentos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.812/0001-10. Objeto: "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de gêneros alimentícios (açúcar, café, chá, etc.), para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I) ". Fundamentação legal: art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica reajustado para R$9,80 o valor unitário do item do "4" do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:030A78E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2020

Processo Administrativo nº 238/2020 - processo licitatório nº 238/2020 – modalidade pregão presencial nº 11/2020. Extrato do Contrato nº 402/2020. Partes: Município de Itatiaiuçu e Megadec Distribuidora Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.157.903/0001-08. Objeto: "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas aos servidores municipais, em atendimento à Lei nº 1.394 de 05 de novembro de 2020, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". Valor do Contrato: R$71.692,80 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 27/11/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:660684C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2020.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2020. Processo administrativo nº 41/2020 - processo licitatório nº 41/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 19/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e EV Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.851.214/0001-98. Objeto: "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de suplementos alimentares, para fornecimento parcelado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital e no termo de referência (Anexo I) ", exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas. Fundamentação legal: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescentado ao contrato, com relação ao item "11" o quantitativo de 25%.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:BCA493DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2016 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2016 - EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.

Extrato do 7º termo aditivo ao Contrato nº 07/2017. Processo administrativo nº 308/2016 - processo licitatório nº 308/2016 – modalidade pregão presencial nº 173/2016. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Nelci Queiroz de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 326.502.566-72. Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte em ônibus com capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) passageiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D82F77AD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 206/2019. Processo administrativo nº 22/2019 - processo licitatório nº 22/2019 – modalidade pregão eletrônico nº 10/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Locadora Vilaça e Leite Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.169/0001-24. Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, em ônibus, com capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) passageiros e de 30 (trinta) passageiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1BCC20CF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2020

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 66/2020. Processo administrativo nº 16/2020 - processo licitatório nº 16/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 06/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e SCL Engenharia e Energia Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.222/0001-09 Objeto: Contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (com equipamentos para trabalho em altura, fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra) no sistema de iluminação pública já existente no Município de Itatiaiuçu. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:38278D0A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2020

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 67/2020. Processo administrativo nº 16/2020 - processo licitatório nº 16/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 06/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Alfa Centro de Contatos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.125/0001-06 Objeto: Contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços com o fornecimento de software de gestão e locação de call center. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/03/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D339C5AC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2020 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2020

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 273/2020. Processo administrativo nº 30/2020 - processo licitatório nº 30/2020 - modalidade concorrência pública nº 6/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU E CONSTRUTORA REMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96. Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução da obra até o dia 22/03/2021 e o prazo de vigência contratual até o dia 22/04/2021. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 cumulado com o art. 57, §1º, II do mesmo diploma legal. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A64B9012

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jacuí, Extrato de Contrato. Referente ao Processo: 394/2020 dispensa n.º 071/2020, - Objeto: contratação de pessoa física, para a locação de imóvel para o funcionamento do Destacamento da Policia Militar, na Rua Prudente de Morais, 36 CA A, Bairro Ponte Nova. **Contratado nº 100/2020: – MARCOS ANTONIO DA SILVA**. Valor Total: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, 28 de Dezembro de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:F9AD35C6

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de Preços nº 099/2020 – Detentor: Auto Elétrica Segel Ltda. – ME com Valor total de valor de R$ 121.750,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais). Referente ao processo 384/2020, pregão 087/2020, Registro de Preços 048/2020. Objeto R.P. para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica elétrica dos veículos da linha leve, pesada e maquinas, com o fornecimento de peças e componentes genuínos ou originais de fábrica. Vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito –

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:21264911

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2020: Convênio de cooperação que celebram o Município de Jacuí e o Hospital e Santa Casa de Jacuí, tendo por objeto a permitir a transferência de recursos financeiros para firmar parceria do Poder Público com a Entidade através de repasse de recursos para a melhoria da assistência a saúde do Município, através do Hospital e Santa Casa de Jacuí, ora CONVENENTE, visando à instalação de sistema de distribuição de gases medicinais, conforme proposta prevista no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, no Valor: R$ 66.666,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Vigência: de 23/12/2020 a 31/12/2021.

Jacuí, 23 de dezembro 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito de Jacuí.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:E3BB9F5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO NO 314/2020 TOMADA DE PREÇO NO 020/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente a Tomada de Preço nº 020/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de: adequação quanto as exigências contidas no Licenciamento Ambiental Nº1910/2020 por meio da DN COPAM Nº217/2017 em fase de análise técnica, do Projeto de Aterro Sanitário de Pequeno Porte para Resíduos Sólidos Urbanos de Japaraíba, para atender todas as exigências do órgão estadual licenciador SUPRAM Alto São Francisco, após a análise técnica do Processo de Licenciamento Ambiental SLA para andamento e conclusão do processo nº1910/2020; para o Empreendimento "Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Resíduos Sólidos Urbanos", conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, onde foi vencedora a empresa**: PRODEMIG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME** com o valor global **de R$16.833,33 (dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 24 de dezembro de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E49F5B58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 066/2020,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no **dia 07 de Janeiro de 2021 às 14:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é "Aquisição de gás medicinal para recarga das balas de oxigênio medicinal para uso do setor ambulatorial, ambulâncias e pacientes do Município de Japaraíba no ano de 2021, com fornecimento em comodato dos cilindros durante toda a vigência do contrato, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência." Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 17 de dezembro de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:11E6126F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 172/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de: adequação quanto as exigências contidas no Licenciamento Ambiental Nº1910/2020 por meio da DN COPAM Nº217/2017 em fase de análise técnica, do Projeto de Aterro Sanitário de Pequeno Porte para Resíduos Sólidos Urbanos de Japaraíba, para atender todas as exigências do órgão estadual licenciador SUPRAM Alto São Francisco, após a análise técnica do Processo de Licenciamento Ambiental SLA para andamento e conclusão do processo nº1910/2020; para o Empreendimento "Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Resíduos Sólidos Urbanos", conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: PRODEMIG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.833,33 (dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 28 (vinte oito) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 24 de dezembro de 2020.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES
Secretário Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E0881B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2020 INEXIGIBILIDADE N° 007/2020 CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2020
INEXIGIBILIDADE N° 007/2020
CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 007/2020**, **CREDENCIAMENTO Nº 006/2020,** a partir do **dia 04 de janeiro de 2020 de 09:00 às 16:00 horas, durante período de 12 meses,** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é credenciamento para a contratação de empresas especializadas, para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde do município de Japaraíba – MG, conforme especificações contidas no anexo II do presente Edital. Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 17 de dezembro de 2020

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitação

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:43D70929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 210/2020 - PREGÃO Nº: 47/2020 - HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICATÓRIA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
*O processo licitatório nº 210/**2020**, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº **47/2020** objetiva "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som completo".*
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.
*Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando as licitantes proponentes: **Arenna Informática Ltda e Portal Informática Comércio e Serviços Ltda – ME**, como vencedoras do certame a elas **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 23 de dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:F957A706

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
RRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020 BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC – INCENTIVO A CULTURA

ERRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020
BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS
Lei Aldir Blanc – Incentivo a Cultura

O Município de Jequitibá/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Seleção Pública nº 001/2020, assim como se segue:

O item 2.2 do Edital de Seleção Pública nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. DAS CONDIÇÕES
2.2. Os projetos deverão ser realizados até o dia 30/01/2021.

O item 9.1 do Edital de Seleção Pública nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

9. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. Os proponentes selecionados deverão enviar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do microprojeto/bolsa proposto, com provas documentais (produtos confeccionados, fotos, folders, certificados, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), a ser enviado para o mesmo endereço descrito no item 3.2 até o dia 30/01/2021.

As demais cláusulas do edital de Seleção nº 01/2020, permanecem inalteradas.

A presente errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 18 de dezembro de 2020.

Jequitibá, 29 de dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:8087F38A

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
ERRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2020
PRÊMIOS PARA CULTURAS POPULARES OBJETO:
CULTURAS POPULARES: MESTRE E MESTRA - ARTESÃO E ARTESÃ LEI ALDIR BLANC – INCENTIVO CULTURAL

ERRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2020
PRÊMIOS PARA CULTURAS POPULARES
OBJETO: CULTURAS POPULARES:
Mestre e Mestra - Artesão e Artesã
Lei Aldir Blanc – Incentivo Cultural

O Município de Jequitibá/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Seleção Pública nº 001/2020, assim como se segue:

O item 1.3, inciso VI do Edital de Seleção Pública nº 002/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI. **Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas após a emissão da ordem bancária e até o dia 30/01/2021.**

O item 14.1 do Edital de Seleção Pública nº 002/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

14.1. O candidato deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Jequitibá/MG, a partir da data da emissão da ordem bancária e no prazo limite para o dia 30/01/2021, um relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do Prêmio no seu fazer cultural.

As demais cláusulas do edital de Seleção nº 01/2020, permanecem inalteradas.

A presente errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 18 de dezembro de 2020.

Jequitibá, 29 de dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:AFB9623C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº: 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 278/2020

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS DO PRÉDIO DA GARAGEM MUNICIPAL"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA DUARTE E SANTIAGO LTDA - EPP	R$ 105.852,60

João Monlevade, 28 de Dezembro 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:1A85D7BA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Eletrônico nº. 46/2020,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para registro de preços para aquisição de equipamentos bomba a vácuo kit acadêmico (micromotor, contra-ângulo, caneta de alta rotação), destinados ao Serviço de Saúde Bucal da rede pública municipal:

EMPRESA	ITEM	VALOR
DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTÓLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES	01	R$ 32.294,50
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	02	R$ 90.800,00
TOTAL		R$ 123.094,50

João Monlevade, 15 de dezembro de 2020.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:3CB8ACEB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO OU DESISTENCIA Nº 19/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital do Concurso Público nº 01/2016** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **INFORMA** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo relacionado(s) que NÃO cumpriram o prazo e/ou DESISTIRAM de sua respectiva vaga:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO	MOTIVO
FISCAL SANITÁRIO	4º	DOUGLAS WILLIAM JARDIM BRAGA	Descumprimento de prazo

João Monlevade, 28/12/2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:E1E3BFF1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO OU DESISTENCIA Nº 20/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital do Concurso Público nº 01/2016** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **INFORMA** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo relacionado(s) que NÃO cumpriram o prazo e/ou DESISTIRAM de sua respectiva vaga:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO	MOTIVO
FISCAL SANITÁRIO	6º	FELIPE CARVALHO SANTANA	Descumprimento de prazo

João Monlevade, 28/12/2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:36BBD221

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO OU DESISTENCIA Nº 21/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital do Concurso Público nº 01/2016** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **INFORMA** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo relacionado(s) que NÃO cumpriram o prazo e/ou DESISTIRAM de sua respectiva vaga:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO	MOTIVO
ENFERMEIRO - ESF	26º	EDSON RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	Descumprimento de prazo

João Monlevade, 28/12/2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:2901F7DD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
FISCAL SANITÁRIO	8º	ERIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e RG. (apenas CPF de acordo com o estado civil);
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento. (de acordo com o estado civil);
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos e CPF. (Atualizado)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia do comprovante de residência. (mínimo de 03 meses anterior a data);
Fotocópia do cartão do SUS;
Fotocópia da Carteira de Trabalho. (somente páginas de Identificação);
Tela do código PIS/PASEP (NIS). (solicitar na Caixa Econômica Federal);
Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
Declaração de Antecedentes Criminais. (Polícia Civil) (SITE: http://wwws.pc.mg.gov.br/atestado);
Certidão Judicial Criminal (TJMG - FÓRUM). (SITE: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial);
Qualificação Cadastral (e-SOCIAL). (SITE: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral);
Carteira de Trabalho;
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no Setor de RH);
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (solicitar no Setor de RH);
Fotocópia do Contrato de Abertura de Conta da Agência do Banco Itaú. (solicitar carta no Setor de RH, após a realização do exame com o Médico do Trabalho).

2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipal**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:

Hemograma Completo;
Glicose em jejum;
Uréia;
Creatinina;
Urina – EAS (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame);
Raio X do Tórax PA e Perfil (com laudo).

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:62D288BF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
FISCAL SANITÁRIO	9º	GLAUCIO RORIS DOS SANTOS

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e RG. (apenas CPF de acordo com o estado civil);
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento. (de acordo com o estado civil);
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos e CPF. (Atualizado)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia do comprovante de residência. (mínimo de 03 meses anterior a data);
Fotocópia do cartão do SUS;
Fotocópia da Carteira de Trabalho. (somente páginas de Identificação);
Tela do código PIS/PASEP (NIS). (solicitar na Caixa Econômica Federal);
Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
Declaração de Antecedentes Criminais. (Polícia Civil) (SITE: http://wwws.pc.mg.gov.br/atestado);
Certidão Judicial Criminal (TJMG - FÓRUM). (SITE: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial);
Qualificação Cadastral (e-SOCIAL). (SITE: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral);
Carteira de Trabalho;
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no Setor de RH);
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (solicitar no Setor de RH);
Fotocópia do Contrato de Abertura de Conta da Agência do Banco Itaú. (solicitar carta no Setor de RH, após a realização do exame com o Médico do Trabalho).

2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipal**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:

Hemograma Completo;
Glicose em jejum;
Uréia;
Creatinina;
Urina – EAS (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame);
Raio X do Tórax PA e Perfil (com laudo).

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:F956EDB0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a

Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
ENFERMEIRO ESF	27º	LAIS VANESSA ASSUNCAO OLIVEIRA

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e RG. (apenas CPF de acordo com o estado civil);
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento. (de acordo com o estado civil);
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos e CPF. (Atualizado)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia do comprovante de residência. (mínimo de 03 meses anterior a data);
Fotocópia do cartão do SUS;
Fotocópia da Carteira de Trabalho. (somente páginas de Identificação);
Tela do código PIS/PASEP (NIS). (solicitar na Caixa Econômica Federal);
Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
Declaração de Antecedentes Criminais. (Polícia Civil) (SITE: http://wwws.pc.mg.gov.br/atestado);
Certidão Judicial Criminal (TJMG - FÓRUM). (SITE: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial);
Qualificação Cadastral (e-SOCIAL). (SITE: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral);
Carteira de Trabalho;
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no Setor de RH);
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (solicitar no Setor de RH);
Fotocópia do Contrato de Abertura de Conta da Agência do Banco Itaú. (solicitar carta no Setor de RH, após a realização do exame com o Médico do Trabalho).

2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipal**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:

Hemograma Completo;
Glicose em jejum;
Uréia;
Creatinina;
Urina – EAS (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame);
Raio X do Tórax PA e Perfil (com laudo).

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:9521F375

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019 – MUNICÍPIO DE NOVA ERA **- CNPJ n°** 16.819.831/0001-20

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 04/2019 cujo objeto é a mútua cooperação entre o Município de João Monlevade e o Município de Nova Era, para cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos Convenentes, de acordo com o interesse e necessidade dos mesmos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE ; A cessão do servidor requisitado ocorrerá sempre com ônus de pagamento da remuneração para o órgão cessionário, mediante formalização de requerimento expresso ; A determinação do ônus de pagamento da remuneração do servidor deverá constar tanto do Requerimento, quanto do Termo de Cessão individualizado por servidor cedido.

Vigência: 31 de março de 2021

Data: 18/12/2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:09C1CBEB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR–MUNICÍPIO DE NOVA ERA **– MG - CNPJ n° 16.819.831/0001-20**

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Servidor, cujo a finalidade é a cessão de servidor, COM ÔNUS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS PARA O CESSIONÁRIO, objetivando a execução de funções e atividades no sentido de colaborar para o bom desenvolvimento de atividades técnico e administrativas dos Municípios convenentes.

Vigência: 31 de março de 2021

Data: 18/12/2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:B52143DA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2020

TERMO DE CONVÊNIO – Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - CNPJ n° 21.142.203/0001-92

Objeto: Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros para custeio destinado a cobrir despesas relacionadas à obra de expansão do Hospital Margarida nas áreas Assistenciais e de Apoio, e em conformidade com este plano de trabalho, apresentado pela CONVENENTE e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual integra este instrumento, na condição de seu anexo.
Valor: R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Vigência: 31/06/2022.
Data: 29/12/2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:EF0B119E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 31/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 31/2020– Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - CNPJ n° 21.142.203/0001-92

Objeto:O presente termo tem por objeto a alteração da cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** prorrogando o prazo de vigência pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Valor: O valor global estimado do presente termo aditivo para o período de vigência é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2055-335043-1.02-165
Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021.
Data assinatura: 29/12/2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:ADE90C5E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 33/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 33/2020– Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - CNPJ n° 21.142.203/0001-92

Objeto:O presente termo tem por objeto a alteração da cláusula **QUINTA – DA VIGÊNCIA** prorrogando o prazo de vigência pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Valor: O valor global estimado do presente termo aditivo para o período de vigência é de R$ 1.847.100,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais) sendo divididos em 3 (três) parcelas de R$ 615.700,00 (seiscentos e quinze mil e setecentos reais) mensais.
Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2055-335043-1.02-165
Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021.
Data assinatura: 29/12/2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:FEBE1F2F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 15/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 15/2020– Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - CNPJ n° 21.142.203/0001-92

Objeto:O presente termo tem por objeto a alteração da **cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** prorrogando o prazo de vigência pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Valor: O valor global estimado do presente termo aditivo para o período de vigência é de R$720.000 (setecentos e vinte mil reais) sendo divididos em 3 (três) parcelas de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais.
Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2055-335043-1.02-165
Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021.
Data assinatura: 29/12/2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:ECCB3444

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 95/2020 – ITAÚ UNIBANDO S/A. – Objeto: Contratação de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços abaixo: Em Caráter de Exclusividade: a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de João Monlevade/ Administração Direta e indireta – Fundação Casa de Cultura, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Anexo I deste Edital; b) Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de João Monlevade poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário). Em caráter de não exclusividade: a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta; b) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras**,**decorrente do**Pregão Presencial nº 12/2020- Valor:** R$ 2.500.000,00. **– Classificação Orçamentária**: 17400011000 – Transferência de Instituições Privadas.**- Vigência**: 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar do término de vigência do contrato atual. **- Data:**30/11/2020.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:A9A94A1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2555/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO JP CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Por esta Lei fica o Município de João Pinheiro-MG autorizado a firmar aditivo de valor junto ao Termo de Colaboração celebrado com a ASSOCIAÇÃO JP CONSCIENTE, inscrita no CNPJ nº: 22.777.088/0001-95.

Parágrafo primeiro. O termo aditivo de valor deverá ser de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo segundo. O valor aditado deverá ser depositado na Conta 13593-3, Agência 3135, Banco Sicoob Credipinho.

Art.2º- O valor aditado será repassado à entidade especificamente para manutenção de despesas referentes às ações de final de ano voltadas para a comemoração do Natal e execução do Projeto "JOÃO PINHEIRO, O MELHOR NATAL DE MINAS".

Art.3º. A Associação deverá apresentar prestação de contas relativo aos gastos efetuados com o valor aditado para o Setor de Controladoria deste Município, no prazo de até 30 dias após o repasse da contribuição.
Art. 4º. Não será responsabilidade do Município de João Pinheiro/MG, o pagamento de passivos trabalhistas dos funcionários contratados pela referida instituição.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2020 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:343C6DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 442/2020

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 no valor total de R$936,86 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Bruno Barcelos Ferreira	01.35.120.0011.000	IPTU	2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014	936,86

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A4780DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 282/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **Cicera Melo Fernandes,** titular da matrícula funcional n. 17071, ocupante do cargo de Técnico em Nível Médio em Saúde (Técnico em Enfermagem I), 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, a contar de 20/12/2020 à 17/06/2021, à vista de atestado médico datado de 20 de dezembro de 2020, firmado pelo Dr. Glênio Neiva Jordão, CRM-MG 57917.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de dezembro de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:CD53DE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 283/2020

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE JOÃO PINHEIRO – CME.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art.7º da Lei Municipal nº 972/2001,

RESOLVE:

Art. 1º- Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 972/2001, de 22 de outubro de 2001, nomear, obedecendo às indicações feitas pelas respectivas entidades representativas, os seguintes membros que comporão e integrarão o Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro – CME, biênio 2020/2022.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Titular: Rosa Jussara Bonfim Silva
Suplente: Lilian Silva Vieira

Titular: Marilda de Souza Almeida
Suplente: Janaína Aparecida Vaz de Almeida Lima

Titular: Marizete Aparecida Nogueira
Suplente: Cássia Cristina Rodrigues Pacheco

Titular: Viviane Casagrande Sudré dos Reis
Suplente: Ilma Pacheco

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS

Titular: Eliana Fernandes da Silva
Suplente: Ana Paula Lima de Freitas

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS

Titular: Eunice Dornelas Pereira
Suplente: Joelma de Oliveira Soares

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Titular: Ana Luiza dos Santos Ribeiro
Suplente: Sônia das Dores de Jesus

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

Titular: Rejane Pereira Mendes Vasconcelos
Suplente: Andréia Gomes Costa

REPRESENTANTES DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Titular: Marcos Eduardo da Silva Braga
Suplente: Júlia Gonçalves Nunes

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS

Titular: Mariza Simões Silveira
Suplente: Jerliane Aparecida Couto de Lima Silva

Titular: Daiane Amaral Crisóstomo
Suplente: Maria Percília da Silva Lousada

REPRESENTANTES UNIVERSITÁRIOS

Titular: Sula Carolina da Silva Monteiro
Suplente: Verônica Ferreira de Souza

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Elisângela Monteiro Fontes Martins
Suplente: Aline Aparecida Moreira Dias

Titular: Amélhia Correia de Fátima
Suplente: Walney Rodrigues da Costa

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS
Titular: Ana Flávia Ferreira Oliveira de Deus
Suplente: Natielly Alves da Silva

Titular: Rosa Cláudia Alves de Queiroz
Suplente: Élida Marina Martins Oliveira

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro-MG, 22 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:18BF90A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 284/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **Sara Batista de Souza Soares**, titular da matrícula funcional n. 14656, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos (Faxineira), 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, a contar de 1º/12/2020 à 29/05/2021, à vista de atestado médico datado de 19 de novembro de 2020, firmado pelo Dr. Paulo Afonso G. Cruzeiro, CRM-MG 22163.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A0CF45C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 443/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE EMPENHOS QUE CONSTA EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que as Leis Complementares nºs 073/2017 e 074/2017, revogaram as Leis Complementares nºs 069/2016 e 068/2016;

Considerando que as Leis Complementares nºs 073/2017 e 074/2017 absorveram e repactuaram todos os efeitos das Leis Complementares nºs 069/2016 e 068/2016;

Considerando a existência de vários empenhos no Departamento de Contabilidade que foram emitidos sob os fundamentos das Leis Complementares nºs 069/2016 e 068/2016;

Considerando que já foram emitidos novos empenhos com fundamento nas Leis Complementares nºs 073/2017 e 074/2017;

DECRETA:

Art. 1o. Fica autorizado o cancelamento e consequentemente a anulação de todos os efeitos dos seguintes empenhos:

I – Nota de Empenho 277/2016, parte da liquidação nº 014, no valor de R$ 1.857,73 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos);

II- Nota de Empenho 288/2016, parte da liquidação nº 015, no valor de R$ 1.125,42 (mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);

III- Nota de Empenho 283/2016, parte da liquidação nº 009, no valor de R$ 14.673,71 (quatorze mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);

IV- Nota de Empenho 292/2016, parte da liquidação nº 015, no valor de R$ 552,29 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos);

V- Nota de Empenho 225/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 834,27 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos);

VI- Nota de Empenho 247/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 2.006,56 (dois mil e seis reais e cinquenta e seis centavos);

VII- Nota de Empenho 228/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 648,16 (seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);
VIII- Nota de Empenho 207/2016, parte da liquidação nº 015, no valor de R$ 2.547,70 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos);

IX- Nota de Empenho 202/2016, parte da liquidação nº 016, no valor de R$ 14.353,11 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos);

X- Nota de Empenho 203/2016, parte da liquidação nº 014, no valor de R$ 1.005,28 (mil e cinco reais e vinte e oito centavos);

XI- Nota de Empenho 273/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 907,47 (novecentos e sete reais e quarenta e sete centavos);

XII- Nota de Empenho 231/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$808,61 (oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos);

XIII- Nota de Empenho 236/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 3.571,46 (três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos);

XIV- Nota de Empenho 239/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 1.173,42 (mil cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos);

XV- Nota de Empenho 249/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 1.997,25 (mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos);

XVI- Nota de Empenho 242/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$ 2.497,41 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos);
XVII- Nota de Empenho 251/2016, parte liquidação nº 013, no valor de R$ 4.636,13 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos);

XVIII- Nota de Empenho 233/2016, parte da liquidação nº 013, no valor de R$1.887,98 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos);

XIX- Nota de Empenho 34/2016, parte da liquidação nº 015, no valor e R$3.186,63 (três mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);

XX- Nota de Empenho 62/2016, parte da liquidação nº 016, no valor de R$12.336,62 (doze mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos);

XXI- Nota de Empenho 74/2016, parte da liquidação nº 018, no valor de R$ 10.527,51 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D9372D23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Segundo Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 018/2019 – Dispensa nº 006/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ALESSANDRO GUSMÃO PINHEIRO CPF 798.144.096-34. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$6.438,84. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Segundo Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 020/2019 – Dispensa nº 008/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x NELSON DE JESUS DIAS CPF 614.633.025-68. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$15.968,28. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Segundo Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 031/2019 – Dispensa nº 012/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x HONORITO RODRIGUES SANTOS CPF 759.467.186-49. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$15.453,12. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 005/2018 – Dispensa nº 002/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ACACIO ROMEU BARBOSA FIGUEIREDO CPF 229.200.645-68. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$20.775,12. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 011/2018 – Dispensa nº 005/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES SILVEIRA CPF 976.340.006-63. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$7.361,40. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Segundo Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 019/2019 – Dispensa nº 007/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x MARIA SULIAN ANTUNES FREITAS CPF 304.816.276-34. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$19.830,84. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 036/2017 – Pregão Presencial nº 015/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x CIRLENE RODRIGUES DA CUNHA CPF 249.406.538-03. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$31.296,00. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 036/2017 – Pregão Presencial nº 015/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x EVELIM RODRIGUES NEVES 12974435602 CNPJ sob o nº 22.085.931/0001-72. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$12.468,00. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 036/2017 – Pregão Presencial nº 015/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x GEOVANI DOS SANTOS SOUZA 51714272672 CNPJ sob o nº 21.431.375/0001-85. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$12.468,00. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x GEORGIA CAROLINE RUAS LACERDA ME CNPJ sob o nº 12.932.529/0001-22. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$4.625,46. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x LAZARO MATOS VARGEM 14048392670 CNPJ sob o nº 23.662.839/0001-90. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$2.543,32. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x MARCO CICERO BARBOSA DE ALMEIDA DAMASCENO 09915316631 CNPJ sob o nº 27.409.890/0001-46. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$5.472,86. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Terceiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x TRANSPORTADORA E SERVIÇOS SILVA LTDA - ME CNPJ sob o nº 13.143.731/0001-38. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$4.300,34. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ALAN CAMPOS LACERDA ME CNPJ sob o nº 10.825.319/0001-00. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$28.340,67. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ARNALDO BRITO GOMES CIA LTDA CNPJ sob o nº 08.768.950/0001-72. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$52.183,36. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS 10280449682 CNPJ sob o nº 17.166.764/0001-54. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$22.879,08. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x LUCAS ALVES VIANA 06090078662 CNPJ sob o nº 18.014.345/0001-60. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$19.099,27. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x MANOEL GOMES DE ARAÚJO 51723921653 CNPJ sob o nº

11.548.312/0001-50. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$14.779,84. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x ORLEM DIAS SANTOS 06739208603 CNPJ sob o nº 11.982.798/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$9.833,69. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Quarto Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 005/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x TRANSPORTES GALINARI LTDA ME CNPJ sob o nº 22.613.922/0001-07. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. O valor global do presente termo aditivo é de R$36.005,22. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato Primeiro Termo Aditivo. Processo Licitatório nº 032/2020 – Pregão Presencial nº 021/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.097.208/0001-36. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato em 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93. 28 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:5988FFC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA torna público **ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO – DISPENSA 004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019**. No extrato do termo aditivo entre as partes: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG x BRENO ANTUNES RODRIGUES 01294320670 CNPJ sob o nº 27.799.159/0001-74.
Onde se lê: O valor global do presente termo aditivo é de R$12.393,60.
Leia-se: O valor global do presente termo aditivo é de R$14.056,92.

Jordânia-MG, 29 de dezembro de 2020.

ALIÉCIO PEREIRA SANTOS.
Chefe de Departamento de Compras/Licitações/Contratos.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:C7F30908

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a entrega do prêmio, em dinheiro,na Campanha Promocional IPTU Premiado de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a pagar o prêmio de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, mediante transferência bancária em favor da pessoa que for sorteada, referente ao item da motocicleta, na campanha denominada "IPTU Premiado" de 2020, no âmbito do Município de Leopoldina, mediante a realização de sorteio público de prêmio, de forma gratuita, como meio de incentivo para efeito de incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e instrumento de disseminação da cultura tributária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prêmio de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, mediante transferência bancária em favor da pessoa que for sorteada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, para o Exercício de 2020.

I - Dotação a ser criada:
02 08 03 04 123 0001 2.006 -Manutenção das Atividades da Sec. de Fazenda
339031Manutenção das Atividades da Sec. de Fazenda Manutenção das Atividades da Sec. de Fazenda Premiações Cult. Art.Cient.Desport. Outras- R$10.000,00

II - Dotação a ser anulada - Ficha 88
02 08 03 04 123 0001 2.006 -Manutenção das Atividades da Sec. de Fazenda
339032 Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita.....R$10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1D57C250

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.504, 4.505, 4.506, 4.507, 4.508, todas promulgadas no dia 22 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei revogam as leis municipais nºs 4.504, 4.505, 4.506, 4.507, 4.508, todas promulgadas por esta Casa Legislativa no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020,

166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:D29CD747

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição, no Município de Leopoldina, da "Semana Municipal de Prevenção à gravidez na adolescência", a ser celebrada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no Município de Leopoldina, da "Semana Municipal de Prevenção à gravidez na adolescência", que deverá ser celebrada, a cada ano, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção da gravidez na adolescência terá como finalidade a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, com a realização de seminários, palestras, cursos e minicursos, versando acerca do tema, podendo ser realizadas campanhas de divulgação em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, em todo o território do Município de Leopoldina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, representado pelos órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades representativas da sociedade civil, bem como instituições públicas ou privadas de Ensino Superior, e de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:CEA00A0D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a denominação e reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, assim como o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências

Faço saber a todos que o Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º- Fica alterada a denominação para constar por diante como Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mantida a sigla CODEMA, do órgão criado pela Lei nº 2.965/97, como explicitado, de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativas à proteção e preservação ambiental.
§ 1º – O CODEMA é órgão colegiado, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de proteção, preservação e melhoria da questão ambiental;
§ 2º - O CODEMA será regido por esta Lei e seus regulamentos, com amparo na demais legislação correlata.

Art. 2º - O CODEMA terá a seguinte estrutura organizacional:
Plenário = é composto pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, reunidos em Assembleia Geral, com direito a voto nos atos doConselho;
Presidência = é privativa do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Vice Presidência = será eleito em Assembléia Geral, logo que constituído o Conselho, por votação entre seus membros designados.
SecretariaExecutiva = é privativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º – Plenário é o órgão superior do CODEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto;
§ 2º - As competências, atribuições, organização e funcionamento do CODEMA serão melhor definidos em Regimento Interno, aprovado em Plenário;
§ 3º - Convocada na forma regimental, a Assembleia Geral deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, por maioria dos votos dos presentes;
§ 4º - O Vice Presidente será eleito em Assembleia Geral, logo que constituído o Conselho, por votação entre os seus membros designados;
§ 5º - toda reunião ordinária deve, obrigatoriamente, ter ata redigida, mesmo que não seja realizada por falta de quorum, ocasião em que serão anotados os nomes dos presentes e ausentes, com e sem justificativas, bem como resumidos os atosacontecidos.

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CODEMA será prestado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da lei.
Parágrafo único -As despesas necessárias ao funcionamento do CODEMA serão suportadas por recursos consignados no orçamento municipal, bem como pelos valores que integrem o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma estabelecida em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 4º- São princípios que regem as ações do CODEMA:
– Pugnar pela efetiva participação do cidadão na defesa e preservação do meio ambiente;
– integração permanente com os demais entes federativos, para consecução das questões ambientais e desaneamento;
– atuar pela prevalência do equilíbrio, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades que promovam impacto no meio ambiente e no saneamentomunicipal;
– promover e incentivar, de forma incessante, o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais eculturais.

Art. 5º - O CODEMA tem por finalidade:
– colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento de Leopoldina, mediante recomendações sobre proteção e preservação do meioambiente;
– estudar, definir e propor normas e procedimentos visando preservar a qualidade ambiental;
– promover a proteção da flora, fauna e dos recursosnaturais;
– promover campanhas de conscientização da cidadania e educação ambiental, com o objetivo de esclarecer sobre saneamento básico, poluição de águas, do ar e do solo e tudo mais que promova um meio ambiente saudável e ecologicamenteequilibrado;
– apresentar subsídios técnicos sobre as questões que, de qualquer forma, demandem intervenção no que concerne ao meioambiente.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E AÇÃO

Art. 6º- Compete ao CODEMA:
– Propor, elaborar e incentivar a edição de normas capazes de tornar efetivas as políticas públicas municipais e de gestão do meio ambiente, de acordo com as competências originárias;
– pugnar para implementação de programas e projetos de gestão ambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos segmentos sociais, assim como de toda a comunidadelocal;
– emitir pareceres e opinar sobre questões ambientais e de saneamento no Município;
- propor diretrizes inerentes à política de meioambiente;
– elaborar, propor, implementar normas, procedimentos e ações destinados à regularização, recuperação, melhoria e preservação da qualidadeambiental;
– emitir pareceres em processos ou projetos que alterem planos de zoneamento ambiental e ecológico – econômico, Plano Diretor, plano orçamentário, plano plurianual, de desenvolvimento sustentável, entre outros na forma disposta em lei;
VII – deliberar sobre plano de ação ambiental, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhando sua implantação e execução;
– manter constante atualização, com subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, repassando aos órgãos competentes e à comunidade emgeral;
– apresentar anualmente ao Poder Executivo a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, no prazo legalmenteestabelecido;
– subsidiar os órgãos públicos nos procedimentos pertinentes ao meio ambiente e de saneamento;
– identificar e informar aos órgãos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua preservação ou recuperação;
_ exercer a função fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício destacompetência.
– representar aos poderes competentes em casos de infração à legislação ambiental;
– opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, urbanização estendida, posturas municipais, visando sua adequação às exigências de qualidade do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
– opinar sobre projetos ou programas com possíveis consequências ambientais, requisitando as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteçãoambiental;
– propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades ou órgãos de pesquisas e de atividades inerentes ao meio ambiente e saneamentomunicipal;
– acompanhar, fiscalizar e manter controle permanente de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões técnicos ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrioecológico;
– promover, orientar e incentivar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação e melhoria da qualidadeambiental;
XVIX – atuar no sentido de estimular a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates com a participação da comunidade e seus representantes;
– propor, incentivar, após a análise técnica competente, a criação ou manutenção de áreas municipais especialmente protegidas e áreas de preservação da qualidadeambiental;
– realizar e coordenar Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade quando vislumbrar procedimentos ou atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meioambiente;
– exigir de novos empreendimentos em que se verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários para aclarar aquestão;
– fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis a aplicação de penalidades e adoção de medidas necessárias à inibição de atividade potencialmente poluidora e de degradação ambiental;
– propor diretrizes para ações do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação a proteção e conservação da qualidade ambiental;

– interagir com os órgãos e entes competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar os recursos naturais existentes no Município, catalogando e estudando as espécies de essência nativa, suas aplicações e utilidades para controle das ações potencialmente capazes de afetar a qualidade ambientallocal;
– promover ações e gestões, junto aos órgãos e setores competentes, de forma ampla e capaz de contribuir para as finalidades do CODEMA, especialmente no que concerne à preservação da qualidade ambiental e desaneamento;
– responder a consulta em matéria de suacompetência.

Art. 7º - Ao CODEMA também compete receber e apurar denúncias de fatos contrários à qualidade ambiental, diligenciando no sentido de sua apuração e definir as providências cabíveis para o caso reclamado.

Art. 8º - O CODEMA deve se manifestar sobre:
a - alterações nas leis de uso do solo; b - coleta e tratamento de esgoto;
c - recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo;
d - instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental;
e - definições sobre uso e proteção dos recursos hídricos.
f – manejo e intervenção das árvores em via pública.
Parágrafo único – O CODEMA deve representar às autoridades competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas de poluição ou degradação ambiental.

Art. 9º- Qualquer alteração, revisão ou regulamentação, no que respeita a esta Lei, ou dela decorrente, deve ser precedida de manifestação do CODEMA, na forma regimentalmente disposta.

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação do CODEMA, assim também a proteção do meio ambiente e controle de utilização racional dos recursos naturais e ambientais.

Art. 11 - O CODEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de apuração e responsabilização devidos.
§ 1º - Para o caso de constatar degradação ambiental ou perigo, o CODEMA deverá notificar o responsável relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências. Ainda deve comunicar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
§ 2º - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A composição do CODEMA se sujeita a designação dos órgãos e entidades indicadas no artigo seguinte, no total de dois membros por cada, sendo um efetivo e o outro suplente. A entidade deve promover a inserção de seu indicado no prazo assinalado por esta lei.
§ 1º - Suplentes poderão assumir as vagas dos titulares por impedimentos ou faltas, esta após o transcurso do prazo de trinta minutos do horário de início da reunião, anteriormente previsto;
§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quorum descrito no Art. 2º no § 3º;
§ 3º - Presidente somente vota em caso de empate.

Art. 13 - O CODEMA terá composição paritária dentre seus membros, na forma adiante especificada:
I – um presidente, que é o titular do órgão excecultivo municipal responsável pelo meio ambiente;
II – Um representante da Policia Militar do Meio Ambiente;
III - Um representante do Poder Legislativo Municipal

IV – O titular de cada órgão do executivo Municipal abaixo mencionado;
1 – Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social
2 - Órgão Municipal de Educação
3 - Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
4 – Órgão Municipal de Agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
5 – Órgão Municipal de Planejamento;
6 – Um representante da COPASA/MG;
V – Dois representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou saneamento e que possuam representação no municipio, tais como: IEF, EMATER, EPAMIG, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO;
VI - Dois representantes de Setores organizados da Sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
VII – Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores como atuação no município;
VIII – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente no âmbito do município.

§ 1º - O Secretário de Meio Ambiente deverá oficiar a cada um dos órgãos ou entes citados, para promover a indicação dos representantes, assinalando prazo para o atendimento em, no máximo, quinze dias;
§ 2º – Cada órgão e entidade mencionados deverão indicar os respectivos representantes, sendo um efetivo e um suplente para cada vaga;
§ 3º - Logo que atendido o requerimento formulado, os membros indicados serão nomeados por Portaria, cuja validade perdura pelo prazo do mandato fixado;
§ 4º - Se não for atendido o Secretário de Meio Ambiente na correspondência enviada, a vaga do setor será disponibilizada em plenária para nova composição;
§ 5º - O quorum mínimo para deliberação do CODEMA será de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros nomeados no instrumento normativo, mais um;
§ 6º - As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria das ausências de seus membros às reuniões.
Art. 14 - O mandato de cada membro do CODEMA será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, contados da data de efetiva constituição do colegiado.
§ 1º - As sessões do CODEMA serão públicas, sendo seus atos e manifestações amplamente divulgados;
§ 2º - O não comparecimento dos membros designados, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implica em exclusão "***ad referendum"*** do Conselho;
§ 4º - Excluído qualquer membro pela razão expressa no parágrafo anterior, ou tendo renunciado, em prazo não superior a trinta dias, o órgão por ele representado deve indicar novo membro;
§ 5º - Se o renunciante/excluído for membro efetivo, assume o suplente que então completará o mandato;
§ 6º - A exclusão de membro será precedida de convocação pessoal para comparecer e esclarecer eventuais ausências, para deliberação plenária, por voto secreto;
§ 7º - Sendo deliberado pela maioria dos presentes por não acatar os esclarecimentos prestados, o membro será então excluído.

Art. 15 - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante valor social e de serviço prestado à comunidade, objetivando o bem estar coletivo, com a preservação da qualidade do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, para benefício de todos, no presente e para o futuro, sendo, portanto, sem qualquer remuneração.

Art. 16 – São obrigações de cada um dos membros do CODEMA: a - comparecer às reuniões;
b - debater e votar matérias em discussão;
c - apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 17 – São direitos de cada membro do CODEMA:
a - pedir vistas dos processos no âmbito de usa competência, por 48 h (quarenta e oito horas), ou outro prazo assinalado pela Presidência;
b - propor temas e assuntos para deliberação plenária;
c - requerer informações, diligências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, sobre matérias de competência do CODEMA.

Art. 18 - Cabe ao Plenário:
– discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CODEMA;
–apreciarosprocessoseoutrasmatériasquelhessejamencaminhadas; III – manifestar sobre os atos proferidos "ad referendum" do Conselho; IV – deliberar sobre alterações do RegimentoInterno;
– aprovar o calendário anual de reuniõesordinárias;
– dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento doCODEMA;
–convidarpessoasouentidadesparaparticipardareunião,semdireitoavoto;
VIII – opinar sobre celebração de convênios, acordos e contratos pelo CODEMA;
IX – deliberar sobre os casos omissos do RegimentoInterno.
§ 1º - O plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar sem justificativa, na forma expressa;

§ 2º - alterações do Regimento podem ser aprovadas por voto de metade mais um de seus membros efetivos;
§ 3º - Os trabalhos do CODEMA devem ser divulgados através de um Relatório Anual, a ser publicizado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 19 - A política ambiental do Município, a ser executada pelo CODEMA, objetiva assegurar a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, bem assim, promover medidas que efetivem melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
§ 1º – O CODEMA deve atuar no sentido de executar a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, no que couber, como parte do processo de desenvolvimento da cidadania;
§ 2º - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a estesobjetivos.

Art. 20 - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal deve preservar:
– desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais eculturais;
– prevenção contra danos ambientais e às condutas consideradas potencialmente lesivas ao meioambiente;
– função social ambiental da propriedade urbana erural;
– participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
– reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ouprivado.

Art. 21 - O CODEMA, dentro de sua competência institucional, deve propor normas, procedimentos e ações visando a defesa, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, pugnando pela função social ambiental da propriedade, urbana e rural e proteção dos espaços ambientalmente relevantes.

Art. 22 - Qualquer licenciamento ambiental a ser realizado no Município, deve exigir Parecer Prévio do CODEMA, de modo a impedir que cause ou possa causar impacto ambiental danoso.
§ 1º - O CODEMA ainda deve propor ao Poder Executivo diretrizes, normas e projetos para a efetivar a política municipal do meio ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente;
§ 2º - Deve, também, requerer ao Poder Executivo medidas de emergência, a fim de evitar episódios de degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, recursos ambientais e econômicos.

CAPÍTULO VI – DO FUMDEMA
Art. 23 – Passa a ser designado FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA o atual fundo Municipal de

Meio Ambiente, doravante podendo também ser referido com a sigla FUMDEMA. De natureza contábil financeira o FUMDEMA não possui personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, dela se vale para gerir os recursos.

Art. 24 – O FUMDEMA objetiva concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental, que visem:
I – manutenção e consolidação de áreas verdes municipais; II – reflorestamento das áreas de preservação permanente; III – planos de manejo sustentável dos recursos naturais; IV – reforço de ações de fiscalização e monitoramento;
V – promoção de educação ambiental em todos os níveis; VI – reparação de danos causados ao meio ambiente.
Parágrafo único - A finalidade do FUMDEMA será exclusivamente financiar as ações que colaborem para a atuação do CODEMA, visando a preservação da qualidade de vida, de modo a contribuir para que se tenha meio ambiente ecologicamente equilibrado, saneamento básico estendido, em gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município.

Art. 25 – O Fundo – FUMDEMA – será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se sujeita à supervisão e às normas gerais editadas pelo CODEMA.
§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMDEMA far-se-á por meio de dotações consignadas na lei orçamentária municipal e, nos termos do Art. 24;
§ 2º - O orçamento do FUMDEMA é parte integrante do orçamento geral do Município.

lei;

Art. 26 – Integram as receitas do FUMDEMA:
–dotações orçamentárias do Município e demais recursos vinculados, na formada

–doações de pessoas físicas ou jurídicas, assim também contribuições oriundasde organizações não governamentais;

– valores decorrentes de penalidades oriundas de sanções impostas em decorrência de violações das normas de proteção ambiental noMunicípio;
– recursos oriundos de transferências do FUNDO NACIONAL DE MEIO
AMBIENTEedoFUNDOESTADUALDEDEFESAAMBIENTAL, ou outras denominações que os substitua;
– recursos derivados do ICMSecológico;
– rendimentos de qualquer natureza, que possam ser destinados ao FUMDEMA, assim como os decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;
– recursos advindos de consórcios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município einstituições;
– recursos decorrentes de operações de crédito destinados aos programas e projetos da áreaambiental;
– quaisquer outras receitas ou recursos que lhe forem destinados; X – arrecadação de multas e taxas previstas em leis ou regulamentos; XI – contribuições, subvenções e auxílios da União ouEstado.
§ 1º - A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMDEMA assim que os recursos estejam disponíveis;
§ 2º - Os recursos que compõem o FUMDEMA serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira instalada no Município, com a denominação FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA;
§ 3º - Eventual conta já aberta em instituição financeira em nome do Fundo anterior, cuja designação esta Lei altera, será automaticamente transferida, com todos os seus recursos existentes, para esta nova denominação;
§ 4º - O saldo financeiro do FUMDEMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 27 – Ao CODEMA também compete, no que concerne ao FUMDEMA:
– estabelecer as diretrizes e os programas de aplicação e alocação de todos os recursos do FUMDEMA, em consonância com a política municipal de preservação do meio ambiente;
– acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos projetos e programas realizados às expensas doFUMDEMA;
– apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais atinentes ao FUMDEMA;
– exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos doFUMDEMA;
– deliberar sobre propostas do órgão executivo municipal de meio ambiente, quanto à aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;
– recomendar medidas cabíveis para o pleno cumprimento das finalidades dos recursos doFUMDEMA.

Art. 28 – Os recursos financeiros do FUMDEMA serão aplicados, conforme for deliberado, prioritariamente para:
– recompor áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação defazer;
– efetuar controle e fiscalizaçãoambiental;
– financiar planos, programas, projetos e ações de interesseambiental;
– executar proteção, recuperação e conservação de recursos naturais doMunicípio;
– promover capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
– desenvolver projetos de capacitação e educação voltados à melhoria da consciência ambiental e estímulo ao usosustentável;
VII – combater a poluição, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos;
– adquirir material permanente e de consumo, bem como outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meioambiente;
– contratar serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica para elaboração e execução de programas eprojetos.
§ 1º - Em caso de ser identificado o agente degradador, o mesmo deve ser acionado na forma da lei, podendo ser por iniciativa do CODEMA;
§ 2º – Não poderão ser financiados pelo FUMDEMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 29 - Ao gestor do FUMDEMA compete:
– praticar os atos necessários à gestão do FUMDEMA, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos peloCODEMA;
– expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do FUMDEMA;
– elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo- os aoCODEMA;

– submeter à apreciação do CODEMA as contas relativas à gestão doFundo;
Parágrafo único – O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo CODEMA, na forma da lei e regulamentospertinentes.

Art. 30 – Constituem despesas do FUMDEMA:
– o financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
– o atendimento de despesas diversas no cumprimento Plano de Aplicaçao de Recursos;
– a recomposição de áreas degradadas conforme o disposto no inciso I, art. 29;
– o custeio das suas despesas defuncionamento.

Art. 31 – O FUMDEMA somente poderá ser extinto mediante Lei Municipal específica, após demonstração efetiva de que não estejam sendo cumpridos os objetivos estabelecidos ou por decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O patrimônio e eventuais recursos existentes no FUMDEMA, bem como direitos creditórios, serão integralmente transferidos ao Município, na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 2.965/97, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências", assim como as subsequentes que a tenham alterado.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:027F509C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 075/2020

Processo Licitatório nº 1326/2020.
Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2021, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I.
Empresas Vencedoras:
- AUTO POSTO AVENIDA DE LEOPOLDINA LTDA./ CNPJ: 00.510.292/0001-02/**Valor Total:** R$ 1.134.721,50.
- AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA./CNPJ: 03.334.613/0001-53/**Valor Total:** R$ 996.413,00.
Recursos: Próprios, PNTE, FEB 40, QESE, PTE, ESTSUS/SIAFAE, VIGISAN, BLVGS/DENGUE, EPCDE, BLATB INCPAB, BLATB PSBFIX, FNAS, FEAS.
Condições de pagamento:O pagamento devido, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:28/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:75B76E17

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO Nº 075/2020

PRC nº 1326/2020.
Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2021, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I.
CONTRATADAS:
- CONTRATO N° 271/2020 - AUTO POSTO AVENIDA DE LEOPOLDINA LTDA./ CNPJ: 00.510.292/0001-02/**Valor Total:** R$ 1.134.721,50.
- CONTRATO N° 272/2020 AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA./CNPJ: 03.334.613/0001-53/**Valor Total:** R$ 996.413,00.
Recursos: Próprios, PNTE, FEB 40, QESE, PTE, ESTSUS/SIAFAE, VIGISAN, BLVGS/DENGUE, EPCDE, BLATB INCPAB, BLATB PSBFIX, FNAS, FEAS.
Condições de pagamento: O pagamento devido, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Vigência: O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura dos contratos: 28/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:ACFFBE10

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0105/18

TP nº. 003/18
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJTO - Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras, Memorando SECOBRAS nº. 031/2020 e planilhas anexas, fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 10.650,45 (dez mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) e suprimido o valor de R$ 2.869,86 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os preceitos legais contidos no art. 65, §1o da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 18/12/2020
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Paulo de Jesus Berizonzi

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9D850CB1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2020

Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER – ABARR - CNPJ sob o nº. 09.455.850/0001-59,
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação clínica especializada em tratamento de dependência química para internação compulsória, em atendimento ao mandado judicial nº. 0384.19.002375-2 da Comarca de Leopoldina, para o um paciente.
Valor total: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
Vigência: O prazo de 06(seis) meses.
Condições de pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, contra apresentação da nota fiscal da Contratada e comprovante de recolhimento do ISS e FGTS.
Data do Contrato: 18/12/2020
Tomada de Preços nº 002/20 **– Processo Licitatório –** n°.0236/2020
Signatários: José Roberto de Oliveira
Magali Regina Camargo Domingues

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7E18CF93

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/15

CP nº. 002/15
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda – CNPJ 57.444.283/0001-88
DA VIGÊNCIA – Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 33(trinta e três) meses, a contar de 06/11/2020, conforme justificativa da Secretaria M. de Obras, através do Memorando nº.26/2020,em consonância com a Lei Federal nº.8.666/93.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 05/11/2020
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Wesley Bambirra Rodrigues

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:335DA13A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.028/16

CP nº. 003/15
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda – CNPJ 57.444.283/0001-88
DA VIGÊNCIA – Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 33(trinta e três) meses, a contar de 06/11/2020, conforme justificativa da Secretaria M. de Obras, através do Memorando nº.26/2020,em consonância com a Lei Federal nº.8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 05/11/2020
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Wesley Bambirra Rodrigues

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:17E9EB79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0135/2020.
PRC Nº 0164/2020. DISPENSA Nº 045/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0135/2020. PRC Nº 0164/2020. DISPENSA Nº 045/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA**. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO PARA ATENDER USUARIA S.P.R. EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL NÚMERO 5001517-20.2020.8.13.0388 DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".** VALOR: **R$12.045,00 (Doze mil e quarenta e cinco reais)** VIGÊNCIA: 10(dez) meses**.**
LUZ/MG, 28.12.20.
***AÍLTON DUARTE*.**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:0ECBAF57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 165/20
Dispensa de Licitação nº 046/20
Data: 28.12.20

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 608/20**, de 28 de dezembro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "**Prestação de serviço para internação compulsória de G.B.S,conforme Processo Judicial 5000685-84.2020.8.13.0388 para tratamento psiquiátrico, dependência química e alcoolismo"** e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa**:**

CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)**.**

Publique-se.

Luz, 28 de dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:47C92E83

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 164/2020
Dispensa de Licitação nº. 045/2020
Data: 28/12/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 607 /2020**, de 28 de dezembro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÉTICO PARA ATENDER USUARIA S.P.R EM CUPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL NUMERO 5001517-20.2020.8.13.0388"** e autorizo o empenho da despesa em favor da empresa:

DROGARIA ARAUJO & TOMAZ LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R$12.045,00** (Doze mil, quarenta e cinco reais).

Publique-se.

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:C566DBAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **PRC Nº. 0152/2020 – Pregão Presencial: 052/2020**
Assunto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS". CONFORME EDITAL".

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos **PRC: 0152/2020 – Pregão 052/2020** e decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0613/2020** de **29** de Dezembro de 2020, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG, que concede **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS", CONFORME EDITAL,** *a saber*:

DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME EDITAL".**

MEDICAMENTOS GENERICOS 82,10% - TABELA CMED
MEDICAMENTOS SIMILARES 70,00% - TABELA CMED
Fundamento Legal: "Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 1912/2015 de 25.03.2015 e Decreto Municipal nº 0143/06, Lei Complementar Municipal nº 022/11 de 11/07/2011 e o Decreto Municipal nº 1.229/11 de 21.09.11 e as demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 29 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:F03FC1A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0136/2020.
PRC Nº 0165/2020. DISPENSA Nº 046/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0136/2020. PRC Nº 0165/2020. DISPENSA Nº 046/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA - ME**. Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5000685-84.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO".** VALOR: **R$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** VIGÊNCIA: 05(Cinco) meses**.**

LUZ/MG, 28.12.20.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E0801E4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

MUNICIPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ROSEMARY FERREIRA DA SILVA,** brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG 3.991.061 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 628.022.916-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Castro Mendes de Macedo, n.º 200, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.900.981/0001-30, com sede à Rua Dona Olímpia Clara de Carvalho, n.º 44, Centro, na pessoa de seu representante legal Sr. **NIRALDO CHAVES OLIVEIRA,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 6.723.551 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 985.421.096-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Dez de Abril, n.º 30, Nações, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 resolvem rescindir amigavelmente o Termo de Colaboração n.º 002/2020, observada as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável do Termo de Colaboração n.º 002/2020, de 13 de Março de 2020, que tem como objeto o **"APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, PARA OS ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM RECURSO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LUZ** procederá à apuração de eventuais créditos da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

Parágrafo único: O saldo eventualmente existente na conta de aplicação financeira vinculada a presente parceria será devolvida em estrita observância aos preceitos da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida Lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de constas especial do responsável pela extemporaneidade e/ou retenção indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Rescisão não afasta a obrigatoriedade de apresentação, pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, das prestações de contas parcial e final a seu cargo, em tudo observado a Seção I, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Luz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 01 de Dezembro de 2.020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Associação de Pais e Amigos os Excepcionais -APAE
NIRALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:0E9B0AA4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE FOMENTO N.º 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ROSEMARY FERREIRA DA SILVA,** brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG 3.991.061 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 628.022.916-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Castro Mendes de Macedo, n.º 200, Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.414.322/0001-40, com sede nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Treze de Maio, S/N.º, Rosário, CEP 35595-000, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ODILON GONÇALVES DE MIRANDA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 5.160.187 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.284.446-12, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Padre João da Mata Rodarte, n.º 102, Rosário, CEP 35595-000 resolvem rescindir amigavelmente o Termo de Fomento n.º 005/2020, observada as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável do Termo de Fomento n.º 005/2020, de 03 de Abril de 2020, que tem como objeto o **"APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES REFERENTES À ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ."**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LUZ** procederá à apuração de eventuais créditos da **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

Parágrafo único: O saldo eventualmente existente na conta de aplicação financeira vinculada a presente parceria será devolvida em estrita observância aos preceitos da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida Lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de constas especial do responsável pela extemporaneidade e/ou retenção indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Rescisão não afasta a obrigatoriedade de apresentação, pela **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, das prestações de contas parcial e final a seu cargo, em tudo observado a Seção I, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Luz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 01 de Dezembro de 2.020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz
ODILON GONÇALVES DE MIRANDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:621168E4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ROSEMARY FERREIRA DA SILVA,** brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG 3.991.061 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 628.022.916-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Castro Mendes de Macedo, n.º 200, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioeducacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.966.782/0001-31, sediada à Rua Dos Salesianos, n.º 538, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31730-730, neste ato, representada, por sua Presidente e representante legal, Sra. **IRINÉIA DUARTE MATOS**, brasileira, casada, trabalhadora autônoma, portadora do RG 2.509.475, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 402.217.926-00, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Imperatriz, n.º 54, Bairro São Tomaz, CEP 31.741-050, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo de Chamamento Público n.º 002/2018, de 28 de Dezembro de 2018, cujo objeto é **"A colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil do Município de Luz, para a gestão de Creche Escola, que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 136 (cento e trinta e seis) alunos"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, do Termo de Colaboração n.º 001/2019, de 06 de Fevereiro de 2019, prorrogado por 12 (doze) meses em 30 de Dezembro de 2019, através do 1º Termo Aditivo de Prazo ao respectivo Termo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 001/2019, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 001/2019, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 29 de Dezembro de 2020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
CPF/MF 081.819.936-91

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretária
CPF/MF 628.022.916-53

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral
OAB/MG 122.757

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Colaboração
CPF/MF 046.136.936-24

Organização da Sociedade Civil
IRINÉIA DUARTE MATOS
Presidente
CPF/MF 402.217.926-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: RG:
CPF: CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:7600F1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Bairro Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-87, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo n.º 024/2020, Dispensa Chamamento Público n.º 014/2020, de 04 de Maio 2020, cujo objeto é **"APOIO FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OBSTETRÍCIOS NO PRONTO**

ATENDIMENTO A GESTANTES DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA REALIZAÇÃO DE PARTOS E DE CESÁREAS 24 HORAS POR DIA CONFORME DISPONIBILIDADE NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2020", celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto no item 14.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do Termo de Colaboração n.º 016/2020, de 04 de Maio de 2.020, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 016/2020, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 016/2020, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Hospital Senhora Aparecida
ASLEM PAULINELLI BAHIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:7C6632B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Bairro Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-87, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo n.º 028/2020, Dispensa Chamamento Público n.º 018/2020, de 04 de Outubro de 2020, cujo objeto é **"APOIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CASOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto no item 14.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do Termo de Colaboração n.º 020/2020, de 04 de Outubro de 2.020, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 020/2020, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 020/2020, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Hospital Senhora Aparecida
ASLEM PAULINELLI BAHIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:8E629C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Bairro Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-87, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo n.º 028/2020, Dispensa Chamamento Público n.º 018/2020, de 04 de Outubro de 2020, cujo objeto é **"APOIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CASOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto no item 14.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do Termo de Colaboração n.º 020/2020, de 04 de Outubro de 2.020, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 020/2020, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 020/2020, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Hospital Senhora Aparecida
ASLEM PAULINELLI BAHIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E3C57942

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
DECRETO Nº. 2.988/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.678/2019 QUE NOMEIA OS MEMBOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no art. 162 IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 1051/00, de 18 de abril de 2000;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, os seguintes membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I – Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente:
Pastoral da Criança:
Titular: Maria das Vitórias Silva Leite
Suplente: Amélia Maria Moreira
Escolinha de futebol do Cruzeiro Esporte Clube:
Titular: Sanderson Moreira de Oliveira

II - Representantes de Entidades de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Sandra Miziara Barbosa Mendonça
III - Representantes de Entidades de Atendimento à 3ª Idade:
Abrigo Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Irene Lamounier de Camargos
Suplente: Alex Santos Silva

IV – Representantes de Usuários e Trabalhadores da Área:
Associação Irmandade Dona Neca:
Titular: Sebastião Geraldo de Almeida
Suplente: Marília Ventura

Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Monsenhor Parreiras:
Titular: Marlene Lemes Pereira da Silva
Suplente: José Antônio Alves Araújo
V – Representantes da Secretaria do Bem Estar Social e Habitação:
Titular: Ana Paula Lucas Pereira
Suplente: Fabíola Oliveira Vieira
Efetivo: Clarinda Maria Dias Silveira
Suplente: Marconi Araújo e Araújo

VI – Representantes da Secretaria da Educação:
Titular: Joelma Adriana de Sousa Brito
Suplente: Marília de Oliveira

VII – Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Simone Alzira Zanardi Burakowski
Suplente: Gabriela Silva Santos

VIII – Representantes da Secretaria de Fazenda:
Titular: Lemuel Ferreira de Moura
Suplente: Denise Maria Chaves

IX – Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: Wagner Botinha
Art. 2º. A Secretária Executiva deste Conselho será Natália Marins Bezerra.
Art. 3º. Os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão seus mandatos até 29 de Maio de 2022, conforme determinação do Decreto 2.678 de 29 de Maio de 2019.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 29 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B3BE0771

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
DECRETO Nº. 2.989/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.679 DE 29 DE MAIO DE 2019 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do art. 162, incisos IX, e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 930/98 de 12 de maio de 1998 e Lei nº 2.501/2017 de 12 de setembro de 2017, e demais aplicáveis.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados 14 (quatorze) membros efetivos e seus suplentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes das seguintes entidades Governamentais e Civis do Município de Luz:
07 (sete) Representantes de Entidades Governamentais, sendo:
Titular: Marília de Oliveira;
Suplente: Cláudia Alves Santos;
Titular: Clarinda Maria Dias Silveira;
Suplente: Analine Patrícia Rocha Niza;
Titular: Fabíola Oliveira Vieira;
Suplente: Layla Glenda Zica;
Titular: Márcia Aparecida de Assis Silva;
Suplente: Thiago Henrique Campos Silva;
Titular: Margarete Aparecida Azevedo;
Suplente: Edivaldo Dias da Silva;
Titular: Juscélia da Cruz Mendes;
Suplente: Natália Bezerra;

Titular: Mara Rúbia Azevedo;
Suplente: Denise Maria Chaves;
07 (sete) Representantes de Entidades da Sociedade Civil:
Representantes da Pastoral da Juventude
Titular: Pe. João Alisson do Carmo;
Suplente: Leonardo Antônio Rodrigues Santiago;
Representantes da Associação de *Jiu Jitsu*
Titular: Elves Pereira;
Suplente: Luis Antônio Caetano Pereira;
Representantes da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Monsenhor Parreiras
Titular: Marlene Lemes Pereira da Silva;
Suplente: José Antônio Alves Araújo;
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Sandra Miziara Barbosa Mendonça;
Representantes da Escolinha de Futebol do Cruzeiro
Titular: Sanderson Moreira de Oliveira;
Representantes da Igreja Batista Betel
Titular: Antônio Carlos de Oliveira;
Suplente: Elaine Maria Siqueira Silva;
Representantes da Associação Luzense de Equoterapia
Titular: Cíntia Basílio Vieira;

Suplente: Maria de Lourdes de Oliveira;
Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão seus mandatos até 29 de Maio de 2021, conforme determinação do Decreto 2.679 de 29 de Maio de 2019.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 29 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipa

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:422A262A

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO N.º 031/2020, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 021/2020.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00min (nove horas e zero minuto), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil, constituída e nomeada através do Decreto n.º 2.793/2020, de 02 de Janeiro de 2020, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.° 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do art. 31, inciso V, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, referente ao Processo n.º 031/2020, Dispensa de Chamamento Público n.º 021/2020. Iniciada a sessão, constatou-se primeiramente que a justificativa foi apresentada pela Ilma. Sra. Clarinda Maria Dias Silveira, Secretária Municipal de Bem Social e Habitação, estando o

Sr. Prefeito, Ailton Duarte de acordo a justificativa apresentada, conforme se verifica no despacho que autorizou a abertura do Processo n.º 031/2020, Dispensa de Chamamento Público n.º 021/2020, uma vez que o presente processo atendeu às disposições dos artigos 30 e 32 da Lei 13.019/2014 e do art. 31 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017. Verificou-se que a razão da escolha da OSC – Organização da Sociedade Civil, Abrigo Nossa Senhora Aparecida para a execução da presente parceria encontra-se esposada na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público apresenta pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação. No que tange o valor proposto para a execução do Plano de Trabalho, ficou constatado que este é compatível com o objeto proposto pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Abrigo Nossa Senhora Aparecida, e que encontra equidade com os preços praticados no mercado. Após examinar e analisar os documentos, a Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 30 e 32 da Lei 13.019/2014 e do art. 31 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, podendo assim ser firmado Termo de Colaboração, a saber: 01) Objeto da Parceria: **"APOIO APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS ACOLHIDOS PELO ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA EM ATENDIMENTO ÀS METAS E OBJETIVOS EXPLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE FARMÁCIA E AMBULATÓRIO NA SEDE DA ENTIDADE."**; 02) Organização da Sociedade Civil: Abrigo Nossa Senhora Aparecida; 03) Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil também verificou que o Parecer Jurídico n.º 609/2020, de 28 de Dezembro de 2020, de lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, concluiu pela legalidade da formalização da parceria por Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, tendo ainda sido apresentado parecer técnico acerca do Plano de Trabalho apresentado pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Abrigo Nossa Senhora Aparecida. Pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Abrigo Nossa Senhora Aparecida, foi apresentado Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade até trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove bem como os demais documentos exigidos, verificando-se que toda a documentação encontra-se dentro do prazo de validade e que atendem às normas legais vigentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo esta encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação..

Luz, 28 de Dezembro de 2.020.

Membros Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas Com Organizações da Sociedade Civil:

VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO
Presidente

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA
Membro Efetivo

GABRIELA SILVA SANTOS
Membro Suplente

MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA
Membro Efetivo

HUGO COSTA RIBEIRO
Membro Efetivo

EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
OAB/MG 122.757
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora de Parcerias do Município de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:DC477C74

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020. PRC Nº. 0152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020. PRC Nº. 0152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA: **DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA.** OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME EDITAL". MEDICAMENTOS GENERICOS 82,10% - TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES 70,00% - TABELA CMED.** VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

LUZ/MG. 29.12.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4EBB4D0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
REQUERIMENTO DE LIP

SORAIA FERREIRA LOPÉS DEVIDAMENTE CADASTRADA MATRÍCULA 245, CPF:014 427 656 90 RG MG-11.274.456 SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA DE MATUTINA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES (LIP), PELO PRAZO DE (24) VINTE QUATRO MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, A PARTIR DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:D733626C

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato Nº099/2020 Processo Licitatório Nº058/2020 – Dispensa de Licitação Nº 034/2020. Contratado: **MT TECNOLOGIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.863.364/0001-11, com sede á Rua Osvaldo Rodrigues, 549, Centro, CEP 38.870-000 em Matutina/MG Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso no setor da Educação. Valor: **R$49.864,35 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**Prazo: **21.12.2020 a 31.12.2020.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:17D76171

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº0100/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato Nº0100/2020 Processo Licitatório Nº059/2020 – Dispensa de Licitação Nº 035/2020. Contratado: **CEDRO MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 14.989.568/0001-91, com sede à Rua Mem de Sá, 585 Bairro Porto Velho em Divinópolis/MG CEP35.500-446. Objeto: fornecimento de brinquedos pedagógicos para as CEMEIS deste Município de Matutina. Valor: **R$15.836,80 (quinze mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**Prazo: **21.12.2020 a 31.12.2020.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:54E2A4DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 004/2020, PROCESSO 002/2018, PREGÃO 001/2018, CONTRATO: 017/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **LUCAS MIRANDA DA SILVA- ME, CNPJ: 28.277.916/0001-02**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, PRÉ-PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, LAUDOS, VISTORIAS DE OBRAS DIVERSAS, ALIMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS NO SOFTWARE GEO-OBRAS (DO TCE/MG) E ORIENTAÇÕES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTROS RELACIONADOS À ENGENHARIA EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS,** VIGÊNCIA: PRORROGADA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO 2021.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:2A988A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 003/2020, PROCESSO 005/2018, PREGÃO 003/2018, CONTRATO: 019/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **ÁLVARO SEBASTIÃO MACHADO NETO 06764973652, CNPJ: 26.570.171/0001-40**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS,** VIGÊNCIA: PRORROGADA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 À 31 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:C43F6CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 002/2020, PROCESSO 009/2018, DISPENSA 002/2018, CONTRATO: 020/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM,** CNPJ Nº 20.513.859/0001-01, OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL "DOS MUNICÍPIOS MINEIROS" DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI,** VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:E35AA2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 86/2019, CREDENCIAMENTO 03/2019, CONTRATOS Nº 123, 124, 125, 126, 127 E 128/2019, OBJETO **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS ABAIXO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DECRETOS 25/2017, 01/2018 E 35/2019.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR 07169455684, CNPJ: 27.029.048/0001-89 / JOSÉ DOS REIS 26455978668, CNPJ: 28.715.956/0001-99 / ROBERTO BRENO TEIXEIRA FERREIRA 07788080683, CNPJ: 23.310.420/0001-70 / AUTO CENTER RT COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA, CNPJ: 30.274.338/0001-00 / DPC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.021.660/0001-23,** POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VALIDADE ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:CAEA6B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 003/2020, PROCESSO 007/2018, PREGÃO 004/2018, CONTRATO: 026/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, CNPJ: 05.266.324/0003-51**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, VISANDO ATENDER A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, RESOLUÇÕES CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 E 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM 171 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011,** VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:2A4BFF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DE CONTRATO Nº108/2020, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 83/2020, PREGÃO 43/2020, COM O OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MEDEIROS**, PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X**DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FORMIGA LTDA,** CNPJ nº71.155.642/0001-08, VALOR **R$ 541.500,00**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:361DB73A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato n°. 14/2020, oriundo do Processo Administartivo de licitação n° 12/2020, Tomada de Preços n°. 01/2020, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Elite Construções e Empreendimentos Eireli, CNPJ: 33.803.257/0001-30, objetivando a execução de obras de Urbanização de espaços públicos no Bairro Florida, englobando obras de construção de praça com melhorias no entorno, Município de Mendes Pimentel/MG, conforme Contrato de Repasse n°. 866289/2018, Operação n°. 1053.149-55, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mendes Pimentel/MG. Objeto do Aditivo: Acréscimo de valor. Valor do aditivo: R$ 73.747,16 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 09 de dezembro de 2020.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:0792A4F0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato n°. 14/2020, oriundo do Processo Administartivo de licitação n° 12/2020, Tomada de Preços n°. 01/2020, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Elite Construções e Empreendimentos Eireli, CNPJ: 33.803.257/0001-30, objetivando a execução de obras de Urbanização de espaços públicos no Bairro Florida, englobando obras de construção de praça com melhorias no entorno, Município de Mendes Pimentel/MG, conforme Contrato de Repasse n°. 866289/2018, Operação n°. 1053.149-55, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mendes Pimentel/MG. Objeto do Aditivo: Acréscimo de valor. Valor do aditivo: R$ 73.747,16 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 09 de dezembro de 2020.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:EE2039EA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 2° termo aditivo ao contrato n°. 42/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e José Barbosa Filho. Objeto do aditivo: Acréscimo – Reajuste de valor ao contrato n°. 02/2019, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Valor do aditivo: R$ 20.728,98 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Efeitos: a partir de 01/08/2020.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:3ADEE524

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 3° termo aditivo ao contrato n°. 42/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e José Barbosa Filho. Objeto do aditivo: Acréscimo – Reajuste de valor ao contrato n°. 02/2019, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Valor do aditivo: R$ 9.952,08 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos). Efeitos: a partir de 01/12/2020.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:F7410A3B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 4° (quarto) termo aditivo ao contrato n°. 42/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e José Barbosa Filho. Processo Administrativo de Licitação n° 45/2019 – Pregão nº 16/2019, objetivando o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e outros produtos. Objeto do aditivo: Acréscimo de quantitativo/valor. Valor do aditivo: R$ 23.595,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Assinatura: 10/12/2020.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:AE7D7B87

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 5° termo aditivo ao contrato n° 31/2017, oriundo do Processo Administrativo n°. 30/2017 – Inexigibilidade n°. 03/2017, celebrado entre o Município de Mendes Pimentel/MG e a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, objetivando a prestação de serviços de publicações de 170 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:A14362C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 145/2020, Dispensa de Licitação nº 021/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA TIRADENTES, Nº 123, BAIRRO SAUDADE, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): CARMEM DAS DORES VIEIRA MOTA. CPF: 443.008.916-72. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 145/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 021/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA TIRADENTES, Nº 123, BAIRRO SAUDADE, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): CARMEM DAS DORES VIEIRA MOTA. CPF: 443.008.916-72. VALOR CONTRATO: R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:A3783BAC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 146/2020, Dispensa de Licitação nº 022/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA DA BARRA, Nº 18, BAIRRO BARRA, PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): JOÃO DIAS CORDEIRO. CPF: 986.000.106-59. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 146/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 022/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA DA BARRA, Nº 18, BAIRRO BARRA, PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): JOÃO DIAS CORDEIRO. CPF: 986.000.106-59. VALOR CONTRATO: R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:8654E277

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 147/2020, Dispensa de Licitação nº 023/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA WASHINGTON COSTA, Nº 106, BAIRRO SÃO PEDRO, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS AD. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): JONATAS DO ROSARIO FREIRE MARTINS. CPF: 551.066.686-20. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 147/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 023/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA WASHINGTON COSTA, Nº 106, BAIRRO SÃO PEDRO, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS AD. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): JONATAS DO ROSARIO FREIRE MARTINS. CPF: 551.066.686-20. VALOR CONTRATO: R$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:3B27336D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 148/2020, Dispensa de Licitação nº 024/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, DISTRITO BAIXA QUENTE, A RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 18, PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA. CPF: 091.779.418-45. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 148/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 024/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, DISTRITO BAIXA QUENTE, A RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 18, PARA

FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA. CPF: 091.779.418-45. VALOR CONTRATO: R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:4F01E77B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 149/2020, Dispensa de Licitação nº 025/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A AVENIDA DESFIM MOREIRA, Nº 501, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): GERALDO FIGUEIREDO MARTINS. CPF: 206.198.986-15. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 149/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 025/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A AVENIDA DESFIM MOREIRA, Nº 501, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): GERALDO FIGUEIREDO MARTINS. CPF: 206.198.986-15. VALOR CONTRATO: R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:DB2B85A1

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 150/2020, Dispensa de Licitação nº 026/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA LEME DO PRADO, Nº 167, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD). FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): CLOVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 150/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 026/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA LEME DO PRADO, Nº 167, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD). FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): CLOVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. VALOR CONTRATO: R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:04CC335D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 151/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA LEME DO PRADO, Nº 167, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): CLOVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 151/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 027/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA LEME DO PRADO, Nº 167, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): CLOVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. VALOR CONTRATO: R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:692945EA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 152/2020, Dispensa de Licitação nº 028/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM BELO HORIZONTE/MG, A RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, Nº 268, BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. Fornecedor(es): GENIVALDO LOPES SOARES. CPF: 000.959.776-00. DATA RATIFICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 152/2020. PROCESSO DISPENSA, Nº. 028/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM BELO HORIZONTE/MG, A RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, Nº 268, BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG. FUNDAMENTAÇÃO legal: Art. 24 x Lei 8.666/93 e atualizações. CONTRATADO(S): GENIVALDO LOPES SOARES. CPF: 000.959.776-00. VALOR CONTRATO: R$96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 06/01/2021 À 31/12/2022.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:E48D05B5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ARP PAL 093/2020

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO 93/2020 PREGÃO PRESENCIAL 72/2020. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR .FORNECEDOR: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ02.537.890/0001-09. ITEN: LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO,TAMANHO EXTRA P, CAIXA COM 50 PARES. PASSANDO DE R$50,00 PARA R$69,42; TERMO ADITIVO ASSINADO: 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aléxia Aguiar de Souza
Código Identificador:B84CAF6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 034/2020 – Processo nº 135/2020 – Contrato de programa junto O **CISNORTE**, com o objetivo de promover a **Prestação de Serviços de exames laboratoriais conforme tabela em anexo**, com base no inciso XXVI, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, no valor global de R$ 20.000,00.

Mirabela, 29 de dezembro de 2020.

LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B7A1C367

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 033/2020 – Processo nº 134/2020 – contrato de programa junto o **CISNORTE**, com o objetivo de promover a **contratação dos serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, cujos valores serão divulgados através de tabela periodicamente publicadas**, com base no inciso XXVI, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, no valor global de R$ 300.000,00.

Mirabela, 29 de dezembro de 2020.

LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:265750FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 555 - de 03 de Dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 8.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito
2.01.00.04.122.0402.2.0008-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE - - - - - R$ 4.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 4.000,00
Total da Unidade 01 - - -- - - - - - - - R$ 4.000,00 Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.365.0205.2.0053-101 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR - - - - - R$ 4.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 4.000,00
Total da Unidade 04 - - -- - R$ 4.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$ 8.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - R$ 8.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.364.0026.2.0038-100 - 3.3.90.18.00 PROGRAMA DE P/ APERF. PROFISSIONAL - - - - - R$ 4.000,00
2.04.00.12.361.0202.2.0044-101 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$ 4.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 8.000,00
Total da Unidade 04 - - - - - - - R$ 8.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$ 8.000,00

Total Geral Anulado - - - - - - - - - R$ 8.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 03 de Dezembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:9186127F

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.030,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 559 - de 16 de Dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 5.030,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.06.182.0602.2.0027-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL---------- R$	600,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	600,00
Total da Unidade 02---------- R$	600,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.605.0927.2.0226-100 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA MIRALIMENTA---------- R$	4.430,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	4.430,00
Total da Unidade 07---------- R$	4.430,00
Total da Instituição 02---------- R$	5.030,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**5.030,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0402.2.0015-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS---------- R$	4.430,00
2.02.00.06.182.0602.2.0027-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL---------- R$	600,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.030,00
Total da Unidade 02---------- R$	5.030,00
Total da Instituição 02---------- R$	5.030,00
Total Geral Anulado---------- R$	**5.030,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 16 de Dezembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:F6890B27

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 13.700,08 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 556 - de 04 de Dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 13.700,08 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta: MIRADOURO.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 13.700,08 (treze mil, setecentos reais e oito centavos) as seguintes dotações do Municipio de

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.365.0205.2.0053-101 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR - - - - - R$ 4.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 4.000,00
Total da Unidade 04 - - - - - R$ 4.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.244.0090.2.0133-129 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - - - - - R$ 700,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 700,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - R$ 700,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0923.2.0214-159 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - - - - - R$ 500,00
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.30.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - - - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 3.500,00 Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO
2.11.01.10.301.0919.2.0212-123 - 3.1.90.13.00 PROGRAMA FARMACIA DE MINAS - - - - - R$ 500,00
2.11.01.10.305.0108.2.0105-159 - 3.1.90.13.00 PREVENÇÃO/ COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 5.500,00
Sub-Unidade 02 - Consorcio Publico
2.11.02.10.122.0906.2.0150-102 - 3.3.71.70.00 RATEIO P/ PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO - - - - - R$ 0,08 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 0,08
Total da Unidade 11 - - - - - - - R$ 9.000,08
Total da Instituição 02 - - - - R$ 13.700,08

Total Geral Acrescido - - - - R$ 13.700,08

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 03 - Secretaria da Fazenda	
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Fazenda	
2.03.00.04.123.0412.2.0033-123 - 3.3.90.93.00 MANUT. SER. FAZENDA/TESOURARIA---------- R$	500,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	500,00
Total da Unidade 03---------- R$	500,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0101.2.0040-101 - 3.1.90.11.00 PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO---------- R$	4.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	4.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	4.000,00

Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.122.0040.2.0094-102 - 3.1.90.04.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE---------- R$	0,08
2.11.00.10.301.0104.2.0100-159 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO VEÍCULO SAÚDE---------- R$	5.000,00
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.32.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	8.000,08
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.304.0102.2.0104-159 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA---------- R$	500,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	500,00
Total da Unidade 11---------- R$	8.500,08
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0935.1.0232-129 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL---------- R$	700,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	700,00
Total da Unidade 14---------- R$	700,00
Total da Instituição 02---------- R$	13.700,08
Total Geral Anulado---------- R$	**13.700,08**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 04 de Dezembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:6F9AA0BA

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 21.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 558 - de 15 de Dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 21.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0501.2.0149-100 - 3.3.90.39.00 AQUISICAO DE PLACAS E SINALIZACAO HORIZONTAL---------- R$	18.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	18.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	18.000,00
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.606.0204.2.0090-100 - 3.3.50.41.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 07---------- R$	3.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	21.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**21.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0501.2.0149-100 - 3.3.90.30.00 AQUISICAO DE PLACAS E SINALIZACAO HORIZONTAL---------- R$	18.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	18.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	18.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.812.0701.2.0061-100 - 3.3.50.41.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE AMADOR---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	3.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	21.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**21.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 15 de Dezembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:BBA4B487

GABINETE DO PREFEITO
"DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIOS MUNICIPAIS""DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIOS MUNICIPAIS""DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIOS MUNICIPAIS"

DECRETO Nº562 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá Denominação à Próprios Municipais"

Almiro Marques de Lacerda Filho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, e na forma da Lei, etc...

Considerando a necessidade de dar denominação à diversos próprios municipais, cujas obras foram realizadas pela atual administração municipal;

Considerando que os homenageados, todos já falecidos, foram pessoas que sempre contribuíram com a sociedade miradourense;

Considerando que os senhores acima referidos sempre exerceram suas atividades de forma honesta e justa, com abnegação e humildade, dando exemplo inequívoco de vida, para todos que os conheceram.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Centro de Fisioterapia Paulo Antônio de Souza – Paulino Enfermeiro", o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, edificado a Praça Governador Benedito Valadares, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado "Vestiário Municipal Alvim José de Paula Neto", o vestiário do campo de futebol pertencente ao Patrimônio Público Municipal, edificado no distrito de Santa Cruz do Monte Alverne, neste Município.

Art. 3º - Fica denominado "Quadra Municipal Alvino de Matos Lima – Sr. Manduca", a quadra esportiva pertencente ao Patrimônio Público Municipal, edificada no distrito de Varginha de Miradouro;

Art. 4º - Fica denominado "Cemitério Jardim Municipal Nelson Antônio da Silva", o Cemitério pertencente ao Patrimônio Público Municipal, edificado à Praça Santa Rita, nesta cidade.

Art. 5º - Fica denominado "Capela Mortuário José de Lacerda", a Capela Mortuária anexa ao Cemitério Jardim pertencente ao Patrimônio Público Municipal, edificado à Praça Santa Rita, nesta cidade.
Art. 6º - Fica denominado "Ponte Miguel Carvalho", a ponte construída na estrada municipal que liga a estrada Monte Alverne ao Alegre, sobre o Ribeirão Lambari Alegre, no local denominado Fazenda Cruz Alegre.

Art. 7º - Fica denominado "Vestiário Municipal João Batista de Castro", o vestiário do campo de futebol pertencente ao Patrimônio

Público Municipal, edificado no Distrito de Santa Bárbara de Miradouro, neste Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 21 de dezembro de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:D0677E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 060/2020. CONVITE N.º 009/2020. EMPRESA: **Mello Empreendimentos Imobiliários Eireli EPP**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para construção da unidade de fisioterapia na Praça Benedito Valadares. Vigência do 2º Aditivo ao Contrato: 29/12/2020 a 17/03/2021. Data da Assinatura do 2º Aditivo ao Contrato:29/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:022BBD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 033/2020. CONVITE N.º 006/2020. EMPRESA: **MELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para construção de Capela Mortuária Vigência do 2º Aditivo ao Contrato: 29/12/2020 a 28/01/2021. Data da Assinatura do 2º Aditivo ao Contrato:29/12/2020

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:CFF6B5BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 91/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO SRP Nº 91/2020 – PROCESSO Nº 119/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão SRP Eletrônico nº 91/2020 – Processo nº 119/2020, cujo objeto é: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquinas, para atender as necessidades do Município, solicitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Monte Carmelo - MG. Cuja Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu dia 29/12/2020 às 09h20mim ocasionou em LICITAÇÃO DESERTA.

Monte Carmelo, 29 de dezembro de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F7B44406

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 25 de Novembro de 2020, Processo nº 013866/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Educação Especial, Inclusiva e Políticas de Inclusão"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**MAIRA MONTEIRO FERREIRA ALBERICE**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:3EBE258E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão aos servidores públicos regidos pela Lei 4.182/2011".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por mérito;

DECRETA
Art. 1º – Fica concedida a progressão por mérito ao servidor municipal, relacionado abaixo, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA LEI 4182/2011			
824-001	HELIO MARINHO DUARTE	OFICIAL GERAL DE SERVIÇOS E OBRAS (JARDINEIRO)	PEFM11

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão

resultante da progressão, referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:90D9CFE3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 25 de Novembro de 2020, Processo nº 013846/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Inspeção Escolar"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**ORSILENE RAMOS DE MELLO AMORIM**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:D2D9F962

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 25 de Novembro de 2020, Processo nº 013833/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**ANA PAULA SILVA ANDRADE**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:037B8CB6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.125, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 04 de Dezembro de 2020, Processo nº 014231/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Metodologia do Ensino das Línguas Portuguesa e Inglesa"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 04 ESPECIALISTA	**FLAVIA ALVES JUNQUEIRA ANDRADE**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:1808D3A4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 11 de Dezembro de 2020, Processo nº 014568/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Docência da Educação Infantil e dos Anos Iniciais"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**MATHEUS GONÇALVES DE ALMEIDA**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:45A0E3B8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 10 de Dezembro de 2020, Processo nº 014493/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Gestão Educacional"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:E28D3372

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 08 de Dezembro de 2020, Processo nº 014365/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Psicopedagogia Institucional"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**ELISANGELA MOREIRA DA SILVA**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:1D5A82DD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 11 de Dezembro de 2020, Processo nº 014579/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Supervisão Escolar e Educação Especial"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente

superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**ILRIA PIO DE MOURA NUNES**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:CB7EE1D4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 07 de Dezembro de 2020, Processo nº 014353/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Coordenação Pedagógica"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**ERIKA ESTEVAM SILVA JULIO**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:08854E13

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 11 de Dezembro de 2020, Processo nº 014609/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Alfabetização e Letramento"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**SUZANA GONÇALVES BRITO**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:2C2BA43C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.123, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 01 de Dezembro de 2020, Processo nº 014050/2020;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, por conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* intitulado *"Educação Especial e Inclusiva"*, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NPR 02 ESPECIALISTA	**DAYANA DE ALMEIDA COSTA**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:CBEC52F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO N.º 02 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS N.º 002/2020

A **FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé**, por intermédio da Diretoria Geral, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital n.º 002, de 15 de outubro de 2020, destinado à seleção de espaços culturais do Município, fechados pela Pandemia, que desejarem receber recurso previsto no inciso II da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

1. No "*item **10.1.***", **ONDE SE LÊ**:

10.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 29 de outubro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 29 de outubro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 05 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de novembro de 2020	Interposição de **Recursos**
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
A partir do dia 13 de novembro de 2020	Convocação para Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 120 dias do recebimento da última parcela ou parcela única do subsídio	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

LEIA-SE:

10.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 04 de outubro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 04 de novembro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 06 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de	Interposição de **Recursos**
novembro de 2020	
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
A partir do dia 13 de novembro de 2020	Convocação para Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 120 dias do recebimento da última parcela ou parcela única do subsídio	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

Muriaé-MG, 06 de novembro de 2020.

FLÁVIA MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

**Por não ter sido publicado em época oportuna*

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:19FDB7EF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO N.º 03 DO EDITAL DE PREMIAÇÃO N.º 003/2020

A **FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé**, por intermédio da Diretoria Geral, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital n.º 003, de 15 de outubro de 2020, destinado à seleção e premiação de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS que tenham sido desempenhadas no município de Muriaé-MG, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura deste Edital, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc n.º 14.017/2020.

1. No item ***12.1.*, ONDE SE LÊ:**

12.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 29 de outubro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 29 de outubro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 05 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de novembro de 2020	Interposição de **Recursos**
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
Dia 13 de novembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 120 dias do recebimento da última parcela ou parcela única do subsídio	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

LEIA-SE:

12.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 04 de novembro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 04 de novembro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 06 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de novembro de 2020	Interposição de **Recursos**
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
Dia 13 de novembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 30 dias do recebimento do prêmio	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas Simplificada (breve relato)** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

Muriaé-MG, 06 de novembro de 2020.

FLÁVIA MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

**Por não ter diopublicado em época oportuna.*

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CBAF43BF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO N.º 03 DO EDITAL DE BOLSA N.º 004/2020

A **FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé**, por intermédio da Diretoria Geral, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital n.º 004, de 15 de outubro de 2020, destinado à seleção e concessão de bolsas para INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS do Município de Muriaé-MG por meio de projetos ou material comprobatório de atividade, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc n.º 14.017/2020.

1. No quadro do "*item **12.1.***", **ONDE SE LÊ**:

12.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 29 de outubro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 29 de outubro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 05 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de novembro de 2020	Interposição de **Recursos**
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
Dia 13 de novembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 30 dias do recebimento da bolsa, o envio da Prestação de Contas Simplificado	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

LEIA-SE:

12.1. O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos:

Até 04 de novembro de 2020	Inscrição no Cadastramento Municipal de Cultura
De 15 de outubro a 04 de novembro de 2020	Inscrições para participação neste Edital
Dia 06 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção**
Do dia 06 de novembro ao dia 09 de novembro de 2020	Interposição de **Recursos**
Do dia 10 de novembro ao dia 11 de novembro de 2020	Análise dos Recursos pela CPPT
Dia 12 de novembro de 2020	Divulgação do **Resultado Final**
A partir do dia 13 de novembro de 2020	Assinatura do Termo de Compromisso e depósito da parcela do Subsídio
Após 30 dias do recebimento da bolsa, o envio da Prestação de Contas Simplificado	Apresentação na sede da Fundarte da **Prestação de Contas** ou envio para o e-mail da Fundarte: cultura@fundarte.com.br

Muriaé-MG, 06 de novembro de 2020.

FLÁVIA MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

**Por não ter sido publicado em época oportuna.*

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CB07722E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 4.990/2015 E COMPLEMETAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Muriaé-MG, nos termos das legislações pertinentes, torna público o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, conforme a Lei nº 4.990/2015 e sua complementar.
O relatório poderá ser consultado através do site da Prefeitura de Muriaé, na aba Transparência no menu PDME 2015/2025, no link http://muriae.mg.gov.br .

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:D1CA32F7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 96 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a remoção administrativa da servidora pública municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais :

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/2009, de 01 de Dezembro de 2009,
que dispõe quanto à remoção ex offício de servidora pública municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades,ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para grarantir a normal execução do serviço público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que,os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha,nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art. 1° Em razão da remoção ex offício, fica designada Tamara Rezende de Andrade Oliveira MASP 003.705 001, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Iniciais , nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009- Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Aristóteles da Silva Braga.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 29 dezembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FCA1156A

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 161/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.650/2018 que alterou a Lei nº 2.165/1997, revogando o artigo 24;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo comissionado de **Assessor de Projetos (GAS-01 - CC-03), RAFAEL CASTRO DA SILVEIRA.**
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 28 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:2728A9D3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 166/2020

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO que os cargos constantes no anexo IX (Quadro das Funções Gratificadas – GFG) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a função gratificada de **Coordenador de Serviços Técnicos**, o servidor **RAFAEL CASTRO SILVEIRA**, matrícula nº 1.071, **com 100% (cem por cento) de gratificação.**
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 29 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:33F0543B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 165/2020

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma comissão para conferência dos valores existentes em Caixa na data de 31/12/2020 para realização indispensável do Balancete do ano de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor esta comissão:
Jane Fritz Raimundo;
Célio Carlos Rosa de Paula;
Ivanice de Souza Tureta.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 28 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:3377EB6D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020-SRP BOMBAS SUBMERSÍVEIS ESGOTO (COTA,AMPLA) - ADIAMENTO

O DEMSUR COMUNICA O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020 PARA RETIFICAÇÃO, MOTIVADO POR UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUE RESULTARÁ NA COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS. EM BREVE NOVA DATA DE ABERTURA E EDITAL RETIFICADO

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:B585335C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020 - REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 072/2020, visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de CBUQ, com utilização de mão de obra e equipamentos para reparo de vias públicas após intervenção e obras desta autarquia.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que na data de 01 de dezembro de 2020 foi realizada sessão para abertura do presente Pregão.

Considerando que aos 22 de dezembro de 2020, vide fls. 291/293, foi informado pelo Setor Técnico desta autarquia que o DEMSUR vem realizando algumas pavimentações asfálticas com equipe própria, uma vez que esta autarquia possui os equipamentos e ferramentas necessárias para o referido serviço, tendo a experiência inicial sido positiva e também economicamente mais interessante para o DEMSUR, de modo que no atual momento torna-se mais vantajosa a suspensão do processo de contratação de equipe para pavimentação asfáltica, com a possibilidade de melhor avaliar a viabilidade de se manter uma equipe de servidores para tanto.

Considerando o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta autarquia às fls. 294/302 após a manifestação do Setor Técnico do DEMSUR, dando conta da possibilidade de revogação do presente processo por motivos de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que o presente processo ainda não fora homologado, o que autoriza a supressão do contraditório e da ampla defesa acerca do ato de revogação.

Pelo exposto, faz-se necessária e conveniente a revogação do presente processo licitatório, haja vista a ausência de necessidade e conveniência para a administração na contratação dos serviços em questão.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE REVOGAR o presente processo do Pregão Presencial nº 072/2020 – SRP Equipe para aplicação de CBUQ.

Muriaé – MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO WILSON THOMAZ PEIXOTO
Diretor Administrativo e Financeiro

DEMSUR

DESPACHO:
Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 072/2020.

Publique-se
Muriaé - MG, 28 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:395A5384

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A RESCISÃO PARCIAL AMIGAVEL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A PARTIR DO DIA 15/12/2020 - CONTRATADA: **MATERMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURIAE LTDA**, CNPJ N° 29.262.968/0001-78 - DATA: 15/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:06E50238

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A RESCISÃO PARCIAL, AMIGÁVEL, REFERENTE AOS ITENS 49857 e 49858 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA AUTARQUIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A PARTIR DO DIA 29/12/2020 - CONTRATADA: **DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ N° 07.759.935/0001-03 - DATA: 29/12/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:AB9329F6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ADITIVOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 030/2015 DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM VISTAS AOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS E EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 23/03/2020 E ENCERRANDO-SE EM 22/06/2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ N° 00.360.305/0001-04 - DATA: 20/03/2020 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 - OBJETO: AJUSTA REPACTUAÇÃO DE TARIFAS PAGAS PELOS DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MEIO MAGNÉTICO DO CONTRATO Nº 030/2015 DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM VISTAS AOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS E EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO, COM VIGÊNCIA ATÉ 28/01/2021 - CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ N° 00.360.305/0001-04 - DATA: 11/09/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:A1BF5A2F

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 016/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Tomada de Preços nº 016/2020 – Processo nº 352/2020 - Requisitante: PMM – Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para confecção de projetos de construção do trevo do bairro Nova Muriaé – Data da abertura da sessão de licitação dia 22/01/2020 às 09:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 07:30 h às 11:30 e 13:00 às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Melo Almeida de Sousa
Código Identificador:3B8E8C10

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 214 / 2020 - DISPENSA nº 79/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA REFORÇO DE REDE E LIGAÇÃO NA E. M. PROFª ZULEIMA CÉSAR DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 45 - BAIRRO SÃO PEDRO – MURIAÉ., POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. -

Contratada: Energisa MG-Distribuidora de Energia S.A - Valor: 10.000,57 - Prazo: 28/12/2020 a 27/02/2021 – DOTAÇÃO: 02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-2.087.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 213 / 2020 - DISPENSA nº 78/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA REFORÇO DE REDE E LIGAÇÃO NA E. M. EDMEN MACEDO GERMANO DE ALVARENGA, LOCALIZADA NO PROINFÂNCIA DORNELAS II – MURIAÉ, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Contratada: Energisa MG-Distribuidora de Energia S.A - Valor: 8.467,75 - Prazo: 28/12/2020 a 27/02/2021 – DOTAÇÃO: 02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-2.087.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 208 / 2020 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: credenciamento de instituições bancárias para recebimento de documento de arrecadação municipal (dam), taxas, e demais receitas do municipio de muriaé, com base no art. 25, caput, lei 8.666/93 - Contratada: BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000./0001-91 - Prazo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 209 / 2020 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: credenciamento de instituições bancárias para recebimento de documento de arrecadação municipal (dam), taxas, e demais receitas do municipio de muriaé, com base no art. 25, caput, lei 8.666/93 - Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISUDESTE LTDA – SICOOB CREDISUDESTE; 22.656.789/0001-76 - Prazo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 210 / 2020 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: credenciamento de instituições bancárias para recebimento de documento de arrecadação municipal (dam), taxas, e demais receitas do municipio de muriaé, com base no art. 25, caput, lei 8.666/93 - Contratada: BANCO BRADESCO SA; 60.746.948/0001-12 - Prazo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 155 / 2020 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: credenciamento de instituições bancárias para recebimento de documento de arrecadação municipal (dam), taxas, e demais receitas do municipio de muriaé, com base no art. 25, caput, lei 8.666/93 - Contratada: ITAU UNIBANCO SA; 60.701.190/0001-04 - Prazo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 212 / 2020 - INEXIGIBILIDADE nº 005/2020 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MURIAÉ, com base no art. 25, caput, lei 8.666/93 - Contratada: BANCO BRADESCO SA; 60.746.948/0001-12 - Prazo: 22/12/2020 a 21/12/2025.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 215 / 2020 - CONCORRÊNCIA nº 35/2020 - Objeto: Reforma da Escola Municipal Professora Stella Fidélis localizada na Rua Bárbara de Andrade n° 144 - Bairro Aeroporto - Muriaé/MG. - Contratada: WEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DE MURIAÉ LTDA - Valor: 725.792,06 - Prazo: 28/12/2020 a 27/06/2021 – DOTAÇÃO: 02.05.01-3390.39.00-12.361.0028-1.095 e 02.05.03-3390.39.00-12.361.0035-1.104.

Muriaé/MG, 28/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Melo Almeida de Sousa
Código Identificador:B28BC521

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2.º ADITIVO AO CONTRATO 079/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DO RAIOS X DO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINHEIRA/MG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DENINHEIRA/MG**, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67, Centro – Ninheira / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MENDES FERRAZ**,inscrito no CPF:549.375.586-68, RG:MG-2.373.088,e de outro lado a empresa **LN ENGENHARIA EIRELI**,inscrita no CNPJ:21.490.104/0001-00, situada a Rua Joaquim Pedro, nº88 letra C, Bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP:39.553-000,neste ato representado por **Liliane Martins Gomes**,RG:MG-16.394.893, CPF:098.309.416-04, decorrente do Processo Licitatório nº 058/2020 modalidade Tomada de Preços Nº 007/2020, de conformidade com o disposto no inciso II, e § 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e considerando:

O ofício encaminhado pela engenheira responsável pela execução da obra;

As justificativas que a contratada apresentou.

Considerando a previsão constante no contrato e na Lei de Licitações e contratos a Lei 8.666/93:

CLAÚSULA 1ª – Fica o contrato prorrogado até o dia 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ninheira/MG, 29 de Dezembro de 2020.

GILMAR MENDES FERRAZ	*LILIANE MARTINS GOMES*
Prefeito Municipal	LN ENGENHARIA EIRELI

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:6551C993

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3.º ADITIVO AO CONTRATO 046/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADO NA AVENIDA DOMINGOS JOSÉ DE MATOS NO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DENINHEIRA/MG**, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67, Centro – Ninheira / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MENDES FERRAZ**,inscrito no CPF:549.375.586-68, RG:MG-2.373.088,e de outro lado a empresa **LN ENGENHARIA EIRELI**,inscrita no CNPJ:21.490.104/0001-00, situada a Rua Joaquim Pedro, nº88 letra C, Bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP:39.553-000,neste ato representado por **Liliane Martins Gomes**,RG:MG-16.394.893, CPF:098.309.416-04, decorrente do Processo Licitatório nº 025/2019 modalidade Tomada de Preços Nº 003/2019, de conformidade com o disposto no inciso II, e § 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e considerando:

O ofício encaminhado pela engenheira responsável pela execução da obra;

As justificativas que a contratada apresentou.
Considerando a previsão constante no contrato e na Lei de Licitações e contratos a Lei 8.666/93:

CLAÚSULA 1ª – Fica o contrato prorrogado até o dia 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ninheira/MG, 29 de Dezembro de 2020.

GILMAR MENDES FERRAZ	*LILIANE MARTINS GOMES*
Prefeito Municipal	LN Engenharia EIRELI

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:C82FD00C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.858/0001-67, com sede na Avenida Edésio Resende da Cunha, 1145 – Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pelo presidente, Francisco Aurino Filho, brasileiro, casado, militar aposentado inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 6ª do Termo de Colaboração 01/2017, iniciando em 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$210.000,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

FRANCISCO AURINO FILHO
Representante Legal
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Fabiana Grasiele Ferreira
CPF: 066.969.916-03

ANEXO ÚNICO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

1-FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	REPASSE DO EXERCÍCIO DE 2021
Governo Municipal Dotação Orçamentária: 02.006.000 12.367.0017 3. 3. 50. 43. 00 00	**R$ 210.000,00**
Total:	**R$ 210.000,00**

2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2021:

Março	R$21. 000,00
Abril	R$21. 000,00
Maio	R$21. 000,00
Junho	R$21. 000,00
Julho	R$21. 000,00
Agosto	R$21. 000,00
Setembro	R$21. 000,00
Outubro	R$21. 000,00
Novembro	R$21. 000,00
Dezembro	R$21. 000,00
TOTAL	R$210. 000,00

3-**PLANO DE APLICAÇÃO**
Recursos do Governo Municipal

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Serviços de Terceiros (Pessoa Física); Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica),etc	**R$ 210.000,00**
TOTAL		**R$ 210.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2020

ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

_____
ILSON BELCHIOR FERREIRA

_____
DR. MARCIO PEDROSA DOS SANTOS

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

FRANCISCO AURINO FILHO
Representante Legal.

De acordo em: *29 de dezembro de 2020*

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:6EE75746

SECRETARIA DO GABINETE
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.210.221/0001-10, com sede na Rua Prof. Djalma Alvarenga de Oliveira, 711 – Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Sra. Maria Abadia Rodrigues, brasileira, viúva, do Lar, inscrita no CPF nº 322.981.296-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 6ª do Termo de Colaboração, iniciando em 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$ 100.000,00. (cem mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Sítio da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova

MARIA ABADIA RODRIGUES
Representante Legal
Lar Dos Idosos Padre Panfilio

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Marluce Paulino Fernandes
CPF: 122.785.216-91

ANEXO ÚNICO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O LAR DOS IDOSOS PADRE PANFÍLIO

1-FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	REPASSE DO EXERCÍCIO DE 2021
Governo Municipal Dotação Orçamentária: 02.006.000 08.241.0009 3.3.50.43.00 00	**R$ 100.000,00**
Total:	**R$ 100.000,00**

2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2021:

Março	R$10. 000,00
Abril	R$10. 000,00
Maio	R$10. 000,00
Junho	R$10. 000,00
Julho	R$10. 000,00
Agosto	R$10. 000,00
Setembro	R$10. 000,00
Outubro	R$10. 000,00
Novembro	R$10. 000,00

Dezembro	R$10. 000,00
TOTAL	R$100. 000,00

3-**PLANO DE APLICAÇÃO**
Recursos do Governo Municipal

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Serviços de Terceiros (Pessoa Física); Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica),etc	**R$ 100.000,00**
TOTAL		**R$ 100.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2020

_____
ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

_____
ILSON BELCHIOR FERREIRA

_____
DR. MÁRCIO PEDROSA DOS SANTOS

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Entidade Lar Dos Idosos Padre Panfílio
MARIA ABADIA RODRIGUES
Representante Legal.

De acordo em: 29 de dezembro de 2020

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:64242D09

SECRETARIA DO GABINETE
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CRECHE STELLA MARIS

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a CRECHE STELLA MARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.715/0001-86, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 1366 - Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Cassia Cristina dos Santos Achcar, brasileira, servidora pública, casada, inscrita no CPF nº 630.053.286-00, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 003/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2017, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 6ª do Termo de Colaboração 003/2017, iniciando em 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$200.000,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município De Nova Ponte.

CASSIA CRISTINA DOS SANTOS ACHCAR
Representante Legal
Creche Stella Maris

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Maria dos Reis Pereira Cunha
CPF: 026.827.436-33

ANEXO ÚNICO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CRECHE STELLA MARIS.
1-FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 122 02 008. 000 08. 243. 0010 3. 1. 90. 04. 00 00	**Repasse do Exercício 2021:** R$200.000,00
Total:	**R$ 200.000,00**

2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2021:

Fevereiro	R$10.000,00
Março	R$19.000,00
Abril	R$19.000,00
Maio	R$19.000,00
Junho	R$19.000,00
Julho	R$19.000,00
Agosto	R$19.000,00
Setembro	R$19.000,00
Outubro	R$19.000,00
Novembro	R$19.000,00
Dezembro	R$19.000,00
TOTAL	R$200.000,00

3-PLANO DE APLICAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Serviços de Terceiros (Pessoa Física);Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	R$200.000,00
TOTAL		**R$ 200.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2020

_____
ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

_____
ILSON BELCHIOR FERREIRA

_____
DR. MÁRCIO PEDROSA DOS SANTOS

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 29 de dezembro de 2020

CASSIA CRISTINA DOS SANTOS ACHCAR
Presidente Creche Stella Maris

De acordo em 29/12/2020

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:C747009A

SECRETARIA DO GABINETE
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.260.817/0001-85, com sede na Rua Alfredo Marcacine, 311 – Bairro São Sebastião, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado pelo presidente, Aurino Francisco Filho, brasileiro, casado, Militar aposentado, inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 001/2019, iniciando em 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$228.000,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município De Nova Ponte.

FRANCISCO AURINO FILHO
Representante Legal
Conselho Comunitário De Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Robson Antonio Ferreira
CPF: 896.192.266-15

ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 06.183.0005 3.3.50.43.00 00 **FONTE:** Recurso próprio do município	**Repasses Exercício 2021:** R$ 228.000,00
TOTAL	**R$ 228.000,00**

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2021:

JANEIRO: R$19.000,00	AGOSTO: R$19.000,00
FEVEREIRO: R$19.000,00	SETEMBRO: R$19.000,00
MARÇO: R$19.000,00	OUTUBRO: R$19.000,00
ABRIL: R$19.000,00	NOVEMBRO: R$19.000,00
MAIO: R$19.000,00	DEZEMBRO: R$19.000,00
JUNHO: R$19.000,00	
JULHO: R$19.000,00	
TOTAL	**R$ 228.000,00**

3. PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Locação	R$228.000,00
TOTAL		**R$ 228.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2020

_____
ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

_____
ILSON BELCHIOR FERREIRA

_____
DR. MÁRCIO PEDROSA DOS SANTOS

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 29 de dezembro de 2020

AURINO FRANCISCO FILHO
Presidente - CONSEP

De acordo em 29/12/2020:

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:DF35A022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO Nº 0478/2019. PREGÃO Nº 0103/2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG. Extrato de Prorrogação. Processo nº 0478/2019. Pregão nº 0103/2019. Contrato Administrativo nº 002/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG. Contratado: Editora FTD S/A - Termo de prorrogação contratual para prestação de serviços de fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino

Fundamental, incluindo material didático, assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Avaliação de desempenho, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes – Assinatura: 29/12/2020. Vigência até 31-12-2021.
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1B7B5A9B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018. PREGÃO Nº 005/2018 – CONTRATO Nº 011/2018

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 039/2018. Pregão nº 005/2018 – Contrato nº 011/2018. Objeto: Prestação de Serviços para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde classe "A", "B" e "E" gerados pelo Município de Ouro Fino - Contratado: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- ME – Assinatura: 28/12/2020. Validade: 31.12.2021

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:34DC5589

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO 011/2020

Processo Licitatório: 019/2020
Pregão Presencial: 008/2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Paineiras, consorciado ao COMASF.
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras
Contratada: Quark Engenharia EIRELI
Período : 01/01/2021 a 31/12/2021
Data da Assinatura: 29/12/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 e suas alterações.

Paineiras, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:49BB398E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO 011/2017

Processo Licitatório: 003/2017
Pregão Presencial: 002/2017
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria nas áreas orçamentária, contábil, financeira e administrativa.
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras
Contratada: Gomes Assessoria Contábil Ltda - ME
Período : 01/01/2021 a 31/12/2021
Data da Assinatura: 29/12/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 e suas alterações.

Paineiras, 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:B2F13D88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº72/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Moradores do Bairro Amoreiras II. **DATA:** 14/12/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.196, II, III; art.203 §2º; art.234; art.237, I; art.242, IV; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 12542/2020. **OBJ**. Proporcionar aos jovens uma melhora na qualidade de vida, oferecendo oportunidades que irá ajudar no desenvolvimento do ser humano, auxiliando na formação do indivíduo de uma forma ampla. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.01.13.392.0027.1046.33.50.41 (contribuição); **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/11/2021**. **VALOR TOTAL**: R$ 50.000,00. **ASSINATURAS:** Isac Costa Arruda pela convenente e Claudio Renato Genaro Malavolta pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:25EDD2E5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 186/2020

Processo: 7183/2020

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 186/2020 (PROCESSO: 7183/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **C & A CONSTRUTORA LTDA: OBJETO**: Prorrogação de Prazo de vigência do contrato. **DATA: 29/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021 FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Gilberto Geraldo Borges, pela Contratante e **C & A CONSTRUTORA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:8B919E25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 221/2020

Contrato nº 221/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR.
Dotações:02.09.10.302.0022.2.348.3390.30.0523
Vigência: 15/12/2020 à 14/06/2021. Valor: R$ 477.713,50. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 1202/20 - Dispensa 087/2020.

Pará de Minas (MG), 15 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:6C8BA3C7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 225/2020

Contrato nº 225/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SAMEH – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (COMPRESSAS CIRÚRGICAS).
Dotações:02.09.10.302.0022.2.348.3390.30.0523
Vigência: 18/12/2020 à 17/06/2021. Valor: R$ 1.821,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dispensa 092/2020 – Processo 1203/20.

Pará de Minas (MG), 18 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:DAE5655E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 232/2020

Contrato nº 232/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DALE CARBONARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÕES COMPLETAS (ALMOÇO E JANTAR), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotações:02.09.10.302.0022-2.348.339030-0523
Vigência: 21/12/2020 á 31/12/2020. Valor: R$ 107.913,09. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 094/2020 - Processo 0999/2020.

Pará de Minas (MG), 21 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:66B87666

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 231/2020

Contrato nº 231/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e NILTON MARTINS FERREIRA CPF N 027.170.866-25. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE PROBLEMAS NO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (RASTREAMENTO ELETRÔNICO).
Dotações:02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.39-0839
Vigência: 18/12/2020 à 17/12/2021. Valor: R$ 20.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 107/2020 - Processo 1063/2020.

Pará de Minas (MG), 18 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:29576730

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 228/2020

Contrato nº 228/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONUBRA – CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO EM VIAS URBANAS.
Dotações:02.14.15.452.0041.1.023.449051-0817
Vigência: 18/12/2020 à 17/12/2021. Valor: R$ 365.479,39. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 028/2020 – Processo 972/2020.

Pará de Minas(MG), 18 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C51EB2DA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0223/2016

5º TA ao Contrato 0223/2016 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS. Objeto: reajuste no valor mensal contratual em 20,92%. Valor: R$ 1.892,70. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 014/2016.

Pará de Minas, 03 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:F33794D1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 142/2020

1º TA ao Contrato 142/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e EXTINPAR – IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA. Objeto: acréscimo ao contrato de prestação de serviço de recarga de extintor. Valor: R$ 612,03. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 062/2020.

Pará de Minas/MG, 03 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:FCBAD45B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 203/2019

2º TA ao Contrato 203/2019 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONUBRA – CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 013/2019.

Pará de Minas/MG, 10 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:18BF5757

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 181/2020

1º TA ao Contrato 181/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CVCTEC ENGENHARIA EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 03 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 021/2020.

Pará de Minas(MG), 10 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:A0BB5D46

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONVÊNIO 0009/2020

Convênio 0009/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS - ASCIPAM. Objeto: utilização das instalações do CLUBE ASCIPAM, pelos servidores efetivos do CONVENIADO, com a concessão de desconto EXCLUSIVAMENTE da mensalidade em folha de pagamento.
Vigência: prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 10268/20.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:F77291A7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 098/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO (PRC) Nº 1026/2020.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão nº 098/2020 - Processo de Licitação (PRC) Nº 1026/2020.

Examinados os atos e termos do Pregão nº 098/2020, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as empresas não atenderam as expectativas do promotor e foram desclassificadas, restando portanto negociação fracassada;

Revogo, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública, o Pregão n.º 098/2020, Processo de Licitação (PRC) nº 1026/2020.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:46188BB0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 104/2020 - PRC Nº 1259/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **104/2020 PRC nº 1259/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "CHURRASCARIA CASA BLANCA LTDA.", CNPJ 11.816.729/0001-57, para fornecimento de marmitex para atender a alta e média complexidade, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R$100.060,68 (cem mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos), com entrega diária no período de sessenta dias, em caráter emergencial, em razão da contratação haver ficado frustrada no Processo Licitatório PRC nº 1026/2020, Pregão 098/2020.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:79BD0C45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016 PRC: 041/2016 INEX: 007/2016. Partes: Município de Paula Cândido e o Dr. Luís Cláudio Rodrigues Ferraz. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas diversas áreas do direito público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário. Prazo de vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021.

Paula Cândido, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:3462832C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2020- PROCESSO Nº. 064/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2020- PROCESSO Nº. 064/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – CNPJ 18.308.759/0001-00 e CONTRATADO: **M.C.N. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 26.925.836/0001-90 - OBJETO**:** Contratação de empresa especializada para construção do Velório Municipal na Rua Mato Grosso em Pedra do Indaiá/MG, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Anexo I e demais anexos do Edital – MOTIVO: Acréscimo no valor de R$ 2.842,33 (Dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos **- DATA: 29/12/2020 -**

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:84365C36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO N° 14/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 14/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG torna público o edital do Processo Seletivo nº 14/2020, para a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO. O Edital está publicado na integra no site: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos.

Perdigão/MG, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:7A139AFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do concurso através do Decreto n° 2.077/2019, publicado em 15/01/2019, a divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente,

TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 1º - Fica CONVOCADA para nomeação no respectivo cargo, a seguinte candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo a mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, situada na Av. Gercino Coutinho, n° 20, Bairro Centro, no período de **31 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021**, para **entrega dos documentos** relacionados no Item 9.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2018, conforme relação abaixo:

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
3º	Rayane Marques Moreira	1039035

O candidato será atendido por ordem de chegada e de acordo com a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo comparecer munido dos seguintes documentos, constantes no item 9.11 do Edital n° 001/2018:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
A	Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento(Inclusive certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, para fins de abono família e imposto de renda);
B	Fotocópia do CPF;
C	Fotocópia da Carteira de Identidade;
D	Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver) ou declaração de não ser cadastrado;
E	02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
F	Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de certidão de quitação eleitoral;
G	Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
H	Fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
I	O candidato, no ato da posse, para fins de verificação da existência ou não de algum óbice, deverá declarar se foi ou não investido ou nomeado anteriormente para cargo ou função pública, devendo, em caso positivo, apresentar Certidão Funcional emitida pelo Órgão Público ao qual estava vinculado;
J	Comprovante de residência recente;
K	Comprovante de escolaridade exigida pelo cargo;
L	Comprovante de registro no conselho de classe a que pertence;
M	Declaração de bens;
N	Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal
O	Comprovante ou extrato do Número de conta corrente no Banco do Brasil S/A;

Para atendimento das alíneas “I”, “M” e “N” do item 9.11 do Edital do Concurso Público n° 001/2018 segue o ANEXO I - modelo de declaração de não ocupação em outro cargo público; ANEXO II - modelo de declaração de ocupação de cargo público e o ANEXO III - modelo da declaração de bens.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Item 9.11 do Edital do Concurso Público n° 001/2018, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 2º -A candidata convocada para nomeação e posse será submetida a **exame médico** oficial por profissional credenciado composto de entrevista médica e exames complementares, acaso necessários, sendo emitido Laudo decisivo que considerará a candidata apta ou inapta para desempenho do cargo.

2.1 O exame médico oficial de aptidão para ingresso no serviço público ocorrerá no dia **08 de Janeiro de 2021 às 09:30 horas**, na Clínica Siso- Sistema Integrado de Saúde Ocupacional, localizada na Rua Augusto Luis Coelho, nº 469, Bairro Divinéia, Perdizes/MG.

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos no prazo assinalado implicará na perda do direito a posse no cargo.

Art. 3º - Cumpridas as exigências editalícias, a **posse** da candidata relacionada no art. 1º deste Edital, será realizada no dia**08 de Janeiro de 2021das 13:00 às 17:00 horas**.

3.1 Para o ato de posse, a candidata nomeada por este Ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdizes, situada na Av. Gercino Coutinho, n° 20, Bairro Centro, na data prevista no art. 3º deste Edital.

Art. 4º -A candidata que por qualquer motivo não se apresentar para a posse no dia**08 de Janeiro de 2021das 13:00 às 17:00 horas**, **perderá o direito a vaga** e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

4.1 Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte da candidata nomeada e ainda, falta de apresentação dos documentos exigidos no item 9.11 do Edital n° 001/2018 para a posse, inclusive a candidata inapta no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdizes, 29 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, do Município de Perdizes/MG.

Declaro que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Perdizes/MG, ____ de Dezembro de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
(...)
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO II
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que exerço o cargo de _____, lotado na _____, com carga horária de _____, na cidade de _____, estando desta forma amparado (a) pela alínea _____, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, do Município de Perdizes/MG.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Perdizes/MG, ____ de Dezembro de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
(...)
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...).

ANEXO III
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Perdizes/MG, ____ de Dezembro de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:D883DEA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.228/2020 - "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPAL DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2021". LOA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.228/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPAL DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal de Perdões SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estimadas as receitas em R$ 70.840.000,00 (setenta milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.
RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**68.907.000,00**
Receita Tributária	7.065.800,00
Receita de Contribuições	3.457.000,00
Receita Patrimonial	5.168.200,00
Receitas de Serviços	133.000,00
Transferências Correntes	54.510.757,00
Outras Receitas Correntes	397.843,00
Receita de Contribuições Intra	5.250.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-7075.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.933.000,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.882.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL	**70.840.000,00**

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS *POR CATEGORIA ECONÔMICA*

DESPESAS CORRENTES	**60.178.285,09**
Pessoal e Encargos	34.183.791,23
Pessoal e Encargos – I.O.	2.179.900,00
Juros e Encargos da Dívida	139.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	175.000,00
Outras Despesas Correntes	21.694.869,36
Outras Despesas Correntes - I.O.	2.176.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.659.614,91**
Investimentos	4.045.499,82
Amortização da Dívida	892.425,59
Amortização da Dívida - I.O.	719.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**4.634.414,00**
TOTAL	**70.840.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR R$**
Legislativa	3.017.000,00
Judiciária	138.000,00
Administração	8.023.500,00
Segurança Pública	32.000,00
Assistência Social	2.282.500,00
Previdência Social	9.294.500,00
Saúde	16.327.763,00
Educação	16.174.667,00
Cultura	570.797,50
Urbanismo	4.546.449,50
Habitação	600,00
Saneamento	37.300,00
Agricultura	715.589,00
Comércio e Serviços	183.600,00
Energia	1.178.620,00
Industria	200,00
Transporte	904.300,00
Desporto e Lazer	114.200,00
Encargos Especiais	2.664.000,00
Reserva de Contingência	4.634.414,00
TOTAL	**70.840.000,00**

Art. 4º Integram esta lei os anexos:
I – Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II – Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
III – Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
V – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
VII – Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X – Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI – Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000).
XIII – Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;
II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, III e IV da Lei nº 4.320/64;
b) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que receberão os créditos, bem como as rubricas serão anuladas e/ou as demais fontes de recursos definidas na Lei 4.320, de 1964.

§2º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§3º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por Lei Ordinária específica para o Executivo e de Resolução para o Legislativo.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I – Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
II – Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita,até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.
II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

Art. 8º A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, em 17 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 59/2020 de autoria do Executivo Municipal com emendas impositivas de autoria dos integrantes do Legislativo Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:082CD7FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.324/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04324 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 6.853,65
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.853,65
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 7.026,63
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.026,63
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.39.00 193 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.642,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 1.642,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 2.900,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 2.900,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.700,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 3.700,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.39.00 266 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.485,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.485,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04324 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 79.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 79.000,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.600,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 11.600,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.39.00 442 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 135,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 135,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS

3.1.90.04.00 444 Contratação por Tempo Determinado 1.796,44
1.00.00 Recursos Ordinários 1.796,44
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 72,50
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 72,50
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 480 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 180.511,22

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04324 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

20 AGRICULTURA
20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.2002 APOIO A PRODUCAO RURAL
20.608.2002.2033
3.3.90.32.00 119 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 44.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 44.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 30.785,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 30.785,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.026,63
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.026,63
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 1.642,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 1.642,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.1028 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 168 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.303.1002.1005 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 183 Equipamento e Material Permanente 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30.00 192 Material de Consumo 1.853,65
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.853,65
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.1027 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 194 Equipamento e Material Permanente 90,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 90,00
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30.00 199 Material de Consumo 2.810,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.810,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.1037 AQUIS.VEICULOS TRANSP.ESCOLAR

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04324 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 217 Equipamento e Material Permanente 2.900,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 2.900,00
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 225 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.700,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 3.700,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.600,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 11.600,00
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.1047 EXTENSAO ILUM.PUBLICA
4.4.90.51.00 329 Obras e Instalações 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.08.03 PERTRANS
26 TRANSPORTE
26.125 Normatizacao e Fiscalizacao
26.125.2709
26.125.2709.2124 MANUTENÇÃO DO PERTRANS
3.1.90.04.00 339 Contratação por Tempo Determinado 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
4.4.90.52.00 343 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.207,50
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 207,50
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.796,44
1.00.00 Recursos Ordinários 1.796,44
TOTAL: R$ 180.511,22

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04324 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

PERDOES, 2 DE OUTUBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B5649CBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.326/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.124 Controle Interno
04.124.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.124.0402.2015 MANUTENCAO ATIV.DEPART.CONTABIL
3.3.90.39.00 055 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 6.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 400,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.1006 AQUISICAO MOVEIS E EQUIP.P/SETOR
4.4.90.52.00 070 Equipamento e Material Permanente 1.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.300,00
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.046,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.046,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 101.048,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 79.220,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 21.828,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.1.90.94.00 142 Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.500,00
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 9.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 22.163,82
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 21.895,26
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 268,56
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 4.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.303.1002.2044 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 187 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 7.842,56
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.842,56
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30.00 192 Material de Consumo 53,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 53,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.39.00 201 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.843 Servico da Divida Interna
10.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
10.843.0000.2018 DIVERSOS PRECATORIOS
3.3.90.91.00 202 Sentenças Judiciais 300,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 300,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 120,00
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 120,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 26.982,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 13.500,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 13.482,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 258 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 13.455,18
1.00.00 Recursos Ordinários 13.455,18
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS

3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 6.480,00
UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.00.00 Recursos Ordinários 6.480,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 83.600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 67.600,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 16.000,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 59.185,20
1.00.00 Recursos Ordinários 59.180,20
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 32.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 32.100,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1504 PARQUES E JARDINS
15.452.1504.7003 INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PR
4.4.90.52.00 320 Equipamento e Material Permanente 21.768,75
1.00.00 Recursos Ordinários 21.768,75
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.13.00 394 Obrigações Patronais 2.171,42
1.00.00 Recursos Ordinários 2.171,42
3.1.90.94.00 395 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.300,00
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 1.680,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 680,00
3.3.90.36.00 400 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00 427 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 365,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 365,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.34.00 530 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 7.365,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.365,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
06 SEGURANÇA PUBLICA
06.181 Policiamento
06.181.0601 SEGURANCA MUNICIPAL
06.181.0601.2025 CONVENIO POLICIA MILITAR/CIVIL
3.3.90.39.00 531 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 535,00
1.00.00 Recursos Ordinários 535,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 438.760,93

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.14.00 046 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.91.13.00 076 Obrigações Patronais RPPS 8.665,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.665,00
3.3.91.47.00 084 Obrigações Tributárias e Contributivas 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.03.02 DEPTO PATRIM.ARQUIVO PROT.ZELADORIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2028 MANUTENCAO SERVICO PATRIMONIO
3.3.90.30.00 092 Material de Consumo 1.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.400,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.122 Administracao Geral
20.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
20.122.0402.1034 CONSULTORIO VETERINARIO MUNICIPAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 095 Material de Consumo 1.608,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.608,00
3.3.90.32.00 096 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
20.122.0402.2031 MANUTENCAO SERVICOS DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 098 Contratação por Tempo Determinado 92,00
1.00.00 Recursos Ordinários 92,00
3.3.90.39.00 105 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00

02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 43.911,66
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 43.911,66
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 81.110,82
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 81.110,82
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 169.463,95
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 169.463,95
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 22.096,56
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 22.096,56
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.1029 AQUIS.TERRENO/CONST.PREDIO PROPRIO
4.4.90.51.00 169 Obras e Instalações 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
4.4.90.61.00 170 Aquisição de Imóveis 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.30.00 174 Material de Consumo 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 26.982,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 13.500,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 13.482,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 120,00
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 120,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 256 Material de Consumo 1.289,92
1.00.00 Recursos Ordinários 1.289,92
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
4.4.90.51.00 267 Obras e Instalações 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 5,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 16.400,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 16.400,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 19.046,00
1.00.00 Recursos Ordinários 19.046,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.30.00 347 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.36.00 349 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 8.165,26
1.00.00 Recursos Ordinários 8.165,26
3.3.90.39.00 350 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.588,34
1.00.00 Recursos Ordinários 2.588,34
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.300,00
3.1.91.13.00 396 Obrigações Patronais RPPS 680,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04326 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 680,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.171,42
1.00.00 Recursos Ordinários 2.171,42
3.3.90.36.00 448 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 365,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 365,00
TOTAL: R$ 438.760,93

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 2 DE OUTUBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8FA1B0EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.331/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04331 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.48.00 532 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 174.015,95
1.62.00 Transf Rec.Aplic Ações Emerg A Set 174.015,95
TOTAL: R$ 174.015,95
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação: R$ 174.015,95

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 19 DE OUTUBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8F54CD20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.333/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.1006 AQUISICAO MOVEIS E EQUIP.P/SETOR
4.4.90.52.00 070 Equipamento e Material Permanente 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 071 Contratação por Tempo Determinado 250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 250,00
3.1.90.13.00 074 Obrigações Patronais 16.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.000,00
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 36.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 36.100,00
04.122.0406.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.92.00 086 Despesas de Exercícios Anteriores 531,54
1.00.00 Recursos Ordinários 531,54
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.13.00 125 Obrigações Patronais 12.497,41
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.497,41
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.04.00 140 Contratação por Tempo Determinado 61.001,76
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 61.001,76

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 7.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.500,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 5.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.11.00 162 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 135.050,41
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 135.050,41
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.1.90.04.00 171 Contratação por Tempo Determinado 5.295,47
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 5.295,47
3.1.90.11.00 172 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.484,05
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 6.484,05
3.3.90.36.00 175 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.04.00 190 Contratação por Tempo Determinado 3.284,21

1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.284,21
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.100,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 204 Contratação por Tempo Determinado 1.030,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.030,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.500,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 11.500,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 239 Contratação por Tempo Determinado 98.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 98.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 242 Obrigações Patronais 6.400,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 6.400,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 18.460,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.460,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 965,85
1.00.00 Recursos Ordinários 940,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 25,85
15 URBANISMO
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.200,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 11.200,00
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.2070 MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00 330 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.400,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 432 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 9.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.700,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
4.4.90.52.00 450 Equipamento e Material Permanente 5.914,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 5.914,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.08.00 524 Outros Benefícios Assistenciais 1.530,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.530,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 475.194,70

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS
04.129.0404.1066 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 064 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
04.129.0404.2020 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.1.90.11.00 065 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.14.00 067 Diárias - Pessoal Civil 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.3.90.30.00 068 Material de Consumo 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 073 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 250,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.606 Extensao Rural
20.606.2001 PROMOCAO E APOIO TECNICO RURAL
20.606.2001.1014 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 115 Equipamento e Material Permanente 25,85
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 25,85
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 61.001,76
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 61.001,76
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF

3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 4.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000,00
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 153.829,93
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 153.829,93
10.304 Vigilancia Sanitaria
UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00 191 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.284,21
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.284,21
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 17.127,41
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 17.127,41
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 205 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.030,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.030,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.1031 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 212 Equipamento e Material Permanente 7.100,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 7.100,00
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 225 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.400,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 2.400,00
02.07.02 DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12.306 Alimentacao e Nutricao
12.306.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
12.306.1002.2059 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 237 Material de Consumo 2.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 2.000,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 241 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 98.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 98.000,00
3.1.91.13.00 244 Obrigações Patronais RPPS 6.400,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 6.400,00
02.07.05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 COMERCIO E SERVIÇOS
23.695 Turismo
23.695.2302 PROMOCAO DO DESENVOLV. DO TURISMO
23.695.2302.1019 MANUTECAO DAS ATIVIDADES TURISMO
3.3.90.39.00 273 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1773 CONSTR/GALPAO DE ATIV. E REFORMA DE QUAD
3.3.90.39.00 279 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.33.00 284 Passagens e Despesas com Locomoção 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
3.3.90.39.00 291 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
15.451.1501.1041 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 294 Equipamento e Material Permanente 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.200,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 11.200,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 54.531,54
1.00.00 Recursos Ordinários 54.531,54
02.08.03 PERTRANS
26 TRANSPORTE
26.125 Normatizacao e Fiscalizacao
26.125.2709
26.125.2709.2124 MANUTENÇÃO DO PERTRANS
3.1.90.04.00 339 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.30.00 347 Material de Consumo 6.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.400,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1050 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 389 Equipamento e Material Permanente 1.700,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04333 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.00.00 Recursos Ordinários 1.700,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0803 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0803.2077 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00 420 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.48.00 434 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.914,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 5.914,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.3.90.30.00 454 Material de Consumo 5.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500,00
TOTAL: R$ 475.194,70
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 20 DE OUTUBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1FD5CB14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.337/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04337 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.50.41.00 143 Contribuições 26.976,28
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 26.976,28
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 33.718,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 9.718,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 24.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 7.465,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 7.465,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11,35
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 11,35
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00 427 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.060,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.060,00
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.39.00 442 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 150,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 150,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 2.615,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 2.615,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04337 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

TOTAL: R$ 71.995,63
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 71.995,63

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua
publicação.

PERDOES, 29 DE OUTUBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:92216337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.338/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04338 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral

04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 27.054,74
2.00.00 Recursos Ordinários 27.054,74
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 53.330,74
2.00.00 Recursos Ordinários 53.330,74
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 730,00
2.00.00 Recursos Ordinários 730,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
4.4.90.51.00 292 Obras e Instalações 164.478,67
2.00.00 Recursos Ordinários 164.478,67
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 77.881,19
2.00.00 Recursos Ordinários 77.881,19
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.940,81
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.940,81
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.519,48
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 8.519,48
3.3.90.08.00 523 Outros Benefícios Assistenciais 243,10
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 243,10

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04338 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

TOTAL: R$ 336.178,73
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$ 336.178,73

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 3 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B921B556

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.339/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04339 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 113.104,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 113.104,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 63.801,17
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 20.007,55
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 43.793,62
3.3.90.39.00 165 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 14.500,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 14.500,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 5.000,00
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 2.000,00
3.1.90.94.00 395 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 5.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 425 Material de Consumo 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.39.00 442 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.04.00 444 Contratação por Tempo Determinado 1.500,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04339 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.500,00
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 22.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 22.000,00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 5.000,00

02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.302.1002.2126 MANUTENÇÃO DO ATEND MEDICO HOSPITALAR
3.3.90.39.00 528 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100.781,44
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 100.781,44
TOTAL: R$ 335.686,61
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 335.686,61

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 3 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9AF21968

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.340/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONALSUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 20.182,93
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 182,93
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.91.21.00 058 Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS 21.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 21.000,00
4.6.90.71.00 059 Principal da Dívida Contratual Resgatado 35.815,92
1.00.00 Recursos Ordinários 35.815,92
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 071 Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.14.00 078 Diárias - Pessoal Civil 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 13.100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.100,00
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 70.000,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 3.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 204 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000,00
3.1.90.11.00 205 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 218 Contratação por Tempo Determinado 27.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 27.000,00
3.1.90.13.00 220 Obrigações Patronais 5.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 4.977,82
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.100,00
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 3.877,82
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 2.500,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 239 Contratação por Tempo Determinado 110.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 110.000,00
3.1.90.13.00 242 Obrigações Patronais 25.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 25.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 258 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00

02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 25.440,00
1.00.00 Recursos Ordinários 12.000,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 13.440,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
15 URBANISMO
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.1.90.04.00 310 Contratação por Tempo Determinado 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 2.310,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 810,00
3.3.90.36.00 400 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 46.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 46.500,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.48.00 434 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 1.040,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 40,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.08.00 522 Outros Benefícios Assistenciais 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 443.466,67

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.30.00 047 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.33.00 048 Passagens e Despesas com Locomoção 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.123 Administracao Financeira
04.123.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.123.0406.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 051 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
04.124 Controle Interno
04.124.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.124.0402.2015 MANUTENCAO ATIV.DEPART.CONTABIL
3.3.90.39.00 055 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.90.21.00 057 Juros Sobre Dívida Por Contrato 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS
04.129.0404.2020 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.30.93.00 066 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.14.00 078 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.30.00 079 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.93.00 083 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
06 SEGURANÇA PUBLICA
06.181 Policiamento
06.181.0601 SEGURANCA MUNICIPAL
06.181.0601.2025 CONVENIO POLICIA MILITAR/CIVIL
3.3.90.30.00 088 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA

20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.2002 APOIO A PRODUCAO RURAL
20.608.2002.2033
3.3.90.32.00 119 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.122.0402.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 134 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.36.00 146 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 13.100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.100,00
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 70.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 70.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.1030 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 203 Equipamento e Material Permanente 1.100,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 100,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 1.000,00
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.14.00 206 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
3.3.90.93.00 210 Indenizações e Restituições 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
12.122.0402.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 211 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

12.361.1201.1037 AQUIS.VEICULOS TRANSP.ESCOLAR
4.4.90.52.00 217 Equipamento e Material Permanente 55.815,92
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 55.815,92
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 225 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 20.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 20.000,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.877,82
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 3.877,82
3.3.90.93.00 227 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 2.000,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.1003 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 229 Equipamento e Material Permanente 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
12.365.1205.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
3.3.90.39.00 230 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
4.4.90.51.00 231 Obras e Instalações 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
12.365.1205.2053 MANUTENCAO ATIV.PRE-ESCOLAR/CRECHES
3.3.90.30.00 232 Material de Consumo 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
02.07.02 DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12.306 Alimentacao e Nutricao
12.306.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
12.306.1002.2059 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 237 Material de Consumo 1.500,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 1.500,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 241 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 65.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 65.000,00
3.3.90.30.00 245 Material de Consumo 45.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 45.000,00
3.3.91.47.00 249 Obrigações Tributárias e Contributivas 25.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 25.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 256 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
13.392.1302.2063 REALIZ.FESTAS/EVENTOS POPUL.CIVICOS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 262 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
02.07.05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 COMERCIO E SERVIÇOS
23.695 Turismo
23.695.2302 PROMOCAO DO DESENVOLV. DO TURISMO
23.695.2302.1019 MANUTECAO DAS ATIVIDADES TURISMO
3.3.90.30.00 271 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 13.622,93
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 13.622,93
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 28.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 28.500,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.1.90.11.00 345 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 390 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00
3.1.90.13.00 394 Obrigações Patronais 1.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 1.000,00
3.1.91.13.00 396 Obrigações Patronais RPPS 810,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 810,00
3.3.90.14.00 397 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 8

DECRETO No:04340 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.244.0801.1057 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 424 Equipamento e Material Permanente 40,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 40,00
TOTAL: R$ 443.466,67
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9ECFF4F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.342/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.13.00 074 Obrigações Patronais 27.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 27.000,00
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.93.00 083 Indenizações e Restituições 6.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.500,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.94.00 142 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.500,00
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 10.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 18.759,52
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 18.759,52
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 20.000,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.30.00 174 Material de Consumo 225,12
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 225,12
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 205 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 218 Contratação por Tempo Determinado 21.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 21.000,00
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 685,38
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 500,00
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 185,38

3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 3.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 1.000,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 239 Contratação por Tempo Determinado 41.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 41.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.1.90.04.00 253 Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 16.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.000,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.1.90.13.00 394 Obrigações Patronais 8.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.04.00 444 Contratação por Tempo Determinado 8.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 222.170,02

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.14.00 046 Diárias - Pessoal Civil 2.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.500,00
3.3.90.30.00 047 Material de Consumo 2.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.500,00
3.3.90.93.00 050 Indenizações e Restituições 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
99 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9999 RESERVA RPPS
9.9.99.99.00 063 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 079 Material de Consumo 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.04.01 ASSESSORIA JURIDICA
02 JUDICIARIA
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0201 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA
02.062.0201.2029 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 093 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1022 CONST.AMPL.REFORMA DE POSTOS SAUDE/ CEO
4.4.90.51.00 138 Obras e Instalações 1.470,70
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.470,70
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 5.646,71
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.646,71
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 10.000,00
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.642,11
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.642,11
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.1025 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 160 Equipamento e Material Permanente 216,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 216,00
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 1.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.500,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.1029 AQUIS.TERRENO/CONST.PREDIO PROPRIO
4.4.90.61.00 170 Aquisição de Imóveis 9,12
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 9,12
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA

10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30.00 199 Material de Consumo 10.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 10.000,00
3.3.90.39.00 201 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 10.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.1037 AQUIS.VEICULOS TRANSP.ESCOLAR
4.4.90.52.00 217 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 3.000,00
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 219 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 21.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 21.000,00
3.1.90.94.00 221 Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 223 Diárias - Pessoal Civil 500,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 500,00
3.3.90.36.00 225 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 3.000,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 185,38
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 185,38
12.365 Educacao Infantil
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.2053 MANUTENCAO ATIV.PRE-ESCOLAR/CRECHES
3.3.90.39.00 233 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 1.000,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 241 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 41.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 41.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.1.90.11.00 254 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
13.392.1302.2063 REALIZ.FESTAS/EVENTOS POPUL.CIVICOS
3.3.90.39.00 262 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.93.00 287 Indenizações e Restituições 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
15 URBANISMO
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.1.90.11.00 311 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 35.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 35.000,00
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 19.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 19.500,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.39.00 350 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.05.00 392 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.241 Assistencia ao Idoso
08.241.0808 ASSIST. SOCIAL AO IDOSO
08.241.0808.2085 AMPARO E PROT.PESSOAS IDOSAS
3.3.90.30.00 405 Material de Consumo 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.36.00 406 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.48.00 407 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.242 Assist. ao Portador de Deficiencia
08.242.0804 AP.ACOES ASSIST.SOC.PORT.DEFICIENC.
08.242.0804.1056 AQUIS.EQUIP.PERMANENTE P/DEFICIENTE
4.4.90.52.00 410 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.242.0804.2088 AMP.PROT.PESSOAS PORT.DEFICIENCIA
3.3.90.30.00 412 Material de Consumo 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.36.00 413 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.39.00 414 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.48.00 415 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0803 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0803.1051 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 416 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.243.0803.2077 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00 417 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.500,00
08.243.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0805.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.30.00 421 Material de Consumo 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
3.3.90.39.00 422 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
4.4.90.52.00 423 Equipamento e Material Permanente 100,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04342 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.1057 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 424 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 425 Material de Consumo 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.1.90.04.00 452 Contratação por Tempo Determinado 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL: R$ 222.170,02

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:219CC9CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.348/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.91.21.00 058 Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS 21.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 21.000,00
4.6.90.71.00 059 Principal da Dívida Contratual Resgatado 23.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000,00
4.6.91.74.00 061 Correção M.Cambial Dívida Mob. Resgatada 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.13.00 074 Obrigações Patronais 27.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 27.000,00
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.13.00 125 Obrigações Patronais 23.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 23.000,00
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.04.00 140 Contratação por Tempo Determinado 64.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 64.000,00
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 3.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 9.600,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.600,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 14.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 14.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.11.00 162 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 107.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 107.000,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.1.90.04.00 171 Contratação por Tempo Determinado 4.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 4.000,00
3.1.90.11.00 172 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.04.00 190 Contratação por Tempo Determinado 3.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.500,00

3.3.90.39.00 193 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 154,88
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 154,88
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.843 Servico da Divida Interna
10.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
10.843.0000.2018 DIVERSOS PRECATORIOS
3.3.90.91.00 202 Sentenças Judiciais 6.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 2.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 16.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.000,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.900,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 7.900,00
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.2070 MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00 330 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 23.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0803 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0803.2077 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 418 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.48.00 434 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 600,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.32.00 447 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 31.400,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 31.400,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 419.154,88

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 1.000,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 1.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.9999.9999 RESERVA RPPS
9.9.99.99.00 063 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 84.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.00.00 Recursos Ordinários 84.000,00
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS
04.129.0404.2020 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00 069 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 900,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.92.00 126 Despesas de Exercícios Anteriores 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
3.1.91.13.00 127 Obrigações Patronais RPPS 3.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.500,00
3.3.90.33.00 129 Passagens e Despesas com Locomoção 700,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 700,00
3.3.90.36.00 130 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1022 CONST.AMPL.REFORMA DE POSTOS SAUDE/ CEO
3.3.90.30.00 135 Material de Consumo 100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 100,00
4.4.90.51.00 138 Obras e Instalações 4.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 43.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 43.000,00
3.3.90.36.00 146 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.500,00
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 22.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 22.000,00
3.1.90.11.00 162 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 22.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 22.000,00
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 10.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 10.000,00

3.3.90.36.00 164 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 100,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 100,00
3.3.90.39.00 165 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 4.000,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

10.301.1012.1028 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 168 Equipamento e Material Permanente 54,88
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 54,88
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.39.00 176 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.302.1002.1123 MANUTENÇÃO DE UNIDADES INCREMENTO DO MAC
3.3.90.41.00 178 Contribuições 100.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 100.000,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.303.1002.1005 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 183 Equipamento e Material Permanente 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.303.1002.2044 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 187 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 1.100,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.100,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.1027 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 194 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 5.000,00
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
3.3.90.30.00 199 Material de Consumo 4.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 4.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.365 Educacao Infantil
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.2053 MANUTENCAO ATIV.PRE-ESCOLAR/CRECHES
3.3.90.30.00 232 Material de Consumo 2.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 2.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.1.90.11.00 254 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.1.90.11.00 281 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 1.000,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 1.000,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 297 Material de Consumo 5.000,00
1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE 5.000,00
02.08.02 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO
26 TRANSPORTE
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.2604 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.2604.2071 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS
3.1.90.11.00 335 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 21.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 21.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.1.90.11.00 345 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 390 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 300,00
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.13.00 394 Obrigações Patronais 2.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 2.000,00
3.1.91.13.00 396 Obrigações Patronais RPPS 12.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 12.000,00
3.3.90.33.00 399 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
08.122.0402.7016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
4.4.90.52.00 404 Equipamento e Material Permanente 300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 300,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 17.400,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 17.400,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04348 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.1.90.11.00 476 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
TOTAL: R$ 419.154,88
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7BEDB95E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.350/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04350 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.91.47.00 228 Obrigações Tributárias e Contributivas 24.531,43
2.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 24.531,43
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 321,48
2.00.00 Recursos Ordinários 321,48
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 18.871,90
2.00.00 Recursos Ordinários 18.871,90
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
4.4.90.51.00 292 Obras e Instalações 133.076,52
2.00.00 Recursos Ordinários 108.735,36
2.60.00 Transf Uniao Parc.Contr.Part. Producao 24.341,16
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.2070 MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00 330 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.320,00
2.00.00 Recursos Ordinários 7.320,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27 DESPORTO E LAZER
27.812 Desporto Comunitario
27.812.2701 APOIO AO ESPORTE AMADOR
27.812.2701.1068 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS/CAMPOS
4.4.90.51.00 355 Obras e Instalações 62.845,96
2.00.00 Recursos Ordinários 62.845,96

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04350 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

TOTAL: R$ 246.967,29
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$
246.967,29

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D99E611D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.315/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04315 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.11.00 124 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 14.609.13
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 14.609.13
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE

10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.237.32
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 3.237.32
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 100.00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 1.500.00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 36.777.05
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 36.777.05
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00 191 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.419.43
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.419.43
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 3.908.50
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 3.908.50
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.419.43
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.419.43
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 2.152.00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 2.152.00
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.800.00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04315 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.61.00 Aux.Fin.Covid19 6.800.00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 20.00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 10.000.00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 10.000.00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 600.00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 600.00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.1.90.04.00 452 Contratação por Tempo Determinado 1.075.59
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.075.59
TOTAL: R$ 83.618.45
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 83.618.45

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 22 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:03D3058A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.316/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.91.21.00 058 Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS 6.025,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.025,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.08.00 077 Outros Benefícios Assistenciais 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 24.950,00
1.00.00 Recursos Ordinários 24.950,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 20.600,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 20.600,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 3.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 2.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.500,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 15.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 661,53
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 661,53
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 25.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 258 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 266 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 8.800,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 8.800,00
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 49.669,10
1.00.00 Recursos Ordinários 38.934,64
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 10.734,46
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1041 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 294 Equipamento e Material Permanente 25.000,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 25.000,00
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 31.000,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.700,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 4.700,00
02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.14.00 373 Diárias - Pessoal Civil 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 2.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.400,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 32,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 32,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 432 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 1.100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.100,00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 295,63
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 295,63
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 480 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 261.838,26

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1003 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 044 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00

04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.93.00 050 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
4.6.91.71.00 060 Principal da Dívida Contratual Resgatado 6.025,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.025,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.91.13.00 076 Obrigações Patronais RPPS 18.001,64
1.00.00 Recursos Ordinários 18.001,64
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.606 Extensao Rural
20.606.2001 PROMOCAO E APOIO TECNICO RURAL
20.606.2001.1014 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 115 Equipamento e Material Permanente 33.800,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 33.800,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.11.00 124 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00
3.1.91.13.00 127 Obrigações Patronais RPPS 25.600,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 25.600,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 46.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 31.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 15.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.198,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.198,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30.00 192 Material de Consumo 2.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.500,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.1031 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 212 Equipamento e Material Permanente 25.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 25.000,00
12.361.1201.1037 AQUIS.VEICULOS TRANSP.ESCOLAR
4.4.90.52.00 217 Equipamento e Material Permanente 38.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 38.000,00
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 661,53
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 661,53
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 5,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 297 Material de Consumo 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.434,46
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 15.434,46
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.36.00 349 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.085,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.085,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.91.47.00 403 Obrigações Tributárias e Contributivas 32,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 32,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.100,00
3.3.90.39.00 442 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 295,63
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 295,63
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.36.00 448 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA

3.3.90.30.00 454 Material de Consumo 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
TOTAL: R$ 261.838,26
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 24 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F672B805

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.300/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 0,21
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 0,21
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.08.00 077 Outros Benefícios Assistenciais 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 081 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 23.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.122 Administracao Geral
20.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
20.122.0402.2031 MANUTENCAO SERVICOS DA SECRETARIA
3.3.90.36.00 104 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 20.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 20.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.90.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 8.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 165 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 929,79
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 929,79
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.36.00 175 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.303.1002.2044 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 187 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 504,90
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 504,90
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.39.00 266 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 29.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 29.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 70.946,83
1.00.00 Recursos Ordinários 50.000,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 20.946,83
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 70.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 70.000,00
3.3.90.36.00 285 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 7.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.500,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 46.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 46.000,00
3.3.90.93.00 287 Indenizações e Restituições 5.729,81
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5.729,81

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
4.4.90.51.00 292 Obras e Instalações 3.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.100,00
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 297 Material de Consumo 23.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000,00
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 77.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 77.500,00
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.36.00 313 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2073 MANUTENCAO DA PRACA DE ESPORTES
3.3.90.30.00 352 Material de Consumo 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 1.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 1.000,00
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0803 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08.243.0803.2077 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.36.00 419 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.800,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 425 Material de Consumo 100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 100,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 500,00
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2108 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00 468 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.700,00
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 480 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 424.811,54

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.1.90.11.00 045 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.124 Controle Interno
04.124.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.124.0402.2015 MANUTENCAO ATIV.DEPART.CONTABIL
3.3.90.39.00 055 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.90.21.00 057 Juros Sobre Dívida Por Contrato 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
4.6.91.71.00 060 Principal da Dívida Contratual Resgatado 4.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.500,00
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

04.129.0404.2020 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.30.93.00 066 Indenizações e Restituições 6.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.100,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.11.00 073 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00
3.1.91.13.00 076 Obrigações Patronais RPPS 96.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 96.000,00
3.3.90.30.00 079 Material de Consumo 18.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000,00
3.3.90.93.00 083 Indenizações e Restituições 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.606 Extensao Rural
20.606.2001 PROMOCAO E APOIO TECNICO RURAL
20.606.2001.1014 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 115 Equipamento e Material Permanente 5.729,81
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5.729,81
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.91.13.00 127 Obrigações Patronais RPPS 30.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 30.000,00
3.3.90.33.00 129 Passagens e Despesas com Locomoção 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 28.030,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 30,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 28.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.39.00 165 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 2.000,00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

10.303.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.303.1002.2044 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 187 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 743,99
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 743,99
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00
3.3.90.30.00 199 Material de Consumo 155,80
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 155,80
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 Administracao Geral
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.14.00 206 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 504,90
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 504,90
12.365 Educacao Infantil
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.2053 MANUTENCAO ATIV.PRE-ESCOLAR/CRECHES
3.3.90.39.00 233 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2063 REALIZ.FESTAS/EVENTOS POPUL.CIVICOS
3.3.90.39.00 262 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.07.05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 COMERCIO E SERVIÇOS
23.695 Turismo
23.695.2302 PROMOCAO DO DESENVOLV. DO TURISMO
23.695.2302.1019 MANUTECAO DAS ATIVIDADES TURISMO
3.3.90.39.00 273 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 27.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 281 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 0,21
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 0,21
02.08.02 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO
26 TRANSPORTE
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.2604 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.2604.1048 AQUIS.MAQUINAS/VEICULOS/EQUIPAMENTO
4.4.90.52.00 333 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.08.03 PERTRANS
26 TRANSPORTE
26.125 Normatizacao e Fiscalizacao
26.125.2709
26.125.2709.2124 MANUTENÇÃO DO PERTRANS
3.1.90.04.00 339 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.39.00 350 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.500,00
27 DESPORTO E LAZER
27.812 Desporto Comunitario
27.812.2701 APOIO AO ESPORTE AMADOR
27.812.2701.1068 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS/CAMPOS
4.4.90.51.00 355 Obras e Instalações 20.946,83
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 20.946,83
27.812.2702 PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER (PEL)
27.812.2702.2116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEL
3.3.90.48.00 368 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 2.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.700,00
02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.1.90.11.00 372 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.12 SECRETARIA DE GOVERNO

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 8

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.12.01 DEPARTAMENTO DE GOVERNO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2084 MANUTENCAO SERVICOS DA SECRETARIA
3.3.90.14.00 383 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1050 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 389 Equipamento e Material Permanente 2.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.800,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.1.90.94.00 395 Indenizações e Restituições Trabalhistas 500,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 500,00
3.1.91.13.00 396 Obrigações Patronais RPPS 1.000,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 1.000,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 100,00
08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
08.243.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0805.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.39.00 422 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 100,00
4.4.90.52.00 423 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 100,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.36.00 426 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 100,00
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.30.00 440 Material de Consumo 700,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 700,00
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2108 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 9

DECRETO No:04300 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 464 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.1.90.11.00 476 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
TOTAL: R$ 424.811,54

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 1 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0DDDFDF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.301/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04301 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 6.678,00

2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 6.678,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 4.096,45
2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 4.096,45
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
4.4.90.51.00 292 Obras e Instalações 362.718,48
2.60.00 Transf Uniao Parc.Contr.Part. Producao 362.718,48
TOTAL: R$ 373.492,93
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$ 373.492,93

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 1 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F00505B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.304/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04304 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO: a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 772,09
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 772,09
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 37.767,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 37.767,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 24.278,89
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 24.278,89
3.3.90.39.00 165 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 43.670,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 43.670,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 7.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 7.000,00
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.000,00
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 48.500,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 48.500,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 GESTÃO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0801.2089 MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00 427 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.100,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04304 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.36.00 441 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 700,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 700,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.302.1002.2126 MANUTENÇÃO DO ATEND MEDICO HOSPITALAR
3.3.90.39.00 528 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100.781,44
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 100.781,44
TOTAL: R$ 271.569,42
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 271.569,42

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 11 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:24E97EA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.308/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.272 Previdencia do Regime Estatutario
28.272.0903 PASEP
28.272.0903.2016 CONTRIBUICOES DEVIDAS
3.3.90.47.00 056 Obrigações Tributárias e Contributivas 270,84
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 270,84
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.1006 AQUISICAO MOVEIS E EQUIP.P/SETOR
4.4.90.52.00 070 Equipamento e Material Permanente 7.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.500,00
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 071 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.1.90.94.00 075 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 47.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 47.000,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.04.00 140 Contratação por Tempo Determinado 60.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 60.000,00
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 9.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.000,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 3.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00 220 Obrigações Patronais 33.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 33.000,00
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 533,73
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 533,73
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00 242 Obrigações Patronais 37.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 37.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 70.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 70.000,00
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 27.950,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 27.950,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 19.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 19.000,00
02.08.02 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO
26 TRANSPORTE
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.2604 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.2604.2071 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS
3.1.90.04.00 334 Contratação por Tempo Determinado 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
02.08.03 PERTRANS
26 TRANSPORTE

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

26.125 Normatizacao e Fiscalizacao
26.125.2709
26.125.2709.2124 MANUTENÇÃO DO PERTRANS
3.1.90.11.00 340 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 26.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 26.000,00
02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.14.00 373 Diárias - Pessoal Civil 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.13.00 394 Obrigações Patronais 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.1.90.94.00 395 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.08.00 523 Outros Benefícios Assistenciais 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 382.954,57

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.124 Controle Interno
04.124.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.124.0402.2015 MANUTENCAO ATIV.DEPART.CONTABIL
3.3.90.30.00 054 Material de Consumo 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.2002 APOIO A PRODUCAO RURAL
20.608.2002.1011

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 118 Equipamento e Material Permanente 7.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.500,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.11.00 124 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 25.000,00
3.1.90.13.00 125 Obrigações Patronais 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
3.1.91.13.00 127 Obrigações Patronais RPPS 5.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.000,00
3.3.90.33.00 129 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 102.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 102.000,00
3.3.90.48.00 148 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.11.00 162 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 20.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 20.000,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.39.00 176 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00
3.3.50.41.00 197 Contribuições 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.1.91.13.00 222 Obrigações Patronais RPPS 33.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 33.000,00
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 533,73
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 533,73
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00 244 Obrigações Patronais RPPS 37.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 37.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.1039 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 252 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
13.392.1302.2063 REALIZ.FESTAS/EVENTOS POPUL.CIVICOS
3.3.90.36.00 261 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 28.220,84

1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 28.220,84
15.452 Servicos Urbanos
15.452.1504 PARQUES E JARDINS
15.452.1504.2068 MANUTENCAO SERVICOS DE PRACAS
3.1.90.11.00 316 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.08.02 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO
26 TRANSPORTE
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.2604 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.2604.2071 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS
3.1.90.11.00 335 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.1.90.11.00 345 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 45.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 45.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04308 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.1.90.11.00 372 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.11.02 DEPTO CONTROLADORIA E CORREGEDORIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.125 Normatizacao e Fiscalizacao
04.125.0403 CONTROLE INTERNO
04.125.0403.2083 MANUTENCAO SERVICO CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00 380 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1050 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 389 Equipamento e Material Permanente 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.1.90.11.00 453 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
TOTAL: R$ 382.954,57

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 14 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EB08392D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.312/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04312 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.7007 COLOCAÇAO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PUBLIC
3.3.90.30.00 331 Material de Consumo 14.252,70
1.00.00 Recursos Ordinários 14.252,70
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 14.252,70

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
25 ENERGIA
25.752 Energia Eletrica
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.7007 COLOCAÇAO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PUBLIC
4.4.90.52.00 332 Equipamento e Material Permanente 14.252,70
1.00.00 Recursos Ordinários 14.252,70
TOTAL: R$ 14.252,70
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 15 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:46EAB961

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.314/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04314 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.04.00 438 Contratação por Tempo Determinado 1.796,44
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.796,44
3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.940,81
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 3.940,81
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 445 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.791,34
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 7.791,34
3.3.90.08.00 523 Outros Benefícios Assistenciais 243,10
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 243,10
TOTAL: R$ 13.771,69
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R$ 13.771,69

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 21 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4272F200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.315/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:4315 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.11.00 124 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 14.609,13
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 14.609,13
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.11.00 141 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.237,32
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 3.237,32
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 1.500,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 161 Contratação por Tempo Determinado 36.777,05
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 36.777,05
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00 191 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.419,43
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.419,43
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.1.90.04.00 195 Contratação por Tempo Determinado 3.908,50
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 3.908,50
3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.419,43
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.419,43
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 391 Contratação por Tempo Determinado 2.152,00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 2.152,00
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.800,00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 6.800,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:4315 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 10.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 10.000,00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 600,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 600,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.1.90.04.00 452 Contratação por Tempo Determinado 1.075,59
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 1.075,59

TOTAL: R$ 83.498,45
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação: R$ 83.498,45

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 22 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4773B0B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.316/2020

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3169 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.91.21.00 058 Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS 6.025,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.025,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.08.00 077 Outros Benefícios Assistenciais 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 24.950,00
1.00.00 Recursos Ordinários 24.950,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.1023 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 139 Equipamento e Material Permanente 20.600,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 20.600,00
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.14.00 144 Diárias - Pessoal Civil 3.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.000,00
3.3.90.30.00 145 Material de Consumo 2.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.500,00
3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 100,00
3.3.90.93.00 149 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 15.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 196 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 661,53
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 661,53
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 25.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 Difusao Cultural
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2062 MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 258 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
13.392.1302.2115 REST. NOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 266 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 8.800,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 8.800,00
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.30.00 283 Material de Consumo 49.669,10
1.00.00 Recursos Ordinários 38.934,64
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 10.734,46
3.3.90.39.00 286 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1041 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 294 Equipamento e Material Permanente 25.000,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 25.000,00
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS

3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 31.000,00
15.452 Servicos Urbanos

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.700,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 4.700,00
02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.14.00 373 Diárias - Pessoal Civil 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 2.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.400,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
3.3.90.39.00 401 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 52,00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 20,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 32,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 432 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.30.00 446 Material de Consumo 1.100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.100,00
3.3.90.39.00 449 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 295,63
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 295,63
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.605 Abastecimento
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2037 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 480 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 261.958,26

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1003 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 044 Equipamento e Material Permanente 100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100,00
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.93.00 050 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
4.6.91.71.00 060 Principal da Dívida Contratual Resgatado 6.025,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.025,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.91.13.00 076 Obrigações Patronais RPPS 18.001,64
1.00.00 Recursos Ordinários 18.001,64
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.606 Extensao Rural
20.606.2001 PROMOCAO E APOIO TECNICO RURAL
20.606.2001.1014 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 115 Equipamento e Material Permanente 33.800,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 33.800,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 Administracao Geral
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2039 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA M. SAUDE
3.1.90.11.00 124 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.000,00
3.1.91.13.00 127 Obrigações Patronais RPPS 25.600,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 25.600,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 46.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 31.000,00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 15.000,00

10.301.1002.2119 MANUT.CONS.INTERM. DE SAUDE - CISMARG
3.3.93.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.198,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.198,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30.00 192 Material de Consumo 2.500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.500,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.1031 AQUISICAO EQUIP.MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00 212 Equipamento e Material Permanente 25.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 25.000,00
12.361.1201.1037 AQUIS.VEICULOS TRANSP.ESCOLAR
4.4.90.52.00 217 Equipamento e Material Permanente 38.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 38.000,00
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 661,53
1.06.00 Transf.Rec.Prog.Transporte Escolar 661,53
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 277 Obras e Instalações 5,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 5,00
15 URBANISMO
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 297 Material de Consumo 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
3.3.90.39.00 299 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.434,46
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 15.434,46
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administracao Geral
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.36.00 349 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.085,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.085,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6

DECRETO No:04316 /2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 Administracao Geral
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 393 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 120,00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 120,00
3.3.91.47.00 403 Obrigações Tributárias e Contributivas 32,00
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social- 32,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.100,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.100,00
3.3.90.39.00 442 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 295,63
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 295,63
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.36.00 448 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.000,00
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.3.90.30.00 454 Material de Consumo 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
TOTAL: R$ 261.958,26
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 24 DE SETEMBRO DE 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C9621D85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 4.189/20 FIRMADO EM 06/05/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E AMANDA FERREIRA RODRIGUES

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 4.189/20 FIRMADO EM 06/05/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E AMANDA FERREIRA RODRIGUES."

Termo aditivo nº 01/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a aluna **Amanda Ferreira Rodrigues,**brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado na Rua Das Hortências, Nº 15, Jardim das Flores, Perdões – MG, devidamente matriculada no nono período do graduação em Engenharia Civil**Fundação Educacional de Lavras**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.075.444/0001-29, localizada á Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada**FUNDAÇÃO**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente**Prof. João Antônio Argenta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lavras-MG, com a interveniência do seu mantido**Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS**, adiante denominado**Instituição de Ensino**ou simplesmente**UNILAVRAS**, neste ato representado por sua**Reitora Profª Christiane Amaral Lunkes Argenta**, brasileira, casada, residente em Lavras-MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:

A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIA terá seu término em 30/06/2021"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.
Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

AMANDA FERREIRA RODRIGUES
Estagiária de Engenharia Civil

Visto: Marcus Paulo Carneiro

Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8448E90B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.134/2020 FIRMADO EM 09/03/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JANE MENDES."

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.134/2020 FIRMADO EM 09/03/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JANE MENDES."

Termo aditivo nº 01/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a aluna **Jane Mendes Carvalho,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º MG-19.122.399 – SSP/MG e CPF n.º 114.917.696-29, residente e domiciliado na Rua do Campo, n.º 557, Povoado do Retiro dos Pimentas, Perdões – MG, devidamente matriculada no nono período do Curso de **Direito** do **INTERVENIENTE**, a seguir denominada **ESTAGIÁRIA** e ainda com a interveniência a**Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas,**inscrita no CNPJ sob nº 17.878.554/0001-99, com sede na Rodovia MG 179 km O, s/nº, Bairro Campus Universitário - Trevo, em Alfenas, MG, CEP 37130-000, mantenedora da**Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS**, representada por sua Presidente Dra. Larissa Araújo Vellano, portadora da Carteira de Identidade no MG.10.296.976 e inscrita no CPF sob nº 041.026.956-56 e pela Reitora da UNIFENAS Profa. Maria do Rosário Araújo Vellano, portadora da Carteira de Identidade nº MG 644.231 e inscrita no CPF sob no 919.017.316-34, Instituição de Ensino neste ato denominada**UNIFENAS**, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:
A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIA terá seu término em 30/12/2021"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.
Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JANE MENDES
Estagiária de Direito

Visto: Marcus Paulo Carneiro

Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:09AE79A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.788/19 FIRMADO EM 20/08/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RAUL ALVARENGA DE CASTRO."

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.788/19 FIRMADO EM 20/08/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RAUL ALVARENGA DE CASTRO."

Termo aditivo nº 01/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o aluno **Raul Alvarenga de Castro,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º MG-20.295.343 SSP/MG e CPF n.º 021.210.136-60, residente e domiciliado na Avenida Regis Bitencourt, n.º 727, bairro Vila Nova, no município de Perdões – MG, devidamente matriculado no oitavo período do Curso de **Direito** da **INTERVENIENTE**, a seguir denominado **ESTAGIÁRIO** e ainda com a interveniência a**Universidade Federal de Lavras,**pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada **UFLA,** como **Instituição de Melo Marques**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor João José Granati de Sá e Melo Marques, no uso da competência que lhe foi delegada pela

Portaria nº 555, de 26 de dezembro de 2008, do Magnífico Reitor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:
A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO terá seu término em 20/08/2020"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.
Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

RAUL ALVARENGA DE CASTRO
Estagiário

Visto:_____

MARCUS PAULO CARNEIRO
Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:07C3A691

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.007/2020 FIRMADO EM 02/01/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIA PEREIRA DE ARAÚJO

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.007/2020 FIRMADO EM 02/01/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIA PEREIRA DE ARAÚJO."

Termo aditivo nº 01/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a aluna **Julia Pereira de Araújo,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º MG-17.626.986 SSP/MG e CPF n.º 134.002.836-06, residente e domiciliada na Rua Padre Ananias, n.º 355, bairro Jardim das Flores, no município de Perdões – MG, devidamente matriculada no décimo período do Curso de **Direito** do **INTERVENIENTE**, a seguir denominada **ESTAGIÁRIA** e ainda com a interveniência a**Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas,**inscrita no CNPJ sob nº 17.878.554/0001-99, com sede na Rodovia MG 179 km O, s/nº, Bairro Campus Universitário - Trevo, em Alfenas, MG, CEP 37130-000, mantenedora da**Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS**, representada por sua Presidente Dra. Larissa Araújo Vellano, portadora da Carteira de Identidade no MG.10.296.976 e inscrita no CPF sob nº 041.026.956-56 e pela Reitora da UNIFENAS Profa. Maria do Rosário Araújo Vellano, portadora da Carteira de Identidade nº MG 644.231 e inscrita no CPF sob no 919.017.316-34, Instituição de Ensino neste ato denominada**UNIFENAS**, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:
A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIA terá seu término em 30/06/2021"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.
Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JULIA PEREIRA DE ARAÚJO
Estagiária de Direito

Visto: Marcus Paulo Carneiro

Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EAD93AC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.865/19 FIRMADO EM 16/09/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAMARA PEREIRA MELO

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.865/19 FIRMADO EM 16/09/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAMARA PEREIRA MELO."

Termo aditivo nº 02/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a aluna **TAMARA PEREIRA MELO,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º MG-17.764.036 – SSP/MG e CPF n.º 124.793.056-43, residente e domiciliada na Avenida Dimas Rezende, n.º 259, Bairro João XXIII, Perdões – MG, devidamente matriculada no sétimo período do Curso de Educação Física do **INTERVENIENTE**, a seguir denominado **ESTAGIÁRIO** e ainda com a interveniência da **CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR-CEMES,** mantenedora da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO,** entidade de ensino particular estadual, com sede na Rua Lady

Alvarenga Neves, 30, inscrita no CNPJ nº 036.839.730.0001/60, autorizada sua instalação pela resolução nº 2157/2001 neste ato representada por sua Presidente em exercício Ana Maria Almeida, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do CPF nº 079.863.946-68 e CI nº M-2.974.107 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida 7 de setembro, 134, centro, Campo Belo-MG, e pela Diretora Geral Ana Paula Almeida Chaves, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 054.816.406-19 e CI nº 8.803.080, residente e domiciliada na Rua Vicente Santiago, 50, Vila Isabel, Campo Belo-MG, doravante denominada simplesmente **CEMES**, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:

A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIA terá seu término em 15/09/2021"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.

Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

TAMARA PEREIRA MELO
Estagiária de Educação Física

Visto: Marcus Paulo Carneiro

Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F229309B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.791/19 FIRMADO EM 22/08/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SAMUEL JUNIER DE OLIVEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 6.791/19 FIRMADO EM 22/08/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SAMUEL JUNIER DE OLIVEIRA**."**

Termo aditivo nº 02/2020 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o aluno **SAMUEL JUNIER DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º MG-21.778.964 SSP/MG e CPF n.º 155.352.376-80, residente e domiciliado no Sítio São Domingos, Zona Rural, no município de Perdões – MG, devidamente matriculado no quinto período do Curso de **Direito** do **INTERVENIENTE**, a seguir denominado **ESTAGIÁRIO** e ainda com a interveniência a**Fundação Educacional de Lavras**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.075.444/0001-29, localizada á Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente **Prof. João Antônio Argenta**, brasileiro, casado, portador da CI nº 2009341435 SSP/RS, inscrito no CPF nº 279.473.000-20, residente e domiciliado em Lavras-MG, com a interveniência do seu mantido **Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS**, adiante denominado **Instituição de Ensino** ou simplesmente **UNILAVRAS**, neste ato representado por sua **Reitora Profª Christiane Amaral Lunkes Argenta**, brasileira, casada, portadora da CI nº 5.289.256-2, SSP/PR, inscrita no CPF nº 611.142.356-87, residente em Lavras-MG, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:

A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO terá seu término em 20/08/2021"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.

Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

SAMUEL JUNIER DE OLIVEIRA
Estagiário

Visto:_____

MARCUS PAULO CARNEIRO
Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3AC34376

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 086/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 86/2020. Filipe Dominicus Milagres. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:6F29D20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 087/2020

Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 87/2020. Rafael Diniz Da Silva. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:5FCF6BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 088/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 88/2020. Agostinho Misael Felisberto. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 2.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:D62BC53F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 089/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 89/2020. Vicente Das Dores Martins. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:1F0BE8F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 090/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 90/2020. José Carlos Gonzaga. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:334B8B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 091/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 91/2020. Felipe Dias Rodrigues. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:EA05A915

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 092/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 92/2020. Igor De Oliveira Martins. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:6A249AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 093/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 93/2020. Sandra Maria De Souza Dias. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:FC565488

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 094/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 94/2020. Marilha Machado Dias. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:A7362417

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 095/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 95/2020. Bruno Rezende Vieira. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:70C35BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 096/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 96/2020. Ademar Enrique Teixeira. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 2.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:5D8FEC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 097/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 97/2020. Gustavo Eduardo Rodrigues Procópio. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 2.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:4B8D2A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 098/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 98/2020. Robson Darcio Gonzaga. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:453397BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 099/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 99/2020. Roger Renato Diogo. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 800,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:22E16283

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 100/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 100/2020. Vitor Eduardo Concesso Dias. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:F3BA7BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 101/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 101/2020. Thiago Inocente Tomaz. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:33CCB1A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 102/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 102/2020. Ricardo Claudio Dos Santos. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 800,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:D8683F4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 103/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 103/2020. Gabriel Saraiva Sena. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:B8B7AF3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 104/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 104/2020. Francisco Mariano Concesso Milagres. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 800,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:3F1D362F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 105/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 105/2020. Corporação Musical Santo Antonio Do Pirapetinga. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 19.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:B69621EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 106/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 106/2020. Corporação Musical Santa Cecília. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 19.000,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:D703F7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 107/2020
Prefeitura Municipal de Piranga-MG. Contrato nº 107/2020. Claudio Dos Santos Fernandes. Chamada Pública para Expressões Artísticas 001/2020. Lei Aldir Blanc. Vigência: 06 meses; Objeto: Seleção de atividades culturais em período de pandemia. Valor: R$ 13.500,00.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:6D01BB1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 3170/2020

DECRETO Nº 3170/2020
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 2941, de 27 de setembro de 2019,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2941, de 27 de setembro de 2019, foi responsável por declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, ao preço de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), parte de um imóvel rural, consistente em uma área de aproximadamente 98,84m² (noventa e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 2,1139ha de terras, localizado no lugar denominado "Gonçalves ou Tapera", zona rural, neste Município de Piranga/MG, pertencente à José Diogo Gonçalves, consoante R.01, da Matrícula nº 5845, do Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG;
CONSIDERANDOque a Administração Pública Municipal não deu o regular andamento ao feito de desapropriação em comento, em virtude da perda superveniente do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como as normas e princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2941, de 27 de setembro de 2019, em sua integralidade, em decorrência da perda superveniente do interesse da Administração Pública em desapropriar a área em questão.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane dos Reis Gonçalves
Código Identificador:3B8E80B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 3172/2020

DECRETO Nº 3172/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigênciado art. 1º do Decreto Municipal nº 3056/2020, bem como do Decreto Municipal nº 3166/2020,tudo visando o combateà disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Piranga/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDOo teor do Decreto Municipal nº 3056, de 15 de maio de 2020, especialmente o contido em seu art. 1º, que foi responsável por decretar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Piranga/MG, com seus consectários legais, inclusive para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **com efeitos até o dia 31/12/2020**, em razão dos impactos decorrentes da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3166, de 22 de dezembro de 2020, que foi responsável por dispor sobre a adoção de medidas complementares visando o combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Piranga/MG, sendo que, em seu art. 1º, foi determinada a proibição, no período de **23/12/2020 a 31/12/2020**, da realização de eventos e atividades públicas e/ou privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, baladas e similares, com a consequente suspensão de todos os Alvarás de Localização e Funcionamento, bem como dos Alvarás Sanitários correlatos, além de determinar que os bares, lanchonetes, choperias, restaurantes e similares somente poderão funcionar até as 22h00m e desde que não haja a aglomeração de pessoas;
CONSIDERANDO o Ofício exarado pelo Prefeito Eleito, Sr. LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO, em 29/12/2020, onde, em suma, pugnou pela prorrogação do Decreto 3056/2020 até o dia 31/03/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3166/2020 até o dia 10 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como as normas e os princípios que regem a Administração Pública;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada,**até o dia31/03/2021,**a vigência do art. 1º do Decreto Municipal nº 3056, de 15 de maio de 2020, com a consequente prorrogação dos efeitos legais da decretação doESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Piranga/MG,em razão dos impactos decorrentes da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).
Art.2º Fica prorrogada, **até o dia 10/01/2021,**a vigência do Decreto Municipal nº 3166, de 22 de dezembro de 2020, que foi responsável por dispor sobre a adoção de medidas complementares visando o combate à disseminação do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Piranga/MG.
Art. 3º As prorrogações descritas no art. 1º e 2º deste Decreto são decorrentes de pedido formuladopelo Prefeito Eleito do Município de Piranga/MG, Sr. LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO, em 29/12/2020, bem como daRecomendação Administrativa de nº 06/2020, expedida pelo Ministério Público daComarca de Piranga/MG,em 16/12/2020.
Art. 4º Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive com expedição de Ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Eleito.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane dos Reis Gonçalves
Código Identificador:04E6F98F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
3ª CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

3ª CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

A Prefeita Municipal de Pirapora, por meio da Secretaria de Governo, **CONVOCA** os proponentes para recebimento dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc abaixo listados para comparecimento na Prefeitura Municipal de Pirapora, à Rua Antônio Nascimento 274, Centro, Pirapora/MG no Setor Diretoria de Apoio ao Gabinete **no dia 29/12/2020 das 08:00 as 12:00 horas** para as providências abaixo listadas, sob pena de exclusão do processo de seleção em caso de não comparecimento:

EDITAL Nº 001/2020

1.1 CONVOCA-SE, após análise de recurso, os Espaços Culturais abaixo listados abaixo para assinatura do "Termo de Compromisso" referente ao subsídio cujo valor será aquele solicitado em Plano de Trabalho e efetivamente comprovado de acordo com os documentos apresentado nos termos dos itens 2 do Edital 001/2020:

ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL
Associacao Cultural Baticundum

Pirapora, 28 de dezembro de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:C5ACA1B0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 381 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n° 381 de 28 de dezembro de 2020.

Delibera sobre tomada de Contas especial nº 01/2020 instaurada pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG por meio da portaria nº 170 de 28 de maio de 2020, com a finalidade de apurar os fatos relativos a danos ao erário ocasionado pelo possível pagamento pelo Município de juros e multas decorrentes de pagamento a menor do PASEP, no período de janeiro de 2013 a dezembro 2016.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a",

ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005.
Resolve:
Art. 1º. Determinar o envio da Tomada de Contas n° 001/2020 ao TCEMG para julgamento, com a Nota de Conferência constante da Instrução Normativa nº 03/2013/TCEMG.
Art. 2º. O Controle Interno deverá providenciar a Nota de Conferência e o envio após o recesso.

Pirapora, 28 de Dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:9C4516D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 69 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 100/2020 – PREGÃO - 066/2020 – REGISTRO DE PREÇO 057/2020– Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **AUTO POSTO PITANGUI LTDA** – Valor por Litro de **Gasolina**: **R$ 4,489 (quatro reais virgula quatrocentos e oitenta e nove centavos)**, Valor por Litro de **Diesel comum**: **R$ 3,548 (Três reais virgula quinhentos e quarenta e oito centavos)**, Valor por **Estopa**: **R$ 10,00 (dez reais),** destinado ao fornecimento de forma parcelada de combustíveis líquidos e estopas para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) KM** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D522C5A1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 70 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 100/2020 – PREGÃO - 066/2020 – REGISTRO DE PREÇO 057/2020– Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **WESLEY DOS REIS GONZAGA** – Valor por Litro de **ÁLCOOL COMUM**: R$ 3,139 **(Três reais virgula cento e trinta e nove centavos)**, Valor por Litro de **DIESEL S-10**: R$ 3,589 **(Três reais virgula quinhentos e oitenta e nove centavos)**, destinado ao fornecimento de forma parcelada de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) KM** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9C892F43

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 71 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 007/2020 – DISPENSA - 003/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA - ICISMEP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 044/2020 pelo período de 01/01/2021 à 28/02/2021.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:72EA4F55

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 72 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 095/2020 – DISPENSA - 017/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 221/2020 pelo período de 01/01/2021 à 28/02/2021.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:40E4AF21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.970, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aplica sanções a servidores públicos, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 3.801, de 14 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 185, inc. I, da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre),

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 3.801, de 14 de agosto de 2019, que apurou a responsabilidade funcional de servidores públicos que participaram do Pregão Presencial nº 019/2014, que resultou na contratação da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., e respectivos processos de pagamento;

CONSIDERANDO a decisão em face dos pedidos de reconsideração e o trânsito em julgado administrativo do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe; resolve:

Art. 1º. Demitir, nos termos dos artigos 170, VI, 172, III e 179, VI da Lei nº 1.042/1971, a servidora pública municipal Cleidis Regina Chaves Modesto.

Art. 2º. Suspender, sem vencimentos, nos termos dos artigos 170, VI, 172, II e 178, II da Lei nº 1.042/1971, os seguintes servidores:

I. Aldine Mendes, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
II. Alexandre José Lopes, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
III. Luiz Valmízio Vieira, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
IV. Roberta Ferreira Marques de Souza, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º. Fica encerrado o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3.801, de 14 de agosto de 2019, em face dos servidores supracitados, de acordo com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Decisão Final da autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:5EA747FC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino: Pedro Augusto Masiero

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr. Pedro Augusto Masiero, interinamente, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:58AE18B7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.972, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. Alberto Maia Valério, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CC1), em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:8DF23D61

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.974, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. José Dimas da Silva Fonseca, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (CC1), em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:9F8A5229

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino, **Pedro Augusto Masiero**, nomeado pela Portaria nº 3.971/2020, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo 34, incisos I a XXXIX da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:C500F533

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo - Portaria 3.920, de 10 de agosto de 2020. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REVERSÃO. IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO À EMPRESA MINAS POÇOS PERFURAÇÕES LTDA. LEI MUNICIPAL Nº 2.197/1986. LEI MUNICIPAL Nº 2.229/1987. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO. DETERMINA A IMEDIATA REVERSÃO.

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.920, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 19 de agosto de 2020 para apurar possível desvirtuamento de finalidade de uso de imóvel doado pelo Município à empresa Minas Poços e Perfurações LTDA, localizado na Rua José Antônio da Rosa, nº 141 – Lote 06, no Distrito Industrial do bairro São João, nesta cidade de Pouso Alegre, avaliando a necessidade de sua reversão ao Poder Público Municipal.

Foi lavrado o Auto de Constatação (vistoria) inicial (f. 09/12) e, em seguida, expedida notificação extrajudicial à empresa (f. 13/14), reiterada às f.42 e verso, 43 e verso, sendo apresentada defesa por advogado devidamente constituído (f. 45/48) e documentos (f. 49/110).

Conforme se apurou pelo Auto de Constatação elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (f. 111/113),em vistoria no imóvel objeto do presente processo, a empresa está paralisada e que no local existe uma casa com moradores e uma pequena oficina de manutenção de motocicletas.

De acordo com a documentação reunida no processo, ratificada no relatório final apresentado pela Comissão Processante, restou plenamente configurado que de fato o imóvel encontra-se em situação totalmente diversa da finalidade legal (Leis Municipais nº 2.197/1986, nº 2.229/1987 e nº 2.255/1988) e dos Contratos de Concessão de Uso, Permissão de Uso e Comodato.

É o relatório. Passo a decidir.

II. Fundamentação

A Lei Municipal nº 2.197/1986 autorizou o Chefe do Poder Executivo a firmar contratos de permissão de uso de área pertencente ao patrimônio municipal localizada no bairro São João, a fim de instalação de microempresas, nos termos da Lei Municipal de nº 2.119/1985, desenvolvendo assim o distrito industrial daquela região.

A Concessão de Uso, datada de 20 de dezembro de 1988, dispõe que sua revogação ocorrerá na hipótese da empresa beneficiada deixar de cumprir as normas citadas na Lei nº 2.229/1987, sendo o recebimento de escritura de doação pura e simples condicionada ao fiel cumprimento da supracitada lei (f. 25), o que, de fato, não ocorreu no caso concreto.

O Contrato de Permissão de Uso, firmado em agosto de 1991,prevê que a destinação do imóvel objeto desta permissão seria a "construção das instalações da empresa de acordo com a planta apresentada que faz parte da documentação anexa, em atendimento às leis mencionadas no preâmbulo do presente contrato de permissão e uso".Como uma das condições, a destinação não poderia ser alterada sem a prévia e expressa autorização do Poder Permitente, ou seja, o Município de Pouso Alegre (f. 24 e verso).

Por sua vez, o Contrato Particular de Comodato, assinado em 19 de junho de 2001, segue as mesmas premissas, determinando que a revogação se dará a qualquer momento na hipótese de não serem satisfeitas as exigências (f. 22/23).

A prova dos autos é inequívoca no sentido de que o imóvel em questão **não atende à destinação prevista nos diversos instrumentos legais e contratuais acima mencionados**. Essa realidade é, de fato, incontroversa, já que a própria defesa não a nega.

A defesa consiste em justificar a não destinação pela morte, primeiro, de um dos sócios da empresa, Edson de Oliveira Araújo e, posteriormente, do filho da sócia sobrevivente. Essas circunstâncias não justificam, em absoluto, o desvirtuamento da finalidade do imóvel, já que, como muito bem apontou a Comissão Processante:

(...) é imperioso ressaltar que a morte do sócio ocorreu em 18/07/2014, ou seja, há mais de 6 (seis) anos da data deste processo administrativo, tendo o inventário sido concluído em 12/08/2018, já tendo, por isso, decorrido mais de 2 anos do suposto fato impeditivo da continuidade do empreendimento, sem que, contudo, tenha se retornado as atividades da empresa.

Com efeito, morte do sócio não é justificativa para a interrupção das atividades da empresa. Além disso, verifica-se que a justificativa apresentada pela defesa é contraditória. Como dito, a linha de defesa revela que a empresa em questão é de natureza familiar. Lado outro, é de se supor que, justamente por isso, o resultado da atividade empresarial da sociedade seria, senão o único, certamente um relevante meio de subsistência da própria família. Ou seja, a paralisação da atividade empresarial por tanto tempo seria insuportável para a família. A não ser na hipótese de que o imóvel, de fato, jamais tenha sido utilizado para o desenvolvimento de qualquer atividade empresarial.

Registre-se que seria de extrema facilidade fazer a prova de que houve a devida destinação do imóvel para a atividade empresarial; se uma empresa com objeto social declarado no contrato trazido aos autos efetivamente tivesse funcionado, haveria contratos, notas fiscais, documentos contábeis, registros de pagamentos de impostos, de encargos trabalhistas etc. Haveria comprovantes de construção das benfeitorias necessárias ao cumprimento dos encargos legais e contratuais da cessão do imóvel. Nada disso há.

É curioso que a defesa apenas diz que as atividades empresariais foram suspensas em razão dos óbitos, mas não prova que as atividades foram sequer iniciadas em qualquer momento no passado.

A defesa traz apenas um contrato firmado com uma arquiteta, cujo objetivo é a "elaboração de projetos básicos e executivos (se houver) de arquitetura para regularização da implantação da Empresa MINAS POÇOS PERFURAÇÕES LTDA". **Este contrato é datado de 14 de junho 2018. E, depois de 2 anos e meio, não há prova de que este serviço contratado tenha sido executado**.

Portanto, é bastante segura a conclusão de que a empresa Minas Poços e Perfurações, embora tenha firmado o último instrumento com o Município em 2001, **não exerce as atividades que motivaram a doação do imóvel em comento, havendo nítido desvio de finalidade.**

Aquele que recebe em cessão ou doação bem público tem o dever de comprovar, sempre que demandado, a adequada destinação do bem. E a adequada destinação do bem deve ser mantida a todo tempo, sob pena de reversão.

Não há, conforme acima apontado, prova – ou mesmo indícios – de que algum dia o imóvel tenha recebido a devida destinação. Ao contrário, todas as circunstâncias apuradas revelam que o imóvel **jamais recebeu a adequada destinação**. Caminho outro não resta, senão aprovar *in totum* o Relatório da Comissão Processante, para determinar a reversão do bem ao patrimônio do Município.

III. Conclusão

Ante o exposto, vez que garantidos os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório à empresa, nos termos do previsto nos arts. 10, 11 e 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, fica reconhecido formalmente o desvirtuamento da finalidade imposta pelas Leis Municipais nº 2.197/1986, nº 2.229/1987 e nº 2.255/1988 ao imóvel localizado na Rua José Antônio da Rosa, nº 141 – Lote 06, no Distrito Industrial do São João, na cidade de Pouso Alegre, **determinando-se em consequência a imediata REVERSÃO do imóvel ao patrimônio público municipal, devendo ser tomadas todas as medidas legais cabíveis para o efetivo cancelamento do Registro de propriedade do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:68E3A294

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.973, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera o Secretário Municipal de Políticas Sociais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. João Batista de Lima, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Políticas Sociais (CC1), em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0E7DF68E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.975, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera o Subprocurador-Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Henrique Cassalho Guimarães, do cargo em comissão de Subprocurador-Geral do Município (CCE), em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8B756DC3

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 287/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO Nº 71/2020 - **CONTRATO Nº 287/2020 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE RELOGIO DE PONTO"** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Assinatura em 15/12/2020. Contratado: SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 00.455.458/0001-35 / Valor: R$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais).

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:067DCFE7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RESCISÃO CONTRATO Nº 246/2020

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – **EXTRATO RESCISÃO – CONTRATO nº 246/2020 — PREGÃO Nº 52/2020 -** Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO – HOSPITALAR". Contratada: ALFALÁGOS LTDA . Art. 79, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2020.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:DB6CA257

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 189/2019 - PREGÃO Nº 37/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 189/2019. PREGÃO nº 37/2019 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA .** " – CONTRATADO: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses , com termino previsto para 26/12/2021. Data assinatura: 23/12/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:63F85EDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 207/2019 - PREGÃO Nº 104/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 207/2019. PREGÃO nº 104/2019 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DEGESTÃO EM AMBIENTE WEB PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL .** " – CONTRATADO: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses , com termino previsto para 27/12/2021. Data assinatura: 24/12/2020. Dotação oçamentária Nº 2.008.0004.0123.0001.2058.3.3.90.40.00

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:BD89D3C6

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 296/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2020** – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020. Processo Administrativo nº 183/2020. Objeto: "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória

coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Assinado em 23/12/2020. Contratada: Dra. **PALOMA NARCISO FRANCO,** pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° MG 15.123.867, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 118.162.786-96, residente na Rua Délcio de Andrade , nº 50, bairro Fátima II, município de Pouso Alegre, estado do Minas Gerais. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Ficha 1481 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FEDERAL e Ficha 1477 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FEDERAL.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2222E5DA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2020 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 26/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE LENÇOL DESCATÁVEL E LUVA DE PROCEDIMENTO"** Data da assinatura: 28/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: DIMIPEL LIMITADA. Valor R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Dotação orçamentária: nº 02.011.0010.0122.0003.2624.3.3.90.30.00 – ficha 1476.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2020 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 26/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE LENÇOL DESCATÁVEL E LUVA DE PROCEDIMENTO"** Data da assinatura: 28/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI. Valor R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais). Dotação orçamentária: nº 02.011.0010.0122.0003.2624.3.3.90.30.00 – ficha 1476.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C446697D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
VEREADORES DIPLOMADOS QUE IRÃO COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA, NA LEGISLATURA 2021/2024.

De acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 2º, da Resolução nº003/2004, vimos divulgar a lista dos Vereadores Diplomados que irão compor a Câmara Municipal do Prata, na Legislatura 2021/2024.

Ane Rose Vieira Freitas – Ane Rose PP
Arthur Bruno Lemes Menezes – Artur Bruno AVANTE
Claudimar Vilela de Jesus – Claudimar Enfermeiro MDB
Cleiton Dias da Silva – Cleiton da Garagem MDB
Danilo Silva Vieira – Danilo Bacuri SOLIDARIEDADE
Donilson Nunes Silva – Donilson PSDB
Fábio Eustáquio Pereira – Fábio Eustáquio PL
Jair Pires – Jair Pires AVANTE
Nevilson Ribeiro da Silva – Nevilson Coxinha SOLIDARIEDADE
Ozanan de Oliveira Macedo – Ozanan PSC
Tiago Nunes Menezes da Silva – Tiago Gatin PP

Câmara Municipal do Prata-MG, 29 de dezembro de 2020.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:2F37C41E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2020

" *Exonera ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, e demais legislação e regramentos pertinentes, e,
CONSIDERANDO,
O fim do exercício financeiro e do mandato do atual Governo;
A necessidade de a próxima administração encontrar condições de práticas de imediatamente constituir equipe de Governo;

RESOLVE:

Art: 1º- Ficam exonerados os ocupantes de cargos de provimento em comissão adiante nominados, com os respectivos cargos:

1) **Alexsandra Magna Venâncio Santos Batista Amaral**, CPF: 030.275.096-75, do Cargo em Comissão de Diretor de Almoxarifado, para a qual foi nomeada pela portaria nº 018/2018.
2) **Anderson de Carvalho Guimarães**, CPF: 791.500.716-53, do Cargo de Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, para o qual foi nomeado pela portaria nº 069/2017.
3) **Aparecida Elisabete da Silva**, CPF: 584.655.296-04, do Cargo de Vice Diretor Escolar, para a qual foi nomeada pela portaria nº 007/2020.
4) **Cibele de Assis Campos**, CPF: 079.698.456-57, do Cargo de Diretor de Licitações, para a qual foi nomeada pela portaria nº 017/2018.
5) **Claudiana Flávia Maurício Araújo**, CPF.000.835.126-08, do Cargo de Superintendente Administrativo, para a qual foi nomeada pela portaria nº 013/2017.
6) **Cornélio Rodrigues de Araújo**, CPF: 550.512.516-68, do Cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente, para o qual foi nomeado pela portaria nº 005/2017.
7) **Cristiana de Paula Assis**, CPF: 044.287.156-25, do cargo de Secretário de Escola da Educação Básica, para a qual foi nomeada pela portaria nº042/2017.
8) **Edson Caetano de Faria**, CPF: 894.152.566-72, do cargo de Chefe da Divisão de Fazenda, para o qual foi nomeado pela portaria nº 024/2018.
9) **Fernanda Aparecida Campos**, CPF: 040.623.596-18, do cargo de Diretor de Compras, para a qual foi nomeada pela portaria nº 026/2018.
10) **Josiane Morais Mendes**, CPF: 044.358.966-64, do Cargo de Superintendente do FUNDOPREV, para a qual foi nomeada pela portaria nº 002/2017.
11) **Márcia de Sousa Caetano**, CPF: 877.166.076-34, do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Urbanos, para a qual foi nomeada pela portaria nº 061/2017.
12) **Marcos Antônio Lino**, CPF: 032.954.446-25, do Cargo de Secretário de Administração, para o qual foi nomeado pela portaria nº 064/2017.
13) **Maria Auxiliadora Andrade Araújo**, CPF: 924.308.726-68, do Cargo de Coordenador de Escola e Creche, para a qual foi nomeada pela portaria nº 020/2017.
14) **Maria da Consolação Toledo**, CPF: 877.165.936-68, do Cargo de Diretor de Recursos Humanos, para a qual foi nomeada pela portaria nº 019/2018.

15) **Marlene Mendes da Silva**, CPF: 002.337.396-29, do Cargo de Tesoureiro, para a qual foi nomeada pela portaria nº 012/2017.
16) **Mírian Nunes da Silva Ferreira**, CPF: 036.151.346-13, do Cargo de Vice Diretor Escolar, para a qual foi nomeada pela portaria nº 040/2017.
17) **Orlando Rodrigues de Araújo Filho**, CPF: 356.710.766-68, do Cargo de Diretor de Patrimônio, para o qual foi nomeado pela portaria nº 022/2018.
18) **Pedro Ferreira da Silva**, CPF:176.058.576-91, do Cargo de Chefe da Divisão de Cultura, para o qual foi nomeado pela portaria nº 007/2018.
19) **Ricardo de Sousa Caetano**, CPF: 668.610.636-49, do Cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito, para o qual foi nomeado pela portaria nº 057/2017.
20) **Rozélia Geralda de Oliveira**, CPF: 049.053.326-48, do Cargo de Chefe da Divisão de Educação, para a qual foi nomeada pela portaria nº 003/2017.
21) **Sandra de Oliveira Campos**, CPF: 077.708.966-14, do Cargo de Controlador Interno, para a qual foi nomeada pela portaria nº 038/2017.
22) **Schirlene Matos e Oliveira**, CPF: 597.079.176-87, do Cargo de Secretário Adjunto, para a qual foi nomeada pelo portaria nº 059/2017.
23) **Sônia de Oliveira Campos**, CPF: 059.772.516-02, do Cargo de Gerente do Centro Municipal de Saúde, para a qual foi nomeada pela portaria nº 065/2017.
24) **Sueli Pacheco Bernardes Costa**, CPF: 316.849.396-15, do Cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social e Habitação, para a qual foi nomeada pela portaria nº 016/2017.
25) **Tatiane Silva**, CPF: 048.384.746-10, do Cargo de Secretário de Saúde, para a qual foi nomeada pela portaria nº 001/2017.
26) **Valéria Maria de Castro**, CPF:058.933.476-09, do Cargo de Coordenador de Endemias e Zoonoses, para a qual foi nomeada pela portaria nº 020/2018.
27) **Valquiria da Siva Pereira**, CPF: 032.190.806-69, do Cargo de Diretor Escolar, para a qual foi nomeada pela portaria nº 039/2017.
Art: 2º- Os exonerados, se forem servidores efetivos, deverão apresentar-se no primeiro dia útil após a exoneração, às suas repartições de origem, salvo deliberação em contrário da próxima gestão.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Quartel Geral, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:264D4DE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.035/2016 PROCESSO DE LICITAÇÂO Nº035/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.035/2016
PROCESSO DE LICITAÇÂO Nº035/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

PARTES: Município de Recreio, Contratante IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME contratado.
OBJETO: Prorrogação do Termo Aditivo, até dia 01 de abril de 2021 do prazo de vigência do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020
VIGÊNCIA: 28/12/2020 a 01/04/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 035/2016 – Tomada de Preço nº 005/2016.
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal, pelo Contratante e pelo contratado RICARDO GOUVEA MARTINS, IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:48A5D6FE

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 100/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2020 REGISTRO DE PREÇO 047/2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 28 de Dezembro de 2020, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo n° 100/2020 – Pregão 055/2020 – Registro de Preço 047/2020, com vistas à futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Toner e Cartuchos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, em favor de:

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA
CNPJ:20.089.441/0001-19

JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI-EPP
CNPJ:35.496.391/0001-61

MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:19.454.333/0001-19

Recreio, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:1CAE4A9A

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº ADITIVO: 5º Termo
CONTRATO: 001.035/2016
PARTES: Prefeitura Municipal de Recreio e Ideal Consultoria Ambiental e Urbanística Ltda-ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contato original até -1 de abril de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2.020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº 035/2026, Tomada de Preços nº 005/2016, art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Contrato de Empreitada Global nº 001.035/2016
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio e Ricardo Gouvêa Marins, Sócio-Administrador da Ideal Consultoria Ambiental e Urbanística Ltda-ME

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AF00CDF7

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

Autoriza a realização de chamamento público para preenchimento de vagas temporárias de motorista,

operador de máquinas pesadas, técnico em enfermagem e auxiliar de serviços gerais.

.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, **MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de chamamento público para preenchimento de vagas temporárias de excepcional de interesse público de motorista, operador de máquinas pesadas, técnico em enfermagem e auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 29 de dezembro de 2.020; 83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

CARGO	CARGA HORÁRIA
Motorista	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta) horas semanais
Técnico em Enfermagem	40 (quarenta) horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	40 (quarenta) horas semanais

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6736B184

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 423, de 29 de dezembro de 2.020 lança Edital para contratação em caráter temporário, de excepcional interesse público.
Edital completo disponível em www.recreio.mg.gov.br. Informações: (32) 3444-1345.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 29 de dezembro de 2020.83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

CARGO	CARGA HORÁRIA
Motorista	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta) horas semanais
Técnico em Enfermagem	40 (quarenta) horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	40 (quarenta) horas semanais

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:121F7161

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2020

Revoga o Decreto n° 139, de 23 de dezembro de 2020, que *"Reajusta os preços das passagens do Serviço de Transporte Público de Passageiros por ônibus, do Município de Ribeirão das Neves".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 95 e inciso I, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de Suspensão de Segurança, impetrada pelo Município de Ribeirão das Neves, em face da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves, nos autos da Ação Ordinária n°5004493-83.2020.8.13.031, proposta por AUTOTRANS - Transportes Urbanos e Rodoviários LTDA. e Justinópolis Transportes LTDA., que deferiu a tutela antecipada para o reajuste das tarifas de transporte público;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n° 139, de 23 de dezembro de 2020, *que "Reajusta os preços das passagens do Serviço de Transporte Público de Passageiros por ônibus, do Município de Ribeirão das Neves*", em razão da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves, nos termos da DECISÃO DO Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que suspendeu a liminar que concedeu o reajuste tarifário das linhas intramunicipais do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Dezembro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:09B98E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 256/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Ato de Autorização e Retificação – Extrato de Homologação do Processo 256/2020 que ocorreu através de Adesão Ata de Registro de Preço nº 070/2020 do Pregão Presencial nº 059/2020 – O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Educação torna público aderiu a Ata de Registro de Preços nº 070/2020 do Pregão Presencial nº 059/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, cujo objeto consiste na Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de veículos, o item 03 - quantidade 01 veículo no valor estimado total de R$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) através da empresa vencedora: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI.**

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:68B73A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020 PREGÃO PRSENCIAL Nº 035/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

EXTRATO QUINTO ADITIVO PRAZO ATA REGISTRO DE PREÇO 022/220

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
5º Aditivo ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº 068/2020
Pregão Presencial nº 035/2020
Registro de preço nº 022/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços que tem como objeto aquisição estimada de diversos itens alimentícios, inclusive de merenda; de higiene pessoal e limpeza; aquisição estimada de leite de caixinha, destinado às crianças desnutridas e carentes do Município (Programa Viva Leite Criança) e utensílios domésticos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e das Escolas Municipais, conforme Anexo I do edital, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Maurício Camilo Lopes - MERCEARIA CAMILO LOPES LTDA - ME

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:40E27ACB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020 PREGÃO PRSENCIAL Nº 043/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020
Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
Aditivo nº 04
Processo Licitatório nº 088/2020
Pregão Presencial nº 043/2020
Ata de Registro de Preços nº 27/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços, que tem como objeto o Registro de Preço para a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra para aquisições de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para as Secretarias Municipais de Rodeiro, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Marcos Zacarias Campos de Moura - Space Informatica e Móveis para Escritório EIRELI - Detentor

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:23F7D744

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 8º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

EXTRATO 8º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
8º Aditivo ATA DE REGISTRO D PREÇO
Processo Licitatório nº 046/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Registro de preço nº 014/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preço que tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Daniel Gonçalves de Paiva - R D Materiais de Construção LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:7B406C32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020
Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
Aditivo nº 05
Processo Licitatório nº 088/2020
Pregão Presencial nº 043/2020
Ata de Registro de Preços nº 27/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços, que tem como objeto o Registro de Preço para a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra para aquisições de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para as Secretarias Municipais de Rodeiro, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Thalyta Paes de Oliveira - Thalyta de Oliveira 14042697623

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:56B515FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 6º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020
Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
Aditivo nº 06
Processo Licitatório nº 088/2020
Pregão Presencial nº 043/2020
Ata de Registro de Preços nº 27/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços, que tem como objeto o Registro de Preço para a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra para aquisições de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para as Secretarias Municipais de Rodeiro, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Olivia Maria Vieira de Castro - Olivia Maria Vieira de Castro – ME

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:E6B6E787

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018 PREGÃO PRSENCIAL Nº 015/2018 CONTRATO 037/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 037/2018
Processo Licitatório nº 030/2018
Pregão Presencial nº 015/2018
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/12/2021.

Dotação Orçamentária:
02.02.00.024.722.018.2007.33903900
02.05.00.012.361.025.2031.33903900
02.08.00.010.301.047.2051.33903900
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Fabio Marques de Souza Levorin - TELEFONICA BRASIL S.A - CONTRATADA
Ricardo Jose Figueira - TELEFONICA BRASIL S.A - CONTRATADA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:ADA2B38E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 9º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

EXTRATO 9º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
9º Aditivo ATA DE REGISTRO D PREÇO
Processo Licitatório nº 046/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Registro de preço nº 014/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preço que tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Mônica Miranda Lanzoni de Oliveira - Milan Artefatos de Cimento Armado Indústria e Com. LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:1A47C6C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL 024/2020 REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

EXTRATO 10º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
10º Aditivo ATA DE REGISTRO D PREÇO
Processo Licitatório nº 046/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Registro de preço nº 014/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preço que tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 29/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Eberval Vieira de Souza - **VIEIRA & GUIMARÃES MAERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:EFC0D6C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 CONTRATO Nº 23/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RODEIRO E PENSADOR FUTEBOL LTDA

Termo Aditivo que entre si fazem **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Pensador Futebol Ltda, CNPJ n° 14.753.953/000-35, localizada à Rua Santa Gláfira, 25 vasa, São Conrado, Rio de Janeiro, tel.: (21) 3439-2789, representada por seu sócio diretor Gabriel Contino, nas artes Gabriel Pensador, portador do CPF 025.999.477-40e RG nº 100.246.065, denominada **CONTRATADO**, decorrente de Processo Licitatório nº 015/2020, Inexigibilidade nº 008/2020, têm justo e contratado o seguinte termo aditivo, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1 – Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rodeiro-MG, 29 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal
Município de Rodeiro

GABRIEL CONTINO
Pensador Futebol LTDA.
Contratado

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:B742CF7B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2020

Cargo: Ajudante Geral
01º - José Antônio Braga
02º - Sebastião Francisco Meireles
03º - João Batista Braga
04º - Idelci Pereira Neves
05º - Manoel Rodrigues dos Santos
06º - Márcio Antônio de Oliveira
07º - Sebastião Gomes
08º - Paulo de Souza
09º - Alex Bonissate
10º - José Nestor de Oliveira
11º - Gastão Filgueiras da Silva
12º - Vantuir Vieira Mendonça
13º - Luiz Carlos de Assis Silva
14º - Renato Gomes da Silva
15º - Adão de Andrade
16º - Pedro Paulo de Oliveira
17º - Arnaldo Paulo Camilo Mota
18º - Valter Faustino de Oliveira
19º - Jorge Adão de Paula
20º - Maria Aparecida Braz Ferreira Queiroz
21º - José Francisco Rocha
22º - Mailson Alves da Cruz
23º - Braz Faustino de Oliveira
24º - Rogério Pereira de Faria
25º - Carlos Roberto Alves de Moraes
26º - Marcos Antônio Souza dos Santos

27º - Marcelo Inácio – **Desclassificado**

Cargo: Auditor de Vigilância Sanitária

01º - Jádua Tito Fernandes
02º - Jhonatas Alves Fernandes
03º - Fabrício da Silva Pereira
04º - Lohany Dias Paro
05º - Stefany Sartori Paiva
06º - João Antônio Pacheco Tavares
07º - Adriano Quintão Júnior
08º - Paulo César Lélis Contim
09º - Fernanda Dias Gonçalves
10º - Elisângela Gonçalves
11º - Raphael Guizilini Mendes
12º - Argaio de Lima Casal - **Desclassificado**
13º - Cristian Camargo P. Tavares - **Desclassificado**
14º - Márcio Guimarães da Silva - **Desclassificado**

Cargo: Auxiliar Administrativo

01º - Janaína de Fátima Alves
02º - Naiani Aparecida de Oliveira Meireles
03º - Rita de Cássia Silveira Costa Silva
04º - Amanda Costa Cruz
05º - Michele Quintão Furtado
06º - Jamilly de Paula Lauriano
07º - João Antônio Pacheco Tavares
08º - Vanuza Luzia Barbosa Pereira
09º - Érica Aparecida Pereira Alves
10º - Lilian Aparecida da Silva Medina
11º - Stefany Sartori Paiva
12º - Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
13º - Pâmela Aparecida Ribeiro
14º - Jéssica Coutinho Moreira
15º - Lohany Dias Paro
16º - Nayara Meireles de Oliveira
17º - Cristiane Cardoso Inocêncio
18º - Natália Martins Caetano
19º - Eirmir Avelino da Silva Rios
20º - Rosemar Trevizano dos Santos Silva
21º - Arlete Toledo de Mello Casal
22º - Maria Imaculada da Silva da Silveira
23º - Janaína Aparecida Nogueira Ribeiro
24º - Alessandra Moreira Pinto
25º - Nailda da Silva Meigre
26º - Joana Darc Leonel da Cruz
27º - Elisângela Gonçalves
28º - Mariana Teixeira Simeão
29º - Gustavo Guilherme Venâncio
30º - Jacimara de Souza Rodrigues Rombarde
31º - Rafaela Aparecida Antero Silva
32º - Renata de Oliveira Ramos
33º - Joice Lorena Cardoso Coelho Soares
34º - Ana Aparecida Geraldo
35º - Fernanda Dias Gonçalves
36º - Iolanda Carolina de Almeida
37º - Nayla Ferrari Amaro
38º - Letícia Damasio de Oliveira
39º - Maria Eliza de Souza – **Desclassificada**
40º - Sonália do Carmo Ribeiro – **Desclassificada**
41º - Kelly Cristina Ferreira – **Desclassificada**

Rodeiro, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:00538557

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2020

Cargo: Operador de Máquinas

01º - Dilleigor Paschoalino Melo
02º - José Antônio de Mendonça Silva
03º - Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli

Cargo: Técnico de Enfermagem

01º - Victor Ramos da Silva
02º - Patrícia Lopes da Silva
03º - Adilson Marcos Ribeiro
04º - Carolaine Moreira de Souza
05º - Monique Martins de Jesus
06º - Márcia Fernanda Oenning Couto
07º - Joyce Aparecida dos Santos
08º - Júlia Aparecida do Nascimento Bicalho
09º - Márcio Júnior Dias da Silva
10º - Gustavo Pacheco Simões
11º - Júlio Cézar Tereza - **Desclassificado**

Rodeiro, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:06912857

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº 077 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. REGULAMENTA NOVOS HORÁRIOS E REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 077 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta novos horários e regras para o funcionamento de bares e restaurantes em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do **dia 28 de dezembro de 2020,** que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e atividades comerciais que poderiam retornar as atividades sem, no entanto causar maiores prejuízos a Saúde Publica;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização de algumas atividades comerciais se fazem presentes;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 29 de dezembro de 2020, além das atividades listadas nos Decretos anteriores, ficam autorizados o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos listados no artigo anterior atenderá aos seguintes horários: de segunda a quinta de 6h as 24h, de sexta a domingo e véspera de feriados das 6h às 02 da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Será obrigatório o uso de máscaras pelos comerciantes e pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes ou funcionários sem o uso da mascará sob nenhuma hipótese.

Art. 4º Permanece vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de buffet e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

Art. 5º Fica autorizada, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, a disponibilização de músicas ambiente e transmissão de jogos e outros entretenimento pela TV, sendo vedados música ao vivo ou shows.

Art. 06. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rubelita, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.
Parágrafo único. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 07. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 08. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.
Art. 09 Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 29 de dezembro de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:344E5726

GABINETE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação da Resolução 007 do dia 18 de dezembro, publicada no dia 18/12/2020, por conta da publicação anterior no dia 09/12/2020, retratada o equívoco da última publicação.

Art. 1º - Fica ratificado todos os efeitos legais a Resolução 007 de 09 de dezembro de 2020, publicada no dia 09/12/2020, data a qual passou a surtir seus efeitos.

Art. 2º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita, 29 de dezembro de 2020.

ELIANE SANTOS COTRIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rubelita/MG

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:72706848

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Na conformidade do artigo 25 caput da Lei nº 8666/93 ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2020, Processo nº 245/2020, para contratação da EMPRESA CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no valor estimado de R$ 483.806,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e seis reais).
Autorizo a contratação da concessionária do serviço de passageiros municipais a empresa CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA para prestação de serviços de transporte, visando a aquisição de passagens para transporte Municipal para locomoção de servidores públicos e outros munícipes de interesse da Administração Pública municipal, com base no parecer jurídico prévio da Procuradoria Jurídica e nos termos do artigo 25 caput da Lei nº 8666/93.

Santa Barbara, 29 de dezembro de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:00BBBABE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.° 4621/2020

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando:
O interesse da Administração Pública Municipal no imóvel especificado neste Decreto, se dá especialmente em razão de sua localização e dimensão, para a implantação da rota turística histórica do ouro entre serras, com a inserção de infraestrutura urbana, equipamentos públicos para a atividade de lazer, entretenimento e qualidade de vida do cidadão, de acordo com o plano diretor, observando o disposto no art. 5º, "*i*", do Decreto-Lei n.º 3365/41.
Além disso, no local ocorre alagamento em período de chuvas, bem como leito do rio Santa Bárbara. Assim, a presente declaração de utilidade se insere na execução da política de Saneamento Ambiental, prevista na Lei Municipal de n.º 1982/2020 — Plano Diretor —, a fim de coibir a ocupação próxima dos talvegues dos cursos d'água na área urbana, nos termos do art. 36, I, "i", e art. 74, VII, ambos da citada lei.
Observando, ainda, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial a ODS de n.º 3 — Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades — e 15 — Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
A necessidade de adoção das formalidades legais indispensáveis ao procedimento de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, a propriedade das áreas 1 e 2 descritas no levantamento topográfico em anexo.
Art. 2º. implantação da rota turística histórica do ouro entre serras, com a inserção de infraestrutura urbana, equipamentos públicos para a atividade de lazer, entretenimento e qualidade de vida do cidadão, de acordo com o plano diretor, observando o disposto no art. 5º, "*i*", do Decreto-Lei n.º 3365/41.
Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, nos termos do Decreto-Lei de n.º 3.365/41.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 29 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Obs.: O anexo se encontra no portal da transparência.

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:4E954657

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.° 4622/2020

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, "*m*", do Decreto-Lei n.º 3365/41, bem como considerando:
O interesse da administração pública municipal no imóvel especificado neste Decreto, especialmente em razão de sua localização e dimensão, para a construção de prédio público destinado a receber a infraestrutura administrativa de atendimento ao cidadão santa-barbarense por meio das diretrizes de governo digital, cidades inteligentes e das Objetivos do Desenvolvimento Sustentável —ODS.
A necessidade de adoção das formalidades legais indispensáveis ao procedimento de desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, a propriedade do imóvel abaixo:

MATRÍCULA nº 989, do CRI desta cidade, datada de: 19/09/1977. IMÓVEL: Uma área de terras na Zona Urbana desta cidade de Santa Bárbara- MG, na Praça Leste de Minas, no local onde situava a antiga Fábrica de tecidos, área esta de 1.440,00m2 (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), confinando pela frente com a referida Praça e de todos os lados co ternos do Patronato Afonso Pena.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a para a construção de prédio público destinado a receber a infraestrutura administrativa de atendimento ao cidadão santa-barbarense por meio das diretrizes de governo digital, cidades inteligentes e das Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS —, nos termos art. 5º, "*i*", do Decreto-Lei n.º 3.365/41.
Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 29 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:0142C391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 017/2020

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste - No cumprimento do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, e com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no Processo Administrativo nº. 260/2020 RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 017/2020 para contratação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário à baixa temperatura, termo destruição e disposição final dos resíduos de serviços de saúde em aterro classe I, originados do Município de Santa Barbara do Leste, de acordo com a legislação ambiental vigente - Contratada: Ambientall Tecnologia Ltda - EPP - CNPJ 10.869.525/0001-11 – Valor Global R$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais) – Dotação: 0200507.1012200152.161.33903900000 – 143/102 – 0200508.1030100182.131.33903900000 - 152/102

Santa Barbara do Leste 29/12/2020

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:7EBBB341

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 017/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 – Processo Administrativo nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019 – Objeto: Contratação de sociedade empresária ou simples para a Implantação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais no município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: VERSATILE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.610/0001-31 – Fica prorrogado o prazo contratual em 11 (onze) meses – Data da Assinatura – 13/01/2020 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:9D9A19D9

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 018/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 – Processo Administrativo nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019 – Objeto: Contratação de sociedade empresária ou simples para a Implantação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais no município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: **FERNANDO CHAGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.849.432/0001-90**– Fica prorrogado o prazo contratual em 11 (onze) meses – Data da Assinatura – 13/01/2020 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:04730B49

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 017/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 – Processo Administrativo nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019 – Objeto: Contratação de sociedade empresária ou simples para a Implantação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais no município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: VERSATILE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.610/0001-31 – Fica prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses – Data da Assinatura – 02/12/2020 –
WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:29F7B2EF

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 018/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 – Processo Administrativo nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019 – Objeto: Contratação de sociedade empresária ou simples para a Implantação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais no município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: **FERNANDO CHAGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.849.432/0001-90**– Fica prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses – Data da Assinatura – 02/12/2020

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:1BFEF6C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 37/2020 DO PROCESSO 218/2020
PA 003/2020

CONTRATO N° 37/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG CNPJ 18.245.183/0001-70.
Contratado: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 01.654.749/0001-15.
Valor do contrato: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
Origem: Adesão à ata de registro de preços 013-D/2020. Objeto: Adesão à ata de registro de preços 013-D/2020 do processo 20/2020 pregão 004/2020.
Vigência: 22/12/2020 A 21/12/2021 - Data da Assinatura: 22/12/2020.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:30318E40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/2019- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA:ALENI DE FATIMA COELHO CUNHA- ME- PROCESSO LICITATÓRIO: 44/2019 PREGÃO: 15/2019- OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DESTINA –SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES/MG- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2019- VIGÊNCIA: 04/11/2020 A 04/11/2021-

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 04/11/2020-

MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI
Prefeita Municipal - Contratante

Publicado por:
Thiago Soares da Silva
Código Identificador:715FFC81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2019

Município de Santa Vitória - Retificação publicação Diário Oficial de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2020, pág. 103. Referente 1ª Alteração Contratual – Termo Aditivo Contrato nº 063/2019 - Inexigibilidade 006/2019. Onde se lê: Valores acrescidos: R$84.586,59. Leia-se: Valor acrescido: R$80.522,89.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:07B475B2

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 064/2019

Município de Santa Vitória - Retificação publicação Diário Oficial de Minas Gerais, 02 de dezembro de 2020, pág. 189. Referente 2ª Alteração Contratual – Termo Aditivo Contrato nº 064/2019 - Inexigibilidade 006/2019. Onde se lê: Valores acrescidos: R$57.426,69. Leia-se: Valor acrescido: R$57.183,02.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:67661B28

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2019

Município de Santa Vitória - Retificação publicação Diário Oficial de Minas Gerais, 02 de dezembro de 2020, pág. 189. Referente 2ª Alteração Contratual – Termo Aditivo Contrato nº 065/2019 - Inexigibilidade 006/2019. Onde se lê: Valores acrescidos: R$57.480,49. Leia-se: Valor acrescido: R$57.373,97.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:1BF47BEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 020/2020 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 020/2020

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidor João Salvador Caçador;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do Departamento de Pessoal referida servidor conta com 13 anos de efetivo serviço público no cargo de Operário, perfazendo assim o direito a seis meses de férias prêmio;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas três meses férias prêmio à servidor João Salvador Caçador, iniciando-se o gozo de tal benefício em data de 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:CC770004

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 021/2020 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 021/2020

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidor Pedro Paulo Torres;
CONSIDERANDO que, de acordo com informações do Departamento de Pessoal referida servidor conta com 13 anos de efetivo serviço público no cargo de Pedreiro, perfazendo assim o direito a seis meses de férias prêmio;

RESOLVE
Art. 1º. Ficam concedidas seis meses férias prêmio à servidor Pedro Paulo Torres , iniciando-se o gozo de tal benefício em data de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:C3A6E274

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 022/2020 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 022/2020

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora Neusa Maria dos Anjos Pires;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do Departamento de Pessoal referida servidora conta com 22 anos de efetivo serviço público no cargo de Agente Comunitário de Saúde, perfazendo assim o direito a 12 meses de férias prêmio;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas doze meses férias prêmio à servidora Neusa Maria dos Anjos Pires, iniciando-se o gozo de tal benefício em data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:F4B407D3

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 072/2020 EXONERA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 072/2020

EXONERA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do atual mandato;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Carminate Almeida Furtado.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro deverá providenciar tudo quanto for necessário para atender ao presente Decreto, inclusive no que se refere ao cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado, entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:87FE5F26

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 073/2020 EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 073/2020

EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do atual mandato;

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão abaixo relacionados:

I – LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico;

II – RICARDO FONSECA ROCHA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico;

III – MORIZALBER GOMES LUIZ, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete;

IV – MARIA ENI RESENDE CUNHA, ocupante do cargo de Secretária de Saúde;

V – ANTÔNIO FLÁVIO DE SÁ FERREIRA, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – ALTIVO CARLOS PIRES, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Assistência Social;

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro deverá providenciar tudo quanto for necessário para atender ao presente Decreto, inclusive no que se refere ao cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado, entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:FEBA722A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 074/2020 EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 074/2020

EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do atual mandato;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Osmar Tadeu Pires de Matos.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro deverá providenciar tudo quanto for necessário para atender ao presente Decreto, inclusive no que se refere ao cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado, entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:8E856B5C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 075/2020 EXONERA A SERVIDORA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS E AÇÕES EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 075/2020

EXONERA A SERVIDORA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS E AÇÕES EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do atual mandato;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada Chefe de políticas e Ações em saúde, Sra. Gessica Pacheco Caçador;

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro deverá providenciar tudo quanto for necessário para atender ao presente Decreto, inclusive no que se refere ao cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado, entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:69174888

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 076/2020 EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 076/2020

EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do atual mandato;

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão abaixo relacionados, devendo voltar a ocupar seus respectivos cargos efetivos:

I – MARCELO DE MATOS, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Coordenação de Projetos e Convênios, efetivo no cargo de Agente Administrativo I;

II – ROSIMAR LUIZA MARTINS CÔNSOLI, ocupante do cargo comissionado de Controlador Interno, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo II;

III – ELMA APARECIDA TEIXEIRA RIBEIRO FERREIRA, ocupante do cargo comissionado de Tesoureira, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo I;

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro deverá providenciar tudo quanto for necessário para atender ao presente Decreto, inclusive no que se refere ao cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado, entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:767A49F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 017/2020 – Pregão Presencial n.º 007/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X ITAMAR LOURENCO DE OLIVEIRA. Ata Contrato no valor Global de: R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATABURROS PARA INSTALAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 01/04/2020 – VIGÊNCIA: 01/04/2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:6582166F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2017

Processo Licitatório nº 049/2017, Dispensa de Licitação n.º 014/2017. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **MARIA DIVINA ALVES DE CARVALHO**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:1BE25D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 178/2020

Processo Licitatório n.º 065/2020, Inexigibilidade n.º 002/2020, Credenciamento 001/2020. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE** X **INOVAR LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA ME**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENSAIO IMUNOLÓGICO FEITO EM AMOSTRA DE SANGUE PARA QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ANTICORPOS IGM e IGG**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:4D9FD1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 160/2019

Processo Licitatório n.º 055/2019, Pregão Presencial n.º 025/2019. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE** X **CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI ME**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:8129385F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020

Processo Licitatório n.º 006/2020, Dispensa n.º 004/2020. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE** X **KELLY VIVIANE MOURÃO DOS SANTOS**. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INTERNATO RURAL FORMADO POR UNIVERSITÁRIOS DA UFVJM QUE IRÃO ATUAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A vigência do contrato original fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, com início a contar da data de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:B572932D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2020

Processo Licitatório n.º 003/2020, Dispensa n.º 003/2020. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE** X **RKM INFORMÁTICA LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE PLATAFORMA DE SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE/MG**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da

data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de outubro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:75C073F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2017

Processo Licitatório nº 039/2017, Dispensa de Licitação n.º 012/2017. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **FÉLIX PORFÍRIO FIGUEIREDO**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:8EE8B3E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 156/2018

FIGUEIREDO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Tal contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:F3AE7140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2017

Processo Licitatório n.º 071/2017, Tomada de Preços n.º 003/2017. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE** X **AVELAR DA SILVA, ABREU E RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:C5ACC916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 173/2019

Processo Licitatório n.º 062/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE** X **CYBERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:308EB53A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 172/2019

Processo Licitatório n.º 062/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE** X **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET**. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:9769972B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

Processo Licitatório 038/2017, Dispensa de Licitação n.º 011/2017. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **FÉLIX PORFÍRIO FIGUEIREDO**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:A8D91538

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 133/2020

Processo Licitatório n.º 039/2020, Dispensa n.º 017/2020. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE** X **COLEFAR LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. A vigência do

contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 22/12/2020 e término em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de dezembro de 2020.

JOAO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:08A3E322

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2019 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP n°. 014/2019.

Contratado (a): A empresa **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 02.284.639/0001-71**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2021.

Do Valor Contratual: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 01 (um) mês para exercício de 2021 é de R$ 838.555,53 (oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais cinquenta e três centavos).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:D1379E4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2018 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CLEITON MENDES CARVALHO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SETORES DE CONTABILIDADE, PATRIMONIO E FROTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2018 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 016/2018.

Contratado (a): A empresa **CLEITON MENDES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.306.117/0001-72.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de Janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela contratação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:27A03C06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, QUE TEM POR OBJETO contratação para prestação de serviços de publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação) em jornal de grande circulação com edição diária, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2016 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP n°. 005/2016.

Contratado (a): A empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 20.068.898/0001-47.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses para exercício de 2021 é de R$ 117.339,60 (cento e dezessete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo realizadas liquidações mensais de acordo com o serviço prestado.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:282FF364

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA, **QUE TEM POR OBJETO** contratação para prestação de serviços de publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação) portal da imprensa nacional, imprensa oficial de minas gerais – IOFMG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2016 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP n°. 005/2016.

Contratado (a): A empresa **HOJE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS - EPP, CNPJ: 15.086.825/0001-48**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses para exercício de 2021 é de R$ 370.371,00 (trezentos e setenta mil trezentos e setenta e um reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:C601381D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA WARLEY RODRIGUES DOS SANTOS CPF 00655223622 - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS AUTARQUIAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, RESOLUÇÕES, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE REPASSE UTILIZANDO GERALMENTE OS SITEMAS SICONV, SIGCON, GEICON, SIMEC, SIGPC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 038/2019, SOB A MODALIDADE: PREGÃO PESENCIAL n°. 016/2019.

Contratado: **WARLEY RODRIGUES DOS SANTOS CPF 00655223622 - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **17.865.674/0001-51**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de Janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de Março de 2021.

Do Valor Contratual: Pela prestação de serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:BB907362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 086/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO COM ALVENARIA POLIÉDRICA (VULGO PÉ DE MOLEQUE), A SEREM EXECUTADAS EM ESTRADAS VICINAIS DA COMUNIDADE LAVRA DO ROQUE E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO MG, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2020 SOB A MODALIDADE: CARTA CONVITE n°. 006/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 42.188,54 (Quarenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:B3F0A9D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 081/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 5191000525/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SETOP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 487.764,55 (Quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mediante medição.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:2BBC00EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CALÇAMENTO A SER REALIZADO COM BLOQUETE SEXTAVADO NA AV. PREFEITO JERÔNIMO LIMA- PARQUE DOS IPÊS NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO MG, CONVENIO SEGOV Nº 1491001764/2019, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 003/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 82.925,22 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:AD010CC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 096/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CALÇAMENTO A SER REALIZADO COM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA AVENIDA JERONIMO DE LIMA E TRECHOS DA RUA JULIA MATOS, LOCALIZADO NO BAIRRO DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO MG - CONVÊNIO SEGOV PROPOSTA N° 4275/2019, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 004/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 85.032,15 (oitenta e cinco mil trinta e dois reais e quinze centavos) mediante medição.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:EFBFECED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CALÇAMENTO A SER REALIZADO COM BLOQUETE SEXTAVADO NA RUA SÃO DOMINGOS (BAIRRO MANOEL SANTANA) E RUA VOLMAR LUZ SANTOS (CENTRO) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO MG - CONVÊNIO SEGOV N° 1491000783/2020, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 005/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 59.044,99 (Cinquenta e nove mil quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:6C5784FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 093/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA LEMAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 5191000525/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SETOP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 006/2020.

Contrata: A empresa **CONSTRUTORA LEMAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **11.260.021/0001-62**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de R$ 97.294,08 (noventa e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:3A652D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA ATALAIA NET LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET PARA SER USADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2019 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 002/2019.

Contratado (a): A empresa **ATALAIA NET LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.275.967/0001-90**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31(trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ 31.080,12 (trinta e um mil oitenta reais e doze centavos)**, sendo realizadas liquidações mensais de acordo o contrato assinado entre as partes).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:EA5FA9DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 055/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA ENGELARES CONSTRUÇÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 09 CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2020 SOB A MODALIDADE: CONVITE N°. 003/2020.

Contrata: A empresa **ENGELARES CONSTRUÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ/ nº **24.506.971/0001-76.**

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de **R$ 168.533,98 (sento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais noventa e oito centavos)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:273D3657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2017 SOB A MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 015/2017.

Contratado (a): A empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.781.752/0001-72.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 30 (trinta) de abril de 2021.

Do Valor Contratual: Pela contratação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).**

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:54F405CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 078/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA FCK ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PUBLICA NA AVENIDA DAS PALMEIRAS PARQUE DO IPÊS NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO MG, MEDIANTE FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2020 SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2020.

Contrata: A empresa **FCK ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 28.831.796/0001-43.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de **R$ 724.518,62 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).**

Santo Antônio do Jacinto/MG, 30 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal-
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:FDAA1D85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 057/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA HENDREUS CASTRO MARTINS – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA DO PARQUE DOS IPÊS, VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 034584/2018 – SICONV, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2020 SOB A MODALIDADE: CONVITE n°. 005/2020.

Contrata: A empresa HENDREUS CASTRO MARTINS – ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 31.007.822/0001-28.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de **R$ 331.566,69 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais sessenta e nove centavos)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:74F708A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 056/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA N&B CONSTRUTORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO ESP = 6CM, ZONA RURAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2020 SOB A MODALIDADE: CARTA CONVITE n°. 004/2020.

Contrata: A empresa **N&B CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **27.173.717/0001-91.**

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de **R$ 104.839,24 (cento e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais vinte e quatro centavos).**

Santo Antônio do Jacinto/MG, 23 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:CB6DCDFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 111/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA TRA ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA EM QUADRA POLIESPORTIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MILAGROSA E CINDERELA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 071/2020 SOB A MODALIDADE: CONVITE N°. 007/2020.

Contrata: A empresa **TRA ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **33.311.662/0001-31**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor RESTANTE de **R$ 273.915,08 (Duzentos e setenta e três mil novecentos e quinze reais e oito centavos)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:6E87C155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E O Sr. ALCIDES GIL DE SOUSA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE TERRENO RURAL PRÓXIMO AO DISTRITO DE CATAJÁS PARA INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2020 SOB A MODALIDADE: DISPENSA n°. 008/2020.

Locador: O Senhor Alcides Gil de Sousa, inscrito no CPF (MF) n.º 678.115.666-72.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela locação do Imóvel o Locatário pagará ao locador o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:6DC53BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A Sra. ADVOGADA JULIANA PIRES DE SOUZA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2020, SOB A MODALIDADE: PREGÃO PESENCIAL n°. 007/2020.

Contratado: A Senhora JULIANA PIRES DE SOUZA, inscrita no CPF (MF) n.º 045.097.116-38.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de Janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de Março de 2021.

Do Valor Contratual: Pela prestação de serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:65192D3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A SRA. VANI LUCIA DE SOUZA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER INSTALADA A SEDE DA EMATER (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL) COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL E ESTRUTURA ADEQUADA PARA FACILITAR O ATENDIMENTO A SEU PÚBLICO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2019 SOB A MODALIDADE: DISPENSA n°. 002/2019.

Locador: O Senhor Sra. **VANI LUCIA DE SOUZA**, inscrito no CPF (MF) n.º **032.442.406-07**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela locação do Imóvel o Locatário pagará ao locador o valor total de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal-
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:3C816498

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A SRA. MARIA PEREIRA LACERDA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER INSTALADO O CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL E ESTRUTURA ADEQUADA PARA FACILITAR O ATENDIMENTO A SEU PÚBLICO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2019 SOB A MODALIDADE: DISPENSA n°. 002/2019.

Locador: O Senhor Sra. **MARIA PEREIRA LACERDA**, inscrito no CPF (MF) n.º **005.645.116-41**.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela locação do Imóvel o Locatário pagará ao locador o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:8914D529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme processo licitatório nº: 008/2017 sob a modalidade: pregão presencial n°. 005/2017 realizado através do Consorcio Intermunicipal do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE).

Contratado (a): A empresa **IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.709.903/0001-01.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela contratação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 34.726,80 (trinta e quatro mil setecentos e setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:0BF802B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELLI – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMBAJE, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AUTOS, SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, conforme processo licitatório nº: 004/2019 sob a modalidade: pregão presencial n°. 001/2019 realizado através do Consorcio Intermunicipal do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE).

Contratado (a): A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 25.165.749/0001-10.

Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Do Valor Contratual: Pela contratação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 23 de Dezembro de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:E165ED4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 263/2019 entre o Município de Santo Antônio do Monte e Leite e Veloso Serviços Médicos S/S Limitada, publicado no dia 06/11/2020, na Edição nº 2877.

Santo Antônio do Monte, 29 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:8D7C83BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 264/2019 entre o Município de Santo Antônio do Monte e Layla OS Serviços Médicos Ltda, publicado no dia 06/11/2020, na Edição nº 2877.

Santo Antônio do Monte, 29 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:586C7A9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 002/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Publicação de Atos Municipais para Atender a Demanda do Setor de Licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conteúdo: "Fica a Cláusula Quarta do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 2021,** atendendo excepcional interesse público, considerando que existe saldo remanescente do quantitativo, bem como se tratar de serviços caracterizados de natureza contínua". CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.** CONTRATADA: **W&M PUBLICIDADE LTDA/EPP.**

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:DEBDBB8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ELMAR DE MOURA SIQUEIRA JUNIOR 03790435643.

Processo Licitatório nº 061/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2017

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO,** brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Elmar de Moura Siqueira Junior 03790435643,** localizado na Praça Manoel Clemente, n° 382 no bairro Quebra, na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 14.659.331/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por Elmar de Moura Siqueira Junior, portador do CPF 037.904.356-43 e RG nº 10.815.04, lastreado na Lei Federal 8.666/93 art. 65, II, b e § 1º com as alterações da Lei 8.883 firmam o presente termo aditivo**,** nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Segunda do contrato original aditivada em 2,14% (dois por cento e quatorze décimos) para aumento de quantitativos, que correspondem à R$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	QUANT. ADITADA	UNIDAD	Vr. Unit.	Vr. Total
004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL DE GELADEIRA.	11	Hora	R$ 45,00	R$ 495,00
007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL DE MÁQUINA DE LAVAR	16	Hora	R$ 24,00	R$ 384,00
009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL DE VENTILADOR	24	Hora	R$ 14,00	R$ 336,00
Total Geral					R$ 1.215,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob os nºs:

DOTAÇÃO	FICHA
07.02.08.243.9003.6943 – 3339039	5758 (MAC)
07.02.08.244.9002.6942 – 3339039	5724 (Proteção Básica)

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, passando o valor global do contrato a ser de R$ 57.933,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de Dezembro de 2020.

Município De São Francisco
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Contratante

Elmar de Moura Siqueira Junior 03790435643
ELMAR DE MOURA SIQUEIRA JUNIOR
CPF: 037.904.356-43
Contratada

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:DF14FA86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o extrato do Contrato nº **128/2020 do PL. 070/2020, Adesão: 014/2020**. Objeto: Aquisição de kits escolares, (material de consumo) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco-MG, **CONTRATADA: TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ sob n° 01.982.481/0001-40** Valor: R$ 399.952,08 (Trezentos e noventa nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e oito centavos), **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Data da assinatura do Contrato: 29 de Dezembro de 2020, Vigência de dois meses.

São Francisco/MG 29/12/2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:AB40E9A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
NOTA TECNICA DE REMANEJAMENTO

NOTA TÉCNICA RELATIVO AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC
Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. O Decreto Federal 10.464/2020 editado em 17 de agosto de 2020 regulamentou a Lei Aldir Blanc. Já o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade pública definido para perdurar até 31 de dezembro de 2020. O Decreto Municipal 029 de 24 de setembro de 2020, por sua vez, regulamentou, no âmbito do município de São Francisco, MG, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Aldir Blanc.
O Município de São Francisco, por meio da Secretaria de Cultura recebeu a quota parte do recurso instituído pela Lei n°. 14.017/2020 destinada aos Municípios para prestar apoio emergencial ao seu setor cultural no valor de R$ 416.699,66;
Por meio do Plano de Ação, cadastrado na Plataforma Mais Brasil, o Município definiu que a aplicação dos recursos se daria, para o disposto no inciso II art. 2º da Lei 14.017/2020 (subsídio) o valor de R$ 180.000,00 e para o disposto no inciso III art. 2º da Lei 14.017/2020 (edital de premiação) o valor de R$ 236.699,66.
Para a aplicação dos recursos previstos no inciso II art. 2º da Lei 14.017/2020 o Município de São Francisco editou a Portaria 441/2020 regulamentando distribuição do subsídio e para a aplicação dos recursos previstos no inciso III art. 2º da Lei 14.017/2020 o Município publicou Edital de Premiação nº 041/2020 de 01 de dezembro de 2020.
Tendo em vista que existe a possibilidade de que parte dos recursos previstos para serem aplicados em pagamentos de subsídio não sejam utilizados, já que não haveriam proponentes homologados suficientes para absorverem a totalidade dos recursos, bem como, para o caso da premiação por meio do Edital de Chamada Pública 041/2020 a totalidade de inscritos passíveis da premiação suplantou a utilização do montante previsto para tal fim, entende-se que o remanejamento de valores é totalmente possível e legal.
Vejamos o que dispõe o Decreto Federal 10.464/2020 que regulamentou a possibilidade de remanejamento:
Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.
[...]
§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Decreto 10.464/2020)
O que se depreende do previsto no Decreto 10.464/2020 é de que o plano de ação é uma estimativa do que será realizado. Ele não engessa a aplicação dos recursos. O Município poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final.
Prevendo a possibilidade de remanejamento, o Município contemplou tal situação no Artigo 12 da Portaria 441/2020, *in verbis*:

Art. 12. A Secretaria de Cultura poderá remanejar os recursos destinados às ações culturais, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, podendo suplementar ou ampliar ações emergenciais.

Tendo em vista a comprovação da possibilidade do remanejamento de parte do recurso previsto inciso II art. 2º da Lei 14.017/2020 (subsídio) para a rubrica do inciso III art. 2º da Lei 14.017/2020 (edital de premiação) o Município de São Francisco editou a PORTARIA regulamentando e definindo o valor do remanejamento de parte do recurso previsto inciso II art. 2º da Lei 14.017/2020 (subsídio) para a rubrica do inciso III art. 2º da Lei 14.017/2020 (edital de premiação).

São Francisco/mg, 29/12/2020.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:CD6E8D9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira que realizarão o Processo de Licitação nº. 080/2020/Pregão Presencial nº. 052/2020/Registro de Preço nº. 040/2020, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de material laboratorial para uso no laboratório de análises clínicas; material de enfermagem para uso nas Unidades de Saúde e, para o Centro de Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. A sessão será realizada no dia 15 de janeiro de 2021, com início às 08h30min. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver), e declaração de classificação do Porte da empresa. É necessário o cadastramento da empresa no sistema da Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário das 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:850A2F4C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 65/2020 "EXONERA SERVIDORES DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 65/2020

"Exonera servidores do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica**EXONERADA**do cargo de Diretor de departamento pessoal do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 30 de dezembro de 2020, a servidora**Valéria Paiva de Oliveira**, inscrita sob o CPF de nº 064.433.586-60.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:3F26455A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO

ATA DA 4ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020, nesta cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no prédio da Prefeitura Municipal, sediada na Rua das Flores, nº 215, Centro, a partir das quatorze horas, reuniram-se os membros da Equipe de Transição do Governo Municipal, abaixo-assinados, designados pela Portaria nº 013, de 30 de novembro de 2020, com a presença do Senhor **Robson Fonsêca**; colaborador da equipe. Iniciados os trabalhos, para cumprimento do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 562, de 23 de dezembro de 2016 e dos Ofícios de nº 002/2020 e 003/2020 da Comissão de Transição indicada pelo prefeito eleito foi entregue ao Coordenador da Equipe de Transição para apreciação a seguinte documentação: a) cópia da Lei nº 616/2020 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências; b) cópia da Lei nº 618/2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Preto para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências; c) cópia da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2020; d) cópia do Inventário Analítico de Bens Detalhado. Na oportunidade, o Senhor **Jovani Coelho de Moura**, representante da Assessoria Jurídica apresentou e explanou acerca dos processos judiciais da Administração Municipal. Também ficou deliberado que o relatório conclusivo será elaborado e publicado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente para cumprimento do artigo 10º da Lei nº 562/2016. Não havendo qualquer anormalidade, foi encerrada a sessão.

ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES	*ANGÉLICA MARTINS NORMANDO*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

JEAN GIMENES OSTI	*WAGNER DOS SANTOS MATTAR*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito	Coordenador Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

ROBSON FONSÊCA	*JOVANI COELHO DE MOURA*
Colaborador Equipe De Transição Democrática De Governo	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:51AF97F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (Hely Lopes Meirelles)

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
GESTÃO 2017/2020 A 2021 A 2024

ATO NORMATIVO: PORTARIA Nº 013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2017/2020
Prefeito: João Leopoldo Dumont

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	JOVANI COELHO DE MOURA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	THIAGO ROCHA BELLICO
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA INTERNA	ADAIL PEREIRA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA
COLABORADOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO	ROBSON FONSÊCA

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2021/2024
Prefeito: Dilson de Fátima Moreira

MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ANGÉLICA MARTINS NORMANDO
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	JEAN GIMENES OSTI
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	WAGNER DOS SANTOS MATTAR

I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento objetiva o cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Municipal n.º 562, de 23 de dezembro de 2016; necessário à 1ª (primeira) reunião da Equipe de Transição Democrática de Governo e apresenta a consolidação das informações solicitadas para análise; o cronograma de atividades e a respectiva lavratura da ata circunstanciada.

II – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

a) Para cumprimento do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 562/2016 foi deliberado que as reuniões serão públicas e acontecerão no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua das Flores, nº 215, Bairro Centro, em São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000.

b) A coordenação da Equipe de Transição ficará sob a responsabilidade do Senhor Wagner dos Santos Mattar, membro da equipe de transição indicado pelo prefeito eleito, em conformidade com o determinado no inciso II do art. 5º do mencionado diploma legal.

c) Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º do diploma legal mencionado, serão analisados os seguintes dados e informações:

01) despesas com pessoal e os respectivos índices legais;
02) relação de cargos de pessoal efetivos providos e não providos;
03) relação dos cargos comissionados providos;
04) relação dos cargos contratados;
05) relação dos contratos administrativos em vigor;
06) relação dos gastos com os serviços de saúde e a previsão até o final do exercício;
07) relação dos gastos com os serviços de educação e a previsão até o final do exercício;
08) relação dos convênios em vigor;
09) relação das licitações realizadas, das licitações em andamento e das licitações previstas;
10) relação das receitas arrecadadas e as previstas até o final do exercício.

d) Para cumprimento do disposto no Ofício de nº 02/2020 da Comissão de Transição indicada pelo prefeito eleito serão analisados os seguintes dados e informações:

01) Leis Orçamentárias (PPA/LDO/LOA);
02) Situação financeira do município (demonstrativo dos saldos disponíveis, restos a pagar, dívida flutuante, dívida fundada);
03) Regularidade fiscal do Município (Previdenciária, CADIN, SIAFI, CAGEC, STN Prestação de contas);
04) Relação de bens móveis e imóveis;
05) Almoxarifado;
06) Estrutura Administrativa (Servidores comissionados, efetivos, contratados e cedidos);
07) Relações dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;
08) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução, situação das prestações de contas;
09) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário, caso possua regime próprio;
10) Situação presente dos débitos previdenciários, com identificação, se for o caso, da existência de parcelamento junto ao Regime Geral ou ao Regime Próprio de Previdência Social, acompanhados da respectiva legislação autorizativa, bem como de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e as que se encontram em aberto;
11) Relação dos precatórios pendentes de pagamento, com indicação dos vencidos e vincendos;
12) Relatório da situação presente dos débitos relativos a pagamento de pessoal e de fornecedores e contratados.
13) Relação dos contratos vigentes relativos a prestação de serviços e fornecimento de materiais, produtos ou serviços;
14) Relação dos processos judiciais de execução, medidas cautelares;
15) Relação dos Termos de ajustamento de conduta – TAC;
16) Relação dos projetos e programas em execução.

Recibos de entrega de relatórios obrigatórios:

01) Recibo de entregas do SICOM AM do mês de novembro de 2020, com vencimento em 30/12/2020;
02) Recibo de entrega do SICOM BALANCETE do mês de novembro de 2020, com vencimento em 30/12/2020;
03) Recibo de entrega do SICOM FOLHA do mês de novembro de 2020, com vencimento em 30/12/2020;
04) Recibo de entrega do SICONFI RREO do 5° bimestre de 2020, com prazo de entrega em 30/11/2020;
05) Recibo de entrega do SICONFI – RGF do 1° semestre ou 2° quadrimestre de 2020 com prazo de entrega em 30/07/2020 e 30/09/2020 respectivamente;
06) Recibo de entrega da matriz de saldos Contábeis de novembro de 2020 com prazo de entrega em 30/12/2020;
07) Recibo de entrega do SIOPE do 5° bimestre com prazo de entrega em 30/11/2020;
08) Recibo de entrega do SIOPS do 5° bimestre com prazo de entrega em 30/11/2020;

Relatórios contábeis necessários para dar andamento ao serviço:

01) Demonstrativo Movimento Numerário com extratos do mês de dezembro de todas as contas do município;
02) Relação de Restos a pagar separado por exercício e fonte de recursos;
03) Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos (Restos a Pagar; Serviços da Dívida a Pagar; Depósitos; Débitos de Tesouraria e Dívida Fundada Interna), nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores;
04) Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: natureza do credito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;
05) Relação de todos os convênios, constando; órgão concessor, objeto e valores individualizados, do convenio, do quanto foi recebido pela prefeitura municipal, do quanto foi executado, bem como daquilo que foi objeto ou não de prestação de contas;
06) Relação de Patrimônio; móveis; descrição do bem, número do registro patrimonial, quantidade, localização e valores unitário e total;
07) Relação do Patrimônio; imóveis: descrição do bem, documento de propriedade, localização e valor atualizado;
08) Demonstrativo analítico da dívida ativa atualizado;
09) Folha de pagamento: quadro de cargos em comissão e funções gratificadas; quadro de cargos de provimento efetivo; listagem de contratados por prazo determinado; relação dos servidores cedidos; demonstrativo da situação das folhas de pagamento; demonstrativo do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações patronais;
10) Relação de materiais existentes no almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitário e total;
11) Balancete da receita e Despesa Orçamentaria e Extra Orçamentaria do mês de dezembro de 2020;

Informações do sistema contábil:

01) Acesso aos softwares de contabilidade, Gestão, Materiais, Processos, Protocolos, Recursos Humanos, Patrimônio, Frotas com as senhas para a nova gestão para dar continuidade dos trabalhos em 04/01/2020;

c) Para cumprimento do disposto no Ofício de nº 03/2020 da Comissão de Transição indicada pelo prefeito eleito serão analisados os seguintes dados e informações:

01) Planilha com a discriminação de toda equipe do setor de Saúde de todas as funções. Relacionar: Função, tipo de Contratação (efetivo, licitado, nomeado etc.) e sua situação atual de prestação de serviços. (ativo e local, que está trabalhando, licença medica, férias, afastamentos etc);
02) Composição de equipes da unidade saúde, PSF1 e 2, farmácia, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Equipe de Epidemiológica;
03) Apresentar todos os extratos financeiros do Fundo de Saúde e demais contas relacionando saldo e descrição de cada conta;
04) Relação de todos os contratos de licitação de aquisição de Medicamentos, material de limpeza, insumos etc. do funcionamento da equipe de saúde;
05) situação da frota (relação de todos os carros da sua condição atual);
06) Perfil dos indicadores do município, das estratégias, relatório quadrimestral; Situação dos Conselhos de Saúde;
07) Agenda de Marcação de consulta e (ou) viagem fora do município para 01/01/2021 em diante (caso tenha);
08) Cronograma da equipe de plantão na unidade de saúde(medico, técnicos de enfermagem, recepcionistas e motoristas) a partir do dia 01/01/2021 (caso tenha).

e) As Secretarias Municipais estarão à disposição da equipe de transição mediante prévio agendamento.

f) Dada a atipicidade deste exercício em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) ficou agendado para o dia 17 (dezessete) de dezembro do corrente a entrega do relatório final sobre a conclusão dos trabalhos.

III – CONCLUSÃO

Este relatório é produto parcial que marca os trabalhos da Equipe de Transição de Governo (2021-2024), em regime de colegiado e em caráter não oneroso.

Conforme determina o art. 11 da Lei Municipal nº 562/2016, as informações contidas no presente relatório deverão ser de conhecimento público. Considerando que o Município adotou o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Mineiros (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos da Administração Municipal, de conformidade com o disposto na Lei nº 467/2009, o inteiro teor deste instrumento será publicado para livre visualização pública.

A Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente relatório.

São Gonçalo do Rio Preto, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER DOS SANTOS MATTAR	***ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES***
Coordenador Da Equipe De Transição Democrática De Governo	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

ANGÉLICA MARTINS NORMANDO	***JEAN GIMENES OSTI***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	***ADAIL PEREIRA***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JOVANI COELHO DE MOURA	***THIAGO ROCHA BELLICO***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JESUS DAS GRAÇAS ROCHA	***ROBSON FONSÊCA***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Colaborador Equipe De Transição Democrática De Governo

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:41B516FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (Hely Lopes Meirelles)

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
GESTÃO 2017/2020 A 2021 A 2024

ATO NORMATIVO: PORTARIA Nº 013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2017/2020
Prefeito: João Leopoldo Dumont

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	JOVANI COELHO DE MOURA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	THIAGO ROCHA BELLICO
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA INTERNA	ADAIL PEREIRA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA
COLABORADOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO	ROBSON FONSÊCA

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2021/2024
Prefeito: Dilson de Fátima Moreira

MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ANGÉLICA MARTINS NORMANDO
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	JEAN GIMENES OSTI
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	WAGNER DOS SANTOS MATTAR

I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento objetiva o cumprimento do disposto no inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 562, de 23 de dezembro de 2016; necessário à 2ª (segunda) reunião da Equipe de Transição Democrática de Governo e apresenta a consolidação das informações analisadas e a respectiva lavratura da ata circunstanciada.

Contribuiu com este trabalho a servidora Gleisimara Hélida Lopes França, presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeira municipal.

II – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º do diploma legal mencionado, assim como solicitação inserta nos Ofícios de nº 002/2020 e 003/2020 da comissão de transição indicada pelo prefeito eleito, foram apresentadas as licitações realizadas, as licitações em andamento e licitações previstas.

Foram apresentados os contratos administrativos vigentes.

Foram entregues ao Coordenador da Equipe de Transição as planilhas com o respectivo rol de licitações e contratos administrativos.

Na oportunidade, a Controladoria Interna entregou à Equipe de Transição cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) para o exercício subsequente.

III - CONCLUSÃO

Este relatório é produto parcial que marca os trabalhos da Equipe de Transição de Governo (2021-2024), em regime de colegiado e em caráter não oneroso.

No presente relatório, as análises realizadas pela Equipe de Transição de Governo têm por finalidade contribuir com a eficiência dos atos administrativos a serem praticados pelo novel governo; priorizando e preservando o interesse público e possuem caráter eminentemente técnico; cabendo às autoridades competentes a emissão de juízo de valor sobre os fatos relatados em face da legislação em vigor.

Conforme determina o art. 11 da Lei Municipal nº 562/2016, as informações contidas no presente relatório deverão ser de conhecimento público. Considerando que o Município adotou o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Mineiros (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos da Administração Municipal, de conformidade com o disposto na Lei nº 467/2009, o inteiro teor deste instrumento será publicado para livre visualização pública.

A Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente relatório.

São Gonçalo do Rio Preto, 14 de dezembro de 2020.

WAGNER DOS SANTOS MATTAR	*ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES*
Coordenador Da Equipe De Transição Democrática De Governo	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

ANGÉLICA MARTINS NORMANDO	*JEAN GIMENES OSTI*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	*ADAIL PEREIRA*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JOVANI COELHO DE MOURA	*THIAGO ROCHA BELLICO*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JESUS DAS GRAÇAS ROCHA	*ROBSON FONSÊCA*
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Colaborador Equipe De Transição Democrática De Governo

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:77823E92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (Hely Lopes Meirelles)

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
GESTÃO 2017/2020 A 2021 A 2024

ATO NORMATIVO: PORTARIA Nº 013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2017/2020
Prefeito: João Leopoldo Dumont

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	JOVANI COELHO DE MOURA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	THIAGO ROCHA BELLICO
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA INTERNA	ADAIL PEREIRA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA
COLABORADOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO	ROBSON FONSÊCA

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2021/2024
Prefeito: Dilson de Fátima Moreira

MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ANGÉLICA MARTINS NORMANDO
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	JEAN GIMENES OSTI
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	WAGNER DOS SANTOS MATTAR

I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento objetiva o cumprimento do disposto no inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 562, de 23 de dezembro de 2016; necessário à 3ª (terceira) reunião da Equipe de Transição Democrática de Governo e apresenta a consolidação das informações analisadas e a respectiva lavratura da ata circunstanciada.

II – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º do diploma legal mencionado, assim como solicitação inserta nos Ofícios de nº 002/2020 e 003/2020 da comissão de transição indicada pelo prefeito eleito, foram apresentados os convênios e instrumentos congêneres em vigor.

A reunião se iniciou com a apresentação e explanação dos convênios e instrumentos congêneres em vigor: **a) Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 32670, de 2014**, cujo objeto é a construção de creche – Projeto PROINFÂNCIA TIPO 2, do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); que aguarda a liberação de recursos para pagamento da última medição do cronograma físico das obras; **b) Convênio nº 5191000786/2016,** celebrado junto entre a **MGI – Minas Gerais Participações S/A** e o Município de São Gonçalo do Rio Preto, com a interveniência do **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas** para melhoramento de vias públicas (pavimentação asfáltica em TSD) na Comunidade Rural do Alecrim: As obras foram concluídas em sua totalidade; contudo o Município aguarda liberação de recursos da 2ª (segunda) parcela, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **c) Convênio nº 5191000212/2016,** celebrado junto entre a **MGI – Minas Gerais Participações S/A** e o Município de São Gonçalo do Rio Preto, com a interveniência do **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas** para melhoramento de vias públicas (pavimentação asfáltica em TSD) nos bairros Pequizeiro, Olaria e Vila: Não houve pagamento da 2ª (segunda) parcela, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para conclusão do empreendimento. A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), hoje Secretaria de Estado de Infraestrutrura e Mobilidade (SEINFRA), vem promovendo a prorrogação de ofício em razão do não recebimento da 2ª (segunda) parcela; **d) Convênio de Saída nº 1301000320/2018,** celebrado junto entre o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas** e o Município de São Gonçalo do Rio Preto para melhoramento de vias públicas (pavimentação asfáltica em TSD) na Comunidade Rural do Bonfim: aguardando a liberação de recursos para execução das obras; **e) Contrato de Repasse nº 866371/2018/MCIDADES/CAIXA** objetivando a revitalização das obras da Praça XV de Agosto: Na data de 24/11/2020 o cronograma físico apresentava 53,79% de obras concluídas. Já foi elaborada a 3ª (terceira) solicitação de desbloqueio de recursos; contudo a Prefeitura aguarda liberação de recursos pelo **Ministério do Desenvolvimento Regional** da 2ª (segunda) medição; **f) Contrato de Repasse nº 893307/2018/MDR/CAIXA** objetivando a pavimentação de vias públicas na sede do município: Aguardando a aprovação do projeto técnico de engenharia. Também foi explanado sobre os programas federais (**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**; **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**; **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**), assim como do **Programa Estadual do Transporte do Escolar (PTE).** Na oportunidade foi apresentado aos presentes o Processo Administrativo nº 001/2019 – **Termo de Fomento nº 001/2019** celebrado entre a Administração Municipal e a **Associação dos Estudantes de São Gonçalo do Rio Preto (ASSERP)** para instrumentalizar a concessão de subvenção destinada ao custeio parcial do transporte de estudantes do Município que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado no Município de Diamantina, MG.

Foram entregues ao Coordenador da Equipe de Transição as planilhas com o respectivo rol de convênios.

III - CONCLUSÃO

Este relatório é produto parcial que marca os trabalhos da Equipe de Transição de Governo (2021-2024), em regime de colegiado e em caráter não oneroso.

No presente relatório, as análises realizadas pela Equipe de Transição de Governo têm por finalidade contribuir com a eficiência dos atos administrativos a serem praticados pelo novel governo; priorizando e preservando o interesse público e possuem caráter eminentemente técnico; cabendo às autoridades competentes a emissão de juízo de valor sobre os fatos relatados em face da legislação em vigor.

Conforme determina o art. 11 da Lei Municipal nº 562/2016, as informações contidas no presente relatório deverão ser de conhecimento público. Considerando que o Município adotou o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Mineiros (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos da Administração Municipal, de conformidade com o disposto na Lei nº 467/2009, o inteiro teor deste instrumento será publicado para livre visualização pública.

A Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente relatório.

São Gonçalo do Rio Preto, 14 de dezembro de 2020.

WAGNER DOS SANTOS MATTAR	***ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES***
Coordenador da Equipe de Transição Democrática de Governo	Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Eleito

ANGÉLICA MARTINS NORMANDO	***JEAN GIMENES OSTI***
Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Eleito	Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Eleito

DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	***ADAIL PEREIRA***
Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Vigente	Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Vigente

JOVANI COELHO DE MOURA	***THIAGO ROCHA BELLICO***
Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Vigente	Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Vigente

JESUS DAS GRAÇAS ROCHA	***ROBSON FONSÊCA***
Membro da Equipe de Transição Democrática de Governo – Prefeito Vigente	Colaborador Equipe de Transição Democrática de Governo

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:1AA8C072

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº 0376/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0174/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento do Pregoeiro ao Processo Licitatório nº 0376/2020 – Pregão Eletrônico nº 0174/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **FRUSTRADA**.

São Lourenço, 28 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:97BB5341

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº 0355/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0162/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento do Pregoeiro ao Processo Licitatório nº 0355/2020 – Pregão Eletrônico nº 0162/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **DESERTA**.

São Lourenço, 29 de dezembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:5CDCF2D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2019

Vistos etc...

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pela empresa O² Centro Hiperbárico LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.340.721.001-02, objetivando a anulação da decisão administrativa que declarou sua inidoneidade.

É o breve relatório.

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Recaindo inicialmente a análise sobre os pressupostos subjetivos de admissibilidade do pedido, observo presente a legitimidade em função da participação da requerente no processo, assim como o interesse do pedido em detrimento da possível lesividade de seus interesses particulares.

Assim, conheço do pedido, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. DA POSSÍVEL NULIDADE SUSCITADA

A requerente aduziu que as supostas irregularidades a ela imputadas na captação e prescrição necessária do tratamento não foram apresentadas e não restaram provadas, visto que todos os pacientes foram levados até a requerente pela própria requerida. Assim, alega a requerente que não deu causa, seja com dolo, seja com culpa, a qualquer irregularidade.

Assevera que, a servidora pública Sra. Fabíola Arantes Ferreira, por ser sócia proprietária de empresa Instituto Arantes Ferreira, que presta serviços de enfermagem com laserterapia, não poderia ser designada para participação da primeira comissão sindicante sob pena de violação do art. 149, da Lei Complementar n.º 41/12. Que, a Sra. Ersone Antônia Bícego Pereira, a qual atuou como Presidente da primeira comissão, foi processada por introduzir dados falsos em relatórios públicos, fator que a torna suspeita e acarretaria nulidade. Que, os membros designados para atuar na segunda comissão sindicante estavam legalmente impedidos por não gozarem de estabilidade.

No que se refere à primeira e à segunda alegação, esclareço que o simples fato de que a servidora Fabíola possui empresa prestadora serviços de enfermagem com laserterapia e de que a servidora Ersone Antônia Bícego Ferreira foi processada por introduzir dados falsos em relatórios públicos não podem ser usados para acarretar nulidade da decisão, uma vez que nenhuma das condutas apontadas pela requerida se amolda aos casos impeditivos de atuação em processo administrativo discriminados no art. 18, da Lei n.º 9.784/99.

Com efeito, considerando que não restou comprovado e, tampouco, conseguiu comprovar a requerente que as servidoras destacadas (Sra. Fabíola Arantes Ferreira e Sra. Ersone Antônia Bícego Ferreira) influenciaram de qualquer maneira na apuração, investigação e conclusão tomadas pela primeira Comissão, não pode ser acolhida a tese fabulosa de que a primeira servidora usou do cargo para lograr

proveito pessoal ou de outrem e, tampouco, pode ser acolhida a tese de que a segunda servidora é suspeita.

Assim, mantenho a decisão antes exarada, visto que, como exaustivamente comprovado, não houve qualquer irregularidade quanto aos atos praticados pela primeira Comissão de Sindicância Investigativa.

Noutro giro, no que se refere às alegações de que os membros designados para atuar na segunda comissão sindicante estavam legalmente impedidos por não gozarem de estabilidade, de fato entabula o artigo 149, da Lei 8.112/90, que o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis. Todavia, ocorre que todos os servidores designados para a segunda Comissão Sindicante se tratam de servidores efetivos, assim, em que pese alguns não lograrem ainda da estabilidade, não há que se falar em pressão para concordância com parâmetros apresentados por seus superiores, uma vez que, repisa-se são servidores efetivos.

Assim, considerando que se trata de defeito sanável e que a decisão aqui discutida não acarretou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (uma vez que, por ser fato incontroverso que a empresa requerente aliciou e captou irregularmente clientes, outra não seria a decisão, ainda que com corpo sindicante diferente), pode este ato ser convalidado, o que aqui se faz.

Portanto, concluo que a requerida não logrou êxito em trazer argumentos novos ao processo que pudessem macular o ato administrativo anterior, cabendo-me invocar os mesmos fundamentos de fato e de direito expostos na decisão ante positiva, pugnando pela legalidade do mesmo.

III. DECISÃO

Isto posto, conheço do pedido de reconsideração e, no mérito, à luz do princípio da autotutela administrativa, decido pela manutenção da decisão anterior, não tendo a petição logrado êxito em demonstrar possível vício maculador.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de dezembro de 2020.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:F681F7C3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 019-2018 - APAE

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Inexigibilidade nº 019/2018. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços médicos especializado em consulta e retorno em fonoaudiologia e exames, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando em 02/01/2021 e findando em 31/01/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:2A8AA7FB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 024-17 - CLÍNICA MULTI PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Inexigibilidade nº 024/2017. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços complementares na área da saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 30/01/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: Clínica Multi Profissional Eireli.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:C347CE4A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 021-17 - ENDOGASTRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Inexigibilidade nº 021/2017. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços complementares na área da saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 30/01/2021.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratado:
Endogastro Assistência Médica S/S.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:9626060E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 027/2019 - ETERNITÉ

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Inexigibilidade nº 027/2019. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços complementares na área da saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 30/01/2021.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratado:
Eternité Medicina e Estética.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:D9D246B9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 016/2018 - ORTO PARAÍSO CLÍNICA SS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Inexigibilidade nº 016/2018. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços complementares na área da saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 30/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante

ORTO PARAÍSO CLÍNICA S/S LTDA.
Contratado

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:A590810D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 020-2018 - SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PASSOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Inexigibilidade Nº 020/2018 – Processo 01696/2018. Objeto: Contratação de Entidade Filantrópica destinada a prestação de serviços em consultas médicas especializadas, exames (inclusive ambulatorial) e procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo aqueles provenientes de demandas judicializadas, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando em 01 de janeiro de 2021 a 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

Contratada:
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal. 29/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:BB47901C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 006/2015 - APAE

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Termo de Alteração Contratual. Inexigibilidade nº 006/2015, Processo: 01051/2015 - Objeto: Execução de serviços de saúde, objetivando a complementação dos serviços públicos existentes e outros não realizáveis pela rede pública municipal, tais como, atendimento ambulatorial para pacientes especiais e atendimento ambulatorial de alta complexidade para pacientes especiais a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição". Fica prorrogado o contrato original firmado em 10/07/2015, por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando em 31 de janeiro de 2021. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Contratado:
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal
30/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:50DE6CF6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Concorrência Pública nº 005/2019. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviço de consultoria para elaboração de estudo técnico visando a estruturação do sistema integrado de transporte público coletivo de passageiros, através de elaboração de projeto que resultará em uma minuta de edital, minuta de contrato e acompanhamento de procedimento licitatório. Prorrogação iniciando em 01/01/2021 e findando em 30/04/2021.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratado:
Locale Consultoria e Engenharia LTDA.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 30/12/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:5554A96B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Alteração Contratual. Pregão Presencial nº 085/2015 – Processo nº 01788/2015 - O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato original firmado em 01/12/2015, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2021 e findando dia 01 de Março de 2021, cujo objeto da presente prorrogação é a "Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em cessão de links de internet, interligação em rede (intranet), instalação, montagem e manutenção dos servidores e seus respectivos softwares e demais que se fizerem necessários, pelo período de 60 (sessenta) dias". A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratada: MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - ME.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:CC4550FD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2016 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de um imóvel situado à Praça Comendador José Honório, nº 385, Distrito de Guardinha, neste município, destinado às instalações da "Agência dos Correios Comunitária, por um período de 30(trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 288,47 (duzentos e oitenta e oito mil e quarenta e sete centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadores: FELIPE AUGUSTO GUERRA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:42C15CF2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 06/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2008 TERMO DE PRORROGAÇÃO . Objeto: Prorrogação locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Maria Abadia Amaral Malaguti, nº 196 – Vila Formosa, destinado às instalações da USF Dr. José de Oliveira Brandão Filho, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valo mensal: R$ 1.291,23 (um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locadora:
SELMA DE PAULA DUARTE MACHADO.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:E37D6786

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 005/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Dr. Placidino Brigagão nº 1230, Centro, neste município, destinado às instalações do Ambulatório de Infectologia, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.107,55 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta cinco centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
RODRIGO ANTONIO BRANT FERNANDES.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:563107A9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 017/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Joaquim Rosa de Figueiredo nº 150 – Jardim Morada do Sol, destinado às instalações da Unidade de Saúde da Família Núcleo Asilo, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.144,46 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
NELSON LEÃO.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:EBBF0D3D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2010 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na BR. 265, Km 04, destinado à instalação do canil municipal, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
EURÍPEDES FERREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:A31C045A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 005/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2010 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Oliveira Rezende nº 907, Braz, destinado à instalação da USF Maria Aparecida Pimenta Pedroso (Estação), que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.845,45(um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
NEWTON MARTINS DA CUNHA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:B8FFD34D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 05/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2012 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Oliveira Rezende, nº 905, Braz, neste município, destinado às instalações do NASF – Núcleo de Apoio de Saúde da Família, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 824,33 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
NEWTON MARTINS DA CUNHA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:9BCC7653

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 007/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2012 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Pimenta de Pádua nº 1865, Centro, destinado às instalações do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.985,58 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Regina Celi Venâncio.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:613DC584

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 017/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Placidino Brigagão nº 834, Centro, destinado às instalações do Almoxarifado da área de Saúde, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 5.768,11 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos). Locatário: Walker Américo de Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locador: Maurílio Moreira Martoni e Outros.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:701BF38B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 023/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2014. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado a Avenida Zezé Amaral nº 630, Cristo Rei, destinado às instalações da Base do SAMU, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.989,81 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locador: Vitor Rodrigues da Silva.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:3002275D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2015 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Noraldino de Paula, nº 285, Loteamento Cidade Industrial, destinado às instalações da USF Cidade Industrial, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 947,36 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadores: Deivid Junior Terloni.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:1D0BC786

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 010/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2014. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Placidino Brigagão, nº 1660, Centro, Neste Município, destinado a abrigar a Sede do Setor do Ambulatório de Infectologia Saúde, integrando a manutenção da Secretaria de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.647,03 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Consuelo Soares Carneiro

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:9512DB27

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2017. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de um imóvel situado à Rua Vereador Benedito Campos, nº235, Bairro Verona, neste município, destinado às instalações da Unidade de Saúde da Família Terezinha Vergani Tofetti, USF Verona, integrando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 981,09 (novecentos e oitenta e um reais e nove centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal. Locador: Laércio Duarte.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:5CFE43B4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2018 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Hemidia Maria de Souza, 275, Jardim morada do Sol, Neste município, destinado às instalações do CAPS Infantil, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.468,31 (dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Marilda Rodrigues Silva.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:193E2062

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 011/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2012 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Pimenta de Pádua, nº 2423 – Lagoinha, destinado às instalações da Farmácia Satélite da Vila Formosa, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.156,19 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). . Locatário: Walker Américo de Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locador: Irineu José da Rocha.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:17C4F571

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 013/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2013 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua dos Antunes nº 612, Centro, destinado às instalações da USF Vila Mariana, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.346,11 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locadores:
JOSÉ CASTRO PECORARI
MARGOT PECORARI.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:2EE5B545

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 005/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/014 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua João Marinzeck nº 10, Vila Santa Maria, destinado às instalações do Ambulatório Municipal, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1842,75 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Luciula das Graças Gomes Fideles.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:90F5A775

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de um imóvel situado à Rua Dr Placidino Brigagão, nº 690, Centro, Neste Município, destinados as instalações da USF Centro, que integra a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). . Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadores: Eduardo Nogueira Lima

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:21B8DB3F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 018/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2009 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de 01 (uma) área, situada a MG-050, em frente à balança, neste município, destinado a abrigar os resíduos sólidos urbanos, que integra a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.827,06 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:6FBB13FA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 012/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: "locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Mariana Amaral, nº 30, Lagoinha, nesta cidade, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e demais conveniados, pelo período aproximado de 30 (trinta) dias", iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 3.693,53 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locador: Geovane Pereira Da Silva /Sebastião Pereira Da Silva.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:A8BA978D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 011/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/14 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Gerônimo de Paula Marcondes, nº 235-Guardinha, neste município, destinado a abrigar as instalações do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) núcleo Guardinha, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 387,02 (trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locador: José Djalma de Paula.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:84A7884A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2018 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado a Rua Hemidia Maria de Souza, 275, Jardim morada do Sol, Neste município, destinado às instalações do CAPS Infantil, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.468,31 (dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locadora:
MARILDA RODRIGUES SILVA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:91D92F4C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2017. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de um imóvel situado à Rua Nixon, nº65, Vila Dalva, Neste Município, destinado às instalações da Sede do Conselho Tutelar, pelo período de 30 (trinta) dias, integrando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.704,40 (um mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Carmem Silvia De Pádua Penha.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:7ACBA890

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: locação de um imóvel situado à Av. Wenceslau Bras, nº 832, Lagoinha, neste Município, destinados as instalações do CRAS I, que integra a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.694,57 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos quinhentos reais). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Maísa Zumerle.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:22C3A545

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 011/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Oliveira Rezende nº 887, Bráz, destinado a instalações do Almoxarifado da Educação, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 2.423,87 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). .

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
CARMO PASCHOINI.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:94ECAE93

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Pimenta de Pádua, 924, Centro, neste município, destinado às instalações da "Secretaria Municipal de Educação", que integra a manutenção das atividades da mesma Secretaria, pelo período de pelo período de 30 (trinta) dias. Iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 5.771,13 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e treze centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadores: Thassia Geovana Paula Ozelim (parte ideal correspondente à 25%) / Thales Guilherme Paula (parte ideal correspondente à 25%)/ Azarias Faustino De Assumpção – espólio (parte ideal correspondente à 50%).

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:799F64E5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA 013/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2017 - TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto Locação de um imóvel situado à Rua José Maria Gaspar, nº 400, Jardim Maria Lucia, neste município, destinado à continuidade das instalações do Centro Municipal de Educação Infantil Vinício Scarano, integrando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 4.616,91 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos). Locatário: Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Locadora: Loja Maçônica Apóstolos da Liberdade.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:7D79A315

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TP 010/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. TOMADA DE PREÇOS nº 010/2011 TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO . Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Alferes Manoel Caetano nº 225 – Jardim Bernadete, destinado à residência do sargento do tiro de guerra 04-025, atendendo o convênio firmado entre a Administração Municipal e o Comando do Exército, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, por um de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/01/2021 e findando em 01/02/2021. Valor mensal: R$ 1.534,97 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Locatário:
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Locador:
RICARDO VLAMIR GUIMARÃES REZENDE.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:ACBDFEAF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0030-70)

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Prorrogação Contratual de Prazo - Pregão Presencial nº 073/2018, Processo nº 01651/2018 - Objeto: "Locação de aparelhos concentradores de oxigênio com inclusão dos acessórios e descartáveis, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Fica prorrogado o contrato original firmado em 06/05/2019, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2021 e findando dia 31 de Janeiro de 2021, com condição de revogação assim que a nova licitação for homologada, devido a saldo de empenho. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0030-70). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito Municipal – Walker Américo Oliveira.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:7B816CB1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ Nº 35.820.448/0137-00)

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Prorrogação Contratual de Prazo - Pregão Presencial nº 073/2018, Processo nº 01651/2018 - Objeto: "Fornecimento de carga de oxigênio medicinal, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Fica prorrogado o contrato original firmado em 06/05/2019, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2021 e findando dia 31 de Janeiro de 2021, com condição de revogação assim que a nova licitação for homologada, devido a saldo de empenho. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratado: WHITE MARTINS GASES

INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 35.820.448/0137-00). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito Municipal – Walker Américo Oliveira.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:D52540F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG – O Município de São Thomé das Letras torna público o 1º Aditivo de prazo da Ata de Registro de Preços nº 130/2019, do PAL nº 129/2019, Pregão Presencial nº 050/2019, tendo como objeto a seleção mais vantajosa na modalidade **Registro de Preço** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos. Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S/A – CTR- MG, CNPJ nº 18.294.284/0001-31. A prestação de serviços será aditivada em 30 dias, até 26/01/2021.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:75751460

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, DIPLOMADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALVINÓPOLIS, CONFORME PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR		PARTIDO/COLIGAÇÃO	Nº DE VOTOS
01	PEDRO VAGNO PEREIRA	PODE	315
02	JOÃO DEHON ALVES COUTO	PSD	248
03	ROMAR CHAVES CANAZART	DEM	207
04	EDMILSON JOSÉ LOPES	DEM	169
05	REINALDO PEREIRA VIANA	DEM	159
06	GERALDO EUSTÁQUIO NARDY	PSD	157
07	RENATO MIRANDA MARQUES	PSD	129
08	JOSÉ DA PURIFICAÇÃO VIEIRA	PSD	99
09	HIGO PAIVA SCHITINE	PODE	91

Câmara Municipal de Sem Peixe, em 29 de dezembro de 2020.

ARLINDO MARTINS FLORENTINO
Presidente da Câmara

RENATO MIRANDA MARQUES
Secretário

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:9C9556A6

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 4º ADITIVO PREGÃO 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 010/2017. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: QUESTOR CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº26952015/0001-43, com endereço na Rua Imaculada Conceição, 131, Rio Casca/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:B9E9E8E0

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO PREGÃO 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 002/2018. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: Ana Elisabeth Ribeiro Repolês, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o No. 078.252.906-23, residente e domiciliada na Praça São Sebastião, nº 170, Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:3B98C619

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 7º ADITIVO CARTA CONVITE 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Carta Convite 001/2018. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: SERGIO LUIZ MENDES BARROS COTTA - ME, CNPJ: 02.104.708/0001-18, com sede na Rua Santo Antônio, n° 125, Santo Antônio, Caratinga/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:732CA254

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO PREGÃO 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 042/2017. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado: CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF 01.465.580/0001-55, com sede na Rua Monsenhor Horta, n°81, Centro, São José do Goiabal/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:E5316ED7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO PREGÃO 025/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 025/2018. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2021. Contratado MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA EIRELI, CNPJ/MF 18.098.264/0001-95, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, nº 162, Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:D563FBB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o calendário tributário para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 21/2000 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos de vencimento e as condições dos tributos municipais obedecerão ao seguinte calendário.

Art. 2º. O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos ao exercício de 2021, vencerá nas seguintes datas:

I – **Pagamento em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto**, até 09 de Abril de 2021, o desconto somente será aplicado àqueles contribuintes proprietários que efetuarem o pagamento à vista e, que não possuem débitos anteriores, executados ou não, dos respectivos impostos, **até 31/01/2021.**

II – O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais, sem desconto e sem juros, obedecendo às seguintes datas de vencimento:

1ª parcela vencível em 09 de Abril de 2021;
2ª parcela vencível em 10 de Maio de 2021;
3ª parcela vencível em 09 de Junho de 2021;
4ª parcela vencível em 09 de Julho de 2021;
5ª parcela vencível em 09 de Agosto de 2021;
6ª parcela vencível em 09 de Setembro de 2021;
7ª parcela vencível em 08 de Outubro de 2021;
8ª parcela vencível em 09 de Novembro de 2021;
9ª parcela vencível em 09 de Dezembro de 2021.

§1º Não haverá parcelamento para o pagamento do IPTU/TSU de valor igual ou inferior R$ 100,00 (cem reais), ficando o vencimento previsto para 09 de Abril de 2021 em cota única.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§3º Será de 30 (trinta) dias, contado a partir do vencimento da Cota Única, o prazo para o pedido de Revisão de IPTU.

§4º As guias de recolhimento do IPTU de imóveis não edificados e/ou em construção, que não possuem endereço de correspondência cadastrado na Divisão de Rendas Imobiliárias, deverão ser retiradas, pessoalmente, na Central de Tributos, na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, do Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento e no Portal da Transparência do município no seguinte endereço eletrônico http://www.teofilootoni.mg.gov.br

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao exercício de 2021, vencerá nas seguintes datas:

I – **Pagamento em cota única com desconto de 10%** para os profissionais autônomos com vencimento até o dia 25 de Janeiro de 2021.
II – Pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem juros e sem desconto, obedecendo as seguintes datas:

1ª parcela: 25 de Janeiro de 2021;
2ª parcela: 25 de Fevereiro de 2021;
3ª parcela: 25 de Março de 2021.

II – As empresas prestadoras de serviços e as sociedades de profissionais liberais recolherão o ISSQN **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** à prestação do serviço.

III – Quando o serviço for prestado em caráter eventual, o ISSQN deverá ser recolhido até o último dia útil antes do evento.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser recolhida em parcela única até o dia **08 de março de 2021.**

Art. 5º. A taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária deverá ser recolhida:

I - até 24 horas após a inspeção sanitária ou abate do gado;

II - até o dia 08 de Março de 2021 para os casos de estabelecimentos com atividades elencadas no **Anexo I do da Lei Complementar 129, de 2018**.

Parágrafo único - Quando a taxa incidir sobre atividade de pessoa física ou jurídica com estabelecimento fixo, deverá ser recolhido no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao que ocorre o fato gerador.

Art. 6º. Os preços públicos para ocupação de imóveis públicos deverão ser recolhidos no dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Teófilo Otoni, 28 de Dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:15429FF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020 - **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE. **Contratada:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES FRUTOS DA TERRA, CNPJ nº. 18.752.730/0001-04. **Referência**: Dispensa nº. 050/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 2.9.12.306.0026.2154.3.3.90.30.00 – Ficha 416 – Fonte 144. **Do Valor:** R$ 180.723,00 (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e três reais). **Da Vigência**: Até 31 de março de 2021 a partir da sua assinatura. **Data da Assinatura**: 15/12/2020.

Teófilo Otoni/MG, 29/12/2020.

NATALIA GALVÃO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8A62AA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 109/2020, no dia 18/01/2021, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 29/12/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:99EEB4F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 7.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 7.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre crédito especial ao orçamento vigente – exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente de 2020, no valor de R$ 959.200,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), para alocação de recursos federais advindos da Lei Aldir Blanc em auxílio às perdas do setor cultural em razão da pandemia COVID-19.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a abrir mediante decreto, o crédito especial de até R$ 959.200,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme definido pelo TCE MG (fonte 162).

Art. 3º - As dotações poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:92DB4D59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 7.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 7.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 121, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 e na legislação extravagante pertinente, às diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual vigente;
II - A estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
III - As diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
IV- As disposições sobre operações de crédito e dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e políticas de recursos humanos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com a Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), determinados pela Lei Complementar Federal nº 101/00 em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2011 publicada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terrão precedência no projeto e na lei orçamentária, ficando todas as alterações do deste orçamento alterado na Lei do Plano Plurianual.
Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, **ad referendum da Câmara Municipal**, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.
Art. 4º. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021, constantes nos Anexos desta lei ou nas alterações posteriores.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - **ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estendidos estes com os de maior nível de classificação institucional;
VII – **receita ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – **execução física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – **execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos retos a pagar já inscritos;
X – **execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.
Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 16 § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montantes no exercício financeiro de 2021, em cada evento ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014.

Art. 8º. A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 compreenderá a programação dos Poderes Legislativos, Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, considerando a Estrutura Organizacional do Município e suas alterações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada e consolidada na peça orçamentária.

Art. 10. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Conjunta STN/SOF nº 01/2014, e alterações posteriores, com a Instrução Normativa nº 05/2011 emanada do Tribunal de Contas Municipal e bem assim, ao decreto Municipal nº 7.391/2015, de 12 de março de 2015, na forma dos Anexos que fazem parte integrante da presente lei.

§ 1º. O A nexo VIII – Programa de Trabalho fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001 e atualizações, e Portaria Conjunta STN/SOF 01/2014, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro da cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

§ 2º. As fontes de recursos, mesmo que gerenciais, identificadas na despesa do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, deverão estar correlacionadas com as receitas orçamentárias.

§ 3º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá ao disposto no inciso I, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada por categoria econômica, por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, no mínimo.

§ 6º. Os projetos de lei orçamentária que versarem sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão acompanhados de demonstrativos regionalizados na forma do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

§ 7º. O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, no que couber, evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto neste artigo.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, observados os prazos da Lei Orgânica Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, via emendas, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, o equilíbrio entre as receitas e despesas em cada destinação, observando-se o princípio da publicidade, inclusive divulgação em sítio eletrônico, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.

Parágrafo único. As despesas deverão ser desdobradas em menor nível de programação, por elemento, buscando facilitar o controle e a execução orçamentária, caso a lei orçamentária anual não o faça.

Art. 13. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir além das que estejam no Anexo das Prioridades desta lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 14. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, na forma do art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, na forma do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 201, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 18. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43 § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal nº 101/2000.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, consoante o disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00.

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita, conforme disposição do art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, ambos da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 21. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais à dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais de Unidade Orçamentária para outra, Fontes de Recursos para outra, contrapartida de empréstimos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal e terá alicerce no art. 167, VI, da Carta Magna Federal.

Art. 22. Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.
Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.
Art. 24. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 25. Não serão programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;
III - sem antes de ter assegurado recursos para a conservação do patrimônio público, na forma do artigo 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Parágrafo único. No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.
Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para registro de Preços.
Art. 27. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2021 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Executivo Municipal efetuará os repasses financeiros, observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 28. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.
Art. 29. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.
Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão o terceiro setor e entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e, voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, "f", da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.
§ 2º. Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e às condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.
§ 3º. A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e às exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.
§ 4º. As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.
§ 5º. Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.
§ 6º. Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
§ 7º. Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.
Art. 31. A transferência de recursos financeiros à entidade privada a título de contribuição corrente ou capital ocorrerá mediante autorização em lei específica ou, destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.
§ 1º. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial, prevista no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações.
§ 2º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.
Art. 32. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO V
DOS CONVÊNIOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.
Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

SEÇÃO VI
DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, na forma do art. 62, da Lei Complementar 101/00.
Art. 35. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.
Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais com os governos Federal, Estadual, e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

SEÇÃO VII
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 37. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar Federal 101 de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo **2% (dois por cento)**, da Receita Corrente Líquida do exercício.
§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.
§ 2º. A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/00.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 4º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta lei.
§ 5º. Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2019, ou de crédito adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", exclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado projeto de lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO VIII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, mensagem contendo exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei e a respectiva lei, deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações.
§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.
§ 4º. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.

SEÇÃO IX
DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

Art. 39. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterá:
I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 29-A da Constituição.
§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

SEÇÃO X
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:
I - materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;
II - investimentos programados, desde que não comprometidos;
III – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.
Art.41. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 101/00 o Poder Executivo apurará o montante da limitação.
§ 1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contigenciável total.
§ 2º. A base contingenciável total corresponde ao das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
II- demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme artigo 9º. § 2º da Lei Complementar 101/00;
III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta orçamentária de 2021.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.
Art. 42. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata, obedecendo ao comportamento da receita arrecada pelo Município.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 43. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2021, destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.
Art. 44. A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto na Portaria nº 553/2014, da STN/MF.
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 45. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 46. A inclusão de dotações na Lei Complementar de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais deve atender ao disposto nos artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 47. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de cargos e salários e ou carreira e admissões para preenchimento de cargos.
§ 1º. Fica autorizada a revisão geral e reajuste das remunerações, subsídios, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni SISPREV-

TO, cujo percentual será definido em lei específica, sendo que o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo até o mês de março de 2021 para apreciação e votação do mesmo. (*SUSPENSO até 31 de dezembro de 2021, em respeito à LC 173/2020 do Governo Federal, caso referida dispositivo legal da referida norma não seja revogado ou declarado inconstitucional por decisão do STF*).

§ 2º. Os recursos para revisão geral e reajuste de pessoal poderão contar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contemplados nos programas no próprio Orçamento.

Art. 48. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de plano de cargos e salários e ou carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites e regras da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 50. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar 101/00.

Art. 51. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do artigo 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 52. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.

Art. 53. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 54. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

I - reestruturação do Plano de Cargos e Salários e ou Carreira e Adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o modelo organizacional;

II – a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas;

IV – a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Município;

V – a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

VI – aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária.

VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14, da LRF).

Art. 56. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 57. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ou dispensados o ajuizamento, mediante lei específica, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, na forma do § 2º, do art. 14 da Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 60. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária.

I - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

II - atualização do cadastro imobiliário fiscal;

III – readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais.

IV – outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através da modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no inciso § 7º, do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 62. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 64. Aplicam-se, no que couber a presente lei, todas as disposições contidas na legislação que norteia a Administração Pública, as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e bem assim, as normas advindas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Teófilo Otoni, de 27 de dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E11D1795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 7.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 7.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 497.000.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Milhões de reais).**
Parágrafo único – O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	9.376.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	442.624.000,00
003 - SISPREV	45.000.000,00
Total	**497.000.000,00**

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:
I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	43.619.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	18.476.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	14.521.500,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	644.134,95	
1.7 – Transferências Correntes	333.272.365,05	
1.8 – Outras Receitas Correntes	7.152.000,00	
SUB TOTAL		**417.685.000,00**
7 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	30.247.000,00	**30.247.000,00**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-21.245.000,00	**-21.245.000,00**
10- OUTRAS DEDUÇÕES	- 6.350.000,00	-6.350.000,00
SUB TOTAL		**420.337.000,00**
2.1 – Operações de Crédito	16.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	195.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	59.968.000,00	
SUB TOTAL		**76.663.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**497.000.000,00**

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	194.446.756,58	
3.2 – Juros e Encargos	2.770.000,00	
3.3 – Outras Despesas Correntes	198.732.536,24	
SUB TOTAL		**395.949.292,82**
4.1 – Investimentos	72.410.707,18	
4.2 – Inversões Financeiras	14.300.000,00	
4.3 – Amortização de Dividasl	11.840.000,00	
SUB TOTAL		**98.550.707,18**
9 – Reserva de Contingência		**2.500.000,00**
SUB TOTAL		**497.000.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**497.000.000,00**

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	9.376.000,00
03	Judiciária	2.236.700,00
04	Administração	36.750.254,95
08	Assistência Social	14.215.135,00
09	Previdência Social	3.327.000,00
10	Saúde	185.000.000,00
11	Trabalho	1.146.600,00
12	Educação	73.023.910,05
13	Cultura	1.672.900,00
15	Urbanismo	40.052.700,00
16	Habitação	2.422.300,00
17	Saneamento	3.297.400,00
18	Gestão Ambiental	19.462.100,00
20	Agricultura	8.947.600,00
22	Indústria	15.765.800,00
23	Comércio e Serviços	3.134.100,00
24	Comunicações	10.000,00
25	Energia	9.032.000,00
26	Transporte	2.660.000,00
27	Desporto e Lazer	3.139.500,00
28	Encargos Especiais	59.828.000,00
99	Reserva de Contingência	2.500.000,00
TOTAL		**497.000.000,00**

III – Despesas por Unidades de Governo:
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	9.376.000,00

Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
01	Gabinete do Prefeito	2.055.600,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	6.061.000,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.450.700,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	25.843.400,00
05	Secretaria Municipal de Administração	22.852.400,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	23.168.554,95
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.370.800,00
09	Secretaria Municipal de Educação	73.426.210,05
10	Secretaria Municipal de Esportes	3.139.500,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	8.945.600,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	18.772.000,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	13.880.700,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	21.459.500,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	16.519.900,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	11.466.635,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.672.900,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	3.538.600,00
19	Fundo Municipal de Saúde	185.000.000,00
TOTAL		**442.624.000,00**

SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

SISPREV	45.000.000,00
TOTAL	**45.000.000,00**
TOTAL GERAL	**497.000.000,00**

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:
I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
II – O Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:
Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
Do superávit financeiro;
§ 1º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.
§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta, obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.
Art. 4º. Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta lei, os créditos adicionais suplementares:
I – abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
V – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI – destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;
VII – os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
VIII – os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;
IX – os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.
§ 1º – As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.
§ 2º – A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.
Art. 6º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.
Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados. Aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Teófilo Otoni, de 27 de Dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:834369BA

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICANº001/2020 - PMTO/SMS

O**MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde- SMS, com sede nesta cidade aAvenida Dr. Luís Boali Pôrto Salman, s/n, Ipiranga, CEP 39.802-000, Teófilo Otoni-MG, com CNPJ: 18.404.780/0001-09, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a**SRA. MAFLÁVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 732.089,146-87, doravante denominada **MUNICÍPIO.**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO,CNPJ nº **25.112.574/0001-82,**com sede na Rua João Lopes da Silva, 925 – Manoel Pimenta – Teófilo Otoni/MG, neste ato representado por sua **ADMINISTRADORA HOSPITALAR** a **SRª ADRIANA RODRIGUES BATISTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 911.715.806-06, RG MG 6.571.077,juntamente com a **DIRETORA ADMINISTRATIVA** a **SRª PAULA CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF n°**008.827.226-90**,doravante**ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.**

Firmam o presente **ADITIVO AOTERMO Acordo de Cooperação Técnica Nº001/2020 - PMTO/SMS**, para acrescentar ao mencionado Acordo celebrado entre as partes o anexo III, constando relação de novos bens e/ou materiais permanentes que serão cedidos para o nosocômio a fim de alicerçar sua atuação frente á pandemia, nos termos do previsto na**Cláusula Quarta, § 1º do Acordo supracitado.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Atravessamos, atualmente, um momento de grande crise de saúde mundial como poucos registrados na história. Dados da Organização Mundial de Saúde relatam que a crise internacional fez e tem feito vítimas por todo o mundo.
Em nosso país, os dados do Ministério da Saúde mostram que novas vítimas da Covid-19 (novo coronavírus) são registradas a cada dia, nos alarmando para uma terrível perspectiva de agravamento sistemático dos casos em uma escala na qual o sistema único de saúde se mostre incapaz de atender.
Ressalte-se que a Associação Beneficente Bom Samaritano, mantenedora do Hospital Bom Samaritano, é uma unidade hospitalar de média e alta complexidade, de caráter público, com atendimento 100% SUS, que presta serviços de saúde há mais de um milhão de habitantes, abrangendo 63 municípios da Micro e Macro Região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,se constituindo, então, em uma unidade de grande importância para atingir os objetivos propostos pelo plano de ação municipal para o enfrentamento da Covid-19.
Considerando o crescimento exponencial da pandemia provocado pelo novo coronavírus no Município de Teófilo Otoni – MG e região o que pode ser constatado nos boletins epidemiológicos diários, justifica-se

a cessão de novos bens e/ou materiais permanentes com objetivo de subsidiar as ações daquele hospital na condução dos trabalhos de atendimento aos usuários do SUS, contribuindo para superaçãodas dificuldades enfrentadas pelo poder público diante dessa crise.
Assim, a presente medida é absolutamente necessária para a rápida e suficiente resposta que o caso requerer.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ANEXO III.

1.1- O Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar acrescido do**Anexo III,**que constará nova relação de bens e materiais permanentes a ser cedidos para Associação Beneficente Bom Samaritano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1.As demais cláusulas do termo de cooperação técnica permanecem inalteradas.
2.2O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de Teófilo Otoni-MG e/ou órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do**MUNICÍPIO**.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Teófilo Otoni-MG, 13 de junhode 2020.

MAFLÁVIA APARECIDA LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Teófilo Otoni-MG

ADRIANA RODRIGUES BATISTA
Administradora Hospitalar
Associação Beneficente Bom Samaritano

PAULA CRISTINA DOS SANTOS
Diretora Administrativa
Associação Beneficente Bom Samaritano

Testemunhas:

Nome:_____
RG:_____

Nome:_____
RG_____

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM CEDIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ventilador Pulmonar Neonatal, Pediátrico e Adulto Ix5 Vyaire – acompanha: 01 pedestal com rodízios; 01 braço articulado; 01 circuito paciente pediátrico/adulto; 01 circuito paciente neonatal; 02 sensores de fluxo adulto; 02 sensores de fluxo neonatal; 02 sensores de fluxo expiratório; 01 válvula de Exalação; 01 Diafragma da Válvula de Exalação, 01 Conector para TGI/ VNI; 01 cotovelo em 90º; 01 Mangueira para oxigênio (4 metros); 01 mangueira para ar comprimido (4 metros); 01 Umidificador aquecido modelo Misty 3; 01 sensor de temperatura; 01 jarra térmica IM 300 e 01 manual de operação em português.	03
02	Cadeiras de banho adulto. Classificação do bem: 4.02.001.038 – Cadeira de banho; Cod. Red. DE 51464 a 51473 -NF-e: Nº000.000.682 Série: 001	10

Publicado por:
Tharik Ferreira Paulino
Código Identificador:3F1166CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 231/2020 - DISPENSA N° 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG - CNPJ: 17695.008/0001-12

CONTRATADA: ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.725.584/0001-44

OBJETO: Prestação de serviço de mapeamento dos artistas locais para elaboração do Relatório de Registro do Bem Imaterial por técnico especializado para buscar registrar as permanências e mudanças ocorridas nas atividades e na sua estrutura, no intuito de atender a demanda da Divisão de Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R$ 5.626,50 (Cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, com **início em 25 de Novembro de 2020 e término em 09 de dezembro de 2020**

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 25 de novembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:7497E253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 240/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 181/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tapetes sanitizantes e de secagem para atender a necessidade de proteção, face à pandemia do COVID-19, em atividades diárias, das diversas Secretarias Municipais na prestação dos serviços essenciais à Comunidade, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 21 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B6340CDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO SE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE DE ANTIVÍRUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 25/2020.
Resumo de aquisição de Licenças para Software de Antivírus.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO.

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

00.191.026/0001-64, representado neste ato pelo seu diretor, Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo; inscrito no CPF nº 114.889.566-34.

CONTRATADO: SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.333.978/0001-75, com sede na Rua Dom Henrique Mourão, nº 76, bairro Santana, na cidade de São Paulo, SP, CEP: 02.405-030.

VALOR TOTAL: R$ 2.016,98.

Publicado por:
Alício Martinho da Silva
Código Identificador:5039577F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO N.º 019/2020 – PROCESSO N.º 253/2020 – CONTRATO N.º 098/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Gerais Tecnologia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.246.483/0001-86. Fica prorrogado o prazo final de execução da obra para 11/02/2021. Data: 28/12/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:D296B771

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2016

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2016 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE R$51.157,56 NOS TERMOS DO ARTIGO 65, I, A DA LEI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATIVA.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:18D870BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 10 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRTAIVO Nº. 156/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2017 OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 30/09/2021.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:92DFCF27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DA REVOGAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público à Revogação do processo licitatório **nº. 110/2020**, modalidade Pregão Eletrônico **nº. 01/2020** objetivando a **Aquisição de equipamentos para a Escola Municipal Francisco Ferreira Borges Sobrinho, conforme convenio de saída n° 1261000162/2019C SEE, processo n ° 1260.01.0015505/2019-05.** Tendo em vista sua Revogação de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93 e despacho em anexo, porém demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail cpltupaciguara2017@gmail.com. http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

TUPACIGUARA/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:4D61782C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DA ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO À ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 071/2020**, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 050/2020** OBJETIVANDO A **Aquisição de equipamentos e bens permanentes, conforme resolução SES/MG N° 7.098, DE 08 DE MAIO DE 2020 conforme publicação no www.jornalminasgerais.mg.gov.br, -ANO 128- N° 096- 09/05/2020, de acordo com o oficio N° 298/2020, da secretaria Municipal de saúde de Tupaciguara/MG nas quantidades e especificações do termo de referência** TENDO EM VISTA SUA ANULAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 49 DA LEI 8.666/93 E DESPACHO EM ANEXO, PORÉM DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0057 OU PELO E-MAIL CPLTUPACIGUARA2017@GMAIL.COM. HTTP://WWW.TUPACIGUARA.MG.GOV.BR, NA SEDE DO DEPARTAMENTO E NO MURAL, GRATUITAMENTE.

TUPACIGUARA/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:6AB16E21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DA REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO À REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 055/2020**, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº. 038/2020** OBJETIVANDO **A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG NO ANO DE 2020, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** TENDO EM VISTA SUA REVOGAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 49 DA LEI 8.666/93 E DESPACHO EM ANEXO, PORÉM DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0057 OU PELO E-MAIL CPLTUPACIGUARA2017@GMAIL.COM. HTTP://WWW.TUPACIGUARA.MG.GOV.BR, NA SEDE DO DEPARTAMENTO E NO MURAL, GRATUITAMENTE.

TUPACIGUARA/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:B9C12714

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2020

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2020 FIRMADO COM MARA RÚBIA FERNANDES

ARANTES E LORHANA ALVES CASSIMIRO FARIA AVELAR OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 28/02/2021 NOS TERMOS DO REQUERIMENTO APRESENTADO PELA EQUIPE DE TRANSIÇÃO E ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:AAE1D4A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº09/2020

Aprova Prestação de Contas Demonstrativo de Prestação de Contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, Rede Cuidar referente aos anos de 2018 e 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere Lei Complementar e seu Regimento Interno:
CONSIDERANDO as legislações e normativas vigentes no âmbito do SUAS, que definem o princípio de gestão compartilhada, com cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Prestação de Contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, Rede Cuidar, referente ao Demonstrativo Físico Financeiro da receita e da despesa do ano de 2018;

Art. 2º. Aprovar Prestação de Contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, Rede Cuidar, referente ao Demonstrativo Físico Financeiro da receita e da despesa do ano de 2019.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2020.

LAUANA BEATRIZ DA SILVA
Presidente do CMAS / Tupaciguara

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:E7A9287A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ/MG — torna público O Extrato do 5° termo aditivo referente ao contrato n° 103/2019, Convite n° 01/2019, Processo Licitatório 094/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LAURENTINO PEREIRA FREIRE EM BENTÓPOLIS DE MINAS, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU n° 858477/2017/MTUR/CAIXA – OPERAÇÃO 1047647-31 – PROGRAMA TURISMO APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, FIRMADA COM O MINISTÉRIO DO TURISM0/CAIXA E O MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG, em favor da empresa: **R&V CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01**, **iniciando em 01/01/2021 a 20/04/2021** – 28 de dezembro de 2021 –

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:D959735E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
DECRETO Nº 8804/2020

DECRETO Nº 8.804/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita de Vespasiano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, VII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano;

Considerando os dados do último Boletim Epidemiológico de 28/12/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19:
Doença causada pelo coronavírus – 19

28 de dezembro de 2020.

CENÁRIO EM MINAS GERAIS - COVID-19 Coronavírus
Total de Casos Confirmados: 524.628;
Casos em Acompanhamento 40.006;
Casos Recuperados 473.047;
Óbitos Confirmados 11.605.
...
VESPASIANO
Casos Confirmados1340;
Número de Óbitos 48.

Considerando a regressão de inúmeras regiões do Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que ainda não existe no Brasil vacina(s) aprovadas pela ANVISA (emergencialmente ou definitivamente);

Considerando que ainda não se tem previsão de vacinação em massa por parte do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo do Decreto 8.520 de 04/05/2020, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 28 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:1F8909DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 03

EXTRATO DE AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG. **Aviso de Licitação. Processo n° 113/2020, Pregão Eletrônico nº 03/2020. Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO, SEM CABINE, 0 KM, de acordo com a Proposta nº 051839/2019, Convênio n° 892163/2019, celebrado com o Ministério da Agricultora, Pecuária e Abastecimento, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 13/01/2021 a partir das 13h00min. O EDITAL estará disponível a partir do dia 30/12/2020 às 14:00 horas, através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br **e** https://voltagrande.mg.gov.br/categorias/licitacoes**.** Informações pelo tel. (32)3463- 1232 e-mail: **licitacao@voltagrande.mg.gov.br.**

JOÃO VICTTOR ELIAS DA SILVEIRA
Pregoeiro.

Volta Grande, 29/12/2020.

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:43DDD806

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Ana Paula Freitas Quintão Cardoso, residente à rua Av. Arthur Pedras n°76, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 126.298.316-98, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

Amparar os profissionais selecionados nas chamadas públicas Aldir Blanc. Tanto na divulgação, quanto na execução e registro das atividades transmitidas pela internet, disponibilizadas por redes sociais e outras plataformas digitais. Registrar e divulgar também, as metas do pós-pandemia.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 2.732,10 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:78B129D5

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Ana Paula Freitas Quintão Cardoso, residente à rua Av. Arthur Pedras n°76, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 126.298.316-98, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema sociocultural, sedentarismo e os malefícios à saúde. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:D97AB073

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Ana Paula Freitas Quintão Cardoso, residente à rua Av. Arthur Pedras n°76, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 126.298.316-98, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do

Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Contação de História – eleger um livro, conto ou fábula do universo infantil e transmitir a história, de forma envolvente e adaptada ao lúdico infantil. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:346E62ED

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Ana Vitória Silva Ferreira, residente à rua Amadeu Rodolfo Campana n°75, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°162.603.736-19, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Contação de História – eleger um livro, conto ou fábula do universo infantil e transmitir a história, de forma envolvente e adaptada ao lúdico infantil. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:67EB8A97

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Cecília Sertã J. Rodrigues, residente à Praça José Villela Pedras n°78, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°096.833.617-57, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema sociocultural, meio ambiente e sustentabilidade. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:
TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:4A7A556F

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG)** com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Elaine Conceição Bernado de Andrade, residente à rua Rubens Tavares Rocha n°30, Ybytyrama no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°046.145.986-84, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

Curso de artesanato/expressão cultural local. Ensinar de forma integrada, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia. Com a volta as aulas, será oferecida a opção aos alunos da rede municipal. Deverá desenvolver as duas técnicas do início até sua conclusão, transferindo o conhecimento de forma clara e compreensível.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 2.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 01 (um) ano, ou enquanto perdurar a pandemia e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:D93D6285

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Elaine Conceição Bernado de Andrade, residente à rua Rubens Tavares Rocha n°30, Ybytyrama no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°046.145.986-84, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração. Demonstração de uma técnica de design/Produção de bolsas e carteiras. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.

DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

a) aumentar ou

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:C0246353

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Élcio Candido Ferreira Neto, residente à rua Amadeu Rodolfo Campana n°75, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°128.348.386-66, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração. Demonstração de uma técnica de design/ Design de paisagismo –Cultivo de orquídeas. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:DA9E475F

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Iasmim Conceição da Silva, residente à rua Ari Tavares Lamim n°66, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°135.537.606-80, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Artesanato – ensinar / demostrar uma técnica de artesanato do início até sua conclusão– Confecção de porta colher ou guardanapo com garrafa de desinfetante. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:42DC99BD

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG)** com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Júlia Maria Henrique Adolfo, residente à rua Antônio Castro Torres n°240, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°111.211.236-78, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração. Demonstração de uma técnica de design/Ilustração em vidros. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

a) aumentar ou

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:
TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:5260CCAC

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Luiz Carlos Novaes Queiroz, residente à rua Doutor Licinio O. Sertã n°211, no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°097.386.536-90, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

Curso de artesanato, ministrado por técnico local, devidamente capacitado, com carga horária mínima de 80h, cujo público alvo será formado por alunos da rede pública de ensino. Oferecido no pós-pandemia.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 6.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 01 (um) ano, ou enquanto perdurar a pandemia e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:C41A314A

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG)** com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Luiz Carlos Novaes Queiroz, residente à rua Doutor Licinio O. Sertã n°211, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°097.386.536-90, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema sociocultural, sobre reciclagem. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:49C3A147

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Luiz Carlos Novaes Queiroz, residente à rua Doutor Licinio O. Sertã n°211, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 097.386.536.-90, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Contação de História – eleger um livro, conto ou fábula do universo infantil e transmitir a história, de forma envolvente e adaptada ao lúdico infantil. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:586819EB

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Laís de Souza Rozzante, residente à rua Antonieta Bittencourt Cardoso n°80, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°087.141.286-16, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Contação de História – eleger um livro, conto ou fábula do universo infantil e transmitir a história, de forma envolvente e adaptada ao lúdico infantil. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:CF6F3B7A

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Letícia Batista Oliveira, residente à rua Margem Leopoldina n°12, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°101.789.226-17, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema Valorização da Identidade e Cultura Afro-Brasileira. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:C5B632A6

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Letícia Batista Oliveira, residente à rua Margem Leopoldina n°12, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°101.789.226-17, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema Valorização da Identidade Feminina. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.
CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41
CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:25D7C86C

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Luana Lomba Ferreira da Silva, residente à rua Professor Celso Ferreira n°231, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°102.134.456-70, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de Artesanato – ensinar / demostrar uma técnica de artesanato do início até sua conclusão– Confecção de laços, arcos e acessórios infantis. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município De Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:FD78B4BF

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Lucas Ferreira de Meirelles Alves dos Santos, residente à área rural, Sítio Santa Terezinha S/N, no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 110.272.456-41, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

Apresentação de 04 quatro espetáculos, no valor unitário de R$2.500,00. As apresentações serão executadas no pós-pandemia e gratuitas para a população. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PÓS-PANDEMIA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 10.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:561936A7

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Lucas Ferreira de Meirelles Alves dos Santos, residente à área rural, Sítio Santa Terezinha S/N, no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°110.272.456-41, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é:

Curso de Técnica Vocal e Canto Coral, com carga horária mínima de 80h. Destinado aos alunos da rede pública e oferecido no pós-pandemia.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 6.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:
O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

Município de Volta Grande:

Contratado:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:C0FCD85B

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Marcelo Maia Marques, residente à rua Antônio Castro Torres n°258, Bonsucesso, Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°050.603.676-65, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal

nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

Duas apresentações de shows de banda local. Deveram ocorrer no pós-pandemia e gratuitamente para a população do município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.200,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 01 (um) ano, ou enquanto perdurar a pandemia e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:DE1FDB93

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG)** com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Márcio Barbosa V. Pedras, residente à Praça José Villela Pedras n°78, Centro no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N°044.314.556-39, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração, de palestra com tema sociocultural, dependência química e codependência familiar. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.
DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

a) aumentar ou

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:31971F02

PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE (MG**) com sede na Avenida Arthur Pedras, n°120, inscrita no CNPJ sob n° 17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Cultura e, de outro lado, o CONTRATADO: Maria Natalina Gonçalves Adolfo, residente à rua Av. Antônio Castros Torres n°124, Bonsucesso no Município de Volta Grande/MG, inscrito no CPF sob N° 871.040.916-53, têm entre si justo e acertado a celebração do presente contrato, decorrente do certame do Edital de Chamamento nº 001/2020 com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Grande, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 2.262/2020, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é:

01) Produção de conteúdo digital, com no mínimo 01h (uma) hora de duração e demonstração de uma técnica, de Design têxtil/técnicas de costura. O vídeo deve conter o ensinamento pretendido do início até sua conclusão. Fica evidente ainda que, o conteúdo pode ultrapassar o tempo de 01h (uma) hora, caso necessário para a qualidade do ensino a ser transmitido.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratante pagará para a contratada, o valor de R$ 1.000,00 pelo cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO e da VIGÊNCIA:

O prazo da execução do objeto previsto na cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual é de igual período admitindo prorrogação de vigência, ainda que por prazo superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo cumprimento do objeto da clausula primeira será efetuado de imediato após a publicação do presente contrato ainda que antes do cumprimento do objeto.

CLAÚSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente no momento do pagamento.

DOTAÇÃO: 02.08.00.13.392.0014.2.0105.3.3.50.41

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da contratada:

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou descumprimento no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **valor equivalente a 20 (vinte por cento, sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso e ainda será demandado judicialmente em ação de ressarcimento ao erário e**

será expedido ofício para o MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de improbidade administrativo e ação penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

a) aumentar ou

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93; c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Além Paraíba, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Volta Grande, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Lívia Costa Santos
Código Identificador:6C468D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 055/2020

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 183/2020. REGISTRO DE PREÇO EXTERNO Nº 001/2020. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA, PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO. CONTRATO Nº: 055/2020; CONTRATADA: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 6 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 28/12/2020. ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:68DB5995

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 178/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. CONTRATO Nº: 073/2019; CONTRATADA: ADEMIR JOSE TEIXEIRA CPF 007.178.716-06 - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 06 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2021.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:9B25900C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 025/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 002/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. OBJETO: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 025/2019; CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO BORDA DA MATA LTDA - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020. MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:D07069CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 001/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI. CONTRATO Nº: 002/2019; CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:AB9DA5E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 002/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. OBJETO: Contratação de

microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 008/2019; CONTRATADA: IVO BARBOSA DO COUTO - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020. MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:2A38FC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2020

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 308/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019. OBJETO: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 007/2020; CONTRATADA: JOÃO BATISTA PRUDÊNCIO DO COUTO - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020. MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:62E41D37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 002/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. OBJETO: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 019/2019; CONTRATADA: LINO TRANSPORTE LTDA - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020.

MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:A77873C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2020

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 308/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019. OBJETO: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 008/2020; CONTRATADA: LINO TRANSPORTE LTDA ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020.

MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:5C7DD1EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO Nº 022/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 002/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. OBJETO: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviço de transporte escolar municipal. CONTRATO Nº: 022/2019; CONTRATADA: OSCAR DONIZETE DA SILVA 03188189656 - ME. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 28/12/2020.

MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:7941CD2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO Nº 072/2019

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 167/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL. CONTRATO Nº: 072/2019; CONTRATADA: COPIA3 LTDA - EPP. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 6 MESES, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020. JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA - ASSESSOR DE GOVERNO MUNICIPAL.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:891E1076

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA. PROCESSO Nº 039/2020. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL (PLANTÕES MÉDICOS), ESPECIALIDADES MÉDICAS (PEDIATRA E CLINICO GERAL) E REATIVAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. CONTRATO DE GESTÃO Nº: 001/2020; CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL RESGATE A VIDA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FICANDO VIGENTE POR MAIS 1 MÊS, A CONTAR A PARTIR DE 01/01/2021. ASSINATURA: 29/12/2020.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:AEC3BDB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 05, 07, 09, 10 E 11/2019 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2018 INEXIGIBILIDADE N° 007/2018 CREDENCIAMENTO N° 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo aos contratos 05/2019; 07/2019; 09/2019 e 011/2019 e extrato do 3º termo aditivo ao contrato n° 10/2019, referente ao Processo nº 119/2018 – Inexigibilidade nº 007/2018 – Credenciamento n° 004/2018, entre o Município de Brazópolis e os senhores: ALAIR SILVA MAGALHÃES, portador do RG nº M-4.492.890, CPF n.º 772.333.446-04; FLÁVIA APARECIDA CHAVES JABLONSKAS, portadora do RG nº MG-16.827.366, CPF n.º 102.414.676-67, KAÍQUE CAVICHI, portador do RG nº MG-15.329.492, CPF n.º 123.754.326-65, MOISES ORIOLO PEIXOTO, portador do RG nº MG-4.131.027, CPF n.º 712.464.016-49 e MARIA LUIZA RODRIGUES ROSA, portadora do RG nº MG-16.827.366, CPF n.º 102.414.676-67. Altera-se a Clausula 4º do contrato da vigência sendo do 31/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 28/12/2020 –

Brazópolis, 28/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:C656D76B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2019 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2018 - INEXIGIBILIDADE N° 008/2018 - CREDENCIAMENTO 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato 13/2019, referente ao Processo nº 124/2018 – Inexigibilidade nº 008/2018 – Credenciamento n° 005/2018, entre o Município de Brazópolis e o senhor: THOMAS EWERSON LOURENÇO, portador do RG nº MG-15.080.210 SSP/MG, CPF n.º 079.764.556-05. Altera-se a Clausula 4º do contrato da vigência sendo do 31/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 28/12/2020 –

Brazópolis, 28/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:BF3A3C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2020 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2020 DISPENSA 057/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato 081/2020, referente ao Processo nº 111/2020 – Dispensa nº 057/2020, entre o Município de Brazópolis e a empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.750.463/0001-27. Altera-se a Clausula 4º do contrato da vigência sendo do 31/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 29/12/2020

Brazópolis, 29/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:974E51EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017 DISPENSA N°005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato 004/2017, referente ao Processo nº 007/2017 – Dispensa nº 005/2017, entre o Município de Brazópolis e a empresa RITA CASSIA SILVA OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.802.760/0001-76 com sede à Avenida Dr. Pedro Rosas, 303, Bairro Alto da Glória, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais/MG, CEP 37.530-000. Altera-se a Clausula 5º do contrato da vigência sendo do 31/12/2020 a 31/12/2021, assinado em 29/12/2020 –

Brazópolis, 29/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:FDC9717C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2020, 19/2020 E 48/2019 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2020, 36/2020 E 059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 018/20, referente ao Processo Licitatório nº 037/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020 entre o Município de Brazópolis e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. Altera-se a Clausula 18º do contrato da vigência sendo do dia 31/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 29/12/2020

Brazópolis, 29/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 048/19, referente ao Processo Licitatório nº 059/2019 – Inexigibilidade nº 002/2019 entre o Município de Brazópolis e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.604.998/0001-04 com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº. 45 Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000. Altera-se a Clausula 2º do contrato da vigência sendo do dia 31/12/2020 a 31/03/2021, assinado em 29/12/2020

Brazópolis, 31/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2020, referente ao Processo Licitatório nº 036/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020 entre o Município de Brazópolis e a empresa BANCO DO BRASIL S.A Agência 1663-2, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91 (matriz) e CNPJ: 00.000.000/2819-30 (Agencia Credenciada) com sede na Rua Tenente Francisco Dias, nº 227 – Centro, CEP: 37.530-000 Brazópolis/MG.

Altera-se a Clausula 2º do contrato da vigência sendo do dia 31/12/2020 a 31/03/2021 – assinado em 29/12/2020.

Brazópolis, 29/12/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:2FB77195

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

PRC 0121/2020 – Pregão nº 025/2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS E CONDIMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: 12/01/2020 – 09h.

-Os Editais dos Processos Licitatórios estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, ou pelo e-mail licitacaldas2@gmail.com.

Caldas/MG, 30 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:33B81802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

PRC 0122/2020 – Pregão nº 026/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS GENERICOS, SIMILARES E ÉTICOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO - CMED, RESOLUÇÃO Nº 5 DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, UTILIZANDO-SE O PREÇO FABRICANTE.
Data: 12/01/2020 – 14h.

-Os Editais dos Processos Licitatórios estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, ou pelo e-mail licitacaldas2@gmail.com.

Caldas/MG, 30 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:DC67BFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

PRC 0123/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA A SAÚDE INDIGENA, EM BENEFÍCIO A ALDEIA XUCURU KARIRI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 13/01/2020 – 09h00min.

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaldas2@gmail.com.

Caldas/MG, 30 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:C1FD157E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020

Contrato nº 196/2020 - Processo Licitatório nº 0118/2020 – Dispensa nº 063/2020.
Partes: Município de Caldas e HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SANTA LUCIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LAUDO TÉCNICO ASSISTENCIAL.
Vigência: 04/12/2020 à 03/02/2021
Valor: R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Saúde	Ficha 252	02.008.103.010.039.2.015.3390.39.00	Fonte 102

_____

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:C7E18DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2020

Contrato nº 212/2020 - Processo Licitatório nº 0119/2020 – Dispensa nº 064/2020.
Partes: Município de Caldas e POÇOS ARTESIANOS VENTANIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01(UM) POÇO ARTESIANO, NA ALDEIA KIRIRI, DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.
Vigência: 04/12/2020 à 03/02/2021
Valor: R$ 39.660,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	Ficha 511	02.013.154.521.120.1.080.4490.51.00	Fonte 100

_____

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:AEE056C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020

Contrato nº 213/2020 - Processo Licitatório nº 0120/2020 – Dispensa nº 065/2020.
Partes: Município de Caldas e RAFAEL BORGES DA SILVA 08477547661
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIAS PUBLICAS.
Vigência: 29/12/2020 à 28/01/2021
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras	Ficha 520	02.013.267.820.011.1.149.4490.51.00	Fonte 260

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:ED9692C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 105/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.° 105/2019. Processo n.° 123/2019, Dispensa de Licitação n.° 024/2019**. **Objeto:** Locação de imóvel localizado à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, n.° 687, bairro Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, para o funcionamento do almoxarifado de vários setores da administração municipal, por um período de doze meses. **Contratada: RODRIGO FERREIRA CARNEIRO,** CPF n.° 051.807.526-55. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **27/11/2021** e totalizando-se o valor de **R$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 2.163/2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 20/11/2020.

Carmo do Paranaíba, 20 de novembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:E4D6838E

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de insumos de diabetes para paciente em atendimento a mandado judicial, para o período de 6 meses. Justificativa: Aquisição de urgência de insumos para tratamento de diabetes para a paciente Talita Gontijo Mendes, diagnosticada com DIABETES MELLITUS TIPO 1, em cumprimento provisório de sentença (Juiz Federal). Processo: 0030713-09.2018.4.01.3800. Fundamentação legal: Art.24 da Lei 8666/1993. Contratada: FARMACIA NACIONAL LTDA. CNPJ: 02.705.522/0001-14, no valor de R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais). Responsável pela declaração de dispensa: César Caetano de Almeida Filho, Prefeito. Responsável pela ratificação: César Caetano de Almeida Filho. Data de assinatura: 29 de dezembro de 2020.

Carmo do Paranaíba, 29 de dezembro de 2020.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:243429D6

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de medidor de temperatura conforme descrição anexa para aferição de temperatura em todos os profissionais da Educação e alunos do Município. Justificativa: Solicita-se a dispensa de licitação devido à urgência de aquisição, visto o retorno programado às aulas para fevereiro, visando atender as exigências da Organização Mundial de Saúde e da Vigilância Sanitária. Fundamentação legal: Art.24 da Lei 8666/1993. Contratada: MICHELE ALVES E SILVA 09085983606. CNPJ: 37.240.147/0001-69, no valor de R$ 11.753,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais). Responsável pela declaração de dispensa: Nilva Aparecida da Costa, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Responsável pela ratificação: César Caetano de Almeida Filho. Data de assinatura: 29 de dezembro de 2020.

Carmo do Paranaíba, 29 de dezembro de 2020.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:DD2F178F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI
HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- Fax: (35) 3544-9733 - CNPJ 17.894.072/0001-22

DECRETO Nº. 4.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*HOMOLOGA RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE "OPERADOR DE MÁQUINAS" DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

ANTONIO LINDENBERG GARCIA, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi realizada, no dia 12 de dezembro de 2020, a prova prática para o cargo de "Operador de Máquinas", Concurso Público Edital 001/2019;
CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas e respeitadas todas as fases de recursos, foi dado conhecimento do seu resultado final com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no quadro de avisos da Prefeitura de Ibiraci e nos sites www.ibiraci.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no dia 21 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Ibiraci concernente ao Edital 001/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Classificação Final do Concurso Público de Provas e Títulos concernente ao Edital 001/2019, para preenchimento das vagas para o cargo de "Operador de Máquinas", executado sob a responsabilidade técnica e operacional do IMAM – Instituto Mineiro de Administração Municipal, consagrando-se como exato e definitivo o resultado da Classificação Final publicado no dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Publiquem-se a classificação definitiva – Anexos I deste Decreto.

Art. 3º. O prazo de validade do Concurso Público 001/2020, para o cargo de "Operador de Máquinas", será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Ibiraci-MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiraci, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO LINDENBERG GARCIA
Prefeito de Ibiraci

Publicado por:
Péricles Xavier da Silva
Código Identificador:C4AA9652

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 150/2020
Modalidade Dispensa por Valor nº: 074/2020

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 150/2020, Dispensa de Licitação nº 074/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O REVÉILLON 2021.**

Lassance, 29 de Dezembro de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 125/2020

Processo Licitatório nº 150/2020, Dispensa nº 074/2020

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**COMERCIAL FIRE FEST LTDA, CNPJ nº. 06.146.272/0001-8**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O REVÉILLON 2021.**

Valor Global:**R$4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).**

Vigência:De 29/12/2020 a 31/12/2020.

Lassance/MG, 29 de Dezembro de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:A36C1C32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020
Processo nº 050/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Instalação de janela e portas em 28m² vidro temperado verde 6mm e 8mm no Prédio do PSF (Programa Saúde da Família) do Pirulito neste Município – Contratados: CLEBENILDO RODRIGUES CHAVES- ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.357.157/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, 340 CEP: 39.875-000. Centro – Bertópolis – Minas Gerais, com o valor global de R$ R$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Ratificação 28 de dezembro de 2020.

Machacalis, 28 de dezembro de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:8C10ED43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE CONTRATO 094/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS – Extrato de Contrato nº 94/2020 Processo Licitatório 050-2020 Dispensa de Licitação 015/2020 Objeto: Prestação de Serviços de Instalação de janela e portas em 28m² vidro temperado verde 6mm e 8mm no Prédio do PSF (Programa Saúde da Família) do Pirulito neste Município – Contratados: CLEBENILDO RODRIGUES CHAVES- ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.357.157/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, 340 CEP: 39.875-000. Centro – Bertópolis – Minas Gerais, com o valor global de R$ R$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais).

Machacalis, 28 de dezembro de 2020-

MAURO ROBERTO F. BATISTA
Prefeito.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:CE8921A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020
Processo nº 051/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2020. Objeto: Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de instalação de guarda corpo em tubo inox com 17mts linear com acabamento de vidro temperado verde de 6mm totalizando 16m² na conservação do Coreto da Praça da Matriz bem inventariado FUMAC. – Contratados: CLEBENILDO RODRIGUES CHAVES-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.357.157/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, 340 CEP: 39.875-000. Centro – Bertópolis – Minas Gerais, com o valor global de R$ R$ 23.898,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 24, inciso II da

Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Ratificação 28 de dezembro de 2020.

Machacalis, 28 de dezembro de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:BB7C28E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE CONTRATO 095/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS – Extrato de Contrato nº 95/2020 Processo Licitatório 051-2020 Dispensa de Licitação 016/2020 Objeto: Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de instalação de guarda corpo em tubo inox com 17mts linear com acabamento de vidro temperado verde de 6mm totalizando 16m² na conservação do Coreto da Praça da Matriz bem inventariado FUMAC. – Contratados: CLEBENILDO RODRIGUES CHAVES-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.357.157/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, 340 CEP: 39.875-000. Centro – Bertópolis – Minas Gerais, com o valor global de R$ R$ 23.898,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais).

Machacalis, 28 de dezembro de 2020

MAURO ROBERTO F. BATISTA
Prefeito.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:9D352696

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO Nº 66/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Processo nº 66/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 – Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública. Contratante: Município de Mato Verde–MG– Contratada: ELETROMAV LTDA-ME– Valor: R$ 532.000,00 – Vigência: 21/12/2020 a 21/12/2021.

Publicado por:
Samuel Figueira de Souza
Código Identificador:04906D0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CT 016/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG – 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2019 - referente ao PL Nº 014/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de engenharia elétrica para fornecimento e instalação de luminárias para manutenção da iluminação pública do município de Novo Oriente de Minas/MG. Fornecedor: PAR NAJAR CASTRO EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.030/0001-15, com valor global do contrato de R$ 79.056,09 (setenta e nove mil e cinquenta e seis reais e nove centavos). Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:68D5B6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CT 026/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG – 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2019 - referente ao PL Nº 35/2019, PP 019/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual. Fornecedor: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com valor global do contrato de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Vigência: 01/01/2021 a 28/02/2021.

FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:3B40C024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 753/2020

PORTARIA N.º 753/2020

EXONERA SUPERVISORES DE SETOR I

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, **LUIZ FERNANDO SILVA**, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE SETOR I retornando ao Cargo de origem de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Nível II-5, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Exonerar, **JOSE RAIMUNDO CANDIDO**, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE SETOR I, retornando ao Cargo de origem de AUXILIAR DE SERVIÇO, Nível I-1, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D272AF0E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 754/2020

PORTARIA N.º 754/2020

EXONERA ASSESSORES DE GABINETE

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, **CARLOS ROBERTO DA COSTA**, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE, Nível XI do anexo II da LC 183/2019 a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Exonerar, **DELMA ABADIA TEIXEIRA**, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE, Nível XI do anexo II da LC 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Nível IV-12, a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Exonerar, **LUCIA MARGARIDA NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE, Nível XI do anexo II da LC 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível IV-29, a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D0A869F3

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 755/2020

PORTARIA N.º 755/2020

EXONERA CONTROLADORA INTERNA

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **SIMONE CORTES DE MELO LOBATO**, do Cargo em Comissão de CONTROLADORA INTERNA, Nível XVII do anexo II da LC 183/2019, retornando ao Cargo de origem de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível IX-20, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B1437F4E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 756/2020

PORTARIA N.º 756/2020

EXONERA PROCURADORA JURIDICA

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, **FERNANDA DE OLIVEIRA MALAGOLI**, do Cargo em Comissão de PROCURADORA JURIDICA, Nível XVIII do anexo II da LC 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EB915377

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 757/2020

PORTARIA N.º 757/2020

EXONERA DIRETOR OPERACIONAL

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, **LUCIANO VINICIUS NEVES**, do Cargo em Comissão de DIRETOR OPERACIONAL, Nível XIX do anexo II da LC 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:936D03AB

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 758/2020

PORTARIA N.º 758/2020

EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, VILSON BATISTA PINHEIRO PERES, do Cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, Nível XIX do anexo II da LC 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4CDD233A

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 750/2020

PORTARIA N.º 750/2020

EXONERA SUPERVISORES DE SETOR II

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, **ALYSSON ONOFRE PEREIRA**, do cargo em Comissão de Supervisor de Setor II; **ARTHUR MAURICIO DOS REIS RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Supervisor de Setor II; **ERICA DHAIANE FERREIRA,** do cargo em Comissão de Supervisor de Setor II; **ERNANDES BATISTA DIAS**, do cargo em Comissão de Supervisor de Setor II; **LUIZ EDUARDO GOUVEIA**, do cargo em Comissão de Supervisor de Setor II, Nível XIV do anexo II da Lei 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Exonerar, ANDERSON CESAR DE ARAUJO, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE SETOR II, Nível XIV do anexo II da Lei 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Nível ASOI-A, a partir de 01/01/2021.

Art. 3º. Exonerar, ODIVALDO FRAGNER FERREIRA, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE SETOR II, Nível XIV do anexo II da Lei 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Nível IV-15, a partir de 01/01/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DCEA104F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 751/2020

PORTARIA N.º 751/2020

EXONERA COORDENADORES DE SEÇÃO I

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, **HENRIQUE ALVES MACHADO**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I; **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, Nível XV do anexo II da L.C. 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Exonerar, **JOAO BATISTA DE CASTRO**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, Nível XV do anexo II da L.C. 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Nível IV-29, a partir de 01/01/2021.

Art. 3º - Exonerar, **JOSE FERREIRA ALVES JUNIOR**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, Nível XV do anexo II da L.C. 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Nível ASOII-D, a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Exonerar **MARCIA DE ARAUJO GOMES**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, retornando ao Cargo de origem de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível V-26, a partir de 01/01/2021.

Art. 5º - Exonerar **SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, Nível XV do anexo II da L.C. 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível V-30, 01/01/2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DAE9F7F1

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 752/2020

PORTARIA N.º 752/2020

EXONERA COORDENADORES DE SEÇÃO II

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, **HULDA MARIA ALVES SANTOS**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II; **JOAO DONIZETE VARGAS DA SILVA**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II; **LUIZA ROSA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II, Nível XVII do anexo II da L.C. 183/2019, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º. Exonerar, **EDSLEY SILVA JUNIOR**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II, retornando ao Cargo

de origem de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível IX-11, a partir de 01/01/2021.

Art. 3º. Exonerar, **ROBERTO ALVES DA FONSECA**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II, retornando ao Cargo de origem de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível IV-28, a partir de 01/01/2021.

Art. 4º. Exonerar, **VICENTE PAULO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO II, retornando ao Cargo de origem de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível XI-30, a partir de 01/01/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2020.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E236E9D6

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.796 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.796 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS INTERDISTRITAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM PONTOS DISTINTOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO GILDO GUARDA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, que o Município realizou a construção do Terminal Rodoviário Gildo Guarda nos anos 90, e, em 2020 a administração Municipal realizou reforma completa no imóvel para atender com melhores condições aos usuários;
CONSIDERANDO, a necessidade de organização do embarque e desembarque dos passageiros das linhas interdistritais, intermunicipais e interestaduais;
CONSIDERANDO, a necessidade de distanciamento e organização de passageiros em virtude da COVID-19, em especial a higienização dos pontos de embarque e desembarque de passageiros:

D E C R E T A:

Art. 1º - Somente será permitido o embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

Art. 2º - Fica proibida a parada, embarque e desembarque de passageiros nas imediações da Avenida Faria Pereira com o cruzamento da Rua Osório Afonso, nas proximidades da Avenida João Alves do Nascimento, para os ônibus de transporte interdistrital, intermunicipal e interestadual, bem como os ônibus de fretamento.

Art. 3º - Caberá à SESTRAN fazer a fiscalização e autuação aplicando-se multa na categoria gravíssima para os condutores, veículos e empresas que infligirem o presente Decreto, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2021.

Patrocínio, 29 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C82A9DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ARREMATAÇÃO DE TERRENO

TERMO DE ARREMATAÇÃO DE TERRENO
VENDA DE TERRENO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA
No dia 01 de setembro de 2020, foi vendido à **JESSICA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº122.433.276-86, o seguinte imóvel:
IMOVEL URBANO, setor 38, quadra 026, lote 0442, sub lote 000, localizado a Avenida Brasil, Bairro Serra Negra, conforme matricula n.º 23.561, lote com área de 250,00 m², de propriedade do Município de Patrocinio - Avaliado em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - Laudo de Avaliação 194/2019. (Conforme Croqui)
Tendo em vista a mesma ter apresentado a proposta para aquisição do lote no valor global de **R$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais)**. A alienação foi feita de acordo o Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, Edital nº 09/2020, nos termos da Lei Municipal nº5.143 de 31 de outubro de 2019 e da Lei nº 5.155 de 28 de novembro de 2019.
Tendo a adquirente depositado no dia 10/08/2020 o valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de caução e o restante foi pago em 04 (quatro) parcelas, sendo: 40% (quarenta por cento) pago a título de entrada e mais 03 (três) parcelas pagas, conforme comprovantes de pagamento em anexo ao processo.
Assim, foi realizado o pagamento referente aos 40% (quarenta por cento) a título de entrada, conforme comprovante de transferência eletrônica,no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais),no dia 02/09/2020, e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já pagos anteriormente à titulo de caução, totalizando o valor de R$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais).Das três parcelas dos 60% (sessenta por cento) restantes, **a 1ª (primeira) parcela foi paga**, conforme comprovante de transferência eletrônica, no valor de R$ 7.507,50 (sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), no dia 02/10/2020; **a 2ª (segunda) parcela foi paga**, conforme comprovante de transferência eletrônica, no valor de R$ 7.507,50 (sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), no dia 05/11/2020; e**a 3ª (terceira) parcela foi paga**, conforme comprovantes de transferência eletrônica, no valor de R$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais), no dia 03/12/2020, **totalizando ovalor global de R$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais).** A alienação foi realizada mediante o edital nº09/2020, na modalidade Concorrência Pública, e publicado nos seguintes meio de divulgação: Jornal Gazeta de Patrocínio, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial de Minas Gerais e no site www.patrocinio.mg.gov.br. Todas as despesas com escritura, transmissão, averbações etc., correrão por conta do adquirente.
Demais questões não previstas neste Termo estão contidas na Lei Municipal e noProcesso de Licitação supramencionados.

Patrocínio/MG, 09 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:958F6081

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.176/2020

PORTARIA Nº 12.176/2020

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 25.666/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **MARIA ZELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível IV, Padrão 22, a partir de 05/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:484776C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.177/2020

Portaria Nº 12.177/2020

AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º, e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde e;
Considerando, o disposto no requerimento protocolado sob o nº: 25.784/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho da servidora abaixo relacionada:

RESP	NOME	CARGO	PERÍODO	AMPLIAÇÃO EM:
05550	VIVILIA FERREIRA DE AVILA FIGUEIREDO	Monitor de Esportes	17/12/2020 a 05/01/2021	100% da Jornada Normal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5F7A83A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.178/2020

Portaria Nº 12.178/2020

EXONERA VICE-DIRETORES DE ESCOLA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **JULIANA ABADIA DA CUNHA MARTINS, MARIA JOSE MARQUES RODRIGUES, MARIA SONIA DE OLIVEIRA SILVA e ROSA MARIA GUIMARÃES QUEIROZ,** do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola I**, Nível VIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Exonerar, **ADAIARA HOOPER DE AVELOS e GERALDO MAGELA FIGUEIREDO,** do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola II**, Nível XIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 3º - Exonerar, **AMANDA FRANÇA CASTRO ALVES e FLAVIANA SANTOS QUEIROZ SANTOS,** do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola III**, Nível III, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Exonerar, a servidora **LIDIA TEREZINHA DA CUNHA**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola I**, Nível VIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Auxiliar de Administração**, Nível II, Padrão 06, a partir de 01/01/2021.

Art. 5º - Exonerar, a servidora **VIVIANY DE PAULA ALVES RESENDE**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola I**, Nível VIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Professor P1 - Educação Física**, Nível VIII, Padrão 05, a partir de 01/01/2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A1113627

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.179/2020

Portaria Nº 12.179/2020

EXONERA DIRETORES DE ESCOLA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **GABRIELA PEREIRA SILVA MIRANDA, IVONE DOS SANTOS ALVES, JULIANA VANESSA DOS SANTOS CONSTANTINO, KARINA CLAUDIA FERNANDES, MARIA GORETI DA SILVA, MARIA INES CAIXETA MATTOS, MARILUCIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA e NOELY ABADIA FERREIRA ALVES,** do cargo em comissão de **Diretor de Escola I**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Exonerar, **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA,** do cargo em comissão de **Diretor de Escola II**, Nível XVIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 3º - Exonerar, **VALERIA CRISTINA SILVA,** do cargo em comissão de **Diretor de Escola III**, Nível VII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Exonerar, a servidora **ALINE QUEIROZ SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola I**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Professor P1**, Nível VIII, Padrão 09, a partir de 01/01/2021.

Art. 5º - Exonerar, a servidora **NEIVA DE LOURDES DE JESUS**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola I**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Professor P1**, Nível VIII, Padrão 07, a partir de 01/01/2021.

Art. 6º - Exonerar, a servidora **RENATA CRISTINA MACHADO FUJII**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola I**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Professor do Ensino Infantil**, Nível VIII, Padrão 15, a partir de 01/01/2021.

Art. 7º - Exonerar, a servidora **ROSIMEIRE MARIA DOS REIS**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola I**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Pedagogo - Supervisor**, Nível XII, Padrão 09, a partir de 01/01/2021.

Art. 8º - Exonerar, o servidor **ADAILTON FERREIRA SALES**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola II**, Nível XVIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando ao cargo de provimento efetivo de origem de **Professor P2 - Ciências**, Nível IX, Padrão 05, a partir de 01/01/2021.

Art. 9º - Exonerar, a servidora **DIVINA LAZARA DA CUNHA SAITO**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola III**, Nível VII, anexo II da LC. nº 100/2011, retornando aos cargos de provimento efetivo de origem de: **Professor P2 - História**, Nível IX, Padrão 11, e **Professor do Ensino Infantil**, Nível VIII, Padrão 10, a partir de 01/01/2021.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E13589D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.195/2020

Portaria Nº 12.195/2020

ALTERA PORTARIA Nº 12.177/2020

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º, e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 12.177/2020 passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho da servidora abaixo relacionada:

RESP	NOME	CARGO	PERÍODO :	AMPLIAÇÃO EM:
05550	VIVILIA FERREIRA DE AVILA FIGUEIREDO	Monitor de Esportes	17 a 31/12/2020	100% da Jornada Normal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D36C0715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 259/2020 Dispensa nº 044/2020. Objeto: Aquisição de kits de alimentação escolar para famílias com filhos matriculados na rede municipal de ensino conforme Lei Municipal nº 4.392/2020, como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavirus - COVID-19. Contratada: POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.253.043/0001-89, no valor global de R$ 189.696,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais.).

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:DC07A5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato Nº291/2020. Processo Nº: 230/2020, Inexigibilidade Nº: 022/2020. Objeto: serviço de confecção de próteses dentárias removíveis convencionais. Contratada: NAYAHARA REGINA NADER - ME, CNPJ Nº 17.757.396/0001-19;

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1F797B2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Ata de abertura e julgamento do Processo Licitatório n.º 0089/2020, modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, tipo menor preço global, na forma da Lei, para "Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para reforma do telhado da Escola Municipal Maestro Adhemar Campos Filho no município de Prados, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos." Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Prados - MG, em sala própria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade especial de proceder à abertura dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO, e julgamento do processo acima mencionado. Iniciando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação constatou que o Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 11/12/2020 e no Site Oficial do Município em 10/12/2020. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que além das empresas que já possuem cadastro no Município, apenas 01 (uma) empresa fez o cadastramento em época tempestiva, sendo ela: MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA. Continuando os trabalhos, a Comissão verificou que a empresas supracitada socorreu ao certame. Dando prosseguimento, abriu-se os envelopes de documentação e constatou- se o seguinte resultado na fase de Habilitação: A empresa MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA apresentou documentação correta. Presente o representante da empresa, o mesmo renunciou expressamente ao prazo de recorrer, apresentando o Termo de Renúncia dentro do envelope, conforme expresso no instrumento convocatório. Sendo assim, em seguida a

Comissão Permanente de Licitação passou para a fase da abertura do envelope de PROPOSTA da empresa classificada na fase anterior de Habilitação e sua análise e conferência. Após este procedimento, constataram o seguinte resultado, conforme quadro comparativo a seguir:

EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA	R$ 66.067,77	CLASSIFICADA

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação passou para a fase da análise da oferta, e constatou que a empresa classificada apresentou condições de pagamento, conforme estabelecido no Edital, a sua proposta respeitou os aspectos legais exigidos e o preço estava de acordo com a planilha orçamentária inclusa ao processo. Diante do acontecido, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade, em considerar como vencedor do presente Processo de Licitação a empresa: MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA por oferecer o preço global dentro do exigido e condições satisfatórias para o interesse da administração, conforme constam das documentações inclusas no Processo. Encerrada a fase de proposta, a Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse publicada no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros o expediente desta reunião. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos da presente reunião. Para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais a presente ata segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e os representantes das empresas presentes.

MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA

FERNANDA APARECIDA VELHO	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO DINALE	***MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA***
Membro da Comissão de Licitação	Membro de Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:E18517CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AENP N.º 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS. ATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AENP N.º 02/2020. Município de Prados. Secretaria Municipal de Educação. Sistema Municipal de Ensino. Ato de Validação de Carga Horária de AENP n.º 02/2020. Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.244 de 22/08/2018; Decreto Municipal n.º 3.767 de 25/05/2020; Parecer CNE/CP n.º 05/2020, de 28/04/2020; artigo 8º da Resolução CME n.º 07 de 14/09/2020; Lei Federal n.º 14.040 de 18/08/2020. Processo CME n.º 04PLE/2020-003 e Parecer CME n.º 003/2020, fica **VALIDADA** a carga horária das atividades escolares não presenciais realizadas pela E. M. "Aquino Carlos", E. M. "Getúlio Silva", E. M. "Monsenhor Assis", E. M. "Adhemar Campos Filho", e E. M. "Professor Antônio Américo", referentes ao 3º e 4º Bimestres do ano letivo de 2020, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória e desnecessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial. Município de Prados MG. Tatiana Capistrano Silva. Secretária Municipal de Educação. Portaria n.º 7.668/2019 Autorizada. Sistema Municipal de Ensino. Lei Municipal n.º 2.244/2018. Art. 8º, § 2° c/c Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9.394/96.

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:FF25DFDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 83/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 245/2020 – Pregão Presencial 83/2020, torna público que celebrou primeiro termo aditivo de reajuste de preço de contrato para: **Registrar os preços para aquisições futuras e parceladas de Material Esportivo,** com as empresas **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME** (CNPJ: 18.905.288/0001-09), **CLAUDINEI DIAS VESTUARIO ME** (CNPJ: 13.964.652/0001-98), **PEQUITA IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (CNPJ: 24.015.851/0001-76), **RODRIGO TOLOSA RICO EPP** (CNPJ: 00.868.882/0001-01), **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 31.315.649/0001-25).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:E0C567FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 81/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 242/2020 – Pregão Presencial 81/2020, torna público que celebrou primeiro termo aditivo de reajuste de preço de contrato para: **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e instalação de câmera de monitoramento no Centro Cultural,** com a empresa **RENATA DE MIRANDA COSTA ME** (CNPJ: 23.440.943/0001-30).

RAFAEL CORRÊA RAMOS
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:797D56FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira torna público que realizará Pregão Presencial nº 04/2021 - Tipo Menor Preço Unitário, através do SRP, para **aquisição de PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BICOS, destinados aos veículos da frota municipal de Rubim-MG**. A abertura será às 08h00min do dia 14/01/2021. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034 –

CLÍVIA PEREIRA BRITO
Pregoeira.

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:4684EB54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO

LICITATÓRIO N°. 85/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, portadora de RG n°. M - 4.612.615 e CPF n°. 612.561.296-15, Brasileira, professora, viúva, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Coelho, nº. 180, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: CELSO DE CARVALHO PASSOS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 17.290.982/0001-04, situado na Avenida XII de dezembro, no. 198, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Celso de Carvalho Passos, portador do CPF no. 454.254.776-00 e RG nº. MG – 1.208.679, residente e domiciliado à Rua Antônio Francisco Coelho, no. 43, Bairro: Campestre, na cidade de Senhora dos Remédios-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
10	Diesel S - 10 (Sede)	R$ 3,69	R$ 3,76
11	Diesel S-500 (Sede)	R$ 3,67	R$ 3,74
22	Gasolina Comum (sede)	R$ 4,63	R$ 4,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal

Celso de Carvalho Passos e CIA LTDA EPP
CELSO DE CARVALHO PASSOS
Detentora da ata
Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:5DB3A197

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
DESPACHO RECURSO PL 101/2020 PP 62/2020

DESPACHO

PROCESSO Nº. 101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Auto Posto União Ltda, CNPJ 28.454.303/0001-01, em face da inabilitação da empresa na sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2020, por apresentar a certidão de falência e concordata com jurisdição diferente da sede da empresa.
Alega a recorrente que apresentou a Certidão da Comarca correta ainda na fase de lances via e-mail. Que em virtude da pandemia tudo se torna difícil, havendo atraso no atendimento da solicitação.
A empresa Celso de Carvalho Passos e Cia Ltda, apresentou contrarrazões requerendo o indeferimento do recurso, vez que a empresa não cumpriu com as exigências do Edital.
Em que pese as alegações da recorrente as mesmas não merecem prosperar, pois a mesma não apresentou a Certidão de Falência e Concordata expedida pela Comarca da Sede da empresa,ou seja, da Comarca de Barbacena-MG, infringindo o item 8.3.1 do edital.
O fato de a recorrente ter enviado via e-mail a Certidão no momento da abertura e julgamento do envelope de habilitação, não convalida a falta da certidão correta. Ademais, aceitar inclusão de documento novo ao certame, fere o principio da isonomia entre os licitantes.
A recorrente alega que apresentou a certidão ainda na fase de lances, fato este que não ocorreu, pois a pregoeira verificou que a certidão estava errada, quando da abertura e julgamento da habilitação.
Outra alegação infundada foi quanto ao atraso na emissão da certidão em virtude da pandemia, pois compulsando os documentos anexos ao recurso, verifica-se que a solicitação e a emissão de certidão correta estão na mesma data, ou seja, 11 de dezembro de 2020, e a sessão da licitação ocorreram em 17 de dezembro de 2020. Conclui-se, portanto, que houve um equivoco por parte da recorrente ao inserir no envelope de habilitação a certidão da Comarca de Juiz de Fora, em vez da Comarca de Barbacena.

CONSIDERANDO o principio da vinculação ao instrumento convocatório;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade a que a Administração Pública está adistrita;
CONSIDERANDO o principio da isonomia entre os licitantes;
CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:
1) INDEFERIR o recurso interposto pela empresa Auto Posto União Ltda, CNPJ: 28.454.303/0001-01, e manter a inabilitação da mesma conforme anteriormente decidido;

2) Prossiga-se o Processo Licitatório.

Senhora dos Remédios, 29 de dezembro de 2020.

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

IARA TATIANA CARVALHO
Membro

CYNTIA DOS REMÉDIOS REZENDE COELHO
Membro

De Acordo com a decisão supracitada

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:3B0C942E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO
A Prefeitura Municipal de Tiradentes torna público o 2° Termo Aditivo de tempo ao contrato 040/2018.
Processo Licitatório Nº 078/2018.

Concorrência Pública Nº 002/2018. Objeto: Permissão de uso oneroso, de bem imóvel no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes, localizado na Praça Silva Jardim, Centro Histórico, pertencente ao Município, destinado à utilização comercial, para atendimento de toda comunidade e visitantes, bem como a conservação e manutenção das áreas de uso em comum.
Detentora: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
CPF: 826.881.336-91
Nova Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2021
Fundamentado no Art.57 inciso II Lei 8.666/93

Tiradentes, 29 de dezembro de 2020

TOMÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B843D4C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 12 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: POSTO VARGAS DE VISCONDE LTDA – OBJETO: Objeto a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de Combustíveis Líquidos para o abastecimento e manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município, veículos de Órgãos Estaduais de Segurança Pública, através de convênio e veículos locados para serviços públicos**.** Os valores após o reajuste passará a ser o seguinte: **GASOLINA - valor reajustado R$ 4,75**. **Data: 18/12/2020.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:C9DAC623

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 055/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2018 – PREGÃO Nº 049/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: LANY CRISTINA DA ROCHA FERNANDES 33338809620 – OBJETO: O objeto deste termo é a prestação de serviços de locação de caminhões basculante, e com carroceria, destinados a manutenção das atividades de serviços no aterro sanitário, estradas vicinais, obras de asfaltamento, limpeza pública e demais serviços das Secretarias Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Data: 30/12/2020.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:977FD830

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS

PORTARIA SAP / DP N° 660/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar, EDUARDO EUSTAQUIO LIMA, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 01 a 20/09/2020, conforme Portaria nº. 561/2020, para retornar ao trabalho a partir de 11 de setembro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:281790A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS

PORTARIA SAP / DP N° 661/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar, THIAGO DE PAULA FERREIRA, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 01 a 20/09/2020, conforme Portaria nº. 561/2020, para retornar ao trabalho a partir de 14 de setembro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:A14E8ACA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS

PORTARIA SAP / DP N° 662/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar, LUIZ FERNANDO SILVA, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 11 a 30/09/2020, conforme Portaria nº. 561/2020, para retornar ao trabalho a partir de 21 de setembro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:227243C6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS**

PORTARIA SAP / DP N° 663/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar, MICHEL DE SOUZA SALES, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 01 a 20/10/2020, conforme Portaria nº. 613/2020, para retornar ao trabalho a partir de 13 de outubro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:D0E3196C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS**

PORTARIA SAP / DP N° 664/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar, RODRIGO ALEX DE SOUZA ROCHA, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 01 a 20/11/2020, conforme Portaria nº. 650/2020, para retornar ao trabalho a partir de 01 de novembro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:D1B1F244

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS**

PORTARIA SAP / DP N° 665/2020

"CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS PARA RETORNAR AO SERVIÇO E ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS".

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e estatuto dos servidores públicos;

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar, GILMAR NEVES BICALHO, servidor efetivo do Município, com férias registradas para o período de 01 a 20/12/2020, conforme Portaria nº. 654/2020, para retornar ao trabalho a partir de 01 de dezembro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 29 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:A7B5A37D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2019**

O SAAE DE CARMO DE MINAS PUBLICA O 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 001/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2018, MODALIDADE DISPENSA Nº. 018/2018, ENTRE ESTA AUTARQUIA E IRINEU CLÁUDIO DE MELO, CPF Nº 450.289.406-06. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 2.477,34 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PAGAS EM 02 (DUAS) PARCELAS FIXAS E MENSAIS DE R$ 1.238,67 (UM MIL,

DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). COM NOVA VIGÊNCIA DE 01/01/2021 ATÉ 28/02/2021.

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:1BC204BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2020 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, torna público o 4º Aditamento ao Contrato: 01/2020 referente ao Processo Licitatório nº 01/2020, Pregão Presencial 01/2020.
Contratada: ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA & CIA LTDA;
CNPJ: 03.572.854/0003-00;
Objeto: Recomposição (equilíbrio financeiro) no valor dos produtos fornecidos por parte da CONTRATADA, conforme possibilita o item V da Cláusula Terceiro do Contrato, consistente no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para utilização em diversos veículos;

Com o reajuste, os preços dos itens passarão a figurar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Gasolina comum.	Lts	Ipiranga	R$4,69
2	Óleo Diesel comum	Lts	Ipiranga	R$3,56
3	Óleo Diesel S-10.	Lts	Ipiranga	R$3,60

A íntegra do contrato e aditamentos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá, 24 de setembro de 2020.

BIANKA SILVA REIS
Diretora Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:65C287AA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2020 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, torna público o 5º Aditamento ao Contrato: 01/2020 referente ao Processo Licitatório nº 01/2020, Pregão Presencial 01/2020.

Contratada: ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA & CIA LTDA;
CNPJ: 03.572.854/0003-00;
Objeto: Recomposição (equilíbrio financeiro) no valor dos produtos fornecidos por parte da CONTRATADA, conforme possibilita o item V da Cláusula Terceiro do Contrato, consistente no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para utilização em diversos veículos;
Com o reajuste, os preços dos itens passarão a figurar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Óleo Diesel comum	Lts	Ipiranga	R$3,68
3	Óleo Diesel S-10.	Lts	Ipiranga	R$3,72

A íntegra do contrato e aditamentos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá, 29 de dezembro de 2020.

BIANKA SILVA REIS
Diretora Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:6E89DBBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECLARAÇÃO DE BENS VEREADOR FRANCISCO CARLOS MACIEL

DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,**FRANCISCO CARLOS MACIEL,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 13.590.405 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 467.219.836-72, residente e domiciliado na Rua Rubens Tenório de Souza, n.º 179, Bairro São Judas Tadeu, município de Ouro Fino, MG, eleito para o cargo de **VEREADOR (mandato 2021/2024)**, neste município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, tendo em vista as disposições legais, declaro para os devidos fins que:
Possuo os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
14,34% de um imóvel comercial situado na Rua Treze de Maio, s/n, em Ouro Fino-MG	R$ 50.019,79
Casa situada a Rua Tenente Rubens Tenório, 180, com Ouro Fino-MG	R$ 141.466,20
3 Terrenos urbanos situados na Rua Rubens Tenorio de Souza, Bairro São Judas Tadeu em Ouro Fino-MG	R$ 40.000,00
Terreno com área de 176,90 m2 e Ouro Fino-MG	R$ 28.000,00
Terreno com área de 300 m2 em Ouro Fino-MG	R$ 10.829,70
Propriedade agrícola de 94,21 ha, de terras de cultura e pasto no bairro Santa Izabel em Inconfidentes-MG	R$ 141.500,00
Imóvel Rural situado no bairro do Pinhalzinho dos Goes em Ouro Fino-MG, com 10,0126 ha	R$ 37.734,99
Imóvel rural denominado Sítio São Francisco, com área de 24,00 Ha, no bairro Cavaco no município de Inconfidentes-MG	R$ 42.000,00
Gleba de terras com área de 2,42 ha, situada em Inconfidentes-MG	R$ 9.404,12
Gleba de terras com área de 11,27,61 ha, em Ouro Fino-MG	R$ 30.562,72
Um imóvel rural no município de Inconfidentes-MG, com 3,6 Ha	R$ 29.040,00
Um imóvel rural no município de Inconfidentes-MG, com 21,8526 ha	R$ 207.460,00
Gleba de terras com área total de 15,73 ha denominada Fazenda Grama situada na cidade de Inconfidentes-MG	R$ 79.043,25
Gleba de terras com área de 12,1781 ha, localizada no bairro Porantava, Inconfidentes-MG	R$ 43.237,12
Uma gleba de terras com área de 21,4977 ha, no bairro Grama, Inconfidentes-MG	R$ 142.460,25
Uma gleba de terras com área de 12,3082 ha, no bairro Posses, em Inconfidentes-MG	R$ 54.589,33
Uma gleba de terras com área de 8,3292 has, situado no bairro Monjolinho, município de Inconfidentes-MG, Matrícula: 22.497	R$ 140.000,00
Uma gleba de terras com área de 13,4896 has, situado no bairro Cambuí, município de Inconfidentes-MG, Matrícula: 22.497	R$ 150.000,00
Um Imóvel rural constituído por uma gleba de terras com área superficial de 56,0854 has, situado no bairro Itaguá, Ouro Fino	R$ 224.350,00
25% de um imóvel rural constituído por uma gleba de terras com área superficial de 56,0854 has, situado no bairro Itaguá, Ouro Fino-MG	R$ 30.000,00
Um imóvel rural situado na cidade de Inconfidentes, bairro Cambuí com medida de 11,5657 has.	R$ 120.000,00
Um automóvel Fiat Pálio 4p, ano/modelo: 2015/2016	R$ 31.449,67

Uma motocicleta Honda XLR 125 ES ano/modelo: 2001/2001	R$ 3.100,00
Um automóvel VW/Nova Saveiro MBVS Robust	R$ 45.104,83
Um automóvel Honda Civic sport CVT, ano/modelo: 2019/2019	R$ 96.250,00
Quota parte da Empresa Unimed Sul Mineira	R$ 55.324,75
Dinheiro Poupança Ouro Banco do Brasil	R$ 5,33
Ourocap Único Banco do Brasil	R$ 10.470,87
Ourocap Mensal	R$ 5.009,45
Ourocap Único Banco do Brasil	R$ 4.902,46
BB Agronecócio LCA POS CDI	R$ 625.677,64
Saldo em reserva particular	R$ 110.000,00
Conta corrente Banco do Brasil	R$ 6,76
BrasilPrev VGBL	R$ 150.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que seja dada a necessária publicidade conforme legislação pertinente.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2020.

_____

FRANCISCO CARLOS MACIEL

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:61A3E785

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PP 036/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 22/12/2020

Processo n.º: 169/2020
Pregão Presencial nº 036/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software por prazo determinado (locação) destinado a soluções de software integrada, cujo objetivo direto é promover o gerenciamento da Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Protocolo Eletrônico/Workflow e o PAF (Plano de Ação do Fisco), acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida Solução de Software e dos serviços de implantação/Migração de dados, capacitação técnica e suporte, pelo período de 12 (doze meses), prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o artigo 57, inc. IV, da lei 8.666/93, em conformidade com o edital e seus anexos.

À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 22/12/2020, conforme resultado abaixo:

ü A empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.051.313/0001-18**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Financeira e Contábil para Administração Pública – Executivo Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, nas áreas de finanças e contabilidade públicas, compreendendo o acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, incluindo a instalação, migração e cessão de uso de software com plataforma *on line* e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, tecnológica e suporte técnico relacionado a cada módulo do software para o desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, frotas, controle de compras, gerenciamento de contratos, controle de almoxarifado e transparência pública.	SERV.	01	R$285.000,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:AC3CDAAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PE 035/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 174/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

EM: 29/12/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de MATERIAL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos.

À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, declaro licitação **FRACASSADA** os itens 60, 66, 67 e 69 e **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 17/12/2020, conforme resultado abaixo:

ITENS FRACASSADOS:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
Lençol de papel hospitalar descartável rolo de 70cmx30mt - ROLO - Lençol de papel hospitalar descartável rolo de 70cmx30mt - ROLO .	ROLOS	1.500
LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENO - C/100 UNIDS. - Luva para Procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, Tamanho Extra Pequeno (PP). Características adicionais: Lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, Finalidade: resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	4.000
LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO GRANDE - C/100 UNIDS. - Luva para Procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, Tamanho Grande (G). Características adicionais: Lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, Finalidade: resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	2.150
LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO PEQUENO - C/100 UNIDS. - Luva para Procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, Tamanho Pequeno (P). Características adicionais: Lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, Finalidade: resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	5.500

ü A empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.519.219/0001-67, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 134.164,00 (cento e trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA. PACOTE COM 100 UNIDADES - ABAIXADOR DE LÍNGUA . PACOTE COM 100 UNIDADES.ESPECIFICAÇÕES:PRODUTO DE USO ÚNICO.DESCARTÁVEL.NÃO ESTÉRIL.PACOTE COM 100 UNI.	PCT	300	R$ 2,90	R$ 870,00
ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250 ML BICO RETO - ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250 ML COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA;CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, SEMI TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO:BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA.	UN	800	R$ 2,75	R$ 2.200,00
ALMOTOLIA PLÁSTICA INCOLOR 250 ML - ALMOTOLIA PLÁSTICA, COR INCOLOR, CAPACIDADE 250 ML.	UN	300	R$ 2,80	R$ 840,00
APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL - APARELHO DE PRESSÃO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICAS E DIASTÓLICA DO SANGUE,COMPACTO,LEVE,PORTÁTIL E INOFENSIVO QUANTO AO EFEITO DO MERCÚRIO SOBRE O CORPO HUMANO,BRAÇADEIRA EM NYLON AJUSTÁVEL E BRAÇOS COM PERÍMETRO DE 22 A 28 COMFEIXO DE VELCRO,MANÔMETRO EM METAL,MANGUITO EM LÁTEX DOIS TUBOS, PERA EM LÁTEX	UN	40	R$ 66,00	R$ 2.640,00
AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA - AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGA PARA USO HOSPITALAR 100% POLIPROPILENO,TAMANHO ÚNICO,GRAMATURA: 30 A 40 GRAMAS. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	200	R$ 29,00	R$ 5.800,00
BANDAGEM PARA ESTANCAMENTO DE SANGUE ADULTO - BANDAGEM PARA ESTANCAMENTO DE SANGUE ,ADULTO, BLOOD STOP, BEGE REDONDO ,NÃO TECIDO DE VISCOSE E POLIÉSTER COM ADESIVO TERMOPLÁSTICO E PAPEL SILICONADO.	UN	5.000	R$ 0,03	R$ 150,00
CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METAL Nº 02 - FABRICADO EM LATÃO CROMADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXINHA DE PAPEL CARTÃO	UN	36	R$ 59,00	R$ 2.124,00
CANULA TRAQUEOSTOMIA INFANTIL	UN	36	R$ 35,00	R$ 1.260,00
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR - EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR	UN	1.000	R$ 1,40	R$ 1.400,00
ESPARADRAPO - MATERIA-PRIMA: IMPERMEAVEL; LARGURA: 10 CM X 4,5 M; - CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO E MASSA ADESIVA,COR BRANCA, COM BOA ADERÊNCIA E BOA RASGADURA, ISENTO DE SUBSTANCIAS ALÉRGICAS, ENROLADO EM CARRETEL, COM TAMPA DE PROTEÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA.	UN	750	R$ 7,70	R$ 5.775,00
FITA CREPE ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 M - FITA CREPE ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE; RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA.INDICADOR DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVES.POSSUI LISTRAS QUE MUDAM DE COR (FICAM NEGRAS) APÓS SER UTILIZADA NAS ETAPAS DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVAGEM	UN	1.980	R$ 2,99	R$ 5.920,20
GEL FIXADOR PARA ECG - GEL FIXADOR PARA ECG, PARA TRANSMISSÃO DE IMPULSOS ELÉTRICOS, FRASCO 300G	UN	200	R$ 3,49	R$ 698,00
KIT PREVENTIVO TAMANHO G - KIT CONTENDO = 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, 1 LUVA E.V.A, 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS, 1 LÂMINA DE VIDRO. REGISTRO ANVISA - NÃO ESTÉRIL - COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA TAMANHO NA PRÓPRIA EMBALAGEM.	UN	1.500	R$ 1,79	R$ 2.685,00
KIT PREVENTIVO TAMANHO M - KIT CONTENDO = 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, 1 LUVA E.V.A, 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS, 1 LÂMINA DE VIDRO. REGISTRO ANVISA - NÃO ESTÉRIL - COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA TAMANHO NA PRÓPRIA EMBALAGEM.	UN	1.500	R$ 2,20	R$ 3.300,00
KIT PREVENTIVO TAMANHO P - KIT CONTENDO = 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, 1 LUVA E.V.A, 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS, 1 LÂMINA DE VIDRO. REGISTRO ANVISA - NÃO ESTÉRIL - COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA TAMANHO NA PRÓPRIA EMBALAGEM.	UN	1.500	R$ 2,10	R$ 3.150,00
LÂMINA DESCARTÁVEL DE BISTURI Nº 12 - LÂMINA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA BISTURI Nº 12, EM AÇO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, AFIADA, ADAPTÁVEL AO CABO PADRÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE DE FORMA A GARANTIR A ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00
LÂMINA DESCARTÁVEL DE BISTURI Nº 15 - LÂMINA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA BISTURI Nº 15, EM AÇO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, AFIADA, ADAPTÁVEL AO CABO PADRÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE DE FORMA A GARANTIR A ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	120	R$ 23,00	R$ 2.760,00
LÂMINA PARA BISTURI N23 - LÂMINA DE BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº: 23.	UN	2.000	R$ 0,29	R$ 580,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8.5 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µG/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, IDENTIFICANDO COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO A MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO Nº8.5	PARES	500	R$ 1,58	R$ 790,00
LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO MÉDIO - C/100 UNIDS. - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO (M). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE A TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	4.000	R$ 15,00	R$ 60.000,00
MÁSCARA PROTETOR FACIAL FACE REUTILIZÁVEL AJUSTÁVEL - LENTE INCOLOR - - A MÁSCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD REUTILIZÁVEL AJUSTÁVEL É UM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXTREMAMENTE SEGURO, DE DUPLA PROTEÇÃO, QUE EVITA O CONTATO COM GOTÍCULAS, SALIVAS E FLUÍDOS NASAIS QUE POSSAM ATINGIR O ROSTO, O NARIZ, A BOCA E OS OLHOS	UN	8.526	R$ 1,80	R$ 15.346,80
POTE COLETOR UNIVERSAL 80 ML - POTE COLETOR UNIVERSAL, COM TAMPA DE ROSCA E PÁ, CAPACIDADE 80 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, NÃO ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE.	UN	3.000	R$ 0,35	R$ 1.050,00
SALTO ORTOPÉDICO DE BORRACHA REDONDO - SALTO ORTOPÉDICO REDONDO (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) MÉDIO : 80 X 55 X 30 MM PARA PROTEÇÃO À IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES.COMPOSTO POR BORRACHA NITRÍLICA 100% NATURAL PRENSADA EM MOLDES DE TRANSFERÊNCIA PRÉ-AQUECIDOS.	UN	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3 ML - SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3 ML DESENVOLVIDA PARA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS VIAS HIPODÉRMICA, SUBCUTÂNEA, INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS ESTÉRIL;FABRICADA EM	UN	3.000	R$ 0,17	R$ 510,00

POLIPROPILENO INCOLOR; CORPO TRANSPARENTE – PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO MEDICAMENTO SILICONADA; CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO ATÓXICA E APIROGÊNICA.				
SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 5 ML - SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 5 ML DESENVOLVIDA PARA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS VIAS HIPODÉRMICA, SUBCUTÂNEA, INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS.ESTÉRIL; FABRICADA EM POLIPROPILENO INCOLOR;• CORPO TRANSPARENTE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO MEDICAMENTO; SILICONADA; CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO; ATÓXICA E APIROGÊNICA;• DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UN	15.000	R$ 0,17	R$ 2.550,00
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA 0,8 X0,30 - SERINGA PARA INSULINA AGULHA TAMANHO 8 MM X 0,30 MM PARA INSULINA - CORPO TRANSPARENTE - CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO - PRODUTO DE USO ÚNICO - ESTÉRIL APIROGÊNICA ATÓXICA - LÁTEX FREE - 1 ML	UN	20.000	R$ 0,32	R$ 6.400,00
SONDA FOLEY 2V Nº18 LÁTEX - SONDA FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL SILICONADA, COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA;	UN	50	R$ 3,30	R$ 165,00

ü A empresa **FVP COELHO**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.294.192/0001-80, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 36.556,80 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	L	270	R$ 4,20	R$ 1.134,00
ALGODÃO HIDRÓFILO - ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO. PACOTE COM 500G.	UN	280	R$ 11,47	R$ 3.211,60
APARELHO DE PRESSÃO ADULTO - APARELHO DE PRESSÃO ADULTO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICAS E DIASTÓLICA DO SANGUE, COMPACTO, LEVE, PORTÁTIL E INOFENSIVO QUANTO AO EFEITO DO MERCÚRIO SOBRE O CORPO HUMANO, BRAÇADEIRA EM NYLON AJUSTÁVEL E BRAÇOS COM PERÍMETRO DE 22 A 28 COM FEIXO DE VELCRO, MANÔMETRO EM METAL, MANHUITO EM LÁTEX DOIS TUBOS, PERA EM LÁTEX.	UN	60	R$ 68,85	R$ 4.131,00
ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORAÇÃO CARDIACA - ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORAÇÃO CARDIACA, (PRÉ-GEL), USO EXTERNO MODELO ADULTO.	UN	100	R$ 0,37	R$ 37,00
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICAS E DIASTÓLICA DO SANGUE, COMPACTO, LEVE, PORTÁTIL E INOFENSIVO QUANTO AO EFEITO DO MERCÚRIO SOBRE O CORPO HUMANO, BRAÇADEIRA EM NYLON AJUSTÁVEL E BRAÇOS COM PERÍMETRO DE 22 A 28 COM, FEIXO DE VELCRO, MANÔMETRO EM METAL , MANGUITO EM LATÉX COM DOIS TUBOS, PERA EM LATÉX.	UN	50	R$ 68,98	R$ 3.449,00
ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICAS E DIASTÓLICA DO SANGUE, COMPACTO, LEVE, PORTÁTIL E INOFENSIVO QUANTO AO EFEITO DO MERCÚRIO SOBRE O CORPO HUMANO, BRAÇADEIRA EM NYLON AJUSTÁVEL E BRAÇOS COM PERÍMETRO DE 19 A 21 COM, FEIXO DE VELCRO, MANÔMETRO EM METAL , MANGUITO EM LATÉX COM DOIS TUBOS, PERA EM LATÉX.	UN	20	R$ 68,98	R$ 1.379,60
ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO COM ESTETOSCÓPIO ADULTO - APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE OBESO NYLON FECHO DE METAL. ACOMPANHA COM BRAÇADEIRA ADULTO NORMAL E ESTOJO- 1 BRAÇADEIRA OBESO DE NYLON E ESTOJO COM ZIPPER.ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO/AUSCULTADOR CONFECCIONADO EM METAL CROMADO.APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE OBESO NYLON FECHO DE METAL .ACOMPANHA COM BRAÇADEIRA ADULTO NORMAL E ESTOJO. -1 BRAÇADEIRA OBESO DE NYLON METAL E ESTOJO COM ZIPPER. ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO / AUSCULTADOR CONFECCIONADO EM METAL.	UN	30	R$ 99,89	R$ 2.996,70
ESTETOSCOPIO INFANTIL - ESTETOSCOPIO - TIPO: INFANTIL; AURICULAS: BIAURICULAR; OLIVAS: SILICONE; AUSCULTADOR: DE APROXIMADAMENTE 3,5CM DE DIAMETRO; TUBO: TUBO DE BORRACHA SILICONADA NA COR PRETA;	UN	60	R$ 18,24	R$ 1.094,40
GARROTE COM TRAVA DE SEGURANÇA - ADULTO - GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA. FAIXA ELÁSTICA: ALGODÃO, POLIÉSTER E LYCRA. TRAVA: POLICARBONATO; COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICO. MODELO ADULTO PARA APOIO AO PROCEDIMENTO DE COLETA DE SANGUE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 38 X 2,5 CM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	UN	30	R$ 6,35	R$ 190,50
GEL PARA ULTRASSOGRAFIA 300 G - GEL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, ATÓXICA, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE SAL E PRINCÍPIO ATIVO NÃO MEDICAMENTOSO - FRASCO C/ 300 GR.	UN	200	R$ 3,30	R$ 660,00
SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. COM BICO GOTEJADOR,VIA TÓPICA,PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. FRASCO OU EMBALAGEM COM 500 ML , PARA USO EM NEBULIZAÇÃO ,LAVAGEM DE FERIMENTOS,ASSEPSIA DAS NARINAS, HIDRATAÇÃO DA PELE E LAVAGEM DE LENTES DE CONTATO. - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. COM BICO GOTEJADOR,VIA TÓPICA,PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. FRASCO OU EMBALAGEM COM 500 ML , PARA USO EM NEBULIZAÇÃO ,LAVAGEM DE FERIMENTOS,ASSEPSIA DAS NARINAS, HIDRATAÇÃO DA PELE E LAVAGEM DE LENTES DE CONTATO.	UN	4.200	R$ 2,74	R$ 11.508,00
SONDA URETRAL 06 - SONDA URETRAL 06 ESTÉRIL INDICADO PARA DRENAGEM URINARIA COM TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA E 2 ORIFÍCIOS LATERAIS PARA ASPIRAÇÃO.	UN	500	R$ 0,55	R$ 275,00
SONDA URETRAL 08 - SONDA URETRAL 08 ESTÉRIL INDICADO PARA DRENAGEM URINARIA COM TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA E 2 ORIFÍCIOS LATERAIS PARA ASPIRAÇÃO.	UN	1.000	R$ 0,54	R$ 540,00
SONDA URETRAL 14 - SONDA URETRAL 14 ESTÉRIL INDICADO PARA DRENAGEM URINARIA COM TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA E 2 ORIFÍCIOS LATERAIS PARA ASPIRAÇÃO.	UN	500	R$ 0,59	R$ 295,00
SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 10 - O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, FECHADA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE UM ORIFÍCIO.	UN	500	R$ 0,61	R$ 305,00
SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 12 - O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, FECHADA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE UM ORIFÍCIO.	UN	1.000	R$ 0,61	R$ 610,00
TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, TAMPA ROXO, EDTA K3, COM 4 ML, PARA SOROLOGIA - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO, TAMPA ROXO, EDTA K3, COM 4 ML, PARA SOROLOGIA.	UN	6.000	R$ 0,53	R$ 3,180,00
TUBO DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO - TAMPA VERMELHO - TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, CAPACIDADE 4 ML, COM ATIVADOR DE COÁGULO. TAMPA NA COR VERMELHO.	UN	3.000	R$ 0,52	R$ 1.560,00

ü A empresa **EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.719.179/0001-43, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 38.174,10 (trinta e oito mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
AGULHA DESCARTÁVEL 13X0,45 (26G X 1/2") - AGULHA 13 X 0,45 26 G1/2 ESTÉRIL CAIXA A C/100 UNIDADES ESTÉRIL; FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL; POSSUI CANHÃO IDENTIFICADO POR CÓDIGO DE CORES DE ACORDO COM A ISO 6009:1992, QUE PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK BISEL TRIFACETADO; LUBRIFICADA;ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; TAMANHO: 13 X 0,45 MM; 26 G1/2;.	CX	120	R$ 7,53	R$ 903,60
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7.CAIXA COM 100 UNIDADES - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X 7 CAIXA COM 100 UNIDADES: - DIMENSÕES: 25 X 7 MM; - PRODUTO HIPODÉRMICO; - AGULHA DESCARTÁVEL; - CAIXA COM 100 UNIDADES; - EMBALAGEM INDIVIDUAL .	CX	450	R$ 7,53	R$ 3.388,50
BOTTON NUMERO 17 PARA GASTROSTOMIA	UN	6	R$ 1.730,00	R$ 10.380,00
FIXADOR PARA CANULA INFANTIL	UN	1.000	R$ 7,95	R$ 7.950,00
FIXADOR PARA CANULA TRAQUEOSTOMIA - FIXADOR PARA CÂNULA TRAQUEOSTOMIA COM DUAS BANDAS , EM ALGODÃO , ATÓXICO, HIPOALÉRGICO ANTI-ESCÁRIAS COM VELCRO NAS EXTREMIDADES E UNIÃO DE BANDAS MEDINDO 4,5 CM.	UN	1.000	R$ 7,95	R$7.950,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.5 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, COR BRANCA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO N° 6,5, AMBIDESTRO – PAR.	PARES	400	R$ 1,68	R$ 672,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8.0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ	PARES	1.000	R$ 1,68	R$ 1.680,00

BIOABSORVÍVEL E BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µG/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, IDENTIFICANDO COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO A MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO Nº 8.0.				
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N7.0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µG/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, IDENTIFICANDO COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO A MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO Nº7.0	PARES	1.200	R$ 1,68	R$ 2.016,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N 7.5 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µG/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, IDENTIFICANDO COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO A MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO Nº 7.5.	PARES	1.300	R$ 1,68	R$ 2.184,00
SERINGA DESCARTAVEL 10 ML , SEM AGULHA , ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA , BICO SLIP - SERINGA DESCARTAVEL 10 ML , SEM AGULHA , ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA , BICO SLIP	UN	3.000	R$ 0,35	R$ 1.050,00

ü A empresa **HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.615.514/0001-57, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 444.623,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
AGULHA DESCARTÁVEL 40X12.CAIXA COM 100 UNIDADES - AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 INDICADA PARA ACESSO INTRAMUSCULAR, INTRAVASCULAR, INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E EXTRAÇÃO DE SANGUE. EM AÇO CROMO NÍQUEL, COM PROTETOR DE PVC. ATÓXICA, APIROGÊNICA E DESCARTAVEL. CÂNULA COM PAREDES FINAS E BISEL TRIFACETADO. CANHÃO EM POLIPROPILENO COM CORES PADRONIZADASADAPTADOR TIPO LUER. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADA EM O.E. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	120	R$ 9,20	R$ 1.104,00
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8. - AGULHA HIPODÉRMICA INDICADA PARA ACESSO INTRAMUSCULAR, INTRAVASCULAR, INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E EXTRAÇÃO DE SANGUE E FLUIDOS, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, COM TAMPA PROTETORA EM PVC.CÂNULA COM PAREDE FINA E BISEL TRIFACETADO.ADAPTADOR TIPO LUER.CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO (PADRÃO UNIVERSAL).ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL E ATRAUMÁTICA.EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. MEDIDA: 25X8 (25MM DE COMPRIMENTO X 0,8 MM DE DIÂMETRO)APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
AVENTAL DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), MANGA LONGA - AVENTAL DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), MANDA LONGA MEDINDO, NO MÍNIMO 55CM DE COMPRIMENTO A PARTIR DO OMBRO, COM ABERTURA POSTERIOR CONTENDO AMARRILHO OU ADESIVO PARA FECHAMENTO NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO, PUNHO COM ELÁSTICO OU FECHAMENTO PARADESIVO, DE 1,20 A 1,30M DE COMPRIMENTO POR 1,40 A 1,60M DE LARGURA, GRAMATURA DE 20 A 30 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	83.000	R$ 3,57	R$ 5,58
COLETOR DE MATERIAIS PERFURANTES/CORTANTES. CAPACIDADE TOTAL DE 20 LITROS - COLETOR DE MATERIAIS PERFURANTES/CORTANTES. CAPACIDADE TOTAL DE 20 LITROS	UN	3.000	R$ 6,89	R$ 20.670,00
FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR - FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR, 100ML EMBALAGEM METÁLICA TIPO SPRAY AEROSSOL	UN	50	R$ 6,65	R$ 332,50
LÂMINA DESCARTÁVEL DE BISTURI Nº 15-C - LÂMINA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA BISTURI Nº 15-C, EM AÇO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, AFIADA, ADAPTÁVEL AO CABO PADRÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE DE FORMA A GARANTIR A ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	R$ 33,98	R$ 1.019,40
PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 20CM X 100 M. - PAPEL GRAU CIRÚRGICO - BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100 METROS, LARGURA 20 CM, TIPO USO DESCARTÁVEL, GRAMATURA 54G/M2, CARACTERÍSTICAS ACONDICIONADAS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	UN	800	R$ 80,00	R$ 64.000,00
PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 8CM X 100M. - PAPEL GRAU CIRÚRGICO - BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100 METROS, LARGURA 8 CM, TIPO USO DESCARTÁVEL, GRAMATURA 54G/M2, CARACTERÍSTICAS ACONDICIONADAS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	UN	400	R$ 36,55	R$ 14.620,00
TOTEN (ÁLCOOL GEL) 150X45X45 CM - ESTRUTURA DE METALON / PLACA ACM / PEDAL MECÂNICO	UN	182	R$ 250,00	R$ 45.500,00

ü A empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.325.781/0001-52, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 49.575,31 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1 M, 100% ALGODÃO, USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO - ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1 M, 100% ALGODÃO, USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO	UN	360	R$ 0,55	R$ 198,00
ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1 M , 100% ALGODÃO USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO - ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1 M , 100% ALGODÃO USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO	UN	360	R$ 0,65	R$ 234,00
ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1 M, 100 % ALGODÃO, USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO - ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1 M, 100 % ALGODÃO, USADO PARA PROTEÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO APARELHO GESSADO	UN	360	R$ 1,18	R$ 424,80
ATADURA GESSADA RÁPIDA 10 CM X 3 M PARA USO ORTOPÉDICO - ATADURA GESSADA RÁPIDA 10 CM X 3 M PARA USO ORTOPÉDICO	UN	500	R$ 1,45	R$ 725,00
ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3MT PCT C/ 20 UNIDADES - ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3MT PARA USO ORTOPÉDICO	UN	500	R$ 1,90	R$ 950,00
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO MICROPORE 100 MM X 4,5 M - ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO MICROPORE 100 MM X 4,5 M	UN	36	R$ 5,16	R$ 185,76
FITA CREPE HOSPITALAR 19 MM X 50 M - FITA CREPE HOSPITALAR CONFECCIONADAS COM DORSO DE PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE, INDICADAS PARA FIXAÇÕES DE ATADURAS, IDENTIFICAÇÃO DE SERINGAS, RÓTULOS, SOROS, FECHAMENTO DE PACOTES A SEREM ESTERILIZADOS. TAMANHO: 19MM X 50M	UN	3.480	R$ 3,25	R$ 11.310,00
KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO, COMPOSTO POR MÁSCARA FACIAL PARA INALAÇÃO COM 1,5 M DE MANGUEIRA E COPO RESERVATÓRIO C/CAPACIDADE DE 10 ML. - KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO, COMPOSTO POR MÁSCARA FACIAL PARA INALAÇÃO COM 1,5 M DE MANGUEIRA E COPO RESERVATÓRIO C/CAPACIDADE DE 10 ML.	UN	50	R$ 6,75	R$ 337,50
KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL,COMPOSTO POR MÁSCARA FACIAL PARA INALAÇÃO COM 1,5 M DE MANGUEIRA E COPO RESERVATÓRIO C/CAPACIDADE DE 10 ML - KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL,COMPOSTO POR MÁSCARA FACIAL PARA INALAÇÃO COM 1,5 M DE MANGUEIRA E COPO RESERVATÓRIO C/CAPACIDADE DE 10 ML	UN	50	R$ 7,42	R$ 371,00
MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 15CM X 25MT. - MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 100% ALGODÃO, 15CM X 25MT.	UN	100	R$ 17,92	R$ 1.792,00
TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDS. - TOUCA SANFONADA, EM MATERIAL 100%	CX	2.085	R$ 15,85	R$ 33.047,25

POLIPROPILENO, TIPO DESCARTÁVEL, MATÉRIA PRIMA: NÃO TECIDO, CONFECCIONADA EM 30 GRS/M², MICRO PERFURADA, COM ELÁSTICO NA VOLTA TODA POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU DE COSTURA, ANATÔMICA (DE FÁCIL AJUSTE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM (+/- % 5 CM) DE DIÂMETRO, HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.				

ü A empresa **PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n°23.950.207/0001-22, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 3.615,00 (três mil seiscentos e quinze reais), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ATADURA GESSADA RÁPIDA 20CM X 3MT - PCT C/ 20 UNIDADES - ATADURA GESSADA RÁPIDA 20CM X 3MT PARA USO ORTOPÉDICO	UN	500	R$ 3,69	R$ 1.845,00
TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM TAMPA AMARELA E GEL SEPARADOR - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM TAMPA AMARELA E GEL SEPARADOR, VOLUME 4 ML , MATERIAL PLÁSTICO/VIDRO,DIAMENTRO 12,7 MM X 75 MM, COM GEL SEPARADOR + ATIVADOR DE COAGULO.	UN	3.000	R$ 0,59	R$ 1.770,00

ü A empresa **ALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.574.839/0001-21, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 215.580,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e oitenta reais), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ATADURA MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 10CM, COMPRIMENTO 180CM, TIPO REPOUSO - ATADURA MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 10CM, COMPRIMENTO 180CM, TIPO REPOUSO; QUANTIDADE DE FIOS 13 UN/CM2; TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	14.000	R$ 0,44	R$ 6.160,00
ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 15CM, COMPRIMENTO 180CM - ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 15CM, COMPRIMENTO 180CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM2, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	14.000	R$ 0,69	R$ 9.660,00
ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 180CM - ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 180CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE DE FIOS 13 UN/CM2, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	14.000	R$ 0,84	R$ 11.760,00
COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, PACOTE COM 10 UNIDADES - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 11 FIOS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	400.000	R$ 0,47	R$ 188.000,00

ü A empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.479.428/0001-57, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 515.700,00 (quinhentos e quinze mil setecentos reais), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR - AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR, POLIPROPILENO, MANGA LONGA, PUNHO FECHADO COM ELÁSTICO, FRENTE FECHADA, IMPERMEÁVEL, ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, MALEÁVEL E RESISTENTE, SEM VELCRO, 30 G/M2.	UN	6.000	R$ 5,50	R$ 33.000,00
MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL, C/100 UNIDADES - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, SIMPLES COM CLIPS E TIRAS PARA AMARRAR, PACOTE COM 100 UNIDADES..	PCT	8.854	R$ 50,00	R$ 442.700,00
MÁSCARA SEMI DESCARTÁVEL PFF2 N 95 S/VÁLVULA - MÁSCARA PROTETORA FACIAL, SEMI DESCARTÁVEL, COM CLIPS NASAL PFF2 N95 COM BORDAS REFORÇADAS, 02 ELÁSTICOS PARA AJUSTE FACIAL; EM FIBRA SINTÉTICA; COR BRANCA; EM FALSO TECIDO COM ELEMENTOS FILTRANTES COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO; FITAS DE BORRACHA NATURAL E TIRA DE ALUMÍNIO.	UN	10.000	R$ 4,00	R$ 40.000,00

ü A empresa **ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.846.832/0001-66, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 9.488,40 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO EM PVC ATÓXICO,CLAMP CORTA FLUXO TUBO DE DRENAGEM EM PVC COM CONECTOR UNIVERSAL,VÁLVULA ANTI FLUXO FILTRO DE AR , VÁLVULA DE DRENAGEM PARA ABERTURA/FECHAMENTO E SUPORTE DE FIXAÇÃO COM CORDÃO DE 40 CM.	UN	148	R$ 3,80	R$ 562,40
FRASCO DE 500ML PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	1.000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
FRASCOS DE 300ML PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	1.000	R$ 0,91	R$ 910,00
MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 10CM X 25MT - MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 100% ALGODÃO, 10CM X 25MT.	UN	100	R$ 11,26	R$ 1.126,00
MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20 CM X 25 M - MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20 CM X 25 M	UN	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML - SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML DESENVOLVIDA PARA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS VIAS HIPODÉRMICA, SUBCUTÂNEA, INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS DIFERENCIAIS E BENEFÍCIOS ESTÉRIL;FABRICADA EM POLIPROPILENO INCOLOR; CORPO TRANSPARENTE – PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO MEDICAMENTO;SILICONADA;CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO; ATÓXICA E APIROGÊNICA.	UN	8.000	R$ 0,45	R$ 3.600,00

ü A empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES,** inscrita no CNPJ sob o n° 10.279.430/0001-48, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 6.747,00 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais), conforme resultado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
CURATEC ESPUMA DE POLIURETANO 6CM X 7cm - CURATEC ESPUMA DE POLIURETANO 6CM X 7cm	UN	300	R$ 22,49	R$ 6.747,00
ESTETOSCOPIO ADULTO - RECEPTOR DUPLO EM AÇO INOX: CAMPÂNULA E DIAFRAGMA; OLIVAS SUBSTITUÍVEIS; HASTE EM AÇO INOX; OLIVAS MACIAS E CONFORTÁVEIS QUE SE ADAPTAM AO CANAL AUDITIVO; DIAFRAGMA E CAMPÂNULA PARA OS SONS DE BAIXA E ALTA FREQUÊNCIA; TUBO TRANSMISSOR RESISTENTE PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DO SOM; EQUIPAMENTO INDICADO PARA AUSCULTA DE RUÍDOS CORPORAIS AO EXAME CLÍNICO. REGISTRO ANVISA.	UN	150	R$ 17,90	R$ 2.685,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:0BE1B1D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 84/2019. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2019. CONTRATANTE: O Município de Carneirinho; CONTRATADA: **ALFA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ITURAMA S. S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 23.862.468/0001-90; Do Objeto: Considerando, que o aludido contrato contemplou quantidade de CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, insuficientes, perante ao estimado da demanda dentro da vigência do contrato originário, quantidades estas que se fazem de suma importância ao atendimento das necessidades dos munícipes de Carneirinho/MG, necessário se faz a SUPLEMENTAÇÃO de quantitativos no item que segue, com os percentuais ora solicitados:

Item	Item ref. do Contrato	Unid.	Descrição	Quant. a suplementar	Percentual	V. Unit.	V. global
01	**01**	CONS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80	8,00 %	R$ 85,00	R$ 6.800,00
Total a suprimir: **R$ 6.800,00**							

Data da assinatura: 20/11/2020. Carneirinho/MG.

FERNANDA NEVES VILELA PERRONI
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:DC51FE09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 247/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2019 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 811.705,17 (oitocentos e onze mil setecentos e cinco reais e dezessete centavos),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.1101.2.038 - GESTAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	1		100	6.051,23
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2		100	128.297,16
319013 - Obrigacoes Patronais	3		100	4.326,43
02.01.04.122.1101.2.040 - PAGAMENTO DOS AGENTES POLITICOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12		100	2.225,72
02.02.04.122.2003.2.062 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	29		100	5.828,09
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30		100	90.582,26
319013 - Obrigacoes Patronais	31		100	9.422,73
02.03.01.12.361.3001.2.069 - GESTAO DO ENSINO BASICO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	66	ENSINO	101	81.989,20
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67	ENSINO	101	156.333,58
319013 - Obrigacoes Patronais	68	ENSINO	101	25.492,36
02.03.01.12.365.3008.2.057 - MANUT. DAS ATIVIDADES COM O PRE-ESCOLAR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	91	ENSINO	101	21.278,09
02.03.01.12.365.3008.2.147 - MANUT. DAS ATIV. COM A CRECHE MUNICIPAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	98	ENSINO	101	29.836,70
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99	ENSINO	101	31.185,91
02.03.01.12.367.3012.2.117 - MANUT. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	106	ENSINO	101	10.430,21
02.03.02.12.365.3013.2.139 - MANUT. ATIV. COM O PRE-ESCOLAR - FUNDEB 40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130	FEB.40	119	6.971,40
319013 - Obrigacoes Patronais	131	FEB.40	119	1.739,81
02.03.02.12.365.3013.2.140 - MANUT. ATIV. COM A CRECHE MUNICIPAL - FUNDEB 40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	134	FEB.40	119	8.612,22
319013 - Obrigacoes Patronais	135	FEB.40	119	1.506,20
02.03.03.12.364.3003.2.049 - TRANSPORTANDO O ALUNO ENSINO TECNICO/SUPERIOR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	164	SEMINC	100	1.233,93
319013 - Obrigacoes Patronais	166	SEMINC	100	124,42
02.04.17.512.6002.2.132 - COLETA, RECICLAGEM E DEST. FINAL DE RESIDUOS SOL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	219		100	13.624,59
02.04.20.122.4001.2.101 - GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	234		100	10.680,95
02.04.20.122.4001.2.102 - GESTAO DO PAGAMENTO DO SECRETARIO AGRIC. E M				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	246		100	12.216,57
02.05.10.122.5001.2.007 - GESTAO DA SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	272	SAUDE	102	1.882,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.10.122.5001.2.008 - PAGAMENTO DO SECRETARIO DE SAUDE				

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280	SAUDE	102	3.761,90
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	298	SAUDE	102	96.589,77
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	299	SAUDE	102	22.965,44
319013 - Obrigacoes Patronais	300	SAUDE	102	531,97
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	301	SAUDE	102	1.778,08
02.05.10.301.5002.2.141 - MANUT. ATIV. DO PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	317	PSF	159	14.447,40
319013 - Obrigacoes Patronais	318	PSF	159	173,56
02.05.10.301.5002.2.143 - MANUT. ATIV. DO PSAUBU - PROGRAMA SAUDE BUCAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	324	PSAUBU	159	2.280,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	325	PSAUBU	159	530,00
319013 - Obrigacoes Patronais	326	PSAUBU	159	600,00
02.05.10.301.5002.2.144 - MANUT. ATIV. DO NASF - NUCLEO AS. SAUDE DA FAMILIA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	328	NASF	159	1.897,94
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	329	NASF	159	205,12
02.05.10.303.5005.2.015 - GESTAO DA FARMACIA DE MINAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	366	SAUDE	102	1.314,28
02.05.10.304.5004.2.131 - GESTAO DA VIGILANCIA SANITARIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	385	BLVGS	159	2.747,11
319013 - Obrigacoes Patronais	387	BLVGS	159	10,19
TOTAL DE CRÉDITOS	**811.705,17**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.04.122.2003.2.062 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA				
339030 - Material de Consumo	34		100	14.270,56
02.02.04.122.2009.3.040 - VALORIZACAO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	1.882,65
02.02.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA				
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	63		100	84.669,85
02.03.02.12.361.3013.2.138 - MANUT. ATIV. COM O ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 40%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	117	FEB.40	119	18.829,63
02.03.03.12.364.3003.2.049 - TRANSPORTANDO O ALUNO ENSINO TECNICO/SUPERIOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	170	SEMINC	100	236.265,91
02.04.17.512.4005.2.129 - MANUT. DO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DA AGUA				
339030 - Material de Consumo	198		100	24.743,52
02.04.20.122.4001.2.101 - GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	241		100	29.836,70
02.04.20.608.4002.2.006 - REALIZACOES DE EVENTOS AGROPECUARIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	259		100	12.216,57
02.05.10.301.5001.2.149 - DIVULGACAO DA ACAO PUBLICA NA SAUDE - BLATB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	296	BLATB	159	388,87
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	307	BLATB	159	4.496,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	309	BLATB	159	1.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS
DECRETO Nº 00247, de 28 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	312	BLATB	159	1.000,00
02.05.10.301.5002.2.141 - MANUT. ATIV. DO PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	316	PSF	159	1.000,00
02.05.10.301.5002.2.142 - MAN. ATIV. PACS - PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	320	PACS	159	992,76
02.05.10.301.5002.2.143 - MANUT. ATIV. DO PSAUBU - PROGRAMA SAUDE BUCAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	327	PSAUBU	159	1.000,00
02.05.10.301.5002.2.144 - MANUT. ATIV. DO NASF - NUCLEO AS. SAUDE DA FAMILIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	331	NASF	159	1.000,00
02.05.10.301.5002.2.144 - MANUT. ATIV. DO NASF - NUCLEO AS. SAUDE DA FAMILIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	332	NASF	159	530,00
02.05.10.301.5006.3.001 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	333	BLATB	159	530,00
02.05.10.302.5003.2.012 - GESTAO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	354	SAUDE	102	41.710,00
02.05.10.302.5003.2.159 - DIVULGACAO DA ACAO PUBLICA NA SAUDE ALTA COMPLEXID				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	359	SAUDE	102	5.000,00
02.05.10.303.5005.2.015 - GESTAO DA FARMACIA DE MINAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	372	SAUDE	102	1.000,00
02.05.10.304.5004.2.131 - GESTAO DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	391	BLVGS	159	627,94
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	392	BLVGS	159	1.270,00
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
339030 - Material de Consumo	402	BLVGS	159	2.708,64
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
339030 - Material de Consumo	403	SAUDE	102	4.000,00
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	407	BLVGS	159	2.000,00
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	408	SAUDE	102	60.279,20

02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	411	SAUDE	102	10.000,00
02.05.10.306.5002.2.145 - ALIMENTACAO E NUTRICAO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	414	BLATB	159	4.347,11
02.05.10.306.5002.2.145 - ALIMENTACAO E NUTRICAO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	416	SAUDE	102	20.000,00
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
339035 - Servicos de Consultoria	423		100	1.000,00
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	424		100	24.870,40
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	425		100	18.568,51
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	426		100	6.000,00
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	428		100	1.202,00
02.06.15.451.6003.3.045 - CONST. REF. DE PAV. E CALC. DE VIAS PUBLICAS				
449051 - Obras e Instalacoes	439		100	10.000,00
02.06.15.451.6006.2.080 - AMPLIACAO, REVITALIZACAO DOS CEMITERIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	441		100	2.063,00
02.06.17.512.4005.3.053 - TROCA DE ENCANAMENTOS E TUBULACOES HIDRAULICAS				
339030 - Material de Consumo	444		100	15.469,60
02.06.17.512.6002.2.073 - MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA C/ CAPINA E VARRICAO				

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS
DECRETO Nº 00247, de 28 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	449		100	1.000,00
02.06.24.722.3009.3.057 - CONST. REF. CONS. TORRE REPETIDORA DE SINAL TELEF.				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	455		100	5.000,00
02.06.25.752.6004.2.077 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	459		100	11.160,07
02.06.26.453.6008.2.083 - GESTAO INTELIGENTE DO TRANSPORTE URBANO				
339030 - Material de Consumo	464		100	38.685,91
02.06.26.453.6008.2.083 - GESTAO INTELIGENTE DO TRANSPORTE URBANO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	465		100	15.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - GESTAO INTELIGENTE DO TRANSPORTE URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466		100	15.000,00
02.06.26.782.6006.1.111 - CONSTRUCAO, REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE PONTES				
449051 - Obras e Instalacoes	471		100	5.000,00
02.07.01.13.392.7007.2.042 - BIBLIOTECA MUNICIPAL - FMC				
339030 - Material de Consumo	474		100	15.400,00
02.07.01.13.392.7007.2.042 - BIBLIOTECA MUNICIPAL - FMC				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	475		100	859,00
02.07.01.13.392.7007.3.020 - FEIRA DE ARTESANATO - FMC				
339030 - Material de Consumo	476		100	19.000,00
02.07.01.13.392.7007.3.020 - FEIRA DE ARTESANATO - FMC				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	479		100	18.830,77
TOTAL DE ANULAÇÃO	**811.705,17**			
TOTAL DE RECURSOS	**811.705,17**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:EBC322B2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 248/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2019 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 280.917,84 (duzentos e oitenta mil novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.10.301.5002.2.141 - MANUT. ATIV. DO PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
319013 - Obrigacoes Patronais	318	PSF	159	453,95
02.05.10.302.5003.2.012 - GESTAO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	347	SAUDE	102	30.028,32
02.05.10.305.5004.2.020 - GESTAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	392	BLVGS	159	5.341,58
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	393	SAUDE	102	2.137,60
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	395	SAUDE	102	2.814,79

319013 - Obrigacoes Patronais	397	SAUDE	102	1.254,98
02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	417		100	51.542,75
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	418		100	88.086,82
319013 - Obrigacoes Patronais	419		100	8.554,92
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	420		100	1.497,43
02.06.04.122.6005.2.079 - GESTAO DO PAGAMENTO DO SECRETARIO DE OBRAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	429		100	23.745,67
02.07.03.13.122.7001.2.028 - GESTAO DA SECRETARIA DE TURISMO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	504		100	1.472,14
319013 - Obrigacoes Patronais	505		100	1.884,66
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	506		100	1.143,72
02.08.27.122.8001.2.045 - GESTAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	537		100	11.677,23
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	538		100	18.217,76
319013 - Obrigacoes Patronais	539		100	66,92
02.09.05.08.122.9002.2.088 - GESTAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	643	FMAS	100	11.194,13
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	644	FMAS	100	12.376,12
319013 - Obrigacoes Patronais	645	FMAS	100	2.201,42
02.09.05.08.243.9007.2.125 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	657	FMAS	100	5.224,93
TOTAL DE CRÉDITOS	**280.917,84**			

RECURSO(S)

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS
DECRETO Nº 00248, de 28 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.04.122.2003.2.062 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA				
339030 - Material de Consumo	34		100	66,92
02.03.01.12.361.3001.2.069 - GESTAO DO ENSINO BASICO				
339030 - Material de Consumo	71	ENSINO	101	13.060,68
02.03.01.12.361.3003.2.030 - APOIO AO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	81	ENSINO	101	8.911,94
02.03.01.12.361.3003.2.030 - APOIO AO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	88	ENSINO	101	8.055,70
02.03.03.12.364.3009.2.133 - MANUT. DO PROGRAMA VOCE NA UNIVERSIDADE				
339018 - Aux. Financeiro a Estudantes	172	SEMINC	100	53.640,66
02.04.17.512.4005.2.129 - MANUT. DO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DA AGUA				
339030 - Material de Consumo	198		100	2.137,60
02.04.20.606.4002.2.103 - INCENTIVO AO AGRICULTOR SUSTENTAVEL E AO PRODUTOR				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	251		100	8.924,00
02.04.20.609.4003.2.021 - CRIACAO DO SELO DE INSPECAO MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	263		100	1.143,72
02.04.24.131.1102.2.167 - DIVULG. ACAO PUBL. NA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	264		100	8.554,92
02.04.26.782.4002.2.104 - CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS				
339030 - Material de Consumo	267		100	30.000,00
02.04.26.782.4002.2.104 - CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	269		100	9.773,40
02.05.10.122.5001.2.007 - GESTAO DA SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE				
339030 - Material de Consumo	277	SAUDE	102	7.000,00
02.05.10.122.5001.2.007 - GESTAO DA SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	279	SAUDE	102	4.769,35
02.05.10.301.5001.2.149 - DIVULGACAO DA ACAO PUBLICA NA SAUDE - BLATB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	296	BLATB	159	611,13
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	303	BLATB	159	2.916,84
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	305	SAUDE	102	30.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	308	SAUDE	102	15.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	314	SAUDE	102	15.000,00
02.05.10.301.5002.2.142 - MAN. ATIV. PACS - PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE				
319013 - Obrigacoes Patronais	322	PACS	159	1.000,00
02.05.10.301.5006.3.001 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	337	SAUDE	102	18.837,87
02.05.10.301.5007.3.056 - CONST. REF. AMPL. DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE				
449051 - Obras e Instalacoes	339	BLATB	159	813,61
02.05.10.302.5003.2.012 - GESTAO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	348	SAUDE	102	9.248,95
02.05.10.302.5003.2.012 - GESTAO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
339030 - Material de Consumo	352	BLMAC	159	453,95
02.07.03.13.392.7003.2.036 - RESGATAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	524		100	30.996,60
TOTAL DE ANULAÇÃO	**280.917,84**			
TOTAL DE RECURSOS	**280.917,84**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:4C3C73F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3223, de 24 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1275 de 23 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 224.900,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 71**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2018	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 7.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 446**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2058	ENFRENTAMENTO À COVID 19	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 500,00
Fonte Recurso:	154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 235**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 22.600,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 249**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 4.600,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 249**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	

Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 4.400,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 260**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 277**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 106.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 297**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2027	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 47.500,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 304**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 29.900,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 1.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 80**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	

Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2018	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor: 7.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 224**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 27.200,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 229**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 154	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 500,00
Fonte Recurso:	154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 241**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 159	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 4.400,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 259**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 288**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor: 183.400,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 360**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 1.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 24 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:FFCD53BC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3225, de 24 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1260, de 29/11/2019, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 73.300,00 (Setenta e Três Mil e Trezentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 234**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 13.000,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 235**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 52.700,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 249**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 7.600,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 159 -Transferência de Recursos do Sistema Único de aúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 73300 (Setenta e Três Mil e Trezentos Reais).

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 24 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:35B479DB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3222, de 24 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1260, de 29/11/2019, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 141.070,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Setenta Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 318**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 56.900,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 322**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 22.970,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 326**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 61.200,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 119 -Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, no valor de R$ 141070 (Cento e Quarenta e Um Mil e Setenta Reais).

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 24 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2FB6A27F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3164, de 14 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1260, de 29/11/2019, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 69.950,00 (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 318**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor:6.570,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 322**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor:17.380,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 326**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor:46.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 119 -Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, no valor de R$ 69950 (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 14 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:D6F2BCF2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3161, de 7 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1260 de 29 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 902.969,00 (Novecentos e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 65**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27	DESPORTO E LAZER	
SubFunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa:	0004	ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E EDUCACIONAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1001	CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 430.500,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 92**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 98**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 126**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 151**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 43.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 163**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DEOBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 20.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 186**

Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 221**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 72.800,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 222**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 185.999,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 246**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 249**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 28.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 277**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 284**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 12.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 318**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 9.200,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EX		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 322**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 25.370,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EX		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 9.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 333**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 28.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão Aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 83**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
SubFunção:	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 20.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 85**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
SubFunção:	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 130.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 95**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 99**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 117**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2007	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Desdobramento:	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor:600,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 127**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 139**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:14.200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 146**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:80.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 153**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 157**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:18.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 159**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:14.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 160**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
Programa:	0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2000	DÍVIDA CONTRATADA DO MUNICÍPIO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Desdobramento:	00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Valor:13.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 182**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:147.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 192**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 209**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:6.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 211**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:6.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 218**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:129.999,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 219**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:50.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 220**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Desdobramento:	00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Valor:6.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 226**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:30.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 228**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			

Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 232**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 233**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:47.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 245**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento:	41	CONTRIBUIÇÕES	
Desdobramento:	00	CONTRIBUIÇÕES	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 272**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2034	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
Desdobramento:	00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Valor:53.500,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 280**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:8.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 287**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	

Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:12.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 317**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:29.570,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 323**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:1.750,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 325**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:3.250,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 355**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2045	FOMENTO AO EMPREGO E RENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
Desdobramento:	00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 365**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 366**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:13.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 7 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:40F8931C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3165, de 15 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1260 de 29 de novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.710,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Dez Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 273
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1004	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 46.710,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 288
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor: 46.710,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 15 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:6C586674

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3221, de 21 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1260 de 29 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.672,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 13**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento: 00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		22.672,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 11**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Valor:7.672,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 27**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 28**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 29**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento: 00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:7EC00839

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3161, de 7 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1275 de 23 de março de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 902.969,00 (Novecentos e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 65**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27	DESPORTO E LAZER	
SubFunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa:	0004	ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E EDUCACIONAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1001	CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 430.500,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 92**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 98**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 126**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 151**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			

Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 43.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 163**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DEOBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 20.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 186**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 221**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 72.800,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 222**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 185.999,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 246**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 249**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 28.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 277**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 284**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 12.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 318**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 9.200,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EX		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 322**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 25.370,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EX		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 9.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 333**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 28.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 83**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
SubFunção:	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:20.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 85**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
SubFunção:	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:130.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 95**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 99**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	606	EXTENSAO RURAL	
Programa:	0006	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2021	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 117**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2007	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Desdobramento:	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor:600,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 127**
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 139**

Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:14.200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 146**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:80.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 153**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 157**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:18.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 159**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:14.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 160**
Unidade:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
Programa:	0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2000	DÍVIDA CONTRATADA DO MUNICÍPIO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Desdobramento:	00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Valor:13.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 182**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:147.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 192**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 209**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:6.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 211**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:6.900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 218**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:129.999,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 219**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:50.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 220**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento:	61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Desdobramento:	00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Valor:6.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 226**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:30.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 228**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 232**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 233**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:47.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 245**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento:	41	CONTRIBUIÇÕES	
Desdobramento:	00	CONTRIBUIÇÕES	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 272**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2034	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
Desdobramento:	00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Valor:53.500,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 280**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:8.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 287**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:12.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 317**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:29.570,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EF		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 323**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:1.750,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EF		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 325**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 118	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:3.250,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EF		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 355**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2045	FOMENTO AO EMPREGO E RENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
Desdobramento:	00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Valor:9.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 365**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			

Proj. Ativ.:	2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 366**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:13.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 7 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:B101393B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

Decreto Nº 3220, de 21 de Dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1260 de 29 de novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.200,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 46**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	01	GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	124	CONTROLE INTERNO	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2006	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 300,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 72**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2018	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 3.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 102**
Unidade:	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
SubUnidade:			
Função:	02	JUDICIARIA	
SubFunção:	061	ACAO JUDICIARIA	
Programa:	0007	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2022	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	

Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 15.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 188**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 11.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 236**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 67.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 247**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 1.800,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 335**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 35.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 47**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	01	GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	124	CONTROLE INTERNO	
Programa:	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2006	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:300,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 82**
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
SubFunção:	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa:	0005	DIFUSÃO CULTURAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2011	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES	

Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento:	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Desdobramento:	00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Valor: 3.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 101**
Unidade:	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
SubUnidade:			
Função:	02	JUDICIARIA	
SubFunção:	061	ACAO JUDICIARIA	
Programa:	0007	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2022	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 15.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 190**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 11.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 229**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 67.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 258**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2039	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 1.800,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 377**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2043	MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 35.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Dezembro de 2020

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:13E24FD7

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4475/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ANDREIA LUIZA DE SOUSA TOLEDO	ASSISTENTE SOCIAL	07.06.2019 a 06.06.2020	11.01.2021 a 25.01.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
DOUGLAS IVANIL DIAS	MOTORISTA	07.04.2019 a 06.04.2020	04.01.2021 a 02.02.2021
LARISSA FELIPE BARRA	FISCAL SANITÁRIO	15.01.2019 a 14.01.2020	16.12.2020 a 23.12.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ERICA APARECIDA RODRIGUES	GARI	09.04.2018 a 08.04.2019	07.01.2021 a 05.02.2021
LAZARO APARECIDO PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	03.03.2019 a 02.03.2020	10.12.2020 a 24.12.2020
LINDOMAR JOSÉ BISINOTO	OPERÁRIO	09.04.2019 a 08.04.2020	15.12.2020 a 13.01.2021
LUIZ ROGÉRIO SILVA BONICENHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	01.01.2020 a 31.12.2020	04.01.2021 a 02.02.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
SIMONE AP. PEREIRA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	07.08.2018 a 06.08.2019	25.01.2021 a 08.02.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ELIANE HAUQUE CANDIDO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01.08.2019 a 31.07.2020	04.01.2021 a 02.02.2021
FERNANDO MOACIR ARDUINI	TRATORISTA	07.04.2019 a 06.04.2020	04.01.2021 a 02.02.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ROSE MARY APARECIDA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	01.07.2019 a 30.06.2020	04.01.2021 a 02.02.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ABADIA DE FÁTIMA LACERDA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	12.01.2019 a 11.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ABADIA DE PAULA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ADRIANA DE LOURDES MELO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ALIETE APARECIDA DE OLIVERA	PROFESSOR I	01.10.2019 a 30.09.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANA CLÁUDIA LEMES CLAUDINO	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANA CLÁUDIA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANA CRISTINA RIVAS FRAGOSO	AUX. SERVIÇOS II	01.07.2019 a 30.06.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANA LUCIA SAKR MONTE LEONEL	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	11.01.2019 a 10.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANA PAULA GOMES	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	22.11.2019 a 21.11.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANDRÉIA A. MATIOLI DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS II	19.04.2019 a 18.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ANGELA MARIA CONSTANTINO SOUZA	PROFESSOR I	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ATILIO MAURICIO TURRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
AUREA DE LOURDES ZANQUETA GOMES	PROFESSOR I	25.02.2019 a 24.02.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CARLA LÚCIA DA SILVA MATOS	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CARLA LÚCIA DA SILVA MATOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
CARMEM SIMONE ALEIXO	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CÉLIA DE LOURDES MARIANO OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS I	16.10.2019 a 15.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CORINA A. CAMPANATI VALIM	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	11.11.2019 a 10.11.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CRISTIANE A. RAMOS RONCOLATO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	02.10.2019 a 01.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
CRISTIANE GALLIS FARIA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	02.10.2019 a 01.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
DANIELLE A. DOS SANTOS R. MANZAN	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	07.12.2019 a 06.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
DANIELLE A. DOS SANTOS R. MANZAN	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
DÉBORA CRISTINA DA SILVA CRUVINEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
DENISE GONÇALVES RAMOS PEIXOTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
DORALICE ASSUNÇÃO V. CALDEIRA	SUPERVISORA PEDAGÓGICA	02.01.2020 a 01.01.2021	04.01.2021 a 02.02.2021
ELAINE DAS GRAÇAS GONÇALVES	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ELESSANDRA FÁTIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	26.06.2019 a 25.06.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ELIANA APARECIDA EDMUNDO CANASSA	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ESMENIA APARECIDA GALLI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ESTERINA A. DORO TIZO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	01.01.2019 a 31.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
EURIPA CONCEIÇÃO CAMPOS ROSSI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
FÁTIMA CRISTINA P. SANTANA	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
GISLAINE APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
HERMINIA DE ALMEIDA RESENDE	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
IRENE MARIA DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021

ITALO WILSON CARVALHO SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	07.12.2019 a 06.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
IZABEL CRISTINA FIRMINO CAMARGO	PROFESSOR I	01.02.2018 a 31.01.2019	31.12.2020 a 29.01.2021
JAQUELINE CELESTE BISINOTO STORTI	AUXILIAR SERVIÇOS I	09.04.2018 a 08.04.2019 09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
JAQUELINE PERES DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
JANE MARIA BATISTA GONÇALVES	SECRETÁRIO ESCOLAR	01.03.2019 a 28.02.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
JOANA DARC RESENDE ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	16.10.2019 a 15.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
JOSÉ LUIZ GONÇALVES	PORTEIRO	01.07.2019 a 30.06.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LAUDICÉIA ESTEVAM RAMOS	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LEILA PAMPLONA DOS SANTOS	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LEILA PAMPLONA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
LENICE A. OLIVEIRA FERREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	05.01.2020 a 04.01.2021	04.01.2021 a 02.02.2021
LILIANE RONCOLATO DA SILVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 02.02.2021
LILIANE RONCOLATO DA SILVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 02.02.2021
LÍVIA PAULA FERREIRA DE MELO BORGES	NUTRICIONISTA	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LUCIA H. AP. PINHAL DA SILVA	PROFESSOR I	22.02.2019 a 21.02.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LUCIA HELENA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LUCIANA ALVES DE SOUZA BONICENHA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
LUCIANA CROSARA DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	07.12.2019 a 06.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LUCIANA CROSARA DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
LUCIENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	17.10.2019 a 16.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
LUCIENE LOURENÇO DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
LUCIENE LOURENÇO DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03.02.2020 a 02.12.2020	04.01.2021 a 28.01.2021
LUIZ ALFREDO MENDONÇA	PROFESSOR V	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARCIA DE PAULA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	07.12.2019 a 06.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARCIA SOUTO OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA APARECIDA SILVEIRA CROSARA	PROFESSOR I	03.04.2019 a 02.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA CÉLIA BORGES	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA CLÉRA BORGES ZAGO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA CONSUELO B. CANASSA FERREIRA	PROFESSOR I	16.08.2019 a 15.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA CRISTINA ABDALA SILVA	PROFESSOR I	01.01.2020 a 31.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA DAS DORES L. BONFIM	PROFESSOR I	12.01.2019 a 11.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA DO AMPARO CAVATORTA SOUZA	PROFESSOR I	01.05.2019 a 30.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA DO AMPARO DAMASO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	16.10.2019 a 15.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA ELENA BARBIERI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA IZABEL FERREIRA VALENTINO	PROFESSOR V	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA JOSÉ B. TURA FERREIRA	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA LICIA MACHADO B. ANUNCIAÇÃO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARIA LUCIA ANTUNES CUNHA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	16.10.2019 a 15.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARINA ZUGLIANI SPIRANDELI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	13.01.2019 a 12.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARLENE SILVESTRE PEREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
MARTA HELENA FILIACI	AUX. DE SERVIÇOS II	01.01.2020 a 31.12.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
NEUZA TEREZINHA MATIOLI DE SOUSA	SECRETÁRIA ESCOLAR	01.08.2019 a 31.07.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
OZANA APARECIDA MAIA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
PATRICIA BARBOSA A. BORGES	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
PATRICIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
PAULA C. ZANQUETA RODRIGUES	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
RAQUEL MONTE BIZINOTO	AUX. SERVIÇOS I	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
REGINA A. MAHLER RODRIGUES	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	16.10.2018 a 15.10.2019	31.12.2020 a 29.01.2021
REGINA MARIA DOURO	PROFESSOR I	23.01.2019 a 22.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
REJANE MARIA VALENTE SALOMÃO	PROFESSOR I	26.02.2019 a 25.02.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
RITA DE CÁSSIA MENDES DA SILVA	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROBERTA BORGES DIAS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROSANGELA DOURO BERNADELLI	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	05.04.2019 a 04.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROSANGELA H. FACIOLI CARVALHO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	11.01.2019 a 10.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROSANGELA ZUGLIANI DA COSTA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROSELI MARIA NOG. RONCOLATO	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROSIMEIRE RODRIGUES NETO MAIA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
ROZANA DA CONCEIÇÃO P DE SANTI	PROFESSOR I	05.05.2019 a 04.05.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SANDRA LUCIA JULIANO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SEBASTIANA MARIA J. MENDONÇA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SILVANA DE SANTI VIEIRA	PROFESSOR I	05.08.2019 a 04.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SILVANILDA DE OLIVEIRA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	16.10.2019 a 15.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SILVIA A. RODRIGUES NETO CANDIDO	PROFESSOR I	07.08.2019 a 06.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SILVIA H. FÁTIMA FRAGOSO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SILVIA H. FOLADOR NAKASHIMA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	23.08.2019 a 22.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SIRLENE DAS GRAÇAS ALVES BESSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SOLANGE APARECIDA DE JESUS	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SOLANGE BONATI DE ALMEIDA	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SUELI A. SPIRANDELI DE SANTI	PROFESSOR I	01.02.2019 a 31.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
SUELY DAS GRAÇAS BISINOTO DA CRUZ	PROFESSOR I	08.01.2018 a 07.01.2019	31.12.2020 a 29.01.2021
TALITA EVYLIN DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	07.04.2019 a 06.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
TATIANA BARONCELI V. NASCIMENTO	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	09.04.2019 a 08.04.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
TEREZINHA ANANIAS F. DONIZETE	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	11.01.2019 a 10.01.2020	31.12.2020 a 29.01.2021
VANDA CLAUDIA VIEIRA GALIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	02.10.2019 a 01.10.2020	31.12.2020 a 29.01.2021

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:50E2375A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
APROVADOS LEI ALDIR BLANC INCISO III

Aprovados Lei Aldir Blanc Inciso III

PROPONENTE		NOME PROJETO	COO SONNER	VALOR APROVADO	VIGÊNCIA	TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº
1	Aline Moraes Silva	O Bastião de Reis	10095	R$ 5.000,00	30 de Abril 2021	021/2020
2	Ana Elisa Leite Ribeiro	Cotidiano	82	R$ 4.000,00	30 de Abril 2021	020/2020
3	André Luiz Aparecido de Oliveira	Workshop Cajon	12778	R$ 3.600,00	30 de Abril 2021	028/2020
4	Antônio Carlos Ferreira	Túnel do Tempo	9304	R$ 7.000,00	30 de Abril 2021	005/2020
5	Caio Martins Centena Baldini	Caio Baldini - Terra do Nunca	11605	R$ 5.600,00	30 de Abril 2021	018/2020
6	Clara Braga Pallos	Espirais em Cena	12780	R$ 13.191,00	30 de Abril 2021	039/2020
7	Cristiano Alves Pereira	CD Johnny Marques e Cristiano 15 anos	11606	R$ 9.450,00	30 de Abril 2021	015/2020
8	Cristiene Jerônymo Jorge Geraldelli	Coletivo Artesanal por um mundo feito a mão	2486	R$ 10.950,68	30 de Abril 2021	040/2020
9	Danilo Henrique Divino	Danilo Outra Emoções	11841	R$ 4.845,00	30 de Abril 2021	017/2020
1	Diego dos Reis José	Live Diego Reis	11607	R$ 5.850,00	30 de Abril 2021	010/2020
11	Ernani Gonçalves Sastre	Tramas em Cena	9830	R$ 10.500,00	30 de Abril 2021	023/2020
12	Flávia Romeiro Marques	Ayurveda, Se achegue!	10304	R$ 13.115,00	30 de Abril 2021	034/2020
13	Guilherme Alexandre Batagini	DVD Live ln Guaxupé	7970	R$ 5.379,00	30 de Abril 2021	032/2020
14	Gustavo Resende Dias	Um artista isolado na cidade	12776	R$ 9.945,00	30 de Abril 2021	026/2020
15	ítalo Roberto dos Reis Coragem Honório	Carnaval em Família	12288	R$ 12.000,00	30 de Abril 2021	006/2020
16	João Paulo de Oliveira Batista	JP Batista e o Melhor da MPB e do Pop Rock	12773	R$ 8.190,00	30 de Abril 2021	008/2020
17	João Paulo de Sá Molin	João Paulo Molin comemora 15 anos	8790	R$ 16.300,00	30 de Abril 2021	012/2020
18	João Paulo Soares	Samba City Tour	6417	R$ 9.500,00	30 de Abril 2021	013/2020
19	José Silvério Marques Neto	Vídeo aula Perna de pau	12777	R$ 4.750,00	30 de Abril 2021	029/2020
2o	Laíne Madeira Paulino	Pequenos Contadores de História	12774	R$ 5.100,00	30 de Abril 2021	025/2020
21	Laíse Aparecida Diogo Vieira	Sarau Marias e Clarices	12779	R$ 15.446,00	30 de Abril 2021	036/2020
22	Lucas Zeitune de Souza Felix	Lucas Félix para Todos	9549	R$ 8.964,00	30 de Abril 2021	007/2020
23	Marco Aurélio de Brito Pires	Malkavianos Rock - Autorais	11034	R$ 15.446,00	30 de Abril 2021	030/2020
24	Maurício Farah Charavallote	Maurício Farah e Convidados no Carnaval Virtual	8328	R$ 15.446,00	30 de Abril 2021	038/2020
25	Paulo Gabriel Ferreira da Silva	Paulo Gabriel Inspirações	8792	R$ 5.850,00	30 de Abril 2021	009/2020
26	Pedro Felipe dos Reis José	Buteco acústico Pedro Felipe	12031	R$ 5.100,00	30 de Abril 2021	011/2020
27	Raimundo Roberto Colucci	Canção e Gratidão	12775	R$ 4.104,00	30 de Abril 2021	019/2020
28	Ranieri Castro Pellozo Filho	A escola de Samba Ala Jovem na voz do grupo Evolusamba	10947	R$ 9.500,00	30 de Abril 2021	016/2020
29	Renato Freitas	Em casa com Renato & Giovanelli	6034	R$ 15.446,00	30 de Abril 2021	037/2020
3o	Riuler Reinaldo Moreira Narciso	Em frente aos holofotes	11384	R$ 13.500,00	30 de Abril 2021	033/2020
31	Silas Inocêncio Sebastião	Poesia Pela Cidade	8631	R$ 6.000,00	30 de Abril 2021	022/2020
32	Tainá Damas de Faria	Baile da Dona Banda - 6 anos	12027	R$ 6.813,00	30 de Abril 2021	031/2020
33	Tamis Egido Balsalobre	Os caminhos da dança	12289	R$ 5.950,00	30 de Abril 2021	027/2020
34	Vanessa Carina Marques	Sarau da Dona Rosa	1699	R$ 9.500,00	30 de Abril 2021	024/2020
35	Willian Ferreira Costa	Guaxupé Montanhas de Metal	11035	R$ 8.200,00	30 de Abril 2021	014/2020
36	Willian Rodrigues da Silva	Alladin a Super Produção Musical	9829	R$ 15.429,00	30 de Abril 2021	035/2020
TOTAL				R$ 324.959,68		

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:40AEE7FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2281

DECRETO N.º 2281

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2019)

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 179.721,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos e vinte e um reais) as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente (2020):
02 PODER EXECUTIVO

02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.03.10.302.0210.2417	Manut. Ativ. Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	26.200,00
02.05.03.10.302.0210.2419 Manut. Ativ. de Reabilitação Física			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	22.000,00

02.05.03.10.302.0210.2427	Manut. Ativ. Unid. e Serviços de Saúde da At. de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hosp.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	11.500,00
02.05.04.10.303.0230.2382 Aqusição de Outros Insumos e Serviços para Saúde			
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Servio para Distribuição Gratuita			
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	120.021,00
TOTAL.....		R$	**179.721,00**

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2019) no valor de R$ 179.721,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos e vinte e um reais) discriminado por fontes de recursos:
Superávit Financeiro:

Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)	R$	179.721,00
TOTAL.....	R$	**179.721,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 01 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:7A1D9088

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2283

DECRETO Nº 2283

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM RECÍPROCAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DE 2020

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 1.006.874,00 (um milhão e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
02.01.01.04.122.0052.2001	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Governo e Planejamento		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO**		
02.02.02.04.122.0052.2010	Manut. Ativ. da Divisão Administrativa		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	11.000,00
02.02.04.04.126.0052.2023	Manut. Ativ. Divisão de Informática		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	3.100,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.01.04.123.0054.2024	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Finanças		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.300,00
02.03.04.04.123.0054.1011	Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Divisão de Tesouraria		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
02.04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**		
02.04.01.02.062.0010.2034	Manut. Ativ. Sec. Mun. Assuntos Jurídicos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	3.200,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.02.10.301.0202.2411	Manut. Ativ. Estratégia de Saúde da Família – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	84.000,00
02.05.02.10.301.0202.2412	Manut. Ativ. Um. e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	6.500,00
02.05.03.10.302.0210.2323	Rateio para Participação em Consórcio - Cissul		
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	42.435,00

02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. – Remun. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	10.000,00
02.05.04.10.303.0230.2044	Distribuição de Medicamentos		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	80.000,00
02.05.04.10.303.0230.2382	Aquisição de Outros Insumos e Serviços para Saúde		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	6.500,00
02.05.06.10.122.0052.1016	Aquisição Equip. e Mat. Permanente Secretaria Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	3.989,00
02.05.06.10.301.0210.1018	Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Unidades de Saúde da Atenção Básica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	670,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.11.333.0725.2407	Manutenção Atividade Sine (Sistema Nacional de Empregos)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	700,00
02.06.03.08.122.1330.2503	Manutenção das Atividades para Enfrentamento da Covid-19		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		R$	40.000,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.365.0401.1121	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Infantil – Fundeb – 40%		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica		R$	106.080,00
02.07.07.12.361.0251.2474	Manutenção Ativ. Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - EJA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 144 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		R$	1.000,00
02.07.07.12.365.0251.2472	Manutenção Ativ. Alimentação Escolar – Ensino Infantil - Pré-Escola		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 144 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		R$	1.000,00
02.08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.08.02.13.392.0473.2136	Manut. Ativ. Divisão de Cultura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.08.03.27.811.0720.1339	Obras e Instalações de Academias Populares		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	24.200,00
02.08.03.27.811.0720.2142 Manut. Ativ. Div. Esportes			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
02.08.03.27.811.0720.2143	Manut. Ativ. Esporte Desenvolvimento Municipal		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	4.900,00
02.08.03.27.811.0720.2145	Manut. Ativ. das Praças de Esportes e Ginásios Poliesportivos e Outros		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	26.500,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.01.15.452.0504.2159	Manut. Ativ. Seção de Limpeza Pública		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	250.000,00
02.09.01.15.452.0506.2162	Manut. Ativ. Serviços Iluminação Pública		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 117- Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)		R$	35.000,00
02.09.01.15.453.0508.2164	Manut. Ativ. dos Terminas Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.09.02.26.782.0728.1091	Obras e Conservação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	99.000,00
02.09.02.26.782.0728.2175	Manut. Ativ. Serv. Ruas e Avenidas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	3.500,00
02.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
02.10.01.04.122.0052.1093	Aquisição Equip. Mat. Perm. Sec. Mun. Desenvolvimento e Meio Ambiente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	46.000,00
02.10.01.04.122.0052.2177	Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento e Meio Ambiente		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.10.04.18.541.1009.2193	Manut. Ativ. Seção Políticas Públicas Ambientais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	55.000,00
02.10.04.18.542.1009.1382	Obras e Instalações da Usina de Triagem e Compostagem (UTC)		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	10.000,00
02.10.04.18.542.1009.2403	Manut. Ativ. Usina de Triagem e Compostagem (UTC)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	7.000,00
02.11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DESPESA SOCIAL**		
02.11.01.06.182.1001.2428	Manut. Ativ. da Sec. Mun. de Segurança e Defesa Social (SMSDS)		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	11.000,00
02.11.02.26.782.0727.2432	Manut. Ativ. da Divisão Municipal de Trânsito (Dimutran)		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00

02.11.03.06.128.0058.2436	Treinamento e Capacitação de Pessoal do Comando da Guarda Civil Municipal		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	800,00
02.11.03.06.181.1001.2435	Manut. Ativ. Comando da Guarda Civil Municipal (GCM)		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
TOTAL.....		R$	**1.006.874,00**

Art. 2º - Constituem Recursos para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, as anulações das dotações do orçamento de 2020 que somam R$ 1.006.874,00 (um milhão e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais) abaixo discriminadas:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
02.01.01.04.122.0052.2001	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Governo e Planejamento		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO**		
02.02.03.04.122.0052.2018	Manut. Ativ. da Divisão de Recursos Humanos		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	26.600,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.03.04.129.0053.2028	Manut. Ativ. Divisão de Tributação e Cadastro		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.300,00
02.03.04.04.123.0054.2030	Manutenção das Atividades Divisão de Tesouraria		
3.3.90.32.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
02.04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**		
02.04.01.02.062.0010.2034	Manut. Ativ. Sec. Mun. Assuntos Jurídicos		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	3.000,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.02.10.128.0058.2413	Manut. Ativ. Capacitação de Pessoal da Atenção Básica		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	670,00
02.05.02.10.301.0202.2411	Manut. Ativ. Estratégia de Saúde da Família – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	132.424,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	60.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	24.000,00
02.05.02.10.301.0202.2412	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	16.500,00
02.05.03.10.302.0210.2427	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção de Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de impostos e de Transferência e Impostos Vinculados à Saúde		R$	500,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.11.333.0725.2407	Manutenção Atividade Sine (Sistema Nacional de Empregos)		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	700,00
02.06.03.08.122.1330.2503	Manutenção das Atividades para Enfrentamento da Covid-19		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		R$	40.000,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.365.0401.2467	Manutenção Ativ. Ensino Infantil – Pré-Escola – 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 118 – Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício		R$	106.080,00
02.07.07.12.361.0251.2476	Manutenção Ativ. Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – Educação Especial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 144 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		R$	2.000,00
02.08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.08.01.13.122.0052.2130	Manut. Ativ. Sec. Mun. Cultura, Esporte e Turismo		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.08.03.27.811.0720.1057	Obras e Instalações do Estádio Municipal, Poliesportivo, Campos, Quadras Esportivas e Outros		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	23.500,00
02.08.03.27.811.0720.2142	Manut. Ativ. Divisão de Esporte		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	4.900,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	9.200,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.01.15.452.0052.2157	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	130.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	40.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	80.000,00
02.09.01.15.452.0506.1323	Obras e Inst. Serviço Iluminação Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 117– Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)		R$	35.000,00
02.09.02.15.451.1007.1437	Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana do Loteamento “Vale Verde”		

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	120.500,00
02.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
02.10.01.04.128.0058.2178	Manut. Ativ. Trein. e Capac. Pessoal Sec. Mun. Desenv. e Meio Ambiente		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.10.02.23.691.0703.2183	Manut. Ativ. Seção de Apoio ao Comércio e Serviços		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	46.000,00
02.10.04.18.541.1009.1353	Obras e Instalações do Aterro Sanitário		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	19.000,00
02.10.04.18.541.1009.2192	Manut. Ativ. Seção Desenvolvimento Sustentável		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	7.000,00
02.10.04.18.541.1009.2193	Manut. Ativ. Seção Políticas Públicas Ambientais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	29.000,00
02.10.04.18.542.1009.1381	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a Usina de Triagem e Compostagem (UTC)		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	17.000,00
02.11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DESPESA SOCIAL**		
02.11.02.26.782.0727.2432	Manut. Ativ. da Divisão Municipal de Trânsito (Dimutran)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	14.000,00
02.11.02.26.782.0727.2481	Manut. Ativ. Zona Azul		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	4.000,00
02.11.03.06.128.0058.2436	Treinamento e Capacitação de Pessoal do Comando da Guarda Civil Municipal		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	800,00
TOTAL.....		R$	**1.006.874,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 01 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:861374F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2282

DECRETO N.º 2282

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente (2020):

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. p/ Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	41.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	7.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	35.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	8.800,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	6.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	20.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	90.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	12.400,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.03.08.244.0128.2363	Manutenção das Atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF-CRAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	11.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	2.400,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	500,00
02.06.03.08.244.1323.2463	Manutenção Atividades da PAEFI		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	10.210,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	2.340,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	1.200,00
TOTAL.....		R$	**248.350,00**

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º o provável excesso de arrecadação já apurado no exercício vigente (2020), considerando-se ainda a tendência do exercício, de acordo com art. 43,§ 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstra o Anexo I- Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação, fonte de recursos : 154- Outras Transferências de Recursos do SUS no valor de R$ 213.700,00 (duzentos e treze mil e setecentos reais) e fonte de recursos: Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social no valor de R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 01 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Decreto nº 2282 de 01 de outubro de 2020.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO – ORÇAMENTO 2020
RECURSOS: Fonte : 154– Outras Transferências de Recursos do SUS
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	**2020**										**0,00**
Descrição da Receita	**RECEITA REALIZADA**										**PROJEÇÃO**
	2020										**2020**
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**TOTAL (A)**	**OUT**
154– Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	149.537,00	724.505,35	202.313,97	2.480.799,48	1.957.515,46	2.492.057,35	183.095,62	8.189.824,23	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**149.537,00**	**724.505,35**	**202.313,97**	**2.480.799,48**	**1.957.515,46**	**2.492.057,35**	**183.095,62**	**8.189.824,23**	**0,00**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.											

Descrição da Receita	**PROJEÇÃO**		**TOTAL (B)**	**TOTAL C = (A) + (B)**
	2020			
	NOV	**DEZ**		
154– Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	8.189.824,23
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.189.824,23**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.				

Demonstração do Excesso de Arrecadação Cálculo

Receita Realizada 01 a 09/2020 (A)	8.189.824,23
Previsão de arrecadação de 10 a 12/2020 (B)	0,00
SOMA	**8.189.824,23**
Previsão de Receita 2020	0,00
Excesso de arrecadação	**8.189.824,23**
Excesso já utilizado no decreto nº 2181 de 23/03/2020	130.000,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2213 de 29/04/2020	304.500,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2221 de 26/05/2020	350.318,97
Excesso já utilizado no decreto nº 2225 de 02/06/2020	2.495.799,48
Excesso já utilizado no decreto nº 2233 de 19/06/2020	42.283,88
Excesso já utilizado no decreto nº 2236 de 01/07/2020	127.100,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2255 de 29/07/2020	360.500,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2263 de 17/08/2020	702.335,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2268 de 01/09/2020	121.200,00

Excesso utilizado neste decreto	213.700,00
Excesso de arrecadação a realizar	**3.342.086,90**

Pág. 1 / 2

Decreto nº 2282 de 01 de outubro de 2020.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO – ORÇAMENTO 2020
RECURSOS: Fonte : 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	**2020**										**0,00**
	RECEITA REALIZADA										**PROJEÇÃO**
Descrição da Receita	**2020**										**2020**
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**TOTAL (A)**	**OUT**
161– Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 p/ Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.985,33	188.114,50	188.050,21	187.200,28	751.350,32	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**187.985,33**	**188.114,50**	**188.050,21**	**187.200,28**	**751.350,32**	0,00
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.											

Descrição da Receita	**PROJEÇÃO**		**TOTAL (B)**	**TOTAL C = (A) + (B)**
	2020			
	NOV	**DEZ**		
161– Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 p/ Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social	0,00	0,00	0,00	751.350,32
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**751.350,32**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.				

Demonstração do Excesso de Arrecadação Cálculo

Receita Realizada 01 a 09/2020 (A)	751.350,32
Previsão de arrecadação de 10 a 12/2020 (B)	0,00
SOMA	**751.350,32**
Previsão de Receita 2020	0,00
Excesso de arrecadação	**751.350,32**
Excesso já utilizado no decreto nº 2233 de 19/06/2020	7.519,40
Excesso já utilizado no decreto nº 2263 de 17/08/2020	346.159,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2268 de 01/09/2020	36.649,00
Excesso utilizado neste decreto	34.650,00
Excesso de arrecadação a realizar	**326.372,92**

Pág. 2/ 2

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:CA987671

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2290

DECRETO N.º 2290

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM RECÍPROCAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DE 2020

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 860.775,00 (oitocentos e sessenta mill e setecentos e setenta e cinco reais), as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.02.04.122.0052.2010	Manut. Ativ. da Divisão Administrativa		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	20.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	30.000,00
02.02.02.04.122.0057.2013	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	620,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.02.04.123.0055.2026	Manut. Ativ. Divisão Contabilidade e Análise Orçamentária		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.500,00
02.03.03.04.128.0058.2029	Manut. Ativ. Treinamento e Capacitação de Pessoal Div. Tributação e Cadastro		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	6.000,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.01.10.122.0052.2408	Manut. Ativ. Sec. Mun. Saúde – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	30,00
02.05.03.10.302.0210.2380	Manut. Ativ. Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião de Passos (CISMIP)		

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	2.265,00
02.05.03.10.302.0210.2427	Manut. Ativ. Un. e Serviços de Saúde da At.de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar		
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	12.000,00
02.05.04.10.303.0230.2044	Distribuição de Medicamentos		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	90.000,00
02.05.04.10.303.0230.2382	Aquisição de Outros Insumos e Serviços para Saúde		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	20.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R$	36.300,00
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. p/ Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.850,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.11.333.0725.2407	Manut. Ativ. SINE (Sistema Nacional de Empregos)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	110,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.361.0403.1447	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental – Fundeb 40%		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica		R$	469.100,00
02.08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.08.03.27.811.0720.1339	Obras e Instalações de Academias Populares		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.08.03.27.811.0720.2142 Manut. Ativ. Divisão de Esportes			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.08.03.27.811.0720.2145	Manut. Ativ. das Praças de Esportes e Ginásios Poliesportivos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	20.000,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.01.15.452.0507.1343	Obras e Instalações de Praças, Parques e Jardins		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	20.000,00
02.09.01.15.453.0509.2165	Manut. Ativ. do Terminal Rodoviário		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	500,00
02.09.01.26.782.1325.2166	Manut. Ativ. Seção de Máquinas e Veículos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	75.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
02.09.02.15.452.1328.2174	Manut. Ativ. dos Serviços Públicos em Geral		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	10.000,00
02.09.02.26.782.0728.2397	Manut. Ativ. p/ Conservação de Ruas e Avenidas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	20.000,00
02.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
02.10.04.18.541.1009.2500	Manut. Ativ. Do Programa de Saúde Animal (PSA)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.500,00
TOTAL.....		R$	**860.775,00**

Art. 2º - Constituem Recursos para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, as anulações das dotações do orçamento de 2020 que somam R$ 860.775,00 (oitocentos e sessenta mil e setecentos e setenta e cinco reais) abaixo discriminadas:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.03.09.271.0181.2020	Manut. Ativ. Pagto Pessoal Aposentado e Pensionista		
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	175.620,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.02.04.128.0058.2027	Manut. Ativ. Treinamento e Capac. Pessoal Divisão Contabilidade e Análise Orçamentária		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.500,00
02.03.04.04.123.0054.2030	Manut. Ativ. Divisão de Tesouraria		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	6.000,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.01.10.128.0058.2409	Manut. Ativ. Capacitação de Pessoal – Controle Social – Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	30,00
02.05.02.10.301.0202.2411	Manut. Ativ. Estratégica de Saúde da Família – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	124.265,00
02.05.03.10.302.0210.2416	Manut. Ativ. Prestadores de Serviços da At. de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R$	36.300,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.11.333.0725.2407	Manut. Ativ. SINE (Sistema Nacional de Empregos)		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	110,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.361.0403.2099	Manut. Atividades do Ensino Fundamental – 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 118 – Transf.do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Prof. do Mag. em Efetivo Exercício		R$	469.100,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.02.15.451.1007.1437	Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana do Loteamento "Vale Verde"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	31.350,00
02.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
02.10.04.18.541.1009.2192	Manut. Ativ. Seção Desenvolvimento Sustentável		
3.3.50.41.00	Contribuições		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	5.000,00
02.10.04.18.541.1009.2500	Manut. Ativ. Do Programa de Saúde Animal (PSA)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.500,00
TOTAL.....		R$	**860.775,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 03 de novembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F26E2D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2289

DECRETO N.º 2289

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 277.674,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais) as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente (2020):

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.07.10.122.1330.2502	Manut. Ativ. p/ Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	43.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	7.100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	35.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	8.500,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	15.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS		R$	104.074,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.03.08.122.1330.1445	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Enfrentamento da COVI-19		
4.4.90.51.00 Equipamentos e Material Permanente			
Fonte de Recursos: 156- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		R$	20.000,00
02.06.03.08.244.0128.2363	Manutenção das Ativ. do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF-CRAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	12.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	2.200,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	1.000,00
02.06.03.08.244.1323.2463	Manutenção Atividades da PAEFI		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		

Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	10.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	2.400,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financ. no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assistência Social		R$	1.100,00
TOTAL.....		R$	**277.674,00**

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º o provável excesso de arrecadação já apurado no exercício vigente (2020), considerando-se ainda a tendência do exercício, de acordo com art. 43,§ 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstra o Anexo I- Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação, fonte de recursos : 154- Outras Transferências de Recursos do SUS no valor de R$ 221.574,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais) , fonte: 156- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fonte de recursos: Fonte de Recursos: 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social no valor de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 03 de novembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Decreto nº 2289 de 03 de novembro de 2020.
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO – ORÇAMENTO 2020
RECURSOS: Fonte : 154– Outras Transferências de Recursos do SUS
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação				**2020**				**0,00**			
Descrição da Receita	**RECEITA REALIZADA**										
	2020										**TOTAL (A)**
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	
154– Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	149.537,00	724.505,35	202.313,97	2.480.799,48	1.957.515,46	2.492.057,35	183.095,62	159.923,18	8.349.747,41
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**149.537,00**	**724.505,35**	**202.313,97**	**2.480.799,48**	**1.957.515,46**	**2.492.057,35**	**183.095,62**	**159.923,18**	**8.349.747,41**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.											

Descrição da Receita	**PROJEÇÃO**		**TOTAL (B)**	**TOTAL C = (A) + (B)**
	2020			8.349.747,41
	NOV	**DEZ**		
154– Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.349.747,41**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.				

Demonstração do Excesso de Arrecadação Cálculo

Receita Realizada 01 a 10/2020 (A)	8.349.747,41
Previsão de arrecadação de 11 a 12/2020 (B)	0,00
SOMA	**8.349.747,41**
Previsão de Receita 2020	0,00
Excesso de arrecadação	**8.349.747,41**
Excesso já utilizado no decreto nº 2181 de 23/03/2020	130.000,00
Excesso já utilizado no decreto nº 2213 de 29/04/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2221 de 26/05/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2225 de 02/06/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2233 de 19/06/2020	304.500,00 350.318,97 2.495.799,48 42.283,88
Excesso já utilizado no decreto nº 2236 de 01/07/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2255 de 29/07/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2263 de 17/08/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2268 de 01/09/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2282 de 01/10/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2288 de 30/10/2020 Excesso utilizado neste decreto	127.100,00 360.500,00 702.335,00 121.200,00 213.700,00 252.000,00 221.574,00
Excesso de arrecadação a realizar	**3.028.436,08**

Pág. 1/3

Decreto nº 2289 de 03 de novembro de 2020.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO – ORÇAMENTO 2020
RECURSOS: Fonte : 156- Transferências do Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação			**2020**					**0,00**			
	RECEITA REALIZADA										
Descrição da Receita	**2020**										
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**TOTAL (A)**
156-Transf. Rec. (FEAS)	119,56	4.085,12	18.086,36	56,69	9.064,06	9.048,17	18.039,08	9.016,73	9.010,03	14,46	76.540,26
TOTAL	**119,56**	**4.085,12**	**18.086,36**	**56,69**	**9.064,06**	**9.048,17**	**18.039,08**	**9.016,73**	**9.010,03**	**14,46**	**76.540,26**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.											

Descrição da Receita	**PROJEÇÃO**		**TOTAL (B)**	**TOTAL C = (A) + (B)**
	2020			
	NOV	**DEZ**		
156-Transf. Rec. (FEAS)	63.000,00	9.000,00	72.000,00	148.540,26
TOTAL	**63.000,00**	**9.000,00**	**72.000,00**	**148.540,26**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.				

Demonstração do Excesso de Arrecadação Cálculo

Receita Realizada 01 a 10/2020 (A)	76.540,26
Previsão de arrecadação de 11 a 12/2020 (B)	72.000,00
SOMA	**148.540,26**
Previsão de Receita 2020	109.000,00
Excesso de arrecadação	**39.540,26**
Excesso utilizado neste decreto	20.000,00
Excesso de arrecadação a realizar	**19.540,26**

Pág. 2/3

Dcreto nº 2289 de 03 de novembro de 2020.
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO – ORÇAMENTO 2020
RECURSOS: Fonte : 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação			**2020**							**0,00**	
	RECEITA REALIZADA										
Descrição da Receita	**2020**										
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**TOTAL (A)**
161– Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 p/ Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.985,33	188.114,50	188.050,21	187.200,28	71,16	751.421,48
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**187.985,33**	**188.114,50**	**188.050,21**	**187.200,28**	**71,16**	751.421,48
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.											

Descrição da Receita	**PROJEÇÃO**		**TOTAL (B)**	**TOTAL C = (A) + (B)**
	2020			
	NOV	**DEZ**		
161– Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 p/ Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social	0,00	0,00	0,00	751.421,48
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**751.421,48**
Fonte: Balancete da Receita Consolidado.				

Demonstração do Excesso de Arrecadação Cálculo

Receita Realizada 01 a 10/2020 (A)	751.421,48
Previsão de arrecadação de 11 a 12/2020 (B)	0,00
SOMA	**751.421,48**
Previsão de Receita 2020	0,00
Excesso de arrecadação	**751.421,48**
Excesso já utilizado no decreto nº 2233 de 19/06/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2263 de 17/08/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2268 de 01/09/2020 Excesso já utilizado no decreto nº 2282 de 01/10/2020 Excesso utilizado neste decreto	7.519,40 346.159,00 36.649,00 34.650,00 36.100,00
Excesso de arrecadação a realizar	**290.344,08**

Pág. 3/3

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:0F38A40D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2292

DECRETO N.º 2292

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2019)

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 196.726,40 (cento e noventa e seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente (2020):
02 PODER EXECUTIVO

02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.01.04.123.0054.2024 Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Finanças			
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições			
Fonte de Recursos: 224 – Transf. de Convênios Não Relac. à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Rec. Ex.Ant.)		R$	16.260,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.04.10.303.0230.2382	Aquisição de Outros Insumos e Serviços para Saúde		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	101.950,40
02.05.05.10.305.0243.2424 Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
Fonte de Recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	48.600,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	2.910,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
02.08.05.13.391.0473.1059 Obras e Instalações Fundo Mun. Patrimônio Histórico			
4.4.90.51.00 Obras e Instalações			
Fonte de Recursos: 200 – Recursos Ordinários (Rec. Ex. Ant.)		R$	27.006,00
TOTAL.....		R$	**196.726,40**

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2019) no valor de R$ 196.726,40 (cento e noventa e seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) discriminado por fontes de recursos:
Superávit Financeiro:

Fonte de Recursos: 200 – Recursos Ordinários (Rec. Ex. Ant.)	R$	27.006,00
Fonte de Recursos: 224 – Transf. de Convênios Não Relac. à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Rec. Ex.Ant.)	R$	16.260,00
Fonte de Recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Ex. Ant.)	R$	51.510,00
Fonte de Recursos: 259 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Rec. Ex. Ant.)	R$	101.950,40
TOTAL.....	**R$**	**196.726,40**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 12 de novembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:694B8883

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2293

DECRETO N.º 2293

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM RECÍPROCAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DE 2020

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2729 de 12/11/2019, DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 728.398,00 (setecentos e vinte e oito mil e trezentos e noventa e oito reais), as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
02.01.01.04.122.0052.2002	Manut. Ativ. Assessoria Planejamento e Gestão		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	11.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.01.04.122.0052.1004	Aquisição Equipamento Material Permanente p/ Sec. Mun Administração		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	7.000,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.01.04.123.0054.2024	Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	4.000,00
02.03.02.04.123.0055.2026	Manut. Ativ. Divisão Contabilidade e Análise Orçamentária		

3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.600,00
02.03.03.04.129.0053.2028	Manut. Ativ. Divisão de Tributação e Cadastro		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	18.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.02.10.301.0202.2411	Manut. Ativ. Estratégia de Saúde da Família – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	85.000,00
02.05.02.10.301.0210.2412	Manut. Ativ. Un. e Serv.de Saúde de Atenção Básica – Remun. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	6.100,00
02.05.03.10.302.0210.2042	Manut. Ativ. Tratamento Fora Domicílio - TFD		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	10.000,00
02.05.03.10.302.0210.2414	Manut. Ativ. Média e Alta Complex. Ambulat. e Hosp. – Remun. de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	10.000,00
02.05.04.10.303.0230.2044	Distribuição de Medicamentos		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	121.000,00
02.05.05.10.305.0243.2424	Manut. Ativ. Agentes Controle de Vetores – Rem. Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	10.600,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.08.122.0052.2493	Manut. Ativ. do Programa "Bolsa Aprendizagem"		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	15.100,00
02.06.03.08.122.1330.1445	Aquisição Equip. e Mat. Permanente para Enfrentamento da COVID-19		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 156 – Transferências de Recuros do Fundo Estadual de Assistência Social (FNAS)		R$	20.000,00
02.06.03.08.244.1323.2492	Manut. Ativ. de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	101.698,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.361.0403.2507	Manut. Ativ. Outros Auxiliares de Ensino – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica		R$	22.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica		R$	6.100,00
02.08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.08.02.13.392.0473.2135	Manut. Ativ. Festividades, Comemorações Cívicas e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	82.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.08.03.27.811.0720.2143	Manut. Ativ. Esporte Desenvolvimento Municipal		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	7.000,00
02.08.04.27.695.0705.2152	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Turismo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	50.000,00
02.08.06.13.392.0473.2243	Manut. Atividade Fundo Municipal de Cultura		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	500,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.01.15.452.0052.2157	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.500,00
02.09.01.26.782.1325.2166	Manut. Ativ. Seção de Máquinas e Veículos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	15.000,00
02.09.02.15.452.1328.2174	Manut. Ativ. dos Serviços Públicos em Geral		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	10.000,00
02.09.02.26.782.0728.2175	Manut. Ativ. Serv. Ruas e Avenidas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	45.000,00
02.09.02.26.782.0728.2397	Manut. Ativ. p/ Conservação de Ruas e Avenidas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	50.000,00
02.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
02.10.01.04.122.0052.2177	Manut. Ativ. Sec. Mun Des. e Meio Ambiente		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**		
02.11.01.06.182.1001.2428	Manut. Ativ. da Secretaria Mun. de Segurança e Defesa Social (SMSDS)		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	3.000,00
02.11.02.26.782.0727.2432	Manut. Ativ. Da Divisão Municipal de Trânsito (Dimutran)		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	6.000,00
02.11.03.06.181.1001.2435	Manut. Ativ. Do Comando da Guarda Civil Municipal (GCM)		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.200,00
TOTAL.....		R$	**728.398,00**

Art. 2º - Constituem Recursos para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, as anulações das dotações do orçamento de 2020 que somam R$ 728.398,00 (setecentos e vinte e oito mil e trezentos e noventa e oito reais) abaixo discriminadas:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
02.01.01.04.122.0052.2003	Manut. Ativ. Secretaria Gabinete		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	9.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	2.000,00
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.02.04.128.0058.2014	Manut. Ativ. Treinamento Capacitação Pessoal da Div. Administrativa		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.000,00
02.02.03.04.122.0052.2018	Manut. Ativ. Divisão de Recursos Humanos		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	6.000,00
02.03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
02.03.02.04.128.0058.2027	Manut. Ativ. Treinamento e Capac. Pessoal Divisão Contabilidade e Análise Orçamentária		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.600,00
02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.05.02.10.301.0202.2411	Manut. Ativ. Estratégica de Saúde da Família – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		R$	147.100,00
02.05.02.10.301.0210.2039	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R$	85.000,00
02.05.06.10.301.0210.1018	Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Unidades de Saúde da Atenção Básica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Ex. Ant.)		R$	10.600,00
02.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.06.01.08.122.0052.2056	Manut. Ativ. Sec. Mun. Desen. Social		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	15.100,00
02.06.03.08.244.1327.2343	Benefício de Vulnerabilidade Temporária – Cestas Básicas		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FNAS)		R$	10.000,00
02.06.03.08.244.1327.2345	Benefício de Vulnerabilidade Temporária – Auxílio Funeral		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FNAS)		R$	10.000,00
02.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.07.01.12.361.0403.2099	Manut. Atividades do Ensino Fundamental – 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 118 – Transf. do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Prof. do Mag. Em Efetivo Exercício		R$	28.100,00
02.08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURIMOS**		
02.08.02.13.392.0473.2372	Manut. Ativ. Difusão Cultural		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	133.500,00
02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
02.09.01.15.452.0052.2157	Manut. Ativ. Sec. Mun. De Obras e Desenv. Urbano		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	34.200,00
02.09.02.15.451.1007.1437	Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana do Loteamento "Vale Verde"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	231.198,00
TOTAL.....		R$	**728.398,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 12 de novembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:AE73DCBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2294

DECRETO Nº 2294

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2806 de 11/11/2020, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R$ 2.711,40 (dois mil e setecentos e onze reais e quarenta centavos), as seguintes dotações de despesas do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO

02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.02.04.122.1206.2486	Rateio para Participação em Consórcio- CIMOG (Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana)		
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R$	1.600,20
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
Fonte de Recursos: 100- Recursos Ordinários		R$	1.111,20
TOTAL.....		**R$**	**2.711,40**

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, a anulação da dotação do orçamento de 2020 que soma R$ 2.711,40 (dois mil e setecentos e onze reais e quarenta centavos) abaixo discriminada:

02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
02.02.02.04.122.1206.2486	Rateio para Participação em Consórcio- CIMOG (Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana)		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Fonte de Recursos: 100- Recursos Ordinários R$ 2.711,40

TOTAL.....	**R$**	**2.711,40**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 17 de novembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE
Contadora

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:49346A23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.122 / 2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021
LEI MUNICIPAL Nº. 1.122 / 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

A Câmara Municipal de Japaraíba por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$23.226.801,80 (vinte e três milhões e duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e um reais e oitenta centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.102, de 14 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021), compreendendo o orçamento fiscal, a previsão orçamentária do Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:
I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias; IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.
Art. 2º - O Poder Executivo poderá durante a execução orçamentária de 2021, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da despesa total fixada nesta lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64 e artigo 47 da Lei 1.102/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – Superávit Financeiro apurado em Balanço Anual;
III – Excesso de Arrecadação apurado conforme o vínculo; IV – Reserva de Contingência.
Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas mediante decreto;
II - As suplementações nas dotações classificadas na saúde, função 10, especificamente nas Subfunções 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para a Saúde mediante decreto;
III – As suplementações nas dotações classificadas na educação, função 12, especificamente nas Subfunções 361 – Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para o ensino mediante decreto.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os recursos vinculados a finalidades específicas não previstas nesta Lei , oriundos de transferências de Convênios ou Programas Intergovernamentais como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, mediante decreto, bem como, o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores até o limite estabelecido no artigo 47 da Lei 1.102/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 4º - O Poder Executivo poderá conforme estabelecido no Art. 49 da Lei 1.102/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante abertura de Créditos Adicionais ou Remanejamentos, a incluir no Orçamento Anual:
I – Categoria Econômica;
II – Grupo de Despesa;
III – Modalidade de Aplicação;
IV – Elemento de Despesa, bem como a respectiva fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender as necessidades para execução orçamentária.
Art. 5º -. O Poder Executivo poderá mediante decreto conforme artigo 44 da Lei 1.102/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), realizar os seguintes procedimentos, observado o interesse do Município:
I – Remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
II – Transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
III – Transferir, mediante alocação total ou parcial, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§ 1º. As categorias de programação, aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;
§2º As realocações não incidem no percentual de suplementação autorizado no artigo 2º nesta Lei.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá mediante decreto, conforme artigo 45 da Lei 1.102/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), modificar o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, bem como a inclusão e alteração fontes e destinação de recursos aprovados nesta Lei, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas segundo as normas estabelecidas pelo TCEMG.
Art. 7º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraiba/MG, em 23 de dezembro de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

DR. LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**
RECEITA TRIBUTARIA	1.834.351,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	808.587,00
RECEITA PATRIMONIAL	741.245,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	852.169,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.027.471,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.657,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	751.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**
OPERACOES DE CREDITO	400.000,00
ALIENACAO DE BENS	380.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	735.160,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	**26.030.640,00**
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	**-2.803.838,20**
(-) OUTRAS DEDUCOES DE RECEITA	**0,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**23.226.801,80**

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	**FUNÇÕES DE GOVERNO**	**ADM . DIRETA**	**ADM . INDIRETA**	**TOTAL**
01	LEGISLATIVA	851.112,29	0,00	851.112,29

04	ADMINISTRACAO	3.091.412,72	166.000,00	3.257.412,72
06	SEGURANCA PUBLICA	206.600,00	0,00	206.600,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	854.050,00	0,00	854.050,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	697.000,00	697.000,00
10	SAUDE	4.432.318,65	0,00	4.432.318,65
11	TRABALHO	35.000,00	0,00	35.000,00
12	EDUCACAO	4.853.036,07	0,00	4.853.036,07
13	CULTURA	131.629,00	0,00	131.629,00
14	DIREITOS DE CIDADANIA	41.681,00	0,00	41.681,00
15	URBANISMO	1.596.677,48	0,00	1.596.677,48
17	SANEAMENTO	852.661,00	0,00	852.661,00
18	GESTAO AMBIENTAL	709.072,00	0,00	709.072,00
20	AGRICULTURA	225.000,00	0,00	225.000,00
24	COMUNICACOES	4.500,00	0,00	4.500,00
25	ENERGIA	473.687,00	0,00	473.687,00
26	TRANSPORTE	387.596,00	0,00	387.596,00
27	DESPORTO E LAZER	819.321,49	0,00	819.321,49
28	ENCARGOS ESPECIAIS	917.780,00	10.000,00	927.780,00
99	RESERVAS	682.267,10	1.188.400,00	1.870.667,10
TOTAL GERAL		21.165.401,80	2.061.400,00	23.226.801,80

QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR**
CAMARA MUNICIPAL	851.112,29
GABINETE DO PRESIDENTE	455.770,29
ASSESSORIA JURIDICA	90.619,00
SECRETARIA DA CAMARA	78.064,00
SETOR DE FINANCAS	94.220,00
SERVICOS GERAIS	48.847,00
CONTROLADORIA INTERNA	83.592,00
PREFEITURA MUNICIPAL	20.314.289,51
GABINETE DO PREFEITO	386.715,00
GABINETE DO PREFEITO	386.715,00
ASSESSORIA JURIDICA	172.744,00
ASSESSORIA JURIDICA	172.744,00
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	1.336.200,00
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	1.157.042,00
SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	79.351,00
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	99.807,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	202.423,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	84.985,00
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	79.717,00
DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE	37.721,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.221.195,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.055.638,65
CONS INTER DE SAUDE REG ITAPECERICA - CISVI	137.257,00
CONS INTERM DE SAUDE REG AMPLIADA OESTE - CIS URG	27.300,00
CONS INTER DE SAUDE DO ALTO SAO FRANCISCO - CISASF	1.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	5.239.458,16
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	75.680,00
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.561.608,16
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB	2.188.160,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	83.129,00
FUNDO MUN PROT PATRIMONIO ART.E CULTURAL - FUMPAC	48.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	282.381,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS	74.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS	74.580,00
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	769.470,00
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	644.040,00
CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DA ASSISTENCIA	123.930,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA - FIA	1.500,00
SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	5.995.626,36
SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	948.690,00
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	56.852,00
DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	3.772.677,36
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	589.746,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS	627.661,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.370.430,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SMF	1.006.149,34
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO	174.661,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABIL. E TESOURARIA	189.620,00
SEC MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, DESENV.ECONOMICO	445.395,00
SECRET MUN AGRICULTURA, DESENV.ECONOMICO E TURISMO	344.274,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	101.121,00
CONTROLADORIA	100.052,00
CONTROLADORIA INTERNA	100.052,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.165.401,80
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
ADMINISTRACAO INDIRETA	2.061.400,00
FUNDO DE PREV SOC DOS FUNC PUBLICOS - FUPRESJA	2.061.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.061.400,00
TOTAL GERAL	23.226.801,80

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	**RECEITAS**	**DESPESAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA	21.235.401,80	20.314.289,51
CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA	0,00	851.112,29
FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA	1.991.400,00	2.061.400,00

TOTAL GERAL	23.226.801,80	23.226.801,80
QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINACEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	**INTERFERÊNCIAS ATIVAS**	**INTERFERÊNCIAS PASSIVAS**
CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA	851.112,29	0,00
FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA	70.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA	0,00	921.112,29
TOTAL	921.112,29	921.112,29

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:906CD29B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO LAMBARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O povo do Município de Lambari-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município.

Ar. 2º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Município de Lambari para o exercício financeiro de 2021 em R$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais), discriminados conforme quadros demonstrativos abaixo e anexos integrantes desta lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – discriminação da receita:

RECEITAS CORRENTES	**68.354.513,60**
Receita tributária	7.265.900,00
Receita de contribuições	2.200.000,00
Receita patrimonial	3.247.618,60
Receita industrial	-
Receitas de serviços	4.839.400,00
Transferências Correntes	49.785.745,00
Outras receitas correntes	1.015.850,00
Receitas de Capital	**1.650.000,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Operação de Credito	10.000,0
Transferência de Capital	1.590.000,0
Dedução da receita p/formação Fundeb	**(6.803.513,60)**
Outras deduções da receita	-
Receitas Intraorçamentárias	**1.799.000,00**
Total Geral	**65.000.000,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – discriminação das despesas por funções.

FUNÇÕES DE GOVERNO		***ADMINISTRAÇÃO DIRETA***
1	Legislativa	2.724.600,00
3	Essencial a Justiça	814.000,00
4	Administração	7.863.821,80
8	Assistência social	1.584.001,00
9	Previdência Social	6.251.000,00
10	Saúde	18.115.554,00
12	Educação	16.269.000,00
13	Cultura	221.500,00
15	Urbanismo	2.107.000,00
17	Saneamento	4.471.800,00
18	Gestão ambiental	143.500,00
20	Agricultura	155.000,00
22	Indústria	4.000,00
23	Comercio e serviços	1.340.000,00
26	Transportes	322.000,00
27	Desporto e lazer	333.000,00
28	Encargos especiais	1.926.223,20
99	Reserva de Contingência	354.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R$ 65.000.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – Discriminação da despesa por unidade e sub-unidade orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.00.00	**Legislativo**	**2.724.600,00**
01.01.00	**Câmara Municipal**	**2.724.600,00**
02.00.00	**Executivo**	**51.900.400,00**
02.01.00	**Gabinete do Prefeito**	**1.965.000,00**

02.01.01	Gabinete	1.077.000,00
02.01.02	Assessoria Jurídica	814.000,00
02.01.03	Assessoria de Imprensa	74.000,00
02.02.00	**Divisão Administrativa**	**4.148.000,00**
02.03.00	**Divisão de Fazenda**	**2.234.023,20**
02.03.01	Divisão de Fazenda	2.234.023,20
02.04.00	**Divisão de Educação e Cultura**	**16.490.500,00**
02.04.01	Fundeb	7.134.000,00
02.04.02	Educação Infantil 25%	1.584.000,00
02.04.03	Ensino Fundamental 25%	4.551.000,00
02.04.04	Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	221.500,00
02.04.05	Convênios da Educação e Outros	3.000.000,00
02.05.00	**Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.**	**1.673.000,00**
02.05.01	Serviço de Esporte e Lazer	333.000,00
02.05.02	Serviço de Turismo	1.340.000,00
02.06.00	**Divisão de Agricultura**	**335.000,00**
02.06.01	Divisão de Agricultura	335.000,00
02.07.00	**Divisão de Obras**	**5.355.321,80**
02.07.01	Divisão de Obras	5.355.321,80
02.08.00	**Divisão de Saúde**	**18.115.554,00**
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	17.845.554,00
02.08.02	Serviço de Saúde	270.000,00
02.09.00	**Divisão da Ação Social**	**1.584.001,00**
02.09.01	Serviço da Ação Social	510.000,00
02.09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	1.074.001,00
03.00.00	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**	**5.000.000,00**
03.01.00	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**	**5.000.000,00**
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5.000.000,00
04.00.00	**PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari**	**5.375.000,00**
04.01.00	**PREVILAM**	**5.375.000,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R$ 65.000.000,00

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual de 30% (trinta por cento) ao ano do montante previsto nesta Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotação do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado no decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021.

II -vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III -destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV -destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;
Art. 5º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições, estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6 º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Lambari, 29 de dezembro de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	***WAGNER SILVA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em:___/___/2020. _____Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:AE737428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

O MUNICIPIO DE LUZ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 18.301.036/0001-70, com Sede Administrativa localizada no Centro Administrativo Municipal, localizado à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Bairro Monsenhor Parreiras, com fundamento no art. 24 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICA, nos termos do Item 3.2.1 do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de 01 de Dezembro de 2020, a presente Lista das Entidades (Organizações da Sociedade Civil – OSC), credenciadas para a Celebração de Parcerias nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017sendo estas:

	Entidade	**CNPJ/MF**
01	Abrigo Nossa Senhora Aparecida	16.743.700/0001-06
02	Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato	10.823.875/0001-47
03	Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz	01.414.322/0001-40
04	Associação de Capoeira Raízes de Iuna	12.462.786/0001-48
05	Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE	20.900.981/0001-30
06	Associação dos Produtores do Projeto Balde Cheio de Luz	10.565.272/0001-92
07	Associação dos Produtores Rurais de Olaria	03.902.278/0001-42
08	Associação Grande Luz de Ação Solidária – AGLAS	18.642.096/0001-57
09	Associação Luzense de Equoterapia	17.709.282/0001-01
10	Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima	03.046.434/0001-10
11	Caixa Escolar São José Operário	10.267.773/0001-92
12	Cruzeiro Futebol Clube de Luz	64.487.002/0001-30
13	Hospital Senhora Aparecida	22.216.477/0001-41
14	Sindicato dos Produtores Rurais de Luz	22.217.087/0001-96
15	Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo	00.497.671/0001-00

A presente Lista deverá ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Mural Público do Centro Administrativo Municipal de Luz, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do Município de Luz www.luz.mg.gov.br, no Saguão do Hall de Entrada do Centro Administrativo Municipal e das Secretarias Municipais, para fins de consulta, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC ser expedido no prazo máximo de 05 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Fica eleito o foro da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luz, 28 de Dezembro de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B50982F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 163.900,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 554 - de 03 de Dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 163.900,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1515, 27 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.05.153.0601.2.0023-100 - 3.1.90.11.00 CONVÊNIO JUNTA SERVIÇO MILITAR---------- R$	900,00
2.02.00.04.122.0402.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.900,00
Total da Unidade 02---------- R$	3.900,00
Unidade 03 - Secretaria da Fazenda	
Sub-Unidade 00 - Secretaria da Fazenda	
2.03.00.04.129.0413.2.0035-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS TRIBUTAÇÃO---------- R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	1.000,00
Total da Unidade 03---------- R$	1.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.365.0205.2.0053-101 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR---------- R$	29.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	29.000,00
Total da Unidade 04---------- R$	29.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.451.0113.2.0069-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS---------- R$	1.400,00
2.06.00.15.452.0112.1.0047-100 - 4.4.90.51.00 ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO---------- R$	41.600,00
2.06.00.15.452.0111.1.0046-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULOS/MÓVEIS/EQUIPAMENTOS---------- R$	22.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	65.000,00
Total da Unidade 06---------- R$	65.000,00

Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0104.2.0097-112 - 3.1.90.11.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	7.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.1.90.11.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	3.500,00
2.11.01.10.301.0103.2.0102-159 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	54.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	64.500,00
Total da Unidade 11---------- R$	64.500,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0904.2.0207-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO CRAS---------- R$	500,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	500,00
Total da Unidade 14---------- R$	500,00
Total da Instituição 02---------- R$	163.900,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**163.900,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.02.061.0024.2.0011-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO JUSTIÇA ESTADUAL/FEDERAL---------- R$	900,00
2.02.00.04.122.0013.1.0005-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS---------- R$	8.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	8.900,00
Total da Unidade 02---------- R$	8.900,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.367.0207.2.0054-100 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL---------- R$	1.000,00
2.04.00.12.364.0026.2.0038-100 - 3.3.90.18.00 PROGRAMA DE P/ APERF. PROFISSIONAL---------- R$	36.600,00
2.04.00.12.361.0202.2.0044-101 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL---------- R$	29.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	66.600,00
Total da Unidade 04---------- R$	66.600,00

Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento

2.07.00.20.606.0200.1.0054-100 - 4.4.90.52.00 MECANIZAÇÃO APOIO ÁREA PRODUTIVA---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 07---------- R$	5.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO	
2.10.00.23.695.0302.2.0059-100 - 3.3.50.41.00 PROGR. INCENTIVO AO TURISMO---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 10---------- R$	3.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.122.0040.2.0094-159 - 3.1.90.11.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE---------- R$	3.500,00
2.11.00.10.301.0923.2.0214-112 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO---------- R$	7.000,00
2.11.00.10.301.0104.2.0100-159 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO VEÍCULO SAÚDE---------- R$	7.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	17.500,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0104.2.0097-159 - 3.3.90.30.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA---------- R$	7.000,00
2.11.01.10.301.0921.1.0217-159 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS---------- R$	40.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	47.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	64.500,00
Unidade 13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
2.13.00.08.243.0937.2.0235-100 - 4.4.90.52.00 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CA---------- R$	9.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	9.000,00
Total da Unidade 13---------- R$	9.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0935.1.0232-100 - 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 14---------- R$	5.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.452.0704.2.0060-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS A. LAZER---------- R$	1.900,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	1.900,00
Total da Unidade 19---------- R$	1.900,00
Total da Instituição 02---------- R$	163.900,00
Total Geral Anulado---------- R$	**163.900,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 03 de Dezembro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:354CFA89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Convoca os candidatos nomeados pelo Decreto n.º10.112, de 18 de dezembro de 2020, para a realização de atos necessários para a investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muriaé e dá outras providências.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o Edital 002/2019, homologado pelos Decretos n.º 9.536, de 03 de março de 2020 e n.º 9.565, de 12 de março de 2020, para comparecerem à Sala Amarela, localizada no 1º andar do prédio da Prefeitura de Muriaé - Avenida Maestro Sansão, n.º 236, Centro, CEP: 36880-002-, para a realização de Exame Médico Admissional, em ato contínuo, para apresentarem os documentos admissionais e de preenchimento dos requisitos para ocupação do respectivo cargo e, posteriormente, tomarem posse em seus respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Todos os candidatos nomeados pelo Decreto n.º 10.112, de 18 de dezembro de 2020, deverão comparecer à Sala Amarela, localizada no 1º andar do prédio da Prefeitura de Muriaé - Avenida Maestro Sansão, n.º 236, Centro, no dia 29 de dezembro de 2020, às 13h00min, para a realização de Exame Médico Admissional.

Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização do Exame Médico Admissional com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munidos dos documentos descritos no item 3 deste Edital.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA

Caberá à Comissão de Avaliação Médica, designada em ato próprio, analisar o resultado dos exames entregues pelos candidatos aprovados e proceder ao respectivo exame médico admissional.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Para a realização da **Perícia Médica Oficial** de caráter eliminatório Pré-Admissional, todos os candidatos, conforme dia e horário designado no item 1.1 deste Edital, deverão apresentar o resultado dos exames dispostos no *item 13.6* do Edital 002/2019, quais sejam:

I - Hemograma completo, com eritograma, leucograma e contagem de plaquetas;
II- Tempo de tromboplastina pericial ativa (TTPA);
III- Gamaglutamiltransferaze (GamaGT);
IV - Glicemia de Jejum;
V - Creatinina;
VI - Urina (rotina);
VII - Laudo de avaliação psicológica ou psiquiátrica;
VIII - Formulário Padrão sobre Antecedentes Clínico-Cirúrgicos Pessoais – **conforme modelo de Declaração constante no ANEXO VI deste Edital**.

Os exames a que se referem os itens 3.1 deste Edital deverão possuir data de expedição máxima de até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a **Perícia Médica Oficial.**

A Comissão de Avaliação Médica responsável pela Perícia Médica Oficial Pré-Admissional poderá solicitar ao candidato a realização de outros exames complementares, bem como designar data futura para reavaliação, conforme a necessidade.

O candidato que não puder realizar a perícia na data designada no item 1.1 deste Edital deverá preencher o Requerimento de Redesignação, constante no **ANEXO I** deste Edital, e enviá-lo no endereço eletrônico: **equipedp.muriae@gmail.com**, ou entregá-lo pessoalmente no Departamento de Pessoal.

O prazo para a realização do Exame Admissional é terminativo, não fazendo jus à posse o candidato que não apresentar o resultado da perícia até o dia **21 DE JANEIRO DE 2020**, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

Caberá à Comissão de Avaliação dos Documentos Admissionais, designada em ato próprio, analisar os documentos necessários à posse entregues pelos candidatos nomeados pelo Decreto n. 10.112, de 18 de dezembro de 2020.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE

Os candidatos nomeados pelo Decreto n.º 10.112, de 18 de dezembro de 2020, deverão apresentar os documentos dispostos no *item 13.8* do Edital 002/2019, quais sejam:

Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso, devidamente averbada);
Original e fotocópia do CPF, bem como comprovante de situação cadastral – disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
Original e fotocópia do título de eleitor, com certidão de quitação eleitoral – disponível no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for declarado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo;
Original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo;
Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
01 (uma) fotografia 3x4 recentes;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal – **conforme modelo de Declaração constante no ANEXO III deste Edital**;
Documento, expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser **cidadão português** a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes, bem como **Declaração de Dependentes preenchida conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital**.
PIS/PASEP;
Declaração de bens e valores - **conforme modelo de Declaração constante no Anexo II deste Edital**.
Os candidatos aprovados poderão realizar a entrega dos documentos necessários à posse na data e horário especificados no item 1.1 deste Edital.
O prazo para a entrega dos documentos é terminativo, não fazendo jus à posse o candidato que não apresentá-los junto ao Departamento de Pessoal, para análise da Comissão de Avaliação dos Documentos Admissionais, até o **21 DE JANEIRO DE 2020.**

DA POSSE

Os candidatos nomeados pelo Decreto n.º 10.112, de 18 de dezembro de 2020, aprovados no exame médico admissional e que tenham entregado toda documentação necessária, serão informados da data designada para posse pelo Departamento de Pessoal.
Em havendo impossibilidade de tomada de posse dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado deverá requerer a prorrogação da posse, através do preenchimento do **Requerimento constante no ANEXO V deste Edital**, que deverá ser enviado no endereço eletrônico: **equipedp.muriae@gmail.com**, até às 23h59min do dia **21 DE JANEIRO DE 2020**, ou entregá-lo pessoalmente no Departamento de Pessoal até às 17h00min do dia **21 DE JANEIRO DE 2020**.
O(A) Candidato(a) que, na data da posse, encontrar-se impedido(a) de fazê-lo, por estar de licença de saúde ou em período de afastamento pós-parto, deverá comunicar, de forma inequívoca e por escrito, tal fato ao Departamento de Pessoal, até o dia **21 DE JANEIRO DE 2020,** de modo que fique assegurado o direito de assumir o cargo, sendo que o prazo legal para posse será contado a partir do término do impedimento.
Na hipótese de o candidato aprovado não comparecer, a posse poderá se dar mediante procuração específica, lavrada por instrumento público.
O não comparecimento para posse do candidato aprovado, a não apresentação dos documentos exigidos para realização do Exame Médico Admissional e dos documentos admissionais, a declaração de inaptidão no Exame Médico Admissional e/ou o não preenchimento dos requisitos para ocupação do respectivo cargo implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, tornando sem efeito a nomeação do Decreto n.º 10.112, de 18 de dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no sítio oficial <http://www.muriae.mg.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.
Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Muriaé-MG, 21 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG n.º_____, expedido por _____, e do CPF n.º _____, nomeado(a) para o cargo de _____ pelo Decreto n.º 9.772, de 10 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na impossibilidade de realizar o Exame Médico Admissional na data designada de 01 de setembro de 2020 (conforme item 1.1 do Edital de Convocação n.º 002/2020), solicito a designação de nova data para a realização do sobredito exame.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Muriaé-MG, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
CARGO: _____

Para fins de posse em cargo público no Município de Muriaé–MG, conforme o disposto no §6º do artigo 15 da Lei n.º 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé-MG, das Autarquias e das Fundações Públicas -, declaro:
( ) Não possuo bens e valores a declarar;
( ) Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração em anexo.

DISCRIMINAÇÃO*	VALOR ($)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

* Informar bens móveis e imóveis.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Muriaé-MG, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES E APOSENTADORIA

Nome Completo: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Endereço Completo: _____
_____ Telefone: _____
Em consonância com o disposto nos **incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988** e o contido no **artigo 15, § 6º da Lei nº 3.824/2009,** declaro para fins de posse no cargo de _____, que:
1. ( ) **NÃO** exerço qualquer outro cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; suas Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista **nem** percebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo, emprego ou função pública, e **não** exerço nenhuma atividade remunerada na iniciativa privada.
2. ( ) **ACUMULO** cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; suas Autarquias; Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, e Sociedade de Economia Mista; conforme a seguir:
Cargo(s):____ ___;
Órgão(s):____ ___;
3. ( ) **ACUMULO** emprego(s) em Empresa(s) da iniciativa privada:
Cargo(s):_____ ___;
Empresa(s):___ ___;
4. ( ) **PERCEBO** proventos de aposentadoria(s) decorrente do(s):
Cargo(s):_____ ___;
Órgão(s):_____ __;
Comprometo-me a comunicar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.
Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, sem prejuízo das sanções administrativas, caso se comprove a invericidade do declarado neste documento.

Muriaé-MG, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Nome:	
CPF:	**Telefone:**
E-mail:	

RELAÇÃO DE DEPENDENTES
(casamento e/ou nascimento)

Nome:			**Parentesco:**
Nascimento: / /	**Sexo: ( )F ( )M**	**CPF:**	
Nome:			**Parentesco:**
Nascimento: / /	**Sexo: ( )F ( )M**	**CPF:**	
Nome:			**Parentesco:**
Nascimento: / /	**Sexo: ( )F ( )M**	**CPF:**	
Nome:			**Parentesco:**
Nascimento: / /	**Sexo: ( )F ( )M**	**CPF:**	

Declaro, sob pena de lei, que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Muriaé qualquer responsabilidade. Declaro, ainda, que nenhuma vantagem foi ou será percebida, por si ou pelo cônjuge/companheiro, sob o mesmo fundamento.
Fazem parte desta declaração os seguintes documentos:
( ) Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) dependente(s);
( ) CPF do(s) dependente(s).

Obs: O (a) servidor (a) é obrigado (a) a declarar quando alguma das pessoas relacionadas acima deixar de ser dependente.

Muriaé-MG, ____, de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG n.º_____, expedido por _____, e do CPF n.º _____, nomeado(a) para o cargo de _____ pelo Decreto n.º 9.772, de 10 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na impossibilidade de Tomar Posse na data designada de ___/___/_____ (conforme item 6 do Edital de Convocação n.º 001/2020), solicito a designação de nova data para fazê-lo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Muriaé-MG, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO VI
FORMULÁRIO PADRÃO SOBRE ANTECEDENTES CLÍNICO-CIRÚRGICOS PESSOAIS

Nome: _____

1- O candidato foi ou é portador de doença infecto-contagiosa com sintomas clínicos?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

2- O candidato sofreu ou sofre de doença venérea de transmissão sexual (DST)?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

3- O candidato foi ou é portador de moléstia psiquiátrica / depressão pó período maior ou igual a 06 (seis) meses / internação psiquiátrica?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

4- O candidato foi ou é portador de patologia crônica (reumatismo) com dor e inflamação articular?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

5- O candidato foi ou é portador de distonia vocal / laringite crônica / alergia respiratória / rouquidão crônicas?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

6- O candidato sofreu ou sofre cirurgia, trauma ou seqüela de traumatismo / fratura / paralisia?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

7- O candidato sofreu internação hospitalar prévia / parto / cesariana / cirurgia / trauma / doença?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

8- O candidato foi ou é portador de anomalia congênita ou doença genética ou síndrome clínica com distúrbio psicomotor ou do aprendizado, retardo do crescimento / desenvolvimento, paralisia cerebral ou má- formação?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

9- O candidato sofreu ou sofre hemorragia / leucemia / doença linfática / anemia / icterícia / sangramento / transfusão / transplante?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

10- O candidato sofreu ou sofre tumor / câncer / displasia mamária / nódulo / cisto / neoplasia maligna comprovada por punção-biopsia / citologia, exame anatomopatológico?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

11- O candidato sofreu ou sofre angina / arritmia / isquemia / dor precordial / palpitação / crise hipertensiva?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

12- O candidato fez ou faz uso crônico de medicação anti-depressiva, analgésico, antiinflamatório, hormônio, insulina, corticóide, digitálico, diurético, vasodilatador, anti-alérgico, quimioterapia, radioterapia, transfusão, antibiótico, bronco dilatador, anti-ácido, reposição hormonal do estrógeno e progesterona, quimioterápico para tuberculose, hanseníase, AIDS ou câncer?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

13- O candidato fez ou faz uso crônico de medicação psicotrópica controlada: tranquilizante, antidepressivo, sonífero hipnótico, anti-psicótico, narcótico, anticonvulsivante, estabilizador do humor, neuroléptico, lítio?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

14- O candidato necessitou ou necessita o uso de prótese / órtese / marca-passo / válvula cardíaca / transplante / bypass arterial / membro mecânico / transfusão / aparelhos ópticos e de audição / revascularização miocárdica ou angioplastia / ponto de safena?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .

15- O candidato já foi impedido de doar sangue por motivo de: sorologia positiva para qualquer infecção, alcoolismo, toxicante, insuficiência de órgão vital ou doença do sangue?
( ) Não ( ) Sim - Qual? .
Por ser verdade, firmo o documento.
Muriaé, __ de _____ de 2020

_____
Assinatura

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F42886F8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 - ADITIVOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DOS ITENS 49853, 49860 E 49865 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA AUTARQUIA - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 3.308,62 NO VALOR DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATADA:**PNEUS LIDER PECAS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ N° 29.315.340/0001-93 - DATA: 03/12/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Valor unitário anterior ao reequilíbrio	Valor unitário após reequilíbrio
49853	30	UN	CâMARA DE AR 750 X 16 COM BICO METÁLICO.	R$ 47,09	R$ 67,25
49860	48	UN	PNEU 185 X 70 R 14..	R$ 240,57	R$ 292,36
49865	10	UN	PNEU LISO 1.000 X 20 - 16 LONAS..	R$ 1.099,12	R$ 1.120,88
Valor do aditivo				R$ 3.308,62	

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DOS ITENS 52401, 49872, 49871 E 49859 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA AUTARQUIA - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 4.945,84 NO VALOR DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATADA:**LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, CNPJ N° 22.518.964/0001-69 - DATA: 03/12/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Valor unitário anterior ao reequilíbrio	Valor unitário após reequilíbrio
52401	10	UN	PNEU 750 X 16 - 10 LONAS	R$ 453,00	R$ 465,88
49872	4	UN	PNEU RETRO HS 68 1400 X 24 - 10 LONAS..	R$ 1.850,00	R$ 1.998,28
49871	4	UN	PNEU RETRO 1400 X 24, 10 LONAS.	R$ 1.699,00	R$ 1.835,18
49859	60	UN	PNEU 175 X 70 R 14.	R$ 199,00	R$ 260,32
Valor do aditivo				R$ 4.945,84	

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 3° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ 35.661,86 NO VALOR DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATADA: **DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ N° 07.759.935/0001-03 - DATA: 17/12/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Item	Quant	Un	Objeto	Valor unitário anterior ao reequilíbrio	Valor unitário após reequilíbrio
52403	24	UN	PNEU 175 X 70 X 14 - ATR	R$ 349,66	R$ 404,76
49863	52	UN	PNEU BORRACHUDO 275 X 80 R 22,5.(AMPLA CONCORRÊNCIA).	R$ 1.448,63	R$ 1.805,13
49866	60	UN	PNEU LISO 215 X 75 R 17,5..	R$ 731,24	R$ 797,92
49867	6	UN	PNEU LISO 265 X 75 R 16, 120 R..	R$ 603,10	R$ 712,01
49868	32	UN	PNEU LISO 275 X 80 R 22,5..	R$ 1.415,52	R$ 1.763,87
Valor do aditivo				R$ 35.661,86	

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:B1D0428E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E EM DIVERSAS OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, CNPJ N° 02.373.485/0001-94, VALOR TOTAL: R$ 23.100,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 03/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 02/12/2021 - DATA: 02/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA CNPJ Nº 02.373.485/0001-94					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12143	70	m3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO 20 MPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 330,00	R$ 23.100,00

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:72A42EAF

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020 E 154/2020 REFERENTES AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS TODOS COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA A MANUTENÇÃO E OBRAS DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME – CONTRATADAS:**MECANICA RIO GRANDE LTDA**, CNPJ N° 04.092.270/0001-20 -VALOR TOTAL:R$ 187.500,00 E**VARGAS CONSTRUCOES DE MURIAE EIRELI**, CNPJ N° 37.779.342/0001-61 -VALOR TOTAL:R$ 202.500,00– PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 03/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 02/12/2021 - DATA: 02/12/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

MECANICA RIO GRANDE LTDA CNPJ Nº 04.092.270/0001-20					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12156	150	DIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM OPERADOR POFISSIONAL, PARA USO EVENTUAL EM SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA - TANTO NA SEDE QUANTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS-PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.000KG E MÁXIMO DE 4.000KG; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 16HP; - CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 0,035M³; - PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 1,9 METROS; - ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 21 CM; - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; - EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ AVALIADO PELA COMISSÃO DA AUTARQUIA;- TODAS AS DESPESAS REFERENTES ÀS MANUTENÇÕES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICAÇÕES, OPERADORES/MOTORISTAS BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTES A VIGÊNCIA DO CONTRATO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. - EM CASO DE PARADA DO EQUIPAMENTO POR PROBLEMAS MECÂNICOS E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, DEVERÁ PROCEDER COM UMA REPOSIÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES EM NO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; - A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA DE SERVIÇOS OU OBRAS, E A MEDIÇÃO SERÁ REALIZADA EM DIÁRIAS, QUE CORRESPONDE AO PERÍDO DE 08 (OITO) HORAS TRABALHADAS, DIURNO E/OU NOTURNO; - NO VALOR DA DIÁRIA DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO E POSTERIORMENTE AO TÉRMINO, SUA RETIRADA DO LOCAL DE TRABALHO (MOBILIZAÇÃOE DESMOBILIZAÇÃO). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R$ 1.250,00	R$ 187.500,00

VARGAS CONSTRUCOES DE MURIAE EIRELI CNPJ Nº 37.779.342/0001-61					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12157	150	DIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM OPERADOR PROFISSIONAL, PARA USO EVENTUAL EM SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA - TANTO NA SEDE QUANTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:- POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1990; - EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ AVALIADO PELA COMISSÃO DA AUTARQUIA;- TODAS AS DESPESAS REFERENTES ÀS MANUTENÇÕES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICAÇÕES, OPERADORES/MOTORISTAS BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTES A VIGÊNCIA DO CONTRATO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. - EM CASO DE PARADA DO EQUIPAMENTO POR PROBLEMAS MECÂNICOS E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, DEVERÁ PROCEDER COM UMA REPOSIÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES EM NO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; - A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA DE SERVIÇOS OU OBRAS, E A MEDIÇÃO SERÁ REALIZADA EM DIÁRIAS, QUE CORRESPONDE AO PERÍDO DE 08 (OITO) HORAS TRABALHADAS, DIURNO E/OU NOTURNO; - NO VALOR DA DIÁRIA DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO E POSTERIORMENTE AO TERMINO, SUA RETIRADA DO LOCAL DE TRABALHO (MOBILIZAÇÃOE DESMOBILIZAÇÃO). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R$ 1.350,00	R$ 202.500,00

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:BD9B1690

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020 E 156/2020 REFERENTES AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS DOSADORAS, PEÇAS PARA EQUIPAMENTO COAGULANTE E PARA BOMBAS E OUTROS A SEREM UTILIZADAS NA APLICAÇÃO E DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADAS: **EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 08.609.254/0001-13 - VALOR TOTAL: R$ 12.307,50 E **ANA PAULA AMANTEA MOREIRA - ME**, CNPJ N° 27.176.384/0001-54 - VALOR TOTAL: R$ 60.750,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 04/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 03/12/2021 - DATA: 03/12/2020 –

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.609.254/0001-13						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total

48969	5	UN	Cabeçote modelo "K" fabricado em material PVDF (Fluoreto de Polivinilideno), com orings de vedação em FPM (VITON) e esferas em PTFE (TEFLON - Politetrafluoretileno)para uso em bombas dosadoras de fabricação EMEC.	EMEC/CABEÇOTE K/PVDF+FP+PTFE	R$ 367,50	R$ 1.837,50
51837	20	UN	ESFERA D 22.00 MM EM TEFLON A SER UTILIZADO EM BOMBAS DA MARCA EMEC.	EMEC/ ESFERA D 22.00 PTFE	R$ 48,50	R$ 970,00
53627	1.000	M	TUBO EM POLIETILENO 1/4, PARA REPARO DAS BOMBAS DOSADORASETATRON DLX-MA/AD,1 L/H A 15 BAR, PATRIMÔNIO DO DEMSUR	EMEC/MANGUEIRA 4X6 PE	R$ 2,50	R$ 2.500,00
51836	10	UN	VÁLVULA BR MC 384 A MD 519 PP11 COMPLETA A SER UTILIZADO EM BOMBAS DA MARCA EMEC.	EMEC/VÁLVULA BR MC 384 A MD 519 P11 COMPLETA	R$ 700,00	R$ 7.000,00

ANA PAULA AMANTEA MOREIRA - ME CNPJ Nº 27.176.384/0001-54

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
49902	15	UN	BOMBAS DOSADORA ELETRÔMAGNÉTICA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: VAZÕES 2 L/H E PRESSÕES IGUAL OU MAIOR QUE 18 BAR - TIPO ANALÓGICA, FIXAÇÃO EM PAREDE;- Alimentação elétrica 230 V 60 HZ, monofásico regulagem manual por meio de potenciômetro no painel, com dupla escala de frequência de pulsação (0-20% e 0-100% da vazão máxima) selecionável ajustável de 0-120 injeções/minuto no máximo com luzes indicadoras de força, pulsação e escala selecionada localizadas no painel; - Painel em policarbonato resistente à produtos químicos.; -Grau de Proteção IP 65 sem tampa protetora do painel, acionamentos por meio de teclas, sem chaves aparentes; - Cabeçote em PVC se válvura de alívio ou em qualidade superior; - Válvulas do tipo labial (sem esferas) em FPM (Viton) ou válvula com esferas em cerâmica ou PTFE com vedações em FPM (Viton); ou em qualidade superior - Dafragma em teflon; - Vedações em FPM(Viton) ou cabeçote em PVDF e vedações com esferas; - Conexões para mangueira 4x6 mm (1/4) tipo espogão cônico com porca-trava em polipropileno gabinete em plástico reforçado; - Cabo de alimentação elétrica com no mínimo 1,5m e plugue em padrão brasileiro (2P+ T); - Possuir entrada analógica 4-20ma. Obs: o equipamento deve possuir o sinal de controle integrado, sem intermédio de equipamentos externos. ACESSÓRIOS FORNECIDOS COM A BOMBA DOSADORA: -1 Válvula de injeção anti-retorno em polipropileno com dispositivo de retenção (vedante) em FPM (Viton) sem mola; -1 Filtro de pé com válvula de retenção tipo labial (sem esfera) em FPM(Viton) ; -1 metro de mangueira em PVC cristal para sucço; -1 metro de mangueira em PVC cristal para alívio; - 1 metro de mangueira em polietileno para descarga; - 1 jogo de parafusos e buchas para fixação em parede - 1 manual de instruções em Português; Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação .	SEKO TPG600NHP0700	R$ 2.190,00	R$ 32.850,00
51835	15	UN	BOMBAS DOSADORA PARA PRODUTOS QUÍMICOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:Bomba dosadora eletromagnética, com diafragma com regulagem manual através de potencial frontal com capacidade mínima de 30 L/H-3bar; cabeçote em acrílico e válvulas em PPS ou em qualidade superior; diafragma em teflon (PTFE); válvula de retenção em Viton (FPM); caixa em PPS ou alumínio protegido com pintura epóxi antiácido; mangueiras de sucção e descarga em polipropileno leitosa; potência de 88W; corrente de alimentação 220 VCA; monofásico. Incluso válvula de purga acoplada ao cabeçote. * Manual de instruções em Português. * Garantia mínima de 2 anos contra defeitos de fabricação.	SEKO AKL803NHP0700	R$ 1.860,00	R$ 27.900,00

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:80DA2196

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DO GRUPO GERADOR DESTA AUTARQUIA LOCALIZADO NA CAPTAÇÃO DO RIO GLÓRIA – CONTRATADA: **TRANSCARDOSO LTDA.**, CNPJ N° 20.301.933/0001-26, VALOR TOTAL: R$ 247.520,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 08/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 07/12/2021 - DATA: 07/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

TRANSCARDOSO LTDA. CNPJ Nº 20.301.933/0001-26

Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
53748	68.000	L	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO ENTREGA E FORNECIMENTO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO.CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 3,64	R$ 247.520,00

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:21E66C49

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA– CONTRATADA:**AUTO POSTO VEREDAS EXPRESS LTDA**, CNPJ N° 24.933.506/0001-11, PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 (CEM MIL) LITROS DEÁLCOOL ETANOLCOM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 3,75% SOBRE O PREÇO DATABELA ANP/MURIAÉ/MGE

FORNECIMENTO DE 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DEGASOLINACOM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 4,05% SOBRE O PREÇO DATABELA ANP/MURIAÉ/MG- PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 11/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 10/12/2021 - DATA: 11/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

AUTO POSTO VEREDAS EXPRESS LTDA CNPJ Nº 24.933.506/0001-11				
Código	Quant.	Un	Descrição	Desconto Percentual Tabela ANP/MG
51042	100.000	L	TABELA ANP - ÁLCOOL ETANOL	3,75%
35064	60.000	L	TABELA ANP - GASOLINA.	4,05%

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA– CONTRATADA:**E.A.L VARGAS COMERCIO COMBUSTIVEIS EIRELI - ME**, CNPJ N° 36.288.637/0001-72, PARA O FORNECIMENTO DE 168.000 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL) LITROS DEÓLEO DIESEL S-10COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 2,10% SOBRE O PREÇO DATABELA ANP/MURIAÉ/MG- PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 11/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 10/12/2021 - DATA: 11/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

E.A.L VARGAS COMERCIO COMBUSTIVEIS EIRELI - ME CNPJ Nº 36.288.637/0001-72				
Código	Quant.	Un	Descrição	Desconto Percentual Tabela ANP/MG
40041	168.000	L	TABELA ANP - ÓLEO DIESEL S-10.	2,10%

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA– CONTRATADA:**MOTA E MELLO COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ N° 07.137.610/0001-80, PARA O FORNECIMENTO DE90.000 (NOVENTA MIL) LITROS ÓLEO DIESEL S-500 DO TIPO COMUMCOM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 1,75% SOBRE O PREÇO DATABELA ANP/MURIAÉ/MG- PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 11/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 10/12/2021 - DATA: 11/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

MOTA E MELLO COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ Nº 07.137.610/0001-80				
Código	Quant.	Un	Descrição	Desconto Percentual Tabela ANP/MG
51041	90.000	L	TABELA ANP - ÓLEO DIESEL S-500 DO TIPO COMUM.	1,75%

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:F10CFE36

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: **PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA - ME**, CNPJ N° 22.778.120/0001-57, VALOR TOTAL: R$ 63.800,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 18/12/2020 E ENCERRANDO-SE NO DIA 17/12/2021 - DATA: 18/12/2020 - GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR - DIRETOR GERAL DO DEMSUR.

PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA - ME CNPJ Nº 22.778.120/0001-57						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
53797	8.500	L	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, INTEGRAL, TIPO C, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, VOLUME 1 LITROaspecto líquido, homogêneo e limpo, cor branca levemente amarelada, cheiro suave característico, gosto levemente adocicado. Registrado no Ministério da Agricultura - Registro no SIF ou SIM	mamá	R$ 3,20	R$ 27.200,00
53796	6.000	KG	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, PESO 50 G, DEVENDO O MESMO SER PRODUZIDO COM:* Farinha tipo 1 especial (80% Importado e 20% Nacional); * Reforçador de farinha "tipo A". * Proibido o uso de Brometo de Potássio.	imperial	R$ 6,10	R$ 36.600,00

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:BE84DB13

LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA SRP Nº 1872020
PREGÃO PRESENCIAL 030/2020

Por este instrumento de apostilamento à Ata SRP, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, brasileiro, casado, CPF 675.035.276-68, Carteira de Identidade MG-3.289.504, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **3RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.487/0001-83, situada na Rua Coronel Amador Pinheiro de Barros, n° 15, Loja 19, Centro, Muriaé - MG, CEP 36.880-030, neste ato representada por RENATO WILSON ROGEL RIBEIRO, CPF nº

514.547.346-04, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato proveniente do processo licitatório na modalidade:**PregãoPresencial nº 030/2020**- Objeto: Registro de Preço para a eventual e futura aquisição de colchões e colchonetes para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição	Valor Unitário (registrado)	Valor Unitário (reequilíbrio)
1	COLCHÃO - TIPO PARA USO HOSPITALAR - COLCHÃO - TIPO PARA USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA POLIURETANO COM DENSIDADE DE NO MÍNIMO 26 COM FORRO TIPO ´NAPA´ COURVIM AZUL, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,88 M , LARGURA 0,88 CM E ALTURA 12 CM - SUPORTA ATÉ 090 KG POR PESSOA - COM SELO DO INMETRO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).	R$ 205,00	**R$ 394,23**
3	COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO: - MATERIAL ESPUMA POLIURETANO DENSIDADE D23 OU SUPERIOR - DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,88 DE COMPRIMENTO; 0,88 DE LARGURA E ESPESSURA DE 14 CM - FORRADO COM TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO ANTI-ÁCARO, ANTI-MOFO E ANTIALÉRGICO; PESO SUPORTADO DE NO MÍNIMO 90 KG, COM ETIQUETA DO INMETRO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) E NBR 13.579-2.	R$ 167,85	**R$ 322,79**
5	COLCHONETE PARA GINÁSTICA, MATERIAL NAPA, DIMENSÕES APROXIMADAS - COMPRIMENTO 0,90 CM, LARGURA 0,40 CM, ESPESSURA 3 CM, COR AZUL - COLCHONETE PARA GINÁSTICA, MATERIAL NAPA, DIMENSÕES APROXIMADAS - COMPRIMENTO 0,90 CM, LARGURA 0,40 CM, ESPESSURA 3 CM, COR AZUL.	R$ 22,65	**R$ 32,36**

Muriaé/MG, 29de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

RENATO WILSON ROGEL RIBEIRO
3 RL Empreendimentos Comerciais Ltda - Me
Detentor da Ata

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:86838B37

LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO I - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 038/2020

Aos 28/12/2020 às 13:00 horas, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal n° 9.428/2020 para abertura da presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 38/2020, cujo objeto é a SISTEMA DE **DRENAGEM** DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE **PAVIMENTAÇÃO** EXTERNA DE ACESSO AO PROINFÂNCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II - DISTRITO DE VERMELHO. O processo fora devidamente instaurado e publicado pelo chefe do executivo. Nos termos do edital elaborado pelo Presidente da CPL e considerando o art. 6°, XVI, e art. 51, caput, daLei 8.666/93, foram recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" das 4 (quatro) proponentes: NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI – ME e SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aberta a sessão de licitação, foram credenciados os representantes de 2 (duas) empresas: NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONCRETA INCORPORACOES LTDA.

Participante	CPF/CNPJ	Representante	CPF do Representante
CONCRETA INCORPORACOES LTDA	03.893.285/0001-25	Abel Nogueira Demarque	05627022612
J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME	18.973.779/0001-97	**Não credenciado**	**Não credenciado**
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	36.288.484/0001-63	Pedro Henriques Fernandes de Araujo	09914521789
SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.015.461/0001-42	**Não credenciado**	**Não credenciado**

Todas as empresas participantes declaram que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação e que não estão impedidos de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação e que não possuem condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos em cumprimento a Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações. As 3 (três) empresas NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA e SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicitaram através de Declaração tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme exigido no edital, podendo usufruir desses benefícios. Quanto a J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI – ME, apresentou declaração, porém, a Certidão Simplificada da Junta Comercial consta o desenquadramento de ME/EPP. A CPL procedeu a sessão, realizando a abertura do envelope "documentação" da proponente. A CPL convocou a presença do engenheiro civil da Secretaria Municipal de Educação, JOSE RICARDO PAUL PEDROSA, para a conferência da qualificação técnica de todas as proponentes, o qual identificou que a Capacitação Técnico-Profissional (Atestado de Capacidade Técnico-Profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do Responsável Técnico da empresa) da **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não é pertinente a Serviços de execução de sistema de drenagem pluvial e de execução de pavimentação. Desse modo, o engenheiro propõe a inabilitação da supracitada proponente e a habilitação técnica das demais.. Diante o exposto, e apreciados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e documentação complementar, a CPL considerou **habilitadas** as 3 (três) empresas: **CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI – ME e SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **inabilitada** as empresas **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** por não atender ao item 3.1.3, letra E, letra a e b, do Edital. Todas as 4 (quatro) proponentes participantes declaram a renúncia de interposição de recurso da fase de habilitação encaminhado por e-mail (em anexo). Em continuidade ao certame, a comissão realizou a abertura dos envelopes "proposta" das proponentes. Passada à análise da propostas, a comissão julgou **todas** as 3 (três) **classificadas** conforme abaixo:

CONCRETA INCORPORACOES LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACESSO A PROINFANCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II , COMPLEXO VERMELHO II, DISTRITO DE VERMELHO	UN		1,0000	36.957,88	36.957,88
2	13314	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG	UN		1,0000	102.053,51	102.053,51

Valor Total da Proposta R$ 139.011,39

J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACESSO A PROINFANCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II , COMPLEXO VERMELHO II, DISTRITO DE VERMELHO	UN		1,0000	47.564,43	47.564,43
2	13314	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG	UN		1,0000	128.321,28	128.321,28

Valor Total da Proposta R$ 175.885,71

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACESSO A PROINFANCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II , COMPLEXO VERMELHO II, DISTRITO DE VERMELHO	UN		1,0000	54.173,20	54.173,20
2	13314	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG	UN		1,0000	149.468,75	149.468,75

Valor Total da Proposta R$ 203.641,95

Fica classificada em 1º lugar a empresa para ambos os lotes a empresa **CONCRETA INCORPORACOES LTDA** - 03.893.285/0001-25, situada na RUA CEL. AMADOR PINHEIRO DE BARROS , 18 - SALA 104 - CENTRO - Muriaé - MG com o valor global total de **R$ 139.011,39** (cento e trinta e nove mil e onze reais e trinta e nove centavos). **A licitante vencedora deve apresentar a demonstratação da exequibilidade da proposta**, podendo ser identificada como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível tendo em vista o **desconto de cerca de 32,40% sobre o valor estimado do lote 1 e do lote 2 (Lei Federal 8666/1993, art.48, § 1°, letra b)**. Assim, não apenas a fim de atender o Princípio da Razoabilidade e assegurar a economicidade na contratação, a Adminsitração, representada pelos membros da CPL neste ato, pede para que a supracitada empresa vencedora apresente a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração. Nesse sentido, cabe destacar a **Súmula nº 262/2010 – TCU** que dispõem: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." Diante disso, abre-se o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação da exequibilidade** que será submetida a parecer técnico e jurídico. Quanto a fase recursal da proposta, é pertinente destacar que as empresas participantes **abrem mão de qualquer tipo de recurso quanto a fase de julgamento de proposta** através de declaraçao por e-mail (em anexo). Findada a análise da exequibilidade, a CPL encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Educação (SME) para conferência técnica de planilha/cronograma e consolidação do valor da empresa vencedora como boa prática de governança licitatória. Feito isso, a CPL encaminhará o processo para Parecer Jurídico e posterior adjudicação e homologação por parte da Autoridade Competente. Cabe destacar que a presente ata não foi assinada pelos representantes das empresas, pois os mesmos não aguardaram a sua impressão, já que a mesma será encaminhada por e-mail e publicada no site da prefeitura e no Diário Oficial da AMM-MG pela Secretária da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação, às 17 horas.

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Membro da CPL

MARCUS MOIA CARVALHO SILVA
Presidente da CPL

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUZA
Secretária da CPL

Representantes Credenciados:

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONCRETA INCORPORACOES LTDA

J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:7D52EB31

LICITAÇÃO
2° ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA (CP) 38/2020 APÓS A FASE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Aos 29/12/2020 às 15:00 horas, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal n° 9.428/2020 para prosseguimento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 38/2020, cujo objeto é a SISTEMA DE **DRENAGEM** DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE **PAVIMENTAÇÃO** EXTERNA DE ACESSO AO PROINFÂNCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II - DISTRITO DE VERMELHO. Conforme disposto em ata do certame licitatório quanto a análise da exequibilidade, a proponente vencedora **CONCRETA INCORPORACOES LTDA apresentou declaração (em anexo) renunciando a apresentação de documentação comprovatória da exequibilidade da proposta** nos termos da Lei Federal 8666/1993, art.48, § 1°, letra b e Súmula nº 262/2010 – TCU.
CONCRETA INCORPORACOES LTDA – Proposta Inexequível

Seq.	Item	Descrição	UN	Qde	**Valor Estimado**	**Valor proposto**	**Percentual de desconto**
1	13332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACESSO A PROINFANCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II , COMPLEXO VERMELHO II, DISTRITO DE VERMELHO	UN	1	54.673,20	36.957,88	32,40%
2	13314	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG	UN	1	150.966,75	102.053,51	32,40%
TOTAL					**205.639,95**	**139.011,39**	32,40%

Valor Total da Proposta R$ 139.011,39
Valor Total Estimado: 205.639,95
Diante o exposto, e considerando o Princípio da Razoabilidade e da proposta mais vantajosa, fica classificada em 1º lugar para ambos os lotes a **empresa vencedora J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI – ME** com o valor global total de **R$ 175.885,71 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos):**

Seq.	Item	Descrição	UN	Qde	**Valor Estimado**	**Total Proposto**	**Percentual de desconto**
1	13332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACESSO A PROINFANCIA TIPO 01, NA ESCOLA MUNICIPAL VERMELHO II , COMPLEXO VERMELHO II, DISTRITO DE VERMELHO	UN	1	54.673,20	47.564,43	13%
2	13314	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA E.M ONÉA LOPES GOUVÊA LOCALIZADA NA BR 356 S/N - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO ALVES CORRÊA - VERMELHO II - MURIAÉ/MG	UN	1	150.966,75	128.321,28	15%

Valor Total da Proposta R$ 175.885,71

Desse modo, através da presente ata, a CPL encaminha o processo à Secretaria Municipal de Educação (SME) para conferência técnica de planilha/cronograma e consolidação do valor da empresa vencedora como boa prática de governança licitatória. Feito isso, a CPL encaminhará o processo para Parecer Jurídico e posterior adjudicação e homologação por parte da Autoridade Competente. Cabe destacar que a presente ata será encaminhada por e-mail e publicada no site da prefeitura e no Diário Oficial da AMM-MG pela Secretária da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação, às 16 horas.

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Membro da CPL

MARCUS MOIA CARVALHO SILVA
Presidente da CPL

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUZA
Secretária da CPL

JOSÉ RICARDO PAUL PEDROSA
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho da SME - CREA-MG 201025/D

Representantes Credenciados:

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONCRETA INCORPORACOES LTDA
J.A.A. CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME
SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:20BBBC67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**072/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**A. A. NAVES CLÍNICA MÉDICA.**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**033/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2019 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ALSG BERNARDES SERVIÇOS MÉDICOS**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO	**083/2020**
FUNDAMENTO	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**M H SAÚDE E BEM ESTAR EIRELI**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**082/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**VITA CLINIC – CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EIRELI**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**142/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ARTHUR J. M. MOISÉS SERVIÇOS MÉDICOS**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**032/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**041/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**040/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	HERNIA MEDCENTER LTDA

DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**131/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**JOSÉ EDUARDO DIAS E CIA LTDA**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**158/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório..
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	L M G DE ARAUJO CLÍNICA MÉDICA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**178/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 005/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	OTORRINOCENTER LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**127/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta-se no art. 57 da Lei Federal 8666/93 decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ALMEIDA E MENDONÇA LTDA ME**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**123/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/93 decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA MÉDICA SANTANA E FREITAS LTDA - ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**122/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**126/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	PED UROLOGIA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**128/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RADIOVIDA LTDA - ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**124/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA MAGALHÃES SC LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**095/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.

CONTRATADA	SIAM – CLÍNICA MÉDICA LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**195/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 005/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA-ME**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**177/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**CLÍNICA DE ANESTESIA CARMELITANA LTDA ME**
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**167/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RODOVALHO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**176/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA MÈDICA SANTANA E FREITAS LTDA ME.
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**172/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	PED UROLOGIA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:4F579AEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 938, 29 DE DEZEMBRO DE 2020- ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RUBELITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 938, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Plano de Cargos e Salários do Município de Rubelita, bem como, o nível de escolaridade para ensino superior em relação ao cargo de Secretário Municipal de Educação e sua carga horária semanal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Rubelita, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica EXTINTO 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, 2 (dois) cargos de Assessor de Planejamento Escolar, 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento de Meio Ambiente, 02 (dois) cargos de Assessor de Planejamento de Esporte e Lazer, 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento da Cultura e Turismo, 06 (seis) cargos de Assessor de Planejamento da Saúde, 01 (um) cargo de Assessor de Tributações e Fiscalizações, 03 (três) cargos de Chefe de Assistência e Ação social da Infância e do Idoso, 3 (Três) cargos de Assessor de Planejamento de Obras e Estradas, 3 (três) cargos de Assessor de Planejamento de Transportes e Serviços Urbanos, 2 (dois) cargos de Assessor de Arrecadação e Tesouraria, alterando o artigo 1º, Anexo I-A e I-B da LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 17 DE MAIO DE 2016 e sua posterior alteração através da LEI MUNICIPAL N.º 925 de 12 DE MARÇO DE 2020, adiante nominados.

Anexo I- A
Cargos de Provimento em Comissão
Modalidade de Recrutamento: Amplo

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VDE	03	CC-IV

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	APE	04	CC-II
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE MEIO AMBIENTE	APMA	03	CC-VIII
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE ESPORTE E LAZER	APEL	03	CC-VI
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA CULTURA E TURISMO	APCT	02	CC-VII
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	APS	12	CC-I
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE TRIBUTAÇÕES E FISCALIZAÇÕES	APTF	02	CC-V
CHEFE DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E DO IDOSO	CAAS	06	CC-II
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E ESTRADAS	APOE	05	CC-II
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	APTSU	05	CC-II
ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO E TESOURARIA	AAT	03	CC-I

Anexo I-B
Tabela de Vencimentos
Cargos de provimento Comissão

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R$)
CC-IV	1.045,00
CC-II	1.045,00
CC-VIII	2.2000
CC-VI	1.200,00
CC-VII	1.500,00
CC-I	1.045,00
CC-V	1.045,00
CC-II	1.045,00
CC-II	1.045,00
CC-I	1.045,00

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, 02 (dois) cargos de Secretaria Executiva, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Obras e Estradas, 01 (um) cargo de Gestor de Convênios, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, 2 (dois) Cargos de Assessor Especial de Assistência e Ação Social da Infância e do Idoso, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Saúde, alterando o artigo 1º, Anexo I-A e I-B da LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 17 DE MAIO DE 2016, adiante nominados.

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
ASSESSOR JURÍDICO	AJ	01	CC-XI
SECRETARIA EXECUTIVA	SE	01	CC-VII
ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS E ESTRADAS	AEOE	01	CC-VIII
GESTOR DE CONVÊNIOS	GC	01	CC-IX
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	AEG	02	CC-IX
ASSESSOR ESPECIAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E DO IDOSO	AEAAS	02	CC-IX
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE	AES	01	CC-IX

Anexo I-B
Tabela de Vencimentos
Cargos de provimento Comissão

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R$)
CC-XI	5.200,00
CC-VII	1.500,00
CC-VIII	2.200,00
CC-IX	3.100,00
CC-IX	3.100,00
CC-IX	3.100,00
CC-IX	3.100,00

Art. 3º - Fica alterado o símbolo e fixado novos vencimentos para os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor de Transporte do Gabinete, Assessor Especial de Compras e Licitações e Assessor de Tributações e fiscalizações alterando o artigo 1º, Anexo I-A e I-B da LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 17 DE MAIO DE 2016, adiante nominados.
Anexo I- A
Cargos de Provimento em Comissão
Modalidade de Recrutamento: Amplo

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
CHEFE DE GABINETE	CG	01	CC-XVIII
ASSESSOR DE TRANSPORTE DO GABINETE	ATG	01	CC-XVI
ASSESSOR ESPECIAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	AECL	01	CC-XVIII
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÕES E FISCALIZAÇÕES	ATF	01	CCV

Anexo I-B
Tabela de Vencimentos
Cargos de provimento Comissão

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R$)
CC-XVIII	3.300,00
CC-XVI	2.090,00
CC-XVIII	3.300,00

CC-V	1.400,00

ART. 4 - Os demais cargos constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rubelita, Anexo I - A, da LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 17 DE MAIO DE 2016, permaneceram inalterados.

Art. 5º - Para o exercício do cargo em comissão de Secretário de Educação passa a ser exigido ensino superior, preferencialmente no ramo da Educação e fica estabelecida a carga horária semanal de 20 horas.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 2021.

Rubelita/MG, 29 de dezembro de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:2D2D35FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2020

Diante do julgamento da Licitação leilão Nº 001/2020, cujo Alienação dos Bens Considerados inservíveis pertencentes ao Município de Santa Bárbara, bem como para eventuais demandas judiciais homologo e adjudico conforme quadro abaixo a presente licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

Lote	Descrição	Arrematante	Valor do Lance (R$)
01	Caminhão Tanque Iveco Tector 170E22	Carlos Henrique Rosa - Cidade : Juiz de Fora- MG	R$ 96.000,00
02	Renault Sandero Aut. 1.0, 16V	Lucas Sales- Cidade: Belo Horizonte - MG	R$ 12.400,00
03	Fiat Palio Fire	Emerson Soares Costa - Cidade; Itabira- MG	R$ 11.700,00
04	Peugeot/Boxer	Élio Andrade Lopes - Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 32.600,00
05	**LOTE EXCLUÍDO DO LEILÃO**	-	***
06	Fiat Fiorino Cirilo Ambulância	Fabio Oliveira Di Spirito- Cidade: Ipatinga- MG	R$ 26.000,00
07	M. Benz Sprinter Furgão	Carlos Henrique Rosa - Cidade: Juiz de Fora- MG	R$ 32.400,00
08	Peugeot Boxer	Carolina Xavier dos S. Gandra- Cidade: Sabará- MG	R$ 28.000,00
09	Fiat/Siena EL 1.4 Flex	João Batista da S. Cordeiro- Cidade: Itamarandiba- MG	R$ 19.900,00
10	Trator Agrícola Valmet, modelo 785. (Nº 06)	Maria Eduarda M. Santos- Cidade: Barretos - SP	R$ 31.300,00
11	Trator Agrícola Valmet, modelo 68. (Nº 03)	Joaquim Antônio de O. Paiva- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 24.400,00
12	Trator Agrícola Valmet, modelo 68. (Nº 02)	José Mauro Carvalho- Cidade: Ponte Nova- MG	R$ 25.200,00
13	Trator Agrícola Valmet, modelo 785. (serie 0785.02.04553)	João Batista da S. Cordeiro- Cidade: Itamarandiba- MG	R$ 35.600,00
14	Fiat Strada Working	Herivelton de Souza Pereira- Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 18.600,00
15	M. Benz 310D SprinterC	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacho - MG	R$ 3.000,00
16	Ônibus M. Benz OF 1315	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Paulista- SP	R$ 7.000,00
17	Ônibus/M. Benz OF 1315	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Paulista- SP	R$ 7.100,00
18	Ônibus/M. Benz LP 1113	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Paulista- SP	R$ 7.600,00
19	Ônibus/M. Benz/OF 1318	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Paulista- SP	R$ 11.800,00
20	M. Benz 313 CDI Sprinter	Nilza Nascimento Gonçalves- Cidade: Brasília - DF	R$ 10.600,00
21	Fiat/Ducato Engesig Ambulância	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacho - MG	R$ 10.200,00
22	M. Benz Sprinter	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacho - MG	R$ 4.500,00
23	Lixeiras	Guilherme de Souza Almeida- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 1.750,00
24	Carreta para trator agrícola.	Carlos Henrique Gomes- Cidade: Rio Casca- MG	R$ 3.300,00
25	Carreta para trator agrícola	Joaquim Antônio de O. Paiva- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 2.300,00
26	Caminhão Chevrolet, D70	Henrique de Souza- Cidade: Itaúna - MG	R$ 5.200,00
27	Fiat Uno Mille Fire	Fulvio Ralfes Matos- Cidade: Betim - MG	R$ 2.100,00
28	VW Kombi	Gerson Andrade Saraiva- Cidade: Jardim Nove de Julho - SP	R$ 2.300,00
29	GM Chevrolet D10/1000	Donizette Jose V. Ribeiro- Cidade: Diamantina - MG	R$ 4.350,00
30	Tanque Pipa para caminhão, cor azul.	Guilherme de Souza Almeida- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 1.400,00
31	Tanque de armação (caixa d'água)	Italo Mendonça Ribeiro- Cidade: Catas Altas- MG	R$ 3.300,00
32	Fiat Fiorino Ambulância	Fabiano Heringer Pena- Cidade: Brasília- MG	R$ 2.600,00
33	Caminhão Chevrolet D10/1000	Eunelia Aparecida P. dos Santos Silva- Cidade: Sebastião Laranjeira - BA	R$ 6.050,00
34	VW Gol 1.0	Luciney Israel Alacoque- Cidade: Santa Bárbara- MG	R$ 2.300,00
35	VW Gol 1.0	Alessandro Viana Avil- Cidade: Brasilia - DF	R$ 2.300,00
36	VW Santana GL 200 I	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 700,00
37	GM Caravan	Kelson Geraldo dos Reis -Cidade: São João Del Rei - MG	R$ 1.600,00
38	Fiat Fiorino IE	Alexandre Vieira da Luz- Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 5.700,00
39	Fiat Uno Mille Fire Flex	Nerci Duarte de Sa- Cidade: Itabira- MG	R$ 2.600,00
40	Fiat Marea ELX	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 850,00
41	VW Santana 2.0	Luiz Otavio de Aguiar- Cidade: Caconde - SP	R$ 1.650,00
42	Fiat/Uno Mille Fire	João Marcelo Gomes- Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 1.300,00
43	VW/Gol 1.6	Fabio Henrique Pena - Cidade: Brasília - DF	R$ 2.600,00
44	Sucata de pneus	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 1.250,00
45	Lote de pás.	R. da Silva Zeferino Comercio de Sucatas- MG- Cidade: Itabira- MG	R$ 650,00
46	Cabo de aço., mangueiras, conexões hidráulicas.	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 1.000,00
47	Sucata ferrosa.	R. da Silva Zeferino Comercio de Sucatas- Cidade: Itabira- MG	R$ 60.600,00
48	**LOTE EXCLUÍDO DO LEILÃO**	-	***
49	Caixa d'água.	Carlos Henrique Gomes- Cidade: Rio Casca- MG	R$ 3.200,00
50	Motocicleta Yamaha XTZ 125E	Igor de Oliveira Silva- Cidade: Santa Bárbara- MG	R$ 4.300,00
51	Chevrolet/Celta 1.0L	Lucio de Oliveira Melo - Cidade: Santa Bárbara- MG	R$ 18.600,00
TOTAL			**R$ 601.750,00**

Santa Bárbara, 29 de dezembro de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:90E3090D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (Hely Lopes Meirelles)

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
GESTÃO 2017/2020 A 2021 A 2024

ATO NORMATIVO: PORTARIA Nº 013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2017/2020
Prefeito: João Leopoldo Dumont

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	JOVANI COELHO DE MOURA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA	THIAGO ROCHA BELLICO
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA INTERNA	ADAIL PEREIRA
MEMBRO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA
COLABORADOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO	ROBSON FONSÊCA

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA GESTÃO 2021/2024
Prefeito: Dilson de Fátima Moreira

MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	ANGÉLICA MARTINS NORMANDO
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	JEAN GIMENES OSTI
MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO	WAGNER DOS SANTOS MATTAR

I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento objetiva o cumprimento do disposto no inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 562, de 23 de dezembro de 2016; necessário à 4ª (qaurta) reunião da Equipe de Transição Democrática de Governo e apresenta a consolidação das informações analisadas e a respectiva lavratura da ata circunstanciada.

II – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º do diploma legal mencionado, assim como solicitação inserta nos Ofícios de nº 002/2020 e 003/2020 da comissão de transição indicada pelo prefeito eleito. A reunião se iniciou com a entrega ao Coordenador da Equipe de Transição para apreciação a seguinte documentação: a) cópia da Lei nº 616/2020 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências; b) cópia da Lei nº 618/2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Preto para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências; c) cópia da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2020; d) cópia do Inventário Analítico de Bens Detalhado.

Na oportunidade, o Senhor **Jovani Coelho de Moura**, representante da Assessoria Jurídica apresentou e explanou acerca dos processos judiciais da Administração Municipal.

III - CONCLUSÃO

Este relatório é produto parcial que marca os trabalhos da Equipe de Transição de Governo (2021-2024), em regime de colegiado e em caráter não oneroso.

No presente relatório, as análises realizadas pela Equipe de Transição de Governo têm por finalidade contribuir com a eficiência dos atos administrativos a serem praticados pelo novel governo; priorizando e preservando o interesse público e possuem caráter eminentemente técnico; cabendo às autoridades competentes a emissão de juízo de valor sobre os fatos relatados em face da legislação em vigor.

Conforme determina o art. 11 da Lei Municipal nº 562/2016, as informações contidas no presente relatório deverão ser de conhecimento público. Considerando que o Município adotou o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Mineiros (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos da Administração Municipal, de conformidade com o disposto na Lei nº 467/2009, o inteiro teor deste instrumento será publicado para livre visualização pública.

A Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente relatório.

São Gonçalo do Rio Preto, 17 de dezembro de 2020.

WAGNER DOS SANTOS MATTAR	***ADRIADNA ANDREISE LEÃO GONÇALVES***
Coordenador Da Equipe De Transição Democrática De Governo	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

ANGÉLICA MARTINS NORMANDO	***JEAN GIMENES OSTI***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Eleito

DANIELA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	***ADAIL PEREIRA***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JOVANI COELHO DE MOURA	***THIAGO ROCHA BELLICO***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente

JESUS DAS GRAÇAS ROCHA	***ROBSON FONSÊCA***
Membro Da Equipe De Transição Democrática De Governo – Prefeito Vigente	Colaborador Equipe De Transição Democrática De Governo

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B9E592C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2018 - EMPRESA: HETIKOS ASSESSORIA LTDA

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 029/2018**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Número/Ano	003/2020
Contratante	Município de Simão Pereira- MG CNPJ: 18.338.293/0001-87
Contratado	**HETIKOS ASSESSORIA LTDA** **CNPJ 17.747.822/0001-33**
Objeto Resumido	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Educação para execução dos programas: Brasil Alfabetizado, E.I. Manutenção Novas Turmas, E.I. Manutenção Pro Infância, Brasil Carinhoso, Manutenção de novas turmas de EJA, PDDE Interativo e seus módulos, Plano Geral, Escola do Campo, Água na Escola, PDE Escola, Novo Mais Educação, Registro do Novo Mais Educação no CAED, Plano de Ações Articuladas, Programa Saúde na Escola, Educacenso, Programa Nacional do Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais. Auxílio, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Salários do Magistério. Desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.
Fundamento	Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula segunda do Contrato n.º 029/2018.
Dotação Orçamentária	3.3.90.35.00.2.04.01.12.122.0002.2.0018 - Fonte 00.01.01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Vigência	01/01/2021 à 31/12/2021
Valor Global –Inicio do Contrato.	R$ **18.000,00** (dezoito mil reais) – Anual e R$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) mensal
Data de assinatura	**21 de dezembro de 2020**
Signatário - Contratante	José Luis Campos Senra Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	**Helyelson Pinheiro De Oliveira** - Empresário
Simão Pereira, 23 de dezembro de 2020.	
JOSÉ LUIS CAMPOS SENRA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:A034FF3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E CONTROLADORIA
DECRETO Nº 349 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento "Residencial Sítio Botafogo" na forma e condições que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições prevista no artigo 66, inciso XXII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDOo requerimento de aprovação do loteamento "Residencial Sítio Botafogo" que se trata efetivamente de regularização do loteamento;

CONSIDERANDOo laudo técnico da Arquiteta e Urbanista do município Tamyres Virgínia Lopes Silveira prolatado nos autos do processo administrativo nº 041/2019 no sentido de que todos os requisitos de aprovação foram cumpridos;

CONSIDERANDOa Lei Municipal 1.800 de 21 de dezembro de 2020 que transformou em zona urbana o imóvel rural correspondente a matrícula 7260 do CRI de Teixeiras com área de 3,1812 (três hectares, dezoito ares e doze centiares) onde se localiza o loteamento;

DECRETA:

Art.1°- Este decreto trata de aprovação do loteamento denominado "Residencial Botafogo" na cidade de Teixeiras/MG.
Art. 2°- Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado "Residencial Botafogo" localizado na área urbana deste município, com área equivalente a 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), objeto da matrícula n° 7260 no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeiras/MG, de propriedade de Carlos Henrique Rigueira Machado, CPF nº 410.405.866-72, RG nº MG-2.284.905, e Priscilla Paiva Rodrigues, CPF nº 034.112.286-60, RG nº M-7.126.894, em conformidade com a planta, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 041/2019.
Art. 3°- Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;
I-Sistema Viário: 7.406,24 m² (sete mil quatrocentos e seis metros e vinte e quatro centímetros quadrados) que correspondem a 24,68% (Vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) da área total loteada;
II-Área Institucional -**lote 05 da Quadra "2"**: 300,19 m² (trezentos metros e dezenove centímetros quadrados);**lote 10 da Quadra "4"**: 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);**lote 11 da Quadra "4"**: 662,19 m² (seiscentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros quadrados)**(área verde)**;**lote 12 da Quadra "6"**: 453,57 m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados); que correspondem a 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) da área total de lotes.
Art. 4°- Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 10(dez) lotes assim especificados:
I - Quadra 6: lotes 01 ao 03; lote 05 e lotes de 07 ao 10.
§ 1º - Executado integralmente o loteamento, a caução será liberada.
§ 2° - O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeiras comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.
§ 3° - O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
Art. 5º- O loteamento conterá 70 (setenta) lotes ocupando uma área total de 22.593.76 m² (vinte e dois mil quinhentos e noventa e três e metros e setenta e seis centímetros quadrados), com uma subdivisão em 06(seis) quadras.
Parágrafo Único –A descrição individualizada dos lotes é a seguinte:

Quadra	**Lotes**	**(Área em m²)**
01	27	6.316,72
02	06	2.085,12
03	03	1.213,15
04	18	7.087,38
05	04	1.328,03
06 12		4.563,36

I.ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS E LOTES

Quadra	Lotes			Área da quadra (m²)	Uso	Obs.
	Ident.	Área Unitária (m²)	Área total (m²)			
QD1	Lote 1	300,17	300,17	6.316,72	Residencial	
	Lote 2	221,00	221,00		Residencial	
	Lote 3	216,85	216,85		Residencial	
	Lote 4	211,11	211,11		Residencial	
	Lote 5	207,58	207,58		Residencial	
	Lote 6	262,44	262,44		Residencial	
	Lote 7	197,94	197,94		Residencial	
	Lote 8	182,31	182,31		Residencial	
	Lote 9	177,18	177,18		Residencial	
	Lote 10	184,28	184,28		Residencial	
	Lote 11	209,06	209,06		Residencial	
	Lote 12	310,69	310,69		Residencial	
	Lote 13	330,68	330,68		Residencial	
	Lote 14	289,43	289,43		Residencial	
	Lote 15	238,24	238,24		Residencial	
	Lote 16	259,20	259,20		Residencial	
	Lote 17	395,55	395,55		Residencial	
	Lote 18	201,22	201,22		Residencial	
	Lote 19	200,00	200,00		Residencial	
	Lote 20	200,00	200,00		Residencial	
	Lote 21	200,00	200,00		Residencial	
	Lote 22	200,40	200,40		Residencial	
	Lote 23	171,37	171,37		Residencial	
	Lote 24	175,96	175,96		Residencial	
	Lote 25	186,99	186,99		Residencial	
	Lote 26	248,27	248,27		Residencial	
	Lote 27	338,80	338,80		Residencial	
Esta quadra tem 27 lotes						

Quadra	Lotes			Área da quadra (m²)	Uso	Obs.
	Ident.	Área Unitária (m²)	Área total (m²)			
QD2	Lote 1					

Publicado por:
Glauciano Correa Rosado
Código Identificador:5C696830

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2020

Objeto: **Aquisição de equipamentos e material permanente para uso da Fundação de Saúde/Hospital São Francisco, celebradas entre o Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª região/MG e o município de Três Marias/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
2 R COMERCIAL LTDA – NAF 2778/2020						
0003	Aspirador de Secreção	ASPIRATEX INL 6004CL	6	UN	2.880,00	17.280,00
Total do Fornecedor: 17.280,00						
BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI LTDA - NAF 2781/2020						
0004	Monitor Fetal Cardiotocógrafo	MEDPEJ mod: MF 9100 (7")	1	UN	21.900,00	21.900,00
Total do Fornecedor: 21.900,00						
COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA – EPP - NAF 2776/2020						
0008	Cardioversor	INSTRAMED/CARDIOMAX	1	UN	29.800,00	29.800,00
Total do Fornecedor: 29.800,00						
DATAMED LTDA - NAF 2779/2020						
0006	Berço Aquecido	FANEM AMPLA 2085	2	UN	19.850,00	39.700,00
0007	Fototerapia de Alta Intensidade	FANEM BILITRON SKY 5006	1	UN	6.745,00	6.745,00
0010	Incubadora Neonatal	FANEM 1186A	1	UN	25.189,00	25.189,00
Total do Fornecedor: 71.634,00						
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - NAF 2777/2020						
0002	Respirador Ventilador pulmonar	LEISTUNG	1	UN	67.500,00	67.500,00
0009	Perfurador ósseo	TECNOAR	1	UN	15.900,00	15.900,00
Total do Fornecedor: 83.400,00						
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA - NAF 2780/2020						
0001	Aparelho de Anestesia Convencional	MINDRAY MOD. UMEC 12	1	UN	128.840,00	128.840,00
0005	Monitor Multiparâmetros	MINDRAY MOD. UMEC 12	5	UN	13.887,00	69.435,00
Total do Fornecedor: 198.275,00						
Total Geral: 422.289,00						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:98D4CA07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVOS DEZEMBRO/2020

Nº Contrato	Nº Aditivo	Modalidade	Nº Licitação	Nº Processo	Data Assinatura	Data Fim	Histórico Aditivo	CPF ou CNPJ	Pessoa	Valor Aditivo
000151/2019	0000001/2020	Pregão Presencial	0000028/2019	0000084/2019	04/12/2020	04/12/2021	RENOVAÇÃO CONTRATUAL	00331788003053	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 81.350,02
000152/2019	0000001/2020	Inexigibilidade	0000007/2019	0000090/2019	10/12/2020	11/12/2021	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	04713687000163	INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R$ 0,00
65/2016	0000006/2020	Pregão Presencial	0000012/2016	0000035/2016	14/12/2020	31/12/2020	REAJUSTE AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLO E FERRO	06987334000187	FABRICACAO DE BLOCOS SANTA CRUZ LTDA	R$ 150.412,00
202/2017	0000016/2020	Pregão Presencial	0000106/2017	0100062/2017	15/12/2020	31/12/2020	REAJUSTE TELHAS	65188559000132	COMERCIAL N S PATROCINIO LTDA - ME	R$ 34.499,52
000009/2020	0000004/2020	Dispensa	0000009/2020	0000010/2020	18/12/2020	05/01/2021	ADITIVO DE QUANTIDADE	17415571000190	AMARP ASSOCIACAO MUNICIPIOS ALTO RIO PARDO	R$ 4.275,00
000125/2020	0000001/2020	Dispensa	0000059/2020	0000111/2020	18/12/2020		RESCISÃO CONTRATUAL	17852997000100	CONSTRUTORA ETAPA LTDA	-R$ 109.911,75
000090/2020	0000001/2020	Pregão Presencial	0000014/2020	0000075/2020	19/12/2020	06/08/2021	ADITIVO DE QUANTIDADE TERMOMETROS	03945035000191	ACACIA COMERCIO DE MEDICMENTOS LTDA	R$ 10.650,00

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:6F2512E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO EDITAL 23/2020 PREGAO RP 10 PROCESSO 033/2020

Cedente Prefeitura Municipal de Patrocinio(18.468.033/0001-26)	Valor Parcela 11.747,34						
Prefeitura Municipal de Patrocinio(18.468.033/0001-26)							
TAXAS DIVERSAS - 2. VIA	S	Imóvel / Contribuinte 828569	Inscrição Cadastral	Exercício 2020	Parcela 1	Vencimento 28/12/2020	N° Fatura 5163150
Imóvel/Contribuinte 828569	Inscrição Cadastral						
N° Fatura 5163150	Parcela 1	Vencimento 28/12/2020					
Exercício 2020	Valor Parcela 11.747,34						
Instruções Endereço: REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES CI 62/2020 - EDITAL 23/2020 PREGAO RP 10 PROCESSO 033/2020 Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO	Correção 0,00						
Proprietário/Contribuinte: FAGUNDES DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIO CNPJ/CPF: 33.580.161/0001-50							
IMPEZA EIREL Autenticação Mecânica no Verso 81690000117-2 47343173202-2 01228500000-1 00005163150-5							
Proprietário / Contribuinte FAGUNDES DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS & LIMPEZA EIREL CNPJ/CPF: 33.580.161/0001-50	Descontos						
Multa 0,00	Instruções Endereço: REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES CI 62/2020 - EDITAL 23/2020 PREGAO RP 10 PROCESSO 033/2020 Endereço: Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO						
Juros 0,00							
Valor Pago 11.747,34							

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DB6CD742

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO

Autenticação Mecânica no Verso 81620000083-3 00003173202-7 10114500000-2 00005161518-5		
Via da Prefeitura		
Prefeitura Municipal de Patrocinio	Vencimento: 14/01/2021	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM DEPARTAMENTO FINANCEIRO (18.468.033/0001-26)		
DIVERSOS		
N° Fatura 5161518		
0	Imóvel	Inscrição Cadastral
Parcela		
Proprietário / Contribuinte		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
Endereço Imóvel ,		
Endereço Contribuinte		
AV ALBERTO SANARELLI,1524		
Valor:	8.300,00	REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES CI 091/2020
Descontos:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Correção:	0,00	
Total:	8.300,00	
Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO OUTRAS MULTAS: 8.300,00		

0	Imóvel	Inscrição Cadastral
Parcela		
Proprietário / Contribuinte		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
G20 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ/CPF: 37.233.928/0001-26		
Endereço Imóvel ,		
Endereço Entrega		
AV ALBERTO SANARELLI,1524		
Autenticação Mecânica no Verso 81620000083-3 00003173202-7 10114500000-2 00005161518-5 Via Contribuinte		
Valor:	8.300,00	REFERENTE MULTA SUSPENSAO/RECISAO TEMPORARIA DE PARTICIPAÇAO DE LICITAÇAO- COMUNICAÇAO INTERNA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇOES CI 091/2020
Descontos:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Correção:	0,00	
Total:	8.300,00	
Guia referente a(o) AUTO DE INFRACAO		
OUTRAS MULTAS: 8.300,00		
Prefeitura Municipal de Patrocinio		
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM (18.468.033/0001-26)	Vencimento: 14/01/2021	
DIVERSOS		
N° Fatura 5161518		

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F5D9711F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAUDE - RESULTADO PROVISORIO PARTE II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 15/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 15/2020
RESULTADO PROVISÓRIO PARCIAL 2 – SOMENTE DOS CARGOS CONSTANTES DOS ANEXOS.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°15/2020.
1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE TORNA PUBLICA a classificação PROVISÓRIA do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2020, **DOS CARGOS E ESPECIALIDADES MENCIONADOS EM ANEXOS.**
2. De acordo com a cláusula 11.8. do Edital Normativo nº 15/2020, a Classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br sendo aberto nesta data o prazo de dois dias úteis, para impetração de recursos nos termos da cláusula 6 do edital.
- O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.
O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).
O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.
Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas no edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.
Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item 6.1 do edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.
O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.
O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.
3. A divulgação dos julgamentos dos recursos impetrados, e o resultado final da classificação dos cargos e especialidades mencionados se dará até o dia **07/01/2021**.

Vazante, 28 de dezembro de 2020.

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal De Saúde Em Exercício

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	DALICE SOARES SANTANA	10/08/1977	168	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
2	IRIS FERNANDA DE ANDRADE	19/12/1983	130	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
3	DYENNE CRISTINA VIEIRA	11/09/1992	129	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
4	ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA	05/01/1989	127	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
5	LORENA HONORATO GONÇALVES	13/04/1984	125	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
6	LUANA ESTEFANE COARES DA SILVA	13/04/1994	125	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
7	DANIELA GUIMARÃES	27/02/1976	124	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
8	SUZIELE DIAS MACIEL	27/01/1984	123	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
9	LAIS MONIELLE CORRÊA DE MELO	12/01/1993	123	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
10	MONIELLE CUSTÓDIO AMORIM	23/04/1991	120	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
11	FLAVIANE JÚNIA GOMES	18/08/1991	117	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
12	NEUZA CRISTINA PEREIRA GODINHO	04/07/1988	ELIMINADO	ENFERMEIRO	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	CLESIA MARIA DA SILVA	28/10/1984	129	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
2	ISE RODIRGUES ROSA DAIREL	03/08/1980	127	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
3	XENIA PATRICIA FRANCO	05/04/1983	122	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
4	SILKELLE MACHADO DE SOUZA	06/11/1991	120	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
5	DAIANE OLIVEIRA DA FONSECA	08/03/1993	106	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
6	DÉBORA ALVES SILVEIRA	02/12/1986	105	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
7	RHANNAH LARA ALVES COSTA	22/02/1995	104	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
8	ELAINE CRISTINA GONÇALVES	16/02/1982	91	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
9	ALINE APARECIDA PEREIRA	03/05/1992	80	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	GABRIELA APARECIDA ARAÚJO	06/12/1983	130	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
2	THAÍS CORTES E ALMEIDA BURGOS	11/04/1980	128	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
3	PABLO MARLON DE MELO	03/08/1991	113	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
4	PAULA LORENA CORRÊA	30/06/1994	111	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
5	TATIELE CRISTINA GONÇALVES PERIERA	05/11/1992	110	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
6	LUDMILA MARIM TIMOTEO	03/02/1997	110	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
7	LAURA CAROLLINE FERNANDES GUIMARÃES	21/05/1998	110	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
8	BÁRBARA RABELO MACHADO GUIMARÃES	13/03/1996	109	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
9	LAÍSA CRISTINA BORGES	27/09/1995	108	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
10	SANDRA BARROS DA COSTA	27/03/1993	102	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE

11	RAIANE APARECIDA OLIVERIA ARAÚJO	13/09/1995	102	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
12	ROBERTO CARLOS GUIMARÃES FILHO	12/12/1995	97	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
13	NAYARA BORGES HONORATO	09/06/1995	96	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
14	LUISA GABRIELLE FERNANDES GUIMARÃES	21/05/1998	ELIMINADO	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	KAUANA STÉFANE GOMES DA SILVA	10/05/1988	116	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAUDE
2	HELOISA DA ROCHA SILVA	03/11/1997	112	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAUDE
3	NAIARA MARQUES DOS SANTOS SILVA	23/08/1988	111	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAUDE
4	CLÊMIA PEREIRA DE OLIVEIRA	25/01/1972	109	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAUDE
5	MIRANDA RODRIGUES DE SOUSA	16/07/1969	108	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ANDRÉIA APARECIDA DA CUNHA	11/10/1975	145	EDUCADOR FÍSICO DE APOIO A SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
2	ITA FLÁVIA APARECIDA AMARAL	19/11/1981	125	EDUCADOR FÍSICO DE APOIO A SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
3	ERICK HENRIQUE MELO SILVA	11/08/1992	125	EDUCADOR FÍSICO DE APOIO A SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
4	MARIA DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA	05/06/1966	112	EDUCADOR FÍSICO DE APOIO A SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ARNALDO PIMENTA DE OLIVEIRA	24/04/1970	109	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
2	ELI ALVES MACHADO	14/02/1965	100	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
3	LIDIA CHRISTINA SOUSA	04/07/1994	100	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
4	DORALICE SOUZA MACHADO DINIZ	12/07/1980	99	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
5	RENATA APARECIDA DE SOUZA LANDIM	27/03/1981	90	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
6	CÁSSIA GONÇALVES DOS REIS GUIMARÃES	20/12/1973	83	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
7	JACKSON MOREIRA DUARTE	24/11/1975	62	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
8	ADRIANO CARLOS DA SILVA	02/10/1982	ELIMINADO	MOTORISTA	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ELDER OLIVEIRA DE CASTRO	01/02/1974	128	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
2	AGENOR CAMILO DA SILVA	22/04/1962	115	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
3	CESAR ASSUNÇÃO COSTA	15/08/1962	115	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
4	ABILIO SEBASTIÃO GOUVEIA NETO	27/04/1982	115	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
5	ROBSON HENRIQUE CORRÊA SILVA	23/06/1995	114	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
6	CARLOS ANTÔNIO PAREIRA	14/09/1969	111	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
7	AGNALDO LEITE	31/07/1968	110	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
8	TALYSOM HENRIQUE SILVA	25/05/1995	110	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
9	PAULO LÁZARO TAVARES	02/05/1969	109	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
10	HELI RODRIGUES FRAGAS	29/08/1964	108	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
11	HERCULES MAGNO CARVALHO BRAZ	14/09/1957	106	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
12	DAVID KENNEDY CARDOSO	02/06/1995	106	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
13	NILSOM GERALDO DA SILVA	02/02/1972	105	MOTORISTA TFD	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MARLUCE DE OLIVEIRA CRUZEIRO	13/03/1982	124	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
2	ANDRESSA RAQUEL LOPES DE DEUS	03/02/1998	115	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
3	FRANCIELE ALVES ANDRADE	22/08/1994	114	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
4	JANAÍNA ALVES LELES OLIVEIRA	29/01/1983	108	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
5	LISANDRA OSTEMBERG FERREIRA	14/02/1995	107	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
6	DEBORAH ALVES SILVA	24/03/1996	107	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
7	STEPHANY VIEIR DOS SANTOS	06/10/2000	106	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
8	BRENO AUGUSTO BORGES CAIXETA	24/12/1996	105	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
9	CATIA VANESSA DA SILVA	28/01/1989	104	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
10	CAMILA STEFANE GOMES DE ALMEIDA	11/01/1990	104	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
11	JOÃO PEDRO ALVES DE SOUZA	28/11/1999	104	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
12	BRUNA MONIELLE ALVES PEREIRA	24/03/1994	95	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
13	GILSON RODRIGUES DE MORAIS	16/11/1969	92	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
14	THAIS ALMEIDA DA SILVA	03/08/2000	88	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
15	POLYANA GONÇALVES CRUZEIRO	21/08/1980	ELIMINADO	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
16	MIRIAN SILVA CORRÊA	21/03/1987	ELIMINADO	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAUDE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	GERALDA RODRIGUES GONÇALVES	13/02/1967	130	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
2	CLEUDIMAR ROSA MACHADO FERREIRA	14/09/1975	130	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
3	ARLINDA ALVES DE LIMA	20/09/1980	130	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
4	VAÔNE APARECIDA CORRÊA	15/06/1984	130	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
5	DANIELE VIEIRA DA SILVA	29/09/1985	128	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
6	BEATRIZ FEITOSA NUNES DA SILVA	23/03/1999	125	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
7	DENISE ANTONIO DA SILVA BORGES	21/11/1971	120	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
8	ELIMAR ROSA MACHADO	07/01/1980	119	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
9	JÉSSICA MONIELLE CARVALHO MATOS	25/10/2000	113	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
10	NERCIA PIRES DE JESUS	31/01/1970	111	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
11	BÁRBARA APARECIDA SILVA	03/01/1998	110	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
12	MATHEUS MARCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/02/1999	110	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
13	JOICE MONIELY PAULA ROSA	01/10/1994	109	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
14	MARCILENE MARIA OLIVEIRA	30/10/1995	108	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
15	LOYANE PEREIRA DOS SANTOS	16/10/1990	105	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
16	ELIANE MARQUES DA SILVA	19/19/1985	101	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
17	EDUARDA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	08/01/2003	101	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
18	JHONN GABRIEL VAZ DE ARAÚJO	16/09/1997	100	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
19	MARLENE CAETANO DA SILVA	15/12/1973	95	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
20	ELEN DE NOVAES FAGUNDES MACHADO	02/05/1981	95	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
21	DIESSE LOREN MARIA DA COSTA	02/12/1994	91	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
22	CRISTINA DA SILVA ROCHA	08/06/1999	90	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
23	JÚNIA PRISCILA VIEIRA DOS SANTOS	27/11/1986	90	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
24	MAGDA APARECIDA DE BRITO	03/09/1975	84	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
25	MONALISA MARIANE DE OLIVEIRA	13/02/1999	77	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
26	JEFFERSON DANIEL FERREIRA CALDEIRA	01/02/1985	73	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
27	ARETUSA MENDES DO NASCIMENTO	05/08/1971	ELIMINADO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
28	ELICA JUSSARA VIEIRA DOS SANTOS	16/12/1986	ELIMINADO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
29	LUCIANA DA SILVA QUEIROZ	05/06/1989	ELIMINADO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIG EPIDEMIOLOGICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	BENEDITO LAERTE TIRADENTES	21/04/1954	119	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	VIG EPIDEMIOLOGICA
2	ANDRÉ GOMES CALDAS	01/11/1982	ELIMINADO	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	VIG EPIDEMIOLOGICA
3	LEONICE APARECIDA TAVARES PEREIRA	11/10/1985	ELIMINADO	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	VIG EPIDEMIOLOGICA

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA	15/04/1997	107	MÉDICO VETERINÁRIO	VIG EPIDEMIOLOGICA

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	TAMIRES DOS SANTOS BORGES	31/08/1990	130	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	POLICLINICA
2	DAIANE TEODORO DE SOUZA	03/03/1990	111	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	POLICLINICA
3	MARIA DO CARMO SILVA	04/07/1972	101	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	RAISSA LORRANE GONÇALVES ALMEIDA	13/08/1996	112	PSICÓLOGO	POLICLINICA
2	LUIZ RICARDO SILVA DUARTE	01/06/1989	111	PSICÓLOGO	POLICLINICA
3	LORENA VAZ E SILVA	07/09/1993	88	PSICÓLOGO	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MIRIAN STEFANI DA FONSECA	03/12/1994	109	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
2	ANA KAROLINE PEREIRA DA SILVA	20/06/2002	99	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
3	LUCAS BORGES DE OLIVEIRA REIS	15/09/1995	91	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
4	ANETHE CARVALHO GONÇALVES LACERDA	30/04/1970	90	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
5	MARIA DOS REIS PEREIRA RODRIGUES	25/06/1967	89	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
6	JESSICA MONIELE DA SILVA	13/01/1995	88	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
7	JÉSSICA LAIS MARTINS SEVERO	18/09/1991	87	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
8	TAYNARA ESTEFÂNY CÂNDIDO	15/09/1996	67	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	DYULLIENE PEREIRA RAMOS	17/02/1988	113	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	DEBORAH GONÇALVES CAIXETA	23/10/2001	101	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
2	MARIA LUIZA PEREIRA DE LIMA	26/02/2001	93	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
3	PASTORINA RODRIGUES PEREIRA	01/01/1984	91	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
4	MIRIA DOS SANTOS CRUZ	16/03/1991	91	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
5	SANDRA APARECIDA A MACHADO	07/08/1981	85	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
6	CARLA CRISTINA M DINIZ	05/07/1982	85	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
7	JHULY KEVENY VAZ BORGES	19/10/1998	77	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
8	LUZIA MARIA DE FARIA	02/09/1958	70	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
9	LUCAS LORENÇO DOS SANTOS	02/06/1997	ELIMINADO	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
10	WEVERTON GUTHIERREZ RAMOS MELO ASSUNÇÃO	29/04/2000	ELIMINADO	RECEPCIONISTA	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS	31/07/1982	121	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
2	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	14/10/1988	94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
3	MEIRIANIA MACHADO MESQUITA	21/02/1977	92	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
4	REILA REGINA DE BRITO	10/12/1978	90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
5	ROSENY RODRIGUES BARBOSA	04/01/1966	86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
6	JAINE GRACIELE SOUZA OLIVEIRA	16/08/1994	86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
7	MARIA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA	18/03/1967	76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
8	VÂNIA LUCIA DINIZ COSTA	20/01/1963	75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
9	ALINE TAVARES DE OLIVEIRA	19/10/1998	68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
10	ELIANA CORRÊA DE ANDRADE	02/10/1978	60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
11	MARIA MARQUES DA SILVA	07/04/1967	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	RAQUEL RODRIGUES MENDES	05/12/1971	102	FONOAUDIÓLOGA	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	PAULA NAIARA DINIZ	23/02/1987	130	ODONTÓLOGO ENDODONTIA	POLICLINICA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	CASSIA LORENA FIALHO	25/10/1986	128	ODONTÓLOGO CIRURGIA ORAL	POLICLINICA
2	ALLEN JUNIO PEREIRA	18/02/1993	114	ODONTÓLOGO CIRURGIA ORAL	POLICLINICA
3	ACHELLE DE SOUZA SILVA	11/02/1993	112	ODONTÓLOGO CIRURGIA ORAL	POLICLINICA
4	GRACIANE MARLIN DA SILVA REZENDE ARAÚJO	28/04/1983	97	ODONTÓLOGO CIRURGIA ORAL	POLICLINICA

PROCESSO SELETIVO 15 2020 - RESULTADO PROVISÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPS

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	VANDA MARIA DE OLIVEIRA	19/10/1967	104	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
2	HELIANE PIRES DE OLIVEIRA	10/12/2020	104	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
3	MERCIA DE ARAÚJO MESQUITA SANTOS	29/01/1978	103	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
4	ALESSANDRA CAETANO DA SILVA	19/10/1980	103	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
5	FRANKCIENE DA COSTA PEREIRA	10/06/1980	102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
6	SINDY EVELLIN DA SILVA LEONEL	15/11/1993	99	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
7	ETELVINA DELFINA GOMES	04/12/1963	93	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
8	DENISA APARECIDA DOS SANTOS	01/09/1974	90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA	CAPS

				SAÚDE	
9	KÁSSIA MARIELE GOMES DA COSTA	19/05/1986	78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
10	GEOVANNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	02/12/2001	78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
11	LUCIENE MORAIS PESSOA	29/05/1976	77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
12	JEANNE CAROLINE GOMES	14/06/1984	65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
13	MARIA DE LOURDS BATISTA AMORIM	06/05/1969	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
14	ELAINE FONSECA DOS SANTOS	13/06/1981	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
15	LARA CRISTINA PEREIRA MACHADO	05/07/1997	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
16	GEOVANE HENRIQUE O MENDES	01/08/2000	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	FLAVIA GUIMARÃES DE PAULA FERREIRA	19/02/1969	128	PSICÓLOGO	CAPS
2	DÉBORA MENDES ASSUNÇÃO	14/06/1995	111	PSICÓLOGO	CAPS
3	MONIELE BORGES DA SILVA	26/01/1994	104	PSICÓLOGO	CAPS
4	JHULIELEN MARTINS BRAGA	28/04/1986	92	PSICÓLOGO	CAPS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	NELSON XAVIER CORDEIRO	11/04/1969	112	MOTORISTA	CAPS
2	ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO	23/04/1973	111	MOTORISTA	CAPS
3	JOÃO LEONARDO BRAGA	09/10/1970	94	MOTORISTA	CAPS
4	FRAGAS ALVES DA SILVA	10/03/1978	ELIMINADO	MOTORISTA	CAPS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MARCELO ALVES DE MORAIS	15/04/1995	106	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
2	DORALICE TAVARES DE ARAÚJO CALDAS	22/01/1975	105	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO DA SAÚDE	CAPS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MARILENE VAZ GONÇALVES	14/10/1966	120	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CAPS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	JÚLYA RABELO E ROCHA	12/11/1999	105	RECEPCIONISTA	CAPS
2	ZÉLIA TOLENTINO DA SILVA	14/10/1980	99	RECEPCIONISTA	CAPS
3	JANAINA APARECIDA DA SILVA	25/09/1983	98	RECEPCIONISTA	CAPS
4	JACIARA ALVES RODRIGUES DA SILVA	14/06/1987	92	RECEPCIONISTA	CAPS
5	MICHELLY DA SILVA	24/05/1980	ELIMINADO	RECEPCIONISTA	CAPS
6	CAMILA RAQUEL PEREIRA DA SILVA	11/10/1996	ELIMINADO	RECEPCIONISTA	CAPS

CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	BRENA MIKAELA DA COSTA RODRIGUES	07/06/1996	114	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
2	AMANDA CRISTINA DA SILVA	20/09/1996	112	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
3	KAMILA NUNES DOS SANTOS	21/02/1999	108	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
4	RONILDA APARECIDA DA SILVA	05/10/1980	107	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
5	ILMA MARIA DE OLIVEIRA	10/12/1964	96	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
6	JOSIANE FERNANDES DE SOUZA	20/08/1986	83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
7	JULIE ELMIRA MENDES DA SILVA	24/07/1996	81	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
8	ELIETE GERACINA NUNES	08/01/1989	76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZAMOR
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	DARLENE ABADIA OLIVEIRA	15/08/1985	109	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS DE APOIO DE SAÚDE	UBS VAZAMOR
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MARIA EMILIA CATARINA DO PRADO	27/11/1970	125	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS VAZAMOR
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA	21/05/1974	142	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
2	NORMA CAIXETA DE MATOS	12/09/1975	128	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
3	LUCIENE ROSA CARDOSO	29/03/1982	121	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
4	JULIANA ADRIANO DE MELO	06/01/1994	118	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
5	SAMIRA DE ANDRADE BORGES	03/05/1992	107	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
6	REGINA CRSITINA DE SOUZA	23/05/1991	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
7	NATÁLIA STEFANY MIZAEL VINHAL	28/04/1998	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
8	EDILEIA CORRÊA DA SILVA	08/05/1981	104	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
9	GABRIELLY RODRIGUES ALVES ARAÚJO	01/09/1996	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
10	NAUIZE SABATINE PEREIRA BORGES	09/03/1991	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
11	MARIANA PEREIRA DE CAMPOS	02/01/2000	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
12	NAY ANY ROBERTA E SILVA	02/06/1997	95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
13	NATALIA PEREIRA BORGES	14/04/1997	94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
14	MAYARA PEREIRA DE CAMPOS CORDEIRO	01/05/2001	94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
15	SANDRA DARC SILVA MOREIRA	02/09/1983	90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
16	THIFFANY GONÇALVES	19/09/2002	87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
17	ELKEDEIS RAMOS DOS SANTOS	17/02/1976	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
18	CINTÍA NARA DE OLIVEIRA	03/07/1987	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
19	RANIELLY CONCEIÇÃO ALVES	15/04/2002	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
20	SUZANA CAROLINA NUNES DA SILVA	08/11/1992	85	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
21	VANESSA DE OLIVEIRA MAIA	12/02/1999	83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
22	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	28/07/1971	80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
23	MAILLA GABRIELLE M DA SILVA	24/09/1993	80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
24	MARIA DA COSTA PIMENTEL	24/05/1973	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
25	ANDREIA CRISTINA FERREIRO	11/04/1989	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
26	LARISSA ALVES TAVARES	22/02/1997	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVA ESPERANÇA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	JULIANA APARECIDA BARBOSA	31/12/1983	105	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA	UBS NOVA ESPERANÇA

	RODRIGUES			SAÚDE	
2	JANAÍNA APARECIDA RODRIGUES	19/08/1983	102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
3	ANA PAULA MENDES DA SILVA	13/07/1996	101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
4	CELIA MORAIS DOS SANTOS	30/01/1977	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
5	IRENE BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	02/02/1984	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
6	DENISE SOUSA DE OLIVEIRA	15/04/1987	99	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
7	CATARINA JOSÉ DA SILVA	23/03/1971	97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
8	MARIA APARECIDA MORAIS DOS SANTOS	12/10/1970	92	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
9	MARIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS	16/08/1966	90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
10	SHEILA ROMANA DE BRITO	25/09/1984	79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
11	MARIELE MACHADO BORGES	31/07/1972	74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
12	CRISTIANA VIEIRA DE SOUSA	21/02/1982	73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
13	MÔNICA APARECIDA DE ASSUNÇÃO	15/04/1981	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
14	VANUSA COSTA MUNIZ	28/01/1998	ELIMINADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	GLENDA PEREIRA DE JESUS	17/05/1973	125	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS NOVA ESPERANÇA
2	ROMILDA APARECIDA GONÇALVES	26/10/1965	107	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS NOVA ESPERANÇA
3	MEIRE FERREIRA DA SILVA	25/05/1990	91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS NOVA ESPERANÇA
4	LAURA FERNANDES ARAÚJO	21/05/2001	ELIMINADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS NOVA ESPERANÇA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA	19/03/1981	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
2	JANAINA BETÂNIA NUNES	18/03/1989	107	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
3	CARLA GRACIELE DE JESUS SOUZA	03/05/1987	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
4	ADRIELE ALVES DE PAULA	26/10/1988	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
5	TAYLLANA PEREIRA DA SILVA	16/01/1989	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
6	ANA PAULA APARECIDA VITOR	14/02/1987	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
7	GEISSE MONIELLE MOREIRA DE CARVALHO	16/06/1988	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
8	BRENDA KAROLINE MARTINS DE ALMEIDA	25/01/1999	101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
9	RAMANE LUISA ALVES LIMA	24/08/2000	95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
10	LAURIANE DAS DORES GONÇALVES RIBEIRO	06/11/1995	89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
11	EUCILENE MATIAS	26/04/1985	88	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
12	LILIAN LANDIM SILVA	18/03/1990	87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
13	TAMIRIS FERNANDA FERREIRA DUARTE	21/08/1993	70	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CLARO DE MINAS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	LUCIANA MARINHO SOUTO	01/09/1990	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CLARO DE MINAS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ZELIA DAVI DE ASSUNÇÃO	14/12/1969	139	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CLARO DE MINAS
2	VIVANE PEREIRA COSTA	28/02/1989	130	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CLARO DE MINAS
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ELAINE PIRES DA SILVA MOREIRA	08/01/1988	124	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CABELUDO
2	ELZA NETO DE O. SANTOS	29/04/1961	115	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CABELUDO
3	HELLEN PEREIRA DOS SANTOS	05/11/1980	115	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CABELUDO
4	MARAIZA GONÇALVES DA SILVA	23/06/1995	112	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CABELUDO
5	VÂNIA GONÇALVES CABECEIRA FERNANDES	09/11/1982	95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS CABELUDO
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	NAINE MONTEIRO DOS SANTOS	12/02/1996	92	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE-	UBS CABELUDO

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	MARA VÂNIA RIBEIRO	07/02/1966	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
2	GLEIDES DE FÁTIMA CUSTÓDIO	03/06/1982	128	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
3	LÍLIA SOARES BARRA	07/09/1981	127	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
4	DEYCE LORRANE LÁZARA DA CUNHA	01/09/1990	123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
5	VITÓRIA NUNES BORGES	27/12/1995	111	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
6	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	04/07/1981	110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
7	CAMILA CAROLAYNE CORRÊA DA SILVA	25/03/1998	110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
8	LAINE ALVES QUEIROZ	20/07/1998	106	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
9	EVÂNIA DE OLIVEIRA MELO	17/12/1985	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
10	RAYANE MEDEIROS DOS SANTOS OLIVEIRA	31/05/1988	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
11	KATLEN APARECIDA CAETANO LOPES	07/06/2001	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
12	VANUZA PEREIRA MACIEL	30/12/1976	104	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
13	TALLYTA CRISTINA CORRÊA DA SILVA	07/06/2000	103	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
14	MICHELE COSTA DOS APOSTOLOS	02/07/1990	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
15	GABRIELLE TEIXEIRA RODRIGUES	27/10/1998	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
16	NÁDIA CAMILA DOS SANTOS	26/03/1990	99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
17	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA	28/03/1980	91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
18	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	28/07/2000	90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
19	ADRIANA FERREIRA GOMES	15/03/1973	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
20	LAYS FERNANDA GUIMARÃES	19/10/1988	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
21	ARMINDA APARECIDA ALVES ANDRADE	01/09/1968	83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA

22	BENEDITA FERREIRA DOURADA	29/06/1988	76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
23	ALINE BEATRIZ NEVES SILVA	19/08/1986	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
24	THAÍNA KETLEY PEREIRA DE MELO	04/03/1995	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	RAYANI CRISTINE PEREIRA	09/05/1995	117	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-	UBS SERRA DOURADA
2	GABRIELA MARTINS FERREIRA	06/02/1998	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-	UBS SERRA DOURADA
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	NATÁLIA GOMES DE AMORIM	30/07/1984	126	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
2	MILENE MARIA CALIXTO AMORIM	24/05/1984	119	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
3	MARIA CLEA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/03/1967	115	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
4	CLEUSA DA SILVA GONÇALVES	09/07/1963	113	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
5	DILMA DE CASTRO GONÇALVES	25/11/1977	108	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
6	JOSIMARA SOUZA CORRÊA SANTOS	06/11/2000	107	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
7	SARA LORRANE DA SILVA	02/06/1994	106	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
8	MICHELLE MISSANY FERREIRA DE OLIVEIRA	06/07/2000	106	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
9	MAÍSA DA SILVA BORGES	01/03/1968	103	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
10	MARIA APARECIDA PEREIRA SILVEIRA	01/05/1970	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
11	JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	09/01/1985	101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
12	SUELI DONATO DA SILVA BRANDÃO	04/11/1973	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
13	ESIA MÁRCIA DE OLIVEIRA	04/10/1974	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
14	ELIDA CRUZEIRO TAVARES	13/09/1978	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
15	MARINA PEREIRA COSTA	08/05/1998	95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
16	NÚBIA DA SILVA TEIXEIRA	02/01/1986	93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
17	RAYRA VICTOR SANTOS	18/08/2001	93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
18	CLEONICY APARECIDA BORGES	09/12/1977	92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
19	ROBERTTA LAUANNE SILVA BORGES	09/03/2001	91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
20	ISTEFANE TAVARES DA SILVA	10/07/1994	90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
21	ELISMAR DOS SANTOS MACIEL SOARES	03/06/1973	88	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
22	LARA MIRANDA DE CARVALHO	05/02/2000	88	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
23	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	25/09/1976	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
24	ANDRÉIA ROSA DA SILVA RIBEIRO	10/03/1983	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
25	LUCIANA DE SOUZA MELO	19/11/1983	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
26	ALAYNA PINHEIRO DE SOUZA	29/08/1992	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
27	VITÓRIA MOREIRA DOS SANTOS	19/09/2001	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS NOVO HORIZONTE
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ANGELITA MACHADO BORGES	08/08/1970	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
2	LEILA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	21/05/1972	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
3	RENATA DA SILVA MORAIS	29/04/1977	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
4	SUELEN VIEIRA PEREIRA FACIROLI	09/01/1993	125	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
5	ÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA	29/04/1982	123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
6	VANESSA APARECIDA BRAGA	04/10/1992	109	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
7	LÍVIA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA	12/10/2001	102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
8	THAYNARA NATHANE M RODRIGUES	10/09/1999	101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
9	GABRIELLA GOMES DE CARVALHO	26/06/1997	100	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
10	CLEIDE ANTÔNIA DA SILVA	28/12/1978	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
11	LORRANE GERMANO FERREIRA	17/08/1996	92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
12	MARIANNE GABRIELLA ALVES SILVA	11/08/2000	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
13	BRUNA MILIENE DA SILVA COSTA	16/06/1995	83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
14	REGINA SILVA	11/03/1981	81	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
15	PÂMELLA CRISTINA MOREIRA SOUZA	20/05/1992	79	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
16	ANA PAULA PEREIRA	23/01/1993	79	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
17	LUCIENE SILVA SOUZA	19/02/1982	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
18	ELIANE MARQUES DA SILVA	19/04/1988	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
19	BARBARA SOUZA SILVA	19/02/1994	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
20	NATÁLIA NUNES DA SILVA	25/12/1999	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
21	FERNANDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	23/04/2002	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS VAZANTE SUL
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	REGIANE APARECIDA MARQUES	21/02/1984	127	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
2	SULLAMYTA RANYELLE TOMAZ SILVA DAIREL	30/08/1988	115	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
3	JORDANA DA SILVA MACHADO	27/01/1994	114	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
4	JEANNY CRISTHIAN RODRIGUES PEREIRA	26/04/1990	98	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
5	PRISCILA THAIS RODRIGUES DE LIMA SILVA	18/07/1990	92	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
6	MARIA CLARA CÂNDIDO LEONEL	06/08/1999	91	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
7	IASMIM RODRIGUES AMORIM	27/03/2002	89	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL
8	KHAENDA LUIZA VIEIRA FONSECA	30/04/2002	75	RECEPCIONISTA	UBS VAZANTE SUL

CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	NEUZA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA	17/10/1967	104	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
2	MÔNICA SOARES DE JESUS	12/08/1980	103	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
3	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	04/08/1990	102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
4	BENILDES MARTINS DA SILVA	07/01/1979	99	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
5	JOYCE MARIA FERREIRA DA SILVA	13/06/2000	85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO DA SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	LUCIELE DIAS CARDOSO	07/08/1987	114	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
2	ELMA FERREIRA DE MORAIS	01/11/1974	107	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
3	GISLENE BRAGA DA SILVA	26/06/1969	106	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
4	ANA CARLA FERREIRA	28/08/1989	87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
5	APARECIDA GLÓRIA LOPES DE SÁ	19/05/1965	86	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
6	LEISLE RODRIGUES BORGES	07/12/1998	84	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS CENTRAL I e II
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ALESSANDRA DA CRUZ DE SOUZA MARÇAL	26/06/1979	138	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
2	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	16/12/1965	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II

3	GESCILEULA APARECIDA DA SILVA	18/10/1968	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
4	VALDINEIA PEREIRA DA SILVA	23/07/1972	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
5	LEIDIANE DIAS DE OLIVEIRA SOARES	09/05/1983	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
6	EUNICE VAZ FERREIRA GONÇALVES	17/03/1979	123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
7	ROSELY MARIA BORGES CAIXETA	01/03/1966	117	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
8	TATIANE DA CRUZ DE SOUZA	03/03/1984	114	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
9	FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA	01/09/1997	105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
10	IRABELA JOSÉ DA SILVA	09/01/1983	94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
11	ANDRESSA OLIVEIRA FERNANDES	24/05/1991	94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
12	PRISCILA RAQUEL ALVES CÔRTES	15/03/1996	93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
13	THAMY CRISTINA E SILVA	09/12/1984	92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
14	LOIANE CRISTINA SILVA AMARAL	13/09/1993	92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
15	MICAELE ANDREZA FERREIRA LISBOA	16/11/2001	92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
16	BEATRIZ RODRIGUES ALMEIDA	11/10/1977	91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
17	KARINA ROSA DE OLIVEIRA	15/04/1995	91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
18	TATIANE COSTA VIANA	27/01/1986	89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
19	PAULA RAQUEL RODRIGUES	17/10/1998	89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
20	FERNANDA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	27/11/1992	87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
21	ANNE CAROLINE FERREIRA DINIZ PACHECO	04/07/2001	86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
22	LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS	24/06/1976	70	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
23	LURIMAR PEREIRA BORGES	24/06/1972	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
24	ALINE APARECIDA RODRIGUES BORGES	05/02/1990	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
25	RAQUEL RODRIGUES SILVA	28/08/1993	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
26	FABIANA DE SANTANA SOUSA	13/11/1993	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
27	JEANE SILVA JORDÃO	21/10/1994	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
28	GRAZIELA DE SOUZA PORTILHO	12/04/1998	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CENTRAL I e II
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	ANDREIA MENDES DA SILVA	25/12/1975	118	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS BAGRES
2	MARIELLE MONTEIRO DOS SANTOS	09/04/1994	97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-	UBS BAGRES
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	LÍLIA MENDES DA SIVLA	03/07/1986	125	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UBS BAGRES
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	JÉSSICA EMILY SOUZA DE OLIVEIRA	03/05/2001	102	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
2	SANDRA COSTA DA SILVA	14/04/1976	101	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
3	GEOVANA COSTA DA SILVA	29/10/1999	100	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
4	ANDREA ALVES DA SILVA	30/07/1986	99	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
5	BRUNA MARQUES SANTOS	25/03/1998	98	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
6	TAYNARA HIGINO MARTINS	11/05/1999	95	RECEPCIONISTA	UBS CIDADE NOVA II
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	JERRIANE CRISTINA CORRÊA GONÇALVES	11/04/1991	129	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UBS CIDADE NOVA II
2	IVANI LOPES DE OLIVEIRA GONÇALVES	17/08/1967	128	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UBS CIDADE NOVA II
3	SABRINA RIBEIRO DE JESUS	05/09/1985	111	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UBS CIDADE NOVA II
CLASSIFICACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO - ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	MELISSA REGINA DE OLIVEIRA	24/03/1984	123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
2	DARC APARECIDA DOMINGOS	27/12/1968	120	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
3	ELIZÂNGELA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	30/06/1982	112	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
4	ILDA MARIA CAIXETA OLIVEIRA	17/04/1961	110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
5	YORRANA DE JESUS FURTADO	23/11/1996	99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
6	TAMARA GONÇALVES SOUZA	20/10/1990	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
7	JOSIANE MONIELE SOUZA CORRÊA	13/09/1998	98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
8	LUCIENE CARVALHO SOUTO	30/03/1988	97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
9	LAURA RAQUEL P RODRIGUES	22/07/2001	97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
10	BRUNA RAFAELA CORRÊA SILVA	15/07/1999	96	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
11	FLAVIA MACHADO SILVA	12/06/1983	93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
12	KELLY OLIVEIRA DE SOUZA	18/01/2001	93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
13	MÁRCIA PEREIRA GONÇALVES	21/10/1978	91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
14	LUCIANA CARVALHO SOUTO	27/04/1984	89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
15	JULIA APARECIDA ALVES SILVA	06/10/2000	85	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
16	ELITA APARECIDA DA SILVA	03/10/1988	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
17	BRUNA BARBOZA DE OLIVEIRA	04/02/1992	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II
18	DANNÚBIA RAQUEL PEREIRA SILVA	01/01/1996	ELIMINADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS CIDADE NOVA II

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:04350C44

